ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLVI Nº 35

Brasília - DF, quinta-feira, 19 de fevereiro de 2009

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 9
Ministério da Ciência e Tecnologia 10
Ministério da Cultura 11
Ministério da Defesa 13
Ministério da Educação 14
Ministério da Fazenda 17
Ministério da Justiça 45
Ministério da Previdência Social 48
Ministério da Saúde 48
Ministério das Cidades 54
Ministério das Comunicações 55
Ministério de Minas e Energia 58
Ministério do Desenvolvimento Agrário 74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 74
Ministério do Esporte 83
Ministério do Meio Ambiente 83
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 84
Ministério do Turismo 85
Ministério Público da União 85
Poder Judiciário 87
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 88

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.772, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Dá nova redação ao art. 4º do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, que estabelece normas para operação de embarcações pesqueiras nas zonas brasileiras de pesca, alto mar e por meio de acordos internacionais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O arrendamento de embarcação estrangeira de pesca por empresa ou cooperativa de pesca brasileira é considerado instrumento da política de desenvolvimento da pesca oceânica nacional, visando propiciar os seguintes benefícios:

.....

§ 2º A sistemática e os critérios para arrendamento de embarcação estrangeira serão definidos em ato normativo da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 5.907, de 27 de setembro de 2006.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

DECRETO Nº 6.773, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Dá nova redação ao inciso VI do art. 1º do Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, visando estabelecer aditância militar na Índia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O inciso VI do art. 1º do Decreto nº 5.294, de 1º de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Federação da Rússia e Índia - um Capitão-de-Mar-e-Guerra, ou um Coronel do Exército, ou um Coronel da Aeronáutica, em sistema de rodízio, como Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO Nº 6.774, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a criação da Embaixada do Brasil em São Cristóvão e Névis, com sede em Basse-Terre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e nos arts. 27, inciso XIX, e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Embaixada do Brasil em São Cristóvão e Névis, com sede em Basse-Terre.

Art. 2º Fica incluída a localidade constante do art. 1º na Tabela de Fatores de Conversão de Índices de Indenização de Representação no Exterior, a que se refere o art. 11 do Decreto n° 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com o Fator de Conversão 13.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XI do art. 1º do Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimarães Neto

DECRETO Nº 6,775, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a criação da Embaixada do Brasil na Comunidade da Dominica, com sede em Roseau.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e nos arts. 27, inciso XIX, e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Embaixada do Brasil na Comunidade da Dominica, com sede em Roseau.

Art. 2º Fica incluída a localidade constante do art. 1º na Tabela de Fatores de Conversão de Índices de Indenização de Representação no Exterior, a que se refere o art. 11 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com o Fator de Conversão 13.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso LXIV do art. 1º do Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimarães Neto

DECRETO Nº 6.776, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a criação da Embaixada do Brasil em São Vicente e Granadinas, com sede em Kingstown.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e nos arts. 27, inciso XIX, e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Embaixada do Brasil em São Vicente e Granadinas, com sede em Kingstown.

Art. 2º Fica incluída a localidade constante do art. 1º na Tabela de Fatores de Conversão de Índices de Indenização de Representação no Exterior, a que se refere o art. 11 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com o Fator de Conversão 13.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso XXXIV do art. 1º do Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimarães Neto

DECRETO Nº 6.777, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a criação da Embaixada do Brasil em Antígua e Barbuda, com sede em Saint John's.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e nos arts. 27, inciso XIX, e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Embaixada do Brasil em Antígua e Barbuda, com sede em Saint John´s.

Art. 2º Fica incluída a localidade constante do art. 1º na Tabela de Conversão de Índices de Indenização de Representação no Exterior, a que se refere o art. 11 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com o Fator de Conversão 13.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso LXVII do art. 1º do Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Samuel Pinheiro Guimarães Neto

DECRETO Nº 6.778, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a reabertura da Embaixada do Brasil na República Popular de Bangladesh, com sede em Daca.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, inciso XIX, e 50 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reaberta a Embaixada do Brasil na República Popular de Bangladesh, com sede em Daca.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso XXIII do art. 1º do Decreto nº 5.073, de 10 de maio de 2004.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECRETO Nº 6.779, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera os quantitativos das Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC, previstos no Anexo IV da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 12 da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e no Anexo II, alínea "d", da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Os quantitativos das Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC, previstos no Anexo IV da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passam a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 6.027, de 22 de janeiro de 2007.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva
Henrique de Campos Meirelles

ANEXO

FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL (FCBC)

CÓDIGO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO (R$)
DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO		
FDS-1/FDJ-1	2	6.704,27
FDE-1/FCA-1	39	5.686,60
FDE-2/FCA-2	96	4.378,75
FDT-1/FCA-3	262	3.127,29
FDO-1/FCA-4	657	2.475,42
FCA-5	263	1.100,18
SUBTOTAL	**1.319**	**-**
SUPORTE		
FST-1	12	756,38
FST-2	89	550,10
FST-3	39	412,57
SUBTOTAL	140	-
TOTAL	**1.459**	**-**
CUSTO GLOBAL AUTORIZADO		**3.464.719,89**

DECRETO Nº 6.780, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Aprova a Política Nacional de Aviação Civil (PNAC) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1° Fica aprovada a Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), formulada pelo Conselho de Aviação Civil (CONAC), anexa a este Decreto.

Art. 2º A Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Defesa deverá acompanhar a implementação da PNAC por parte dos órgãos e entidades responsáveis pela gestão, regulação e fiscalização da aviação civil, da infra-estrutura aeroportuária civil e da infra-estrutura de navegação aérea civil vinculados àquele Ministério.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Jobim

DA POLÍTICA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

1 - INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Aviação Civil (PNAC) corresponde ao conjunto de diretrizes e estratégias que nortearão o planejamento das instituições responsáveis pelo desenvolvimento da aviação civil brasileira, estabelecendo objetivos e ações estratégicas para esse setor, e integra-se ao contexto das políticas nacionais brasileiras.

O principal propósito da PNAC é assegurar à sociedade brasileira o desenvolvimento de sistema de aviação civil amplo, seguro, eficiente, econômico, moderno, concorrencial, compatível com a sustentabilidade ambiental, integrado às demais modalidades de transporte e alicerçado na capacidade produtiva e de prestação de serviços nos âmbitos nacional, sul-americano e mundial.

Cabe destacar que a aviação civil é fator de integração e desenvolvimento nacional. Um dos propósitos da PNAC é, pois, caracterizar a importância do desenvolvimento e aumento da disponibilidade de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária civis, com vistas a aumentar a oferta de serviços de transporte aéreo. Tal condição permitirá ampliação da disponibilidade de serviços, possibilitando, dessa maneira, aumento do bem-estar da sociedade brasileira, bem como maior integração do País no contexto internacional, em face da excepcional importância da aviação para as atividades sociais e econômicas modernas.

A PNAC tem como premissas os fundamentos, objetivos e princípios dispostos na Constituição e harmoniza-se com as convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Cumpre notar, pois, que a observância da legislação nacional e a consideração das normas e melhores práticas internacionais relacionadas com a aviação civil é um compromisso indispensável para o bom ordenamento da atividade. Do mesmo modo, a manutenção de um marco legal atualizado e a fiscalização de seu cumprimento são requisitos essenciais ao desenvolvimento do setor aéreo brasileiro.

Os recursos necessários e os prazos envolvidos nas complexas e interdependentes atividades produtivas, operacionais, técnicas e administrativas - fundamentais para o sucesso da aviação nacional -, reclamam a efetiva atuação do Estado brasileiro para coordenar, sob a ótica do interesse público, a atuação dos diversos órgãos e entidades públicas e privadas. Cabe a ele estabelecer os objetivos a serem perseguidos, com vistas a disciplinar as escolhas, harmonizar as realizações interdependentes e prevenir as disparidades em prol da maior eficiência conjunta.

A consecução dos objetivos da PNAC demanda interação com organizações internacionais, acordos com outros países e relações comerciais com empresas estrangeiras. Tais atividades sublinham a necessidade de atuação política do Estado brasileiro na defesa dos interesses nacionais.

Nesses termos, este documento reflete as intenções políticas da sociedade brasileira para o desenvolvimento do Sistema de Aviação Civil. Tem, igualmente, a virtude de fazer chegar a todo cidadão, de forma organizada e sistêmica, os objetivos e as estratégias aplicáveis ao setor.

Este documento compõe-se de uma parte política, que contempla os objetivos da PNAC; de uma parte estratégica, em que são apresentadas as ações estratégicas, gerais e específicas, e de uma parte final, em que é apresentada a metodologia de acompanhamento, avaliação e revisão da PNAC.

Finalmente, ressalta-se a importância de que a PNAC seja observada pelos governos federal, estadual e municipal, bem como demais responsáveis pelo desenvolvimento da aviação civil, de forma a ser implementada harmônica e coordenadamente por todos.

2 - OBJETIVOS

2.1.A SEGURANÇA

O objetivo permanente que orienta e aprimora as ações da aviação civil é a segurança, sendo essa, portanto, pré-requisito para o funcionamento do setor.

O conceito da segurança compreende um estado permanente de garantia da integridade física e patrimonial dos usuários do sistema de aviação civil. A segurança abrange a SEGURANÇA OPERACIONAL e a PROTEÇÃO CONTRA ATOS ILÍCITOS, que são objetivos permanentes nas atividades de aviação civil.

Os atores do sistema atuarão de forma coordenada, dentro de suas atribuições, para assegurar a implementação do maior grau praticável de segurança na adequada prestação do serviço de transporte aéreo público.

2.2.A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADEQUADO

A prestação adequada do serviço de transporte aéreo público regular por operadores pressupõe CONTINUIDADE, REGULARIDADE e PONTUALIDADE DO SERVIÇO, entre outros, sem os quais se descaracteriza.

Concorrem para a garantia da prestação de serviços adequados a disponibilidade e a continuidade dos serviços prestados pelos provedores da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária civis.

Para a garantia da continuidade, da regularidade e da pontualidade do serviço é necessário estabelecer medidas que identifiquem e eliminem as ameaças a estes preceitos e que respondam rápida e positivamente aos fatores naturais, materiais ou humanos que possam interromper a prestação do serviço de transporte aéreo. A cooperação entre órgãos e entidades da administração pública e do setor privado deve ser incentivada de modo a assegurar a continuidade, regularidade e pontualidade do serviço de transporte aéreo.

2.3.A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Minimizar os efeitos prejudiciais da aviação civil sobre o meio ambiente é dever de todos, principalmente dos órgãos, entidades e pessoas vinculados à aviação, particularmente no que diz respeito a ruídos e emissão de gases dos motores das aeronaves e impactos da infra-estrutura. Estimular a adoção de mecanismos visando atenuar tais efeitos é ação que se faz necessária para a proteção do meio ambiente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Esforços também devem ser envidados no sentido de estabelecer ou fazer cumprir acordos com órgãos nacionais e internacionais que contribuam para a conservação e a manutenção do meio ambiente.

2.4.A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

O atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, constituem-se em importante marco nas relações entre consumidores e fornecedores de bens e serviços.

As peculiaridades da aviação civil impõem a necessidade de normatização própria, que contemple os princípios vigentes no Código de Defesa do Consumidor e garanta, clara e adequadamente, os direitos do usuário do serviço de transporte aéreo, sem que esse tenha de recorrer à via judicial, com vistas à harmonia em suas relações com os prestadores do serviço de transporte aéreo público.

Assim, é dever do Estado assegurar a existência dos mecanismos necessários à proteção do consumidor do serviço de transporte aéreo, em consonância com os preceitos da Constituição, da legislação infraconstitucional, da jurisprudência e dos acordos vigentes.

2.5.O DESENVOLVIMENTO DA AVIAÇÃO CIVIL

Poucos setores econômicos abrangem conjunto de atividades tão complexas quanto às da aviação civil.

Trata-se de setor marcado por regulação (técnica e econômica) e fiscalização intensas; intensivo em capital, mão-de-obra qualificada e tecnologia de ponta; vulnerável a condições meteorológicas e geográficas adversas; estruturado em rede; dependente de acordos internacionais; extremamente diversificado quanto ao estágio de desenvolvimento das empresas; e fornecedor de bens e serviços de elevado valor específico.

Diante de tal complexidade, a adequada coordenação das atividades da indústria aeronáutica, da formação de profissionais em todos os seus níveis, da infra-estrutura aeroportuária civil, da infra-estrutura aeronáutica civil e dos serviços aéreos constitui tarefa de fundamental importância para o desenvolvimento da aviação civil brasileira.

Medidas como o estímulo à formação e capacitação de profissionais, à abertura de empresas de fabricação e manutenção de componentes aeronáuticos, à ampliação de oferta da infra-estrutura aeronáutica civil, ao crescimento do transporte aéreo, à competitividade e à elaboração e manutenção de marco legal atualizado, transparente e adequado devem ser, entre outras, objeto de políticas públicas específicas, mas que guardem entre si grande correlação quanto aos objetivos a serem colimados.

O Estado brasileiro deve ser capaz, portanto, de prever adequadamente a demanda por bens e serviços aeronáuticos e propiciar as condições para que o desenvolvimento da aviação civil se faça de maneira harmônica, equilibrada e adequada. Tal condição torna-se ainda mais relevante no que tange ao provimento da infra-estrutura necessária ao desenvolvimento da aviação civil.

O provimento de infra-estrutura, seja pelo Poder Público ou por agentes privados por meio de delegação, conforme disposto na Constituição, deve proporcionar o desenvolvimento das atividades de transporte aéreo. Há que superar os óbices que impedem o crescimento da aviação civil de maneira ordenada e em sintonia com os objetivos nacionais de integração e ampliação do acesso ao serviço, de forma a promover a prosperidade equitativamente.

2.6.A EFICIÊNCIA DAS OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO CIVIL

A eficiência das operações da aviação civil beneficia a todos e é um objetivo a ser perseguido. Para tanto, o aperfeiçoamento da navegação aérea, a otimização do uso do espaço aéreo e da infra-estrutura aeroportuária civil, de maneira coordenada e harmônica, e a melhoria dos métodos, processos e práticas de gestão, devem ser continuamente buscados.

O grande beneficiário dos avanços tecnológicos deverá ser o gerenciamento moderno e dinâmico do tráfego aéreo, capaz de minimizar as limitações impostas ao usuário do espaço aéreo. Sem comprometimento da segurança, o usuário deverá ser capaz de aderir ao seu perfil de vôo conforme planejado e solicitado.

O Sistema de Aviação Civil deverá ser capaz de acompanhar o desempenho dos seus elementos constitutivos e de equipar-se de maneira compatível com os avanços e inovações introduzidas no sistema.

No mesmo sentido, o marco regulatório da aviação civil, em todos os seus segmentos, deve ser desenhado de maneira a buscar maior eficiência econômica, novamente sem prejuízo da segurança e observados os interesses estratégicos do País.

A obtenção de maior eficiência econômica permite a ampliação do bem-estar social e possibilita melhor alocação de recursos produtivos. A alocação eficiente dos recursos possibilita maior oferta dos serviços de transporte aéreo, o que, sob a égide dos apropriados instrumentos regulatórios, resulta na ampliação da concorrência. A maior concorrência, por sua vez, ao incentivar maiores níveis de qualidade e menores preços, age no sentido de agregar novos usuários ao modal de transporte aéreo.

3 - AÇÕES ESTRATÉGICAS

3.1.A SEGURANÇA

Ações Gerais

Promover a permanente atualização e aperfeiçoamento da legislação, incorporando, quando praticável, as normas e procedimentos e as práticas recomendadas, emitidas pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) ou decorrentes de outros tratados, convenções e atos internacionais, dos quais o Brasil seja parte.

Ampliar a conscientização pública sobre prevenção de acidentes aeronáuticos e a proteção contra atos ilícitos.

Garantir a melhoria da segurança por meio de fiscalização e constante aperfeiçoamento de padrões operacionais.

Promover a melhoria da segurança por meio do constante aperfeiçoamento de ações e fiscalização da manutenção dos padrões operacionais, assim como a busca pela consecução dos objetivos e das metas de segurança estabelecidas.

Aprimorar os sistemas brasileiros de segurança, integrando as suas premissas e mecanismos ao planejamento dos órgãos e entidades do setor.

Garantir a realização periódica de auditorias externas, quando programadas pela OACI, e internas por órgão reconhecido pelo governo brasileiro, visando à melhoria dos mecanismos de segurança.

Promover a formação, a capacitação e a atualização dos profissionais, de forma a garantir a implementação adequada de medidas em proveito da segurança.

Aprimorar a proteção contra atos ilícitos em todos os elos do Sistema de Aviação Civil, mediante a concepção de medidas proativas, que levem em conta os conceitos de facilitação, principalmente no que tange a aplicação de novas tecnologias para o processamento de passageiros, suas bagagens e carga aérea.

Ações Específicas

Segurança Operacional

Promover a atualização de normas, padrões, métodos e procedimentos para assegurar o gerenciamento da segurança operacional.

Gerenciar o risco e implantar medidas mitigadoras e de supervisão e fiscalização continuada dos serviços.

Realizar auditorias periódicas por órgão reconhecido pelo governo brasileiro, para identificar deficiências e corrigi-las.

Promover a atualização constante da documentação sobre segurança operacional.

Garantir a segurança operacional, inclusive prevenção de acidentes e incidentes aeronáuticos, como disciplina curricular nos programas de formação e capacitação dos profissionais do Sistema de Aviação Civil.

Fiscalizar regularmente as condições de aeronavegabilidade, oficinas e capacitação técnica de pessoal.

Promover ações integradas na área de certificação aeronáutica e segurança operacional.

Estimular maior consciência pública, por meio de campanhas educativas e promocionais sobre segurança operacional.

Atuar junto às autoridades competentes no sentido de adotar medidas para reduzir atividades urbanas que se constituem ou venham a se constituir em potenciais focos de atração de aves nas áreas de influência de aeródromos.

Estimular a coordenação entre os órgãos de âmbito federal, estadual e municipal visando ao cumprimento da legislação que trata da zona de proteção de aeródromos, de ruídos e de auxílios à navegação aérea.

Garantir a coordenação, controle, aprimoramento e execução das atividades de prevenção e investigação de acidentes e incidentes aeronáuticos.

Promover a atualização constante da regulamentação sobre a prevenção de acidentes e incidentes aeronáuticos.

Promover a supervisão permanente da identificação de perigos e o gerenciamento preventivo dos riscos à segurança operacional.

Promover a coordenação das atividades de prevenção de acidentes e incidentes aeronáuticos junto aos órgãos e entidades da administração pública e do setor privado.

Realizar avaliações periódicas de prevenção de acidentes e incidentes aeronáuticos na aviação civil, por órgão reconhecido pelo governo brasileiro, para identificar deficiências e corrigi-las.

Aprimorar e garantir a aplicação dos procedimentos de supervisão para o cumprimento das medidas estabelecidas em prol da prevenção de acidentes e incidentes aeronáuticos.

Assegurar o tratamento adequado das informações no âmbito da investigação de acidentes e incidentes, observado o sigilo da sua utilização exclusiva para fins de prevenção de acidentes aeronáuticos, em conformidade com os tratados, convenções e atos internacionais, de que o Brasil seja parte.

Fomentar o intercâmbio de informações entre instituições nacionais e estrangeiras para promover a permuta de experiências sobre a prevenção de acidentes e incidentes aeronáuticos.

Proteção contra Atos Ilícitos

Promover permanentemente a avaliação do grau de risco para a aviação civil, no intuito de identificar e eliminar ameaças e atos ilícitos.

Garantir a aplicação das disposições referentes à proteção contra atos ilícitos, observados os tratados, convenções e atos internacionais dos quais o Brasil seja parte.

Aprimorar e garantir a aplicação dos procedimentos de fiscalização para o cumprimento das medidas estabelecidas em prol da proteção contra atos ilícitos.

Realizar auditorias periódicas de proteção contra atos ilícitos, por órgão reconhecido pelo governo brasileiro, para identificar deficiências e corrigi-las.

Promover a atualização constante da documentação sobre a proteção contra atos ilícitos.

Aprimorar os métodos e procedimentos que garantam a segurança dos passageiros, tripulações, pessoal em terra e público geral contra atos ilícitos.

Fomentar o intercâmbio de informações entre instituições nacionais e estrangeiras para promover a confiança mútua e a permuta de experiências sobre a proteção contra atos ilícitos.

Aprimorar a segurança contra atos ilícitos em todos os elos da aviação civil, incentivando o uso de novas tecnologias, no intuito de incorporar os requisitos de facilitação correlatos.

Promover a inclusão, nas políticas de segurança pública, de ações para a proteção contra atos ilícitos.

Estimular a interação entre os órgãos de segurança pública e os órgãos e entidades da aviação civil, visando coordenar as ações de proteção contra atos ilícitos.

Estimular maior consciência pública, por meio de campanhas educativas e promocionais sobre a proteção contra atos ilícitos.

Buscar a inclusão da proteção da aviação civil contra atos ilícitos na formação e capacitação dos profissionais do Sistema de Aviação Civil.

3.2.A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADEQUADO

Ações Gerais

Promover esforços conjuntos no sentido de que os serviços prestados pelos órgãos e entidades públicas e privadas que compõem o Sistema de Aviação Civil sejam pautados pela segurança, eficiência, continuidade, regularidade e pontualidade, de forma a assegurar a previsibilidade aos seus usuários.

Estimular o uso de novas tecnologias para assegurar a regularidade e a pontualidade ao transporte de passageiros, carga e mala postal.

Desenvolver capacidade para responder de forma rápida e efetiva aos fatores adversos - naturais, materiais ou humanos - que possam interromper a prestação do serviço de transporte aéreo adequado.

Garantir a prestação do serviço adequado, por meio da fiscalização dos prestadores de serviços aéreos, de infra-estrutura aeroportuária e aeronáutica civis.

Aperfeiçoar, continuamente, os parâmetros para a adequada prestação dos serviços de transporte aéreo.

Ações Específicas

Estabelecer normas e procedimentos para que os serviços de transporte aéreo sejam prestados com respeito aos seus usuários em geral e, especificamente, aos com necessidades especiais.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Continuidade

Fiscalizar as empresas prestadoras de serviços aéreos de modo a permitir ao órgão regulador construir planos de contingências para possíveis eventos de descontinuidade.

Regularidade

Promover medidas que identifiquem e eliminem as ameaças à continuidade da prestação de serviços de transporte aéreo e que respondam rápida e efetivamente aos fatores naturais, materiais ou humanos que possam afetar a sua regularidade.

Pontualidade

Promover a integração entre os órgãos e entidades públicas e empresas, de forma a evitar atrasos decorrentes de suas funções.

3.3.A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Ações Gerais

Estimular a redução dos níveis de ruídos de motores das aeronaves.

Minimizar o impacto das emissões de gases de motores das aeronaves na qualidade do ar.

Promover o envolvimento das entidades relacionadas à aviação civil na proteção do meio ambiente.

Estimular o desenvolvimento e o uso de tecnologias que reduzam os impactos da atividade aeronáutica no meio ambiente.

Ações Específicas

Assegurar a inclusão dos aspectos ambientais no planejamento, implantação e operação dos aeródromos.

Buscar permanentemente a redução dos impactos adversos provocados pelo ruído aeronáutico e emissões de gases de motores das aeronaves no meio ambiente.

Adotar, nas questões relativas a ruído, uma abordagem equilibrada, que consista nos seguintes elementos: redução do ruído na fonte, planejamento do uso do solo no entorno dos aeródromos, adoção de medidas mitigadoras, e restrições operacionais, de acordo com os interesses nacionais.

Incentivar o desenvolvimento de tecnologias no âmbito da aviação civil, com destaque para indústria aeronáutica, respeitando o meio ambiente.

Promover e aprimorar medidas que desestimulem o adensamento populacional em áreas sujeitas a níveis significativos de emissão de ruídos e gases por parte de motores de aeronaves, em conformidade com a legislação referente às zonas de proteção de aeródromos, de ruídos, de auxílios à navegação e à área de segurança aeroportuária.

Estimular e apoiar a adoção de políticas relacionadas ao meio ambiente nas áreas de entorno dos aeródromos nas esferas federal, estadual e municipal, visando ao estabelecimento de condições mais adequadas para a prática das atividades aeronáuticas.

Aprimorar os procedimentos de navegação aérea em rota e em área terminal e de técnicas de vôo que resultem em redução do impacto de ruído e emissões de gases de motores de aeronaves.

Fomentar a educação ambiental junto à comunidade aeroportuária, às comunidades residentes em áreas de entorno de aeródromos.

3.4.A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

Ações Gerais

Promover a segurança jurídica nas relações de consumo existentes no setor de aviação civil.

Garantir a previsibilidade, precisão e clareza das obrigações das empresas prestadoras de serviços aéreos.

Assegurar a adequada regulamentação dos direitos e obrigações dos usuários, dos prestadores de serviços aéreos, da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária civis, de forma a prover o equilíbrio no relacionamento entre as partes e minimizar o contencioso administrativo e judicial.

Assegurar a transparência e a provisão de informações referentes à relação de consumo pelos diversos segmentos participantes do Sistema de Aviação Civil.

Minimizar diferenças de tratamento jurídico nas relações de consumo existentes na provisão de serviços de transporte aéreo doméstico e internacional.

Ações Específicas

Direito à informação

Assegurar ao usuário dos serviços de transporte aéreo o direito a informações relativas à sua relação de consumo.

Aperfeiçoar procedimentos para que as informações essenciais acerca do serviço contratado pelos usuários do transporte aéreo sejam prestadas de forma correta, clara, precisa, ostensiva e tempestiva.

Reduzir a assimetria de informações entre usuários, prestadores de serviços, órgãos reguladores e demais órgãos governamentais.

Garantir meios que propiciem o fornecimento de informações precisas sobre horários de vôos e motivos de eventuais atrasos ou cancelamentos.

3.5.O DESENVOLVIMENTO DA AVIAÇÃO CIVIL

Ações Gerais

Garantir a exploração do mercado doméstico de transporte aéreo às empresas constituídas sob as leis brasileiras.

Aprimorar a coordenação dos assuntos e ações dos agentes do setor de aviação civil, de infra-estrutura aeroportuária civil e de infra-estrutura aeronáutica civil.

Identificar e estudar tendências, coordenar o planejamento e elaborar diretrizes e políticas que garantam crescimento sustentável da aviação civil e o cumprimento de serviço público seguro, regular, eficiente, abrangente e pontual.

Estimular a gestão eficaz e a consolidação de ambiente institucional e regulatório favorável ao desenvolvimento da aviação civil.

Garantir a segurança jurídica e a redução dos riscos regulatórios, visando incentivar investimentos na aviação civil brasileira.

Promover o desenvolvimento da aviação civil mediante a cooperação entre os elos do Sistema, garantindo que seus planejamentos sejam elaborados de forma integrada.

Promover a expansão do transporte aéreo internacional com vistas a aumentar o fluxo de pessoas e mercadorias entre o Brasil e outros países.

Promover a integração dos serviços aéreos no âmbito da América do Sul.

Assegurar regulação econômica clara e bem definida, que propicie a estabilidade aos investidores públicos e privados, visando ao aumento dos investimentos e a ampliação da oferta de serviços de transporte aéreo.

Assegurar a fiscalização eficaz e contínua em prol da regular prestação do serviço e do desenvolvimento da aviação civil.

Acompanhar o desenvolvimento do Sistema de Aviação Civil por meio de avaliação e divulgação permanentes de indicadores.

Manter atualizados e coordenados os planejamentos da infra-estrutura aeronáutica civil, da infra-estrutura aeroportuária civil e dos demais elos do Sistema.

Buscar a adequação contínua da capacidade da infra-estrutura à expansão do transporte aéreo, inclusive por meio de delegação, conforme disposto na Constituição.

Incentivar o intercâmbio de informações e tecnologias entre instituições nacionais e internacionais.

Incentivar a integração da aviação civil com os setores do turismo e do comércio.

Facilitar a circulação de pessoas e bens na região sul-americana por meio da criação de procedimentos específicos e unificados de controle de fronteira.

Reconhecer a especificidade da maioria das funções inerentes ao gerenciamento do tráfego aéreo e adotar medidas que promovam a adequada capacitação dos recursos humanos de que o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) necessite.

Estimular o desenvolvimento das ligações de baixa e média densidade de tráfego.

Reconhecer a especificidade e promover o desenvolvimento das atividades de aviação agrícola, experimental e aerodesportiva, desenvolvendo regulamentação específica para os setores e estimulando a difusão de seu uso.

Assegurar a transparência e a publicidade da atividade regulatória.

Considerar a operação internacional de empresas aéreas brasileiras instrumento de projeção econômica e comercial de importância política e estratégica para o País e para a integração regional, devendo ter tratamento fiscal, tributário e creditício semelhante ao das atividades de exportação e de infra-estrutura.

Promover as iniciativas requeridas para assegurar a execução do planejamento das infra-estruturas aeronáutica e aeroportuária civis.

Considerar as compras governamentais no interesse do desenvolvimento da infra-estrutura aeronáutica.

Ações Específicas

Organização Institucional

Definir as competências e atribuições dos órgãos e entidades do setor, a fim de que as atividades sejam desenvolvidas eficientemente e sem duplicidade de esforços.

Garantir a coordenação do setor, visando à integração, harmonização e interação dos órgãos e entidades ligados à aviação civil.

Alocar adequadamente os recursos financeiros nos órgãos e entidades do setor, de forma a garantir que todos executem suas funções, considerando seus diferentes graus de autonomia.

Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas em tratados, convenções e atos internacionais.

Promover a adequada interação entre os órgãos governamentais essenciais ao transporte aéreo, responsáveis pelas atividades de polícia federal, de vigilância sanitária, de controle aduaneiro, entre outros, buscando-se o planejamento conjunto de suas atividades.

Manter atualizado o marco legal que rege a aviação civil brasileira, promovendo consulta junto aos agentes do setor.

Formação, Capacitação e Atualização de Recursos Humanos

Fomentar a adequada formação de recursos humanos, visando atender às necessidades nacionais e regionais do Sistema.

Incentivar a formação de recursos humanos pelo setor público e pela iniciativa privada.

Ampliar continuamente as ações de formação e capacitação de recursos humanos, inclusive por meio da adição de novos recursos e parcerias.

Aprimorar o processo de fiscalização dos requisitos e das condições para o funcionamento das instituições de formação de pessoal, de modo a garantir a qualidade da capacitação, por meio de procedimentos de avaliação periódica.

Promover o adequado funcionamento dos aeroclubes e das escolas de aviação para garantir a formação prática dos profissionais, buscando o aprimoramento do sistema de repasse de recursos e equipamentos, selecionando aquelas entidades que atendam aos padrões de qualidade e de eficiência estabelecidos.

Aprimorar os processos de certificação profissional por meio da revisão periódica dos requisitos, das diretrizes curriculares e do sistema de avaliação e de verificação do conhecimento, de forma participativa com o segmento da aviação civil relacionado.

Estimular a formação de profissionais por meio de incentivos às instituições de ensino, da ampliação de programas governamentais de concessão de bolsas de estudo e do fomento à instalação de pólos de qualificação profissional.

Fomentar a capacitação e atualização de pessoal docente, por meio do estabelecimento dos requisitos profissionais, do incentivo a programas governamentais e a realização de parcerias nacionais e internacionais entre os entes da aviação civil.

Fomentar as redes de pesquisas em centros de ensino, incentivando o intercâmbio internacional dos profissionais do setor e apoiando a produção científica e os programas de formação especializados no País e no exterior.

Fomentar ações para formação e capacitação dos profissionais na língua inglesa, por meio de parcerias com organizações públicas e privadas, para permitir que esses atinjam os critérios de proficiência lingüística estabelecidos em acordos internacionais.

Prover a qualificação dos profissionais da administração pública para atuação no setor.

Ampliar a atuação dos órgãos de regulamentação e fiscalização trabalhistas no desenvolvimento das atividades dos profissionais que atuam nos diversos ramos da aviação civil, no sentido de garantir as adequadas condições de trabalho.

Incentivar a participação da comunidade acadêmica no desenvolvimento da aviação civil por meio de convênios com universidades, patrocínios, desenvolvimento de pesquisas, projetos e outros.

Infra-Estrutura Aeroportuária Civil

Promover a adequada provisão, ampliação e otimização da infra-estrutura aeroportuária civil, por meio do direcionamento estratégico de investimentos, visando ao desenvolvimento econômico, à integração nacional e ao atendimento de regiões de difícil acesso.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Harmonizar a capacidade e a demanda da infra-estrutura aeroportuária civil, com base em planos de investimento que considerem os planejamentos de curto, médio e longo prazo baseados em estudos específicos e informações integradas.

Assegurar a racionalidade da habilitação de aeroportos para o tráfego internacional, sempre justificada com base na projeção de demanda, em estudos de viabilidade econômico-financeira e em interesses estratégicos do País.

Desenvolver incentivos econômicos e regulatórios de forma a gerir a demanda e otimizar o uso dos aeroportos, ordenando os serviços de transporte aéreo.

Garantir a preservação e proteção dos sítios aeroportuários e a compatibilização do planejamento urbano com as zonas de proteção e da área de segurança aeroportuária, por meio do desenvolvimento e aprimoramento de mecanismos de controle junto aos municípios.

Estimular o investimento privado na construção e operação de aeródromos.

Planejar o uso de áreas aeroportuárias, de forma a garantir a completa utilização do potencial de seus sítios.

Manter as instalações aeroportuárias civis em condições de atender adequadamente aos usuários do transporte aéreo, garantindo a realização tempestiva e apropriada de manutenção da infra-estrutura.

Promover a intermodalidade dos transportes, buscando a constante integração do planejamento do setor de aviação civil com o dos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Incentivar a instalação de atividades econômicas adequadas nas proximidades ou no sítio aeroportuário, observadas as restrições impostas pelas zonas de proteção, e sem prejuízo às operações das atividades aéreas.

Promover junto aos respectivos entes federados o provimento da infra-estrutura necessária à implantação e operação dos aeródromos, incluindo o acesso viário.

Ciência e Tecnologia

Fomentar o desenvolvimento de tecnologias para uso na aviação civil, por meio de programas governamentais e do incentivo à participação privada.

Buscar a integração da política de Ciência e Tecnologia do governo com as demandas da aviação civil.

Incentivar o desenvolvimento de estudos de tecnologia de combustíveis alternativos para uso nos diversos segmentos da aviação civil.

Promover a participação de instituições de ensino e pesquisa no desenvolvimento de tecnologias para uso na aviação civil.

Indústria Aeronáutica

Incentivar a participação da indústria nacional em programas internacionais de desenvolvimento e produção de serviços, sistemas e componentes.

Promover o adensamento da cadeia produtiva por meio do incentivo e apoio às indústrias conexas.

Incentivar a cooperação internacional visando à integração produtiva da cadeia de fornecedores nacionais.

Aprimorar os mecanismos de financiamento e a política tributária para impulsionar o desenvolvimento do setor.

Desenvolver condições para que a indústria aeronáutica brasileira atenda competitivamente às necessidades dos diversos segmentos da aviação civil.

Fortalecer e otimizar as atividades de certificação, homologação e fiscalização de produtos e serviços aeronáuticos, de forma que o Brasil se qualifique como referência internacional nestas atividades.

Estimular a promoção comercial de produtos e serviços aeronáuticos nacionais.

Infra-Estrutura Aeronáutica Civil

Garantir a constante modernização dos sistemas de gerenciamento do tráfego aéreo, mantendo-os em conformidade com as mais avançadas tecnologias e padrões internacionais.

Garantir a segurança operacional dos serviços de gerenciamento do tráfego aéreo.

Manter a supervisão das atividades de controle do espaço aéreo, assegurando o atendimento dos requisitos técnico-operacionais estabelecidos.

Monitorar a relação entre a demanda de serviços aéreos e a capacidade instalada, visando planejar a ampliação ou adequação da infra-estrutura e minimizar possíveis desequilíbrios.

Garantir a adequada formação e capacitação de recursos humanos necessários à prestação dos serviços essenciais ao gerenciamento seguro, regular e eficiente do tráfego aéreo.

Serviços Aéreos

Estimular o desenvolvimento de serviços aéreos em todo o território brasileiro.

Incentivar o desenvolvimento e a expansão dos serviços aéreos prestados em ligações de baixa e média densidade de tráfego, a fim de aumentar o número de cidades e municípios atendidos pelo transporte aéreo.

Estimular o desenvolvimento da aviação geral.

Promover regulamentação adequada para cada tipo de serviço aéreo.

Estimular o uso do modal aéreo para transporte de passageiros, carga e mala postal.

Garantir a fiscalização dos serviços aéreos explorados pela aviação regular, não-regular, geral, experimental, aerodesportiva e agrícola.

Estimular a concorrência no setor de aviação civil.

Incentivar o desenvolvimento dos serviços aéreos internacionais como vetor de integração com os demais países.

Aperfeiçoar mecanismos de negociação buscando evitar restrições à oferta nos serviços aéreos internacionais e estimular o comércio, o turismo e a conectividade do Brasil com os demais países.

3.6.A EFICIÊNCIA DAS OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO CIVIL

Ações Gerais

Melhorar a eficiência das operações da aviação civil, inclusive mediante programas de cooperação técnica.

Elaborar normas, métodos, orientações e planos para apoiar a implantação dos conceitos de organização e gestão do tráfego aéreo, de projeto e operação de aeródromos, de gerenciamento de segurança operacional e de atividades dos operadores da aviação civil.

Buscar a expansão antecipada e coordenada da oferta de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária civis para atendimento da demanda de serviços aéreos.

Promover o crescimento do setor por meio da regulação eficiente do mercado, de estímulos a investimentos privados e do incentivo à concorrência, visando coibir práticas anticoncorrenciais e assegurar a prestação adequada de serviços, a modicidade dos preços e a garantia dos direitos dos usuários.

Aprimorar o marco regulatório da aviação civil que promova, estimule e incentive a competição.

Ações Específicas

Infra-Estrutura Aeronáutica Civil

Monitorar e avaliar o desempenho das operações aéreas com o propósito de aprimorar os serviços e a infra-estrutura aeronáutica civil.

Introduzir novas tecnologias, métodos e processos de gerenciamento do tráfego aéreo que, comprovadamente, produzam ganhos de eficiência sem comprometimento da segurança das operações aéreas.

Adequar a infra-estrutura aeronáutica civil aos requisitos operacionais mais favoráveis aos ganhos de eficiência.

Garantir a capacitação e o treinamento de recursos humanos em consonância com a necessidade de aprimorar a eficiência do SISCEAB.

Coordenar adequadamente a transição para a utilização eficiente dos vários elementos que compõem o conceito CNS/ATM (Comunicação, Navegação e Vigilância/Gerenciamento do Tráfego Aéreo) da OACI.

Harmonizar os programas de trabalho dos setores da aviação civil, mediante planejamento integrado do desenvolvimento da infra-estrutura aeronáutica civil.

Planejamento

Manter atualizados e integrados a regulação da aviação civil e os planejamentos de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária civis.

Identificar, criar e desenvolver ferramentas interativas de planejamento para ajudar o processo analítico.

Estimular a integração das bases de dados de interesse comum a todos os integrantes do Sistema de Aviação Civil.

Infra-Estrutura Aeroportuária Civil

Promover a concorrência no setor, de forma a garantir aos usuários melhor qualidade de serviços e menores tarifas.

Promover a participação da iniciativa privada na construção, operação e exploração de aeroportos, no todo ou em partes.

Propor medidas que permitam a utilização eficiente da infra-estrutura aeroportuária, tais como diferenciação tarifária entre os diversos aeroportos ou em um mesmo aeroporto nos horários de maior demanda.

Serviços de Transporte Aéreo

Estimular a competição nos serviços, de forma a possibilitar o acesso a maior parcela da população.

Estimular a expansão dos serviços, para atender ao maior número de localidades.

Manter atualizadas as normas e condições para a exploração dos serviços com vistas ao aprimoramento da segurança, à sua melhoria e à modicidade dos preços.

Assegurar a múltipla designação de empresas nos serviços internacionais.

Buscar a redução das barreiras à entrada de novas empresas no setor.

Regulação

Estabelecer diretrizes que confiram ao mercado o papel de equilibrar a oferta e a demanda, prevalecendo a liberdade tarifária nos serviços de transporte aéreo.

Acompanhar o comportamento do mercado de transporte aéreo visando à adoção de medidas para atender a demanda com base na eficiência econômica, buscando o incremento da oferta e a ampliação da capacidade da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária civis.

Apoiar o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) no combate às infrações contra a ordem econômica no âmbito do setor de aviação civil.

Elaborar normas e procedimentos para facilitar o acesso de potenciais entrantes naqueles aeródromos que apresentem saturação de tráfego com vistas à ampliação da competição.

Permitir a utilização da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária civis até o limite da capacidade estabelecida, segundo regras previamente estipuladas e em coordenação com os usuários e sem comprometimento da segurança operacional.

Estabelecer procedimentos de saída do mercado de transporte aéreo e de descontinuidade dos serviços.

Estabelecer normas legais para a desocupação de áreas e instalações aeroportuárias civis ocupadas por empresas que deixaram de operar.

4 - ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

A implantação da PNAC deverá ser acompanhada continuamente pelo Ministério da Defesa, por intermédio da Secretaria de Aviação Civil, auxiliado pelos demais órgãos e entidades que integram o Conselho de Aviação Civil (CONAC).

Para tanto, deverão ser elaborados indicadores referentes aos objetivos e às ações estabelecidas, que serão avaliados anualmente, buscando verificar a repercussão da PNAC no setor de aviação civil, dentro de uma visão sistêmica e intersetorial.

A Política e seus objetivos e ações estratégicas deverão ser constantemente atualizados conforme mudanças no contexto nacional, regional e internacional, garantindo-se que seus resultados sejam adequados às necessidades do Sistema de Aviação Civil.

DECRETO Nº 6.781, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, de empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN, determina à Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a promoção e o acompanhamento do processo de licitação dessas concessões, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND, para fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, os seguintes empreendimentos de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN:

I - Linha de Transmissão Eunápolis - Teixeira de Freitas II, em 230 kV, 2º Circuito, localizada no Estado da Bahia;

II - Linha de Transmissão Serra da Mesa - Niquelândia, em 230 kV, 2º Circuito, localizada no Estado de Goiás;

III - Linha de Transmissão Niquelândia - Barro Alto, em 230 kV, 2º Circuito, localizada no Estado de Goiás;

IV - Linha de Transmissão Trindade - Xavantes, em 230 kV, Circuito Duplo, localizada no Estado de Goiás;

V - Linha de Transmissão Trindade - Carajás, em 230 kV, localizada no Estado de Goiás;

VI - Linha de Transmissão Rio Verde Norte - Trindade, em 500 kV, Circuito Duplo, localizada no Estado de Goiás;

VII - Subestação Trindade, em 500 kV, localizada no Estado de Goiás;

VIII - Subestação Jandira, em 440 kV, localizada no Estado de São Paulo;

IX - Subestação Salto, em 440 kV, localizada no Estado de São Paulo;

X - Subestação Santos Dumont, em 345 kV, localizada no Estado de Minas Gerais;

XI - Subestação Padre Fialho, em 345 kV, localizada no Estado de Minas Gerais;

XII - Subestação Caxias 6, em 230 kV, localizada no Estado do Rio Grande do Sul;

XIII - Linha de Transmissão Paulo Afonso III - Zebu, em 230 kV, Circuito Duplo, localizada no Estado de Alagoas; e

XIV - Linha de Transmissão Porto Velho - Abunã, em 230 kV, Circuito 2, localizada no Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL responsável por promover e acompanhar os procedimentos licitatórios para a contratação dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica e para as respectivas outorgas de concessão dos empreendimentos a que se refere o art. 1º, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Miguel Jorge
Edison Lobão

DECRETO Nº 6.782, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a execução do Segundo Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55, firmado entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Governo da República Federativa do Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e dos Estados Unidos Mexicanos, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram, em 27 de setembro de 2002, em Montevidéu, o Acordo de Complementação Econômica nº 55, incorporado ao ordenamento jurídico nacional pelo Decreto nº 4.458, de 5 de novembro de 2002;

Considerando que os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram, em 16 de dezembro de 2008, em Montevidéu, o Segundo Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55, entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos;

D E C R E T A :

Art. 1º O Segundo Protocolo Adicional ao Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55, entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 55 CELEBRADO ENTRE O MERCOSUL E OS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Segundo Protocolo Adicional ao Apêndice II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México"

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, oportunamente depositados na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

CONSIDERANDO A importância de preservar e ampliar as correntes de comércio existentes entre ambos os países; e

CONVENCIDOS Da importância de contar com um instrumento que proporcione maior certeza e transparência para desenvolver as relações comerciais e econômicas entre ambas as nações;

CONVÊM EM:

Artigo 1°.- As Partes incorporarão no Anexo II do Apêndice II "Sobre o Comércio no Setor Automotivo entre o Brasil e o México", do Acordo de Complementação Econômica N° 55, celebrado entre o MERCOSUL e os Estados Unidos Mexicanos, em 27 de setembro de 2002, os seguintes produtos:

NALADI/SH 2002	Descrição	Observações
4908.90.00	Outras decalcomanias	(*)
7412.20.00	Acessórios para tubos de ligas de cobre	(*)
7608.20.00	Tubos de liga de alumínio	(*)
7616.99.00	Outras obras de alumínio	(*)
8204.11.00	Chaves de porca, manuais, de abertura fixa	(*)
8207.40.10	Dados para tarraxa	(*)
8301.70.00	Chaves apresentadas isoladamente	(*)
8302.10.00	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as charneiras)	(*)
8302.30.00	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	(*)
8302.60.00	Fechos automáticos para portas	(*)
8309.90.00	Outros	(*)
8310.00.00	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 94.05	(*)
8407.31.00	De cilindrada não superior a 50 cm3	(*)
8407.32.00	De cilindrada superior a 50 cm3, mas não superior a 250 cm3	(*)
8408.90.00	Outros motores	(*)
8412.21.00	De movimento retilíneo (cilindros)	(*)
8412.39.00	Outros	(*)
8413.60.00	Outras bombas volumétricas rotativas	(*)
8413.70.00	Outras bombas centrífugas	(*) Unicamente para sistema de alimentação de combustível
8414.10.00	Bombas de vácuo	(*)
8414.30.00	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	(*)
8414.59.00	Outros	(*)
8414.80.00	Outros	(*)
8414.90.00	Partes	(*)
8415.90.00	Partes	(*)
8419.50.00	Trocadores (permutadores) de calor	(*)
8421.21.00	Para filtrar ou depurar água	(*)
8421.29.00	Outros	(*)
8421.39.00	Outros	(*)
8425.42.00	Outros macacos, hidráulicos	(*)
8425.49.00	Outros	(*)
8431.10.00	Das máquinas e aparelhos da posição 84.25	(*)
8479.90.00	Partes de máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos em outras posições deste Capítulo	(*)
8481.20.00	Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas	(*)
8481.30.00	Válvulas de retenção	(*)
8481.40.00	Válvulas de segurança ou de alívio	(*)
8481.80.90	Outros	(*)
8481.90.00	Partes	(*)
8482.20.00	Rolamentos de roletes cônicos, incluídos os conjuntos constituídos por cones e roletes cônicos	(*)
8483.20.00	Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	(*)
8501.10.00	Motores de potência não superior a 37,5 W	(*)
8501.31.00	De potência não superior a 750 W	(*)
8501.32.00	De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW	(*)
8503.00.00	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02	(*)
8504.31.00	De potência não superior a 1 kVA	(*)
8504.40.00	Conversores estáticos	(*)
8504.50.00	Outras bobinas de reatância e de auto-indução	(*)
8504.90.00	Partes	(*)
8505.90.00	Outros, incluídas as partes	(*) Unicamente para aplicação em transmissão automotiva
8516.29.00	Outros	(*)
8518.21.00	Alto-falante único montado no seu receptáculo	(*)
8518.22.00	Alto-falantes múltiplos montados no mesmo receptáculo	(*)
8518.40.00	Amplificadores elétricos de audiofreqüência	(*)
8522.90.00	Outros	(*)
8528.21.00	A cores	(*)
8531.90.00	Partes	(*)
8532.21.00	De tântalo	(*)
8532.22.00	Eletrolíticos de alumínio	(*)
8532.23.00	Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada	(*)
8532.24.00	Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	(*)
8532.25.00	Com dielétrico de papel ou de plásticos	(*)
8532.29.00	Outros	(*)
8533.10.00	Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	(*)
8533.40.00	Outras resistências variáveis (incluídos os reostatos e os potenciômetros)	(*)
8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	(*)
8536.20.00	Disjuntores	(*)
8536.30.00	Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos	(*)
8536.41.00	Para tensão não superior a 60 V	(*)
8536.49.00	Outros	(*)
8536.50.00	Outros interruptores, seccionadores e comutadores	(*)
8536.61.00	Suportes para lâmpadas	(*)
8536.69.00	Outros	(*)
8536.90.00	Outros aparelhos	(*)
8537.10.00	Para tensão não superior a 1.000 V	(*)
8538.90.00	Outras	(*)
8539.21.00	Halógenos, de tungstênio	(*)
8539.29.00	Outros	(*)
8541.10.00	Diodos, exceto fotodiodos e diodos emissores de luz	(*)
8541.21.00	Com capacidade de dissipação inferior a 1 W	(*)
8541.29.00	Outros	(*)
8541.40.00	Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluídas as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; diodos emissores de luz	(*)
8541.60.00	Cristais piezoelétricos montados	(*)
8542.21.10	Semicondutores de óxido metálico (tecnologia MOS)	(*)
8542.29.00	Outros circuitos integrados	(*)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8543.89.00	Outros	(*)
8544.41.00	Munidos de peças de conexão	(*)
8544.49.00	Outros	(*)
8544.51.00	Munidos de peças de conexão	(*)
8544.59.10	Outros condutores elétricos para tensão superior a 80 V, mas não superior a 1.000 V, com armadura metálica	(*)
8544.59.90	Outros condutores elétricos para tensão superior a 80 V, mas não superior a 1.000 V	(*)
8545.20.00	Escovas	(*)
9013.80.00	Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos	(*)
9026.20.00	Para medida ou controle da pressão	(*)
9026.80.00	Outros instrumentos e aparelhos	(*)
9027.80.00	Outros instrumentos e aparelhos	(*)
9029.10.00	Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros e contadores semelhantes	(*)
9032.10.90	Outros	(*)
9032.20.00	Manostatos (pressostatos)	(*)
9032.89.00	Outros	(*)
9032.90.00	Partes e acessórios	(*)
9033.00.00	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90.	(*)
9401.90.10	De madeira	(*)
9401.90.90	Outros	(*)
9613.90.00	Partes	(*)

(*) Unicamente para uso automotivo. Para os efeitos do disposto no Anexo II do Apêndice II do ACE Nº 55, serão considerados de uso automotivo os bens destinados a serem incorporados na fabricação de bens compreendidos nas alíneas a) a h) inclusive, do Artigo 3º do ACE Nº 55.

As Partes convêm em continuar negociando as condições de acesso e preferências para as demais autopeças.

Artigo 2º.- As Partes eliminarão a observação que consta no item NALADI/SH (2002) 84.09.91.00, para que a liberalização acordada atinja o item completo.

Artigo 3º.- O presente Protocolo entrará em vigor em um prazo não superior a trinta dias, contados a partir da data em que as Partes notifiquem à Secretaria-Geral da ALADI a conclusão das formalidades jurídicas necessárias para sua aplicação em cada uma delas.

Artigo 4º.- As importações da República Federativa do Brasil das mercadorias provenientes dos Estados Unidos Mexicanos, a que se refere o presente Protocolo, não estarão sujeitas à aplicação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante, estabelecido pelo Decreto-Lei Nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, em conformidade com o disposto pelo Decreto Nº 97.945, de 11 de julho de 1989, com suas modificações.

Artigo 5º.- A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo, na cidade de Montevidéu, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:
José Humberto de Brito Cruz

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:
Cassio Luiselli Fernández

DECRETO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Institui o Comitê Ministerial para Elaboração da Política Nacional de Inteligência e Reavaliação do Sistema Brasileiro de Inteligência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Comitê Ministerial para Elaboração da Política Nacional de Inteligência e Reavaliação do Sistema Brasileiro de Inteligência.

Parágrafo único. Após a conclusão de seus trabalhos, o Comitê Ministerial apresentará ao Presidente da República proposta da Política Nacional de Inteligência, bem como, se for o caso, de reformulação do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Art. 2º O Comitê Ministerial será integrado pelos seguintes Ministros de Estado:

I - Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;

II - Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - da Justiça;

IV - da Defesa;

V - das Relações Exteriores;

VI - do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

VII - Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.

Parágrafo único. O Comitê Ministerial poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões.

Art. 3º O Comitê Ministerial, mediante proposta de seu coordenador, poderá constituir grupo de trabalho para assessorar o colegiado.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do grupo de trabalho serão estabelecidos pelo Comitê Ministerial.

Art. 4º A participação no Comitê Ministerial ou no grupo de trabalho será considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada.

Art. 5º O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República prestará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do Comitê Ministerial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jorge Armando Felix

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 76, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão concernente ao Escritório de Representação da Agência de Cooperação Internacional do Japão, celebrado em Brasília, em 18 de fevereiro de 2008.

Nº 77, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Convenção Internacional sobre Controle de Sistemas Antiincrustantes Danosos em Navios, adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 5 de outubro de 2001.

Nº 78, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Resolução MEPC.165 (56), adotada em 13 de julho de 2007, com Emendas à Lista de Substâncias Anexa ao Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por outras Substâncias que não Óleo.

Nº 79, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto das Emendas aos Anexos I e IV da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Navios, adotadas em 13 de julho de 2007, por meio da Resolução MEPC.164 (56).

Nº 80, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Econômica e Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, celebrado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

Nº 81, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, no dia 10 de julho de 2008.

Nº 82, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América sobre a Alteração do Prazo de Validade dos Vistos e os Emolumentos Consulares Incidentes sobre os Mesmos Vistos, celebrado em Brasília, em 14 de novembro de 2008.

Nº 83, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo Entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre o Exercício de Atividade Remunerada por parte de Dependentes Residentes do Pessoal Diplomático, Consular e Técnico-Administrativo, celebrado em Roma, em 11 de novembro de 2008.

Nº 84, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Assegura validade nacional à Carteira de Identidade expedida pelo Ministério da Defesa".

Nº 85, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera o art. 1º da Lei nº 11.320, de 6 de julho de 2006, que fixa os efetivos do Comando da Aeronáutica em tempo de paz".

Nº 86, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de R$ 492.078.530,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Nº 87, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ VICENTE DA SILVA LESSA, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Namíbia.

Nº 88, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ARTHUR VIVACQUA CORREA MEYER, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Nº 89, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 199, de 12 de junho de 2003 - FM Catanduvas - Associação Comunitária Rádio FM Catanduvas, na cidade de Catanduvas - SC;

2 - Portaria nº 479, de 22 de setembro de 2003 - Centro Cultural de Josenópolis, na cidade de Josenópolis - MG; e

3 - Portaria nº 675, de 23 de outubro de 2006 - Sociedade de Radiodifusão Comunitária Vale do Açaí, no município de Poção - PE.

Nº 90, de 18 de fevereiro de 2009. Comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, a transferência da concessão outorgada à Rádio Globo de Salvador Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Salvador, Estado da Bahia, para a Fundação Cultural de Radiodifusão José Jeremias de Oliveira.

Nº 91, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 26 de outubro de 2006, que outorga concessão à Continental Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

Nº 92, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 27 de novembro de 2008, que outorga concessão à Rádio 910 Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 93, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 11 de setembro de 2006, que renova a concessão outorgada à Difusora Ouro Verde Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Curitiba, Estado do Paraná.

Nº 94, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional dos atos constantes dos Decretos de 27 de novembro de 2008, que renovam as concessões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão de sons e imagens:

1 - Rádio e Televisão Rio Negro Ltda., no município de Manaus - AM;

2 - Sociedade de Televisão Sul Fluminense Ltda., no município de Barra Mansa - RJ;

3 - TVSBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., no município do Rio de Janeiro - RJ; e

4 - Empresa Paulista de Televisão S.A., no município de Campinas - SP.

Nº 95, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante do Decreto de 27 de novembro de 2008, que outorga concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 96, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional de permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 538, de 17 de novembro de 2005 - Rádio Pirâmide Musical Ltda., no município de São João - PR;

2 - Portaria nº 687, de 28 de dezembro de 2005 - Santa Cruz FM Rádio e Jornal Ltda., no município de Santa Rita do Passa Quatro - SP;

3 - Portaria nº 703, de 29 de dezembro de 2005 - Sistema Arizona de Comunicação Ltda., no município de Lago da Pedra - MA;

4 - Portaria nº 135, de 27 de março de 2008 - Línea Sat Comunicação Ltda., no município de Praia Grande - SP;

5 - Portaria nº 183, de 28 de abril de 2008 - Guerreiros do Sol Comunicações Ltda., no município de Beberibe - CE;

6 - Portaria nº 303, de 11 de junho de 2008 - Rádio Gaudério FM Ltda., no município de Estação - RS;

7 - Portaria nº 309, de 11 de junho de 2008 - Rádio Estrela do Sul FM Ltda., no município de Getúlio Vargas - RS;

8 - Portaria nº 312, de 11 de junho de 2008 - Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda.-ME, no município de Fontoura Xavier - RS;

9 - Portaria nº 325, de 11 de junho de 2008 - Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda., no município de Cametá - PA;

10 - Portaria nº 327, de 11 de junho de 2008 - Rádio Carlópolis FM Ltda., no município de Carlópolis - PR; e

11 - Portaria nº 332, de 11 de junho de 2008 - Gomes Comunicações Ltda., no município de Ponta Porã - MS.

Nº 97, de 18 de fevereiro de 2009. Comunica ao Congresso Nacional que foram autorizadas, conforme Despachos de 27 de novembro de 2008, publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente, as transferências indiretas, para outros grupos de cotistas, do controle societário da TV União de Minas Ltda., no município de Araxá - MG; da Televisão Sul de Minas S/A., no município de Varginha - MG; e da Televisão Cabugi Ltda., no município de Natal - RN, concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Nº 98, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 790, de 25 de novembro de 2008, do Ministério das Comunicações, que renova, por dez anos, a partir de 24 de setembro de 2004, a permissão outorgada à Empresa Fluminense de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 99, de 18 de fevereiro de 2009. Comunica ao Congresso Nacional que foram autorizadas, conforme Despachos de 27 de novembro de 2008, publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente, as transferências indiretas, para outros grupos de cotistas, do controle societário da Rádio Litoral Maranhense Ltda., no município de São Luís - MA; do Sistema Cumbica de Radiodifusão Ltda., no município de Guarulhos - SP; e da Sociedade Rádio Cacique de Capivari Ltda., no município de Capivari - SP, concessionárias de serviços de radiodifusão sonora em onda média.

Nº 100, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 126, de 20 de março de 2008 - Associação de Prudente de Morais de Radiodifusão, no município de Prudente de Morais - MG;

2 - Portaria nº 628, de 19 de setembro de 2008 - Associação Cultural e Artística de Presidente Venceslau, no município de Presidente Venceslau - SP;

3 - Portaria nº 640, de 24 de setembro de 2008 - Associação Cultural dos Amigos de Horizonte, no município de Horizonte - CE;

4 - Portaria nº 682, de 14 de outubro de 2008 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Água Santa, no município de Água Santa - RS; e

5 - Portaria nº 779, de 20 de novembro de 2008 - Associação Comunitária Itaóca Praia, no município de Itapemirim - ES.

Nº 101, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 122, de 20 de março de 2008 - Sociedade Rádio Comunitária Aldeia FM, no município de Camaragibe - PE;

2 - Portaria nº 124, de 20 de março de 2008 - Associação de Difusão Cultural e Comunitária Nossa Senhora do Caravágio, no município de Anta Gorda - RS;

3 - Portaria nº 129, de 20 de março de 2008 - Associação Rádio Comunitária Novo Cêrro Azul, no município de Cêrro Azul - PR;

4 - Portaria nº 130, de 25 de março de 2008 - Associação Comunitária e Cultural de Bom Jesus do Tocantins - Pará - ACCBJT, no município de Bom Jesus do Tocantins - PA;

5 - Portaria nº 131, de 25 de março de 2008 - Associação Cultural e Artística de Rádio Livre e Jornal Comunitário Vitória dos Moradores do Bairro Cachoeira do Vale, no município de Timóteo - MG;

6 - Portaria nº 133, de 25 de março de 2008 - Associação Educativa Artística de Jussiape, no município de Jussiape - BA;

7 - Portaria nº 137, de 1º de abril de 2008 - Associação Rádio Comunitária de Teofilândia, no município de Teofilândia - BA;

8 - Portaria nº 141, de 1º de abril de 2008 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural dos Moradores e Amigos do Baianão, no município de Porto Seguro - BA;

9 - Portaria nº 147, de 2 de abril de 2008 - Associação Comunitária dos Moradores do Centro de Montezuma, no município de Montezuma - MG;

10 - Portaria nº 151, de 3 de abril de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária do Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Manhuaçu - MG;

11 - Portaria nº 152, de 3 de abril de 2008 - Associação Comunitária Rádio Cidade, no município de Claro dos Poções - MG;

12 - Portaria nº 187, de 29 de abril de 2008 - Associação Comunitária de Comunicações ECOCAP FM, no município de Capitão Poço - PA;

13 - Portaria nº 263, de 15 de maio de 2008 - Associação Rosanense de Comunicação Social - ARCOS, no município de Rosana - SP;

14 - Portaria nº 266, de 20 de maio de 2008 - Associação Cultural e Comunitária de Vanguarda, no município de São José das Missões - RS;

15 - Portaria nº 267, de 20 de maio de 2008 - Associação Cultural Radiodifusora Comunitária - ARCO, no município de Quinze de Novembro - RS;

16 - Portaria nº 269, de 20 de maio de 2008 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Alcantil - ARCAL, no município de Alcantil - PB;

17 - Portaria nº 277, de 5 de junho de 2008 - Associação da Rádio Comunitária Concordiense, no município de Concórdia do Pará - PA;

18 - Portaria nº 279, de 5 de junho de 2008 - ADACSOM - FM Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social Milenium - FM, no município de Itapura - SP;

19 - Portaria nº 291, de 5 de junho de 2008 - Associação Comunitária Amigos de Pindaí, no município de Pindaí - BA;

20 - Portaria nº 292, de 6 de junho de 2008 - Associação Comunitária de Cooperação e Desenvolvimento de Morrinhos - ACDM, no município de Morrinhos - CE;

21 - Portaria nº 352, de 12 de junho de 2008 - Associação Cultural e Comunitária de Navegantes, no município de Navegantes - SC;

22 - Portaria nº 383, de 13 de junho de 2008 - Associação Conquista de Cultura, no município de Carauari - AM; e

23 - Portaria nº 389, de 20 de junho de 2008 - Associação Martinense de Comunicação, no município de Martins - RN.

Nº 102, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 169, de 10 de abril de 2008 - Comunidade Cultural Educativa Vilanovense, no município de Manhuaçu - MG;

2 - Portaria nº 615, de 19 de setembro de 2008 - RCI - Rádio Comunitária de Iaciara, no município de Iaciara - GO;

3 - Portaria nº 686, de 14 de outubro de 2008 - Associação de Amigos Legais do Morro Reuter, no município de Morro Reuter - RS; e

4 - Portaria nº 888, de 22 de dezembro de 2008 - Associação Comunitária e Cultural Eliza Olinda (ACCEO), no município de Santo Amaro das Brotas - SE.

Nº 103, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 151, de 30 de março de 2006 - Associação Dois Mil para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Roque Gonzales, no município de Roque Gonzales - RS;

2 - Portaria nº 276, de 9 de maio de 2006 - Associação Beneficente dos Moradores de Cocos, no município de Cocos - BA;

3 - Portaria nº 281, de 10 de maio de 2006 - Associação da Difusão Cultural de Elói Mendes, no município de Elói Mendes - MG;

4 - Portaria nº 291, de 8 de junho de 2006 - Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes, no município de Mendes - RJ;

5 - Portaria nº 337 de 7 de julho de 2006 - Associação Cultural e Comunitária Pousonovense, no município de Pouso Novo - RS;

6 - Portaria nº 344, de 7 de julho de 2006 - Associação Comunitária de Arapeí, no município de Arapeí - SP;

7 - Portaria nº 359, de 12 de julho de 2006 - Associação Comunitária Cultural dos Trabalhadores de Flores de Goiás, no município de Flores de Goiás - GO;

8 - Portaria nº 382, de 15 de agosto de 2006 - Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ouro Branco-AL, no município de Ouro Branco - AL;

9 - Portaria nº 413, de 30 de agosto de 2006 - Associação Comunitária de Comunicações - Rádio Comunitária Curi FM, no município de Santa Luzia do Pará - PA;

10 - Portaria nº 421, de 4 de setembro de 2006 - Associação Beneficente e Assistencial do Combinado, no município de Combinado - TO;

11 - Portaria nº 478, de 12 de setembro de 2006 - Associação Beneficente Aquimimo Machado, no município de Dom Basílio - BA;

12 - Portaria nº 580, de 16 de outubro de 2007 - Associação Comunitária Boas Novas - ACBN, no município de Rodeio Bonito - RS;

13 - Portaria nº 583, de 16 de outubro de 2007 - Associação de Difusão Comunitária de Maçambará, no município de Maçambará - RS;

14 - Portaria nº 594, de 16 de outubro de 2007 - Associação Progressista dos Moradores de Bom Jesus da Lapa, no município de Bom Jesus da Lapa - BA;

15 - Portaria nº 673, de 28 de novembro de 2007 - Associação Cultural de Santa Cruz do Capibaribe, no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE;

16 - Portaria nº 781, de 20 de dezembro de 2007 - Fundação Martinho Canuto de Melo, no município de Coivaras - PI;

17 - Portaria nº 801, de 20 de dezembro de 2007 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Crissiumal, no município de Crissiumal - RS;

18 - Portaria nº 875, de 28 de dezembro de 2007 - Associação Cultural e Comunitária de São Carlos do Ivaí - ACOSCI, no município de São Carlos do Ivaí - PR;

19 - Portaria nº 54, de 5 de março de 2008 - Associação Comunidade Padre Cícero, no município de Joaquim Gomes - AL;

20 - Portaria nº 64, de 6 de março de 2008 - Rádio Comunitária Jaguarão - FM 104, no município de Jaguarão - RS;

21 - Portaria nº 73, de 7 de março de 2008 - Associação de Comunicação Comunitária Rosalina da Silveira, no município de Florínea - SP; e

22 - Portaria nº 80, de 7 de março de 2008 - Associação Comunitária Beneficente de Comunicação, Cultura e Desenvolvimento de Roberto, no município de Pindorama - SP.

Nº 104, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 412, de 2 de julho de 2008 - Associação Cultural e Comunitária de Simão Dias, no município de Simão Dias - SE;

2 - Portaria nº 414, de 2 de julho de 2008 - Associação Cultural e Comunitária Arroiomeense, no município de Arroio do Meio - RS;

3 - Portaria nº 415, de 2 de julho de 2008 - Associação de Radiodifusão de Boa Vista - PB, no município de Boa Vista - PB;

4 - Portaria nº 419, de 2 de julho de 2008 - Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Apiúna, no município de Apiúna - SC;

5 - Portaria nº 420, de 2 de julho de 2008 - Associação Comunitária de Rádio Difusão de Carrasco Bonito (ACRADICAB), no município de Carrasco Bonito - TO;

6 - Portaria nº 457, de 28 de julho de 2008 - Associação Comunitária Betel, no município de Macau - RN;

7 - Portaria nº 463, de 28 de julho de 2008 - Associação Comunitária de Ação Social de Icaraí de Minas, no município de Icaraí de Minas - MG;

8 - Portaria nº 495, de 15 de agosto de 2008 - Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária Candeal, no município de Cordeiros - BA;

9 - Portaria nº 517, de 29 de agosto de 2008 - Associação Comunitária de Ação Social e Cultural de Nazário - ACOMASC, no município de Nazário - GO;

10 - Portaria nº 532, de 29 de agosto de 2008 - Associação Comunitária Icaraimense, no município de Icaraíma - PR;

11 - Portaria nº 536, de 29 de agosto de 2008 - Associação Comunitária e Cultural Rural de Araras, no município de Araras - SP;

12 - Portaria nº 601, de 18 de setembro de 2008 - Associação de Rádio Comunitária - FM de Lindóia do Sul, no município de Lindóia do Sul - SC;

13 - Portaria nº 603, de 18 de setembro de 2008 - Associação Cultural Francisco João Júlio Hall, no município de Ita - SC;

14 - Portaria nº 608, de 18 de setembro de 2008 - Centro Comunitário Esperança, no município de Miranorte - TO;

15 - Portaria nº 612, de 19 de setembro de 2008 - Associação de Desenvolvimento Sustentável de Bonito, no município de Bonito - PA;

16 - Portaria nº 618, de 19 de setembro de 2008 - Associação de Serviços de Informação Comunitária de Itirapuã, no município de Itirapuã - SP;

17 - Portaria nº 632, de 19 de setembro de 2008 - Associação Comunitária e Cultural Tabirense, no município de Tabira - PE;

18 - Portaria nº 646, de 24 de setembro de 2008 - Associação Cultural Rádio Comunitária Antoninense, no município de Antonina - PR;

19 - Portaria nº 658, de 8 de outubro de 2008 - Associação dos Amigos da Colônia Agrícola Vicente Pires, na localidade de Taguatinga - DF;

20 - Portaria nº 659, de 8 de outubro de 2008 - Associação Cultural dos Moradores e Comensais do Lago Norte, na localidade do Lago Norte - DF; e

21 - Portaria nº 660, de 8 de outubro de 2008 - Associação Cultural dos Moradores do Lago Sul, na localidade do Lago Sul - DF.

Nº 105, de 18 de fevereiro de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional de autorizações às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 2.834, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 627, de 9 de dezembro de 2003 - Associação de Difusão Comunitária Prefeito Luiz Gonzaga Bonissoni, na cidade de Ouro - SC;

2 - Portaria nº 443, de 28 de agosto de 2003 - Associação Fraternal e Cultural de Fazenda Rio Grande, na cidade de Fazenda Rio Grande - PR;

3 - Portaria nº 550, de 5 de novembro de 2003 - Fundação Francisco Ferreira de Lima de Proteção a Maternidade, a Infância, ao Idoso e a Natureza - FUNPROMIN, no município de Bom Sucesso - PB;

4 - Portaria nº 557, de 5 de novembro de 2003 - Associação de Desenvolvimento Comunitária de Tianguá - ADECOM, na cidade de Tianguá - CE;

5 - Portaria nº 776, de 22 de dezembro de 2003 - Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição da Cidade de Itabi, na cidade de Itabi - SE;

6 - Portaria nº 36, de 15 de janeiro de 2004 - Associação Comunitária Sócio-Cultural Mar Azul, na cidade de Estância - SE;

7 - Portaria nº 46, de 16 de janeiro de 2004, alterada pela de nº 129, de 12 de abril de 2004 - Associação Comunitária e Cultural Lago dos Tigres, na cidade de Britânia - GO;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8 - Portaria nº 173, de 16 de abril de 2004 - Associação Comunitária Seriense - ASCOSER, na cidade de Sério - RS;

9 - Portaria nº 211, de 28 de abril de 2004 - Associação Comunitária Pró-Cidadania de Croatá II, no município de Pacajus - CE;

10 - Portaria nº 222, de 28 de abril de 2004 - Associação São Benedito de Sales, no município de Sales - SP;

11 - Portaria nº 101, de 16 de março de 2005 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Espírito Santo, no município de São Bento do Una - PE;

12 - Portaria nº 167, de 16 de fevereiro de 2005 - Associação Comunitária de Comunicação e Cidadania, no município de Duque de Caxias - RJ;

13 - Portaria nº 200, de 11 de março de 2005 - Associação Comunitária Rádio Vale Azul FM de Itaquiraí, no município de Itaquiraí - MS;

14 - Portaria nº 216, de 17 de março de 2005 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Ferreiros - ACCCFE, no município de Ferreiros - PE;

15 - Portaria nº 280, de 28 de junho de 2005 - Associação de Radiodifusão Comunitária São Sebastião, no município de Choró - CE;

16 - Portaria nº 512, de 8 de novembro de 2005 - Associação Cultural de Rádio Comunitária de Sooretama/ES, no município de Sooretama - ES;

17 - Portaria nº 517, de 8 de novembro de 2005 - Associação Cultural Fátima Comunitária, no município de Canoas - RS;

18 - Portaria nº 594, de 24 de novembro de 2005 - Associação Comunitária Remanso, no município de Quixeramobim - CE;

19 - Portaria nº 600, de 24 de novembro de 2005 - Associação Livre Comunitária de Radiodifusão (Ativa FM), no município de Novo Mundo - MT;

20 - Portaria nº 26, de 7 de fevereiro de 2006 - Associação Comunitária Santa Edwiges, no município de Nova Odessa - SP;

21 - Portaria nº 53, de 15 de fevereiro de 2006 - Associação Cultural Comunitária Fonte e Vida do Embu, no município de Embu - SP;

22 - Portaria nº 106, de 16 de março de 2006 - Associação Comunitária de Bilac para o Desenvolvimento Cultural, Social e Artístico, no município de Bilac - SP;

23 - Portaria nº 119, de 23 de março de 2006 - Associação Radiodifusão Comunitária Mais Esperança FM, no município de Barra de Guabiraba - PE; e

24 - Portaria nº 120, de 12 de março de 2006 - Associação Beneficente "Poeta Bernardino Valença Borba", no município de Cortês - PE.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 31, de 10 de fevereiro de 2009. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **Reino Unido:**

- aeronave tipo Lynx, pertencente às Forças Armadas daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2009:

dia 10 - procedente do navio RFA LARGS BAY, pouso no Rio de Janeiro e decolagem, no mesmo dia, com destino àquele navio;

2) **República da Itália:**

- aeronave tipo F900, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de vôo humanitário, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2009:

dia 16 - procedente de Fort Lauderdale, Estados Unidos da América, pouso em Fortaleza e destino à Ilha do Sal, Cabo Verde;

3) **República Bolivariana da Venezuela:**

- aeronave tipo B-737-200, pertencente à empresa CONVIASA daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de janeiro de 2009:
dia 28 - procedente de Maiquetia, Venezuela, pouso em Belém e retorno no mesmo dia.

Homologo. Em 18 de fevereiro de 2009.

Nº 32, de 10 de fevereiro de 2009. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **Reino Unido:**

- aeronave tipo BAE 146, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação no mês de janeiro de 2009:

dia 9 - procedente da Ilha Ascenção, Inglaterra, pouso em Recife e destino a Brasília; e

dia 10 - decolagem de Brasília, pouso em Manaus e destino a Georgetown, Guiana;

2) **República do Chile:**

- aeronave tipo B-707, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2009:

dia 1º - procedente de Santiago, Chile, e destino a Gran Canária, Ilhas Canárias; e

dia 5 - procedente de Gran Canária e destino a Santiago;

3) **Estados Unidos:**

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2009:

dia 11 - procedente de Assunção, Paraguai, pouso em Brasília;

dia 12 - decolagem de Brasília, pouso no Rio de Janeiro e São Paulo; e

dia 13 - decolagem de São Paulo e destino a Georgetown, Guiana;

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2009:

dia 22 - procedente de Bogotá, Colômbia, e destino a Assunção, Paraguai; e

dia 24 - procedente de Assunção e destino a San José, Costa Rica.

Homologo e autorizo. Em 18 de fevereiro de 2009.

Nº 33, de 11 de fevereiro de 2009. Alteração do item 4 do despacho publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2009, Seção 1, página 9, para fazer constar que o sobrevôo e pouso em Fortaleza da aeronave tipo C-160, pertencente à Força Aérea da República Francesa, se dará no dia 28 de fevereiro de 2009. Autorizo. Em 18 de fevereiro de 2009.

Nº 47, de 13 de fevereiro de 2009. Sobrevôo no território nacional, no dia 10 de fevereiro de 2009, de uma aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea do Reino Unido, em missão de transporte de passageiros, procedente das Ilhas Malvinas, pouso em São Paulo e retorno no dia 11 seguinte. Homologo. Em 18 de fevereiro de 2009.

Nº 48, de 17 de fevereiro de 2009. Sobrevôo no território nacional de aeronaves pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **República da Bolívia:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2009:

dia - 12 - procedente de Cochabamba, Bolívia, destino a Caracas, Venezuela, e retorno no mesmo dia, com destino a La Paz, Bolívia.

2) **República da Colômbia:**

- aeronave tipo Fokker 28, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente e comitiva, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2009:

dia 15 - procedente de Cartagena, Colômbia, pouso em Porto Velho e destino a São Paulo;

dia 16 - decolagem de São Paulo, pouso em Brasília; e

dia 17 - decolagem de Brasília, pouso em Manaus e destino a Bogotá, Colômbia;

3) **República do Paraguai:**

- aeronave tipo C-310, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2009:

dia 16 - procedente de Concepção, Paraguai, pouso em Corumbá; e

dia 20 - decolagem de Corumbá e destino a Concepção, Paraguai;

4) **República da Bolívia:**

- aeronave tipo C-130H, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de fevereiro de 2009:

dia 17 - procedente de Maracai, Venezuela, e destino a La Paz, Bolívia;

dia 19 - procedente de Buenos Aires, Argentina, pouso em Brasília e Manaus; e

dia 20 - decolagem de Manaus e destino a Maracai, Venezuela.

Homologo e autorizo. Em 18 de fevereiro de 2009.

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre a adoção da Norma Brasileira de Descrição Arquivística - NOBRADE pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, institui o Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos e estabelece a obrigatoriedade da adoção do Código de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos - CODEARQ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições, previstas no item IX do art. 23 de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº. 5, da Casa Civil da Presidência da República, de 7 de fevereiro de 2002, e de conformidade com a deliberação do Plenário em sua 42ª reunião plenária do CONARQ, realizada no dia 1º de agosto de 2006 e,

Considerando que o Conselho Nacional de Arquivos tem por finalidade definir a política nacional de arquivos públicos e privados, conforme a lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e exercer orientação normativa visando à gestão documental e à proteção especial aos documentos de arquivo, independente da forma ou do suporte em que a informação está registrada;

Considerando que a descrição arquivística é uma atividade fundamental para a recuperação e acesso às informações contidas nos documentos;

Considerando que para garantir que a descrição de documentos arquivísticos seja consistente, apropriada e auto-explicativa é indispensável a adoção de normas específicas para esse fim;

Considerando que a padronização da descrição contribui para que as entidades custodiadoras de acervos arquivísticos realizem, com eficácia, o tratamento técnico dos acervos documentais, proporcionando economia dos recursos disponíveis, otimizando a recuperação das informações, além de viabilizar um intercâmbio eficaz entre as diversas instituições arquivísticas; e

Considerando que a normalização da descrição amplia o potencial dos instrumentos de pesquisa, simplificando o acesso e sua utilização pelos usuários, uma vez que estrutura as informações de maneira padronizada, resolve:

Art. 1º Recomendar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR a adoção da Norma Brasileira de Descrição Arquivística - NOBRADE, aprovada na 42ª reunião plenária do CONARQ, realizada no dia 1º de agosto de 2006, disponibilizada em pdf no sítio web do CONARQ, www.conarq.arquivonacional.gov.br e publicada pelo CONARQ em 2006.

Art. 2º A NOBRADE estabelece, no Brasil, diretivas para a descrição de documentos arquivísticos, compatíveis com as normas internacionais, visando à padronização de procedimentos em sistemas de arquivos e/ou em entidades custodiadoras e a facilitação do acesso e do intercâmbio de informações em âmbito nacional e internacional.

Art. 3º Para aplicabilidade da NOBRADE será adotado o Código de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos - CODEARQ, que tem como finalidade identificar de forma inequívoca cada instituição.

Art. 4º A inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos deverá ser solicitada ao Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, para cada ponto de acesso, que o disponibilizará no sítio do Conselho.

Parágrafo único - O Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos visa permitir o acesso às informações sobre a missão institucional dessas entidades, seu acervo e contatos.

Art. 5º O CODEARQ deve estar presente em todos os níveis de descrição, conjugado com os demais elementos que compõem o código de referência das unidades de descrição.

Art. 6º O CODEARQ só será fornecido às entidades custodiadoras que permitam acesso de seu acervo ao público em geral, ainda que sob restrições.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 111, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso III, § 1º, art. 1º, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.003424/2008-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de crédito para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, constante do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, PI: PCEVEGETAL, 20.603.0357.8572.0001 - Fonte 100, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) com a finalidade de realizar missão técnica em Moscou, Federação da Rússia, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária deste Ministério.

Art. 2º Para a execução das atividades previstas, dar-se-á o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser transferido de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REINHOLD STEPHANES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 44, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, anexo I, do Decreto n° 5351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007 e o que consta do Processo nº 21046.000664/2008-88, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório CONSULVET, Nome Empresarial Silvia Rodrigues dos Santos ME, CNPJ 07.345.540/0001-56, situado na Av. Juscelino Kubischek, nº 914, Centro, Jaru/RO, credenciado para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Eqüina, tendo em vista o Parecer nº 03, de 20 de janeiro de 2009, da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2° Fica revogada a Portaria nº 110, de 10 de maio de 2006, D.O.U nº 89, de 11 de maio de 2006, Seção 1, pg. 06

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 9º e 42, do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 45, de 22 de março de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.009571/2008-45, resolve:

Art. 1º Instituir as auditorias técnico-fiscais e operacionais no âmbito da atividade de fiscalização de insumos e serviços agrícolas com as seguintes finalidades:

I - examinar o desempenho operacional das unidades descentralizadas do Ministério no cumprimento das atribuições regimentais;

II - examinar os procedimentos no desenvolvimento das atividades de fiscalização de insumos e serviços agrícolas; e

III - propor as medidas necessárias à correção das irregularidades identificadas.

Art. 2º As Auditorias de que trata esta Portaria serão desenvolvidas por Equipes indicadas pelo Diretor do DFIA e designadas pelo Secretário de Defesa Agropecuária.

§ 1º As Equipes de Auditoria serão integradas por Fiscais Federais Agropecuários, devidamente capacitados mediante Curso de Formação específico promovido pelo DFIA.

§ 2º Em casos de auditorias que requeiram conhecimento técnico específico, poderão ser convidados a participar das Equipes servidores de órgãos setoriais do MAPA ou das SFA, com notável conhecimento da matéria.

§ 3º As Equipes deverão ao final de cada auditoria apresentar relatório conclusivo ao titular da Superintendência Federal de Agricultura e ao chefe da Unidade auditada, ao Diretor do DFIA e ao Secretário de Defesa Agropecuária.

§ 4º A auditoria será realizada seguindo os procedimentos definidos em ato normativo a ser proposto pelo DFIA e publicado pela Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 3º Constatada qualquer irregularidade por ocasião da respectiva auditoria, o titular da Superintendência Federal da Agricultura auditada será responsável pela elaboração e apresentação, ao DFIA, de um plano de ação, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data do recebimento do relatório de que trata o § 3º, do art. 2º, desta Portaria.

Parágrafo único. O plano de ação estabelecerá as medidas necessárias à correção das irregularidades apontadas no relatório e deverá ser executado segundo o cronograma nele estabelecido.

Art. 4º O plano de ação de que trata o art. 3º será objeto de verificação e acompanhamento pelo DFIA/SDA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 93, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 e no caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 100, de 27 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 1º de março de 2007, ao representante da contraparte brasileira, Dr. JULIO CEZAR MELATTI, da Universidade de Brasília (UnB), para dar continuidade à Pesquisa Científica que vem sendo realizada no âmbito do Processo CMC nº 024/03, intitulada "Estudo etnológico dos índios Kanela", no Estado do Maranhão, em parceria com o Smithsonian Institution, representada pela contraparte estrangeira, Dr. WILLIAM HENRY, por mais dois anos, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Prorrogar a autorização concedida aos estrangeiros abaixo indicados para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, prosseguir com as atividades referentes ao Projeto de que trata o artigo anterior, bem como autorizar a inclusão do pesquisador William Harry Fisher, natural dos EUA, conforme tabela abaixo.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
William Henry Crocker	Norte-americana	Smithsonian Institution
David Bradley Epstein	Norte-americana	Smithsonian Institution
William Harry Fisher	Norte-americana	Colllege of William and Mary

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. A remessa de material ao exterior deverá ser realizada de conformidade com as disposições constantes do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.736/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 120ª Reunião Ordinária, ocorrida em 12 de fevereiro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000443/2003-68

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Rua Alexandre Dumas 1671 -1º andar Ala A - CEP: 04717-903 - São Paulo -SP

Assunto: Relatório de Liberação planejada após sua conclusão

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Relatório de Liberação planejada após sua conclusão, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda, detentora do CQB nº 107/99, conduziu liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado resistente a insetos. A proposta intitulada "Avaliação de campo de uma linhagem de algodão transformada com os genes cry1Ac e cry1F para resistência a certas espécies da ordem Lepidoptera, consideradas pragas na cultura do algodão" teve como objetivo testar a eficácia de plantas de algodão geneticamente modificadas contendo o gene Bt Cry1f e Cry1Ac, contra o ataque de insetos considerados praga na agricultura, visando, com esses controle minimizar o uso de produtos inseticidas. A liberação planejada no meio ambiente foi conduzida na Unidade Operativa de Indianópolis - MG. A área total da liberação planejada foi de 216 m². O ensaio foi isolado espacialmente de qualquer outro algodão convencional por distância mínima de 800m. O monitoramento reprodutivo foi feito dentro da Unidade Operativa de Indianópolis -MG e também cobrindo área das propriedades vizinhas da Unidade Experimental. Terminada a colheita, todos os cuidados foram dispensados para a eliminação dos restos culturais e nada ficou na lavoura. As plantas foram desvitalizadas por meio do uso de aração e gradagem após trituração com triton. No monitoramento pós colheita, a área recebeu uma leguminosa (mucuna) e foi monitorada por um período de 90 dias sob irrigação, quando necessário, poderia se estender, por até seis meses, para a eliminação de voluntários que pudessem surgir. Em razão das medidas de biossegurança e procedimentos de monitoramento adotados pela requerente, descritos de forma detalhada, a CTNBio encaminha o presente Relatório de Liberação Planejada após sua conclusão para o deferimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer Técnico nº 1.611/2008, publicado no D.O.U. Nº 203, de 20/10/2008, Seção 1, página 16; onde lê-se: "A nova localização do experimento estará nas coordenadas S14°54'17,8" e W53°55'00,8" ", leia-se "Os ensaios serão posicionados nas coordenadas S14°54'17,8" e W53°55'00,8", no lote de apoio da Fazenda Nova - município de Santo Antônio do Leste (MT) e S11°37'45,8"e W45°27'10,2", no lote de apoio da Fazenda São Francisco - município de Riachão das Neves (BA)".

No Extrato de Parecer Técnico nº 1710/2009, publicado no D.O.U. Nº 31, de 13/02/2009, Seção 1, página 8; onde lê-se: "Em Sorriso (MT), o plantio da liberação planejada foi realizado em 16/01/2006", leia-se "Em Sorriso (MT), o plantio da liberação planejada foi realizado em 26/01/2006".

No Extrato de Parecer nº 1.715/2009, publicado no D.O.U. Nº 32 , de 16 de fevereiro de 2009, Seção 1, página 7; onde lê-se: "A área total dos experimentos na primeira etapa (Protocolo 09-03-71-BRVIII- BC4F3 -Inverno de 2009), em Sorriso -MT, será de 0,87ha, sendo que a área com OGM será de 0,62ha. A área total dos experimentos da segunda etapa (Protocolo 09-03-71- BRVII-PROG - Verão de 2009/10), em Morrinhos -GO, Sorriso -MT e Rolândia -PR, será de 4,3ha, sendo que a área total com OGM será de 2,6ha.", leia-se "A área total dos experimentos na primeira etapa (Protocolo 09-03-71- BRVII- BC4F3 -Inverno de 2009), em Sorriso -MT, será de 0,87ha, sendo que a área com OGM será de 0,62ha. A área total dos experimentos da segunda etapa (Protocolo 09-03-71- BRVIII-PROG - Verão de 2009/10), em Morrinhos -GO, Sorriso -MT e Rolândia -PR, será de 4,3ha, sendo que a área total com OGM será de 2,6ha." e onde lê-se "No Protocolo 09-03-71- BRVII-PROG as bordaduras experimentais consistirão de 2 linhas laterais e 2,7 m na frente e no fundo", leia-se "No Protocolo 09-03-71- BRVIII-PROG as bordaduras experimentais consistirão de 2 linhas laterais e 2,7 m na frente e no fundo".

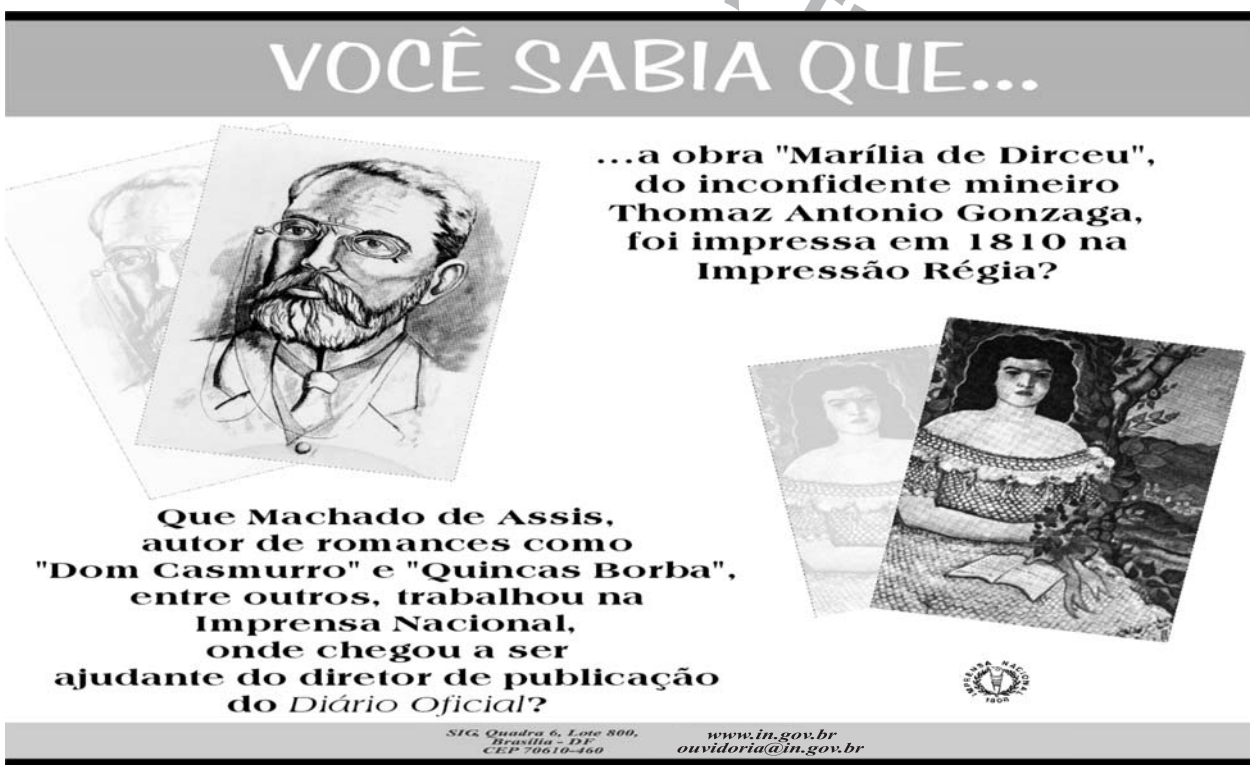

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 104, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto n.º 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

08 5464 - Festival Guarnicê de Cinema (32°)
Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA
CNPJ/CPF: 07.060.718/0001-12
Processo: 01400.005132/08-43
MA - São Luis
Valor do Apoio R$: 1.044.230,00
Prazo de Captação: 13/02/2009 a 31/12/2009
Realização de exibição gratuita de vídeos em mostras competitivas e paralelas, itinerantes, seminários e oficinas, no período entre 13 a 19 de junho de 2009.

08 8131 - Sempre Santos 4 Vidas 4 Histórias 4 Santistas
Renato Cesar de Arruda Castanho - ME
CNPJ/CPF: 03.228.054/0001-05
Processo: 01400.007298/08-02
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 217.545,90
Prazo de Captação: 13/02/2009 a 31/12/2009
Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 50 minutos.

08 9764 - Anime Sua Comunidade II
Núcleo de Cinema de Animação de Campinas
CNPJ/CPF: 51.884.153/0001-80
Processo: 01400.009331/08-21SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 180.826,00
Prazo de Captação: 13/02/2009 a 31/12/2009
Produção de 6 filmes, curtas-metragens, de animação, realizados por 6 grupos de jovens de áreas periféricas da região metropolitana de Campinas/SP, cujo tema central será a própria comunidade, bairro e região onde vivem.

ANEXO II

08 8045 - Gravação do DVD da Dupla Sertaneja Fredy & Matheus
Cláudia Martins dos Reis
CNPJ/CPF: 845.941.876-68
Processo: 01400.007188/08-32
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 336.875,00
Prazo de Captação: 13/02/2009 a 31/12/2009
Gravação de um DVD com 12 músicas da dupla, uma tournê com 5 shows com entrada gratuita.

PORTARIA Nº 110, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 8767 - Caviar e Champagne
ESCA Produções e Empreendimentos Ltda.
CNPJ/CPF: 00.436.635/0001-36
Processo: 01405.000602/08-32
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 605.330,00
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 31/10/2009
Resumo do Projeto:
Produção e apresentação de espetáculo teatral Caviar e Champagne, para temporada de18 semanas, na cidade do Rio de Janeiro. O espetáculo fala sobre um famoso romancista, chantageado por sua ex-esposa, que, após a separação, descobre seu caso homossexual. A previsão de estréia é abril/2009.

08 4061 - Tchu-Tchu-Tchu - Uma Aventura Aero-Acrobática
Cooperativa Paulista de Circo
CNPJ/CPF: 07.778.314/0001-69
Processo: 01545.000523/08-27
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 179.355,80
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 30/06/2009
Resumo do Projeto:
Circulação do espetáculo de circo além de oficinas cênico-circenses para crianças e adolescentes, atividades de sensibilização e capacitação para interessados em arte e educação para Edital do Banco do Brasil.

08 8993 - Cachorras Quentes
Tárik Puggina Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.379.859/0001-07
Processo: 01405.000620/08-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 662.224,90
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Apresentar o espetáculo teatral "As Cachorras Quentes", de autoria de Luiz Carlos Góes e direção de Marcus Alvisi, em temporada de dois meses na cidade de São Paulo e mais dois meses no Rio de Janeiro. A distribuição gratuita será destinada a comunidades carentes e ONGs.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
08 10586 - Festival De Música Instrumental
Christiano M. Rangel - Entretenimento - ME
CNPJ/CPF: 09.068.451/0001-35
Processo: 01545.001588/08-90
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 951.500,00
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar em cada cidade 10 apresentações musicais, totalizando 20 apresentações. Cada dia terá a apresentação de 3 artistas e a participação do músico violonista Amon Lima.

07 3935 - Coral PK Cables - Ano 02
Grêmio PK Cables - Associação dos Funcionários da PK Cables
CNPJ/CPF: 03.417.098/0001-75
Processo: 01400.004574/07-91
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 97.365,29
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Dar continuidade ao projeto do Coral PK Cables, com metas pedagógicas e concertos ao longo do ano, dando ênfase ao repertório canto-coral de intérpretes e compositores da música erudita brasileira e internacional, para a realização de quatro concertos em Curitiba-PR e participação em festivais.

08 3049 - COFABAN - Cubatão Capital das Bandas
Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista e Litoral Sul e Vale do Ribeira
CNPJ/CPF: 05.920.173/0001-41
Processo: 01400.002872/08-28
SP - Cubatão
Valor do Apoio R$: 160.291,00
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar um concurso de Fanfarras e Bandas Marciais na cidade de Cubatão.

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
08 9094 - Colorindo as Flores, Os Bichos e as Paisagens de Curitiba
Ety Cristina Forte Carneiro
CNPJ/CPF: 519.286.639-15
Processo: 01400.008416/08-91
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 127.594,50
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Proporcionar às crianças um experiência cognitiva associada à arte (o colorir e suas técnicas) e ao conhecimento (elementos do sistema natural como flores, bichos, paisagens e sistema construído como edificações e seus detalhes). A idéia é produzir desenhos da paisagem natural e construída da cidade de Curitiba, como o bioma "Araucária" e dos seus campos naturais. Posteriormente, será feita uma seleção dos melhores trabalhos para um exposição e um livro que reproduzirá os trabalhos, relatando a experiência e análise dos resultados acalçados.

08 9373 - Exposição de Pinturas de Luiz Penna
Julia Parucker Araujo Penna
CNPJ/CPF: 107.439.847-57
Processo: 01405.000644/08-73
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 70.120,27
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar exposição de obras do artista, na Galeria F. Mourão/R.J., com apresentação de documentário sobre a realização de sua técnica, entrevistas e comentários, além de palestra ilustrativa. Durante o 2º semestre de 2009. Acesso amplo e gratuito.

08 7592 - Plano de Atividades Culturais 2008/2009
Fundação Iberê Camargo
CNPJ/CPF: 01.204.099/0001-06
Processo: 01413.000233/08-89
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 5.605.740,00
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar programação central da Fundação Iberê Camargo baseada em exposição de arte moderna e contemporânea; editar catálogo de cada uma das exposições; realizar atividades paralelas; programa educativo, manter o programa bolsa Iberê Camargo bem como a catalogação interna do acervo da Fundação.

08 7971 - Saint-Etiene, Cidade do Design
Grupo AG Arquitetura e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.618.407/0001-38
Processo: 01400.007026/08-02
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 663.513,40
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar uma exposição itinerante sobre design e arquitetura sustentável franceses. A mostra será realizada nas cidades de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, entre abril e novembro de 2009, seguindo o calendário de comemorações do Ano da França no Brasil.

08 8080 - Exposição Antonio Bandeira
Fundação Edson Queiroz
CNPJ/CPF: 07.373.434/0001-86
Processo: 01400.006862/08-61
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 572.327,80
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 31/08/2009
Resumo do Projeto:
Realizar a exposição comemorativa dos quarentas anos de morte do artista Antonio Bandeira, no Espaço Cultural da Unifor, com quatro meses de duração.

08 8048 - Waltércio Caldas
Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.862.360/0001-16
Processo: 01405.000543/08-01
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 808.838,97
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização de uma exposição/instalação, do tipo "site specific", do artista plástico e escultor Waltércio Caldas, no Museu Vale, em Vila Velha, no Espírito Santo. Linguagens diversas serão usadas nesta instalação: som, vídeo, escultura e intervenção no espaço arquitetônico do Museu. A idéia é de que o visistante seja uma espécie de espectador de um filme que vai se revelando à medida da fruição do percurso preestabelecido.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 6012 - Novo Mundo
Augusto Cesar de Abreu Teodoro
CNPJ/CPF: 014.580.928-52
Processo: 01400.005402/08-16
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 16.500,76
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 31/08/2009
Resumo do Projeto:
Edição e lançamento de livro dedicado ao público infantil, do poeta e escritor catarinense Augusto de Abreu.

08 6010 - Tesouros Fluminenses: obras raras da Biblioteca Pública do Estado do Rio de Janeiro
Data Coop - Cooperativa de Bibliotecários, Documentalistas, Arquivistas e Analistas e A. de Infor.
CNPJ/CPF: 01.596.552/0001-77
Processo: 01400.005382/08-83
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 240.046,00
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Resgate e preservação de obras raras sob a guarda da Biblioteca Pública do Estado do Rio de Janeiro. A ação inclui higienização, acondicionamento, armazenamento e catalogação.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 1642 - Rosas Carnaval 2009
Sociedade Rosas de Ouro
CNPJ/CPF: 52.446.978/0001-85
Processo: 01545.000214/08-57
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 909.745,00
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 30/04/2009
Resumo do Projeto:
Realizar o desfile de Carnaval da escola de samba Rosas de Ouro, em fevereiro de 2009, no Sambódromo do Anhembi, São Paulo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

08 6838 - Embaixadores da Alegria
Associação Escola de Samba Embaixadores da Alegria
CNPJ/CPF: 09.300.611/0001-20
Processo: 01400.006038/08-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 493.163,00
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 30/04/2009
Resumo do Projeto:
Realizar um desfile da escola de samba do " Embaixadores da Alegria" , um projeto social e cultural, onde o sonho da avenida, folclore nacional de maior expressão mundial, tornar-se à uma realidade para sambista portadores de deficiência.

08 3368 - Conto Sete em Ponto - Festival de Narração de Histórias - (art.18)
Instituto Cultural Aletria
CNPJ/CPF: 07.458.677/0001-17
Processo: 01412.000185/08-39
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 354.306,64
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização de espetáculos mensais de narrações de histórias que tem como referência o resgate do nosso patrimônio imaterial e valorização das tradições orais com o apoio das artes cênicas. O projeto Conto Sete em Ponto já acontece em Belo Horizonte há 10 anos e em 2001 obteve Menção Honrosa no Prêmio Nacional de Criatividade Aplicada, concedido pelo COPAJOG - Congresso Pan-Americando de Jogos e Criatividade.

08 5746 - Encontros França-Brasil - Ano da França no Brasil
Instituto Auditório Ibirapuera
CNPJ/CPF: 06.340.891/0001-01
Processo: 01545.000770/08-23
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 800.497,50
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realização de espetáculos que concretizem a integração de artistas franceses e brasileiros, através de parcerias entre os dois países no mesmo palco. Serão 15 apresentações no Auditório do Ibirapuera, na cidade de São Paulo.

08 1457 - Pessoa Deficiente (A): Também, um Artista
Fundação de Desenvolvimento da Unicamp - FUNCAMP
CNPJ/CPF: 49.607.336/0001-06
Processo: 01545.000188/08-67
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 124.946,80
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 31/10/2009
Resumo do Projeto:
Trazer artistas deficientes de diversos estados brasileiros, na capacidade de produzir arte de qualidade, como artes plásticas, teatro, dança e música. Serão apresentações de grupos artísticos, totalizando 08 apresentações no município de Campinas - SP.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
07 11229 - Show de Roberta Miranda com orquestra
Canto Livre Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.383.812/0001-63
Processo: 01405.000620/07-33
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.010.697,00
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar quatro shows da Cantora Roberta Miranda com acompanhamento de orquestra, sendo dois no Teatro Municipal de São Paulo e dois no Teatro Municipal do Rio de Janeiro, previstos para abril e maio de 2008. Haverá gravação de um DVD reunindo os melhores momentos do evento.

08 5052 - Gafieira Samba Funk
Gabriel de Moura Passos
CNPJ/CPF: 002.658.217-11
Processo: 01400.004465/08-55
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 379.420,00
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 31/08/2009
Resumo do Projeto:
Realizar a gravação do 1º DVD, e segundo CD da carreira do cantor e compositor Gabriel Moura.

08 6372 - Esmeralda Canta Zé Mendes (VI) e O Rio Grande Canta Zé Mendes (II)
José Ajadil da Costa Lima
CNPJ/CPF: 418.749.430-87
Processo: 01400.005551/08-85
RS - Esmeralda
Valor do Apoio R$: 136.180,00
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 31/12/2009
Resumo do Projeto:
Realizar um Festival de Música Nativista Gaúcha, com o objetivo de resgatar, pesquisar, preservar e divulgar a cultura gaúcha, através da memória do imortal artista José Mendes.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
08 5679 - Projeto Jovem Leitor
Christina Baumgarten
CNPJ/CPF: 332.005.990-49
Processo: 01413.000157/08-10
SC - Blumenau
Valor do Apoio R$: 117.095,00
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 31/10/2009
Resumo do Projeto:
Editar livro denominado "A Geografia da Esperança". Distribuição gratuita.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
08 8925 - COMPULSÃO no olhar do artista ou Compulsão
Detail Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 02.528.231/0001-06
Processo: 01405.000617/08-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 259.430,00
Prazo de Captação: 19/02/2009 a 31/08/2009
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na realização de três atividades artísticas: Montagem de um espetáculo teatral (gratuito); Montagem de um espetáculo de dança (gratuito) e um Show de música popular(cobrança de ingressos). Todas as atividades tem como objetivo o último olhar de artistas sobre o tema COMPULSÃO e suas variáveis, pretendendo agregar valores ao XXII Congresso Brasileiro de Psicanálise. Local de realização: Rio de Janeiro - RJ. Período previsto:

PORTARIA Nº 111, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA
08 1535 - Trem do Samba 2008
L.O.S. Moraes Produções Artísticas Ltda - ME.
CNPJ/CPF: 02.587.946/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R$: 424.256,00
ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS
07 8214 - Natureza Brasileira: Preservação e Transformação
Arquiprom Ltda.
CNPJ/CPF: 43.306.224/0001-39
SP - São Paulo
Valor reduzido em R$: 5.500,00

PORTARIA Nº 112, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, resolve:

ART. 1º - Alterar o enquadramento dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 08-7325 -"Som, Ritmo e Movimento - 5ª Edição", publicado na portaria n. 0825/08 de 10/12/2008, publicada no D.O.U. em 11/12/2008.

Onde se lê: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
Leia-se : ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

PRONAC: 06-0612 -"Etnomatemática - Livro", publicado na portaria nº 714 de 20/12/2007, publicada no D.O.U. em 21/12/2007.

Onde se lê: ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART. 26)
Leia-se : ÁREA: 6 HUMANIDADES - (ART. 18)

Art. 2º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 07-9105 -" Burgo da Mata - História de São Francisco do Glória", publicado na portaria nº. 73 de 31/01/2008, publicada no D.O.U. em 01/02/2008, para "Burgo da Mata - Contribuição à Historiografia de São Francisco do Glória".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RANULFO ALFREDO MANEVY
DE PEREIRA MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA I
SECRETARIA DE GESTÃO INTERNA

ATA DA REUNIÃO FINAL
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E AFERIÇÃO DE BORDERÔS REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Às 14 horas do dia doze de fevereiro de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Análise de Documentação e de Aferição de Borderôs do Edital nº 07/2008 - Programa de Fomento à Universalização do Acesso às Obras Audiovisuais Cinematográficas Brasileiras de Longa-metragem no Segmento de Mercado de Salas de Exibição - processo nº 01580.039910/2008-27, nomeados pelas Portarias nº 266, de 21 de outubro de 2008 e n°. 08, de 19 de janeiro de 2009, na Agência Nacional do Cinema - ANCINE, localizada na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, com o objetivo de concluir a análise da documentação apresentada e calcular o valor do apoio financeiro a ser repassado às entidades coletivas habilitadas. Presentes os membros da Comissão: Alessandra Esteves Filgueiras, Anita Dutra, Carla Sobrosa Mesquita Monsores, Keila Mara Sant'Ana Málaque e Nathália Meira de Carvalho, que aferiram os seguintes resultados:

1) Valor total do apoio financeiro a ser repassado à ABRACINE - Associação Brasileira das Empresas Exibidoras Cinematográficas: R$ 292.632,00.

2) Valor total do apoio financeiro a ser repassado à ABRAPLEX - Associação Brasileira das Empresas Exibidoras Cinematográficas Operadoras de Multiplex: R$ 250.354,00.

3) Total geral: R$ 542.986,00.

O valor detalhado referente a cada associado pode ser verificado no portal da Ancine na internet, no endereço www.ancine.gov.br

Encerrados os trabalhos, segue a presente Ata, assinada pelos integrantes da Comissão.

ALESSANDRA ESTEVES FILGUEIRAS

ANITA DUTRA

CARLA SOBROSA MESQUITA MONSORES

KEILA MARA SANT'ANA MÁLAQUE

NATHÁLIA MEIRA DE CARVALHO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir PRORROGAÇÕES DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria

IV -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV a esta Portaria.

V -Reconhecer os arqueólogos designados coordenadores dos trabalhos como fiéis depositários, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhes tenha sido confiado.

VI -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e final ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VIII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo IPHAN nº 01450.001411/2009-23
Projeto: Salvamento Arqueológico, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área Abrangida Pela Linha de Transmissão 500kV Colinas - São João do Piauí
Arqueólogos Coordenadores: Saul Eduardo Seiguer Milder e Juliana Rossato Santi
Apoio Institucional: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Universidade Federal de Santa Maria
Área de Abrangência: Municípios de Colinas do Tocantins, Palmeirante, Goiatins e Barra do Ouro, no Estado de Tocantins;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Carolina, Riachão, Balsas, Sambaíba e Loreto, no Estado do Maranhão; Ribeiro Gonçalves, Uruçuí, Sebastião Leal, Manoel Emídio, Colônia de Gurguéia, Elizeu Martins, Canto do Buriti, Brejo do Piauí e São João do Piauí no Estado do Piauí.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02 - Processo IPHAN nº 01450.001412/2009-78

Projeto: Salvamento Arqueológico, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área Abrangida pela LT 500kV São João do Piauí - Milagres (PI/PE/CE)

Arqueólogos Coordenadores: Saul Eduardo Seiguer Milder e Lucio Lemes

Apoio Institucional: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Universidade Federal de Santa Maria.

Área de Abrangência: Estados do Piauí, Pernambuco e Ceará.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03 - Processo IPHAN nº 01450.002136/2009-65

Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico e Cultural na Faixa de Servidão da BR 070 no Município de Águas Lindas de Goiás

Arqueólogos Coordenadores: Márcio Antônio Telles, Jonas Israel de Sousa Melo e José Roberto Pellini

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Águas Lindas de Goiás, no Estado de Goiás.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

04 - Processo IPHAN nº 01500.003353/2008-59

Projeto: Prospecções Arqueológicas Intensivas no Ramal Ferroviário Sobre o Rio Paraíba do Sul.

Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano

Área de Abrangência: Municípios de Resende e Itatiaia, Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

05 - Processo IPHAN nº 01502.000390/2009-76

Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica AFRICATUR

Arqueólogo Coordenador: Luís Augusto Viva do Nascimento

Apoio Institucional: Centro de Referência em Patrimônio e Pesquisa

Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia

Prazo de Validade: 01 (um) mês.

06 - Processo IPHAN nº 01502.000201/2009-65

Projeto: Prospecção e Resgate Arqueológico Empreendimento Área Norte da Praia do Forte - Complexo Hoteleiro e Residencial

Arqueólogo Coordenador: Ivan Dorea Cancio Soares

Apoio Institucional: Centro de Estudos das Ciências Humanas

Área de Abrangência: Município de Mata de São João, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

07 - Processo IPHAN nº 01502.000389/2009-41

Projeto: Levantamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Olhos D'água

Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu Cardoso

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Universidade Estadual de Santa Cruz

Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia

Prazo de Validade: 01 (um) mês.

08 - Processo IPHAN nº 01506.000039/2009-45

Projeto: Gestão Estratégica do Patrimônio Arqueológico da Área de Influência do Sistema de Distribuição de Gás Natural Canalizado - Rede Primária Itápolis-Catanduva: Levantamento Prospectivo e Avaliação do Patrimônio Arqueológico

Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Morais

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo

Área de Abrangência: Municípios de Itápolis, Santa Adélia, Pindorama e Catanduva, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

09 - Processo IPHAN nº 01506.000058/2009-71

Projeto: Escavação do Sítio Arqueológico Guacho

Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê

Área de Abrangência: Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

10 - Processo IPHAN nº 01514.004325/2008-08

Projeto: Programa de Levantamento do Patrimônio Arqueológico, Diagnóstico e Prospecção da Rodovia MG-010 - Trecho Serro-Conceição do Mato Dentro e Trecho da Estrada Intermunicipal Serro-Milho Verde-Diamantina

Arqueólogos Coordenadores: Ione Mendes Malta e Paulo Alvarenga Junqueira

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Área de Abrangência: Serro, Milho Verde, Conceição do Mato Dentro e Diamantina, no Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01502.000426/2009-11

Projeto: Contextos Arqueológicos e Marcos Temporais nos Grafismos Rupestres da Chapada Diamantina

Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal da Bahia

Arqueólogo Coordenador: Carlos Alberto Etchevarne

Área de Abrangência: Município de Morro do Chapéu, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 09 (nove) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN nº 01506.001607/2006-82

Projeto: Programa de Manejo Arqueológico Aproveitamentos Hidrelétricos da AES Tietê S/A, SP/MG - UHEs Nova Avanhadava, Promissão, Ibitinga, Bariri e Barra Bonita; UHE Água Vermelha e UHEs Limeiro, Caconde, Euclides da Cunha e PCH Mogi Guaçu

Arqueóloga Coordenadora: Érika Marion Robrahn-Gonzalez

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Estratégicos da Universidade Estadual de Campinas

Área de Abrangência: Estados de São Paulo e Minas Gerais.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02- Processo IPHAN nº 01410.000036/2008-90

Projeto: Projeto de Pesquisas de Levantamento da Potencialidade Arqueológica, Prospecção e Salvamento na Área de Instalações do Canteiro de Obras da AHE JIRAU

Arqueólogo Coordenador: Ondemar Dias

Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira

Área de Abrangência: Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO IV

01 - Processo IPHAN nº 01502.003234/2008-86

Projeto: Levantamento Arqueológico na Área do Empreendimento Imobiliário Nossa Senhora da Vitória

Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal de Masi

Apoio Institucional: Museu Universitário Walter Zumblick da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Área de Abrangência: Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 01 (um) mês

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÃO Nº 53, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Revoga a autorização de funcionamento de empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.044923/2007-64, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 17 de fevereiro de 2009, DECIDE:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento da empresa EVEN SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., CNPJ Nº 02.416.518/0001-36, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Decisão Nº 133, de 16 de abril de 2008.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 54, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Revoga a autorização de funcionamento de empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XIV, e 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 9º, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 60800.042286/2007-91, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 17 de fevereiro de 2009, DECIDE:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento da empresa M A DA SILVA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, CNPJ Nº 08.925.426/0001-68, como empresa de serviços auxiliares de transporte aéreo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Decisão Nº 43, de 25 de janeiro de 2008.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 55, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista os autos do processo Nº 07-15/7264/88, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 17 de fevereiro de 2009, DECIDE:

Art. 1º Renovar, por 05 (cinco) anos a contar de 07 de abril de 2009, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aerolevantamento outorgada à sociedade empresária AEROIMAGEM AEROFOTOGRAMETRIA S.A., CNPJ Nº 81.241.515/0001-85, com sede social na cidade de Curitiba (PR).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 56, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista os autos do processo Nº 07-01/16625/03, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 17 de fevereiro de 2009, DECIDE:

Art. 1º Renovar, por 05 (cinco) anos a contar de 17 de fevereiro de 2009, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AMERICASUL AEROAGRÍCOLA LTDA., CNPJ Nº 05.976.905/0001-15, com sede social na cidade de Campo Verde (MT).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 57, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista os autos do processo Nº 07-01/9668/72, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 17 de fevereiro de 2009, DECIDE:

Art. 1º Renovar, por 05 (cinco) anos a contar de 25 de fevereiro de 2009, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeropublicidade outorgada à sociedade empresária PROPAGAER PUBLICIDADES LTDA., CNPJ Nº 33.090.705/0001-04, com sede social na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

EXEMPLAR DE ASSINANTE - DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO Nº 58, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso III, da Lei Nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto Nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria Nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista os autos do processo Nº 07-13/2012/88, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 17 de fevereiro de 2009, DECIDE:

Art. 1º Renovar, por 05 (cinco) anos a contar de 31 de março de 2009, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária ARIBA AERO TÁXI LTDA., CNPJ Nº 25.792.904/0001-28, com sede social na cidade de Belo Horizonte (MG).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

7ª GERÊNCIA REGIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 166/GER7, de 17 de fevereiro de 2009, publicada em 18 de fevereiro de 2009, Diário Oficial da União Nº 34, seção 1, página 15, onde se lê "Da emissão do CHE e...", leia-se "Da emissão do CHETA e..." e onde se lê " da Resolução Nº 06, de 15 de janeiro de 2007...", leia-se "Resolução Nº 71, de 23 de janeiro de 2009".

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 174/SSA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza o funcionamento jurídico de empresa de transporte aéreo não regular.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DE SERVIÇOS AÉREOS, designado pela Portaria n° 222, de 05 de setembro de 2006, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria Nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e considerando o disposto na Portaria n° 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo n° 07-01/08355/04, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária GLOBEX CARGO LINHAS AÉREAS LTDA., com sede social na cidade de São Paulo - SP como empresa de serviço de transporte aéreo não regular de carga e mala postal.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à expedição do CHETA e outorga da correspondente autorização operacional, nos termos da Portaria nº. 536/GC5, de 18 de agosto de 1999.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

A Reitora Pró-Tempore da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 47 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Clínica Cirúrgica, instituído pelo Edital Nº 7, de 03/11/2008, publicado no DOU de 04/11/2008, homologado pelo Conselho Universitário, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Cirurgia Geral e Técnica Operatória
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - José Artur Sampaio - 9,08
2º - Fábio Luiz Waechter - 8,96

Nº 48 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente, do Departamento de Educação e Informação em Saúde, instituído pelo Edital Nº 7, de 03/11/2008, publicado no DOU de 04/11/2008, homologado pelo Conselho Universitário, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Filosofia
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Sônia Maria Schio - 8,04
2º - Ana Carolina da Costa e Fonseca - 7,53
3º - Rudinei Müller - 7,08
4º - Marília Lopes de Figueiredo do Espírito Santo - 7,02
Os demais candidatos não obtiveram nota mínima para classificação

Nº 49 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital Nº 7, de 03/11/2008, publicado no DOU de 04/11/2008, homologado "ad referendum" do Conselho Universitário, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Genética Humana
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Marilu Fiegenbaum - 8,61
2º - Daniel Simon - 8,51
3º - Kátia Gonçalves dos Santos - 8,40
4º - Fabiana Michelsen de Andrade - 7,99
5º - Júlia Pasqualini Genro - 7,42
Os demais candidatos não obtiveram nota mínima para classificação

Nº 50 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, instituído pelo Edital Nº 7, de 03/11/2008, publicado no DOU de 04/11/2008, homologado "ad referendum" do Conselho Universitário, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Ginecologia Geral e Endocrinológica
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Liliane Diefenthaeler Herter - 9,46
2º - Andréa Pires Souto Damin - 9,17
3º - Elaine Sangalli Malmann - 9,06
4º - Fernando Anschau - 8,41

Nº 51 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente, do Departamento de Educação e Informação em Saúde, instituído pelo Edital Nº 7, de 03/11/2008, publicado no DOU de 04/11/2008, homologado "ad referendum" do Conselho Universitário, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: História
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Carlos Henrique Armani - 8,87
2º - Éder da Silveira - 7,97
3º - Evangelia Aravanis - 7,55
4º - Márcia Solange Volkmer - 7,11
Os demais candidatos não obtiveram nota mínima para classificação

Nº 52 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital Nº 7, de 03/11/2008, publicado no DOU de 04/11/2008, homologado "ad referendum" do Conselho Universitário, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Imunologia
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Pedro Roosevelt Torres Romão - 8,75
2º - Adriana Simon Coitinho - 8,65
3º - Patrícia Grolli Ardenghi - 8,40
4º - Tatiana Ferreira Michelon - 8,27
5º - Daniela reis Joaquim de Freitas - 7,88
6º - Paula Cristina de Souza Souto - 7,66
7º - Iara dos Santos Fagundes - 7,39
8º - Viktor Ivanovitch Goudochnikov - 7,06

Nº 53 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente, do Departamento de Educação e Informação em Saúde, instituído pelo Edital Nº 7, de 03/11/2008, publicado no DOU de 04/11/2008, homologado "ad referendum" do Conselho Universitário, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Letras - Literatura
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Luciana Boose Pinheiro - 9,00
2º - Vera Haas - 8,13
3º - Fabrício Flores Fernandes - 8,04
4º - Simone Souza de Assumpção - 8,01
5º - Ana Paula Teixeira Porto - 7,79
6º - Luana Teixeira Porto - 7,58
7º - Viviane Viebrantz Herchmann - 7,47
8º - Andréa Czarnobay Perrot - 7,32
9º - Cimara Valim de Melo - 7,14
Os demais candidatos não obtiveram nota mínima para classificação

Nº 54 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Ginecologia e Obstetrícia, instituído pelo Edital Nº 7, de 03/11/2008, publicado no DOU de 04/11/2008, homologado pelo Conselho Universitário, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Obstetrícia Clínica e Tococirurgia
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Mirela Foreste Jimenez - 9,52
2º - Ricardo dos Santos Palma Dias - 9,30
3º - Regis Kreitchmann - 8,93

Nº 55 - Tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Clínica Cirúrgica, instituído pelo Edital Nº 7, de 03/11/2008, publicado no DOU de 04/11/2008, homologado "ad referendum" do Conselho Universitário, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Urologia
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Túlio Meyer Graziottin - 9,42
2º - Gustavo Franco Carvalhal - 9,07

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RETIFICAÇÕES

A Universidade Federal de Sergipe, através da Gerência de Recursos Humanos, torna público a decisão em retificar no art. 1º da Portaria de nº. 1410, publicado no Diário Oficial da União em 31/10/2008,
Onde se lê:
Em virtude de habilitação em concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital 004/2008, publicado no D.O.U em 23/04/2008.
Leia-se:
Em virtude de habilitação em concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital 01/2008, publicado no D.O.U em 31/03/2008

A Universidade Federal de Sergipe, torna público a decisão em retificar na portaria de Nº 1509, publicado no Diário Oficial da União em 21/11/2008, página 13, Seção 2, onde se lê: código de vaga 850355 leia-se: 850382, ficando os demais itens ratificados.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - Campus Manaus Zona Leste, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Portaria Nº 649, de 9.7.2007, publicada no D.O.U. do dia 3 subseqüente,

I - Homologar o resultado final do concurso simplificado para contratação de Professor Substituto, conforme dados abaixo:

Disciplina	Candidato	Classificação
Língua Portuguesa	Manoel Cirilo dos Santos	1º
	Antonia Lurdenilda Menezes de Souza	2º
Língua Inglesa	Francisco dos Santos Nogueira	1º
	Elaine Lima de Souza	2º
Química	Maria do Perpetuo Socorro dos S. Oliveira	1º
	Élson de Almeida Souza	2º
Processamento de Alimentos	Francimara Souza da Costa	1º

Esta portaria entra em vigor a partir desta data

JOSÉ MAURÍCIO DO REGO FEITOZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 236, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MEC Nº 27 de 07.01.2009, publicada no Diário Oficial de 08.01.2009, e tendo em vista a autorização concedida pela Portaria Nº 95, de 06/05/2008, publicada no DOU de 07/05/2008, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e a distribuição das autorizações para provimento de vagas pelas Portarias Nº 544 e Nº 545, de 06/05/2008, publicadas no DOU de 07/05/2008, ambas do Excelentíssimo Senhor Ministério de Estado da Educação, e por determinação judicial contida no Processo Nº 2008.5001.007274-9, Resolve:

Homologar, na forma do Anexo I, a relação dos candidatos aprovados para o cargo efetivo de Técnico-Administrativos em Educação, do Quadro de Pessoal do Campus São Mateus, deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, conforme Edital nº. 32/2008 - DG/CEFETES, publicado no DOU de 23/05/2008, que regeu o Concurso Público de Provas.

JADIR JOSÉ PELA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO / SMT			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
0224	HELVECIO ANTONINO FAUSTINI JUNIOR	80,00	1º
0193	LUCIANO SANTOS FONSECA	77,50	2º
0023	DILMA ANTONIA PRATTI	75,00	3º
0031	DALIVIA BENTO BULHOES	75,00	4º
0172	JALILI AFONSO SCHMITZ	75,00	5º
0012	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SACHT	72,50	6º
0184	GEORGIA BULIAN SOUZA	72,50	7º
0179	TELMA SILVA SANTOS	72,50	8º
0076B	PATRICIA PEREIRA QUEIROZ	72,50	9º
0116	RONY PETERSIB SOUZA MATOS	72,50	10º
0055	MARCOS GONÇALVES DOS SANTOS	72,50	11º
0202	ALEX CONCEIÇÃO ALCANTARA	72,50	12º
0015	SIMONE OLIVEIRA THOMPSON DE VASCONCELOS	70,00	13º
0073	EMANUELLE COSTALONGA MATEUS	70,00	14º
0093	ANDREIA ORTOLANI SOUZA	70,00	15º
0161	ZAMORA CRISTINA DOS SANTOS	70,00	16º
0034	ALINE FREITAS DA SILVA	70,00	17º
0053	EDILSON JOSE QUIRINO	70,00	18º
0140	AMADEU RIBEIRO DA SILVA	70,00	19º
0163	ALCIONE DE SOUZA	70,00	20º
0219	EDILENE BONELA DOS SANTOS	70,00	21º
0039	PATRICIA RAINHA	67,50	22º
0057	SABRINA SIQUEIRA PANCERI	67,50	23º
0074	FELIPE BABISKI BRAGA	67,50	24º
0075	WELITON MACIEL ALTOE	67,50	25º
0145	WILKEN FREGONA DOS SANTOS	67,50	26º
0168	EVANILTON NERIDE OLIVEIRA	67,50	27º
0003	ALEX SILVA GARCIA	65,00	28º
0008	ESTANISLAU ESTEVAM COSER AMORIM	65,00	29º
0021	AFRANIO CONCEIÇÃO MARTINS	65,00	30º
0060	HANS ALBERT DE SOUZA FERREIRA	65,00	31º
0076	ELIZALETH DO NASCIMENTO	65,00	32º
0105	JOEL DE SOUZA MARTINS	65,00	33º
0119	RAMILLO SILVA ALVES PEREIRA	65,00	34º
0154	THIAGO BOZORINI	65,00	35º
0164	CLOVIS SOUZA DEL PIERI	65,00	36º
0165	LUSBELLE RIOS MARTINS DOS SANTOS	65,00	37º
0167	MARCELO ABADE OLIVEIRA	65,00	38º
0187	CINIRA SANTOS DE OLIVEIRA	65,00	39º
0197	SILVIER ALVES DOS SANTOS JUNIOR	65,00	40º
0198	ADRIANO VIGNATTI	65,00	41º
0199	KENNYA NOVAIS SOUZA LEITE	65,00	42º
0217	MARIA BEATRIZ QUEIROZ MONTEIRO	65,00	43º
0228	LAURENI MALVERDI BARBOZA	65,00	44º
0014	KELLEN RIGONI BORTOLOTTI	62,50	45º
0019	WILLIANA MONARA ALVES DOS PRAZERES	62,50	46º
0024	JANETE VICTAL DO NASCIMENTO	62,50	47º
0027	LEONARDO ARAUJO TERRA	62,50	48º
0049	PATRICIA CAMPANHARO	62,50	49º
0109	JAQUELINE OZAIRES DE SOUZA	62,50	50º
0110	SAMIRA RUIVO DA SILVA	62,50	51º
0111	CARLOS LOURENÇO D. NOGUEIRA	62,50	52º
0138	HANNA SCHMITZ MONTARDI	62,50	53º
0147	JONEMARQUE DOS SANTOS	62,50	54º
0148	ALBERIONE DOS SANTOS	62,50	55º
0157	DANIEL ROCHA FEITOSA	62,50	56º
0159	LESTER CARLOS PINHEIRO	62,50	57º
0180	ADRIANE DA SILVA SATURNINO	62,50	58º
0221	ELTON BONELA DOS SANTOS	62,50	59º
0222	CARLOS DOUGLAS DE SOUZA BERNARDINO	62,50	60º
0231	JAQUELINE CARDOSO	62,50	61º
0010	ANA MARCIA FEITOZA SANTANA	60,00	62º
0011	HEWERTTON COUTINHO FERNANDES	60,00	63º
0017	IZAURA DA CONCEIÇÃO MALVERDI BARBOZA	60,00	64º
0028	ANDREA BRAGA VERDINI	60,00	65º
0035	ERIKA GOMES DE ARAUJO GOMES	60,00	66º
0043	MARIA AUXILIADORA RUY	60,00	67º
0051	RAISSA GUIMARAES FERREIRA	60,00	68º
0059	DANIELLE VAN DER LINDEN	60,00	69º
0063	RUBIA MARA LOUREIRO VESCOVI	60,00	70º
0065	MANOEL MESSIAS DE PAULA	60,00	71º
0067	WILLIAN GONÇALVES RIBEIRO	60,00	72º
0091	KARINNY DE ANGELO OLIVEIRA	60,00	73º
0098	GILBERTO DE FARIA PROCINO	60,00	74º
0101	MARIA DO SOCORRO RABELO GUISOLFI	60,00	75º
0113	VIRGINIA WALESKA OLIVEIRA MACHADO DE SOUZA	60,00	76º
0123	JOÃO PAULO MARTINS BARCELOS	60,00	77º
0125	GELSON LUIZ PANDOLFI	60,00	78º
0126	MARCELO CARREIRO DA HORA	60,00	79º
0150	ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	60,00	80º
0151	REBECA CAROLINA NASCIMENTO DA SILVA	60,00	81º
0176	RENATA DOMINGOS	60,00	82º
0177	CLARA MACHADO MARTINHO	60,00	83º
0194	ERIKA DE OLIVEIRA AGUILAR	60,00	84º
0203	CELIO BASTOS NOGUEIRA JUNIOR	60,00	85º
0225	ADAMASTOR SELIM JUNIOR	60,00	86º
0231	JOELSON DOS SANTOS SILVA	60,00	87º

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 213, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG Nº 0075/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo Nº 23000.005324/2007-14, Registro SAPIEnS Nº 20060015012, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Barão do Rio Branco, na BR 364, Km 2, Alameda Hungria, Nº 200, bairro Jardim Europa II, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, mantida pela União Educacional do Norte Ltda., com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º A Instituição deverá adaptar-se ao disposto no Decreto 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, o que será verificado por ocasião da renovação de reconhecimento do curso, nos termos do art. 41 do Decreto Nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 214, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo Nº 23000.009127/2007-74, Registro E-MEC Nº 20072362, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão, situado na Rua São Pedro, s/n, bairro Nova Imperatriz, Jardim Cristo Rei, na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, mantido pela Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão, com sede na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 215, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo Nº 23000.009029/2007-37, Registro E-MEC Nº 20072363, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão, no âmbito do Instituto Superior de Educação, situado na Rua São Pedro, s/n, bairro Nova Imperatriz, Jardim Cristo Rei, na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, mantido pela Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão, com sede na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 216, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo Nº 23000.008647/2007-60, Registro E-MEC Nº 20070987, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão, no âmbito do Instituto Superior de Educação, situado na Rua São Pedro, s/n, bairro Nova Imperatriz, Jardim Cristo Rei, na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, mantido pela Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão, com sede na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 217, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo Nº 23000.014047/2007-31, Registro E-MEC Nº 20072767, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Administração Pública, que passará a denominar-se Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão, situado na Rua São Pedro, s/n, bairro Nova Imperatriz, Jardim Cristo Rei, na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, mantido pela Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão, com sede na cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 218, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo Nº 23000.012694/2007-16, Registro E-MEC Nº 20073874, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade Natalense para O Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, situada na Rua Prefeita Eliane Barros, Nº 2000, bairro Tirol, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 219, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo Nº 23000.012696/2007-05, Registro E-MEC Nº 20073718, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Psicologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Natalense para O Desenvolvimento do Rio Grande do Norte, situada na Rua Prefeita Eliane Barros, Nº 2000, bairro Tirol, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 220, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009.

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo Nº 23000.022234/2007-98, Registro E-MEC Nº 20073210, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Química, licenciatura, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Goiás, situado na Rua Professor Lázaro Costa, Nº 456, bairro Cidade Jardim, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantido pela Associação Goiana de Ensino, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 221, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo Nº 23000.022233/2007-43, Registro E-MEC Nº 20074971, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Química, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Goiás, situado na Rua Professor Lázaro Costa, Nº 456, bairro Cidade Jardim, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantido pela Associação Goiana de Ensino, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

§ 1º A Instituição deverá adaptar-se ao Disposto no Decreto Nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, o que será verificado por ocasião da renovação de reconhecimento do curso, nos termos do art. 41 do Decreto Nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

§ 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 222, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo Nº 23000.009019/2007-00, Registro E-MEC Nº 20071421, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Barão de Mauá, situado na Rua Ramos de Azevedo, Nº 423, bairro Jardim Paulista, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, mantido pela Organização Educacional Barão de Mauá, com sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

§ 1º A Instituição deverá adaptar-se ao Disposto no Decreto Nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, o que será verificado por ocasião da renovação de reconhecimento do curso, nos termos do art. 41 do Decreto Nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

§ 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 223, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo Nº 23000.014068/2007-56, Registro E-MEC Nº 20071015, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Direito, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas FAFIBE, situada na Rua Professor Orlando França de Carvalho, Nº 325, Centro, na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, com sede na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 224, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo Nº 23000.030572/2007-01, Registro E-MEC Nº 200710071, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Redentor, na Rodovia BR 356, Nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, com sede na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 225, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo Nº 23000.007291/2008-28, Registro E-MEC Nº 200711693, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Redentor, na Rodovia BR 356, Nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, com sede na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 226, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo Nº 23000.000136/2008-81, Registro E-MEC Nº 200712882, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Negócios e Tecnologias da Informação, na QS 01, Rua 210, Lote 40, Salas 2031 A/B, com sede na Região Administrativa III, Taguatinga, no Distrito Federal, mantida pela SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda., com sede na Região Administrativa III, Taguatinga, no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 227, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo Nº 23000.000174/2008-33, Registro E-MEC Nº 200712935, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Unime de Ciências Exatas e Tecnológicas, na Avenida Luís Tarquínio Pontes, 600, Centro, cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, mantida pela UNIME - União Metropolitana para o Desenvolvimento da Educação e Cultura S/S Ltda., com sede na cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 228, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo Nº 23000.007276/2008-80, Registro E-MEC Nº 200800117, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Joana D'Arc, na Avenida Professor Francisco Morato, 5000, Ferreira, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelas Escolas Reunidas Miragaia Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 229, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo Nº 23000.012433/2008-79, Registro E-MEC Nº 200802832, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Nutrição, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Unidas Vale do Araguaia, na Rua Moreira Cabral, Nº 1.000, bairro Domingos Mariano, na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, mantidas pela Associação Barra-garcense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 230, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo Nº 23000.007282/2008-37, Registro E-MEC nº 200801478, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas do Oeste de Minas, localizada na Rua Santos Dumont, Nº 1.001, Bairro do Carmo, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional e Cultural de Divinópolis Ltda., com sede na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 231, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo Nº 23000.009054/2008-00, Registro E-MEC nº 2000802709, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas do Oeste de Minas, localizada na Rua Santos Dumont, Nº 1.001, Bairro do Carmo, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional e Cultural de Divinópolis Ltda., com sede na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 232, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto Nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo Nº 23000.009053/2008-57, Registro E-MEC nº 200802710, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas do Oeste de Minas, localizada na Rua Santos Dumont, Nº 1.001, Bairro do Carmo, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional e Cultural de Divinópolis Ltda., com sede na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 233, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES Nº 06, de 24 de novembro de 2008, considerando o disposto no Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa Nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório Nº 03/2009-MEC/SESu/DESUP/CGFP, conforme consta do registro SAPIEnS Nº 20080000202, processos SIDOC Nº 23000.023405/2008-87, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de mantença do Instituto de Ciências Sociais e Humanas (código 945), com sede na Praça Tiradentes, Nº 164, bairro Centro, município de Januária, Estado de Minas Gerais, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do artigo 10 do Decreto Nº 5.773/2006, do Centro de Educação Integrada do Vale do São Francisco (código 670), para a Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS (código 1509).

§ 1º A mantenedora receptora referida no caput assume a responsabilidade integral de assegurar o financiamento do Instituto de Ciências Sociais e Humanas, e deverá garantir a manutenção da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos protocolizados nesta Secretaria de Educação Superior pela instituição de ensino superior referida no caput, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora receptora toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 234, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pela Resolução CNE/CES nº 06, de 24 de novembro de 2008, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como o inciso I do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório nº 02/2009-MEC/SESu/DESUP/CGFP, da Secretaria de Educação Superior, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de mantença das Instituições de Educação Superior discriminadas na planilha em anexo, na forma de aditamento aos seus atos de credenciamento, nos termos do § 4º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, que passam a ser mantidas pela respectiva mantenedora receptora.

§ 1º As mantenedoras receptoras das instituições de ensino superior referidas no caput assumem a responsabilidade integral de assegurar o financiamento das respectivas mantidas, garantindo a melhoria da qualidade dos cursos ofertados e sua continuidade, sem prejuízo para os alunos.

§ 2º Os processos e documentos em trâmite nesta Secretaria de Educação Superior referentes às instituições de ensino superior referidas no caput, ou por suas respectivas mantenedoras cedentes, terão tramitação regular, ficando a cargo da mantenedora receptora toda a responsabilidade formal a respeito dos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

ANEXO
Instituições a serem transferidas e entidades mantenedoras (cedentes e receptoras)

PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA Registro SAPIENS e SIDOC		INSTITUIÇÃO OBJETO DA TRANSFERÊNCIA (Nome, endereço)	ATO DE CREDENCIAMENTO da IES neste ato transferida	MANTENEDORA CEDENTE (Nome, CNPJ, endereço)	MANTENEDORA RECEPTORA (Nome, CNPJ, endereço)
01	20070010578	4096 - Faculdade de Tecnologia TecBrasil - Unidade Porto Alegre	Portaria Ministerial nº 240 de 25/01/05	2107 - Centro Superior de Tecnologia TECBrasil Ltda. CNPJ 02.271.913/0001-78	3488 - Sociedade Educacional Riograndense Ltda CNPJ 09.108.340/0001-05
	23000.014104/2008-62	Rua General João Manoel, nº 282, Bairro Centro - CEP 90.010-030 - PORTO ALEGRE-RS		Rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, Bairro Cinqüentenário - CEP 95.012.669 - CAXIAS DO SUL-RS	Rua General João Manoel, nº 282, Bairro Centro - CEP 90.010-030 - PORTO ALEGRE-RS
02	20070010683	2438 - Instituto Teológico Pastoral do Ceará	Portaria Ministerial nº 481 de 22/02/02	1588 - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - Regional Nordeste I. CNPJ 33.685.686/0003-12	1624 - Arquidiocese de Fortaleza. CNPJ 07.471.600/0001-87
	23000.014185/2008-09	Avenida Dom Manuel, nº 03, Bairro Centro - CEP 60.001-970 - FORTALEZA-CE		Rua Felino Barroso, nº 405, Bairro Fátima - CEP 60.050-130 - FORTALEZA-CE	Rua Tenente Benévolo, nº 201, Bairro Centro - CEP 60.160-040 - FORTALEZA-CE
03	20080000665	3541 - Faculdade Notre Dame	Portaria SESu nº 353 de 14/03/08	2244 - Congregação de Nossa Senhora. CNPJ 92.017.516/0001-67	1623 - Legião da Cruz de Erechim. CNPJ 89.436.620/0001-81
	23000.013515/2008-49	Rua Júlio de Castilhos, nº 1.124, Bairro Centro - CEP 99.950-000 - TAPEJARA-RS		Rua Moron, nº 2.279, Bairro Centro - CEP 99.010-970 - PASSO FUNDO-RS	Avenida Sete de Setembro, nº 44, Bairro Centro - CEP 99.700-000 - ERECHIM-RS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 41, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Instala o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos art. 43 a 47 da Medida Provisória nº. 449, de 3 de dezembro de 2008, e no Decreto 6.764 de 10 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica instalado o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, conforme disposto no art. 44, §1º da Medida Provisória nº. 449/2008.

Art. 2º Até a vigência de seu regimento interno, a ser expedido no prazo estabelecido no art. 44, §2º da Medida Provisória nº. 449/2008, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais adotará, no que couber, os regimentos internos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, aprovados pela Portaria Ministerial nº. 147, de 28 de junho de 2007, e suas alterações posteriores, observadas as seguintes disposições:

I - A Primeira, Terceira, Quinta e Sétima Câmaras do Primeiro Conselho de Contribuintes passam a ser denominadas, respectivamente, Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Câmaras da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e seus colegiados a constituir a Primeira Turma Ordinária de cada uma dessas câmaras;

II - A Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes passa a integrar a Segunda Câmara da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e seu colegiado constitui a Segunda Turma Ordinária da referida Câmara;

III - A Segunda e Sexta Câmaras do Primeiro Conselho de Contribuintes passam a ser denominadas, respectivamente, Terceira e Quarta Câmaras da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e seus colegiados a constituir a Primeira Turma Ordinária de cada uma dessas Câmaras;

IV - A Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes passa a integrar a Quarta Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e seu colegiado constitui a Segunda Turma Ordinária da referida Câmara;

V - A Segunda, Terceira, Quinta e Sexta Câmaras do Segundo Conselho de Contribuintes passam a ser denominadas, respectivamente, Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e seus colegiados a constituir a Primeira Turma Ordinária de cada uma dessas câmaras;

VI - A Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes passa a integrar a Primeira Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e seu colegiado constitui a Segunda Turma Ordinária da referida Câmara;

VII - A Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes passa a integrar a Segunda Câmara da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e seu colegiado constitui a Segunda Turma Ordinária da referida Câmara;

VIII - A Primeira e Terceira Câmaras do Terceiro Conselho de Contribuintes passam a ser denominadas, respectivamente, Primeira e Segunda Câmaras da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e seus colegiados a constituir a Primeira Turma Ordinária de cada uma dessas câmaras;

IX - A Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes passa a integrar a Primeira Câmara da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e seu colegiado constitui a Segunda Turma Ordinária da referida Câmara;

X - A Primeira, Terceira, Quinta, Sétima e Oitava Turmas Especiais do Primeiro Conselho de Contribuintes passam a ser denominadas, respectivamente, Primeira, Segunda, Terceira, Quarta e Quinta Turmas Especiais da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

XI - A Quarta, Segunda e Sexta Turmas Especiais do Primeiro Conselho de Contribuintes passam a ser denominadas, respectivamente, Quarta, Quinta e Sexta Turmas Especiais da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

XII - A Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta Turmas Especiais do Segundo Conselho de Contribuintes passam a ser denominadas, respectivamente, Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta e Sexta Turmas Especiais da Segunda Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

XIII - A Primeira, Segunda e Terceira Turmas Especiais do Terceiro Conselho de Contribuintes passam a ser denominadas, respectivamente, Primeira, Segunda e Terceira Turmas Especiais da Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

XIV - A Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais passa a ser composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e pelos Presidentes e Vice-Presidentes das Turmas Ordinárias das Câmaras da Primeira Seção;

XV - A Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais passa a ser composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e pelos Presidentes e Vice-Presidentes das Turmas Ordinárias das Câmaras da Segunda Seção;

XVI - A Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais passa a ser composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e pelos Presidentes e Vice-Presidentes das Turmas Ordinárias da Primeira e Segunda Câmaras da Terceira Seção;

XVII - A Quarta Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais passa a ser composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e pelos Presidentes e Vice-Presidentes das Turmas Ordinárias da Terceira e Quarta Câmaras da Terceira Seção;

Art. 3º As Câmaras e Turmas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais exercerão todas as atribuições e competências das Câmaras e Turmas dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, observada a nova denominação prevista no art. 2º e incisos desta Portaria.

§1º Ficam recepcionados e convalidados todos os atos e procedimentos das Câmaras e Turmas dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, sem solução de continuidade.

§2º O funcionamento das Turmas Ordinárias das Câmaras do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais será regido pelas mesmas normas aplicáveis às Câmaras, estabelecidas no Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

§3º Aos Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, designados para exercer o encargo de presidente de Turma Ordinária ou Especial, incubem as competências previstas nos incisos I a VIII do art. 29 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes.

§4º Aos Conselheiros representantes dos Contribuintes, designados para exercer o encargo de vice-presidente de Turma Ordinária, incubem as competências previstas nos incisos I a VIII do art. 29 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, quando estiverem no exercício da presidência da Turma.

Art. 4º As atribuições Regimentais dos Presidentes de Conselhos de Contribuintes e do Presidente da Câmara Superior de Recursos Fiscais passam a ser de competência do Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 5º Enquanto não designado o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a Presidência e a Vice-Presidência da Câmara Superior de Recursos Fiscais e suas turmas, será exercida, respectivamente, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente da Primeira Seção.

Art. 6º Os mandatos dos conselheiros titulares, pro tempore e suplentes do Primeiro, Segundo e Terceiro Conselhos de Contribuintes, continuarão a ser exercidos no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, até o seu vencimento, aplicando-se inclusive o disposto na Portaria MF n.º 15 de 23 de janeiro de 2009, sem solução de continuidade, em suas respectivas Câmaras e Turmas, observada a nova denominação prevista no art. 2º e incisos desta Portaria.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados e as decisões proferidas pelos Presidentes dos Conselhos de Contribuintes e pelo Presidente da Câmara Superior de Recursos Fiscais, bem como pelos presidentes das câmaras e turmas dos Conselhos e da Câmara Superior, realizados entre a data da publicação do Decreto nº 6.764/2009 e a data da vigência desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 42, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria/MF nº 315, de 30 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º .....

§ 3º Do total de recursos para 2009, de que trata o § 1º deste artigo, até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) poderão ser aplicados em operações destinadas às empresas que atuam no setor de frutas (in natura e processadas)."

Art. 2º Alterar o item "R" da legenda na metodologia de cálculo constante do ANEXO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Legenda: .....

R = Taxa de juros do financiamento, sendo: 9% ao ano para as empresas relacionadas no inciso I do § 1º do art. 1º desta Portaria; 6,75% ao ano para as empresas relacionadas no inciso II do § 1º do art. 1º desta Portaria; 8,25% ao ano para as empresas relacionadas no inciso III do § 1º do art. 1º desta Portaria; e 11% ao ano para as empresas de que trata o § 3º do art. 1º desta Portaria;"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 17 de fevereiro de 2009

Processo nº: 10951.001522/2008-07
Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Assunto: Contratos 2002 Master Agreement da International Swaps and Derivatives Association, Inc - ISDA a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Itau Europa, S.A..

Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e considerando, ainda, a autorização contida na Resolução nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

Processo nº: 17944.000048/2009-15
Interessado: Estado do Paraná
Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Paraná relativo ao exercício de 2007. Apreciação dos argumentos apresentados pelo Estado para o não cumprimento das metas 2, 5 e 6.

Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado do Paraná adimplente com relação ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativo ao exercício de 2007.

GUIDO MANTEGA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Aprova o Manual de Instruções de que trata a cláusula décima quinta do Convênio ICMS 54/02, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo e álcool etílico anidro combustível - AEAC.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 124ª reunião extraordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2009 , aprovou o anexo Manual de Instrução de que trata a cláusula décima quinta do Convênio ICMS 54/02, de 28 de junho de 2002, contendo orientações para preenchimento dos relatórios relativos a informações de que trata o Capítulo VI do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, a serem observados

Art. 1° O Manual de Instrução de que trata a cláusula décima quinta do Convênio ICMS 54/02, de 28 de junho de 2002, contendo orientações para preenchimento dos relatórios relativos a informações de que trata o Capítulo VI do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

MANUAL DE INSTRUÇÃO

O presente manual visa orientar o preenchimento dos relatórios relativos a informações de que trata o Capítulo VI do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, relativamente às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou álcool etílico anidro combustível - AEAC e biodiesel - B100, cuja operação tenha ocorrido com suspensão ou diferimento do imposto.

1. NORMAS GERAIS

1.1. Os relatórios deverão obedecer rigorosamente os modelos constantes nos Anexos I a VIII, não sendo permitida nenhuma alteração de forma ou conteúdo, devendo ser acrescidas tantas linhas quantas forem necessárias.

1.2. Nos quadros que contemplem relação de contribuintes, estes deverão ser classificados por ordem crescente de CNPJ.

1.3. O preenchimento dos relatórios se fará por qualquer meio, exceto o manuscrito, sem utilização de papel carbono, devendo ao menos uma das vias ser apresentada em original, podendo as demais ser obtidas por processo reprográfico.

1.4. O relatório deverá ser firmado por representante legal do emitente, podendo, a critério do fisco, ser exigida prova dessa condição.

1.5. No campo "FLS" deverá ser indicada a numeração seqüencial das folhas que compõe o relatório no formato n1/n2, onde n1 corresponde ao número de ordem da folha e n2 ao número total de folhas. No caso dos anexos II e IV, opcionalmente a numeração poderá ser feita por tipo de anexo.

1.6. O campo destinado a indicação da "UF" deverá ser preenchido com a sigla que identifica a unidade federada.

1.7. Todos os produtos deverão ser informados de forma consolidada, por Grupo de Produto, quais sejam: gasolina, diesel, diesel marítimo, querosene, querosene de aviação, óleo combustível e GLP. Todas as quantidades de produtos deverão ser informadas em LITROS, exceto para o GLP que deverá ser informado em Kg.

1.8. No campo período deverá ser indicado o mês de referência do relatório por extenso e o ano com 4 dígitos (XXXX).

PERÍODO:	JUNHO DE 2002	UF DE DESTINO:	AC	FLS.	1/8

1.9. O quadro relativo aos "DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO", deverá ser preenchido com os dados cadastrais do contribuinte emitente do relatório, devendo no campo destinado a "INSCRIÇÃO ESTADUAL" ser indicado o número de inscrição do emitente no cadastro de contribuintes da unidade federada destinatária do relatório. Na hipótese do emitente não ser inscrito nessa unidade federada, esse campo deverá ficar em branco.

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ	99.999.999/0001-99	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	999.999.999.999
RAZÃO SOCIAL:	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS EXEMPLO LTDA.		
ENDEREÇO:	Av. dos Expedicionários, 1200 - Centro - Rio Branco	**UF**:	AC

1.10. Quando em algum período de referência não tenha ocorrido qualquer operação (entradas ou saídas, internas ou interestaduais), o contribuinte deverá apresentar correspondência às unidades federadas de destino nas quais mantém inscrição de substituto, informando que deixaram de entregar as informações relativas a operações interestaduais com combustíveis. Por outro lado, deverá ser remetido o relatório Anexo I, à unidade federada de domicílio do contribuinte conforme previsto na Cláusula oitava do Convênio ICMS 54/02.

2. ANEXO I - RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO

2.1. O Anexo I será preenchido por Transportador Revendedor Retalhista - TRR, Distribuidora de Combustível e Importador que realize operações com combustíveis derivados de petróleo.

2.2. O anexo será preenchido por período mensal e por grupo de produtos.

2.3. O relatório deverá ser entregue a unidade federada de localização do contribuinte, em 2 (duas) vias, que serão protocoladas, com a seguinte destinação: UF de localização do contribuinte e arquivo do contribuinte (comprovante de entrega). Cópia da via protocolada do contribuinte deverá ser remetida a cada uma das unidades federadas que o contribuinte tenha efetuado remessa de produtos no período de referência (unidades federadas de destino).

2.4. Se em determinado período de referência o contribuinte não realizar operação interestadual, deverá entregar o referido relatório somente à unidade federada onde estiver localizado.

2.5. Se em determinado período de referência o contribuinte não realizar nenhuma operação interna ou interestadual (entrada ou saída), deverá entregar o referido relatório com a expressão "sem movimento" à unidade federada onde estiver localizado.

2.6. Quando, pela primeira vez, um contribuinte efetuar operações interestaduais deverá apresentar relatórios referentes aos três últimos meses, salientando-se que para a concepção do relatório do primeiro mês deverá ser adotado o critério de valorização de estoque pelo método Último a Entrar, Primeiro a Sair - UEPS. Também ao iniciar a remessa de produtos para determinada unidade federada ou, ao interrompê-las e, posteriormente, reiniciá-las, deverá remeter, juntamente com a cópia do relatório Anexo I do período de referência das operações, cópia da via protocolada dos 3 (três) últimos relatórios apresentados à unidade federada de localização do contribuinte.

2.7. QUADRO 1

2.7.1. Definição: Destina-se a apuração da média ponderada do valor da base de cálculo da ST devendo ser aplicada no cálculo da dedução nos resumos das operações interestaduais, bem como, na valorização dos estoques finais mensais.

2.7.2. Preenchimento dos campos:

2.7.2.1. Estoque Inicial - As quantidades e valores deverão ser transportados do campo "Estoque Final" deste quadro do relatório do mês anterior. Quando o produto for gasolina "C" ou óleo diesel BX (Mistura de óleo diesel com biodiesel - B100, onde X representa o percentual de biodiesel utilizado na mistura), o campo "QTDE DE COMBUSTIVEL" não será preenchido.

2.7.2.2. Recebimentos (ENTRADAS) - As quantidades e valores serão transportados do quadro 3 - campo "Total do Período".

2.7.2.3 Total Disponível no Período - As quantidades e valores deste campo corresponderão ao somatório das quantidades e valores dos campos anteriores.

2.7.2.4. Média Ponderada Unitária da BC-ST - O valor unitário médio a ser calculado será o quociente da divisão entre a base de cálculo da ST pela quantidade de combustível, de que trata o Anexo, indicado no campo "Total Disponível no Período". Quando o produto for gasolina "C" ou óleo diesel BX, o valor unitário médio será o quociente da divisão entre a base de cálculo da ST pela quantidade de GASOLINA "A" ou diesel.

2.7.2.5. Remessas (Saídas) - As quantidades a serem preenchidas neste campo serão transportadas do quadro 4 - campo "Total do Período".

2.7.2.6 Perdas - Informar quantidades de perdas, até o percentual permitido na legislação da ANP, para ajustar às quantidades existentes de fato em estoque.

2.7.2.7. Ganhos - Informar quantidades de ganhos, até o percentual permitido na legislação da ANP, para ajustar às quantidades existentes de fato em estoque.

2.7.2.8. Estoque Final - As quantidades lançadas neste campo serão o resultado da diferença entre o campo "Total disponível no Período" e o campo "Remessas (Saídas)", acrescido da quantidade do campo "Ganhos" ou subtraído da quantidade do campo "Perdas", conforme o caso. Quando o produto for gasolina "C" ou óleo diesel BX, o campo "QTDE DE COMBUSTIVEL" não será preenchido. O "Valor Unitário Médio" será copiado do campo "Média Ponderada Unitária da BC-ST". A base de cálculo da ST corresponderá ao resultado da multiplicação do valor unitário médio do campo "Média Ponderada Unitária da BC-ST" pela quantidade indicada neste campo (estoque final).

2.7.2.9. No caso da UF conceder regime especial a fornecedor de combustíveis, para emissão de nota fiscal em data posterior à entrega do produto ao emitente deste relatório, no ultimo dia do mês deverá ser emitida nota fiscal, relativa a quantidade efetivamente entregue, para adequar o preenchimento dos itens 2.7.2.1. e 2.7.2.8

2.8 QUADRO 2

2.8.1. Definição: Destina-se a apuração da proporcionalidade por fornecedor que será utilizada na elaboração dos resumos das operações interestaduais correspondentes aos anexos III e V, bem como na apuração do estoque final por fornecedor.

2.8.2. O importador obrigado a preencher o Anexo I, somente apresentará informações no Quadro 2 quando adquirir produtos de outro importador, no mercado interno. Nos demais casos de aquisição direta do mercado internacional, o Quadro 2 será apresentado em branco.

2.8.3. Preenchimento dos campos:

2.8.3.1. CNPJ - Deverão ser relacionados todos os CNPJ dos fornecedores arrolados no quadro 3 e aqueles relacionados com o estoque inicial.

2.8.3.2. Estoque Inicial - A quantidade a ser preenchida deverá ser transportada do campo "Estoque Final" deste quadro do relatório do mês anterior. Para apuração deste estoque no relatório de junho de 2002 (primeiro relatório) deverá ser utilizado o critério de valorização de estoques UEPS, relacionando-se, por fornecedor, a quantidade existente no final de maio/02.

2.8.3.3. Recebimentos - Deverão ser transportada para este campo as quantidades calculadas no campo "Total do Remetente" do quadro 3.

2.8.3.4. Total Disponível - Corresponderá ao somatório das quantidades lançadas nos campos anteriores deste quadro: "Estoque Inicial" e "Recebimentos", por fornecedor.

2.8.3.5. Proporção - Deverá ser calculada ao final do preenchimento dos campos anteriores de todos fornecedores, e será o quociente da divisão entre a quantidade correspondente no campo "Total Disponível", de um fornecedor específico, pelo somatório de todas as quantidades deste mesmo campo ("Total Disponível"). Por representar uma porcentagem, deve-se ainda multiplicar por 100 o resultado obtido.

2.8.3.6. Estoque Final - Corresponderá a multiplicação da quantidade lançada no campo "Estoque Final" do quadro1 pela proporção correspondente calculada no campo anterior. Logo, será o volume do produto, devidamente proporcionalizado por fornecedor, de acordo com a proporção informada na coluna anterior.

2.8.3.7. Exemplo: Preencher inicialmente todos os volumes de estoque inicial, recebimentos e total disponível, por fornecedor. Posteriormente, totalizam-se todos estes dados, preenchendo o campo SOMA relativo a estas colunas, da seguinte forma:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

QUADRO 2 - APURAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE POR FORNECEDOR

CNPJ	ESTOQUE INICIAL	RECEBIMENTOS	TOTAL DISPONÍVEL
999.999.999/9999-99	10000	0	10000
888.888.888/8888-88	0	20000	20000
777.777.777/7777-77	40000	50000	90000
SOMA	50000	70000	120000

2.8.3.8. As duas últimas colunas somente serão preenchidas com base na soma anterior, apurando a proporção de participação de cada fornecedor nas operações do contribuinte e, conseqüentemente em seu estoque final.

2.8.3.9. Para concluir o exemplo supra, como a soma dos totais disponíveis é 120.000, calcula-se a proporção da participação de cada um dos fornecedores e, distribui-se o estoque final apurado no quadro 1 de acordo com esta proporção. Assim, considerando que o estoque final apurado no quadro 1 seja de 60.000, teremos as últimas colunas, do quadro 2, assim preenchidas:

10.000/120.000

60.000 X 8,33%

2.8.3.10. Quando a participação percentual de determinado fornecedor for inferior a 1%, as quantidades relativas a este fornecedor deverão ser incorporadas ao fornecedor com maior percentual de participação no estoque. No caso de operações de transferências entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, este percentual será de 10%.

2.9. QUADRO 3

2.9.1. Definição: Destina-se a relacionar todas as aquisições (compras ou transferências) do combustível em foco no período considerado.

2.9.2.Todas as aquisições (compras ou transferências) devem ser separadas por fornecedor, que será devidamente identificado (Razão Social, Inscrição Estadual, CNPJ, endereço). Posteriormente, devem ser informadas as entradas do produto com origem no respectivo fornecedor, que, ao final, deverão ser totalizadas, por fornecedor e, posteriormente por período.

2.9.3. Nota Fiscal: Deverá ser informado, em ordem crescente, número e data de emissão das notas fiscais.

2.9.4. CFOP: Informar o CFOP da operação de recebimento pelo contribuinte que deverá corresponder ao consignado no Livro de Registro de Entradas.

2.9.5. Quantidade de Combustível: : Corresponderá a quantidade do produto.

2.9.6. Quantidade de Gas. A ou Diesel: Quando o produto informado for gasolina "C" ou óleo diesel BX, deverá ser informada a quantidade de gasolina "A" ou de diesel do volume total.

2.9.7. Base de Cálculo da ST: Corresponderá ao total da Base de Cálculo da ST destacado na Nota Fiscal. Se ocorrer aquisição sem pagamento de nenhum ICMS a base de cálculo será zero. Se ocorrer aquisição com pagamento apenas do ICMS Normal e sem retenção do ICMS ST deverá constar o valor da base de cálculo do ICMS Normal. Caso o combustível tenha sido adquirido de um contribuinte substituído, obter os dados nas informações complementares. No caso de Nota Fiscal de Simples Remessa, sem destaque do imposto, obter a Base de Cálculo na Nota Fiscal correspondente da operação que apura os valores do imposto. Quando o informante for substituto tributário por ocasião da aquisição do produto a Base de Cálculo da ST será o valor por ele apurado.

2.9.8. Alíquota: Alíquota Interna do Produto.

2.9.9. ICMS: Valor total do ICMS na operação. No caso do recolhimento de todos os tributos, será igual ao produto da Base de Cálculo da ST pela Alíquota (ICMS operação própria acrescido do ICMS ST). Se ocorrer aquisição sem pagamento de ICMS, informar zero, ou, se houver pagamento de parte, informar somente o valor pago. Caso o combustível tenha sido adquirido de um contribuinte substituído, obter os dados nas informações complementares. No caso de Nota Fiscal de Simples Remessa, sem destaque do imposto, obter o valor do imposto na Nota Fiscal correspondente da operação que apura os valores do imposto.

2.10. QUADRO 4

2.10.1. Definição: Destina-se a relacionar, sinteticamente, todas as remessas (saídas) realizadas no período.

2.10.2. Preenchimento dos campos:

2.10.2.1. Ao Próprio Estado - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas internas. Estas saídas serão informadas separadamente por tipo de operação: TRANSFERÊNCIAS; SAÍDAS PARA CONGÊNERES e OUTRAS SAÍDAS.

2.10.2.2. Ao Exterior - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas para o exterior.

2.10.2.3. A Unidade Federada 1,2.- Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas interestaduais por unidade federada de destino. Estes volumes serão iguais ao total dos Anexos II, acrescidos das operações interestaduais realizadas pelos seus clientes relacionadas nestes anexos.

2.10.2.4. Total do Período - Neste campo deverá ser calculada o somatório dos campos anteriores.

3. ANEXO II - RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS COM COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO

3.1. São obrigados ao preenchimento do Anexo II, os Transportadores Revendedores Retalhistas - TRR, Distribuidoras e Importadores de Combustíveis que efetuarem operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo cujo imposto tenha sido retido anteriormente.

3.2. O anexo será preenchido mensalmente, por unidade federada destinatária e por grupo de produtos.

3.3. O relatório deverá ser apresentado na unidade federada de localização do contribuinte, em 3 (três) vias, que serão protocoladas, sendo que, uma das vias, depois de protocolada, deverá ser remetida a unidade federada de destino do produto. A outra via protocolada destina-se ao arquivo do contribuinte como comprovante de entrega.

3.4. Deverão ser emitidos e protocolados relatórios separados para as operações destinadas a cada uma das unidades federadas com as quais o contribuinte manteve operações interestaduais.

OBS: O cabeçalho e o quadro 1 deverão ser preenchidos conforme instruções gerais deste manual, salientando-se que neste relatório a inscrição estadual deverá ser a do estado de origem do produto e a inscrição estadual - ST deverá corresponder a inscrição como substituto no estado destinatário do produto. Na hipótese do emitente não ser inscrito na unidade federada de destino, o campo inscrição estadual - ST deverá ficar em branco.

3.5. QUADRO - RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO

3.5.1. Definição: Destina-se a relacionar por destinatário todas as remessas interestaduais, apurando-se o ICMS devido à unidade federada de destino do produto.

3.5.2. Preenchimento dos campos:

3.5.2.1. CNPJ, Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, UF - Dados cadastrais válidos do destinatário.

3.5.2.2. NOTA FISCAL - Devem ser preenchidos, em ordem crescente, o número e data de saída constante na nota fiscal.

3.5.2.3. CFOP - Código Fiscal da Operação de saída.

3.5.2.4. DESTINAÇÃO - Deve ser preenchido 1 se a destinação for remessa para comercialização, 2 se for transferência e 3 se for remessa para consumo.

3.5.2.5. FRETE - Deve ser preenchido com 1 se cláusula CIF (por conta do remetente), e 2 se cláusula FOB (por conta do destinatário).

3.5.2.6. PLACAS DO VEÍCULO TRANSPORTADOR - No caso de transporte rodoviário, Informar as placas do caminhão tanque ou dos semi-reboques utilizados no transporte da mercadoria,.

3.5.2.7. QTDE. DE COMBUSTÍVEL - Quantidade de combustível remetida constante da nota fiscal.

3.5.2.8. Quantidade de Gas. "A" ou Diesel - Quando o combustível selecionado no relatório for gasolina "C" ou óleo diesel BX, deverá ser informada a quantidade de gasolina "A" ou de diesel existente no volume total informado.

3.5.2.9. VALOR UNITÁRIO DE PARTIDA - É o preço unitário de partida para formação da base de cálculo no estado destinatário, no momento da operação interestadual. Caso se trate de uma remessa para consumidor final, o preço de partida será o próprio valor unitário da operação. Nas remessas para comercialização subsequente, utilizar como partida o preço a vista, da refinaria especificada em Ato COTEPE/ICMS.

3.5.2.10. BASE DE CÁLCULO DA ST- Total da Base de Cálculo da ST na UF de destino. A base de cálculo da ST será calculada de acordo com o § 1º da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 110/07:

1) Caso trate-se de uma remessa para consumidor final, a base de cálculo será o próprio valor unitário, na operação, multiplicado pela quantidade do produto (inciso II do § 1º);

2) Nas remessas para comercialização:

a) utilizar como valor unitário de partida o preço a vista da refinaria especificada em ATO COTEPE/ICMS;

b) adicionar a MVA, da UF de destino - operações interestaduais,

b1) MVA prevista em ATO COTEPE ICMS;

b2) para as UF que adotam o PMPF, publicado mediante Ato COTEPE, em substituição a MVA do Anexo II, deverá ser utilizada a MVA apurada de acordo fórmula prevista na cláusula nona do Convênio ICMS 110/07;

b3) caso no preço de partida da refinaria, por qualquer motivo, não esteja incluído o valor integral da CIDE, utilizar as MVA previstas em ATO COTEPE ICMS;

c) por fim, multiplicar o resultado pela quantidade total do produto.

3) Tratando-se de gasolina "C" ou de óleo diesel BX, deverá ser utilizado para o cálculo a quantidade de gasolina "A" ou de diesel no volume total.

4) Em todos os casos, quando houver previsão de redução da base de cálculo para o produto específico, o percentual de redução deverá ser multiplicado ao final de todos os cálculos anteriormente citados.

3.5.2.11. ALÍQUOTA DO ICMS - Deve ser informada alíquota vigente do produto em foco na UF de destino, no momento da operação interestadual.

3.5.2.12. ICMS DEVIDO - É o ICMS devido à unidade federada de destino da mercadoria, resultado da multiplicação da alíquota pela base de cálculo da ST informados nos campos anteriores.

3.5.2.13. (-) OP. INTERESTADUAIS REALIZADAS P/ DESTINATÁRIO (a ser preenchido exclusivamente por contribuinte cujo cliente efetuou operação interestadual subseqüente com os produtos adquiridos) - Para este campo deverão ser transportados os valores e quantidades constantes do quadro 4 dos anexos III, que tiverem sido recebidos de outros contribuintes substituídos (distribuidoras e TRR's) que se localizam na UF de destino deste relatório e que estejam realizando, no período em foco, operações interestaduais para outras UF's. Este campo visa subtrair a integralidade do imposto inicialmente calculado para UF de domicílio dos clientes, assim, para o preenchimento destes dados, deve-se deduzir a integralidade do valor cobrado dos clientes. Logo, no campo ICMS DEVIDO (a deduzir) deve ser informado o valor do ICMS COBRADO constante no quadro 4 dos Anexos III recebidos dos clientes. . Sempre que algum cliente do emitente, domiciliado em UF distinta do emitente do relatório, praticar subseqüente operação interestadual, ou seja, a operação como um todo envolver mais que duas UF, este campo será preenchido e, o emitente deverá informar a operação em Anexo III distinto, conforme item 4.11.3.

4. ANEXO III - RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS COM COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO

4.1. São obrigados ao preenchimento do Anexo III os TRR, as distribuidoras e os importadores, mensalmente, desde que estes tenham realizado operações interestaduais. As distribuidoras de combustíveis e TRR ainda que não tenham efetuado operações interestaduais devem elaborar este resumo caso tenham clientes que efetuaram operações interestaduais subseqüentes, nos termos da cláusula quarta do Convênio ICMS 54/02

4.2. Os importadores deverão destinar este resumo diretamente às refinarias ou suas bases contemplando a totalidade de suas operações interestaduais.

4.3. O anexo será preenchido, por unidade federada destinatária e por fornecedor do produto. Para cada um dos fornecedores do referido produto, informados no Quadro 3 do Anexo I, deverá ser emitido um Anexo III distinto, mantendo, para as saídas daquela UF, a mesma proporcionalidade de participação do fornecedor específico no estoque final total do informante, proporcionalidade esta que foi calculada no Quadro 2 do Anexo I. Ou seja, tantos quantos forem os fornecedores de um determinado informante, para determinado produto, tantos Anexos III serão emitidos para cada UF destino, cada um deles informando uma quantidade de saídas diretamente proporcional à participação daquele fornecedor no total do seu estoque final.

4.4. A título de exemplo, se utilizarmos os dados apresentados no relatório Anexo I, o contribuinte deveria preencher 3 (três) Anexos III para cada UF destino de seus produtos, utilizando em cada um deles a mesma proporção da participação dos seus fornecedores no estoque apurado. Também em relação às operações interestaduais subseqüentes efetuadas pelos clientes do emitente o mesmo critério deverá ser utilizado, apurando, em relação aos volumes declarados nos Anexos III dos clientes, uma proporção compatível com a origem do estoque do emitente do relatório em questão.

4.5. Neste caso, se considerarmos, por exemplo, que determinado TRR comprou desta distribuidora e remeteu 30.000 litros deste produto para outra UF, serão preenchidos 3 (três) anexos III, em relação a esta operação, cada um deles relativo a um dos fornecedores da distribuidora, informando uma remessa compatível com a participação destes fornecedores no estoque da distribuidora ou seja, um Anexo III informando 8,33% de 30.000 L., e assim sucessivamente:

4.6. O relatório deverá ser apresentado na unidade federada de localização do contribuinte, em 4 (quatro) vias, que serão protocoladas, e, posteriormente, o contribuinte deverá remeter uma via protocolada para a UF de destino e outra via protocolada para o contribuinte substituído fornecedor (TRR e distribuidora) ou a refinaria de petróleo ou suas bases (distribuidora e importador). A última via destina-se ao arquivo do contribuinte como comprovante de entrega.

OBS: O cabeçalho e o quadro 1 deverão ser preenchidos conforme instruções gerais deste manual, salientando-se que no campo "UF de Destino", constante do cabeçalho, deve ser informada a UF de destino dos combustíveis arrolados no quadro 3.

4.7. QUADRO 2 - DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO

4.7.1. Definição: Destina-se a identificar o destinatário deste relatório. Se o emitente deste relatório tiver recebido combustível derivado de petróleo de outro contribuinte substituído (distribuidora ou TRR), o destinatário do relatório será este contribuinte substituído. Se o emitente deste relatório tiver recebido combustível derivado de petróleo de qualquer um contribuinte substituto (formulador, CPQ, importador ou refinaria) o destinatário do relatório será a refinaria de petróleo ou suas bases. Se o emitente deste relatório for importador, o destinatário será sempre a refinaria de petróleo ou suas bases que efetuará o repasse.

4.7.2. Preenchimento dos campos: Os campos correspondem aos dados cadastrais válidos do destinatário deste relatório.

4.8. QUADRO 3 - DADOS DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO QUE TIVER ORIGINALMENTE RETIDO O IMPOSTO

4.8.1. Definição: Este quadro deverá ser preenchido exclusivamente quando o emitente do relatório adquiriu os produtos diretamente do contribuinte substituto. Esta informação é essencial para que o repasse ou provisão seja efetuado pelas refinarias.

4.8.2. Preenchimento dos campos: Os campos correspondem aos dados cadastrais válidos do fornecedor que reteve o imposto na operação original.

4.9. QUADRO 4 - APURAÇÃO DO IMPOSTO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO

4.9.1. Definição: Destina-se a apuração do imposto total cobrado em favor da unidade federada de origem (a deduzir) e o imposto total devido à unidade federada de destino da mercadoria (a repassar ou provisionar), subdivido por tipo de combustível.

4.10. QUADRO 4.1 - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

4.10.1 Definição: Serão apurados os impostos cobrados da UF de origem e devidos a UF de destino, referentes às operações praticadas pelo emitente do relatório.

4.10.2. Preenchimento dos campos:

4.10.2.1. COMBUSTÍVEL - Relacionar, por grupo de produtos, os combustíveis adquiridos do fornecedor em foco (conforme relatórios Anexo I) que tenham sido objetos de operação interestadual (conforme relatórios Anexo II). O fornecedor supracitado será identificado nos quadros anteriores deste relatório.

EXEMPLAR DE ASSINANTE PROIBIDA A IMPRESSÃO COMERCIAL

4.10.2.2. PROPORÇÃO - Será transportada do campo "Proporção" do quadro 2 do relatório Anexo I relativo ao combustível e fornecedor relacionados. No caso dos importadores, este campo deverá corresponder a 100%.

4.10.2.3. QUANTIDADE TOTAL - Total do combustível remetido a UF de destino do relatório. Será transportada do campo "Total das Operações Realizadas no Período/QTDE. de Combustível" do quadro 2 do relatório Anexo II relativo ao combustível selecionado.

4.10.2.4. QUANTIDADE PROPORCIONAL: Trata-se da quantidade de combustível remetida àquela UF, que será objeto de repasse ou provisão com base nas informações deste relatório. Será proporcional ao percentual de participação do fornecedor especificado no estoque do produto. Deverá ser calculada de acordo com os dois campos anteriores (proporção multiplicada pela quantidade total do combustível).

4.10.2.5. QUANTIDADE DE GASOLINA "A" OU DIESEL: Quando o produto informado for gasolina "C" ou de óleo diesel BX , informar a quantidade de gasolina "A" ou de diesel no volume informado no campo anterior (proporcional ao percentual de participação do fornecedor especificado no estoque do produto).

4.10.2.6. ICMS COBRADO EM FAVOR DA UF DE ORIGEM:

4.10.2.6.1. VALOR UNITÁRIO MÉDIO - Apurado no estoque final. Será transportado do campo "Média Ponderada Unitária da BC-ST" do quadro 1 do relatório anexo I relativo ao combustível selecionado.

4.10.2.6.3. BASE DE CÁLCULO - ST - Corresponderá a multiplicação da quantidade de combustível a repassar pelo valor unitário médio, ambos indicados nos campos anteriores. Quando o produto informado for gasolina "C" ou óleo diesel BX, corresponderá a multiplicação da quantidade de gasolina "A" ou de diesel pelo valor unitário médio, ambos indicados nos campos anteriores.

4.10.2.6.4. ALÍQUOTA - Deverá ser informada a alíquota interna do combustível em foco no estado de origem da mercadoria.

4.10.2.6.5. ICMS COBRADO - Corresponderá ao imposto total que poderá ser deduzido do estado de origem e será equivalente a multiplicação da base de cálculo - ST pela alíquota informadas nos dois campos imediatamente anteriores.

4.10.2.7. ICMS DEVIDO A UF DE DESTINO - Será calculado através dos valores do campo "Total das Operações do Período/ICMS Devido" do quadro 2 do relatório anexo II relativo ao combustível selecionado, multiplicado pela proporção informada no campo "Proporção" deste quadro.

4.11. QUADRO 4.2 - OPERAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTES DO EMITENTE

4.11.1. Definição: Serão apurados neste quadro os impostos cobrados da UF de origem e devidos a UF de destino referentes às subseqüentes operações interestaduais dos contribuintes substituídos que tiverem adquirido combustível do emitente (distribuidora ou TRR) deste relatório. É importante destacar que, também estas operações deverão ser informadas de acordo com a proporcionalidade de participação de cada um dos fornecedores no estoque do emitente do relatório.

4.11.2. Preenchimento dos campos:

4.11.2.1- CNPJ - CNPJ válido do cliente do emitente deste relatório.

4.11.2.3. PROPORÇÃO - Será transportada do campo "Proporção" do quadro 2 do relatório anexo I do emitente deste relatório, relativo ao combustível selecionado, para a referência do fornecedor em foco neste relatório.

4.11.2.4. QUANTIDADE TOTAL - Total do combustível remetido pelos clientes a UF de destino do relatório. Será transportado do campo "QTDE. DE COMBUSTÍVEL/ COMBUSTÍVEL" do quadro 4 do relatório anexo III, apresentado pelos clientes do emitente deste relatório.

4.11.2.5. QUANTIDADE PROPORCIONAL: Trata-se da quantidade de combustível remetida àquela UF pelos clientes do emitente, que será objeto de repasse ou provisão com base nas informações deste relatório. Será proporcional ao percentual de participação do fornecedor especificado no estoque do produto. Deverá ser calculada de acordo com os dois campos anteriores (proporção multiplicada pela quantidade total do combustível).

4.11.2.6. QUANTIDADE DE GASOLINA "A" OU DIESEL: Quando o produto informado for gasolina "C" ou óleo diesel BX, informar a quantidade de gasolina "A" ou de diesel no volume informado no campo anterior. Será transportada do campo "QTDE. DE GASOLINA A OU DIESEL" do quadro 4 do relatório anexo III, apresentado pelo cliente do emitente deste relatório, multiplicada pela proporção anteriormente informada. Assim, a quantidade será proporcional ao volume de gasolina "C" ou de óleo diesel BX informado no campo anterior.

4.11.2.7. ICMS COBRADO EM FAVOR DA UF DE ORIGEM:

4.11.2.7.1. VALOR UNITÁRIO MÉDIO - Se o cliente do emitente deste relatório estiver localizado na mesma UF do próprio emitente, o valor a ser informado neste campo deverá ser transportado do campo valor unitário médio por quantidade de combustível do quadro 4 do relatório anexo III do cliente do emitente deste relatório. No entanto, se o cliente do emitente deste relatório estiver localizado em UF distinta do próprio emitente, o valor a ser informado neste campo será transportado do campo "Média Ponderada Unitária da BC-ST" do quadro 1 do relatório anexo I do emitente do relatório relativo ao combustível selecionado.

4.11.2.7.2. BASE DE CÁLCULO - ST - Corresponderá a multiplicação da quantidade de combustível a repassar pelo valor unitário médio, ambos indicados nos campos anteriores. Quando o produto informado for gasolina "C" ou óleo diesel BX, corresponderá a multiplicação da quantidade de gasolina "A" ou de diesel pelo valor unitário médio, ambos indicados nos campos anteriores.

4.11.2.7.3. ALÍQUOTA - Deverá ser informada a alíquota interna do combustível em foco na UF de domicílio do emitente do relatório.

4.11.2.7.4. ICMS COBRADO - Corresponderá ao imposto total que poderá ser deduzido do estado de domicílio do emitente do relatório e será equivalente a multiplicação da base de cálculo - ST pela alíquota informada no campo imediatamente anterior.

4.11.2.8. ICMS DEVIDO A UF DE DESTINO - Será transportado do campo "ICMS DEVIDO A UF DE DESTINO/COMBUSTÍVEL" do quadro 4 do relatório Anexo III dos clientes do emitente deste relatório, devidamente multiplicada pela proporção informada no campo "Proporção" deste quadro. Todavia, ressalta-se que o valor transportado está limitado ao ICMS cobrado informado no quadro 4 do relatório do cliente do emitente deste relatório, correspondendo, pois, ao efetivo valor de repasse apurado pelo cliente. OBS: Havendo mais de um produto no anexo III do cliente, gerando simultaneamente complemento e ressarcimento, o valor a ser transportado para este campo, no caso específico do produto que gera complemento, deverá ser deduzido do valor efetivamente apurado no campo 5.5 do anexo III do cliente. Tal regra permite a manutenção da consolidação entre ressarcimento e complemento apurados no anexo do cliente.

4.12. QUADRO 5 - RESULTADO DA APURAÇÃO

4.12.1. Definição: Destina-se a demonstrar o resultado da apuração referente a dedução, repasse, ressarcimento e complemento do ICMS relativo a totalização das operações interestaduais praticadas entre o estado de origem (localidade do emitente deste relatório) e de destino (UF indicada no cabeçalho deste relatório).

4.12.2. Preenchimento dos campos:

4.12.2.1. "IMPOSTO COBRADO EM FAVOR DA UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM" - Será o somatório dos valores transportados dos campos "ICMS COBRADO/SOMA" dos quadros 4.1 e 4.2 deste relatório.

4.12.2.2. "IMPOSTO DEVIDO EM FAVOR DA UNIDADE FEDERADA DE DESTINO" - Será o somatório dos valores transportados dos campos "ICMS DEVIDO A UF. DE DESTINO" dos quadros 4.1 e 4.2 deste relatório.

4.12.2.3. "IMPOSTO A SER REPASSADO PARA A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO" - Será equivalente ao imposto devido em favor da unidade federada de destino (campo 5.2) até o limite do imposto cobrado em favor da unidade federada de origem (campo 5.1).

4.12.2.4. "IMPOSTO A SER RESSARCIDO" - Se o imposto informado no campo 5.1 for superior ao informado no campo 5.3, deverá ser informada neste campo esta diferença. (somente ressarcimentos devidos ao emitente deste relatório). O valor negativo deste campo ensejará uma complementação do imposto, correspondente ao seu valor absoluto, a ser recolhido pelo emitente deste relatório em favor da unidade federada de origem do produto.

4.12.2.5. "IMPOSTO A SER COMPLEMENTADO" - Se o imposto informado no campo 5.2 for superior ao informado no campo 5.3, deverá ser informada neste campo esta diferença. (somente complementos devidos pelo emitente deste relatório). O valor negativo deste campo ensejará um ressarcimento do imposto, correspondente ao seu valor absoluto, a ser efetuado pela unidade federada de destino do produto indicada neste relatório em favor do seu emitente.

4.12.2.6. "COMPLEMENTO RECOLHIDO ATRAVÉS DE GNRE EM FAVOR DA UF DE DESTINO" - Deverá ser informado neste campo o complemento eventualmente recolhido, na saída das mercadorias, por GNRE, em favor da UF de destino, em relação às operações interestaduais informadas neste anexo. Estes valores poderão ser rateados, por relatório, em função dos fornecedores.

4.12.2.7. "VALOR A SER COMPLEMENTADO" - Se positiva a diferença entre o imposto indicado no campo 5.5 e o imposto indicado no campo 5.6, resultará em um valor de imposto a ser complementado pelo emitente em favor da unidade federada de destino. Se negativa a diferença em questão, a mesma será informada neste campo entre parêntesis, e poderá ser objeto de restituição ao emitente deste relatório nos termos da legislação da unidade federada de destino.

4.12.2.8. Os campos 5.8 e 5.9 devem ser preenchidos exclusivamente quando o emitente do relatório adquiriu os produtos diretamente do sujeito passivo por substituição tributária que efetuou a retenção original ou quando o emitente é o importador. Neste caso, é possível identificar se o imposto deverá ser deduzido/repassado ou provisionado pela refinaria.

4.12.2.9. "VALOR A SER DEDUZIDO/REPASSADO PELA REFINARIA" - (A ser preenchido quando o fornecedor dos produtos para o emitente for a refinaria ou suas bases) - Deverá ser transportado o valor informado no campo 5.3 deste quadro, somente se o sujeito passivo informado no quadro 3 for refinaria de petróleo ou suas bases.

4.12.2.10. "VALOR A SER PROVISIONADO PELA REFINARIA" - (A ser preenchido quando o fornecedor dos produtos for outro contribuinte diferente da refinaria ou suas bases ou, quando o emitente do relatório for importador) - Deverá ser transportado o valor informado no campo 5.3 deste quadro, sendo que no caso das distribuidoras tal valor somente será lançado se o sujeito passivo informado no quadro 3 não corresponder a refinaria de petróleo ou suas bases.

5. ANEXO IV - RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL - AEAC OU COM BIODIESEL - B100 RECEBIDOS POR DISTRIBUIDORA.

5.1. São obrigados ao preenchimento do Anexo IV os contribuintes que estiverem atuando na atividade econômica de Distribuidora de Combustível e receberem, em operações interestaduais, álcool etílico anidro combustível (AEAC) ou biodiesel B100.

5.2. O anexo será preenchido mensalmente, por unidade federada remetente e por produto.

5.3. O relatório deverá ser apresentado na Unidade federada de localização do contribuinte, em 3 (três) vias, que serão protocoladas, sendo que, uma das vias, após protocolada, deverá ser remetida a unidade federada de origem do produto. A outra via protocolada destina-se ao arquivo do contribuinte como comprovante de entrega.

5.4. Deverão ser emitidos e protocolados relatórios separados para cada uma das unidades federadas das quais o contribuinte recebeu AEAC ou B100 em operações interestaduais.

OBS: O cabeçalho e o quadro 1 deverão ser preenchidos conforme instruções gerais deste manual.

5.5. QUADRO 2 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS NO PERÍODO

5.5.1. Definição: Destina-se a relacionar por remetente todas as aquisições de AEAC e de B100 decorrentes de operações interestaduais, apurando-se o ICMS devido à unidade federada de origem do produto.

5.5.2. Preenchimento dos campos:

5.5.2.1. CNPJ, Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, UF - Dados cadastrais válidos do remetente.

5.5.2.2. Nota Fiscal - Devem ser preenchidos, por ordem crescente, o número e data de saída constante na nota fiscal.

5.5.2.3. CFOP - Informar o Código Fiscal da Operação de aquisição pelo emitente, que deverá corresponder ao consignado no Livro de Registro de entradas.

5.5.2.4. FRETE - Deve ser preenchido com 1 se cláusula CIF (por conta do remetente), e 2 se cláusula FOB (por conta do destinatário).

5.5.2.5. PLACAS DO VEÍCULO TRANSPORTADOR - No caso de transporte rodoviário, Informar as placas do caminhão tanque ou dos semi-reboques utilizados no transporte do AEAC ou B100.

5.5.2.6. QUANTIDADE. DE COMBUSTÍVEL - Quantidade de AEAC ou B100 remetida constante da nota fiscal.

5.5.2.7. VALOR UNITÁRIO - É o valor unitário da operação interestadual sem ICMS (o referido ICMS foi diferido ou suspenso para o momento da saída da gasolina "C" ou do óleo diesel resultante da mistura com B100, nas distribuidoras).

5.5.2.8. VALOR DA OPERAÇÃO - Corresponderá a multiplicação da quantidade de AEAC ou B100 pelo valor unitário, ambos identificados nos campos anteriores.

5.5.2.9. BASE DE CÁLCULO - É o valor da operação incluído o ICMS, calculado da seguinte forma: Valor da Operação/(1 - alíquota Interestadual).

5.5.2.10. ALÍQUOTA - Deve ser informada alíquota interestadual aplicável à operação. Variará em função da origem e destino do AEAC ou do B100 nos termos da Resolução do Senado Federal (7% ou 12%).

5.5.2.11. ICMS DEVIDO - É o ICMS devido à unidade federada remetente do AEAC ou do B100, resultado da multiplicação da alíquota pela base de cálculo informadas nos campos anteriores.

6. ANEXO V - RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL - AEAC OU COM BIODIESEL - B100 RECEBIDOS POR DISTRIBUIDORA.

6.1. São obrigados ao preenchimento do Anexo V previsto neste convênio, os contribuintes que estiverem atuando na atividade econômica de Distribuidora de Combustível e receberem, em operações interestaduais, AEAC ou B100.

6.2. O anexo será preenchido por período mensal, por produto, por fornecedor de gasolina "A" ou de óleo diesel, já que o ICMS relativo ao AEAC ou B100 é retido na remessa de gasolina "A" ou de óleo diesel para a distribuidora, por Unidade federada remetente do produto e por unidade federada de destino do AEAC ou do B100 (UF que sofrerá a dedução dos valores a serem repassados). O contribuinte deverá apresentar os dados consolidados relativos às operações interestaduais de recebimento de AEAC ou de B100.

6.3. O anexo será preenchido considerando a proporcionalidade de participação no estoque da distribuidora dos seus fornecedores da gasolina "A" e do óleo diesel. Para cada um dos fornecedores de gasolina "A" e de óleo diesel, informados no Quadro 3 do Anexo I, deverá ser emitido um Anexo V distinto, mantendo, para os recebimentos de AEAC ou de B100 daquela UF, a mesma proporcionalidade de participação do fornecedor específico no estoque final total da distribuidora, proporcionalidade esta que foi calculada no Quadro 2 do Anexo I. Ou seja, tantos quantos forem os fornecedores de uma determinada distribuidora, para determinado produto, tantos Anexos V serão emitidos para cada UF de origem do produto, cada um deles informando uma quantidade de AEAC ou de B100 recebido diretamente proporcional à participação daquele fornecedor no total do seu estoque.

6.4. Sendo assim, deverão ser emitidos e protocolados relatórios separados para cada um dos fornecedores da gasolina e do óleo diesel, e para cada uma das Unidades Federadas das quais o contribuinte recebeu AEAC ou B100 em operações interestaduais.

6.5. O relatório deverá ser apresentado na unidade federada de localização do contribuinte, em 4 (quatro) vias, que serão protocoladas, e, posteriormente, o contribuinte deverá remeter uma via protocolada para a UF de origem do AEAC ou do B100 e outra via protocolada para o destinatário do relatório identificado no quadro 2 respectivo. A última via destina-se ao arquivo do contribuinte como comprovante de entrega.

6.6. QUADRO 2 - DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO

6.6.1 Definição: Destina-se a identificar o destinatário deste relatório. Se o emitente deste relatório tiver recebido gasolina "A" ou óleo diesel de outro contribuinte substituído (distribuidora) o destinatário do relatório será este contribuinte substituído. Se o emitente deste relatório tiver recebido gasolina "A" ou óleo diesel de qualquer um contribuinte substituto (formulador, CPQ, importador ou refinaria) o destinatário do relatório será a refinaria de petróleo ou suas bases.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6.6.2. Preenchimento dos campos: Os campos correspondem aos dados cadastrais válidos do destinatário deste relatório.

6.7. QUADRO 3 - DADOS DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO QUE TIVER ORIGINALMENTE RETIDO O IMPOSTO DA GASOLINA "A" OU DO ÓLEO DIESEL

6.7.1. Definição: Este quadro deverá ser preenchido exclusivamente quando o emitente do relatório adquiriu gasolina "A" ou óleo diesel diretamente do contribuinte substituto. Tal identificação é essencial para que sejam definidas as situações em que os valores serão deduzidos/repassados ou provisionados por parte das refinarias.

6.7.2. Preenchimento dos campos: Os campos correspondem aos dados cadastrais válidos do fornecedor que reteve o imposto na operação original.

6.8. QUADRO 4 - APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO A UF DE ORIGEM DO COMBUSTÍVEL NO PERÍODO

6.8.1. Definição: Destina-se à apuração total das aquisições de AEAC ou B100 decorrentes de operações interestaduais, apurando-se o ICMS a ser repassado ou provisionado a UF de origem.

6.9. QUADRO 4.1 - AQUISIÇÕES EFETUADAS PELO EMITENTE DO RELATÓRIO

6.9.1. Definição: Será apurado o imposto a ser repassado ou provisionado para UF de origem, decorrente de operações interestaduais de AEAC ou de B100, em relação a gasolina A ou óleo diesel adquiridos diretamente do contribuinte substituto.

6.9.2. Preenchimento dos campos:

6.9.2.1. CNPJ DO REMETENTE DO COMBUSTÍVEL - CNPJ válido do remetente do AEAC ou do B100, transportado do quadro 2 do relatório anexo IV.

6.9.2.2. Proporção - Será transportada do campo "Proporção" do quadro 2 do anexo I do emitente deste relatório, relativo à gasolina "A" ou ao óleo diesel, para a referência do fornecedor em foco. (informado no quadro 2 do Anexo V que está sendo preenchido).

6.9.2.3. Quantidade de combustível TOTAL - Quantidade transportada do campo "QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL / TOTAL DO REMETENTE" do quadro 2 do relatório anexo IV.

6.9.2.4. Quantidade de combustível PROPORCIONAL - Trata-se da quantidade de AEAC ou de B100 recebida daquele fornecedor, que será objeto de repasse ou provisão com base nas informações deste relatório. Será proporcional ao percentual de participação do fornecedor de gasolina "A" ou óleo diesel especificado no Anexo I do emitente do relatório. Deverá ser calculada de acordo com os dois campos anteriores (proporção x quantidade total de combustível).

6.9.2.5. ICMS DEVIDO A UF DE ORIGEM

6.9.2.6. BASE DE CÁLCULO - Base de cálculo que será objeto de repasse ou provisão com base nos dados deste relatório. Valor transportado do campo "Base de Cálculo/Total do Remetente" do quadro 2 do relatório anexo IV, multiplicado pela proporção informada no campo "Proporção" deste quadro.

6.9.2.7. ALÍQUOTA: Alíquota aplicável nas operações com AEAC ou B100, informada no quadro 2 do relatório anexo IV.

6.9.2.8. ICMS: É o ICMS devido à unidade federada remetente do AEAC ou B100, resultado da multiplicação da alíquota pela base de cálculo informadas nos campos anteriores.

6.10. QUADRO 4.2 - OPERAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTES DO EMITENTE DO RELATÓRIO

6.10.1. Definição: Será apurado o imposto a ser repassado ou provisionado para UF de origem, decorrente de operações interestaduais de AEAC ou B100, efetuadas pelos clientes do emitente deste relatório, quando este é o fornecedor destes clientes em relação à gasolina "A" ou óleo diesel.

6.10.2. Preenchimento dos campos:

6.10.2.1. CNPJ DO REMETENTE DO COMBUSTÍVEL - CNPJ válido do remetente do AEAC ou B100, transportado do quadro 2 do relatório anexo V do cliente.

6.10.2.2. PROPORÇÃO - Será transportada do campo "Proporção" do quadro 2 do anexo I do emitente deste relatório, relativo à gasolina "A" ou ao óleo diesel, para a referência do fornecedor em foco (informado no quadro 2 do Anexo V que está sendo preenchido).

6.10.2.3. Quantidade de COMBUSTÍVEL TOTAL - Quantidade transportada do campo "Quantidade de combustível", do remetente especificado constante no quadro 4 do anexo V do cliente.

6.10.2.4. Quantidade de COMBUSTÍVEL PROPORCIONAL - Trata-se da quantidade de AEAC ou B100 informada pelo cliente, que será objeto de repasse ou provisão com base nas informações deste relatório. Será proporcional ao percentual de participação do fornecedor de gasolina "A" ou óleo diesel especificado no Anexo I do emitente do relatório. Deverá ser calculada de acordo com os dois campos anteriores (proporção x quantidade total de combustível).

6.10.2.5. ICMS DEVIDO A UF DE ORIGEM

6.10.2.6. BASE DE CÁLCULO - Base de cálculo que será objeto de repasse ou provisão com base nos dados deste relatório. Valor transportado do campo "Base de Cálculo" do remetente especificado constante no quadro 4 do anexo V do cliente, multiplicado pela proporção informada no campo "Proporção" deste quadro.

6.10.2.7. ALÍQUOTA: Alíquota aplicável nas operações com AEAC ou B100, informada no quadro 4 do relatório anexo V do cliente.

6.10.2.8. ICMS: É o ICMS devido à unidade federada remetente do AEAC ou B100, resultado da multiplicação da alíquota pela base de cálculo informadas nos campos anteriores.

6.9. QUADRO 5 - RESULTADOS DA APURAÇÃO

6.9.1. Definição: Destina-se a apuração do imposto a ser repassado ou provisionado para UF de origem, decorrente de operações interestaduais de AEAC ou B100. Somente será preenchido este quadro em relação a gasolina "A" ou óleo diesel adquiridos diretamente do contribuinte substituto.

6.9.2. Preenchimento dos Campos:

6.9.2.1. IMPOSTO A SER REPASSADO A UF DE ORIGEM: É o ICMS devido à unidade federada remetente do AEAC ou B100, nas operações em que o sujeito passivo por substituição em relação a gasolina "A" ou ao óleo diesel, informado no quadro 3, corresponder a refinaria de petróleo ou suas bases.

6.9.2.2. IMPOSTO A SER PROVISIONADO PELA REFINARIA: É o ICMS devido à unidade federada remetente do AEAC ou B100, nas operações em que o sujeito passivo por substituição em relação à gasolina "A" ou ao óleo diesel, informado no quadro 3, não corresponder a refinaria de petróleo ou suas bases.

7. ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

7.1. Deverá ser elaborado pela refinaria de petróleo e suas bases mensalmente.

OBS: O cabeçalho deverá ser preenchido conforme instruções gerais deste manual.

7.2. QUADRO 1 - APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO

7.2.1. Definição: Destina-se a apuração do ICMS devido a UF destinatária do relatório no período em referência.

7.3. QUADRO 1.1 - VALOR DEVIDO POR OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO

7.3.1. Definição: Destina-se a apuração do ICMS total devido à UF de destino do relatório no período em referência.

7.3.2. Preenchimento dos campos: Estes campos serão preenchidos com valores transportados dos demais quadros deste relatório, conforme referência apontada nos próprios campos.

7.4. QUADRO 1.2 - DEDUÇÃO

7.4.1. Definição: Destina-se a apuração da dedução total facultada ao emitente do relatório no período em referência.

7.4.2. Preenchimento dos campos: Estes campos serão preenchidos com valores transportados dos demais quadros deste relatório, conforme referência apontada nos próprios campos.

7.5. QUADRO 1.3 - ICMS DEVIDO

7.5.1. Definição: O ICMS devido será equivalente à diferença entre os valores devidos e as deduções. Será apurado subtraindo-se do campo 1.1.4 os valores a serem deduzidos, indicados nos campos 1.2.6 e 1.2.11. Fórmula: 1.1.4 - (1.2.6 + 1.2.11). Se o resultado encontrado for positivo este estabelecimento tem saldo com aquela determinada UF e, portanto, poderá comportar uma dedução transferida de outro estabelecimento do sujeito passivo. Se o resultado encontrado for negativo, será necessária uma transferência de dedução para outro estabelecimento do sujeito passivo, anulando as diferenças negativas encontradas, efetuando todas as deduções devidas para aquela UF, para que não haja prejuízo no repasse das demais UF. (§ 6º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS 110/07).

7.5.2. Preenchimento dos campos: Os campos 1.3.1 e 1.3.2 serão preenchidos de acordo com o resultado do campo 1.3, verificando se o estabelecimento específico, em relação àquela UF, terá condições de suportar deduções transferidas de outros estabelecimentos ou, se terá que transferir deduções para outro estabelecimento, (caso o valor devido apurado no campo 1.1.4 não suporte o total de deduções apuradas nos campos 1.2.6 e 1.2.11). Estes valores, após definidos, serão utilizados para calcular o campo 1.3.3: as deduções transferidas de outro estabelecimento (campo 1..3.1) deverão ser subtraídas do ICMS devido (campo 1.3) e, as deduções transferidas para outro estabelecimento somente deverão ocorrer quando o campo 1.3 tiver resultados negativos. Estas transferências, servirão exatamente para anular este resultado negativo. Estes valores servirão de base para as demonstrações que deverão ser apresentadas nos quadros 14 e 15, respectivamente, conforme referência apontada nos próprios campos.

7.6. QUADRO 2 - APURAÇÃO DO ICMS PROVISIONADO

7.6.1. Definição: Destina-se a apuração do imposto a ser provisionado em decorrência de operações interestaduais realizadas por importadores ou informadas por distribuidoras que tenham adquirido combustível de algum fornecedor diferente de qualquer estabelecimento do emitente deste relatório, nos termos da alínea "b" do inciso III da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS 110/07.

7.6.2. Preenchimento dos campos: Estes campos serão preenchidos com valores transportados dos demais quadros deste relatório, conforme referência apontada nos próprios campos.

7.7. QUADRO 3 - OPERAÇÕES REALIZADAS PELO EMITENTE DO RELATÓRIO

7.7.1. Definição: Destina-se a apuração do ICMS decorrente de operações diretas realizadas pelo emitente deste relatório na UF destinatária do mesmo.

7.7.2. Preenchimento dos campos:

7.7.2.1. PRODUTO - Informar os combustíveis, submetidos à substituição tributária, objeto de operação direta do emitente, na UF destinatária deste relatório, no período em referência.

7.7.2.2. QUANTIDADE - Informar as quantidades totais, nas referidas operações.

7.7.2.3. VALOR DA OPERAÇÃO - Informar o somatório dos valores das operações em foco, por tipo de combustível.

7.7.2.4. ICMS PRÓPRIO - Informar o somatório dos valores de ICMS operações próprias.

7.7.2.5. ICMS-ST - Informar o somatório dos valores de ICMS-ST das operações em foco.

7.7.2.6. TOTAL DO ICMS - Será equivalente ao somatório dos valores lançados nos campos imediatamente anteriores: ICMS PRÓPRIO e ICMS-ST.

7.8. QUADRO 4 - REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRR

7.8.1. Definição: Destina-se a apuração do repasse à UF de destino deste relatório decorrente de operações interestaduais informadas por distribuidoras, que podem referir-se a operações praticadas pelas próprias distribuidoras ou por outros contribuintes, clientes das mesmas (TRR, por exemplo).

7.9. QUADRO 4.1 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE

7.9.1. Definição: Neste quadro somente serão apurados os repasses decorrentes de operações interestaduais de distribuidoras (e seus respectivos clientes), cujo imposto tenha sido retido originalmente por algum estabelecimento do emitente deste relatório.

7.9.2. Preenchimento dos campos:

Informar, por UF de origem e por distribuidora o total de ICMS a repassar. Estes dados deverão ser transportados dos Anexos III, apresentados às refinarias ou suas bases por cada uma das distribuidoras.

7.9.2.1. UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM - Deverá ser indicada a UF de origem das operações interestaduais que resultarão nos repasses a serem informados neste quadro. (A UF de origem corresponde a UF de localização das distribuidoras informadas no quadro 1 dos anexos III apresentados pelas mesmas à refinaria).

7.9.2.2. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais das distribuidoras responsáveis por estas operações informações. Serão transportados do quadro 1 dos anexos III apresentados pelas distribuidoras.

7.9.2.3. ICMS A REPASSAR - Valor a ser repassado, decorrente das operações da distribuidora especificada ou de seus clientes para a UF destinatária do relatório. Transportado do campo 5.8 do quadro 5 dos anexos III apresentados pelas distribuidoras.

7.10. QUADRO 4.2 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUINTES

7.10.1. Definição: Neste quadro somente serão apurados os repasses decorrentes de operações interestaduais de distribuidoras (e seus clientes) cujo imposto tenha sido retido originalmente por outros contribuintes, diversos de qualquer um dos estabelecimentos do emitente deste relatório.

7.10.2. Preenchimento dos campos:

Informar, por UF de origem e por distribuidora o total de ICMS a provisionar. Estes dados deverão ser transportados dos Anexos III, apresentados às refinarias ou suas bases por cada uma das distribuidoras.

7.10.2.1. UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM - Deverá ser indicada a UF de origem das operações interestaduais que resultarão nas provisões a serem informados neste quadro. (A UF de origem corresponde a UF de localização das distribuidoras informadas no quadro 1 dos anexos III apresentados pelas mesmas à refinaria).

7.10.2.2. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais das distribuidoras responsáveis por estas operações ou informações. Serão transportados do quadro 1 dos anexos III apresentados pelas distribuidoras.

7.10.2.3. ICMS A PROVISIONAR - Valor a ser provisionado, decorrente das operações da distribuidora especificada ou seus clientes para a UF destinatária do relatório. Transportado do campo 5.9 do quadro 5 dos anexos III apresentados pelas distribuidoras.

7.11. QUADRO 5 - REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES

7.11.1. Definição: Destina-se a apuração dos valores que serão provisionados para UF de destino deste relatório, decorrentes de operações interestaduais praticadas por importadores.

7.11.2. Preenchimento dos campos:

Informar, por UF de origem e por importador o total de ICMS a provisionar. Estes dados deverão ser transportados dos Anexos III, apresentados às refinarias ou suas bases pelos importadores.

7.11.2.1. UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM - Deverá ser indicada a UF de origem das operações interestaduais que resultarão nos repasses a serem informados neste quadro. (A UF de origem corresponde a UF de localização dos importadores informada no quadro 1 dos anexos III apresentados por estes).

7.11.2.2. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais dos importadores responsáveis por estas operações. Serão transportados do quadro 1 dos anexos III apresentados pelos importadores.

7.11.2.3. ICMS A PROVISIONAR - Valor a ser provisionado, decorrente das operações do importador especificado para a UF destinatária do relatório. Transportado do campo 5.9 do quadro 5 dos anexos III apresentados pelos importadores.

7.12. QUADRO 6 - REPASSE POR REMESSA DE AEAC OU DE B100 PARA OUTRAS UF.

7.12.1. Definição: Destina-se a apuração do repasse à UF de destino deste relatório decorrente de operações interestaduais de distribuidoras com AEAC ou com B100. No que tange aos lançamentos deste quadro, esclarece-se que a UF de destino deste relatório será a UF remetente de AEAC ou do B100.

7.13. QUADRO 6.1 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE

7.13.1. Definição: Neste quadro somente serão apurados os repasses decorrentes de operações interestaduais de entrada de AEAC ou de B100 para distribuidoras cujo imposto relativo à Gasolina "A" ou ao óleo diesel e, conseqüentemente, relativo ao AEAC ou ao B100, tenha sido retido originalmente por algum estabelecimento do emitente deste relatório: refinaria ou suas bases.

7.13.2. Preenchimento dos campos:

Informar, por UF de destino e por distribuidora o total de ICMS a repassar. Estes dados deverão ser transportados dos Anexos V, apresentados às refinarias ou suas bases pelas distribuidoras.

7.13.2.1. UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA - Deverá ser indicada a UF destinatária das operações interestaduais em foco. Como neste caso a distribuidora deverá ter recebido AEAC ou B100 em operações interestaduais, a UF destinatária corresponde a UF da localidade da distribuidora, informada no quadro 1 do anexo V apresentado pela mesma à refinaria.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7.13.2.2. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais das distribuidoras responsáveis por informar estas operações, transportados do quadro 1 dos anexos V apresentados pelas distribuidoras.

7.13.2.3. ICMS A REPASSAR - Valor a ser repassado, decorrente das operações interestaduais de recebimento, pela distribuidora especificada, ou seus clientes, de AEAC ou de B100 com origem na UF destinatária deste relatório. Transportado do campo "IMPOSTO A SER REPASSADO A UF DE ORIGEM" do quadro 5 dos anexos V apresentados pelas distribuidoras.

7.14. QUADRO 6.2 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUINTES

7.14.1. Definição: Neste quadro somente serão apurados os repasses decorrentes de operações interestaduais de entrada de AEAC ou de B100 para distribuidoras, cujo imposto relativo à Gasolina "A" ou ao óleo diesel e, conseqüentemente, relativo ao AEAC ou ao B100, tenha sido retido originalmente por contribuinte diverso de algum estabelecimento do emitente deste relatório.

7.14.2. Preenchimento dos campos:

Informar, por UF de destino e por distribuidora o total de ICMS a provisionar. Estes dados deverão ser transportados dos Anexos V, apresentados às refinarias ou suas bases pelas distribuidoras.

7.14.2.1. UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA - Deverá ser indicada a UF destinatária das operações interestaduais em foco. Como neste caso a distribuidora deverá ter recebido AEAC ou B100 em operações interestaduais, a UF destinatária corresponde a UF da localidade da distribuidora, informada no quadro 1 do anexo V apresentado pela mesma à refinaria.

7.14.2.2. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais das distribuidoras responsáveis por informar estas operações, transportados do quadro 1 dos anexos V apresentados pelas distribuidoras.

7.14.2.3. ICMS A PROVISIONAR - Valor a ser provisionado, decorrente das operações interestaduais de recebimento, pela distribuidora especificada ou seus clientes, de AEAC ou de B100 com origem na UF destinatária deste relatório. Transportado do campo "IMPOSTO A SER PROVISIONADO PELA REFINARIA" do quadro 5 dos anexos V apresentados pelas distribuidoras.

7.15. QUADRO 7 - DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES INFORMADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRR

7.15.1. Definição: Destina-se a apuração da dedução contra a UF de destino deste relatório decorrente de operações interestaduais de distribuidoras e seus clientes. Destaque-se que as deduções apuradas neste quadro poderão originar repasses ou provisões, conforme o caso.

7.16. QUADRO 7.1 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE

7.16.1. Definição: Neste quadro somente serão apuradas as deduções decorrentes de operações interestaduais de distribuidoras e seus cientes, cujo imposto tenha sido originalmente retido por algum estabelecimento do emitente deste relatório: refinaria ou suas bases.

7.16.2. Preenchimento dos campos:

7.16.2.1. UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA - Deverá ser indicada a UF de destino das operações interestaduais que resultarão nas deduções a serem informados neste quadro. A UF de destino corresponderá a UF informada no cabeçalho dos anexos III, apresentados pelas distribuidoras.

7.16.2.2. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais das distribuidoras responsáveis por estas operações ou informações. Serão transportados do quadro 1 dos anexos III apresentados pelas distribuidoras.

7.16.2.3. ICMS A REPASSAR - Valor a ser repassado decorrente das operações interestaduais, com origem na UF destinatária deste relatório, efetuadas pela distribuidora especificada e seus clientes. Transportado do campo 5.8 do quadro 5 dos anexos III apresentados pelas distribuidoras.

7.17. QUADRO 7.2 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUINTES

7.17.1. Definição: Neste quadro somente serão apuradas as deduções decorrentes de operações interestaduais de distribuidoras e seus clientes cujo imposto tenha sido retido originalmente por contribuinte diverso de algum dos estabelecimentos do emitente deste relatório.

7.17.2. Preenchimento dos campos:

7.17.2.1. UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA - Deverá ser indicada a UF de destino das operações interestaduais que resultarão nas deduções a serem informados neste quadro. A UF de destino corresponde a UF informada no cabeçalho dos anexos III, apresentados pelas distribuidoras.

7.17.2.2. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais das distribuidoras responsáveis por estas operações ou informações. Serão transportados do quadro 1 dos anexos III apresentados pelas distribuidoras.

7.17.2.3. ICMS A PROVISIONAR - Valor a ser provisionado para posterior repasse decorrente das operações interestaduais subsequentes tendo como origem a UF destinatária deste relatório, efetuadas pela distribuidora especificada e seus clientes. Transportado do campo 5.9 do quadro 5 dos anexos III apresentados pelas distribuidoras.

7.18. QUADRO 8 - DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES

7.18.1. Definição: Destina-se a apuração da dedução a ser efetuada contra a UF de destino deste relatório decorrente de operações interestaduais efetuadas por importadores.

7.18.2. Preenchimento dos campos:

7.18.2.1. UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA - Deverá ser indicada a UF de destino das operações interestaduais que resultarão nas deduções a serem informados neste quadro. A UF de destino corresponde a UF informada no cabeçalho dos anexos III, apresentados pelos importadores.

7.18.2.2. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais dos importadores responsáveis por estas operações. Serão transportados do quadro 1 dos anexos III apresentados pelos importadores.

7.18.2.3. ICMS A PROVISIONAR - Valor a ser provisionado para posterior repasse decorrente das operações interestaduais subsequentes tendo como origem a UF destinatária deste relatório, efetuadas pela distribuidora especificada e seus clientes. Transportado do campo 5.9 do quadro 5 dos anexos III apresentados pelos importadores.

7.19. QUADRO 9 - DEDUÇÃO POR RECEBIMENTO DE AEAC OU DE B100 DE OUTRAS UF.

7.19.1. Definição: Destina-se a apuração da dedução a ser efetuada contra a UF de destino deste relatório decorrente de operações interestaduais de recebimento de AEAC ou de B100 pelas distribuidoras. Esclarece-se que, neste caso, a UF de destino deste relatório também é a UF de destino do AEAC ou do B100.

7.20. QUADRO 9.1 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE

7.20.1. Definição: Neste quadro somente serão apuradas as deduções decorrentes de recebimento, por distribuidora, de AEAC ou de B100 em operações interestaduais, cujo imposto relativo à Gasolina "A" ou ao óleo diesel e conseqüentemente relativo ao AEAC ou ao B100 tenha sido retido originalmente por algum estabelecimento do emitente deste relatório: (a distribuidora deverá ter adquirido gasolina "A" ou óleo diesel diretamente da refinaria de petróleo ou suas bases).

7.20.2. Preenchimento dos campos:

7.20.2.1. UNIDADE FEDERADA REMETENTE - Deverá ser indicada a UF remetente das operações interestaduais em foco. A UF remetente, aquela que deverá receber os repasses relativos ao AEAC ou ao B100, corresponde a UF informada no cabeçalho dos anexos V, apresentados pelas distribuidoras.

7.20.2.2. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais das distribuidoras responsáveis por informar estas operações. Serão transportados do quadro 1 dos anexos V apresentados pelas distribuidoras.

7.20.2.3. ICMS A REPASSAR - Valor a ser repassado, decorrente das operações interestaduais de recebimento de AEAC ou de B100 pela distribuidora especificada. Transportado do campo "IMPOSTO A SER REPASSADO A UF DE ORIGEM" do quadro 5 dos anexo V apresentados pelas distribuidoras.

7.21. QUADRO 9.2 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUINTES

7.21.1. Definição: Neste quadro somente serão apuradas as deduções decorrentes de recebimento, por distribuidora, de AEAC ou de B100 em operações interestaduais, cujo imposto relativo à Gasolina "A" ou ao óleo diesel e, conseqüentemente, o relativo ao AEAC ou ao B100 tenha sido retido originalmente por algum contribuinte distinto do emitente deste relatório (a distribuidora adquiriu Gasolina "A" ou óleo diesel de contribuinte diferente da refinaria de petróleo ou suas bases).

7.21.2. Preenchimento dos campos:

7.21.2.1. UNIDADE FEDERADA REMETENTE - Deverá ser indicada a UF remetente das operações interestaduais em foco. A UF remetente, aquela que será a destinatária das provisões/repasses relativos ao AEAC ou ao B100, corresponde a UF informada no cabeçalho dos anexos V apresentados pelas distribuidoras.

7.21.2.2. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais das distribuidoras responsáveis por informar estas operações. Serão transportados do quadro 1 dos anexos V apresentados pelas distribuidoras.

7.21.2.3. ICMS A PROVISIONAR - Valor a ser provisionado, decorrente das operações interestaduais de recebimento de AEAC ou de B100 pela distribuidora especificada. Transportado do campo "IMPOSTO A SER PROVISIONADO PELA REFINARIA" do quadro 5 dos anexos V apresentados pelas distribuidoras.

7.22. QUADRO 10 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A DISTRIBUIDORAS

7.22.1. Definição: Destina-se a demonstrar o valor da dedução referente aos ressarcimentos autorizados, pela UF destinatária deste relatório, às distribuidoras, nos termos da legislação estadual.

7.22.2. Preenchimento dos campos:

7.22.2.1. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais das distribuidoras a serem ressarcidas.

7.22.2.2. ICMS RESSARCIDO - Corresponde ao valor total do ICMS autorizado e ressarcido às distribuidoras.

7.23. QUADRO 11 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A TRR

7.23.1. Definição: Destina-se a demonstrar o valor da dedução referente aos ressarcimentos autorizados, pela UF destinatária deste relatório, aos TRR, nos termos da legislação estadual.

7.23.2. Preenchimento dos campos:

7.23.2.1. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais dos TRR a serem ressarcidos.

7.23.2.2. ICMS RESSARCIDO - Corresponde ao valor total do ICMS autorizado e ressarcido aos TRR.

7.24. QUADRO 12 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A IMPORTADORES

7.24.1. Definição: Destina-se a demonstrar o valor da dedução referente aos ressarcimentos autorizados, pela UF destinatária deste relatório, aos importadores, nos termos da legislação estadual.

7.24.2. Preenchimento dos campos:

7.24.2.1. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais dos importadores a serem ressarcidos.

7.24.2.2. ICMS RESSARCIDO - Corresponde ao valor total do ICMS autorizado e ressarcido aos importadores.

7.25. QUADRO 13 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A OUTROS CONTRIBUINTES

7.25.1. Definição: Destina-se a demonstrar o valor da dedução referente aos ressarcimentos autorizados, pela UF destinatária deste relatório, a outros contribuintes, nos termos da legislação estadual.

7.25.2. Preenchimento dos campos:

7.25.2.1. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais dos contribuintes a serem ressarcidos.

7.25.2.2. ICMS RESSARCIDO - Corresponde ao valor total do ICMS autorizado e ressarcido aos contribuintes.

7.26. QUADRO 14 - DEDUÇÃO TRANSFERIDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO

7.26.1. Definição: Destina-se a informar o total da dedução que eventualmente tenha sido transferida de outro estabelecimento do sujeito passivo, emitente deste relatório. Vale lembrar que esta transferência somente será possível quando, na apuração do campo 1.3 (quadro 1 deste relatório) o resultado encontrado foi positivo, indicando que este estabelecimento tem saldo positivo com aquela determinada UF e, portanto, poderá suportar uma outra dedução, transferida de outro estabelecimento do sujeito passivo. (§ 6º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS 110/07).

7.26.2. Preenchimento dos campos:

7.26.2.1. UF - Unidade federada de localização do estabelecimento que transferiu a dedução por ter apurado resultado negativo em relação ao ICMS devido para a UF de destino deste relatório.

7.26.2.2. CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL - Dados cadastrais válidos do estabelecimento que transferiu a dedução. No campo destinado a "INSCRIÇÃO ESTADUAL" deve ser indicado o número de inscrição do estabelecimento que transferiu a dedução na unidade federada de sua localidade.

7.26.2.3. VALOR - Valor total da dedução transferida. O valor total está limitado aos valores positivos calculados no campo 1.3 (quadro 1) deste relatório.

7.27. QUADRO 15 - DEDUÇÃO TRANSFERIDA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO

7.27.1. Definição: Destina-se a informar toda a dedução eventualmente transferida para outro estabelecimento do sujeito passivo por substituição, emitente deste relatório. Tal transferência somente ocorrerá se houver saldo credor insuficiente do emitente deste relatório com a UF destinatária do mesmo para suportar o total das deduções do período de apuração em questão. Ou seja, se na apuração do campo 1.3 (quadro 1 deste relatório) o resultado encontrado foi negativo, será necessária uma transferência da dedução para outro estabelecimento do sujeito passivo, anulando as diferenças negativas encontradas, efetuando todas as deduções devidas para aquela UF, para que não haja prejuízo no repasse das demais UF (§ 6º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS 110/07).

7.27.2. Preenchimento dos campos:

7.27.2.1. UF - Unidade federada de localização do estabelecimento que receberá a transferência da dedução para anular o resultado negativo apurado em relação ao ICMS devido para a UF de destino deste relatório.

7.27.2.2. CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL - São dados cadastrais válidos do estabelecimento que receberá a transferência da dedução. No campo destinado a "INSCRIÇÃO ESTADUAL" deve ser indicado o número de inscrição do estabelecimento que receberá a transferência da dedução na unidade federada de sua localidade.

7.27.2.3. VALOR - Valor total da dedução a ser transferida.

8. ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PROVISIONADO

8.1. Deverá ser elaborado pela refinaria de petróleo e suas bases, mensalmente, se houver valores provisionados no Anexo VI.

OBS: O cabeçalho deverá ser preenchido conforme instruções gerais deste manual.

8.2. QUADRO 1 - APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO

8.2.1. Definição: Destina-se a apuração do ICMS-ST a recolher para UF destinatária do relatório, no período em referência, relativamente aos valores provisionados, dedução ou repasse. A apuração se dará depois do recebimento das informações das unidades federadas remetentes das operações interestaduais com possíveis glosas. No caso do AEAC ou do B100, as glosas serão analisadas pelas unidades federadas destinatárias das operações interestaduais, previstas nas cláusulas vigésima primeira, vigésima segunda e trigésima quarta do Convênio ICMS 110/07.

8.2.2. Preenchimento dos campos:

8.2.2.1. VALOR PROVISIONADO CONFORME QUADRO 2.4 DO ANEXO VI DO PERÍODO - Valor a ser transportado do quadro 2.4 do anexo VI do período referente aos repasses para a UF de destino deste relatório.

8.2.2.2. REPASSE GLOSADO REFERENTE A OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRR - Valor transportado do quadro 2 deste relatório.

8.2.2.3. REPASSE GLOSADO REFERENTE A OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES - Valor transportado do quadro 3 deste relatório.

8.2.2.4. REPASSE GLOSADO REFERENTE A AQUISIÇÕES DE AEAC OU DE B100 DE OUTRAS UF - Valor transportado do quadro 4 deste relatório.

8.2.2.5. VALOR DA PROVISÃO A SER REPASSADA - Apuração dos valores que foram provisionados e efetivamente repassados. Corresponde ao total provisionado subtraído dos valores que foram glosados. Será o resultado da seguinte expressão: 1.1 - (1.2 + 1.3 + 1.4) (valores lançados nos campos anteriores deste quadro).

8.2.2.6. DEDUÇÃO GLOSADA REFERENTE A OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRR - Valor transportado do quadro 5 deste relatório.

8.2.2.7. DEDUÇÃO GLOSADA REFERENTE A OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES - Valor transportado do quadro 6 deste relatório.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8.2.2.8. DEDUÇÃO GLOSADA REFERENTE A REMESSAS DE AEAC OU DE B100 PARA OUTRAS UF - Valor transportado do quadro 7 deste relatório.

8.2.2.9. VALOR DA PROVISÃO PARA DEDUÇÃO GLOSADA - Total dos valores que foram provisionados para dedução mas tiveram dedução glosada. Será o somatório dos valores lançados nos campos 1.6, 1.7 e 1.8.

8.2.2.10. ICMS A RECOLHER - Total dos valores referentes à provisão que serão recolhidos em favor da UF de destino do relatório. Será o somatório do valor da provisão a ser repassada (1.5) com o valor da provisão para dedução glosada (1.9).

OBS.: Os valores glosados respeitarão os limites dos valores provisionados no Anexo VI.

8.3. QUADRO 2 - REPASSE GLOSADO REF. OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRR

8.3.1. Definição: Destina-se a demonstração do repasse total glosado pelas unidades federadas de origem das operações interestaduais das distribuidoras ou TRR. Tais glosas somente ocorrerão quando o sujeito passivo por substituição original não for refinaria de petróleo ou suas bases.

8.3.2. Preenchimento dos campos:

8.3.2.1. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais válidos da distribuidora que realizou operações submetidas à glosa de repasse pela unidade federada de origem.

8.3.2.2. UF - Unidade federada de localização da distribuidora.

8.3.2.3. ICMS GLOSADO - Valor total do ICMS glosado.

8.4. QUADRO 3 - REPASSE GLOSADO REF. OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES

8.4.1. Definição: Destina-se a demonstração do repasse total glosado pelas unidades federadas de origem das operações interestaduais dos importadores.

8.4.2. Preenchimento dos campos:

8.4.2.1. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais válidos do importador que realizou operações submetidas à glosa de repasse pela unidade federada de origem.

8.4.2.2. UF - Unidade federada de localização do importador.

8.4.2.3. ICMS GLOSADO - Valor total do ICMS glosado.

8.5. QUADRO 4 - REPASSE GLOSADO REF. AQUISIÇÕES DE AEAC OU DE B100 DE OUTRAS UF

8.5.1. Definição: Destina-se a demonstração do repasse total glosado pelas unidades federadas de destino do AEAC ou do B100.

8.5.2. Preenchimento dos campos:

8.5.2.1. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais válidos da distribuidora que realizou operações submetidas à glosa de repasse pela unidade federada de destino do AEAC ou do B100.

8.5.2.2. UF - Unidade federada de localização da distribuidora.

8.5.2.3. ICMS GLOSADO - Valor total do ICMS glosado.

8.6. QUADRO 5 - DEDUÇÃO GLOSADA REF. OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRR

8.6.1. Definição: Destina-se a demonstração da dedução total glosada pelas unidades federadas destinatárias deste relatório. Tais glosas somente ocorrerão quando o sujeito passivo por substituição original não for refinaria de petróleo ou suas bases.

8.6.2. Preenchimento dos campos:

8.6.2.1. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais válidos da distribuidora que realizou operações submetidas à glosa de dedução pela unidade federada destinatária deste relatório.

8.6.2.2. UF - Unidade federada destinatária da operação.

8.6.2.3. ICMS GLOSADO - Valor total do ICMS glosado.

8.7. QUADRO 6 - DEDUÇÃO GLOSADA REF. OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES

8.7.1. Definição: Destina-se a demonstração da dedução total glosada pelas unidades federadas destinatárias deste relatório.

8.7.2. Preenchimento dos campos:

8.7.2.1. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais válidos do importador que realizou operações submetidas à glosa de dedução pela unidade federada destinatária deste relatório.

8.7.2.2. UF - Unidade federada destinatária da operação.

8.7.2.3. ICMS GLOSADO - Valor total do ICMS glosado.

8.8. QUADRO 7 - DEDUÇÃO GLOSADA REF. REMESSAS DE AEAC OU DE B100 PARA OUTRAS UF.

8.8.1. Definição: Destina-se a demonstração da dedução total glosada pelas unidades federadas destinatárias deste relatório.

8.8.2. Preenchimento dos campos:

8.8.2.1. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais válidos da distribuidora que realizou operações submetidas à glosa de dedução pela unidade federada destinatária deste relatório.

8.8.2.2. UF - Unidade federada de localização da distribuidora.

8.8.2.3. ICMS GLOSADO - Valor total do ICMS glosado.

9. ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO ICMS A RECOLHER DECORRENTE DAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE AEAC MISTURADO À GASOLINA OU B100 MISTURADO AO ÓLEO DIESEL

9.1. O Anexo VIII será preenchido por Distribuidora de Combustível que realize operações com combustíveis derivados de petróleo.

9.2. O anexo será preenchido por período mensal.

9.3. O relatório deverá ser entregue à unidade federada de localização do contribuinte, em 2 (duas) vias, que serão protocoladas, com a seguinte destinação: UF de localização do contribuinte e arquivo do contribuinte (comprovante de entrega).

9.4. Mesmo que em determinado período de referência o contribuinte não realizar operação interestadual, deverá entregar o referido relatório.

9.5. Na primeira vez em que o contribuinte apresentar o relatório, deverá informar os dados relativos ao estoque inicial do período, correspondentes aos campos QTDE DE AEAC ou B100, VL UNIT MÉDIO, BASE DE CÁLCULO, ALÍQ. MÉDIA e ICMS (entradas) do quadro 1, com base nas entradas ocorridas no mês anterior.

9.6. QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR E ALÍQUOTA DAS OPERAÇÕES COM AEAC ou B100.

9.6.1. Definição: Destina-se à apuração das médias ponderadas do preço e da alíquota nas aquisições de AEAC ou B100.

9.6.2. Preenchimento dos campos:

9.6.2.1. Estoque Inicial - As quantidades e valores deverão ser transportados do campo "Estoque Final" deste quadro do relatório do mês anterior.

9.6.2.2. Recebimentos (ENTRADAS) de AEAC ou B100 - As quantidades e valores serão transportados do quadro 4 - campo "Total dos Recebimentos".

9.6.2.3. Total Disponível no Período - As quantidades e valores deste campo corresponderão ao somatório das quantidades e valores dos campos anteriores.

9.6.2.4. Preço e Alíquota Médios Ponderados - O valor unitário médio a ser calculado será o quociente da divisão entre o valor da Base de Cálculo pela quantidade do campo "Total Disponível no Período". A Alíquota Média será o quociente da divisão entre o valor do ICMS (entradas) e da Base de Cálculo.

9.6.2.5. Remessas (Saídas) de AEAC ou B100 - As quantidades a serem preenchidas neste campo serão transportadas do quadro 5 - campo "Total das Remessas".

9.6.2.6 AEAC ou B100 misturado à Gasolina ou ao Diesel no Período - As quantidades a serem preenchidas neste campo serão transportadas do quadro 2 - item 2.2 "Saída de Gasolina "C" ou óleo diesel BX de Produção Própria", coluna "AEAC ou B100 na Mistura".

9.6.2.7. Total das Saídas - As quantidades deste campo corresponderão ao somatório das quantidades dos 2 campos imediatamente anteriores.

9.6.2.8 Perdas - Informar quantidades de perdas, até o percentual permitido na legislação da ANP, para ajustar às quantidades existentes de fato em estoque.

9.6.2.9. Ganhos - Informar quantidades de ganhos, até o percentual permitido na legislação da ANP, para ajustar às quantidades existentes de fato em estoque.

9.6.2.10. Estoque Final - A quantidade lançada neste campo será o resultado da diferença entre os campos "Total Disponível no Período" e "Total das Saídas", acrescido da quantidade do campo "Ganhos" ou subtraído da quantidade do campo "Perdas", conforme o caso.

9.7. QUADRO 2 - RESUMO DOS RECEBIMENTOS (Entradas) E DAS REMESSAS (Saídas) DE GASOLINA E ÓLEO DIESEL E CÁLCULO DA PROPORÇÃO

9.7.1. Definição: Destina-se a relacionar a quantidade total das entradas e saídas de gasolina e diesel e definir a proporção das saídas de gasolina "C" ou óleo diesel BX de produção própria e recebida em transferência em relação ao total das saídas desses produtos.

9.7.2. Preenchimento dos campos:

9.7.2.1. Recebimentos (entradas) por fornecedor (CNPJ))

9.7.2.1.1 Quantidade de Gasolina "C" ou óleo diesel BX : Corresponderá à quantidade do produto recebida no período.

9.7.2.1.2. Quantidade de Gasolina "A" ou Diesel: Corresponderá à quantidade do produto recebida no período.

9.7.2.1.3. AEAC ou B100 na Mistura: Corresponderá à quantidade de AEAC ou B100 contida na quantidade de Gasolina "C" ou óleo diesel BX recebida no período.

9.7.2.2. Remessas (saídas)

9.7.2.2.1. Ao Próprio Estado - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas internas. Estas saídas serão informadas separadamente por tipo de operação: TRANSFERÊNCIAS; SAÍDAS PARA CONGÊNERES e OUTRAS SAÍDAS.

9.7.2.2.2. Ao Exterior - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas para o exterior.

9.7.2.2.3. A Unidade Federada 1,2.- Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas interestaduais por unidade federada de destino.

9.7.2.2.4. Total do Período - Neste campo deverá ser calculada o somatório dos campos anteriores.

9.7.2.3. Saídas de Gasolina "C" ou óleo diesel BX Adquirida de Terceiros - Corresponderá ao somatório dos campos "Estoque Inicial" e "Recebimentos (Entradas)" do Quadro 2.

9.7.2.4 Saídas de Gasolina "C" ou óleo diesel BX recebidas em transferência Informar as quantidades nas saídas desses produtos.

9.7.2.5. Saídas de Gasolina "C" ou óleo diesel BX de Produção Própria - Informar as quantidades nas saídas desses produtos que foram obtidas mediante mistura de AEAC à Gasolina "A" ou B100 ao Diesel efetuada pelo estabelecimento informante..

9.7.2.6. Soma das saídas de Gasolina "C" ou óleo diesel BX de produção própria e recebidas em transferência - o valor lançado neste campo será o somatório do campo "Saídas desses produtos, recebidas em transferência" e de produção própria".

9.7.2.7. Proporção das Saídas de Gasolina "C" ou óleo diesel BX de Produção Própria e recebida em transferência - O percentual lançado neste campo será o quociente da divisão do campo "Soma das saídas desses produtos de produção própria e recebidas em transferência" pelo campo "Total do Período".

9.8. QUADRO 3 - APURAÇÃO DO IMPOSTO A RECOLHER EM FAVOR DA UF DO EMITENTE DESTE ANEXO

9.8.2.3. Quantidade Proporcional de AEAC na Gasolina "C" ou de B100 no Diesel: Será o resultado da multiplicação da quantidade de AEAC na Gasolina "C" ou de B100 no Diesel por UF pelo percentual indicado no quadro 2 - campo "Proporção das Saídas desses produtos de produção própria e recebida em transferência

9.8.1. Definição: Destina-se a apurar o imposto a recolher em favor da UF de origem da gasolina "C" ou óleo diesel BX nas remessas interestaduais desses produtos, relativamente à quantidade de AEAC ou B100 misturado.

9.8.2. Preenchimento dos campos:

9.8.2.1. UF Destinatária: Deverão ser relacionadas as UF destinatárias do AEAC misturado à gasolina ou do B100 misturado ao óleo diesel.

9.8.2.2. Quantidade de AEAC na Gasolina "C" ou de B100 no óleo diesel BX: Destina-se a relacionar as quantidades de AEAC misturada à gasolina ou de B100 misturado ao óleo diesel por UF nas saídas interestaduais, obtidas no quadro 2 - coluna "AEAC/B100 na Mistura".

9.8.2.3. Preço Médio: Será transportado do quadro 1 - item "Preço e Alíquota Médios Ponderados", coluna "Vl Unit Médio".

9.8.2.4. Base de Cálculo: Será o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

(Quantidade Proporcional de AEAC na Gasolina "C" ou óleo diesel BX x Preço Médio).

9.8.2.5. Alíquota Média: Será transportada do quadro 1 - item "Preço e Alíquota Médios Ponderados", coluna "Aliq Média".

9.8.2.6. ICMS a Recolher: Será o equivalente à multiplicação da base de cálculo pela alíquota média ponderada das aquisições informada nos dois campos imediatamente anteriores.

9.8.2.7. Total do Período: Corresponderá à soma do campos imediatamente anteriores.

9.9. QUADRO 4 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS (Entradas) DE AEAC ou B100 NO PERÍODO

9.9.1. Definição: Destina-se a relacionar por remetente todas as aquisições de AEAC ou B100.

9.9.2. Preenchimento dos campos:

9.9.2.1. CNPJ, Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, UF - Dados cadastrais válidos do remetente.

9.9.2.2. Nota Fiscal - Devem ser preenchidos, por ordem crescente, o número e data de saída constante na nota fiscal.

9.9.2.3. CFOP - Informar o Código Fiscal da Operação de aquisição pelo emitente, que deverá corresponder ao consignado no Livro de Registro de entradas.

9.9.2.4. Frete - Deve ser preenchido com 1 se cláusula CIF (por conta do remetente), e 2 se cláusula FOB (por conta do destinatário).

9.9.2.5. Placas do Veículo Transportador - No caso de transporte rodoviário, Informar as placas do caminhão tanque ou dos semi-reboques utilizados no transporte do AEAC ou B100

9.9.2.6. Quantidade de AEAC ou B100 - Quantidade de AEAC ou B100 remetida constante da nota fiscal.

9.9.2.7. Valor Unitário - É o valor unitário da operação interestadual sem ICMS (o referido ICMS foi diferido ou suspenso para o momento da saída da gasolina "C" ou óleo diesel BX nas distribuidoras).

9.9.2.8. Valor da Operação - Corresponderá a multiplicação da quantidade de AEAC ou B100 pelo valor unitário, ambos identificados nos campos anteriores.

9.9.2.9. Base de Cálculo - É o valor da operação incluído o ICMS, calculado da seguinte forma: Valor da Operação/(1 - alíquota).

9.9.2.10. Alíquota - Deve ser informada alíquota aplicável à operação.

9.9.2.11. ICMS - Corresponderá a multiplicação da alíquota pela base de cálculo informadas nos campos imediatamente anteriores.

9.10. QUADRO 5 - RELAÇÃO DAS REMESSAS (Saídas) DE AEAC ou B100 NO PERÍODO

9.10.1. Definição: Destina-se a relacionar por destinatário todas as remessas de AEAC ou B100.

9.10.2. Preenchimento dos campos:

9.10.2.1. CNPJ, Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, UF - Dados cadastrais válidos do remetente.

9.10.2.2. Nota Fiscal - Devem ser preenchidos, por ordem crescente, o número e data de saída constante na nota fiscal.

9.10.2.3. CFOP - Informar o Código Fiscal da Operação de aquisição pelo emitente, que deverá corresponder ao consignado no Livro de Registro de entradas.

9.10.2.4. Frete - Deve ser preenchido com 1 se cláusula CIF (por conta do remetente), e 2 se cláusula FOB (por conta do destinatário).

9.10.2.5. Placas do Veículo Transportador - No caso de transporte rodoviário, Informar as placas do caminhão tanque ou dos semi-reboques utilizados no transporte do AEAC ou B100.

9.10.2.6. Quantidade de AEAC ou B100 - Quantidade de AEAC ou B100 remetida constante da nota fiscal.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.10.2.7. Valor Unitário - É o valor unitário da operação interestadual sem ICMS (o referido ICMS foi diferido ou suspenso para o momento da saída da gasolina "C" ou óleo diesel BX nas distribuidoras).

9.10.2.8. Valor da Operação - Corresponderá a multiplicação da quantidade de AEAC ou B100 pelo valor unitário, ambos identificados nos campos anteriores.

9.11. QUADRO 6 - RESUMO DAS REMESSAS (Saídas) DE AEAC OU

B100 NO PERÍODO

Definição: Destina-se a relacionar, sinteticamente, todas as remessas (saídas) de AEAC ou B100 realizadas no período.

9.11.2. Preenchimento dos campos:

9.11.2.1. Ao Próprio Estado - Deverão ser informadas as quantidades totais de AEAC ou B100 relativas às saídas internas. Estas saídas serão informadas separadamente por tipo de operação: TRANSFERÊNCIAS; SAÍDAS PARA CONGÊNERES e OUTRAS SAÍDAS.

9.11.2.2. Ao Exterior - Deverão ser informadas as quantidades totais de AEAC ou B100 relativas às saídas para o exterior.

9.11.2.3. A unidade federada 1, 2...- Deverão ser informadas as quantidades totais de AEAC ou B100 relativas às saídas interestaduais por unidade federada de destino.

9.11.2.4. Total do Período - Neste campo deverá ser calculado o somatório dos campos anteriores.

Art. 2º Fica revogado o Ato Cotepe nº 23 de 14 de agosto de 2008.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 17 de fevereiro de 2009

Nº 16 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 135ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 17 de fevereiro de 2009, foram celebrados os seguintes Convênio ICMS e Ajuste SINIEF:

CONVÊNIO ICMS 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera o Convênio ICMS 54/02, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico anidro combustível - AEAC.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 135ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula Primeira Os dispositivos a seguir, do Convênio ICMS 54/02, de 28 de junho de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o caput da cláusula primeira:

"Cláusula primeira O contribuinte que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente, ou com álcool etílico anidro combustível - AEAC e com biodiesel - B100, cuja operação tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do imposto, deverá observar as disposições deste convênio, nas seguintes hipóteses:";

II - os incisos IV, V e VIII da cláusula segunda:

"IV - Anexo IV: informar as aquisições interestaduais de álcool etílico anidro combustível - AEAC e biodiesel - B100 realizadas por distribuidora;"

"V - Anexo V: informar o resumo das aquisições interestaduais de álcool etílico anidro combustível - AEAC e biodiesel - B100 realizadas por distribuidora;"

"VIII - Anexo VIII: demonstrar a movimentação de AEAC e biodiesel - B100 e apurar as saídas interestaduais de sua mistura à gasolina e ao óleo diesel, respectivamente.";

III - o inciso VII da cláusula terceira:

"VII - elaborar relatórios da movimentação de AEAC e de biodiesel - B100 realizada no mês, em 2 (duas) vias, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII." ;

IV - o inciso VII da cláusula quarta:

"VII - elaborar relatórios da movimentação de AEAC e de biodiesel - B100 realizada no mês, em 2 (duas) vias, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII."

V - o caput, o inciso II e o parágrafo único da cláusula quinta:

"Cláusula quinta A distribuidora, quando destinatária de AEAC ou de biodiesel - B100 remetidos por estabelecimento localizado em outra unidade da federação, respectivamente em relação à gasolina A e ao óleo diesel, adquiridos diretamente do contribuinte substituto, deverá:"

"II - elaborar relatório do resumo das operações realizadas no mês, em 4 (quatro) vias, por unidade federada de origem do produto e por fornecedor de gasolina A ou de óleo diesel, proporcionalmente à participação destes no somatório do estoque inicial e das entradas de gasolina A ou de óleo diesel, de acordo com o modelo constante no Anexo V;"

"Parágrafo único. Ainda que não tenha recebido AEAC ou biodiesel - B100 em operação interestadual, o contribuinte deverá adotar os procedimentos referidos nos incisos anteriores, sempre que houver aquisições interestaduais de AEAC ou de biodiesel - B100 realizadas por seus clientes de gasolina A ou de óleo diesel.";

VI - o caput e os incisos II e IV da cláusula sexta:

"Cláusula sexta A distribuidora, quando destinatária de AEAC ou de biodiesel - B100 remetidos por estabelecimento localizado em outra unidade da federação, respectivamente em relação à gasolina A e ao óleo diesel, adquiridos de outro contribuinte substituído, deverá:"

"II - elaborar relatório do resumo das operações realizadas no mês, em 4 (quatro) vias, por unidade federada de origem do produto e por fornecedor de gasolina A ou de óleo diesel, proporcionalmente à participação destes no somatório do estoque inicial e das entradas de gasolina A ou de óleo diesel, de acordo com o modelo constante no Anexo V;"

"IV - entregar, mediante protocolo de recebimento, até o quarto dia de cada mês, uma das vias do relatório identificado como Anexo V protocoladas nos termos do inciso III, ao fornecedor de gasolina A ou de óleo diesel, conforme o caso;"

VII - Ficam alterados, conforme os modelos constantes do Anexo Único deste Convênio, os Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII, de que trata a Cláusula segunda do Convenio ICMS 54/2002.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO ÚNICO

"ANEXO III

RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADASCOM COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO:		FLS.	/

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO							
TRR		DISTRIBUIDORA		IMPORTADOR		OUTROS	
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL					
RAZÃO SOCIAL:							
ENDEREÇO:					UF:		

2. DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO					
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO:				UF:	

3. DADOS DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO QUE TIVER ORIGINALMENTE RETIDO O IMPOSTO (FORNECEDOR)					
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL			
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO:				UF:	

4. APURAÇÃO DO IMPOSTO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO

4.1 - OPERAÇÕES PRÓPRIAS

COMBUSTÍVEL	PROPORÇÃO	QUANTIDADES			ICMS COBRADO EM FAVORDA UF DE ORIGEM				ICMS DEVIDO A UF. DE DESTINO
		TOTAL	PROPOR-CIONAL	GAS. "A" OU DIESEL	VL. UNIT. MÉDIO	BASE DE CÁLCULO-ST	ALÍ-QUOTA	ICMS COBRADO	
SOMA.....									

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4.2 - OPERAÇÕES REALIZADAS POR CLIENTES DO EMITENTE

CNPJ	COM-BUS-TÍVEL	PRO POR ÇÃO	QUANTIDADES			ICMS COBRADO EM FAVORDA UF DE ORIGEM				ICMS DEVIDO A UF. DE DESTINO
			TOTAL	PROPOR-CIONAL	GAS. "A" OU DIESEL	VL. UNIT. MÉDIO	BASE DE . CÁLCULO -ST	ALÍ-QUOTA	ICMS COBRADO	
SOMA.....										
TOTAL DO PERÍODO.....										

5. RESULTADO DA APURAÇÃO

5.1 IMPOSTO COBRADO EM FAVOR DE UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM	
5.2 IMPOSTO DEVIDO EM FAVOR DA UNIDADE FEDERADA DE DESTINO	
5.3 IMPOSTO A SER REPASSADO PARA A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO	
5.4 IMPOSTO A SER RESSARCIDO	
5.5 IMPOSTO A SER COMPLEMENTADO	
5.6 COMPLEMENTO RECOLHIDO ATRAVÉS DE GNRE A FAVOR DA UF DE DESTINO	
5.7 VALOR A SER COMPLEMENTADO (5.5 - 5.6)	
5.8 VALOR A SER DEDUZIDO/REPASSADO PELA REFINÁRIA	
5.9 VALOR A SER PROVISIONADO PELA REFINÁRIA	

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.		IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	
		NOME	
		CPF-MF	
LOCAL E DATA		CÉDULA DE IDENTIDADE	UF
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		CARGO	
		TELEFONES	
VISTO DA FISCALIZAÇÃO			

ANEXO IV

RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL OU BIODIESEL-B100 RECEBIDO POR DISTRIBUIDORA

PERÍODO:		COMBUSTÍVEL:		UF DE ORIGEM DO COMBUSTÍVEL:		FLS.	/

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO		UF	

2. RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS NO PERÍODO

CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO		UF	

NOTA FISCAL NÚMERO	NOTA FISCAL DATA	CFOP	FRETE	PLACAS DO VEICULO TRANSPORTADOR	QUANTIDADE DE COMBUSTÍ-VEL	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPERAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS DEVIDO
TOTAL DO REMETENTE.....										
CNPJ				INSCRIÇÃO ESTADUAL						
RAZÃO SOCIAL										
ENDEREÇO								UF		
NOTA FISCAL NÚMERO	NOTA FISCAL DATA	CFOP	FRETE	PLACAS DO VEICULO TRANSPORTADOR	QUANTIDADE DE COMBUSTÍ-VEL	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPERAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS DEVIDO
TOTAL DO REMETENTE.....										
TOTAL DOS RECEBIMENTOS.....										

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.		IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	VISTO DA FISCALIZAÇÃO
		NOME	
		CPF-MF	
LOCAL E DATA		CÉDULA DE IDENTIDADE UF	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		CARGO	
		TELEFONES	

ANEXO V

RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM ÁLCOOL ETÍLICOANIDRO COMBUSTÍVEL OU BIODIESEL - B100 RECEBIDO POR DISTRIBUIDORA

PERÍODO:		COMBUSTÍVEL:		UF DE ORIGEM DO COMBUS-TÍVEL:		FLS.	/

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:		UF	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2. DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:		UF	

3. DADOS DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO QUE TIVER ORIGINALMENTE RETIDO O IMPOSTO DA GASOLINA "A" OU ÓLEO DIESEL			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:		UF	

4. APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO A UF DE ORIGEM DO AEAC OU DO BIODIESEL - B100 NO PERÍODO

4.1 - AQUISIÇÕES EFETUADAS PELO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ DO REMETENTE DO COMBUSTÍVEL	PROPORÇÃO	QUANTIDADES DO COMBUSTÍVEL		ICMS DEVIDO A UF DE ORIGEM		
		TOTAL	PROPORCIONAL	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS
SOMA.....						

4.2 - AQUISIÇÕES EFETUADAS POR CLIENTES DO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ DO REMETENTE DO COMBUSTÍVEL	PROPORÇÃO	QUANTIDADES DO COMBUSTÍVEL		ICMS DEVIDO A UF DE ORIGEM		
		TOTAL	PROPORCIONAL	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS
SOMA.....						
TOTAL DO PERÍODO.....						

5. RESULTADO DA APURAÇÃO	
5.1 IMPOSTO A SER REPASSADO A UF DE ORIGEM	
5.2 IMPOSTO A SER PROVISIONADO PELA REFINARIA	

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.		IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO			
		NOME			
		CPF-MF			
LOCAL E DATA		CÉDULA DE IDENTIDADE		UF	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		CARGO			
		TELEFONES			
VISTO DA FISCALIZAÇÃO					

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:		FLS.	/

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:		UF:	

QUADRO 1 - APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO	
1.1 - VALOR DEVIDO POR OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO	**R$**
1.1.1 ICMS OPERAÇÕES PRÓPRIAS E RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (QUADRO 3)	
1.1.2 REPASSE DE ICMS SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs (QUADRO 4.1)	
1.1.3 REPASSE DE ICMS SOBRE AEAC OU BIODIESEL - B100 REMETIDO A OUTRAS UFs. (QUADRO 6.1)	
1.1.4 SUB-TOTAL (1.1.1 + 1.1.2 + 1.1.3)	
1.2 - DEDUÇÃO	**R$**
1.2.1 ICMS S/ OP. REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs A SER REPASSADO A OUTRAS UFs. (QUADRO 7.1)	
1.2.2 ICMS A SER REPASSADO SOBRE AEAC OU BIODIESEL - B100 RECEBIDO DE OUTRAS UFs. (QUADRO 9.1)	
1.2.3 PROVISÃO PARA REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs (QUADRO 7.2)	
1.2.4 PROVISÃO PARA REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES (QUADRO 8)	
1.2.5 PROVISÃO PARA REPASSE SOBRE AEAC OU BIODIESEL- B100 RECEBIDO DE OUTRAS UFs (QUADRO 9.2)	
1.2.6 SUB-TOTAL 01 (1.2.1 + ... 1.2.5)	
1.2.7 ICMS RESSARCIDO A DISTRIBUIDORAS (QUADRO 10)	
1.2.8 ICMS RESSARCIDO A TRRs. (QUADRO 11)	
1.2.9 ICMS RESSARCIDO A IMPORTADORES (QUADRO 12)	
1.2.10 ICMS RESSARCIDO A OUTROS CONTRIBUINTES (QUADRO 13)	
1.2.11 SUB-TOTAL 02 (1.2.7 + ... 1.2.10)	
1.3 ICMS DEVIDO [1.1.4 - (1.2.6 + 1.2.11)]	
1.3.1 DEDUÇÃO TRANSFERIDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO (QUADRO 14)	
1.3.2 DEDUÇÃO TRANSFERIDA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO (QUADRO 15)	
1.3.3 - ICMS A RECOLHER (1.3 + 1.3.1) ou (1.3 - 1.3.2)	

QUADRO 2 - APURAÇÃO DO ICMS PROVISIONADO	
2.1 ICMS SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs (QUADRO 4.2)	
2.2 ICMS SOBRE OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES (QUADRO 5)	
2.3 ICMS SOBRE REMESSAS DE AEAC OU DE BIODIESEL - B100 PARA OUTRAS UFs (QUADRO 6.2)	
2.4 ICMS PROVISIONADO (2.1 + 2.2 + 2.3)	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.		IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO			
		NOME			
		CPF-MF			
LOCAL E DATA		CÉDULA DE IDENTIDADE		UF	
ASSINATURA DO RESPONSÂVEL		CARGO			
		TELEFONES			

ANEXO VI
DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:		FLS.	/

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:		UF:	

QUADRO 3 - OPERAÇÕES REALIZADAS PELO EMITENTE DO RELATÓRIO

PRODUTO	QUANTIDADE	VL. DA OPERAÇÃO	ICMS PRÓPRIO	ICMS-ST	TOTAL DO ICMS
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.1.1)					

QUADRO 4 - REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs

4.1 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE

UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.1.2)		

4.2 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUINTES

UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O ITEM 2.1)		

QUADRO 5 - REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES

UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O ITEM 2.2)		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO VI
DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:		FLS.	/

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:		UF:	

QUADRO 6 - REPASSE POR REMESSA DE AEAC OU DE BIODIESEL - B100 PARA OUTRAS UFs.

6.1 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE

UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.1.3)		

6.2 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUINTES		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O ITEM 2.3)		

QUADRO 7 - DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs		
7.1 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.1)		
7.2 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUINTES		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.3)		

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:		FLS.	/

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:		UF:	

QUADRO 8 - DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.4)		

QUADRO 9 - DEDUÇÃO POR RECEBIMENTO DE AEAC OU DE BIODIESEL - B100 DE OUTRAS UFs.		
9.1 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR ESTABELECIMENTO DO EMITENTE		
UNIDADE FEDERADA REMETENTE:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA REMETENTE:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.2)		
9.2 - OPERAÇÕES COM IMPOSTO RETIDO POR OUTROS CONTRIBUINTES		
UNIDADE FEDERADA REMETENTE:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
UNIDADE FEDERADA REMETENTE:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A PROVISIONAR
SOMA		
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O ITEM 1.2.5)		

QUADRO 10 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A DISTRIBUIDORAS		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS RESSARCIDO
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.7)		

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:		FLS.	/

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:		UF:	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

QUADRO 11 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A TRRs.		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS RESSARCIDO
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.8)		

QUADRO 12 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A IMPORTADORES		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS RESSARCIDO
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.9)		

QUADRO 13 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A OUTROS CONTRIBUINTES		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS RESSARCIDO
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.2.10)		

QUADRO 14 - DEDUÇÃO TRANSFERIDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO (§ 5° da Cláusula décima primeira do Convênio ICMS 03/99)			
UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR
TOTAL (A TRANSPORTAR PARA O SUB-ITEM 1.3.1)			

QUADRO 15 - DEDUÇÃO TRANSFERIDA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO (§ 5° da Cláusula décima primeira do Convênio ICMS 03/99)			
UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR
TOTAL (TRANSPORTADO DO SUB-ITEM 1.3.2)			

ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PROVISIONADO

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:		FLS.	/

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:		UF:	

QUADRO 1 - APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO	
1.1 VALOR PROVISIONADO CONFORME **QUADRO 2.4 DO ANEXO VI DO PERÍODO**	
1.2 REPASSE GLOSADO REFERENTE OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs (QUADRO 2)	
1.3 REPASSE GLOSADO REFERENTE OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES (QUADRO 3)	
1.4 REPASSE GLOSADO REFERENTE AQUISIÇÕES DE AEAC OU DE BIODIESEL - B100 DE OUTRAS UFs. (QUADRO 4)	
1.5 VALOR DA PROVISÃO A SER REPASSADA (1.1 - 1.2 - 1.3 - 1.4)	
1.6 DEDUÇÃO GLOSADA REFERENTE OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs (QUADRO 5)	
1.7 DEDUÇÃO GLOSADA REFERENTE OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES (QUADRO 6)	
1.8 DEDUÇÃO GLOSADA REFERENTE REMESSAS DE AEAC OU BIODIESEL - B100 PARA OUTRAS UFs (QUADRO 7)	
1.9 VALOR DA PROVISÃO PARA DEDUÇÃO GLOSADA (1.6 + 1.7 + 1.8)	
1.10 ICMS A RECOLHER (1.5 + 1.9)	

QUADRO 2 - REPASSE GLOSADO REF. OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITEM 1.2)			

QUADRO 3 - REPASSE GLOSADO REF. OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITEM 1.3)			

QUADRO 4 - REPASSE GLOSADO REF. AQUISIÇÕES DE AEAC OU BIODIESEL - B100 DE OUTRAS UFs			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITEM 1.4)			

QUADRO 5 - DEDUÇÃO GLOSADA REF. OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS/TRRs			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITEM 1.6)			

QUADRO 6 - DEDUÇÃO GLOSADA REF. OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITE 1.7)			

ANEXO VII
DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PROVISIONADO

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:		FLS.	/

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:		UF:	

QUADRO 7 - DEDUÇÃO GLOSADA REF. REMESSAS DE AEAC OU BIODIESEL - B100 PARA OUTRAS UFs			
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	UF	ICMS GLOSADO
TOTAL (A SER TRANSPORTADO PARA O ITE 1.8)			

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.		IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO			
		NOME			
		CPF-MF			
LOCAL E DATA		CÉDULA DE IDENTIDADE		UF	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		CARGO			
		TELEFONES			

ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO ICMS A RECOLHER DECORRENTEDAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE AEAC MISTURADO À GASOLINA OU BIODIESEL - B100 MISTURADO AO ÓLEO DIESEL

PERÍODO:		COMBUSTÍVEL:		CATEGORIA:	DIS - DISTRIBUIDOR	FLS.	/

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO		UF:	

QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR E ALÍQUOTA DAS OPERAÇÕES COM AEAC OU BIODIESEL - B100					
HISTÓRICO	QTDE DO COMBUSTÍVEL	VL UNIT MÉDIO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQ MÉDIA	ICMS (entradas)
ESTOQUE INICIAL					
(+) Recebimentos (Entradas) de AEAC ou BIODIESEL - B100					
(=) TOTAL DISPONÍVEL NO PERÍODO					
preço e Alíquota Médios Ponderados					
(-) Remessas (Saídas) de AEAC ou BIODIESEL - B100					
(-) aeac misturado à gasolina no período					
(=) TOTAL DAS SAÍDAS					
(-) Perdas					
(+) Ganhos					
(=) ESTOQUE FINAL					

QUADRO 2 - RESUMO DOS RECEBIMENTOS (Entradas) E DAS REMESSAS (Saídas) DE GASOLINA OU ÓLEO DIESEL BX E CÁLCULO DA PROPORÇÃO			
DESCRIÇÃO	Qtde Gasolina C ou mistura diesel/biodiesel-BX	Qtde Gasolina "A" ou Diesel	AEAC ou BIODIESEL - B100 na mistura
Estoque Inicial			
Recebimentos (Entradas) por fornecedor (CNPJ)			
CNPJ 1			
CNPJ 2			
CNPJ n			
TOTAL DO PERÍODO			
Remessas (Saídas)			
Ao Próprio Estado Transferências			
Ao Próprio Estado Congêneres			
Ao Próprio Estado Outras Saídas			
AO EXTERIOR			
A UF 1			
A UF2			
TOTAL DO PERÍODO			
Saídas de gasolina "C" ou óleo diesel BX adquirida de terceiros			
Saídas de gasolina "C" ou óleo diesel BX recebida em transferência			
Saídas de gasolina "C" ou óleo diesel BX de produção própria			
SOMA das Saídas de gasolina "C" ou óleo diesel BX de produção própria e recebida em transferência			
Proporção das saídas de gasolina "C" ou óleo diesel BX de produção própria e recebida em transferência			

QUADRO 3 - APURAÇÃO DO IMPOSTO A RECOLHER EM FAVOR DA UF DO EMITENTE DESTE ANEXO						
UF Destinatária da gasolina C ou mistura diesel/biodiesel-BX	Qtd AEAC na Gasolina C ou BIODIESEL - B100 no Diesel	Qtd proporcional de AEAC na Gasolina C ou BIODIESEL - B100 no Diesel	Preço Médio	Base de Cálculo	Alíq. Média	ICMS A RECOLHER
UF1						
UF2						
TOTAL DO PERÍODO						

QUADRO 4 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS (Entradas) DE AEAC OU BIODIESEL - B100 NO PERÍODO										
CNPJ					INSCRIÇÃO ESTADUAL					
RAZÃO SOCIAL										
ENDEREÇO									UF	
NOTA FISCAL		CFOP	FRETE	PLACAS DO VEICULO TRANSPORTADOR	QUANTIDADE DE AEAC BIODIESEL - B100	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPERAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS
NÚMERO	DATA									
TOTAL DO REMETENTE.....										

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CNPJ					INSCRIÇÃO ESTADUAL					
RAZÃO SOCIAL										
ENDEREÇO								UF		
NOTA FISCAL NÚMERO	NOTA FISCAL DATA	CFOP	FRETE	PLACAS DO VEICULO TRANSPORTADOR	QUANTIDADE DE AEAC OU BIO-DIESEL - B100	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPERAÇÃO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ICMS
TOTAL DO REMETENTE.....										
TOTAL DOS RECEBIMENTOS.....										

QUADRO 5 - RELAÇÃO DAS REMESSAS (Saídas) DE AEAC OU BIODIESEL - B100 NO PERÍODO

CNPJ					INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RAZÃO SOCIAL							
ENDEREÇO						UF	
NOTA FISCAL NÚMERO	NOTA FISCAL DATA	CFOP	FRETE	PLACAS DO VEICULO TRANSPORTADOR	QUANTIDADE DE AEAC OU BIO-DIESEL - B100	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPERAÇÃO
TOTAL DO DESTINATÁRIO.....							
CNPJ					INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RAZÃO SOCIAL							
ENDEREÇO						UF	
NOTA FISCAL NÚMERO	NOTA FISCAL DATA	CFOP	FRETE	PLACAS DO VEICULO TRANSPORTADOR	QUANTIDADE DE AEAC OU BIO-DIESEL - B100	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPERAÇÃO
TOTAL DO DESTINATÁRIO.....							
TOTAL DAS REMESSAS.....							

QUADRO 6 - RESUMO DAS REMESSAS (Saídas) DE AEAC OU BIODIESEL - B100 NO PERÍODO

REMESSAS (Saídas) DE AEAC OU BIODIESEL - B100	Quantidade
AO PRÓPRIO ESTADO	
- Transferências	
- Saídas para congêneres	
- Outras saídas	
AO EXTERIOR	
A UF1	
A UF2	
TOTAL DO PERÍODO	

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.		IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO			
		NOME			
		CPF-MF			
LOCAL E DATA		CÉDULA DE IDENTIDADE		UF	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		CARGO			
		TELEFONES			
VISTO DA FISCALIZAÇÃO					

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Cristiane Mendonça; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera o § 3º da cláusula décima sétima - A do Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, na 135ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 17 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira O § 3º da cláusula décima sétima - A do Ajuste SINIEF nº 07, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima sétima - A - .....

.....

§ 3º - A partir de 1º de agosto de 2009, fica vedada à Administração Tributária das unidades federadas autorizar Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança - PAFS, de que trata a cláusula quinta do Convênio ICMS 58/95, de 30 de junho de 1995, quando os formulários se destinarem à impressão de DANFE, sendo permitido aos contribuintes utilizarem os formulários autorizados até o final do estoque.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Machado p/ Guido Mantega; Secretária da Receita Federal do Brasil - Lina Maria Vieira; Acre - Mâncio Lima Cordeiro; Alagoas - Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela; Amapá - Arnaldo Santos Filho; Amazonas - Isper Abrahim Lima; Bahia - Carlos Martins Marques de Santana; Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho; Distrito Federal - Valdivino José de Oliveira; Espírito Santo - Cristiane Mendonça; Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Mato Grosso - Eder de Moraes Dias; Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias; Pará - José Raimundo Barreto Trindade; Paraíba - Milton Gomes Soares; Paraná - Heron Arzua; Pernambuco - Djalmo de Oliveira Leão; Piauí - Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Rio Grande do Norte - João Batista Soares de Lima; Rio Grande do Sul - Ricardo Englert; Rondônia - José Genaro de Andrade; Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho; Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni; São Paulo - Mauro Ricardo Machado Costa; Sergipe - João Andrade Vieira da Silva; Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.

Nº 17 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS, celebrado entre as respectivas unidades federadas:

PROTOCOLO ICMS 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera o Protocolo ICMS 132/08, que dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Goiás para industrialização, por encomenda, no Estado de Minas Gerais com suspensão do ICMS.

Os Estados de Goiás e Minas Gerais, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O inciso II do § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 132/08, de 5 de dezembro de 2008, passa vigorar com a seguinte redação, ficando revogadas as suas alíneas "a" e "b":

"II - fica condicionada ao retorno, real ou simbólico, dos produtos resultantes do processo industrial para o ENCOMENDANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva saída, prorrogável, a critério do Fisco, por igual prazo;".

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Goiás - Jorcelino José Braga; Maranhão - José de Jesus do Rosário Azzolini; Minas Gerais - Simão Cirineu Dias.

Em 18 de fevereiro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº. POL0202009- Empresa de Desenvolvimento de Software e Automação Ltda.

Nº 18 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Empresa de Desenvolvimento de Software e Automação Ltda., CNPJ: 70.951.330/0001-48, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0202009, relativo ao PAF-ECF nome: Fashion SE/PDV, versão: 2.5.20.20, código MD-5: 69435162B48CC9F09BB4F21FB2E46C00*pdv, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº. POL0192009- Mastermaq Softwares Ltda.

Nº 19 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Mastermaq Softwares Ltda., CNPJ: 41.858.275/0001- 48, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0192009, relativo ao PAF-ECF nome: NGPDV, versão: 3.0, código MD-5: 8C76966F7B445AE208E274840124705D*NGPDV, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta "não conformidade".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 107ª SESSÃO

Pauta de Julgamento de Recursos da 107ª Sessão, que será realizada na data a seguir mencionada, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, localizada na Av. Presidente Vargas, 730, 9º andar - Centro - Rio de Janeiro.

DIA 5 DE MARÇO DE 2009, ÀS 10h.

01)RECURSO Nº 0501 - Processo SUSEP nº 15414.003392/97-80 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

02)RECURSO Nº 0661 - Processo SUSEP nº 15414.000338/98-17 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Diego Faleck; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

03)RECURSO Nº 0946 - Processo SUSEP nº 005-0490/99 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

04)RECURSO Nº 1028 - Processo SUSEP nº 10.003274/99-36 - Recorrente: BANERJ Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

05)RECURSO Nº 1039 - Processo SUSEP nº 005-0849/98 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Diego Faleck; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

06)RECURSO Nº 1042 - Processo SUSEP nº 10.002107/01-55 - Recorrente: Santander Brasil Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

07)RECURSO Nº 1064 - Processo SUSEP nº 10.004721/00-43 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Diego Faleck; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid.

08)RECURSO Nº 1084 - Processo SUSEP nº 10.002180/01-45 - Recorrente: Vera Cruz Vida e Previdência S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza.

09)RECURSO Nº 1125 - Processo SUSEP nº 15414.003830/97-55 - II volumes - Recorrente: União Previdenciária Cometa do Brasil - COMPREV. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

10)RECURSO Nº 1140 - Processo SUSEP nº 15414.005572/97-32 - Recorrente: KADON S.A. - Administradora de Imóveis (atual denominação social da Seguradora Oceânica S.A.) Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

11)RECURSO Nº 1281 - Processo SUSEP nº 005-01333/01 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

12)RECURSO Nº 1287 - Processo SUSEP nº 10.005703/01-88 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

13)RECURSO Nº 1293 - Processo SUSEP nº 10.005159/01-65 - Recorrente: Capitaliza Empresa de Capitalização S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

14)RECURSO Nº 1304 - Processo SUSEP nº 006-0229/99 - Interessada: Iracema de Oliveira Rodrigues. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Diego Faleck; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid.

15)RECURSO Nº 1390 - Processo SUSEP nº 15414.004355/97-99 - Recorrente: UNIBANCO AIG Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

16)RECURSO Nº 1467 - Processo SUSEP nº 10.001751/00-06 - Recorrente: Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

17)RECURSO Nº 1502 - Processo SUSEP nº 005-0325/97 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza.

18)RECURSO Nº 1504 - Processo SUSEP nº 10.000395/00-50 - Recorrente: Itaú Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Diego Faleck; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

19)RECURSO Nº 1529 - Processo SUSEP nº 10.005637/01-55 - Recorrente: AXA Seguros Brasil S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

20)RECURSO Nº 1603 - Processo SUSEP nº 15414.003814/97-07 - Recorrente: Marítima Seguros S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid.

21)RECURSO Nº 1619 - Processo SUSEP nº 10.005024/99-40 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Diego Faleck; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

22)RECURSO Nº 1626 - Processo SUSEP nº 005-01275/01 - II volumes - Recorrente: Caixa Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna. Relator de Vistas: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

23)RECURSO Nº 1674 - Processo SUSEP nº 005-0422/99 - III volumes - Interessado: Sr. Armando Mollica Filho. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza.

24)RECURSO Nº 1676 - Processo SUSEP nº 15414.100225/2002-41 - Recorrente: Santander Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

25)RECURSO Nº 1709 - Processo SUSEP nº 15414.001138/2002-10 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza.

26)RECURSO Nº 1711 - Processo SUSEP nº 15414.000871/2002-17 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

27)RECURSO Nº 1747 - Processo SUSEP nº 10.006757/01-42 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

28)RECURSO Nº 1785 - Processo SUSEP nº 005-01669/01 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Diego Faleck; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

29)RECURSO Nº 1793 - Processo SUSEP nº 15414.004885/2002-00 - Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

30)RECURSO Nº 1824 - Processo SUSEP nº 15414.004720/2002-20 - Recorrente: Indiana Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

31)RECURSO Nº 1833 - Processo SUSEP nº 10.001338/01-32 - Recorrente: Companhia Mutual de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

32)RECURSO Nº 1838 - Processo SUSEP nº 15414.001519/2002-91 - Recorrente: Unibanco AIG Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza.

33)RECURSO Nº 1849 - Processo SUSEP nº 15414.003666/2002-03 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

34)RECURSO Nº 1850 - Processo SUSEP nº 15414.002895/2002-01 - Recorrente: Companhia de Seguros Gralha Azul. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

35)RECURSO Nº 1857 - Processo SUSEP nº 15414.000820/2002-87 - Recorrente: Itaú Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

36)RECURSO Nº 1882 - Processo SUSEP nº 15414.000625/97-10 - III volumes - Recorrentes: RICAR Corretora de Seguros Ltda - corretor responsável David Silva Nunes e Unidas Corretora de Seguros - corretor responsável Osvaldo Aguilella. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

37)RECURSO Nº 1908 - Processo SUSEP nº 15414.006028/98-34 - Interessado: Sr. Edson Cirino do Nascimento. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Diego Faleck; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid.

38)RECURSO Nº 2022 - Processo SUSEP nº 10.001255/01-15 - Interessado: Sr. Sadi Dallagnol; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

39)RECURSO Nº 2065 - Processo SUSEP nº 005-0362/00 apenso Processo SUSEP nº 005-0495/95 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

40)RECURSO Nº 2069 - Processo SUSEP nº 10.003901/99-84 - Recorrente: Real Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza.

41)RECURSO Nº 2199 - Processo SUSEP nº 10.002331/99-32 - Recorrente: PHENIX Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Diego Faleck; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

42)RECURSO Nº 2213 - Processo SUSEP nº 15414.100037/2003-01 - Recorrente: Mitsui Sumitomo Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

43)RECURSO Nº 2221 - Processo SUSEP nº 010-0083/99 - Recorrente: Companhia de Seguros Minas Brasil. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza.

44)RECURSO Nº 2237 - Processo SUSEP nº 010-0053/99 - Recorrente: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

45)RECURSO Nº 2280 - Processo SUSEP nº 008-0130/99 - Recorrente: Caixa Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

46)RECURSO Nº 2287 - Processo SUSEP nº 10.000917/00-13 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

47)RECURSO Nº 2304 - Processo SUSEP nº 10.005004/99-32 apenso Processo SUSEP nº 10.005675/99-58 - Recorrente: Real Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza.

48)RECURSO Nº 2596 - Processo SUSEP nº 006-0308/00 - Recorrente: Confiança Companhia de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid.

49)RECURSO Nº 2672 - Processo SUSEP nº 10.003762/01-76 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza.

50)RECURSO Nº 2686 - Processo SUSEP nº 15414.000831/2003-48 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

51)RECURSO Nº 2701 - Processo SUSEP nº 15414.000764/2003-61 apenso Processo SUSEP n º 15414.000987/98-91 - Recorrente: SABEMI Seguradora S.A.. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

52)RECURSO Nº 2707 - Processo SUSEP nº 005-01328/01 - Recorrente: SABEMI Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

53)RECURSO Nº 2719 - Processo SUSEP nº 15414.000782/2003-43 - Recorrente: SABEMI Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

54)RECURSO Nº 2720 - Processo SUSEP nº 005-00046/00 - Recorrentes: Interbrazil Seguradora S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Alves de Souza; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid.

55)RECURSO Nº 2754 - Processo SUSEP nº 15414.200120/2003-71 - Recorrente: Interbrazil Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

56)RECURSO Nº 2834 - Processo SUSEP nº 15414.003106/98-30 - Recorrente: BEMGE Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

57)RECURSO Nº 2837 - Processo SUSEP nº 10.005997/99-24 - Recorrente: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

58)RECURSO Nº 2859 - Processo SUSEP nº 10.000794/01-56 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid.

59)RECURSO Nº 2898 - Processo SUSEP nº 15414.003531/2003-11 - Recorrente: SABEMI Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

60)RECURSO Nº 2901 - Processo SUSEP nº 10.005169/01-19 - Recorrente: BEMGE Seguradora S.A. incorporada pela Paraná Companhia de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Diego Faleck.

61)RECURSO Nº 2924 - Processo SUSEP nº 15414.006065/2002-44 - Recorrente: Real Capitalização S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

62)RECURSO Nº 2927 - Processo SUSEP nº 15414.002866/2002-31 - Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

63)RECURSO Nº 2989 - Processo SUSEP nº 15414.002871/2003-24 - Recorrente: Nossa Caixa Previdência S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

64)RECURSO Nº 3001 - Processo SUSEP nº 15414.004282/2002-08 apenso Processo SUSEP nº 008-0138/99 - Recorrente: GBOEX - Grêmio Beneficente. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

65)RECURSO Nº 3042 - Processo SUSEP nº 15414.000617/2003-91 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza.

66)RECURSO Nº 3056 - Processo SUSEP nº 15414.001699/97-91 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid.

67)RECURSO Nº 3072 - Processo SUSEP nº 15414.001572/97-91 - Recorrente: Royal & Sunalliance Seguros (Brasil) S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

68)RECURSO Nº 3099 - Processo SUSEP nº 001-02089/94 - Recorrente: GBOEX Grêmio Beneficente. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Revisor: Conselheiro Francisco Alves de Souza.

69)RECURSO Nº 3160 - Processo SUSEP nº 10.002543/01-05 - Recorrente: Santos Seguradora S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

70)RECURSO Nº 3237 - Processo SUSEP nº 10.003506/00-25 - II volumes - Recorrente: Capemi-Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios-Beneficente. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

71)RECURSO Nº 3244 - Processo SUSEP nº 15414.005870/2002-51 - Recorrente: Mongeral S.A. Seguros e Previdência; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid.

72)RECURSO Nº 3306 - Processo SUSEP nº 005-01164/01 - Recorrentes: Bradesco Seguros S.A. e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Revisor: Conselheiro Francisco Teixeira de Almeida.

73)RECURSO Nº 3327 - Processo SUSEP nº 15414.002595/2004-85 - Recorrente: Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP - Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

74)RECURSO Nº 3399 - Processo SUSEP nº 15414.004527/2003-70 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

75)RECURSO Nº 3467 - Processo SUSEP nº 006-0117/01 - Recorrente: Bradesco Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

76)RECURSO Nº 3525 - Processo SUSEP nº 005-00875/00 - II volumes - Recorrente: Companhia de Seguros Minas-Brasil. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid.

77)RECURSO Nº 3574 - Processo SUSEP nº 15414.001228/2003-83 - Recorrente: BRASILPREV Seguros e Previdência S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Revisora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid.

78)RECURSO Nº 3576 - Processo SUSEP nº 004-00015/01 - Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna; Revisor: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto.

79)RECURSO Nº 3677 - Processo SUSEP nº 10.001178/00-87 - Recorrente: Sr. Ironildo Cunha - ex-administrador da Montevan Previdência Privada; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Conselheira Maria Laura Timponi Nahid; Revisor: Conselheiro Amílcar Feres de Carvalho Vianna.

Observação:

1)Segundo o disposto no § 3º, do artigo 18 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, "nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subseqüente, independentemente de nova convocação e publicação".

2) Em relação aos processos incluídos na pauta de julgamento acima, o Senhor Conselheiro Presidente do CRSNSP proferiu o seguinte despacho: "Para melhor planejamento dos trabalhos a serem realizados durante a sessão de julgamento designada para o dia 5 de março de 2009, e tendo em vista o expressivo número de processos incluídos em pauta, DETERMINO, nos termos do art. 7º, incisos I, II e XII do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pelo Decreto nº 2.824, de 27 de outubro de 1998, que os recorrentes ou representantes legais que desejarem fazer sustentação oral durante a sessão de julgamento encaminhem o correspondente pedido de inscrição à Secretaria-Executiva do CRSNSP até o dia 4 de março de 2009".

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2009.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária Executiva

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, noSetor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 3 de março de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

1 - Recurso: 112660 Tipo: RV Processo: 13873.000088/99-19 Recorrente: CERVEJARIA BELCO S.A. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

2 - Recurso: 112662 Tipo: RV Processo: 13873.000085/99-21 Recorrente: CERVEJARIA BELCO S.A. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

3 - Recurso: 124970 Tipo: RV Processo: 13811.000640/2001-14 Recorrente: CARGIL AGRÍCOLA S.A. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

4 - Recurso: 127946 Tipo: RV Processo: 13805.006309/97-50 Recorrente: BANCO DIBENS S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: PIS

5 - Recurso: 134490 Tipo: RV Processo: 10980.001385/2006-93 Recorrente: TOTAL LINHAS AÉREAS S/A Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

6 - Recurso: 135099 Tipo: RV Processo: 13851.000087/00-47 Recorrente: FISCHER S/A AGROINDÚSTRIA (NOVA RAZÃO SOCIAL DE CITROSUCO PAULISTA S/A) Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer

7 - Recurso: 155496 Tipo: RV Processo: 10283.007961/2007-54 Recorrente: SONOPRESS RIMO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO FONOGRÁFICA LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: IPI

Relator(a): Antonio Zomer

8 - Recurso: 141083 Tipo: RV Processo: 13826.000334/2002-91 Recorrente: COCAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA CANA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

9 - Recurso: 149875 Tipo: RV Processo: 11050.000280/2003-38 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

10 - Recurso: 149879 Tipo: RV Processo: 11050.000655/2003-60 Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

11 - Recurso: 155510 Tipo: RO/RV Processo: 16095.000265/2007-11 Recorrente: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Interessado: MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA. Recorrente: MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

12 - Recurso: 159352 Tipo: RV Processo: 15374.000398/2004-45 Recorrente: TEXACO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso

13 - Recurso: 153997 Tipo: RV Processo: 10630.000100/99-69 Recorrente: CENIBRA - CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

14 - Recurso: 158206 Tipo: RV Processo: 10510.002215/2006-62 Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A BANESE Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Dia 3 de março de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

15 - Recurso: 118673 Tipo: RV Processo: 13855.000553/00-91 Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

16 - Recurso: 126370 Tipo: RV Processo: 10650.000849/2003-33 Recorrente: UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

17 - Recurso: 126620 Tipo: RV Processo: 13639.000630/2002-08 Recorrente: UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: PIS

18 - Recurso: 126643 Tipo: RV Processo: 13639.000631/2002-44 Recorrente: UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

19 - Recurso: 126850 Tipo: RV Processo: 10830.004926/2001-44 Recorrente: FERREIRA PIRES ADVOGADOS S/C Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: COFINS

20 - Recurso: 134591 Tipo: RV Processo: 10280.004511/2003-14 Recorrente: UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: PIS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim
Relator(a): Antonio Zomer

21 - Recurso: 135179 Tipo: RV Processo: 16707.001925/2002-21 Recorrente: VICUNHA NORDESTE S/A INDÚSTRIA TÊXTIL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

22 - Recurso: 135180 Tipo: RV Processo: 16707.001098/2002-75 Recorrente: VICUNHA NORDESTE S/A INDÚSTRIA TÊXTIL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

23 - Recurso: 135182 Tipo: RV Processo: 16707.000003/2002-04 Recorrente: VICUNHA NORDESTE S/A INDÚSTRIA TÊXTIL Recorrida: DRJ-RECIFE/PE Matéria: PIS

24 - Recurso: 152298 Tipo: RV Processo: 13811.001591/2001-29 Recorrente: GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

25 - Recurso: 152862 Tipo: RV Processo: 10380.001263/2004-02 Recorrente: CV COUROS E PELES LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

26 - Recurso: 152995 Tipo: RV Processo: 10435.001288/2002-53 Recorrente: ETICAL-ETIQUETAS CARUARU LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso

27 - Recurso: 138507 Tipo: RV Processo: 11020.005190/2002-18 Recorrente: RAM DO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer

28 - Recurso: 151587 Tipo: RV Processo: 12686.000076/2002-22 Recorrente: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

29 - Recurso: 155694 Tipo: RV Processo: 11080.009435/2005-14 Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COFINS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer

30 - Recurso: 155695 Tipo: RV Processo: 11080.009434/2005-61 Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim
Relator(a): Maria Teresa Martínez López

31 - Recurso: 153611 Tipo: RV Processo: 10805.002007/2004-96 Recorrente: FIORELLI COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

32 - Recurso: 153612 Tipo: RV Processo: 10805.002006/2004-41 Recorrente: FIORELLI COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

33 - Recurso: 153613 Tipo: RV Processo: 10805.002008/2004-31 Recorrente: FIORELLI COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP COFINS

Dia 4 de março de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

34 - Recurso: 120878 Tipo: RV Processo: 13005.000251/00-04 Recorrente: FÜLLER S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: PIS

35 - Recurso: 121275 Tipo: RV Processo: 13891.000050/97-66 Recorrente: IMPORPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: IPI

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Zomer

36 - Recurso: 122110 Tipo: RV Processo: 10925.000427/2002-18 Recorrente: IMPRIMAX LTDA Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

Relator(a): Antonio Zomer

37 - Recurso: 155181 Tipo: RV Processo: 13310.000023/2002-32 Recorrente: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

38 - Recurso: 155455 Tipo: RV Processo: 13310.000036/00-41 Recorrente: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

39 - Recurso: 155580 Tipo: RV Processo: 13310.000044/2001-77 Recorrente: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

40 - Recurso: 155705 Tipo: RV Processo: 13310.000034/2002-12 Recorrente: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

41 - Recurso: 156326 Tipo: RV Processo: 13310.000106/2001-41 Recorrente: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

42 - Recurso: 156366 Tipo: RV Processo: 13310.000030/00-65 Recorrente: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

43 - Recurso: 156820 Tipo: RV Processo: 10380.010672/2002-20 Recorrente: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

44 - Recurso: 156821 Tipo: RV Processo: 13310.000033/2002-78 Recorrente: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

45 - Recurso: 156822 Tipo: RV Processo: 13310.000018/2001-49 Recorrente: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

46 - Recurso: 156957 Tipo: RV Processo: 13310.000042/2002-69 Recorrente: CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA. Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso

47 - Recurso: 151707 Tipo: RV Processo: 13018.000192/2002-87 Recorrente: CREDEAL MANUFATURA DE PAPÉIS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

48 - Recurso: 151709 Tipo: RV Processo: 13018.000166/2002-59 Recorrente: CREDEAL MANUFATURA DE PAPÉIS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

49 - Recurso: 152287 Tipo: RV Processo: 10480.002568/2003-14 Recorrente: ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

50 - Recurso: 152288 Tipo: RV Processo: 10480.002567/2003-70 Recorrente: ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA. Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Domingos de Sá Filho

51 - Recurso: 153759 Tipo: RV Processo: 13502.000064/2001-91 Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A Recorrida: DRJ-SALVADOR/BA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Dia 4 de março de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso

52 - Recurso: 151704 Tipo: RV Processo: 13656.000188/2003-84 Recorrente: MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

53 - Recurso: 151719 Tipo: RV Processo: 13656.000187/2003-30 Recorrente: MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

54 - Recurso: 151720 Tipo: RV Processo: 13656.000186/2003-95 Recorrente: MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

55 - Recurso: 151722 Tipo: RV Processo: 13656.000189/2003-29 Recorrente: MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA. Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

Relator(a): Domingos de Sá Filho

56 - Recurso: 153487 Tipo: RV Processo: 13007.000168/2003-58 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

57 - Recurso: 153488 Tipo: RV Processo: 13007.000165/2003-14 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

58 - Recurso: 153492 Tipo: RV Processo: 13007.000216/2003-16 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

59 - Recurso: 153493 Tipo: RV Processo: 13007.000169/2003-01 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

60 - Recurso: 153494 Tipo: RV Processo: 13007.000187/2003-84 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

61 - Recurso: 153497 Tipo: RV Processo: 13007.000153/2003-90 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

62 - Recurso: 153498 Tipo: RV Processo: 13007.000146/2003-98 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

Relator(a): Maria Teresa Martínez López

63 - Recurso: 156096 Tipo: RV Processo: 13007.000077/2003-12 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

64 - Recurso: 156130 Tipo: RV Processo: 13007.000041/2003-39 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

65 - Recurso: 156131 Tipo: RV Processo: 13007.000019/2003-99 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

66 - Recurso: 156134 Tipo: RV Processo: 13007.000069/2003-76 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

67 - Recurso: 156136 Tipo: RV Processo: 13007.000180/2003-62 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: COMPENSAÇÃO DE IPI

Dia 5 de março de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Antonio Carlos Atulim

68 - Recurso: 125151 Tipo: RV Processo: 10660.004684/2002-79 Recorrente: AUTO GERMAN-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: COFINS

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

69 - Recurso: 129930 Tipo: RV Processo: 13830.000213/00-93 Recorrente: PINTO & TRIGLIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

70 - Recurso: 137036 Tipo: RV Processo: 10630.000613/2003-35 Recorrente: VALADARES DIESEL LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CPMF

Relator(a): Antonio Zomer

71 - Recurso: 131972 Tipo: RV Processo: 10850.001193/2001-58 Recorrente: ROMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: PIS

72 - Recurso: 132679 Tipo: RV Processo: 13951.000240/2002-87 Recorrente: RECAPADORA MOURÃO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

73 - Recurso: 132680 Tipo: RV Processo: 13951.000243/2002-11 Recorrente: RECAPADORA MOURÃO LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

74 - Recurso: 137766 Tipo: RV Processo: 10909.002012/2006-01 Recorrente: AUGUSTO ZILINSCKI Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: IPI

Relator(a): Antônio Lisboa Cardoso

75 - Recurso: 140970 Tipo: RV Processo: 11543.001076/2004-73 Recorrente: SERRARIA DE MÁRMORE E GRANITO MIMOSO LTDA. Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO II/RJ Matéria: COFINS

76 - Recurso: 147437 Tipo: RV Processo: 10954.000065/2002-18 Recorrente: CAMARGO CORRÊA METAIS S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

77 - Recurso: 155742 Tipo: RV Processo: 10980.018710/99-85 Recorrente: LA VIOLETERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: PIS

78 - Recurso: 155807 Tipo: RV Processo: 10920.000327/93-90 Recorrente: METALÚRGICA TRAPP LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Domingos de Sá Filho

79 - Recurso: 131777 Tipo: RV Processo: 10882.002041/2003-67 Recorrente: MOLICAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

80 - Recurso: 133253 Tipo: RV Processo: 10768.017518/2002-34 Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE FURNAS LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: PIS

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Maria Teresa Martínez López

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Antonio Carlos Atulim

81 - Recurso: 133496 Tipo: RV Processo: 10930.001255/2002-12 Recorrente: LEÃO DIESEL LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: COFINS

Relator(a): Maria Teresa Martínez López

82 - Recurso: 124034 Tipo: RV Processo: 13805.011927/97-58 Recorrente: SULAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

83 - Recurso: 135096 Tipo: RV Processo: 13808.002233/2001-92 Recorrente: SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: PIS

Dia 5 de março de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Gustavo Kelly Alencar

84 - Recurso: 125046 Tipo: RV Processo: 10909.002851/2003-78 Recorrente: OCIL ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ITAJAÍ LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

85 - Recurso: 125537 Tipo: RV Processo: 10380.007326/2002-64 Recorrente: COMPANHIA DE ALIMENTOS DO NORDESTE - CIALNE Recorrida: DRJ-FORTALEZA/CE Matéria: RESTITUIÇÃO/COMP PIS

Relator(a): Domingos de Sá Filho

86 - Recurso: 151338 Tipo: RV Processo: 13832.000116/00-53 Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN & ROYAL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

87 - Recurso: 151341 Tipo: RV Processo: 13832.000113/00-65 Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN & ROYAL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

88 - Recurso: 151349 Tipo: RV Processo: 13832.000114/00-28 Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN & ROYAL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

89 - Recurso: 151350 Tipo: RV Processo: 13832.000115/00-91 Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN & ROYAL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

90 - Recurso: 151351 Tipo: RV Processo: 13832.000130/00-84 Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS FLEISCHMANN & ROYAL LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: RESSARCIMENTO DE IPI

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Câmara

SUELI TOLENTINO MENDES DA CRUZ
Chefe da Secretaria

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, Sobreloja, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 03 de março de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Marco André Ramos Vieira

1 - Recurso: 141942 Tipo: RV Processo: 44000.000913/2006-03 Recorrente: NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

2 - Recurso: 142618 Tipo: RV Processo: 35117.000024/2006-30 Recorrente: MUNICÍPIO DE CAPELINHA - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3 - Recurso: 144076 Tipo: RV Processo: 35564.001461/2006-01 Recorrente: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

4 - Recurso: 144178 Tipo: RV Processo: 12045.000208/2007-76 Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCÁVEL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

5 - Recurso: 144194 Tipo: RV Processo: 12045.000209/2007-11 Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCÁVEL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

6 - Recurso: 146941 Tipo: RV Processo: 12045.000370/2007-94 Recorrente: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ (UNIC) Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

7 - Recurso: 147446 Tipo: RV Processo: 37356.000491/2006-72 Recorrente: FONTHE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8 - Recurso: 147468 Tipo: RV Processo: 13603.002235/2007-73 Recorrente: REAUTO REPRESENTAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

9 - Recurso: 147831 Tipo: RV Processo: 35117.000238/2006-14 Recorrente: MUNICÍPIO DE CAPELINHA - PREFEITURA MUNICIPAL E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

10 - Recurso: 148790 Tipo: RV Processo: 35554.003514/2006-39 Recorrente: JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

11 - Recurso: 155536 Tipo: RV Processo: 15889.000065/2008-40 Recorrente: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 157502 Tipo: RV Processo: 13876.000430/2007-59 Recorrente: GIANNINI S/A Recorrida: DRJ-SANTA MARIA/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

13 - Recurso: 157821 Tipo: RV Processo: 15889.000281/2007-12 Recorrente: IATE CLUBE PIRAJU Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 157822 Tipo: RV Processo: 15889.000276/2007-00 Recorrente: IATE CLUBE PIRAJU Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Damião Cordeiro de Moraes

15 - Recurso: 143164 Tipo: RV Processo: 35415.000885/2006-53 Recorrente: BUENOS BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Marcelo Oliveira

16 - Recurso: 155132 Tipo: RV Processo: 35380.004318/2006-11 Recorrente: SÉRGIO CASATTI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Julio Cesar Vieira Gomes

Relator(a): Marcelo Oliveira

17 - Recurso: 141319 Tipo: RV Processo: 35172.001261/2005-72 Recorrente: ORNIL FIRMINO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 141881 Tipo: RV Processo: 37166.001194/2007-62 Recorrente: FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 142165 Tipo: RV Processo: 35366.000355/2007-19 Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

20 - Recurso: 142391 Tipo: RV Processo: 35464.002121/2006-17 Recorrente: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 142513 Tipo: RV Processo: 35464.002123/2006-14 Recorrente: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 142515 Tipo: RV Processo: 35464.002126/2006-40 Recorrente: SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

23 - Recurso: 142538 Tipo: RV Processo: 36138.001722/2006-77 Recorrente: SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 142628 Tipo: RV Processo: 36216.007129/2006-64 Recorrente: VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 142649 Tipo: RV Processo: 35407.000317/2006-51 Recorrente: FRANCISCO DAS CHAGAS GONÇALVES FURTADO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

26 - Recurso: 142800 Tipo: RV Processo: 35554.001762/2006-45 Recorrente: VISA LIMPADORA SOCIEDADE COMERCIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 142934 Tipo: RV Processo: 37324.000557/2007-82 Recorrente: CAMELIER E MACHADO ADVOCACIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 143473 Tipo: RV Processo: 36514.000231/2007-55 Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL - SUDERHSA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Liege Lacroix Thomasi

29 - Recurso: 142141 Tipo: RV Processo: 36624.005521/2006-67 Recorrente: MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

30 - Recurso: 142623 Tipo: RV Processo: 36624.005520/2006-12 Recorrente: MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 142897 Tipo: RV Processo: 35081.000551/2006-07 Recorrente: HÉLIO DE SOUZA QUEIROZ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Damião Cordeiro de Moraes

32 - Recurso: 143023 Tipo: RV Processo: 36624.005519/2006-98 Recorrente: MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 143852 Tipo: RV Processo: 37306.002070/2006-71 Recorrente: GENCO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 145730 Tipo: RV Processo: 37310.000382/2006-81 Recorrente: CONSÓRCIO SKANSKA-JP-MAN Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Edgar Silva Vidal

35 - Recurso: 157839 Tipo: RV Processo: 18108.002523/2007-32 Recorrente: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 157975 Tipo: RV Processo: 14485.003094/2007-62 Recorrente: EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 157995 Tipo: RV Processo: 18108.002519/2007-74 Recorrente: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 158012 Tipo: RV Processo: 14485.003093/2007-18 Recorrente: EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Adriana Sato

39 - Recurso: 142061 Tipo: RV Processo: 35475.000704/2006-84 Recorrente: DESTILARIA CORVO BRANCO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

40 - Recurso: 142119 Tipo: RV Processo: 35478.000630/2006-56 Recorrente: SISTEMA EDUCACIONAL ECOL. PREST. SERV. ENSINO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

41 - Recurso: 142150 Tipo: RV Processo: 35346.000037/2005-24 Recorrente: SISTEMA ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 142730 Tipo: RV Processo: 35475.000067/2007-27 Recorrente: DESTILARIA CORVO BRANCO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 143743 Tipo: RV Processo: 35950.003700/2006-03 Recorrente: CASA DE REPOUSO BATER SC LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 144201 Tipo: RV Processo: 35954.000184/2007-06 Recorrente: CASA DE COURO SANTA RITA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

45 - Recurso: 145533 Tipo: RV Processo: 36216.005783/2006-33 Recorrente: PLASMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 146378 Tipo: RO Processo: 35382.000599/2006-12 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: VIAPOL LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

47 - Recurso: 146391 Tipo: RV Processo: 36216.011220/2006-84 Recorrente: PLASMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 146599 Tipo: RV Processo: 35950.003363/2006-46 Recorrente: LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS LAVRAMA SA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 146906 Tipo: RV Processo: 35366.000023/2005-72 Recorrente: MERCO-AÇO DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Edgar Silva Vidal

50 - Recurso: 144407 Tipo: RV Processo: 35011.003685/2006-03 Recorrente: TYCO ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 151033 Tipo: RV Processo: 35011.003354/2006-65 Recorrente: ESTADO DO AMAZONAS - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 155980 Tipo: RV Processo: 10380.003261/2008-73 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 157825 Tipo: RV Processo: 18186.001199/2007-11 Recorrente: TESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 03 de março de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Marco André Ramos Vieira

54 - Recurso: 147592 Tipo: RV Processo: 10980.009750/2007-99 Recorrente: DELARA BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 147593 Tipo: RO/RV Processo: 10980.009749/2007-64 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: DELARA BRASIL LTDA. Recorrente: DELARA BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

56 - Recurso: 147600 Tipo: RV Processo: 10980.009213/2007-49 Recorrente: DELARA BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 147814 Tipo: RV Processo: 35183.000663/2007-92 Recorrente: PARANÁ TURISMO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 147947 Tipo: RV Processo: 35582.002313/2007-68 Recorrente: PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 147949 Tipo: RV Processo: 35582.002039/2007-27 Recorrente: PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

60 - Recurso: 148596 Tipo: RV Processo: 35570.003443/2005-95 Recorrente: FUNDAÇÃO GENERAL EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA - FUGEMSS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 149707 Tipo: RV Processo: 14485.000674/2007-06 Recorrente: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 151182 Tipo: RV Processo: 36498.000736/2002-51 Recorrente: GERALDO SIMÕES DE OLIVEIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 152041 Tipo: RV Processo: 36624.015776/2006-38 Recorrente: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

64 - Recurso: 153694 Tipo: RV Processo: 36624.015775/2006-93 Recorrente: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA E OUTROS Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 157829 Tipo: RV Processo: 10380.008143/2007-71 Recorrente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 159024 Tipo: RV Processo: 10920.003170/2007-01 Recorrente: NEUMANN AGRO FLORESTAL S/A E OUTRO Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Damião Cordeiro de Moraes

67 - Recurso: 141456 Tipo: RV Processo: 37001.001504/2006-41 Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 142424 Tipo: RV Processo: 35564.001700/2005-33 Recorrente: NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

69 - Recurso: 142441 Tipo: RV Processo: 12045.000067/2007-91 Recorrente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 142829 Tipo: RV Processo: 35342.000863/2005-11 Recorrente: ORGANIZAÇÕES FARMACÊUTICAS PICHETTI LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 142862 Tipo: RV Processo: 35342.000864/2005-58 Recorrente: ORGANIZAÇÕES FARMACÊUTICAS PICHETTI LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 143019 Tipo: RV Processo: 35301.001136/2007-10 Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 143301 Tipo: RV Processo: 35275.000558/2006-43 Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

74 - Recurso: 143773 Tipo: RV Processo: 35436.001449/2004-91 Recorrente: SANTENG ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 144373 Tipo: RV Processo: 36202.004277/2006-86 Recorrente: UNIÃO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 145257 Tipo: RO Processo: 37322.004095/2006-10 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: EDITORA ASTRAL LTDA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 145484 Tipo: RV Processo: 36048.004817/2006-51 Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

78 - Recurso: 145697 Tipo: RV Processo: 35011.003644/2006-17 Recorrente: ESTADO DO AMAZÔNAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

79 - Recurso: 145727 Tipo: RV Processo: 15936.000119/2007-83 Recorrente: ARUÁ HOTEL LTDA. EPP Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

80 - Recurso: 145928 Tipo: RV Processo: 35301.005409/2007-97 Recorrente: INDÚSTRIA FERRAGENS PAGE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

81 - Recurso: 146023 Tipo: RV Processo: 36660.000131/2006-64 Recorrente: BRASKEM S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

82 - Recurso: 146483 Tipo: RV Processo: 36514.001201/2006-85 Recorrente: BANCO BANESTADO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

83 - Recurso: 148306 Tipo: RV Processo: 35118.000006/2006-48 Recorrente: UNIMED DIVINÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

84 - Recurso: 149376 Tipo: RV Processo: 36980.003078/2005-50 Recorrente: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - PREFEITURA MUNICIPAL. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

85 - Recurso: 158414 Tipo: RV Processo: 35564.000036/2006-96 Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

86 - Recurso: 158415 Tipo: RV Processo: 35564.000122/2006-07 Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP Recorrida: DRJ-SÃO PAULO II/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

87 - Recurso: 142008 Tipo: RV Processo: 35948.002904/2003-15 Recorrente: DELARA BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Liege Lacroix Thomasi

88 - Recurso: 142635 Tipo: RV Processo: 12045.000177/2007-53 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

89 - Recurso: 143025 Tipo: RV Processo: 35464.001126/2006-22 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

90 - Recurso: 145873 Tipo: RV Processo: 35464.001359/2006-25 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

91 - Recurso: 146774 Tipo: RV Processo: 35464.000819/2006-06 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

92 - Recurso: 147129 Tipo: RV Processo: 18186.001284/2007-71 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

93 - Recurso: 147130 Tipo: RV Processo: 18186.001275/2007-80 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

94 - Recurso: 147131 Tipo: RV Processo: 18186.001274/2007-35 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

95 - Recurso: 147133 Tipo: RV Processo: 18186.001272/2007-46 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

96 - Recurso: 147134 Tipo: RV Processo: 18186.001301/2007-70 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

97 - Recurso: 147136 Tipo: RV Processo: 18186.001268/2007-88 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

98 - Recurso: 147138 Tipo: RV Processo: 18186.001270/2007-57 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

99 - Recurso: 147140 Tipo: RV Processo: 18186.001302/2007-14 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

100 - Recurso: 147141 Tipo: RV Processo: 18186.001304/2007-11 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

101 - Recurso: 147150 Tipo: RV Processo: 18186.001277/2007-79 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

102 - Recurso: 147153 Tipo: RV Processo: 18186.001281/2007-37 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

103 - Recurso: 147159 Tipo: RV Processo: 18186.001305/2007-58 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

104 - Recurso: 148046 Tipo: RV Processo: 35464.000793/2006-98 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

105 - Recurso: 148180 Tipo: RV Processo: 35464.000816/2006-64 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

106 - Recurso: 151979 Tipo: RV Processo: 18186.001300/2007-25 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA. E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

107 - Recurso: 151982 Tipo: RV Processo: 18186.001298/2007-94 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA. E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

108 - Recurso: 151983 Tipo: RV Processo: 18186.001289/2007-01 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA. E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

109 - Recurso: 152084 Tipo: RV Processo: 18186.001276/2007-24 Recorrente: SGS BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

110 - Recurso: 152093 Tipo: RV Processo: 18186.001278/2007-13 Recorrente: SGS BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

111 - Recurso: 152094 Tipo: RV Processo: 18186.001306/2007-01 Recorrente: SGS BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

112 - Recurso: 152212 Tipo: RV Processo: 18186.001307/2007-47 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

113 - Recurso: 152230 Tipo: RV Processo: 14485.000101/2007-74 Recorrente: SGS DO BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 04 de março de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Julio Cesar Vieira Gomes

114 - Recurso: 142682 Tipo: RV Processo: 36968.003008/2006-41 Recorrente: JOZEFSON JORGE SILVA RODRIGUES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

115 - Recurso: 145390 Tipo: RV Processo: 44021.000240/2007-16 Recorrente: COOPERCEL COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA MATARAZZO DE EMBALAGENS CELOSUL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

116 - Recurso: 146178 Tipo: RV Processo: 35027.000375/2006-50 Recorrente: JOANES INDUSTRIAL SA PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

117 - Recurso: 146597 Tipo: RV Processo: 36624.000235/2006-13 Recorrente: DAMOVO DO BRASIL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

118 - Recurso: 146681 Tipo: RV Processo: 35027.000146/2006-35 Recorrente: JOANES INDUSTRIAL S/A PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

119 - Recurso: 150284 Tipo: RV Processo: 37311.011319/2005-80 Recorrente: HOPI HARI S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marco André Ramos Vieira

120 - Recurso: 142125 Tipo: RV Processo: 36550.000310/2004-87 Recorrente: SISTEN S/A - PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

121 - Recurso: 142484 Tipo: RV Processo: 36550.000316/2004-54 Recorrente: SISTEN S/A PARTICIPAÇÕES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

122 - Recurso: 142725 Tipo: RV Processo: 36970.000956/2006-85 Recorrente: HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

123 - Recurso: 147097 Tipo: RV Processo: 36624.015877/2006-17 Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

124 - Recurso: 147112 Tipo: RV Processo: 36624.015938/2006-38 Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

125 - Recurso: 147202 Tipo: RV Processo: 14474.000044/2007-52 Recorrente: BRASILSAT LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

126 - Recurso: 147228 Tipo: RV Processo: 10680.011846/2007-00 Recorrente: BELGO SIDERURGICA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

127 - Recurso: 148057 Tipo: RV Processo: 36660.000329/2007-29 Recorrente: CARAÍBA METAIS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

128 - Recurso: 148662 Tipo: RV Processo: 14474.000049/2007-85 Recorrente: BERGERSON JÓIAS E RELÓGIOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

129 - Recurso: 150994 Tipo: RV Processo: 12267.000068/2007-21 Recorrente: PREZUNIC COMERCIAL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

130 - Recurso: 154396 Tipo: RV Processo: 35464.001701/2007-78 Recorrente: FLEURY S/A Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

131 - Recurso: 157227 Tipo: RV Processo: 13827.000495/2007-80 Recorrente: AUTO PEÇAS BRASILÂNDIA LTDA. Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

132 - Recurso: 159047 Tipo: RV Processo: 11020.002316/2007-07 Recorrente: B.A.S INCORPORADORA LTDA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

133 - Recurso: 159346 Tipo: RV Processo: 17460.000698/2007-23 Recorrente: HALOTEK-FADEL INDUSTRIAL LTDA. Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Marcelo Oliveira

134 - Recurso: 143812 Tipo: RV Processo: 36958.000882/2007-26 Recorrente: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

135 - Recurso: 143958 Tipo: RV Processo: 37324.002539/2007-35 Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

136 - Recurso: 145052 Tipo: RV Processo: 37324.002538/2007-91 Recorrente: SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

137 - Recurso: 146468 Tipo: RV Processo: 35464.002760/2006-82 Recorrente: MATTEL DO BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

138 - Recurso: 146478 Tipo: RV Processo: 44021.000185/2007-64 Recorrente: SELCON - SISTEMAS ELETRÔNICOS DE CONTROLE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

139 - Recurso: 146789 Tipo: RV Processo: 35582.000732/2007-65 Recorrente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

140 - Recurso: 146997 Tipo: RV Processo: 35974.000038/2007-34 Recorrente: ADILSON BERNARDINO RODRIGUES Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

141 - Recurso: 147074 Tipo: RV Processo: 18186.001292/2007-17 Recorrente: CARGIL AGRICOLA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

142 - Recurso: 148755 Tipo: RV Processo: 36592.001515/2006-55 Recorrente: LUPÉRCIO ADÃO PEREIRA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

143 - Recurso: 148970 Tipo: RV Processo: 37311.006939/2005-05 Recorrente: HOPI HARI S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

144 - Recurso: 150263 Tipo: RV Processo: 37311.009090/2005-13 Recorrente: HOPI HARI S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

145 - Recurso: 151489 Tipo: RV Processo: 11853.001780/2007-75 Recorrente: CTIS INFORMÁTICA LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

146 - Recurso: 157958 Tipo: RV Processo: 11516.005063/2007-43 Recorrente: MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Adriana Sato

147 - Recurso: 150629 Tipo: RV Processo: 35138.000037/2007-41 Recorrente: MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Marcelo Oliveira

Dia 04 de março de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Julio Cesar Vieira Gomes

148 - Recurso: 142140 Tipo: RV Processo: 36514.001311/2006-47 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

149 - Recurso: 143062 Tipo: RV Processo: 36514.001209/2006-41 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

150 - Recurso: 143515 Tipo: RV Processo: 36514.001678/2006-61 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

151 - Recurso: 143553 Tipo: RV Processo: 36514.001671/2006-49 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

152 - Recurso: 143583 Tipo: RV Processo: 36514.001672/2006-93 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

153 - Recurso: 143598 Tipo: RV Processo: 36514.001675/2006-27 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

154 - Recurso: 144936 Tipo: RV Processo: 36514.001674/2006-82 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

155 - Recurso: 144938 Tipo: RV Processo: 36514.001676/2006-71 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

156 - Recurso: 144941 Tipo: RV Processo: 36514.001677/2006-16 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

157 - Recurso: 145529 Tipo: RV Processo: 36514.001680/2006-30 Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA E OUTROS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 05 de março de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Julio Cesar Vieira Gomes

158 - Recurso: 148415 Tipo: RV Processo: 36624.003622/2007-84 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

159 - Recurso: 148507 Tipo: RV Processo: 35464.002131/2005-71 Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

160 - Recurso: 148533 Tipo: RV Processo: 35464.004343/2005-93 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

161 - Recurso: 148536 Tipo: RV Processo: 18184.000177/2007-45 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

162 - Recurso: 148539 Tipo: RV Processo: 10980.005836/2007-42 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-CURITIBA/PR Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

163 - Recurso: 149488 Tipo: RV Processo: 12045.000519/2007-35 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

164 - Recurso: 149491 Tipo: RV Processo: 36624.000954/2007-15 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

165 - Recurso: 149669 Tipo: RV Processo: 18184.000248/2007-18 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

166 - Recurso: 151768 Tipo: RV Processo: 35464.004393/2005-71 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

167 - Recurso: 151933 Tipo: RV Processo: 35464.004449/2005-97 Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente da Turma

ROSILENE AIRES SOARES
Chefe da Secretaria

6ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, sobreloja, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

Dia 03 de março de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

1 - Recurso: 151151 Tipo: RV Processo: 35013.002391/2004-74 Recorrente: FUNDAÇÃO BAHIANA DE CARDIOLOGIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

2 - Recurso: 152563 Tipo: RV Processo: 11474.000092/2007-52 Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA REGIONAL PINDORAMA LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3 - Recurso: 152564 Tipo: RV Processo: 11474.000089/2007-39 Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA REGIONAL PINDORAMA LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

4 - Recurso: 152665 Tipo: RV Processo: 11474.000088/2007-94 Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA REGIONAL PINDORAMA LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

5 - Recurso: 159049 Tipo: RV Processo: 15885.000184/2008-32 Recorrente: INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO - ITE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

6 - Recurso: 159058 Tipo: RV Processo: 15885.000198/2008-56 Recorrente: INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO - ITE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

7 - Recurso: 142684 Tipo: RV Processo: 35304.001066/2006-81 Recorrente: ADEMIR ALVES DE MELO - DIRIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

8 - Recurso: 142915 Tipo: RV Processo: 36072.000699/2007-96 Recorrente: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

9 - Recurso: 155413 Tipo: RO Processo: 13896.001390/2007-24 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA. Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros

10 - Recurso: 143960 Tipo: RV Processo: 35301.000167/2007-45 Recorrente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rogério de Lellis Pinto

11 - Recurso: 152038 Tipo: RV Processo: 35366.002032/2004-17 Recorrente: BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

12 - Recurso: 152149 Tipo: RV Processo: 35366.002907/2004-81 Recorrente: BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Cleusa Vieira de Souza

13 - Recurso: 143829 Tipo: RV Processo: 35409.002275/2006-73 Recorrente: BERTIN LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

14 - Recurso: 144115 Tipo: RV Processo: 44021.000118/2007-40 Recorrente: CELSO SHIZUO HIRATA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

15 - Recurso: 155036 Tipo: RV Processo: 15885.000189/2008-65 Recorrente: INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO - ITE Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ana Maria Bandeira

16 - Recurso: 143864 Tipo: RV Processo: 36980.005585/2006-17 Recorrente: JOÃO RODRIGUES NETO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

17 - Recurso: 146573 Tipo: RV Processo: 35013.002181/2006-48 Recorrente: CONDOMÍNIO SHOPPING ITAIGARA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

18 - Recurso: 146575 Tipo: RV Processo: 36266.006483/2004-14 Recorrente: LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

19 - Recurso: 149082 Tipo: RV Processo: 37284.003640/2005-65 Recorrente: LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

20 - Recurso: 152046 Tipo: RV Processo: 35464.000134/2006-51 Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

21 - Recurso: 152047 Tipo: RV Processo: 35464.000159/2006-55 Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

22 - Recurso: 153170 Tipo: RV Processo: 35464.000117/2006-14 Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

23 - Recurso: 150866 Tipo: RV Processo: 15979.000318/2007-95 Recorrente: SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

24 - Recurso: 157720 Tipo: RV Processo: 13971.001934/2007-16 Recorrente: CIA HERING Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

25 - Recurso: 158676 Tipo: RV Processo: 19839.002491/2008-64 Recorrente: CAMBUCI S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 03 de março de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

26 - Recurso: 142756 Tipo: RV Processo: 35183.002384/2007-63 Recorrente: ASSOCIAÇÃO REVIVER - ENQUANTO HÁ VIDA HÁ ESPERANÇA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

27 - Recurso: 144288 Tipo: RV Processo: 36950.001899/2006-90 Recorrente: CONTEPE LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

28 - Recurso: 147192 Tipo: RV Processo: 14094.000157/2007-22 Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

29 - Recurso: 148514 Tipo: RV Processo: 36216.011226/2006-51 Recorrente: PRO. TE. CO MINAS S.A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

30 - Recurso: 150803 Tipo: RV Processo: 16020.000250/2007-26 Recorrente: FIORELLA PRODUTOS TÊXTEIS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

31 - Recurso: 160621 Tipo: RV Processo: 10552.000428/2007-44 Recorrente: FAMAC FABRICA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Recorrida: DRJ-PORTO ALEGRE/RS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros

32 - Recurso: 143930 Tipo: RV Processo: 36624.001608/2007-46 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

33 - Recurso: 144618 Tipo: RV Processo: 36624.001607/2007-00 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

34 - Recurso: 144869 Tipo: RV Processo: 36624.001605/2007-11 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

35 - Recurso: 147126 Tipo: RV Processo: 36624.000566/2006-45 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

36 - Recurso: 148636 Tipo: RV Processo: 36624.000557/2006-54 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

37 - Recurso: 148837 Tipo: RV Processo: 36624.006944/2005-13 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

38 - Recurso: 151199 Tipo: RV Processo: 36624.000558/2006-07 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

39 - Recurso: 158968 Tipo: RV Processo: 35462.001275/2006-10 Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

Relator(a): Cleusa Vieira de Souza

40 - Recurso: 156195 Tipo: RV Processo: 16000.000219/2007-23 Recorrente: TUBOCITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPO GRANDE/MS Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ana Maria Bandeira

41 - Recurso: 143616 Tipo: RV Processo: 35464.002340/2006-04 Recorrente: VENT VERT COSMÉTICOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

42 - Recurso: 143858 Tipo: RV Processo: 35218.000467/2006-92 Recorrente: ANDRÉ SANTOS E SILVA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

43 - Recurso: 146182 Tipo: RV Processo: 36202.004111/2006-60 Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAITER LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

44 - Recurso: 146191 Tipo: RV Processo: 36202.004727/2006-31 Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SAITER LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

45 - Recurso: 147576 Tipo: RV Processo: 35348.000095/2007-08 Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

46 - Recurso: 155698 Tipo: RV Processo: 18108.000386/2007-00 Recorrente: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

47 - Recurso: 148475 Tipo: RV Processo: 35884.000010/2006-25 Recorrente: VIGBAN - EMPRESA DE VIGILÂNCIA BANCÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

48 - Recurso: 150018 Tipo: RV Processo: 36624.006298/2005-94 Recorrente: EDITORA TRAD LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

49 - Recurso: 154397 Tipo: RV Processo: 18186.000096/2007-25 Recorrente: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 04 de março de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

50 - Recurso: 154221 Tipo: RV Processo: 18192.000067/2007-84 Recorrente: TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

51 - Recurso: 154222 Tipo: RV Processo: 18192.000069/2007-73 Recorrente: TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

52 - Recurso: 154223 Tipo: RV Processo: 18192.000064/2007-41 Recorrente: TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

53 - Recurso: 154225 Tipo: RV Processo: 18192.000065/2007-95 Recorrente: TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

54 - Recurso: 154226 Tipo: RV Processo: 18192.000066/2007-30 Recorrente: TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

55 - Recurso: 154228 Tipo: RV Processo: 18192.000070/2007-06 Recorrente: TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA. Recorrida: DRJ-JUIZ DE FORA/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

56 - Recurso: 146368 Tipo: RV Processo: 36204.003277/2006-49 Recorrente: SUDESTEFARMA S/A PRODUTOS FARMACÊUTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

57 - Recurso: 147108 Tipo: RV Processo: 36204.000149/2007-24 Recorrente: SUDESTEFARMA S/A PRODUTOS FARMACÊUTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

58 - Recurso: 147589 Tipo: RV Processo: 36204.000154/2007-37 Recorrente: SUDESTEFARMA S/A PRODUTOS FARMACÊUTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

59 - Recurso: 148477 Tipo: RV Processo: 36204.002058/2006-42 Recorrente: SUDESTEFARMA S/A. PRODUTOS FARMACÊUTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

60 - Recurso: 148526 Tipo: RV Processo: 36204.000150/2007-59 Recorrente: SUDESTEFARMA S/A PRODUTOS FARMACÊUTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

61 - Recurso: 148886 Tipo: RV Processo: 36204.003262/2006-81 Recorrente: SUDESTEFARMA S/A. PRODUTOS FARMACÊUTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

62 - Recurso: 148955 Tipo: RV Processo: 36204.000155/2007-81 Recorrente: SUDESTEFARMA S/A. PRODUTOS FARMACÊUTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

63 - Recurso: 153157 Tipo: RV Processo: 36204.000152/2007-48 Recorrente: SUDESTEFARMA S/A PRODUTOS FARMACÊUTICOS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros

64 - Recurso: 143100 Tipo: RV Processo: 35477.003131/2006-21 Recorrente: FRIGORÍFICO MARTINI LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

65 - Recurso: 150327 Tipo: RV Processo: 35204.007291/2006-59 Recorrente: BANCO BANORTE S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

66 - Recurso: 150341 Tipo: RV Processo: 36394.000186/2005-81 Recorrente: KELSON S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

67 - Recurso: 150374 Tipo: RV Processo: 36394.005732/2006-51 Recorrente: KELSON'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

68 - Recurso: 150376 Tipo: RV Processo: 36394.005731/2006-14 Recorrente: KELSON'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Cleusa Vieira de Souza

69 - Recurso: 149247 Tipo: RV Processo: 35415.001165/2006-13 Recorrente: TICKET SERVIÇOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

70 - Recurso: 149454 Tipo: RV Processo: 37376.000260/2007-10 Recorrente: TICKET SERVIÇOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

71 - Recurso: 149728 Tipo: RV Processo: 37376.001287/2006-31 Recorrente: TICKET SERVIÇOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

72 - Recurso: 151263 Tipo: RV Processo: 13896.002045/2007-16 Recorrente: TICKET SERVIÇOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

73 - Recurso: 155726 Tipo: RV Processo: 13896.002049/2007-96 Recorrente: TICKET SERVIÇOS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ana Maria Bandeira

74 - Recurso: 154272 Tipo: RV Processo: 13963.000847/2007-32 Recorrente: CONFECÇÕES ROSCEL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

75 - Recurso: 154545 Tipo: RV Processo: 13963.000850/2007-56 Recorrente: CONFECÇÕES ROSCEL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

76 - Recurso: 154973 Tipo: RV Processo: 13963.000848/2007-87 Recorrente: CONFECÇÕES ROSCEL LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

77 - Recurso: 157219 Tipo: RV Processo: 35415.001129/2006-41 Recorrente: TICKET SERVIÇOS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

- Vista para o(a) Conselheiro(a) Cleusa Vieira de Souza

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

78 - Recurso: 154991 Tipo: RV Processo: 10167.001744/2007-87 Recorrente: BOIFORTE FRIGORÍFICOS LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

79 - Recurso: 155028 Tipo: RV Processo: 10167.001739/2007-74 Recorrente: BOIFORTE FRIGORÍFICO LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

80 - Recurso: 157941 Tipo: RV Processo: 10167.001738/2007-20 Recorrente: BOIFORTE FRIGORÍFICO LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

81 - Recurso: 158850 Tipo: RV Processo: 10167.001742/2007-98 Recorrente: BOIFORTE FRIGORÍFICOS LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

82 - Recurso: 158865 Tipo: RV Processo: 10167.001741/2007-43 Recorrente: BOIFORTE FRIGORÍFICOS LTDA. E OUTROS Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

83 - Recurso: 158867 Tipo: RV Processo: 10167.001727/2007-40 Recorrente: FRIMAR FRIGORÍFICO ARAGUAÍNA E OUTROS Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

84 - Recurso: 158970 Tipo: RV Processo: 10167.001723/2007-61 Recorrente: FRIMAR FRIGORÍFICO ARAGUAÍNA S/A E OUTROS Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

85 - Recurso: 158972 Tipo: RV Processo: 10167.001724/2007-14 Recorrente: FRIMAR FRIGORÍFICO ARAGUAÍNA S/A E OUTROS Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

86 - Recurso: 158973 Tipo: RV Processo: 10167.001728/2007-94 Recorrente: FRIMAR FRIGORÍFICO ARAGUAÍNA S/A E OUTROS Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

87 - Recurso: 158997 Tipo: RV Processo: 10167.001726/2007-03 Recorrente: FRIMAR FRIGORÍFICO ARAGUAÍNA S/A E OUTROS Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 04 de março de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

88 - Recurso: 150019 Tipo: RV Processo: 37322.001339/2006-02 Recorrente: E.P.G. CASA DE ENSINO DUQUE DE CAXIAS S/C LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

89 - Recurso: 150668 Tipo: RV Processo: 12045.000559/2007-87 Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

90 - Recurso: 152704 Tipo: RV Processo: 11030.001572/2007-50 Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

91 - Recurso: 153232 Tipo: RV Processo: 10943.000251/2007-82 Recorrente: C.M. CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

92 - Recurso: 156458 Tipo: RO/RV Processo: 17546.000319/2007-55 Recorrente: DRJ-CAMPINAS/SP Interessado: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERÂMICA - IBAC LTDA. Recorrente: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERÂMICA - IBAC LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros

93 - Recurso: 142229 Tipo: RV Processo: 35138.000067/2007-58 Recorrente: AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

94 - Recurso: 150412 Tipo: RV Processo: 36222.000762/2006-42 Recorrente: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CIRURGIÕES DENTISTAS - APCD Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ana Maria Bandeira

95 - Recurso: 145480 Tipo: RV Processo: 12045.000318/2007-38 Recorrente: MAFRIPAR FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

96 - Recurso: 146835 Tipo: RV Processo: 35366.001102/2004-10 Recorrente: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

97 - Recurso: 148049 Tipo: RV Processo: 35380.002271/2005-70 Recorrente: USINA AÇUCAREIRA SÃO MANOEL S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

98 - Recurso: 148200 Tipo: RV Processo: 37071.001092/2007-04 Recorrente: MUNDIAL S/A PRODUTOS DE CONSUMO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 05 de março de 2009, às 09:00 horas

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

99 - Recurso: 145936 Tipo: RV Processo: 10120.002930/2007-70 Recorrente: CONSERVADORA NACIONAL DE IMÓVEIS 5 ESTRELAS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

100 - Recurso: 153018 Tipo: RV Processo: 10167.001596/2007-09 Recorrente: CONSERVADORA NACIONAL DE IMÓVEIS 5 ESTRELAS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

101 - Recurso: 153020 Tipo: RV Processo: 10167.001591/2007-78 Recorrente: CONSERVADORA NACIONAL DE IMÓVEIS 5 ESTRELAS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

102 - Recurso: 153022 Tipo: RV Processo: 10167.001598/2007-90 Recorrente: CONSERVADORA NACIONAL DE IMÓVEIS 5 ESTRELAS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

103 - Recurso: 153036 Tipo: RV Processo: 10167.001597/2007-45 Recorrente: CONSERVADORA NACIONAL DE IMÓVEIS 5 ESTRELAS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

104 - Recurso: 153039 Tipo: RV Processo: 10167.001592/2007-12 Recorrente: CONSERVADORA NACIONAL DE IMÓVEIS 5 ESTRELAS LTDA. Recorrida: DRJ-BRASÍLIA/DF Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

105 - Recurso: 160188 Tipo: RV Processo: 35331.000835/2005-15 Recorrente: TRADE-RIO PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

106 - Recurso: 160220 Tipo: RV Processo: 35331.000834/2005-71 Recorrente: TRADE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

107 - Recurso: 160349 Tipo: RV Processo: 11474.000181/2007-07 Recorrente: LARAPLAST IND. COM. E SERVIÇOS DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros

108 - Recurso: 151153 Tipo: RV Processo: 35564.006126/2006-91 Recorrente: SOUZA CRUZ S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

109 - Recurso: 152039 Tipo: RV Processo: 35464.000049/2004-21 Recorrente: CIA DE CIMENTO DO BRASIL Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

110 - Recurso: 159135 Tipo: RV Processo: 11522.002323/2007-40 Recorrente: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ACRE S/A Recorrida: DRJ-BELÉM/PA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Cleusa Vieira de Souza

111 - Recurso: 143892 Tipo: RV Processo: 35301.010317/2005-67 Recorrente: CCAA CENTRO DE CULTURA ANGLO AMERICANA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

112 - Recurso: 151164 Tipo: RV Processo: 36204.003264/2006-70 Recorrente: COMPROFAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

113 - Recurso: 156212 Tipo: RV Processo: 15889.000189/2007-44 Recorrente: CASA DE ENSINO DUQUE DE CAXIAS LTDA. Recorrida: DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ana Maria Bandeira

114 - Recurso: 143050 Tipo: RV Processo: 35207.000087/2004-15 Recorrente: USINA IPOJUCA S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

115 - Recurso: 145283 Tipo: RV Processo: 13828.000124/2007-98 Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

116 - Recurso: 145291 Tipo: RV Processo: 13828.000131/2007-90 Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

117 - Recurso: 145295 Tipo: RV Processo: 13828.000132/2007-34 Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

118 - Recurso: 147114 Tipo: RV Processo: 13828.000123/2007-43 Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

119 - Recurso: 147115 Tipo: RV Processo: 13828.000122/2007-07 Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Lourenço Ferreira do Prado

120 - Recurso: 150007 Tipo: RV Processo: 36216.003363/2006-12 Recorrente: BASF S/A. Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

121 - Recurso: 155822 Tipo: RV Processo: 17546.000358/2007-52 Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE ALBERT SABIN S/N LTDA. Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

122 - Recurso: 158894 Tipo: RV Processo: 10630.001275/2007-82 Recorrente: JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira

123 - Recurso: 152400 Tipo: RV Processo: 17546.000636/2007-71 Recorrente: AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

124 - Recurso: 152402 Tipo: RV Processo: 17546.000605/2007-11 Recorrente: AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

125 - Recurso: 152646 Tipo: RV Processo: 17546.000583/2007-99 Recorrente: AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

126 - Recurso: 157813 Tipo: RV Processo: 17546.000616/2007-09 Recorrente: AMSTED - MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A Recorrida: DRJ-CAMPINAS/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Dia 05 de março de 2009, às 14:00 horas

Relator(a): Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira

127 - Recurso: 142204 Tipo: RV Processo: 35366.004209/2004-10 Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

128 - Recurso: 153019 Tipo: RV Processo: 11474.000057/2007-33 Recorrente: AMANCO BRASIL LTDA. Recorrida: DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

129 - Recurso: 156314 Tipo: RV Processo: 11330.000197/2007-46 Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A Recorrida: DRJ-RIO DE JANEIRO I/RJ Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

130 - Recurso: 156459 Tipo: RV Processo: 35464.004065/2004-93 Recorrente: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO I/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Rogério de Lellis Pinto

131 - Recurso: 148198 Tipo: RV Processo: 35138.000003/2007-57 Recorrente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

132 - Recurso: 158817 Tipo: RV Processo: 13603.002823/2007-15 Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A E OUTRO Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

133 - Recurso: 161065 Tipo: RV Processo: 10680.009764/2007-97 Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS S/A E OUTRO Recorrida: DRJ-BELO HORIZONTE/MG Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Bernadete de Oliveira Barros

134 - Recurso: 149837 Tipo: RO Processo: 36918.000052/2005-11 Recorrente: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Interessado: FIAT AUTOMÓVEIS S/A Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

135 - Recurso: 150561 Tipo: RV Processo: 37322.003792/2005-64 Recorrente: SENCO CONSTRUTORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

136 - Recurso: 150563 Tipo: RV Processo: 37322.001063/2007-35 Recorrente: SENCO CONSTRUTORA LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Relator(a): Ana Maria Bandeira

137 - Recurso: 150689 Tipo: RV Processo: 35558.000374/2005-26 Recorrente: LÍDER EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA. Recorrida: DRJ-SÃO PAULO/SP Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

138 - Recurso: 150791 Tipo: RV Processo: 37310.001417/2006-08 Recorrente: SOLLUZ CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

139 - Recurso: 153284 Tipo: RV Processo: 35558.001996/2006-52 Recorrente: ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ Recorrida: SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA Matéria: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente da Câmara

MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE CARVALHO
Chefe da Secretaria

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 556, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

Declara restabelecida De Oficio, a inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica.

O Delegado Substituto da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso das atribuições previstas no artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria/MF n.º 95 de 30 de Abril de 2007, e considerando o disposto no art. 44, Inciso II parágrafo Único da IN 748/2007 e o contido no processo 10183.005802/2007-43,

DECLARA RESTABELECIDA, DE OFÍCIO, a inscrição no CNPJ 00.333.388/0001-42 de F G RODRIGUES & CIA LTDA -ME a partir de 26/11/2008 tendo em vista providências de regularização adotadas pelo contribuinte.

RAIMUNDO CARLOS DE LIMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara nulo o Ato Declaratório Executivo que especifica.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições previstas no artigo 238 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria/MF n.º 95, 30 de abril de 2007, e considerando o disposto no Artigo 44 item II e seu parágrafo Único da Instrução Normativa RFB 748 de 28 de Junho de 2007 e o contido no processo 10183.002683/2008-58 apensado ao de número 10183.003831/2006-90, declara:

NULO, DE OFÍCIO, o Ato Declaratório Executivo nº 383 de 24 de Novembro de 2006, que tornava INAPTA a Inscrição no CNPJ da pessoa jurídica L M MACHADO INDUSTRIA ME, tendo em vista apresentação de elementos necessários a regularização da sua inscrição na condição de Ativa, conforme descrito no Artigo 49 da mesma IN RFB 748/2007.

RAIMUNDO CARLOS DE LIMA

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

A INSPETORA-CHEFE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, § 2º, da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004, e tendo em vista o que consta do processo nº 10209.000645/91/99, declara:

Art. 1º. Fica cancelado o regime aduaneiro especial de depósito afiançado concedido à empresa Varig S.A. - Companhia Aérea Riograndense - por meio do Ato Declaratório nº 108, de 30 de outubro de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 7 de novembro de 1991.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE FÁTIMA CAPELA SAMPAIO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Habilita as empresas que menciona aos procedimentos simplificados para a reimportação, reexportação e a aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária de que trata a Instrução Normativa SRF n° 747/2007.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, de acordo com a Portaria RFB nº 238, de 15/01/2009, publicada em 16/01/2009, no uso da competência estabelecida na Portaria MF n° 95, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, e alterações posteriores, que aprovou o Regimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, declara:

Nº 10 - I - Habilitada, em caráter precário, a Empresa MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA., CNPJ n° 04.337.168/0001-48, nos termos do artigo 5o da Instrução Normativa SRF n° 747, de 14 de junho de 2007 e do Processo Administrativo n° 10283.006459/2008-15 para utilização dos procedimentos simplificados de reimportação, reexportação e aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária para Rack de ferro - FULL CASE LC8F2 / HALF CASE-LC8H2 - NCM 7326.9090 e Rack de plástico - CASE MEDIUM - RT225 / CASE SMALL - RT062 / CASE LARTE - RT 425 - NCM 3923.10.90.

II - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 11 - I - Habilitada, em caráter precário, a Empresa HONDA COMPONTENTES DA AMAZONIA LTDA., CNPJ n° 05.541.925/0001-63, nos termos do artigo 5o da Instrução Normativa SRF n° 747, de 14 de junho de 2007 e do Processo Administrativo n° 10283.006461/2008-86 para utilização dos procedimentos simplificados de reimportação, reexportação e aplicação dos regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária para Rack de ferro - FULL CASE LC8F2 / HALF CASE-LC8H2 - NCM 7326.9090 e Rack de plástico - CASE MEDIUM - RT225 / CASE SMALL - RT062 / CASE LARTE - RT 425 - NCM 3923.10.90.

II - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 250, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.4.2007, publicado no DOU - Edição Extra, de 2.5.2007, tendo em vista o disposto no artigo 30, da Instrução Normativa nº 748, de 28 de junho de 2007, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e em razão do que consta no processo administrativo nº 10325.002215/2008-11, declara:

INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 06.047.451/0001-60, MASTERCARNES COMERCIO DE CARNES LTDA - ME, com endereço cadastral registrado na ROD BR010, S/N, KM 1356, SALA 11 - COCO GRANDE - IMPERATRIZ - MA, por inexistência de fato, pois a mesma não foi localizada no endereço indicado, nem atendeu ao Edital de Intimação nº 90/2008, publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2008.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data de publicação deste no Diário Oficial da União.

SEBASTIÃO LEONTSINIS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SOBRAL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7, de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passa a ser classificado conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARIA DE SOUZA ROSA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.816.606/0001-49	GALIA (AGUARDENTES COMPOSTAS, EXCETO DE ALCATRÃO OU DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.503.519/0001-43	CANINHA DA SERRA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
04.503.519/0001-43	CACHAÇA DA SERRA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
06.175.729/0001-85	CANINHA DOURO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	B
09.721.400/0001-60	CRISTAL	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
09.721.400/0001-60	VOKOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
09.721.400/0001-60	CAIANA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
09.721.400/0001-60	CAIANA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
09.721.400/0001-60	CAIANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara nula a inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), por multiplicidade.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 243, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, resolve:

1. Declarar nula, por multiplicidade de inscrição, com fundamento no inciso I do artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 748/2007, o estabelecimento abaixo, segundo o consta do respectivo processo administrativo:

Processo n.º	CNPJ n.º	Nome Empresarial	Data do Efeito
19647.001077/2009-76	70.222.054/0003-49	Magaly Ferreira de Souza - ME	06/08/2003

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara o reconhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, na área de atuação da SUDENE, a favor da pessoa jurídica ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 07.699.082/0001-53.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 238, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 095, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007, e no gozo da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento nos artigos 73, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002; art. 32 da Lei nº 11.196, de 21.11.2005, parágrafos 1º e 3º; c.c. os artigos 59, 60, "caput" e parágrafos, da mencionada IN, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 19647.021666/2008-90, notadamente, pelo teor em que se encerra a Informação Fiscal prestada pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 30/34, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A, ESTABELECIMENTO MATRIZ, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica nº 07.699.082/0001-53, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0202/2008, expedido em 17/12/2008, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados:

1-Pessoa Jurídica beneficiária da Redução: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A;

2-C. N. P. J.: 07.699.082/0001-53;

3-Endereço da sede: Ilha de Tatuoca s//n - Complexo Industrial e Portuário Governador Eraldo Gueiros - SUAPE - Ipojuca (PE);

4-Endereço da Unidade Produtora: o memso;

5-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

6-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 13, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo artigo 3º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e com a nova redação dada pelo art. 32, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;

7-Condição onerosa atendida: INSTALAÇÃO de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

8-Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Material de Transporte, conforme artigo 2º, inciso VI, alínea "g" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

9-Atividade objeto da redução: Construção de embarcações de grande porte e estruturas flutuantes;

10-Capacidade instalada do empreendimento: 160.000 t/ano;

11-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2008;

12-Prazo de vigência da redução:10 (dez) anos;

13-Início do prazo: 1º de janeiro de 2009;

14-Término do prazo: 31 de dezembro de 2018;

15-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis:75%.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, caput, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10510.001030/93-37, declara:

Art. 1º- CANCELADO o Registro Especial concedido à pessoa jurídica CRISGUIVAN ENGARRAFADORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 32.879.496/0001-01, sob os números 052010-04/001 e 05201/0001, na condição de engarrafadora de bebida alcoólica, conforme Atos Declaratórios DRF/AJU nºs 01, de 23/07/1993 e 10, de 26/11/1999, tendo em vista a desativação da unidade industrial (processo de falência 200688100568, Juiz Direito 2ª Vara Cível de N. Sra. do Socorro/SE), comunicada a esta Delegacia pelo sujeito passivo, nos termos do at. 9º, parágrafo único, inciso I, da IN SRF 504/2005.

Art. 2º- O contribuinte será considerado cientificado do presente Ato na data da publicação no Diário Oficial da União, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2009.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

ANULA INSCRIÇÃO NO CNPJ

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 095, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 30 § 1º da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo 13602.000306/2006-22, resolve:

I - Anular de ofício a inscrição no 02.581.838/0001-41 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia para a empresa DROGARIA DA PRAÇA DA BANDEIRA CASTRO & RODRIGUES LTDA - ME, sendo, portanto, considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ ora anulado.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, do aprovado pela Portaria MF n.º 095, de 30 de abril de 2007,, e tendo em vista o disposto no artigos 41, 43 , 47 e 48 da Instrução Normativa RFB n.º748, de 28 de junho de 2008, e considerando o que consta no processo 10680.014205/2008-80, declara:

1.INAPTA a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica COMERCIAL WME LTDA, CNPJ 04.922.601/0001-02, por inexistente de fato, enquadrada nas disposições do art. 41, incisos II e III, e sujeitas às conseqüências do art. 31, inciso III e 34, inciso III, da mesma IN RFB 748/2007.

2.Ineficazes para efeitos tributários todos os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 15/02/2002.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF n.º 90, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF nº 71, 24 de agosto de 2001, DOU de 13 de setembro de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, DOU 26 de dezembro de 2001, e considerando o que consta no processo 10680.013741/2008-68, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica ROMA EDITORA GRAFICA E ACABAMENTOS LTDA, CNPJ:08.061.549/0001-06, o Registro Especial nº GP/06101/137 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Habilita Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) arts. 1° a 5º da Lei nº 11.488/2007.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 90, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 1° a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN 778/2007, e considerando o que consta no processo nº10680.000384/2009-59, resolve:

Art. 1º Co- habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica EMPA S.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNPJ nº 17.159.856/0001-07, e aos seus estabelecimentos, para o projeto Pequena Central Hidrelétrica denominada São Sebastião do Alto aprovado pela Portaria nº 343 de 09.10.2008, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Habilita Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) arts. 1° a 5º da Lei nº 11.488/2007.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 90, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 1° a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN 778/2007, e considerando o que consta no processo nº10680.000382/2009-60, resolve:

Art. 1º -Co-habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica EMPA S.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNPJ nº 17.159.856/0001-07, e aos seus estabelecimentos, para o projeto Pequena Central Hidrelétrica denominada Caju aprovado pela Portaria nº 345 de 09.10.2008, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Habilita Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) arts. 1° a 5º da Lei nº 11.488/2007.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 90, de 30 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 1° a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela IN 778/2007, e considerando o que consta no processo nº10680.000382/2009-60, resolve:

Art. 1º -Co-habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica EMPA S.A SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNPJ nº 17.159.856/0001-07, e aos seus estabelecimentos, para o projeto Pequena Central Hidrelétrica denominada Santo Antonio aprovado pela Portaria nº 334 de 09.10.2008, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Credenciamento para operação de regime especial de entreposto aduaneiro.

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 289, de 27 de janeiro de 2003, 356, de 4 de setembro de 2003, 463, de 19 de outubro de 2004, e 548, de 16 de junho de 2005, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 10735.000793/2005-49, declara:

Art. 1º Credenciado, a título precário, o Porto Seco de Nova Iguaçu - PSNIU, administrado pela permissionária Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.907.330/0001-99, localizado na Rodovia Presidente Dutra, nº 10.501, Rocha Sobrinho, município de Mesquita, estado do Rio de Janeiro, alfandegado por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 29, de 15 de junho de 2000, a operar o regime especial de entreposto aduaneiro, na importação e na exportação, na modalidade de regime comum, em uma área com 150 m², em conformidade com as indicações constantes

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

da planta de situação que integra o processo acima mencionado, constituindo-se em um porto seco industrial reservado para operação de industrialização e fornecimento de partes, peças e diversos equipamentos para as seguintes plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural: P 51, P 52, P 53, P 56 e Cascade-Chinook, todas de responsabilidade da beneficiária Chemtech Serviços de Engenharia e Software Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.127.872/0003-48.
Art. 2º O controle da operação do regime de que se trata será realizado pela Delegacia da Receita Federal de Brasil em Nova Iguaçu - DRF/NIU, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 282, de 23 de julho de 2008.

DENISE ESTEVES FERNANDEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, resolve:
Art. 1o Conceder a inscrição nº IP-07190/704, no registro especial de que trata o art. 1º, § 1º, inciso III (Importador), da IN SRF nº 71/2001, alterada pela IN SRF nº 101/2001, ao estabelecimento da empresa RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA, CNPJ 50.596.790/0006-00, situado na rua Aguiar Moreira, nº 327 - Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21041-070, requerida no processo administrativo nº 18471.000002/2009-64.
Art. 2o Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER GOMES VIEIRA FILHO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo 10768.000092/2009-56 declara:
1.Fica a empresa STATOILHYDRO PETRÓLEO BRASIL LTDA., nova denominação da empresa ANADARKO PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.871.406/0001-26, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN SRF nº 4/2001, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.
2.Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN SRF nº 4/2001.
3.Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.
4.Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
5.Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 011, de 19 de janeiro de 2007.

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.871.406/0001-26	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-C-7	48610.003887/2000	15.09.2034

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo art. 4º do inciso V da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2007, atendendo o previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768. 018144/00-22 declara:
Art.1º-Fica a empresa NOBLE DO BRASIL S/C LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.330.078/0001-99, habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata o "caput" e o § 1º do art. 2º da IN RFB nº 844/2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido nos mesmos.
Art.2º-Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.
Art.3º-Eventuais prorrogações dos contratos especificados serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.
Art.4º-Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Art.5º-Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 14, de 30 de janeiro de 2009, publicado no D.O.U. de 3 de fevereiro de 2009.

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
40.330.078/0001-99	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Albacora Leste, Marlim Leste e Marlim Sul.	187.2.127.01-1 187.2.128.01-4 Noble Léo Segérius	01.09.2008
		Campos em Exploração: Bacia Sed. Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos em Produção: Barracuda, Caratinga, Jubarte-Poço 3-ESS-110HPA (BC-60), Marlim Leste, Marlim Sul e Piranema.	186.2.016.04-3 2050.0004424.04.2 Noble Muravlenko	09.03.2009
		Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Espírito Santo: PA1-ESS-130 (BC-60) Campos: BC-500 Santos: 1-RJS-628 (BM-S-11)	101.2.038.97-5 101.2.039.97-8 Noble Paul Wolff	31.10.2009
		Campos em Produção: Albacora Leste e Marlim Leste.		
		Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2	186.2.013.04-5 2050.0003914.04.2 Noble Roger Eason	31.08.2009
		Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	2050.0013082.05.2 2050.0013085.05.2 Noble Therald Martin	23.09.2010
	Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Bacia de Campos Campo do Frade	10091-OK 10091-OK-A Noble Léo Segérius	25.04.2009 prorrogação

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: 8501.10.19 Mecanismo de acionamento de vidros de portas de veículos automóveis, acionado eletricamente, fabricado por Iramec Autopeças Ltda.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1ª e 6ª (Textos da Posição 85.01 e da Subposição 8501.10), combinadas com a RGC-1, todas da TEC, aprovada pelo Decreto nº 2376, de 12 de novembro de 1997, com as alterações introduzidas pela IN-SRF nº 697/2006, em vigor desde 01/01/2007.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: 7229.20.00. Fio metálico, constituído de ligas de aço à base de "silício-manganês", próprio para soldar, denominado comercialmente "Arame MIG".
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1ª e 6ª (Textos da Posição 72.29 e da Subposição 7229.20) da TEC, aprovada pelo Decreto nº 2376, de 12 de novembro de 1997, com as alterações introduzidas pela IN-SRF nº 697/2006, em vigor desde 01/01/2007.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: 8414.80.38 Compressor de gás, centrífugo, marca GE Thermodyn, modelo RB5B, constituído basicamente de turbina a vapor, motores elétricos e variador hidráulico de velocidade, formando o todo uma unidade, montada em uma base comum, com capacidade de vazão de 187.500 m3/h, ou 4,5 milhões de m 3/d, concebido para comprimir gás natural e, em seguida, conduzi-lo para o gasoduto. DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1ª e 6ª (Textos da Posição 84.14 e da Subposição 8414.80), combinadas com a RGC-1, todas da TEC, aprovada pelo Decreto nº 2376, de 12 de novembro de 1997, com as alterações introduzidas pela IN-SRF nº 697/2006, em vigor desde 01/01/2007.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: 6703.00.00. Cabelo humano, apresentado em feixes, disposto em seu sentido natural, ou seja, raiz com raiz e ponta com ponta.
DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª. Regra Geral para a Interpretação do Sistema Harmonizado (Dizeres da Posição 67.03), da TEC, aprovada pelo Decreto nº 2376, de 12 de novembro de 1997, com as alterações introduzidas pela IN-SRF nº 697/2006, em vigor desde 01/01/2007.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: 8443.99.23 - Cartuchos de tinta, marca Maxprint, próprios para serem usados em impressoras sem funções múltiplas, ou em multifuncionais, todas providas de mecanismo de impressão por jato de tinta. 8443.99.49 - Cartuchos de tinta, marca Maxprint, próprios para serem usados em impressoras sem junções múltiplas, ou em multifuncionais, todas providas de mecanismo de impressão por sistema térmico.
DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª.RGI (Texto da Posição 84.43), 6ª. RGI (Texto da Subposição 8443.99), combinadas com a RGC-1, todas da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pelo Decreto nº 2376/1997, com as alterações introduzidas pela IN-SRF nº 697/2006, em vigor desde 01/01/2007.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO TEC: 8443.99.23 - Cartuchos de tinta, marca Maxprint, próprios para serem usados em impressoras sem funções múltiplas, ou em multifuncionais, todas providas de mecanismo de impressão por jato de tinta. 8443.99.49 - Cartuchos de tinta, marca Maxprint, próprios para serem usados em impressoras sem junções múltiplas, ou em multifuncionais, todas providas de mecanismo de impressão por sistema térmico.
DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª.RGI (Texto da Posição 84.43), 6ª. RGI (Texto da Subposição 8443.99), combinadas com a RGC-1, todas da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pelo Decreto nº 2376/1997, com as alterações introduzidas pela IN-SRF nº 697/2006, em vigor desde 01/01/2007.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe da Divisão

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: 8443.99.23 - Cartuchos de tinta, marca Maxprint, próprios para serem usados em impressoras sem funções múltiplas, ou em multifuncionais, todas providas de mecanismo de impressão por jato de tinta. 8443.99.49 - Cartuchos de tinta, marca Maxprint, próprios para serem usados em impressoras sem junções múltiplas, ou em multifuncionais, todas providas de mecanismo de impressão por sistema térmico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: 1ª.RGI (Texto da Posição 84.43), 6ª. RGI (Texto da Subposição 8443.99), combinadas com a RGC-1, todas da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pelo Decreto nº 2376/1997, com as alterações introduzidas pela IN-SRF nº 697/2006, em vigor desde 01/01/2007.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe da Divisão

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.001782/2008-50, declara com fundamento no artigo 123, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, publicado no DOU de 27/12/2002, que, tendo em vista a dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem vínculo a promitente comprador, o veículo marca Ford, modelo Taurus SE, tipo Sedan, ano de fabricação 2001, chassi nº 1FAFP53UX1G192026, Placa CC 4496, em nome do Consulado Geral Americano no Rio de Janeiro, CNPJ nº 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI nº 02/1090733-3, desembaraçada em 11/12/2002, na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.001783/2008-02, declara com fundamento no artigo 123, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, publicado no DOU de 27/12/2002, que, tendo em vista a dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem vínculo a promitente comprador, o veículo marca Jeep, modelo Cherokee Sport 4X4, tipo Sport Utility, ano de fabricação 2001, chassi nº 1J4FF48S41L579400, Placa CC 4490, em nome do Consulado Geral Americano no Rio de Janeiro, CNPJ nº 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI nº 02/1090729-5, desembaraçada em 11/12/2002, na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.001784/2008-49, declara com fundamento no artigo 123, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, publicado no DOU de 27/12/2002, que, tendo em vista a dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem vínculo a promitente comprador, o veículo marca Chevrolet, modelo Suburban, tipo Van, ano de fabricação 2001, chassi nº 3GNGC26U91G195919, Placa CC-4491, em nome do Consulado Geral Americano no Rio de Janeiro, CNPJ nº 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI nº 02/1090731-7, desembaraçada em 11/12/2002, na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.001785/2008-93, declara com fundamento no artigo 123, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, publicado no DOU de 27/12/2002, que, tendo em vista a dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem vínculo a promitente comprador, o veículo marca Jeep, modelo Cherokee, tipo Sport Utility, ano de fabricação 2001, chassi nº 1J4FF48S11L579399, Placa CC-4483, em nome do Consulado Geral Americano no Rio de Janeiro, CNPJ nº 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI nº 02/1090732-5, desembaraçada em 11/12/2002, na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.001786/2008-38, declara com fundamento no artigo 123, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, publicado no DOU de 27/12/2002, que, tendo em vista a dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem vínculo a promitente comprador, o veículo marca Chevrolet, modelo Express, tipo Van, ano de fabricação 2001, chassi nº 1GAGG25R711172138, Placa CC-4485, em nome do Consulado Geral Americano no Rio de Janeiro, CNPJ nº 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI nº 02/1090727-9, desembaraçada em 13/12/2002, na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.001915/2008-98, declara com fundamento no artigo 123, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, publicado no DOU de 27/12/2002, que, tendo em vista a dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem vínculo a promitente comprador, o veículo marca Chevrolet, modelo Suburban, tipo Sport Utility, ano de fabricação 1999, chassi nº 1GNGK26J9XJ536462, Placa CC-3453, em nome do Consulado Geral Americano no Rio de Janeiro, CNPJ nº 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI nº 01/0545633-5, desembaraçada em 04/06/2001, na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

Concede, à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 241 a 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008 e o constante do processo administrativo nº 13811.000053/2009-74, resolve:

Art. 1º Reconhecer à CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Paulista, CNPJ: 02.998.611/0001-04, a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB no 758, de 25 de julho de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 778 de 19 de outubro de 2008.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I, da Portaria nº 454, de 23 de dezembro de 2008, conforme determina art 8º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTONIO CARLOS LESSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no D.O.U. de 02 de maio de 2007, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 4º, 8º, 9º, 10 e 11 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e no artigo 274 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta no processo n.º 11444.000114/2009-01, declara:

Art. 1.º INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob o n.º 08118/020, como PRODUTOR e ENGARRAFADOR, a empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS TOFFOLI LTDA-ME, CNPJ nº 10.519.832/0001-72 com domicílio tributário na Av. Gilfredo Boretti, nº 730, Parque Lourival, Candido Mota-SP.

Art. 2.º A empresa supracitada está autorizada a produzir os seus produtos conforme relação abaixo:

Produtos	Código TIPI/NCM
Batida de Marula	2208.90.00
Batida de Chocolate	2208.90.00
Batida de Chocolate Branco	2208.90.00
Batida de Coco	2208.90.00

Art. 3.º A empresa fica obrigada a encaminhar a esta Delegacia cópias das alterações ocorridas nos elementos constantes do art. 4º da IN/SRF nº 504/2005, no prazo de 30 dias contados de sua efetivação, bem como a comunicar a desativação de unidade industrial, a aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem na alteração da capacidade de produção do estabelecimento. A falta de comunicação sujeitará a empresa à penalidade prevista no art. 57 da Medida Provisória nº 2158-35 de 2001.

Art. 4º A empresa deverá fazer constar nos documentos fiscais que emitir, no campo destinado à identificação da empresa, o número de inscrição no Registro Especial.

Art. 5º O Registro Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo se ocorrer qualquer um dos fatos previstos no Art. 8º da IN/SRF n.º 504/2005.

Art. 6º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir de 3 de novembro de 2008.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, publicada no DOU de 2 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 13899.000051/2009-62, resolve:

Declarar, com fundamento no artigo 30, inciso I, § 1o e § 2º. da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, nula a inscrição do estabelecimento filial CNPJ nº 58.877.812/0011-71, localizado na Rua Maria Abadia dos Santos, s/nº, Taboão da Serra - SP, em nome do contribuinte COMPANY S/A em função de multiplicidade de número de inscrição para o mesmo estabelecimento, mantendo-se a inscrição do CNPJ de nº 58.877.812/0010-90, localizado no mesmo endereço.

AIRTON APARECIDO FABIANO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelos incisos XV e XVI do artigo 1º da Portaria SRRF/8ªRF nº 12, de 07 de fevereiro de 2000, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2000, nos termos do §1º do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.11.583	ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA	293.982.198-40	10831.011462/05-46

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto nº 646 de 09 de setembro de 1992, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.05.415	ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA	293.982.198-40	10831.004444/08-51

3. Incluir, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.13.850	ALEX FERREIRA DE AMORIM	212.668.958-17	10814.009143/08-21
8A.13.851	ÉVERSON CARDOSO DA SILVA	287.792.578-10	10814.010270/08-73
8A.13.852	JOSÉ AUGUSTO REGINO DOS SANTOS	094.795.858-47	10814.013400/08-20
8A.13.853	JURANDIR ALVES DE SOUZA	049.722.988-98	10814.010060/08-85
8A.13.854	LUIZ SÉRGIO FERNANDES DE OLIVEIRA	037.657.428-30	10814.021236/07-43
8A.13.855	MARCUS LEANDRO VALLE	115.030.708-08	10814.011817/08-58
8A.13.856	RAFAEL FERREIRA DA SILVA	305.077.928-40	10814.000069/09-69
8A.13.857	SIMONE JEREMIAS DA SILVA	156.381.948-19	10814.007131/08-62
8A.13.858	ANDRÉA FARIAS CAVALCANTI	376.739.178-31	10865.003739/08-12
8A.13.859	DARLENE DOMINGOS DA SILVA	330.608.458-16	10865.003740/08-47
8A.13.860	RENATA ZANETTI DE FARIA	260.395.548-94	10865.001682/06-55
8A.13.861	CARLA CRISTINA RODRIGUES	314.466.078-79	10865.003741/08-91

4. Cancelar a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros em razão de parcial provimento à apelação e à remessa oficial interposta pela União nos autos da Apelação em Mandado de Segurança nº 96.03.094487-4/TRF 3ª Região, afastando a anterior determinação de imediata inscrição do impetrante no referido Registro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	MAND. SEG. Nº
8D.01.943	NILTON LOPES	036.223.838-36	94.0024125-9/17ª VF

5. Cancelar no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de óbito, a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.00.332	FLORIO SEBASTIÃO EMANUELE	058.422.638-15	10880.076145/92-13

6. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IOLAN GERALDO ANDRADE DE SÁ

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara inapta a inscrição de empresas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e considera inidôneos os documentos por elas emitidos.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, João Henrique Valverde, no uso das atribuições conferidas pela Portaria IRF/SPO nº 382, de 05 de dezembro de 2007, publicada no DOU nº 239, de 13 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no art. 43 c/c o art. 45, § único da IN RFB nº 748/07, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no art. 81, § 1º da Lei nº 9.430/96 e no art. 34, inciso IV da IN RFB nº 748/07 e considerar INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do art. 82 da Lei nº 9.430/96 e do art. 48, § 3º, inciso III da IN RFB nº 748/07, a partir da data assinalada, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo relacionado.

Empresa: LINETEC COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ Nº: 08.361.612/0001-11
Inidoneidade a partir de: 03/05/2007
Processo nº: 10314.013317/2007-19

JOÃO HENRIQUE VALVERDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara inapta a inscrição de empresas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e considera inidôneos os documentos por elas emitidos.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, João Henrique Valverde, no uso das atribuições conferidas pela Portaria IRF/SPO nº 382, de 05 de dezembro de 2007, publicada no DOU nº 239, de 13 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no art. 43 c/c o art. 45, § único da IN RFB nº 748/07, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no art. 81, § 1º da Lei nº 9.430/96 e no art. 34, inciso IV da IN RFB nº 748/07 e considerar INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do art. 82 da Lei nº 9.430/96 e do art. 48, § 3º, inciso III da IN RFB nº 748/07, a partir da data assinalada, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo relacionado.

Empresa: TRADING SEPTEM MARES S/A
CNPJ Nº: 08.319.004/0001-49
Inidoneidade a partir de: 01/09/2006
Processo nº: 10314.011688/2008-39

JOÃO HENRIQUE VALVERDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Declara inapta a inscrição de empresas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e considera inidôneos os documentos por elas emitidos.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, João Henrique Valverde, no uso das atribuições conferidas pela Portaria IRF/SPO nº 382, de 05 de dezembro de 2007, publicada no DOU nº 239, de 13 de dezembro de 2007 e tendo em vista o disposto no art. 43 c/c o art. 45, § único da IN RFB nº 748/07, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com base no art. 81, § 1º da Lei nº 9.430/96 e no art. 34, inciso IV da IN RFB nº 748/07 e considerar INIDÔNEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do art. 82 da Lei nº 9.430/96 e do art. 48, § 3º, inciso III da IN RFB nº 748/07, a partir da data assinalada, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo relacionado.

Empresa: TOP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES, ARMARINHOS E BIJOUTERIAS LTDA
CNPJ Nº: 06.177.444/0001-83
Inidoneidade a partir de: 01/01/2005
Processo nº: 10314.004181/2008-29

JOÃO HENRIQUE VALVERDE

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou de qualquer tributo.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON VIDOTTI MARTINEZ

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou de qualquer tributo.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.894.857/0001-28	77.938.231/0001-75	84.896.307/0001-02	04.677.667/0001-84
01.641.055/0001-43	04.064.847/0001-90	76.048.305/0001-35	00.131.211/0001-63
02.443.129/0001-08	80.304.587/0001-61		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

PORTARIA Nº 14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Credencia Peritos para prestação de serviços de assistência técnica

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 249 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o artigo 13 da IN SRF nº 157, de 22 de dezembro de 1998 e com base em decisão proferida pela Senhora Juíza Federal Vera Lucia Feil Ponciano, da oitava Vara Federal Cível de Curitiba em Mandado de Segurança nº 2008.70.00.028098-8/PR, resolve:

Art. 1º CREDENCIAR, a título precário, no âmbito desta Inspetoria, para prestação de serviços de perícia para identificação de mercadorias importadas ou a exportar, nos termos e condições estabelecidos na IN SRF nº 157/1998, para a área específica de Engenharia Mecânica, os profissionais Athos Ubirajara da Frota Silva, CPF 356.512.299-49; João Eduardo Lima Kotzias, CPF 478.487.239-68; Guilherme Pianovski Júnior, CPF 562.963.049-00; Marco Antônio de Andrade Ribeiro, CPF 331.234.977-04.

Art. 2º O credenciamento dos peritos, neste ato relacionados, terá validade pelo período de 2 (dois) anos, de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º Fica revogado a partir de 01 de janeiro de 2009 o item 7, artigo 1º, da Portaria IRFB nº 146, de 13 de novembro de 2008, referente aos profissionais da área específica de Engenharia Mecânica.

Parágrafo único Ficam convalidadas as perícias realizadas pelos profissionais credenciados no item 7, artigo 1º, da Portaria IRFB nº 146, de 13 de novembro de 2008 no período de 01 de janeiro de 2009 até esta data.

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Revoga o Ato Declaratório Coana/Cotec no 2, de 13 de fevereiro de 2004.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA e o COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Ato Declaratório Executivo Corep no 2, de 20 de março de 2008, declaram:

Art 1o Fica revogado o Ato Declaratório Coana/Cotec no 2, de 13 de fevereiro de 2004.

Art. 2o Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO LABRIOLA NETO
Coordenador-Geral da Administração Aduaneira

LEÔNIDAS PEREIRA QUARESMA
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 99, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 18.02.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 20.02.2009;

V - data da liquidação financeira: 20.02.2009;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	223	500	1.000,000000	01.10.2009	Público
LTN	405	500	1.000,000000	01.04.2010	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições financeiras com propostas aceitas deverão vender ao Tesouro Nacional, no montante do valor financeiro da operação descrita no art. 1º, Letras do Tesouro Nacional - LTN, abaixo especificadas, pelo preço unitário, com seis casas decimais, a ser divulgado em Portaria do Tesouro Nacional no dia do leilão.

Código SELIC	Título	Data do Vencimento
100000	LTN	01.04.2009

Art. 4º As quantidades de LTN a serem entregues ao Tesouro Nacional no leilão corresponderão ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente inferior, entre o valor financeiro dos títulos a serem emitidos e os preços unitários das LTN a que se refere o artigo 3º.

Art. 5º As instituições com propostas aceitas deverão:

I - informar todos os dados das operações a que se refere o art. 3º ao Banco Central do Brasil e transmitir os respectivos comandos ao SELIC até as 14h da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria; e

II - efetivar no SELIC, até as 14h30 da data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º desta Portaria, todos os comandos necessários à liquidação da operação.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e II deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do regulamento do SELIC e destinam-se ao registro e à liquidação das operações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito à compra e à venda de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

PORTARIA Nº 101, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 475, de 30 de outubro de 2007, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar público, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Portaria STN n° 99, de 17 de fevereiro de 2009, o preço unitário das Letras do Tesouro Nacional - LTN, a serem vendidas ao Tesouro Nacional na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, a ser realizada em 18 de fevereiro de 2009:

Código SELIC	Título	Prazo (dias)	Preço Unitário (em R$)	Data do Vencimento
100000	LTN	40	988,179902	01.04.2009

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.380, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Define tipos de custódias no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos públicos federais vinculados em garantia suplementar a empréstimo em moeda estrangeira. Resoluções 3.622, de 9/10/2008, e 3.672, de 17/12/2008.

Ficam definidos os seguintes tipos de custódias para títulos públicos federais vinculados em garantia suplementar a empréstimo em moeda estrangeira concedido pelo Banco Central do Brasil a instituições financeiras, de que tratam as Resoluções 3.622, de 9 de outubro de 2008, e 3.672, de 17 de dezembro de 2008:

Tipo 12 - Garantia suplementar a empréstimo em moeda estrangeira - Resolução 3.622.

Tipo 13 - Garantia suplementar a empréstimo em moeda estrangeira 0 Resolução 3.672

Para cumprimento das exigibilidades referidas no parágrafo anterior ficam criadas as seguintes contas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a serem abertas a pedido da instituição financeira interessada, sendo que a do Tipo 13 somente a partir de 20 de fevereiro de 2009:

XXXX.12.00-DV e XXXX.13.00-DV para instituição liquidante; e

XXXX.12.20-DV e XXXX.13.20-DV para instituição não-liquidante, onde:

XXXX - número da instituição no Selic; e

DV - dígito verificador.

Esta carta-circular entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Carta-Circular 3.354, de 27 de novembro de 2008.

LUIZ DONIZETE FELÍCIO
Chefe do Departamento
Em exercício

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2008/5752

Acusado:	Valayr Hélio Wosiack
Ementa:	Oscilação atípica na cotação das ações de emissão da Recrusul S/A - não publicação de fato relevante por parte do diretor de relações com investidores da Recrusul S/A - multa.
Decisão:	Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu, com fundamento no art. 11, II, da Lei nº 6.385/76,
	aplicar ao acusado Valayr Hélio Wosiack a penalidade de multa no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por infração ao parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02,
	infração essa considerada grave pelo diretor-relator, que, a seu sentir, põe em risco toda a credibilidade do mercado.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Ausente o acusado, que não constituiu representante.

Presente a procuradora federal Adriana Cristina Dullius, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram do julgamento os Diretores Marcos Barbosa Pinto, relator, Eli Loria, Eliseu Martins, Otávio Yazbek e a Presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009.
MARCOS BARBOSA PINTO
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 133, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Transferência de cargo da estrutura interna.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em sessão ordinária realizada nesta data, considerando o disposto no Decreto Nº 96.904, de 3 de outubro de 1988, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 10 do Regimento Interno, de que trata a Deliberação SUSEP Nº 132, de 18 de dezembro de 2008, deliberou:

Art. 1º Transferir um cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAS 102.3, da estrutura do Escritório de Representação do Gabinete no Distrito Federal - ERGDF para o Gabinete do Superintendente - GABIN.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 533ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Hora: 10h

Presidente Substituto: Fernando de Magalhães Furlan

Secretário do Plenário: José Antonio Batista de Moura Ziebarth

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.001020/2009-17

Requerentes: Prosegur Tecnologia em Sistemas de Segurança Eletrônica e Incêndios Ltda., Setha Indústria Eletrônica Ltda.

Advogado(s): Gustavo Lage Noman, Tito Amaral de Andrade, Helena de Sá, Leonardo Pimentel Bueno

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ato de Concentração nº 08012.001079/2009-13
Requerentes: Centúria Comércio e Serviços Ltda., Centúria Sistemas de Segurança Ltda., Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Prosegur Sistemas de Segurança Ltda.
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Bruno Alves Duarte, Helena de Sá
Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho
Ato de Concentração nº 08012.001106/2009-40
Requerentes: Mascolo Brothers Limited, Unilever Brasil Ltda
Advogado(s): Camila Castanho Girardi, José Inácio Gonzaga Franceschini, Claudia Nastari Capanema
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.001157/2009-71
Requerentes: Pfizer Inc., WYETH
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Claudia Nastari Capanema
Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho
Substituto

JOSÉ ANTONIO BATISTA
DE MOURA ZIEBARTH
Secretário do Plenário

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 10.063, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0000186/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 04.701.639/0001-55, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

•12 (DOZE) Revolver(s) CALIBRE 38,

•390 (TREZENTOS E NOVENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 17 de fevereiro de 2009

Nº 73 - Ato de Concentração nº 08012.010962/2008-13. Requerentes: Georgsmarienhütte Holding GmbH e MWL Brasil Rodas e Eixos Ltda. Advs: Marcelo Calliari e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33, de 4 de janeiro de 2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 74 - Ato de Concentração nº 08012.000573/2009-52. Requerentes: Buckland Investment Pte Ltd e AEI. Advs: Viviane N. Araujo Lima e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 75 - Ato de Concentração nº 08012.000233/2009-21. Requerentes: Tapin Participações S.A e Regina Indústria e Comércio S.A. Advs: Túlio do Egito Coelho e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 76 - Ato de Concentração nº 08012.000258/2009-25. Requerentes: Empreendedor Brasil - Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes e SR Embalagens Plásticas S.A. Advs: Rafael Fabbri D'Avila e Outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, e tendo em vista o Termo de Cooperação Técnico-Operacional firmado entre a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Secretaria de Direito Econômico e publicado no D.O.U. em 20 de agosto de 2007, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/08/2010.- Processo nº 08000.012345/2008-83 - Eric Francis Henri Funtowicz, Anastásia Veronique Thomas Vervueren, Martine Marie Anne Fernande Timmermans e Simon Gerhard Marie Funtowicz

Outrossim, informo que os estrangeiros devem ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/10/2010.- Processo nº 08000.012864/2008-41 - Detlef Klaus Klever, Íris Coromoto Gil Fermin e Pámela Klever Gil

Outrossim, informo que os estrangeiros devem ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2010.- Processo nº 08000.012796/2008-11 - Dietmar Andreas Knitsch, Adriana Knitsch Gil, Andréa de Jesus Knitsch Gil e Jennys Maria Gil Fermin

Outrossim, informo que os estrangeiros devem ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/08/2010.- Processo nº 08000.012319/2008-55 - Susana Raquel Marques Rocha

Outrossim, informo que o estrangeiro devera ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, §§ 3° do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente com base em cargo diretivo.- Processo nº 08505.024178/2008-32 - Carlos Eduardo Polo Rodriguez, Felipe Pólo Iragorri, Patrícia Iragorri Valencia e Sebastian Pólo Iragorri

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente com base em cargo diretivo.- Processo nº 08505.037478/2008-81 - Gabriel Eduardo Toffani, Bárbara Florence Kleiber Toffani, Clara Toffani, Anna Toffani e Diego Toffani

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que no momento da solicitação o estrangeiro(a) encontrava-se em situação irregular no país.

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista a expulsão do interessado do território nacional.- Processo nº 08505.032287/2005-81 - Richard Ikechukwu Ofor

Processo nº 08400.004963/2007-66 - Flora Herminia Mora Quijada

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País.- Processo nº 08097.002770/2008-32 - Francisco Javier Garcia Corrales

A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no Diário Oficial de 23/01/2009, para dar prosseguimento ao andamento do feito.- Processo nº 08000.009580/2008-78 - Alain Barrera Simon

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo nº 08495.001252/2008-17 - Gaston Martin Tranguera

Processo nº 08505.061670/2008-99 - Anabel Trejo

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08260.000689/2006-17 - Bernd Genser

Processo nº 08260.000899/2005-24 - Gandolfo Salvatore Acquaviva

Processo nº 08260.002433/2005-63 - Joseph Brando

Processo nº 08260.005706/2005-21 - Wiston Daniel Rodriguez Gamio

Processo nº 08351.001112/2008-75 - Ahmed Ali Mohamed Mahmoud El Daba

Processo nº 08420.002348/2007-87 - Juan Perez Illa

Processo nº 08420.007320/2006-55 - Andrea Salomone

Processo nº 08420.011037/2006-28 - Otte Nessemo

Processo nº 08420.011889/2006-15 - Maurizio Antonio Giovanni Andreetto

Processo nº 08460.011666/2005-09 - Pierre Marc Robert Pezzini

Processo nº 08485.000592/2008-31 - Eddy Metselaar

Processo nº 08504.002292/2008-11 - João Gil Corado de Figueiredo

Processo nº 08504.013525/2007-21 - Alexandre Armando Muchanga

Processo nº 08504.015348/2007-17 - Antonio Manuel de Oliveira Roovers Ribeiro

Processo nº 08505.008575/2008-67 - Manuela Raquel Pesantes Shimizu

Processo nº 08505.010877/2008-03 - Rubi Lorena Duran Velez

Processo nº 08505.024271/2008-47 - Freddy Carlos Mamani Aguilar

Processo nº 08505.068066/2007-11 - Tyler James Ellison

Processo nº 08504.020221/2006-39 - Robert Brian Pearcey

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo nº 08270.018053/2007-93 - Alipio da Fonseca

Processo nº 08339.000437/2008-07 - Hermas Valentina Arevalo Leguizamon

Processo nº 08505.009444/2008-05 - Hae Seuk Chang e Soon Ok Lee

Processo nº 08505.026679/2008-53 - Kyung Ho Jung e Young Hee Kim

Processo nº 08505.026743/2008-04 - Jheong Hwan Byun

Processo nº 08505.027272/2008-43 - Felix Acha Segovia

Processo nº 08505.035479/2008-91 - Alexander Camacho Medina

DEFIRO o pedido de permanência de Attilio Monizza, tendo em vista que o requerente está casado de fato e direito com brasileira . Com relação a Dario Monizza, indefiro o pedido por falta de amparo legal.- Processo nº 08260.010218/2006-17 - Attilio Monizza

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo nº 08339.000389/2008-49 - Toribia Aguilera Dure

MÍRIAN CÉLIA ÁLVARES DE ANDRADE
p/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo nº 08280.022343/2007-12 - Helmer Dinis Sequeira

Processo nº 08337.001029/2007-01 - Casimira Mareco Martinez

Processo nº 08377.000550/2007-47 - Massimo Cuccu

Processo nº 08390.000590/2008-00 - Riccardo Zamponi

Processo nº 08420.002774/2007-11 - Jose Alberto Campos da Silva

Processo nº 08444.000479/2005-90 - Rolando Antonio Romero e Flavia Adriana Palopolo

Processo nº 08457.001923/2008-98 - Mayimona-Fergalin

Processo nº 08477.000578/2008-37 - Angela Justiniano Pedraza

Processo nº 08491.000586/2008-03 - Marisol Caxambu

Processo nº 08505.009533/2008-43 - Eloy Huanca Pajsi e Barbara Condori Quispe

Processo nº 08505.010895/2008-87 - Oliverio Calle Aguilar, Reyna Karina Quispe Chipana e Romaneth Dayana Calle Quispe

Processo nº 08505.010897/2008-76 - Rodolfo Fredy Aruquipa Cahuana, Juan Pablo Aruquipa Condori e Venigna Condori Rodrigo

Processo nº 08505.013370/2008-01 - Juan Quispe Espinal e Eusebia Mamani Villca

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo nº 08505.013761/2008-18 - Luis Beltran Cruz Gutierrez e Eduarda Mamani Chura
Processo nº 08505.024198/2008-11 - Brendan John Holmquist, Elaina Brielle Holmquist, Melissa Dawn Holmquist e Myla Noelle Holmquist
Processo nº 08505.025777/2008-73 - Reynaldo Condori Santi e Lourdes Vargas Choque
Processo nº 08505.067369/2007-16 - Richar Calle Sanca e Maria Guadalupe Quenta Huanca
Processo nº 08709.004079/2006-86 - Natalia Eloisa Castillo Vivanco Costa
Processo nº 08711.000927/2007-10 - Olivier Pierre Andre Drignon
Processo nº 08796.001056/2008-40 - Ivan Andres Sanchez Ortiz, Juan Esteban Sanchez Galvis, Maria José Sanchez Galvis e Paula Andrea Galvis Mosquera

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo nº 08018.000662/2009-49 - Rex Lewis Christensen, até 06/02/2010
Processo nº 08018.000663/2009-93 - Whitney Amber Todd, até 06/02/2010
Processo nº 08018.000664/2009-38 - Peter Cecil Walker, até 06/02/2010
Processo nº 08018.000665/2009-82 - James Dee Higley II, até 06/02/2010
Processo nº 08018.000666/2009-27 - Leonard Stewart Higham, até 06/02/2010
Processo nº 08018.000671/2009-30 - Brian Boyd Madsen, até 06/02/2010
Processo nº 08018.000672/2009-84 - Jenelle Renee Tittelfitz, até 06/02/2010
Processo nº 08018.000673/2009-29 - Aaron David Miller, até 06/02/2010
Processo nº 08018.000674/2009-73 - Joshua James Malmgren, até 06/02/2010
Processo nº 08018.000675/2009-18 - Joshua Mason Kohler, até 07/02/2010
Processo nº 08018.000676/2009-62 - Adam Charles Johnson, até 06/02/2010
Processo nº 08018.000677/2009-15 - Joseph Roy Hedrick, até 06/02/2010
Processo nº 08018.000678/2009-51 - Emily Anne Mcgary, até 06/02/2010
Processo nº 08018.000679/2009-04 - Elijah Crane Hancock, até 06/02/2010
Processo nº 08018.000680/2009-21 - Stuart John Evans, até 06/02/2010
Processo nº 08460.020927/2008-16 - Annie Gasnier, até 04/10/2009
Processo nº 08460.020998/2008-19 - Henri Sidney Ndiaga Ndione, até 20/11/2009
Processo nº 08460.021205/2008-89 - Luz Ellis Arrieta Blanquicet, até 25/01/2010
Processo nº 08460.023388/2008-77 - Luis Fernando Lemus Torres, até 16/12/2009
Processo nº 08505.064704/2008-05 - Erika Alejandra Rada Mora, até 19/02/2010
Processo nº 08505.066624/2008-86 - Angel Alberto Quijije Meza, até 19/12/2009
Processo nº 08505.066634/2008-11 - Adriana Gomez Gomez, até 01/03/2010
Processo nº 08505.066635/2008-66 - Ediguer Enrique Franco Guzman, até 26/01/2010
Processo nº 08505.067345/2008-30 - Juan Jose Carrillo Castellanos, até 19/02/2010
Processo nº 08505.067414/2008-13 - Sergio Ibarra Ramirez, até 11/01/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 18/02/2009, Seção 1, pág. 28, onde se lê:
Encaminhe-se o feito ao Diretor do Departamento de Estrangeiros para deliberação, sugerindo que seja mantido o ato indeferitório de fls. 40, tendo em vista a intempestividade do pedido.- Processo nº 08000.012728/2008-51 - Jianjun Huang
Leia-se:
Tendo em vista a intempestividade do pedido, não conheço o recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 26/12/2008, Seção I, pág.123.- Processo nº 08000-012728/2008-51 - Jianjun Huang e Wen Xiao

Uma viagem no tempo!
MUSEU DA IMPRENSA
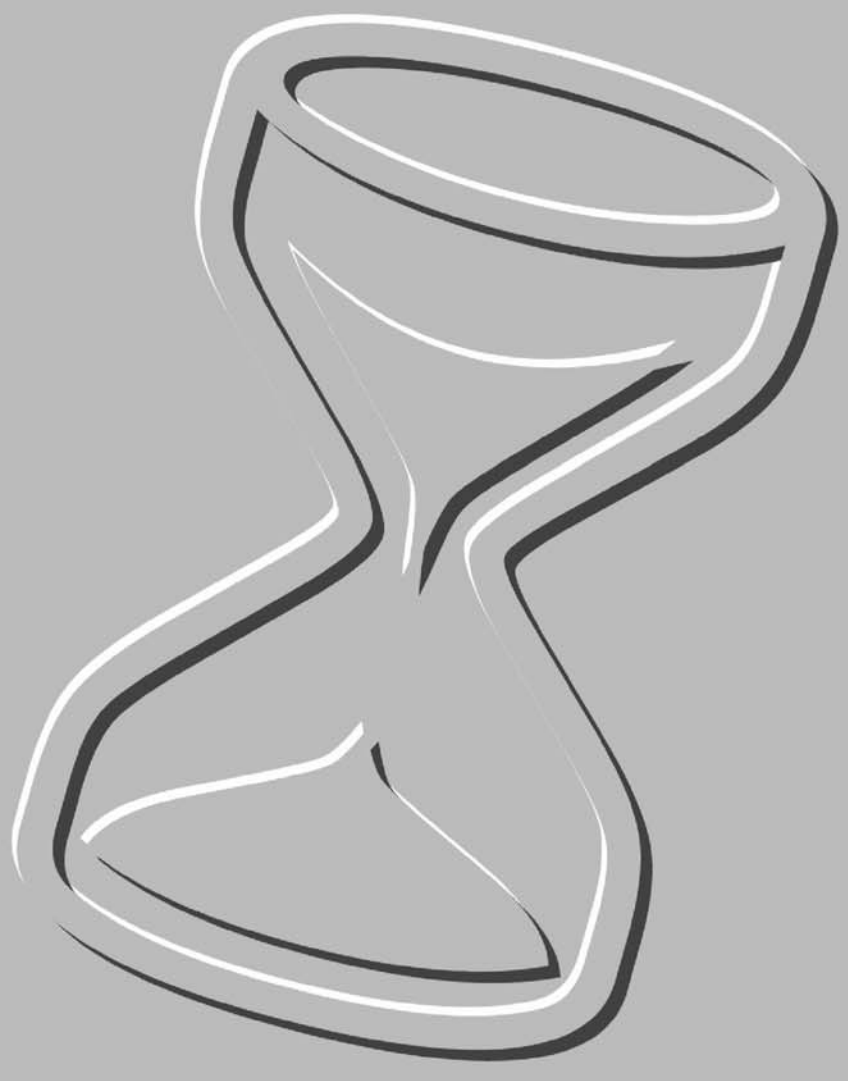
Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.
VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800, Brasília-DF.

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 2.759, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 3000.000054/88-97 sob o comando Nº 333214028, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento Plano de Benefícios da II FMC Química - CNPB Nº 2005.0058-11, administrado pela FMCPREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 2.760, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 3000.000054/88-97 sob o comando Nº 333214234, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento Plano de Benefícios da FMC Technologies - CNPB Nº 2008.0001-92, administrado pela FMCPREV - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 295, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Homologa Municípios ao "Projeto Olhar Brasil".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC Nº 15, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil" que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria SAS/MS n° 33, de 23 de janeiro de 2008, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil"; e

Considerando as deliberações das Comissões Intergestores Bipartite dos respectivos Estados, as quais aprovam o Projeto Olhar Brasil relativo aos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar Municípios ao Projeto Olhar Brasil conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2° Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos no Anexo III da Portaria n° 33/SAS, de 23 de janeiro de 2008.

Art. 3º Estabelecer que os recursos sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC ao respectivo Município, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação destes procedimentos nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de janeiro de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código do Município	Município Executor	Valor do Projeto (R$ 1,00)	Resolução CIB Nº
CE	231080	Tianguá	34.720,18	191, de 26/8/2008
CE	231020	Paracurú	28.106,83	145, de 27/7/2008
CE	230625	Itaitinga	17.603,71	165, de 30/6/2008
PE	261000	Palmares	35.608,87	1286, de 1/9/2008

PORTARIA Nº 307, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza repasses do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao incentivo para o fortalecimento da Gestão em Vigilância em Saúde nos Municípios do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.172/GM, de 15 de junho de 2004; e

Considerando a Portaria Conjunta Nº 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar os repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, no valor de R$ 761.783,02 (setecentos e sessenta e um mil setecentos e oitenta e três reais e dois centavos), em uma única parcela, que será paga na competência janeiro de 2009, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os recursos de que trata o artigo anterior referem-se a um incentivo para o fortalecimento da Gestão em Vigilância em Saúde nos Municípios do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

				R$1,00
PLANVIGI	COD. IBGE	UF	INSTITUIÇÃO	TOTAL
BA20601	293070	BA	Simões Filho	27.650,00
BA21201	293135	BA	Teixeira de Freitas	31.500,00
CEO1001	230770	CE	Maranguape	25.844,00
CE01301	230100	CE	Aquiraz	17.850,00
GO03001	521880	GO	Rio Verde	29.072,89
GO01001	522185	GO	Valparaízo de Goiás	24.544,46
MG09701	310500	MG	Baldim	20.484,93
PE00401	260345	PE	Camaragibe	39.115,29
PE01001	260680	PE	Igarassu	24.447,11
PEO1901	261370	PE	São Lourenço da Mata	25.666,89
PE02001	261640	PE	Vitória do Santo Antão	33.938,45
PE19001	260005	PE	Abreu de Lima	26.129,60
RJ02301	330270	RJ	Maricá	25.881,91
RJ02701	330420	RJ	Resende	33.950,00
RJ03301	330227	RJ	Japeri	26.950,00
SP00601	351380	SP	Diadema	116.200,00
SP05301	352220	SP	Itapecerica da Serra	39.200,00
SP12401	351620	SP	Franca	94.500,00
SP13501	354390	SP	Rio Claro	49.000,00
SP14301	350160	SP	Americana	49.857,49
TOTAL				761.783,02

PORTARIA Nº 333, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Homologa Municípios do Estado do Ceará no Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos i e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC Nº 15, de 24 de abril de 2007, que institui o "Projeto Olhar Brasil", cujo objetivo é identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a aquisição de óculos;

Considerando a Portaria SAS/MS n° 33, de 23 de janeiro de 2008, que estabelece os critérios para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao "Projeto Olhar Brasil"; e

Considerando a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Ceará, que aprova o Projeto Olhar Brasil relativo aos Municípios, resolve:

Art. 1º Homologar Municípios do Estado do Ceará no Projeto Olhar Brasil conforme no Anexo a esta Portaria.

Art. 2° Autorizar a liberação de recursos até o limite descrito no Anexo a esta Portaria para cada Município, que serão destinados ao custeio exclusivo dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil, previstos no Anexo III à Portaria SAS/MS n° 33 de 23 de janeiro de 2008.

Art. 3º Estabelecer que os recursos sejam disponibilizados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC ao respectivo Município, de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º Definir que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

§ 1º Os recursos serão transferidos diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Os repasses financeiros serão efetuados de acordo com a produção realizada e após a devida identificação desses procedimentos nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de janeiro de 2009.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PROJETO OLHAR BRASIL

UF	Código do Município	Município Executor	Valor do Projeto (R$ 1,00)	Resolução CIB Nº
CE	231160	Redenção	R$ 19.576,87	156, de 30/06/2008
CE	230190	Beberibe	R$ 102.183,40	03, de 30/05/2008
CE	230110	Aracati	Municípios participantes	
CE	230350	Cascavel		
CE	230190	Barbalha	R$ 54.352,36	03, de 30/05/2008
CE	230495	Guaiúba	R$ 11.106,505	09, de 18/06/2008
CE	230870	Morada Nova	R$ 86.203,47	144, de 30/06/2008
CE	230020	Acaraú	R$ 68.942,89	206, de 19/08/2008
CE	230190	Carius	R$13.760,27	143, 27/06/2008
CE	231080	Milagres	R$ 28.111,27	325, de 02/12/2008

PORTARIA Nº 334, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Aprova recursos para Estados e Distrito Federal, a título de co-financiamento, para aquisição de medicamentos de dispensação excepcional conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria Nº 2.577/GM, de 27 de outubro de 2006, que aprova o Componente de Medicamentos de Dispensação Excepcional e define os procedimentos e os valores dos Medicamentos da Tabela SIA/SUS;

Considerando a Portaria Nº 1.321/GM, de 5 de junho de 2007, que trata do desconto relativo ao Relatório Nº 175659, da Controladoria-Geral da União - CGU, e ao Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU Nº 1.130/2006-P - Ata Nº 28/2006-P e ajuste dos valores repassados no primeiro trimestre de 2007;

Considerando a Portaria Nº 2.848/GM, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Nº 1.869/GM, de 4 de setembro de 2008, retificada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2008, que altera o Anexo II da Portaria Nº 2577, de 2006; e

Considerando a Portaria Nº 3.159/GM, de 24 de dezembro de 2008, que aprova recursos para Estados e Distrito Federal, a título de co-financiamento, para pagamento de dezembro de 2008, para aquisição de medicamentos de dispensação excepcional da tabela SIA/SUS, resolve:

Art. 1º Aprovar os valores de repasse aos Estados e ao Distrito Federal, a título de co-financiamento, para pagamento nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2009, para aquisição de Medicamentos de Dispensação Excepcional constantes do Grupo 06 Subgrupo 01-Medicamentos de Dispensação Excepcional da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde, conforme demonstrativo no Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores foram estabelecidos considerando-se as informações apresentadas e aprovadas, referente aos meses de setembro, outubro e novembro de 2008.

§ 2º O valor do mês de janeiro de 2009 foi ajustado a maior para complementar o valor repassado em dezembro de 2008, conforme Anexo I da Portaria Nº 3.159/GM de 24 de dezembro de 2008.

Art. 2º Para o Estado do Acre resta pendente o ajuste das parcelas relativas às Portarias GM Nº 2536/07, Nº 235/08, Nº 1281/08, Nº 3.159/08 e desta Portaria, nos valores de R$ 40.344,93 (quarenta mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos); R$ 83.800,83 (oitenta e três mil e oitocentos reais, e oitenta e três centavos); R$ 64.186,33 (sessenta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e trinta e três centavos); R$ 37.951,09 (trinta e sete mil novecentos e cinqüenta e um reais e nove centavos) e 4.896,33 (quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos); respectivamente;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.303.1293.4705 - Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

UF	Valor médio mensal aprovado de APAC de setembro a novembro de 2008	Desconto mensal IFN-peg (PT 1321/07) 21, 22 e 23/24*	Valor complementar ao repassado em dezembro 2008**	Pagamento de janeiro de 2009	Pagamento mensal de fevereiro e março de 2009
Acre	139.914,56	141.546,67	0,00	0,00	0,00
Alagoas	1.077.911,80	254.066,67	126.223,79	950.068,92	823.845,13
Amapá	64.866,90	32.400,00	6.495,48	38.962,38	32.466,90
Amazonas	516.255,90	21.400,00	21.737,04	516.592,94	494.855,90
Bahia	2.750.762,34	302.886,67	601.459,42	3.049.335,09	2.447.875,67
Ceará	4.879.660,45	64.666,67	744.587,04	5.559.580,82	4.814.993,78
Distrito Federal	3.034.188,57	327.533,33	430.252,42	3.136.907,66	2.706.655,24
Espírito Santo	3.714.360,23	95.000,00	535.422,04	4.154.782,27	3.619.360,23
Goiás	3.665.220,48	39.333,33	493.203,96	4.119.091,11	3.625.887,15
Maranhão	1.293.099,07	235.933,33	159.866,62	1.217.032,36	1.057.165,74
Mato Grosso	2.104.045,07	74.533,33	226.176,41	2.255.688,15	2.029.511,74
Mato Grosso do Sul	1.568.307,65	68.200,00	233.805,73	1.733.913,38	1.500.107,65
Minas Gerais	14.098.073,62	725.933,33	2.054.769,79	15.426.910,08	13.372.140,29
Pará	1.051.775,94	236.200,00	86.792,65	902.368,59	815.575,94
Paraíba	1.916.093,33	143.533,33	277.046,63	2.049.606,63	1.772.560,00
Paraná	7.894.742,24	259.666,67	1.185.396,21	8.820.471,78	7.635.075,57
Pernambuco	3.386.146,97	376.800,00	372.771,90	3.382.118,87	3.009.346,97
Piauí	1.286.784,84	96.200,00	162.065,65	1.352.650,49	1.190.584,84
Rio de Janeiro	10.100.855,15	231.533,33	82.544,12	9.951.865,94	9.869.321,82
Rio Grande do Norte	1.801.086,65	197.666,67	415.606,51	2.019.026,49	1.603.419,98
Rio Grande do Sul	5.891.910,46	568.800,00	803.208,74	6.126.319,20	5.323.110,46
Rondônia	270.717,63	55.666,67	56.448,42	271.499,38	215.050,96
Roraima	58.246,96	3.266,67	7.484,58	62.464,87	54.980,29
Santa Catarina	7.363.542,95	275.066,67	1.060.586,11	8.149.062,39	7.088.476,28
São Paulo	64.594.253,44	4.661.800,00	9.271.073,39	69.203.526,83	59.932.453,44
Sergipe	1.278.245,31	119.333,33	189.531,37	1.348.443,35	1.158.911,98
Tocantins	280.836,98	16.333,33	35.257,32	299.760,97	264.503,65
Total	146.081.905,46	9.625.300,00	19.639.813,34	156.098.050,91	136.458.237,57

* Estado do Acre = 21, 22 e 23/30

** Conforme § 2º do artigo 1º desta Portaria.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Interministerial Nº 44/MEC/MS, de 8 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 7, de 12 de janeiro de 2009, Seção 1, página 30,

Onde se lê:

UF	Município	Instituição	CNES	CNPJ
SP	São Paulo	Hospital das Clínicas - Faculdade de Medicina de São Paulo	2078163	56.577.059/0001-00

Leia-se:

UF	Município	Instituição	CNES	CNPJ
SP	São Paulo	Hospital das Clínicas - Faculdade de Medicina de São Paulo	2078015	56.577.059/0001-00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 25 DE JUNHO DE 2008

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 186ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 10 de junho de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo nº: 33902.013531/2005-71

Operadora: UNIMED DE ITUVERAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Registro na ANS nº 323055

TCAC nº 0033/2006 0034/2006 e 0035/2006

Decisão: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores nºs 33902.096224/2001-93, 33902.100275/2002-16, 33902.081318/2003-20, 33902.137520/2005-85, 33902.058743/2001-53, 33902.209693/2002-60, 33902.226546/2003-35, 33902.114701/2004-52 e 33902.132453/2005-11, que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 0033/2006 0034/2006 e 0035/2006, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1330, de 2 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot ANS nº: 33902.061078/2001-85

Processo nº: 25025.000991/2001-55

Operadora: Multiclínica Serviços de Saúde Ltda.

Registro ANS: 354554

Auto de Infração: 5538 de 27/8/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS em primeira instância, mas alterando o valor da multa pecuniária e a capitulação legal, fixando a multa final em R$ 43.200,00 (quarenta e três mil reais), conforme previsto no art. 77 da resolução RN nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1421 de 26 de novembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Protocolo ANS: 33902.227950/2003-26

Operadora: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A

Registro ANS: 006246

Beneficiário: L. C. A. F.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIFIS em relatoria, no julgamento do recurso administrativo interposto pela beneficiária, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pelo beneficiário, para julgar procedente a alegação da operadora, de doença e/ou lesão preexistente não declarada, mantendo a decisão da DIPRO em primeira instância.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSE LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1460, de 17 de dezembro de 2008, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.036036/2002-97

Operadora: Convênio Odontológico Rebucci S/C Ltda.

Reg. ANS nº: 405434

Auto de infração nº 6863 de 10/1/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância, no montante de R$ 7.000,00 (sete mil reais) por infração ao inciso II do artigo 9º da Lei n.º 9.656, de 1998 c/c ao inciso XII do artigo 5º c/c inciso I do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSE LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA
Diretor - Presidente
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 22 de dezembro de 2008, seção 1, página 271, processo: 33902.052077/2005-73 da operadora CLINICA MEDICA G.S.N. S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL:

Onde consta 222.000,00 (DUZENTOS E VINTE MIL REAIS). Leia-se 192.500,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DA BAHIA

DECISÕES DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 40, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.005223/2008-19	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de gar. ben. de acesso ou cob. prev. em lei à ben. J.P.S.D.N., matr. 3251167100, pl. GS-02, contr. ind. firmado em 29/12/1993, no que se ref. ao proced. artroplastia do joelho esquerdo com implante. Art. 12,II, da Lei 9.656/98.	Anulação do auto de infração nº 27347. Arquivamento.

OLAVO MONTEIRO GOMES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 4, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Em 13 de fevereiro de 2009

Nº 41 - PROCESSO 25772.002006/2007-96

Ao representante legal da empresa SEMEV SERVIÇO MÉDICO DE VITORIA DA CONQUISTA S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.906.952/0001-79, com último endereço conhecido na ANS na Rua Otávio Santos, nº 400, centro, Vitória da Conquista-Bahia, CEP: 45020-770 da lavratura do auto de infração nº 29762 na data de 13/02/2009, pela constatação da conduta(s): a) prevista no artigo 37 da RN nº 124/2006, ao encaminhar à ANS informações devidas contento incorreções ou comissões no que se refere ao prestador AMIC Assistência Médica Infantil de Conquista S/C Ltda; e b) prevista no artigo 88 da RN nº 124/2006 ao reduzir a rede hospitalar, sem autorização da ANS, no que se refere aos prestadores: Casa de Saúde São Geraldo S.A, Pronto Clínica São Lucas Ltda, SEMEPE Socorro Médico Permanente e Casa de Saúde Santa Maria, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: a) Artigo 20, caput, da Lei nº 9.656/98; e b) Artigo 17,§ 4º, da Lei nº 9.656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização da Bahia, situado no Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização, localizado à Av. Tancredo Neves, nº 1.632, salas 801/804, Salvador - Ba.

OLAVO MONTEIRO GOMES

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

DECISÕES DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 16, publicada no DOU de 19/05/2008, seção 2, fl. 40, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 48, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.002615/2005-02	AMEPLAN ASSIST. MÉD. PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Rescindir unilateralmente o contrato de T.O.G.S.(Art. 13, II da Lei 9656/98)	28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)
25789.005617/2006-26	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Vício de cobertura não caracterizado. (Art. 12, II da Lei 9656/98).	Anulação do Auto de Infração 19.560. Arquivamento.
25789.014738/2008-21	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Descumprir cláusula contratual, ao não garantir internação para encefalopatia hepática de S.A.A (Art. 25 da Lei 9656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.004408/2005-84	GUARUAMO ASSIST. MÉD. HOSP. S/C LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	319694.	59.649.566/0001-91	Não comunicar a substituição do Hospital Pio XII pelo Hospital Bom Clima.(Art. 17 § 1º, da Lei 9656/98)	Advertência
25789.000437/2005-77	LUMINA SAÚDE S/A	304638.	96.328.356/0001-28	Não garantir cobertura de material utilizado na cirurgia de N.M.J. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.003706/2006-38	PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A	000582.	04.540.010/0001-70	Não garantir material utilizado na cirurgia de C.R.B. (Art. 12, II da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.003594/2004-38	RAPS REPÚBLICA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE S/A	342297.	60.531.548/0001-90	Impor carência superior ao estabelecido pela Lei 9656/98 para M.L.F. (Art. 12, V, da Lei 9656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.000257/2005-95	UNIMED DE FERNANDOPOLIS - COOP. DE TRAB. MÉDICO	326089.	53.535.654/0001-86	Violação contratual não caracterizada (Art. 25 da Lei 9656/98)	Anulação do Auto de Infração 18.601. Arquivamento
25789.000161/2005-27	UNIMED PAULISTANA - SOC. COOP. TRAB. MÉD.	301337.	43.202.472/0001-30	Impedir E.M.B. de participar em plano de saúde em razão de idade (Art. 14 da Lei 9656/98)	25.050,00 (VINTE E CINCO MIL, CINQUENTA REAIS)
25789.008894/2006-91	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	357391.	27.578.434/0001-20	Não garantir, em março/2004, cobertura para Ponteira de Radiofreqüência VAPR, para cirurgia de J.D.D.(Art. 12, II, da Lei 9656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

HÉLITON MILIAN SILVEIRA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 12, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 49, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 35 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.000049/2006-15	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Exigir aut. prévia para a real. do ex."Captura Híbrida para HPV" da ben. T.R.F., depend. de A.L.S.F. (matr. nº 5917739000), infring. a cl. terc. do contr. firm. entre as partes. Art. 25 da Lei 9656/98. Reparação voluntária e eficaz configurada.	Anulação do AI 18238. Arquivamento.
25789.001059/2005-49	SAMETRADE ATENDIMENTO CLINICO E HOSPITALAR LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Reajustas as contraprestações pecuniárias de contratos, sem a prévia aprovação da ANS, conf. disp. na Lei 9656/98. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00 e art. 2º da RN n.º 36/03.	98228,84 (NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)
25785.000016/2006-67	UNIMED NORDESTE RS SOC. COOP. DE SERVIÇOS MÉD. LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. prev. nos seus inc. III e VII. Art. 12, I da Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.013597/2004-80	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de cumprir cláusula(s) de contratos celebrados a qualquer tempo (art. 25, MP-36), ao negar cobertura para o exame de citologia conjuntiva.	9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

MARCELO ISSAO UTIME

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Define regras para contabilização dos orçamentos ou planos de tratamento utilizados pelos planos de assistência à saúde exclusivamente odontológicos, referentes a eventos não contemplados no Rol de Procedimentos estabelecido pela Resolução RN n.° 154/07, oferecidos na modalidade de preço pós estabelecido.

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, I e VII, na forma do disposto no art. 65, I, "a", todos do Anexo I da Resolução Normativa - RN Nº 81, de 2 de setembro de 2004, e alterações posteriores e:

Considerando a necessidade de adequar às regras estabelecidas na Resolução Normativa n.° 184, de 22 de dezembro de 2008, os lançamentos contábeis das operadoras de planos de assistência à saúde exclusivamente odontológicos, referentes à cobertura de procedimentos não contemplados no Rol de Procedimentos estabelecido pela Resolução RN n.° 154/07, oferecidos na modalidade de preço pós estabelecido, resolve:

Art. 1° Os montantes contratados ou constantes dos orçamentos ou planos de tratamento referentes aos procedimentos ortodônticos devem ser registrados contabilmente a crédito da conta 1231117 - Faturamento Antecipado, e serem apropriados mensalmente como Receita (Conta 311212100/311412100) ao resultado do exercício proporcionalmente ao tempo previsto do tratamento, em obediência ao princípio da competência.

Art. 2º Os montantes contratados ou constantes dos orçamentos ou planos de tratamento referentes aos procedimentos não contemplados no Rol de Procedimentos estabelecido pela Resolução RN n.° 154/07, e não previstos no art 1° da presente Instrução Normativa, oferecidos na modalidade de preço pós estabelecido, deverão ser contabilizados pela operadora a crédito da conta 1231117 - Faturamento Antecipado, e serem apropriados como Receita (Conta 311212100/311412100) ao resultado do exercício no 32° (trigésimo segundo) dia de vigência do orçamento ou plano de tratamento.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 535, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 04 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir o registro de alimentos e bebidas, inclusão de marca, revalidação de registro, registro de alimentos e bebida importado, registro de aditivo e coadjuvante de tecnologia - importado, cancelamento da solicitação de petição a pedido da empresa, registro de embalagem reciclada, alteração de rotulagem, registro único de alimentos e bebidas, alteração de formula do produto, inclusão de rótulo, renovação de registro de água mineral e/ou água mineral natural, alteração de unidade fabril, alteração de marca do produto, na conformidade da relação anexa.

Art.2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

AGRO INDUSTRIA CASA VERDE LTDA 6.02325-6
PALMITO DE PUPUNHA EM CONSERVA VIANÓPOLIS/GO
25005.000017/01 6.2325.0001.001-7
VIDRO 02 Ano(s)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VEGETAIS EM CONSERVA (PALMITO) 08/2011
PALMITO DICEL / CASA VERDE / NIPPON
457 Inclusão de Marca
ÁGUA MINERAL JORDÃO - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA. 6.06473-2
AGUA MINERAL NATURAL CURITIBA/PR
25023.024243/2008-19 6.6473.0001.001-7
PLASTICO 06 Meses
AGUA MINERAL NATURAL E ÁGUA NATURAL 02/2014
MAYN
452 Registro de Alimentos e Bebidas
AGUA MINERAL NATURAL CURITIBA/PR
25023.024244/2008-31 6.6473.0002.001-2
PLASTICO 90 Dias
AGUA MINERAL NATURAL E ÁGUA NATURAL 02/2014
MAYN
452 Registro de Alimentos e Bebidas
AGUA VIDA IND. E COM. LTDA. - ME 6.06402-7
AGUA ADICIONADA DE SAIS CASTANHAL/PA
25010.286882/2008-68 6.6402.0001.001-8
PLASTICO 06 Meses
AGUAS ADICIONADAS DE SAIS 02/2014
AGUA VIDA
452 Registro de Alimentos e Bebidas
AMAZON ERVAS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA 5.06345-2
BERINJELA + CENOURA EM CAPSULAS MANAUS/AM
25009.017638/2002-09 5.6345.0135.001-2
PLASTICO 36 Meses
METALICA 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 08/2013
BERINJELA COMPOSTA - AMAZON ERVAS / AMAZONFARMA / NUTRAMAZON
437 Revalidação de Registro
ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA 6.02351-5
PSYLLIUM EM SACHES SÃO JOSÉ DA LAPA/MG
25003.040009/2008-35 6.2351.0050.001-1
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 02/2014
ARTE NATIVA / NEO BOTANIC / PLANTAGOLD
452 Registro de Alimentos e Bebidas
BRASLABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA-ME 6.06472-9
QUITOSANA EM CAPSULAS PARACATU/MG
25003.240001/2006-01 6.6472.0001.001-5
PLASTICO 02 Ano(s)
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 02/2014
FINNES / QUITOMAX / NO CAL / LIPO BELL
452 Registro de Alimentos e Bebidas
C R VERTUAN INDUSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS ME 6.02234-1
OLEO DE FIGADO DE BACALHAU EM CAPSULA MARINGÁ/PR
25023.150732/2006-14 6.2234.0012.001-6
PLASTICO 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 02/2012
LOZALTI / NUTRIMESA / BIOVITTY / FOX NATURE
PFLANZEN LABORIUM
457 Inclusão de Marca
CARDUZ COMERCIO EXTERIOR LTDA 6.02662-0
OLEO DE LINHAÇA EM CAPSULAS ESTADOS UNIDOS
25004.320075/2008-61 6.2662.0009.001-1
PLASTICO 18 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 02/2014
LIGNAN FLAX CAPSULES / FLAX OIL / BARLEANS
459 Registro de Alimento e Bebida Importado
CARGILL AGRICOLA SA 6.03705-5
MISTURA DE ESTABILIZANTES E ESPESSANTES PARA FINS ALIMENTICIOS ESTADOS UNIDOS
25023.093168/2008-16 6.3705.0001.001-6
PLASTICO 06 Meses
ADITIVOS 02/2014
FLANOGEN RPI 162
423 Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Importado
COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 5.90835-2
OLEO DE PEIXE OMEGA 3 EM CAPSULAS COTIA/SP
25004.050477/2004-53 5.0835.0031.001-7
PLASTICO 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 03/2010
BIOGEL
431 Cancelamento da Solicitação de Petição a pedido da EMPRESA
OLEO DE PEIXE OMEGA 3 EM CAPSULAS - BARANQUILLA-COLÔMBIA COTIA/SP
25004.050477/2004-53 5.0835.0031.002-5
PLASTICO 36 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 03/2010
BIOGEL
431 Cancelamento da Solicitação de Petição a pedido da EMPRESA
CPR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA 6.06474-6
PET PCR GRAU ALIMENTICIO DUQUE DE CAXIAS/RJ
25001.101053/2008-39 6.6474.0001.001-9
PLASTICO 00 Dias
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 02/2014
453 Registro de Embalagem Reciclada
DUCOCO ALIMENTOS S/A 6.05848-2
PO PARA PUDIM DE CHOCOLATE P/ DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES
AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE LINHARES/ES
25002.867738/2008-91 6.5848.0003.001-5
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2014
FRUTOP
452 Registro de Alimentos e Bebidas
PO PARA PUDIM PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES LINHARES/ES
25002.867754/2008-18 6.5848.0004.001-0
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2014
FRUTOP
452 Registro de Alimentos e Bebidas
PO P/ PUDIM SABOR BAUNILHA P/ DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES
COLORIDO E AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE LINHARES/ES
25002.867800/2008-27 6.5848.0002.001-1
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2014
FRUTOP
452 Registro de Alimentos e Bebidas
PO P/ PUDIM SABOR MORANGO P/ DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES COLORIDO ARTIFICIALMENTE LINHARES/ES
25002.867819/2008-91 6.5848.0001.001-4
CELULOSICA 12 Meses
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2014
FRUTOP
452 Registro de Alimentos e Bebidas
ERA NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 5.06369-6
CHLORELLA EM CAPSULA SÃO PAULO/SP
25004.110066/2008-63 5.6369.0033.001-1
PLASTICO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 02/2014
ERA NOVA / PHYTOQUALLYS / WHEAT-GOLD
452 Registro de Alimentos e Bebidas
ERVAS E RAÍZES INDÚSTRIA E COM. PRODS. NATURAIS LTDA 6.03036-4
ÓLEO DE GÉRMEN DE TRIGO EM CÁPSULA CURITIBA/PR
25023.024246/2008-90 6.3036.0004.001-8
PLASTICO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 02/2014
NASCI
452 Registro de Alimentos e Bebidas
OLEO DE PRIMULA EM CAPSULA CURITIBA/PR
25023.024248/2008-48 6.3036.0005.001-3
PLASTICO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 02/2014
NASCI
452 Registro de Alimentos e Bebidas
OLEO DE PEIXE OMEGA 3 EM CAPSULA CURITIBA/PR
25023.024249/2008-77 6.3036.0006.001-9
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 02/2014
NASCI
452 Registro de Alimentos e Bebidas
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA 6.02047-6
MODULO DE CARBOIDRATOS P/ NUTRIÇAO ENTERAL PARA ESPESSAMENTO INSTANTANEO DE ALIMENTOS ESTADOS UNIDOS
25004.120763/00 6.2047.0001.001-5
METALICA 03 Ano(s)
ELASTOMERICA 03 Ano(s)
PLASTICO 03 Ano(s)
CELULOSICA 03 Ano(s)
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2010
THICK & EASY
456 Alteração de Rotulagem
GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 6.05895-4
SUPLEMENTO DE VITAMINA "A" A BASE DE BETACAROTENO EM CAPSULAS INDAIATUBA/SP
25004.180002/2008-20 6.5895.0006.001-7
PLASTICO 24 Meses
SUPLEMENTO VITAMINICO E OU MINERAL 05/2013
BETA A / GALENA NUTRITION
457 Inclusão de Marca
HIDROMINAS SANTA MARIA IND E COM LTDA 4.05575-2
AGUA MINERAL NATURAL S/ GAS. PARNAMIRIM/RN
25017.000114/85 4.5575.0001.001-0
PLASTICO 2 Ano(s)
AGUA NATURAL 08/2011
SANTA MARIA
437 Revalidação de Registro
ICL BRASIL LTDA 6.02198-8
MISTURA DE ADITIVOS PARA FINS ALIMENTÍCIOS - SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
25004.001831/2007-74 6.2198.0049.001-7
CELULOSICA 36 Meses
PLASTICO 36 Meses
ADITIVOS 02/2014
JOHA S 9 / JOHA KM 4
494 Registro Único de Alimentos e Bebidas
MISTURA DE ADITIVOS PARA FINS ALIMENTÍCIOS - LANDENBURG-ALEMANHA
25004.001831/2007-74 6.2198.0049.002-5
CELULOSICA 36 Meses
PLASTICO 36 Meses
ADITIVOS 02/2014
JOHA S 9 / JOHA KM 4
494 Registro Único de Alimentos e Bebidas
MISTURA DE ESTABILIZANTES PARA PRODUTOS LACTEOS - SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
25004.310079/2008-18 6.2198.0050.001-2
CELULOSICA 36 Meses
PLASTICO 36 Meses
ADITIVOS 02/2014
JOHA B 50 / JOHA B 30
494 Registro Único de Alimentos e Bebidas
MISTURA DE ESTABILIZANTES PARA PRODUTOS LACTEOS - LANDENBURG-ALEMANHA
25004.310079/2008-18 6.2198.0050.002-0
CELULOSICA 36 Meses
PLASTICO 36 Meses
ADITIVOS 02/2014
JOHA B 30 / JOHA B 50
494 Registro Único de Alimentos e Bebidas
INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SAO LOURENCO LTDA 5.06691-7
DOCE PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE ACUCARES CREMOSO
- ABOBORA COM COCO SÃO LOURENÇO/MG
25003.220001/2004-21 5.6691.0026.001-5
PLASTICO 24 Meses
VIDRO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENCO
454 Alteração de Fórmula do Produto
DOCE PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE ACUCARES CREMOSO
- ABOBORA COM COCO SÃO LOURENÇO/MG
25003.220001/2004-21 5.6691.0026.001-5
PLASTICO 24 Meses
VIDRO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENCO
456 Alteração de Rotulagem
DOCE PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE ACUCARES CREMOSO
- MAMAO COM COCO SÃO LOURENÇO/MG
25003.220001/2004-21 5.6691.0026.002-3
PLASTICO 24 Meses
VIDRO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENCO
454 Alteração de Fórmula do Produto
DOCE PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE ACUCARES CREMOSO
- MAMAO COM COCO SÃO LOURENÇO/MG
25003.220001/2004-21 5.6691.0026.002-3
PLASTICO 24 Meses
VIDRO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENCO
456 Alteração de Rotulagem
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- ABACAXI SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.001-1
VIDRO 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
454 Alteração de Fórmula do Produto
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- ABACAXI SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.001-1
VIDRO 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
456 Alteração de Rotulagem
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- AMEIXA SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.002-8

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VIDRO 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
454 Alteração de Fórmula do Produto
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- AMEIXA SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.002-8
VIDRO 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
456 Alteração de Rotulagem
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- AMORA SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.003-6
VIDRO 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
454 Alteração de Fórmula do Produto
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- AMORA SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.003-6
VIDRO 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
456 Alteração de Rotulagem
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- FIGO SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.004-4
VIDRO 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
454 Alteração de Fórmula do Produto
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- FIGO SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.004-4
VIDRO 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
456 Alteração de Rotulagem
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- GOIABA SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.005-2
VIDRO 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
454 Alteração de Fórmula do Produto
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- GOIABA SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.005-2
VIDRO 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
456 Alteração de Rotulagem
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- JABUTICABA SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.006-0
VIDRO 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
454 Alteração de Fórmula do Produto
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- JABUTICABA SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.006-0
VIDRO 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
456 Alteração de Rotulagem
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- KIWI SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.007-9
PLASTICO 24 Meses
VIDRO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
454 Alteração de Fórmula do Produto
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- KIWI SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.007-9
PLASTICO 24 Meses
VIDRO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
456 Alteração de Rotulagem
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- LARANJA SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.008-7
PLASTICO 24 Meses
VIDRO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
454 Alteração de Fórmula do Produto
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- LARANJA SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.008-7
PLASTICO 24 Meses
VIDRO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
456 Alteração de Rotulagem
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- MANGA SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.009-5
PLASTICO 24 Meses
VIDRO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
454 Alteração de Fórmula do Produto
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- MANGA SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.009-5
PLASTICO 24 Meses
VIDRO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
456 Alteração de Rotulagem
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- MARMELO SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.010-9
PLASTICO 24 Meses
VIDRO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
454 Alteração de Fórmula do Produto
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- MARMELO SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.010-9
PLASTICO 24 Meses
VIDRO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
456 Alteração de Rotulagem
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- MORANGO SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.011-7
VIDRO 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
454 Alteração de Fórmula do Produto
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- MORANGO SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.011-7
VIDRO 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
456 Alteração de Rotulagem
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- PESSEGO SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.012-5
VIDRO 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
454 Alteração de Fórmula do Produto
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- PESSEGO SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.012-5
VIDRO 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
456 Alteração de Rotulagem
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- UVA SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.013-3
VIDRO 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
454 Alteração de Fórmula do Produto
GELEIA PARA DIETAS DE INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES SBR
- UVA SÃO LOURENÇO/MG
25003.220006/2004-26 5.6691.0025.013-3
VIDRO 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTAO CONTROLADA DE AÇUCARES 02/2010
SAO LOURENÇO
456 Alteração de Rotulagem
LABORATÓRIO VITALAB LTDA 4.08856-2
OLEO DE LINHAÇA EM CAPSULAS SÃO PAULO/SP
25004.110042/2007-23 4.8856.0057.001-2
PLASTICO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 08/2013
VITA LAB / VITA HERVAS
483 Inclusão de Rótulo
LABORNATUS DO BRASIL LTDA 6.06469-0
SUPLEMENTO DE CALCIO E MAGNESIO A BASE DE DOLOMITA EM CAPSULA MARATAÍZES/ES
25002.601894/2008-33 6.6469.0001.001-1
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
SUPLEMENTO VITAMINICO E OU MINERAL 02/2014
LABORNATUS / PLUS
452 Registro de Alimentos e Bebidas
LEDAL QUÍMICA DO BRASIL LTDA 6.06441-1
QUITOSANA E VITAMINA C EM CAPSULAS GOIÂNIA/GO
25005.000023/2008-61 6.6441.0005.001-0
PLASTICO 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 02/2014
ALGAS REGI
452 Registro de Alimentos e Bebidas
QUITOSANA, VITAMINA C E BERINJELA EM CAPSULAS GOIÂNIA/GO
25005.000024/2008-13 6.6441.0006.001-6
METALICA 24 Meses
PLASTICO 24 Meses
CELULOSICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 02/2014
SLIMINUS
452 Registro de Alimentos e Bebidas
LINDOIANO HOTEL FONTES RADIOATIVAS LTDA 4.03089-1
AGUA MINERAL NATURAL COM GAS LINDÓIA/SP
25004.000307/90 4.3089.0008.001-5
VIDRO 02 Ano(s)
PLASTICO 02 Ano(s)
AGUA MINERAL NATURAL E ÁGUA NATURAL 03/2014
LINDOYA VERAO
4008 Renovação de Registro de Água Mineral e/ou Água Mineral Natural
LP FARMACÊUTICA LTDA ME 6.04845-5
OLEO DE LINHACA EM CAPSULAS MATÃO/SP
25004.130126/2008-64 6.4845.0031.001-6
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 02/2014
FLAX SEED OIL / QUALITYNUTRITION / DIARIUM / SNC DOCTORS NUTRITION / FLAX SEED OIL VITAMINLIFE / VITALITY / PURE HEALTHY
P&H / FLAX SEED OIL VITALIFE
452 Registro de Alimentos e Bebidas
NESTLÉ BRASIL LTDA 4.00076-7
PO P/ O PREPARO DE BEBIDA SBR BANANA ENRIQUECIDO C/ VITAMINAS E MINERAIS
ARARAS/SP
25004.070762/00 4.0076.1762.001-5
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 02/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

NUTREN ACTIVE / NESTLE
449 Alteração de Unidade Fabril
PO P/ O PREPARO DE BEBIDA SBR BANANA ENRIQUECIDO C/ VITAMINAS E MINERAIS
ARARAS/SP
25004.070762/00 4.0076.1762.001-5
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 02/2011
NUTREN ACTIVE / NESTLE
454 Alteração de Fórmula do Produto
PO P/ O PREPARO DE BEBIDA SBR BANANA ENRIQUECIDO C/ VITAMINAS E MINERAIS
ARARAS/SP
25004.070762/00 4.0076.1762.001-5
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 02/2011
NUTREN ACTIVE / NESTLE
456 Alteração de Rotulagem
NUTRIMENTAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS 6.02551-6
PO PARA O PREPARO DE REPOSITOR HIDROELETROLITICO PARA PRATICANTES DE ATIVIDADE FISICA SABOR
- SABOR ARTIFICIAL ABACAXI SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
25023.020684/2003-80 6.2551.0008.001-7
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS 11/2013
ENERGE / NUTRIMENTAL
437 Revalidação de Registro
PO PARA O PREPARO DE REPOSITOR HIDROELETROLITICO PARA PRATICANTES DE ATIVIDADE FISICA SABOR
- SABOR PERA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
25023.020684/2003-80 6.2551.0008.002-5
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS 11/2013
ENERGE / NUTRIMENTAL
437 Revalidação de Registro
PO PARA O PREPARO DE REPOSITOR HIDROELETROLITICO PARA PRATICANTES DE ATIVIDADE FISICA SABOR
- SABOR ARTIFICIAL PESSEGO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
25023.020684/2003-80 6.2551.0008.003-3
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS 11/2013
ENERGE / NUTRIMENTAL
437 Revalidação de Registro
PO PARA O PREPARO DE REPOSITOR HIDROELETROLITICO PARA PRATICANTES DE ATIVIDADE FISICA SABOR
- SABOR MARACUJA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
25023.020684/2003-80 6.2551.0008.004-1
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS 11/2013
ENERGE / NUTRIMENTAL
437 Revalidação de Registro
PO PARA O PREPARO DE REPOSITOR HIDROELETROLITICO PARA PRATICANTES DE ATIVIDADE FISICA SABOR
- SABOR ARTIFIFICIAL MAÇÃ SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
25023.020684/2003-80 6.2551.0008.005-1
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS 11/2013
ENERGE / NUTRIMENTAL
437 Revalidação de Registro
PO PARA O PREPARO DE REPOSITOR HIDROELETROLITICO PARA PRATICANTES DE ATIVIDADE FISICA SABOR
- SABOR LIMÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
25023.020684/2003-80 6.2551.0008.006-8
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS 11/2013
ENERGE / NUTRIMENTAL
437 Revalidação de Registro
PO PARA O PREPARO DE REPOSITOR HIDROELETROLITICO PARA PRATICANTES DE ATIVIDADE FISICA SABOR
- SABOR TANGERINA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
25023.020684/2003-80 6.2551.0008.007-6
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS 11/2013
ENERGE / NUTRIMENTAL
437 Revalidação de Registro
PO PARA O PREPARO DE REPOSITOR HIDROELETROLITICO PARA PRATICANTES DE ATIVIDADE FISICA SABOR
- SABOR LARANJA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
25023.020684/2003-80 6.2551.0008.008-4
PLASTICO 12 Meses
ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADES FISICAS 11/2013
ENERGE / NUTRIMENTAL
437 Revalidação de Registro
PERFORMANCE TRADING IMP. EXP. E COMERCIO LTDA 6.02109-0
OLEO DE PEIXE EM CAPSULA ESTADOS UNIDOS
25004.021257/01 6.2109.0008.001-1
PLASTICO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 10/2011
FISH OIL OMEGA 3
455 Alteração de Marca do Produto
GELATINA HIDROLISADA EM CAPSULA ESTADOS UNIDOS
25004.023775/2001-33 6.2109.0016.001-5
PLASTICO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 09/2013
COLLAGEN CAPS
437 Revalidação de Registro
GELATINA HIDROLISADA EM CAPSULA ESTADOS UNIDOS
25004.023775/2001-33 6.2109.0016.001-5
PLASTICO 24 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 09/2013
COLLAGEN CAPS
455 Alteração de Marca do Produto
R. PIRES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA 6.06339-1
LICOPENO SINTETICO COM VITAMINAS E MINERAIS EM COMPRIMIDO
SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA
25022.000584/2008-51 6.6339.0010.001-7
PLASTICO 24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC.
E/OU DE SAUDE. 02/2014
NATURELIFE
452 Registro de Alimentos e Bebidas
SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA 4.01120-4
PO P/PREPARO DE BEBIDA P/DIETA C/RESTR DE TIROSINA E FENILA
INGLATERRA
25004.000506/00 4.1120.0111.001-4
METALICA 24 Meses
ALIMENTOS PARA DIETAS COM RESTRIÇAO DE NUTRIENTES 10/2011
XPT ANALOG
437 Revalidação de Registro
VERONESE & CIA LTDA 4.01401-5
METABISSULFITO DE POTASSIO ALEMANHA
25025.099963/2008-95 4.1401.0003.001-4
PLASTICO 24 Meses
ADITIVOS 02/2014
BASF
423 Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Importado
W.W. SPORTS IMPORT. EXPORT. E COML. LTDA. 6.02465-1
OLEO DE CARTAMO EM CAPSULAS SÃO PAULO/SP
25060.009848/2006-14 6.2465.0018.001-1
PLASTICO 02 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES 10/2011
PERFECT NATURE'S BEST / PERFECT TONALIN / PERFECT T & S
457 Inclusão de Marca

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE N º 531, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: CD DENTAL LTDA
ENDEREÇO: RUA DOMINGOS DE MORAES, Nº 1654
BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04010200 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 96.388.194/0001-13
PROCESSO: 25351.224453/2008-36
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA TÉCNICA Nº 581246/08 DE 16/ 06/2008 DE ACORDO COM O ART. 7º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/05.
EMPRESA: DESTILARIA DE ÁLCOOL SANTA CRUZ LTDA
ENDEREÇO: RDV BR 471 - KM 121,7 S/N
BAIRRO: Varzea CEP: 96815050 - SANTA CRUZ DO SUL/RS
CNPJ: 08.702.132/0001-77
PROCESSO: 25025.019061/2008-59
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA TÉCNICA Nº 575841/08 DE 06/06/2008 DE ACORDO COM O ART. 7º DA RESOLUÇÃO RDC Nº 204/05.

RESOLUÇÃO - RE Nº 532, DE 18 DE FEVEREIRO 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 6 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: BRASLOG LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA NOVA SÃO PAULO, Nº 318
BAIRRO: ITAQUI CEP: 06696240 - ITAPEVI/SP
CNPJ: 96.477.682/0001-05
PROCESSO: 25351.039820/2005-55
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA TÉCNICA Nº 550129/08 DE 28/04/2008 DE ACORDO COM O ART. 7º DA RESOLUÇÃO RDC 204/05.
EMPRESA: SERQUÍMICO LTDA
ENDEREÇO: RUA MUNIZ DE SOUZA, Nº 726
BAIRRO: CAMBUCI CEP: 01534001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.790.777/0001-58
PROCESSO: 25351.238266/2005-97
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA TÉCNICA Nº 473479/07 DE 26/12/2007 DE ACORDO COM O ART. 7º DA RESOLUÇÃO RDC 204/05.
EMPRESA: GUAIBA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA B, Nº 10
BAIRRO: SÃO FRANCISCO CEP: 92500000 - GUAÍBA/RS
CNPJ: 73.709.958/0001-20
PROCESSO: 25025.078256/2005-98
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: NÃO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA TÉCNICA Nº 473459/07 DE 26/12/2007 DE ACORDO COM O ART. 7º DA RESOLUÇÃO RDC 204/05.

RESOLUÇÃO - RE Nº 533, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 4 da ANVISA, de 10 de janeiro de 2009,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

ANEXO

EMPRESA: Q LIMPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA BASILIO GAMA, S/N, LOTE 32
BAIRRO: CHACARA PARREIRAL CEP: 29164355 - SERRA/ES
CNPJ: 07.072.180/0001-66
PROCESSO: 25351.820891/2008-34 AUTORIZ/MS: 3.03926.4
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.
FRACIONAR: SANEANTE DOMIS.
REEMBALAR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: ESATTA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS LTDA.
ENDEREÇO: RUA CANDIA, Nº 107, 111 - PISO SUPERIOR
BAIRRO: JARDIM DO MAR CEP: 09726220 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CNPJ: 05.897.476/0001-90
PROCESSO: 25351.368113/2007-35 AUTORIZ/MS: 3.03927.8
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: CARLOS ALBERTO YAMAZATO ME
ENDEREÇO: AV. ROLAND GARROS, Nº 841 - SALA 04

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

BAIRRO: JARDIM BRASIL CEP: 02235000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.105.477/0001-80
PROCESSO: 25351.676939/2008-56 AUTORIZ/MS: 3.03928.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
EMPRESA: FORTE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DO POVO, QD. C-12 LT. 01
BAIRRO: JARDIM CURITIBA II CEP: 74480800 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 04.908.566/0001-77
PROCESSO: 25351.004156/2009-66 AUTORIZ/MS: 3.03929.5
ATIVIDADE/CLASSE
FABRICAR: SANEANTE DOMIS.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 43, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria Nº 3.407/GM, de 05 de agosto de 1998;
Considerando o Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997;
Considerando a Portaria Nº 2.692/GM, de 23 de dezembro de 2004 que estabelece as normas de funcionamento e cadastramento junto ao SUS dos Bancos de Tecido Oculares Humanos;
Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 67, de 03 de setembro de 2008;
Considerando a avaliação da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba;
Considerando a manifestação favorável da Central de Transplantes da Paraíba;
Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e
Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:
Art. 1º - Autorizar do Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir:

CÓDIGO: 24.13
ESTADO DA PARAÍBA

I - Nº do SNT: 3 51 09 PA 01 II - denominação: Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena - Banco de Olhos da Paraíba; III - CGC: 08.778.268/0037-71; IV - CNES: 2593262; V - endereço: Rua Orestes Lisboa, s/Nº conjunto Pedro Godim - João Pessoa - PB - CEP: 58.031-090.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 44, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria GM/MS Nº 2.848, de 06 de novembro de 2007, que consolida a estrutura organizacional e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS e,
Considerando a necessidade de efetuar adequações sistemáticas da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, resolve:
Art. 1º Atualizar os atributos dos procedimentos, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) SUS, conforme anexo desta Portaria, disponível no sítio da Secretaria de Atenção à Saúde: www.saude.gov.br/sas, a partir da publicação desta Portaria.
Parágrafo Único. A tabela completa dos procedimentos com as adequações realizadas para a competência fevereiro de 2009 estará disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, no endereço eletrônico: http://sigtap.datasus.gov.br, usuário e senha: publico.
Art. 2º Estabelecer que caberá à Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas/Coordenação Geral de Sistemas de Informação, adotar as providencias necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério das Cidades

CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre novos prazos e condições para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 12 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e o art. 8º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 24 de agosto de 2006, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º É facultado aos estados, ao Distrito Federal e a todos os municípios cumprirem as obrigações decorrentes dos Termos de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, assinados até 31 de dezembro de 2008, nas condições a seguir especificadas:

I - constituir ou, nos casos de existência prévia, adaptar ou apresentar Lei de criação de fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, até 31 de dezembro de 2009;

II - constituir ou, nos casos de existência prévia, adaptar ou apresentar Lei de criação de conselho, que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, até 31 de dezembro de 2009; e

III - apresentar Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda, até 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os entes federados interessados apresentarão, ao Agente Operador, manifestação formal de vontade em relação aos prazos estabelecidos no caput deste artigo, na forma por ele regulamentada.

Art. 2º Os Termos de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, que venham a ser assinados a partir do início da vigência desta Resolução, observarão as minutas constantes dos Anexos I, II e III.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Ministério das Cidades e pelo Agente Operador, a partir de 1º de janeiro de 2009, referentes à assinatura e desembolso dos contratos de repasse, vinculados às propostas selecionadas no âmbito dos programas do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, exercícios 2007 e 2008, com base nos novos prazos e condições fixados por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 2º e os Anexos I, II, III e IV da Resolução nº 15, de 19 de março de 2008.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

(Válido para estados e para o Distrito Federal)

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E O ESTADO DE _____, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇAO NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, doravante designado MCIDADES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, MARCIO FORTES DE ALMEIDA, CPF/MF no 027.147.367-34, e o ESTADO DE _____ doravante denominado ESTADO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, _____, CPF/MF nº _____, celebram o presente TERMO DE ADESÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão do Estado de _____ ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e regulamentação do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES

I) São obrigações do MCIDADES:

a) oferecer ao ESTADO as orientações e meios necessários para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e

b) acompanhar o processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

II) São obrigações do ESTADO:

a) constituir (ou adaptar ou apresentar Lei, nos casos de existência prévia), até 31 de dezembro de 2009, fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

b) constituir (ou adaptar ou apresentar Lei, nos casos de existência prévia), até 31 de dezembro de 2009, conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

c) apresentar, até 31 de dezembro de 2010, Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

d) elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão; e

e) observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO. O ESTADO compromete-se a apoiar seus municípios no processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, especialmente aqueles com população até vinte mil habitantes. (parágrafo não aplicável ao Distrito Federal)

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O MCIDADES providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2009.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES

_____
Governador do Estado de _____

TESTEMUNHAS
NOME: NOME:
CPF nº CPF nº

OBSERVAÇÃO: Substituir ESTADO por DF, quando o Termo de Adesão for firmado pelo Distrito Federal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

(Válido para municípios)

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇAO NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, doravante designado MCIDADES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, MARCIO FORTES DE ALMEIDA, CPF/MF no 027.147.367-34, e o MUNICÍPIO DE _____ doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, _____, CPF/MF nº _____, celebram o presente TERMO DE ADESÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão do Município de _____ ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES

I) São obrigações do MCIDADES:

a) oferecer ao MUNICÍPIO as orientações e meios necessários para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e

b) acompanhar o processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

II) São obrigações do MUNICÍPIO:

a) constituir (ou adaptar ou apresentar Lei, nos casos de existência prévia), até 31 de dezembro de 2009, fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

b) constituir (ou adaptar ou apresentar Lei, nos casos de existência prévia), até 31 de dezembro de 2009, conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

c) apresentar, até 31 de dezembro de 2010, Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

d) elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão; e

e) observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O MCIDADES providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2009.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES

_____
Prefeito Municipal de _____

TESTEMUNHAS
NOME: NOME:
CPF nº CPF nº

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

(Válido para constituição de fundos e conselhos de caráter regional)

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E _____(citar os entes federados), OBJETIVANDO A PARTICIPAÇAO NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, doravante designado MCIDADES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, MARCIO FORTES DE ALMEIDA, CPF/MF no 027.147.367-34, e _____ (citar os entes federados), doravante denominados ENTES FEDERADOS, neste ato representado por _____ (qualificar os Chefes do Pode Executivo dos entes federados partícipes), celebram o presente TERMO DE ADESÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão de _____ (citar os entes federados) ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES

I) São obrigações do MCIDADES:

a) oferecer aos entes federados as orientações e meios necessários para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e

b) acompanhar o processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

II) São obrigações dos ENTES FEDERADOS:

a) constituir (ou adaptar ou apresentar Lei, nos casos de existência prévia), até 31 de dezembro de 2009, fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

b) constituir (ou adaptar ou apresentar Lei, nos casos de existência prévia), até 31 de dezembro de 2009, conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

c) apresentar, até 31 de dezembro de 2010, Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

d) elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão;

e) observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Estado de _____ (citar nome do Estado) compromete-se a apoiar seus municípios no processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, especialmente aqueles com população até vinte mil habitantes. (parágrafo aplicável exclusivamente quando o Termo de Adesão envolver Estado)

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O MCIDADES providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em _____ (número de vias equivalente ao número de partícipes) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2009.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES

_____
(Assinaturas dos Chefes do Poder Executivo dos entes federados partícipes)

TESTEMUNHAS
NOME: NOME:
CPF nº CPF nº

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.069, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos Nº 53000.007611/2002, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto Nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 5 (cinco), no município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Ourinhos, Estado de São Paulo, por meio do canal 56- (cinqüenta e seis decalado para menos), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.041993/2007-11, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CAPIXABA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de freqüência 482 a 488 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 3.440, DE 12 DE JUNHO DE 2008

Processo n.º 535320030832007 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
ADOLPHO CORREIA DE OLIVEIRA NETO	80103000712	234.669.875-04
ALEXANDRE TENORIO DE MAGALHAES OLIVEIRA	50010433104	073.594.894-15
ALUISIO MARINHO DA CRUZ GOUVEIA	80101672233	072.434.134-04
ANTONIO FORTUNATO CABRAL DE FARIAS	80103241671	237.408.334-91
AVANILDO DANTAS MONTEIRO	80100165516	150.849.814-87
CARLOS ALBERTO SIQUEIRA TORRES	80103113240	123.633.404-34
CICERO DO NASCIMENTO	80103174036	302.488.334-72
CICERO JOSE DOS SANTOS	80102054940	348.221.944-34
CLAUDIO CLAUDINO FERREIRA	80102868506	754.682.804-00

CLAUDIO ROBERTO DE ARAUJO JUNIOR	80102418063	869.807.854-00
CLOVIS DOMINGOS DOS SANTOS	80103242058	197.198.844-87
EDIMILSON IZIDIO DA SILVA	80103165207	022.348.764-35
EDINALDO VICENTE DA SILVA	50002797356	389.295.464-04
EDSON FRAGOSO DE BARROS	50010392661	384.204.304-04
EDUARDO PEDROSO DE OLIVEIRA SOUZA.	80101048688	352.090.114-53
EDUARDO SOUZA	80104386428	816.059.604-97
EDVALDO SALVADOR DA SILVA	80101714505	382.943.704-87
ELIEL CHAGAS DE PAULA	80102575916	960.777.004-87
EVERALDO PEIXOTO DE VASCONCELOS SOBRINHO	50010995366	237.114.774-53
FERNANDO ALEXANDRE SILVA	07030404807	610.862.407-82
FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA	80102053898	375.296.334-49
FRANCISCO JUNHO NOBREGA DO NASCIMENTO	80104153407	603.766.864-72
GEDALIAS LUCENA DOS SANTOS	80102789126	809.432.174-15
GENILSON MACIEL DA SILVA	50002374048	084.669.367-42
GERCINO ABADE DE SOUZA	80102675201	075.105.864-53
GERLANDO DA SILVA PEREIRA	80101950306	024.404.734-05
GILVAN JOSE DE SOUZA	80102674906	831.097.814-68
GIVALDO LUIZ DE SOUZA	80102782628	391.645.194-49
HELTON DE MOURA RODRIGUES	80102362254	052.993.404-35
HEROFILO SOARES SOUZA PANTALEAO FERRO	80103527990	725.721.244-91
HILDO DOMINGOS RAMOS JUNIOR	80103519548	050.712.774-92
IRAN JACKES DA SILVA	80104093838	922.658.394-34
IVALDO LAURENTINO DA SILVA	50002601397	771.272.774-00
JANE CLEIDE MARTINIANO FARIAS	80103079203	027.827.704-70
jemmerys torres galindo dos santos	80103750398	704.505.954-04
JIMMY LIBERATO DA SILVA.	80101038615	030.837.474-62
JOAO JOSE DE LIMA	80104043148	291.920.054-20
JONATAS LOPES DE MAIRINS	80103632514	018.493.154-18
JOSE ADALBERTO COLATINO DE LIRA	80102294909	758.902.244-68
JOSE ADEJAILSON DA SILVA	80102719500	043.875.334-80
JOSE ADELMO GOMES FILHO	80103937978	286.991.144-00
JOSE ADRIANO TAVARES SANTOS	80101098600	023.235.234-81
JOSE ALEXANDRE ROQUE DA SILVA	50001983520	036.865.204-19
JOSE ALVES DA SILVA	80101883447	099.364.324-87
JOSE CARLOS BEZERRA	80103004971	419.323.404-59
JOSE CARLOS TENORIO DE M OLIVEIRA	50010696610	018.910.224-15
JOSE CICERO PEREIRA DANTAS	80102191263	479.267.244-91
JOSE CLAUDIO VIEIRA	80102002398	308.246.724-53
JOSE DE SANTANA BARBOSA	80104399325	030.743.584-91
JOSE FERNANDO ALVES DA SILVA	80102434778	656.008.354-34
JOSE HELMUTE RECUERO BICHLER	80100953115	397.886.520-34
JOSE JORGE SOARES GUIMARAES	50001943227	514.508.874-49
JOSE LUZ SOARES	80103633243	427.421.967-49
JOSE MARCOS DA SILVA	80100200796	840.436.104-59
JOSE MOACIR RODRIGUES	80103810986	108.064.584-53
JOSE NESTOR CORREIA BELO	80100930760	586.613.444-68
JOSE ORLEI DA SILVA	07030357620	858.090.808-63
JOSE ROBERTO SABINO DE VASCONCELOS	80103945806	194.131.494-53
JOSEMAR DA SILVA SANTOS	80100702708	237.470.484-04
JOSUE MARIA COSTA LIMA	80103164901	926.022.824-72
JOSUILSON NUNES DE SOUZA	80102731128	047.373.254-81
JUAREZ PACHECO DA SILVA	80102095540	326.840.614-91
JUCELIO CLECIO MENDES	50004561147	007.780.904-18
JURANDIR LUIZ DE SOUZA	50003569268	292.676.504-59
LINDINALVA DA SILVA SOUZA	80102886407	030.739.404-21
MANASSES COSTA SOUZA	80103594671	062.847.824-03
MANOEL BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR	80103445404	010.087.194-12
MARCELO BELTRAO GAMA VIEIRA	50010805761	588.358.574-49
MARIA ANTONIA COSME DA CONCEICAO	80101172850	916.853.544-91
MARLESON VASCONCELOS DE SOUZA	80104106670	067.398.664-06
MAURICIO DE ARAUJO TERTULIANO	50010221506	190.733.644-34
NILTON CESAR FERREIRA LUCAS	80103036660	844.754.044-87
NILTON FORTUNATO DA SILVA	80100150918	911.492.744-68
NOALDO CLECIO DE HERCULANO LEAL	80102993327	025.273.494-71
PAULO HENRIQUE GONSALVES GUERRA	80104078448	298.700.114-20
PAULO SOARES FILHO	80102317461	104.843.534-20
PAULO VIEIRA DOS SANTOS	80100948979	468.936.524-53
PEDRO BELARMINO DA SILVA	80100081681	100.138.735-04
PEDRO HENRIQUES BEZERRA	80103653864	811.801.014-72
RAIMUNDO ANDERSON DE OLIVEIRA	80100973060	052.008.384-95
RAIMUNDO NONATO DIAS DO NASCIMENTO	80101950497	610.851.461-20
RICHARLER LUIS DE MESQUITA	50010810099	029.827.974-61
SEBASTIAO ALVES DE ANDRADE	50010300309	768.246.088-15
SERGIO RICARDO RODRIGUES BRAGA	80104135930	384.132.804-00
SIDINARC LIMA DOS SANTOS	80104380810	007.514.244-98
SILVANI FERREIRA DE SOUZA	80101435290	906.004.524-68
SYLVIO DA ROCHA OLIVEIRA NETO	80104029315	879.811.904-44
VALDENE EMILIANO DE ALBUQUERQUE	50002821168	459.170.194-87
VALDEREZ RIBEIRO DE VASCONCELOS	80103888829	018.727.194-14
VALDESSANDRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	80103253688	631.333.264-49
WAGNER MAURICIO CRUZ	80103928472	009.544.414-94
WANDECLEYSON BARBOSA DA SILVA	80103769900	996.020.164-34
WILSON FERREIRA DOS SANTOS	50009608230	521.024.914-04
WILSON NASCIMENTO SILVA	50003470210	506.508.744-04
WILTON FRANCISCO PEREIRA	80103432779	652.248.094-87

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.542, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2008

Processo n.º 5352800234020008 - Aplicar a entidade SILVIO LUIS DUARTE ALVES, CNPJ 93452683087, FISTEL 50005566312 a sanção de caducidade da Autorização para exploração do Serviço Radioamador, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 672, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

Autorizar a EMBAIXADA DA REPÚBLICA DO PARAGUAI a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Fernando Lugo Méndez, Presidente da República do Paraguai, acompanhado de comitiva, na cidade de Foz do Iguaçu - PR, no dia de 6 de fevereiro de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 673, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

Autorizar o Navio "GUARDACOSTA PNA GC-25 AZOPARDO", da Marinha da República Argentina, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Florianópolis - SC, no período de 6 a 12 de fevereiro de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 730, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

Autorizar o Navio-Escola "JUAN SEBASTIÁN DE ELCANO", da Marinha Espanhola, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Fortaleza - CE, no período de 10 a 15 de fevereiro de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 776, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Autorizar o Navio "HMS MANCHESTER", da Marinha do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas seguintes cidades: Ipojuca - PE e Rio de Janeiro - RJ, no período de 15 a 22 de fevereiro de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 777, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Autorizar o Navio "RFA LARGS BAY", da Marinha do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Recife - PE, no período de 15 a 22 de fevereiro de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 811, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

Autorizar o Navio de Guerra "RFA BLACK ROVER", da Marinha do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 18 a 22 de fevereiro de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 812, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

Autorizar a EMBAIXADA DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Xi Jinping, Vice-Presidente da República Popular da China, acompanhado de comitiva, nas seguintes cidades: Brasília - DF e Manaus - AM, no período de 18 a 20 de fevereiro de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 813, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

Autorizar a EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Álvaro Uribe, Presidente da República da Colômbia, acompanhado de comitiva, nas seguintes cidades: Porto Velho - RO, São Paulo - SP, Brasília - DF e Manaus - AM, no período de 15 a 17 de fevereiro de 2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 864, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ Nº 27.865.757/0027-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 19/02/2009 a 22/02/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 865, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 21/02/2009 a 24/02/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 825, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo. 53504.031544/2008. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofreqüência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

NOME	CNPJ/CPF	FISTEL	VALIDADES(S) DA(S) LICENÇA(S)
AKAZO NOBEL LTDA	60.561.719/0001-23	02020645653	20/09/2008
BANDEIRANTES INDÚSTRIA GRÁFICA S/A	57.502.395/0001-48	50001570447	23/10/2008
DELTA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA	19.158.435/00003-59	50001554670	15/10/2008
LUIZ MARIA FERREIRA NET	323.089.148-15	02030269000	27/10/2008
WRJ ARTES GRÁFICAS LTDA	56.688.815/0001-60	50001576135	27/10/2008

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 840, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo Nº 53500.003750/2003. Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CLARO S.A., CNPJ Nº 40.432.544/0001-47 associada à autorização para exploração do Serviço SERVIÇO MOVEL PESSOAL, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anciliar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 152, DE 13 DE JANEIRO DE 2009

Processo n.º 53500.032429/2008. Aplica à empresa NEOSKY TELECOM E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º 65.460.560/0001-74, a sanção de advertência, pela inobservância, respectivamente, dos prazos de 60 e 20 dias, para comunicar à Anatel a alteração contratual, que contemplou a transferência de controle societário e a alteração da denominação social, contados do registro no órgão competente.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 448, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo Nº 4, protocolizado sob o n.º 53500.021089.2008, anexo ao Contrato de Interconexão Nº 2003.9000.7908, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S.A., na modalidade Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TMAIS S.A., na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 449, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.015796.2008, anexo ao Processo n.º 53500.029591.2008, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da ENGEVOX TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 451, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.029604.2008, anexo ao Processo n.º 53500.029596.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICAÇÕES, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal da VIVO S.A.

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 457, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo Nº 3, protocolizado sob o n.º 53500.030276.2008, anexo ao Contrato de Interconexão Nº 53508.001665.2005, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A., na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 458, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo Nº 3, protocolizado sob o n.º 53500.021928.2008, anexo ao Contrato de Interconexão Nº 2003.9010.3035, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da BRASIL TELECOM S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 459, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo Nº 6, protocolizado sob o n.º 53508.017193.2008, anexo ao Contrato de Interconexão Nº 1999.9003.4169, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., na modalidade Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 460, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo Nº 1, protocolizado sob o n.º 53508.017505.2008, anexo ao Processo de Interconexão Nº 53500.017453.2007, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da AMIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na modalidade Local; a rede de suporte à prestação do STFC da AMIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e a rede de suporte à prestação do STFC da INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da AMIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 496, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo Nº 2, protocolizado sob o n.º 53508.013149.2008, anexo ao Contrato de interconexão Nº 53508.016456.2004, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A., na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 497, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo Nº 2, protocolizado sob o n.º 53508.013153.2008, anexo ao Contrato de interconexão Nº 53508.014357.2004, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EASYTONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A., na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 500, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo Nº 4, protocolizado sob o n.º 53508.015161.2008, anexo ao Contrato de Interconexão Nº 53508.024907.2005, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A., na modalidade Local, no Setor 3 da Região I do PGO.

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 501, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo Nº 2, protocolizado sob o n.º 53508.017194.2008, anexo ao Contrato de interconexão Nº 53500.005067.2005, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., na modalidade Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA DE TELEFONIA MULTIUSUÁRIO LTDA., na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 462, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo Nº 4, protocolizado sob o n.º 53508.015160.2008, anexo ao Contrato de Interconexão Nº 53508.014924.2005, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELEMAR NORTE LESTE S.A., na modalidade Local, na Região I do PGO.

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 703, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.000558.2009, anexo ao Processo n.º 53500.000651.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da OPTION TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 708, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.000557.2009, anexo ao Processo n.º 53500.000649.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da OPTION TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 711, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53508.018964.2008, anexo ao Processo n.º 53500.000648.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da OPTION TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 841, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo Nº 2, protocolizado sob o n.º 53516.006672.2008, anexo ao Contrato de interconexão Nº 53516.005169.2004, entre a rede de suporte à prestação ao STFC da EASYTONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, e a rede de suporte à prestação ao STFC da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, na modalidade Local e, por outro lado, da rede de suporte a prestação do STFC da EASYTONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA na modalidade Local, e a rede de suporte à prestação do STFC da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional.

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 842, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo Nº 2, protocolizado sob o n.º 53508.018013.2008, anexo ao Contrato de interconexão Nº 53508.013730.2004, entre a rede de suporte à prestação ao STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., na modalidade Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., na modalidade Local.

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 843, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53504.024511.2008, anexo ao Processo n.º 53500.030174.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da AMERICEL S.A e BCP S.A (CLARO).

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 844, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Primeiro Termo Aditivo, protocolizado sob o Nº 53500.030278.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53500.016926.2008, entre a rede de suporte ao STFC da TMAIS S.A., na modalidade Local, e a rede de suporte ao SMP da 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 845, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53504.031480.2008, anexo ao processo de interconexão Nº 53500.000581.2009, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CAMBRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CAMBRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da CAMBRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

A presente homologação não alcança o item 7.12 da Cláusula Sétima do Contrato.

GILBERTO ALVES
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 847, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53504.021833.2008, anexo ao processo de interconexão Nº 53500.023489.2008, e o Termo Aditivo n.º 1, protocolizado sob n.º 53504.029589.2008, entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, na modalidade Longa Distância Nacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da RN BRASIL SERVIÇOS DE PROVEDORES LTDA, na modalidade Local.

A presente homologação não alcança o item 7.12 da Cláusula Sétima do Contrato.

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 848, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Termo Aditivo n.º 2, protocolizado sob o Nº 53504.030259.2008, anexo ao Processo de Interconexão Classe I, protocolizado sob o n.º 53500.031639.2007, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da T-LESTE TELECOMUNICAÇÕES LESTE DE SÃO PAULO LTDA, na modalidade Local; da rede de suporte à prestação do STFC da T-LESTE TELECOMUNICAÇÕES LESTE DE SÃO PAULO LTDA, na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional; e da rede de suporte a prestação do STFC da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A., na modalidade Local e a rede de suporte à prestação do STFC da T-LESTE TELECOMUNICAÇÕES LESTE DE SÃO PAULO LTDA, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 850, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53504.029184.2008, anexo ao Processo n.º 53500.000468.2009, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da HELLO BRAZIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da AMERICEL S.A e BCP S.A (CLARO).

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 852, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Homologa, com respeito aos itens exigidos no Regulamento Geral de Interconexão, o Contrato de Interconexão Classe II, protocolizado sob o n.º 53504.024999.2008, anexo ao Processo n.º 53500.030173.2008, celebrado entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado da AMIGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da AMERICEL S.A e BCP S.A (CLARO).

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 831, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza o uso do Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública no formato 167, para atendimento aos serviços prestados pela Agência Nacional de Energia Elétrica, mediante as condições descritas a seguir: I- Tarifação reversa para as chamadas originadas a partir dos serviços fixos; e II- Tarifação na origem para as chamadas oriundas dos serviços móveis, mediante informação prévia fornecida a cada chamada para o originador, possibilitando ao mesmo desistir da chamada sem qualquer tarifação. III- Interceptação das chamadas com gravação informando o novo código, nos termos estipulados no Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução Nº 426, de 9/12/2005 pelo prazo determinado pelo PGMQ. Autoriza também o uso do Código de Acesso a Serviço de Utilidade Pública no formato 144, temporariamente, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, para atendimento aos serviços prestados por esta Agência.

GILBERTO ALVES
Superintendente

ATO Nº 846, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO CARDÍACO -ANAC, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

GILBERTO ALVES
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de novembro de 2008

Nº 4.722/2008/PBCPA/PBCP/SPB - PADO n.º 53500.002681/2007 - Resolve aplicar sanção de MULTA, no valor de R$ 303.051,78, a TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMAR, em virtude do descumprimento do art. 11, incisos IV e XVIII e do art. 40 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução Nº 426, de 09 de dezembro de 2005.

GILBERTO ALVES

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE JANEIRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.061916/2007, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Jaguaribe, Estado do Ceará, utilizando o canal 284 classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

PORTARIA Nº 63, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.010190/2008, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da EMPRESA DE COMUNICAÇÕES ENCONTRO DOS RIOS LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, utilizando o canal 250, classe B1.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 505, de 30 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 16 de fevereiro de 2009, Seção 1, pag. 65, referente ao Proc. 53000.020149/2004, onde se lê: RÁDIO NORNAL DA CIDADE LTDA, leia-se: RÁDIO JORNAL DA CIDADE LTDA.

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 18 de fevereiro de 2009

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, conforme Decreto de 13 de janeiro de 2009, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n° 48500.007396/2007-96, resolve:

Nº 666 - prorrogar o prazo previsto no Despacho Nº 454/2009, para até 3 de março de 2009 e estabelecer que o inadimplemento da referida empresa configurará recusa em assinar os CCEARS e a receber a outorga de geração, nos moldes do art. 81 da Lei n° 8.666/93, e poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

EDVALDO ALVES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de fevereiro de 2009

Nº 662 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL n° 1.113, de 18 de novembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.001716/2005-15, e considerando a solicitação de ressarcimento pela incorporação à Rede Básica da LT Peixe 2 - Gurupi, em 500 kV, resolve conhecer a reivindicação da Concessionária de Produção Independente de Energia Elétrica Enerpeixe S.A., de ressarcimento de 20 km da linha de transmissão Peixe 2 - Gurupi, trecho de interesse restrito da central geradora para no mérito, negar provimento à solicitação apresentada nas correspondências: s/ Nº , de 5 de julho; PX-SP-0300-CT/05, de 8 de agosto de 2005; s/Nº , 26 de setembro de 2005; s/Nº , 24 de novembro de 2005; e a de Nº PX-SP-0600-CT-0116/06, de 5 de abril de 2006.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de fevereiro de 2009

Nº 650 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei Nº . 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução nº 22, de 4/2/1999, nos Contratos de Concessão de Transmissão nº 004/2004-ANEEL e 004/2008-ANEEL e o que consta do Processo nº 48500.007677/08-20, resolve: I - homologar o Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção n? 80140029, firmado em 24 de fevereiro de 2005, entre a Artemis Transmissora e Energia S.A. e a Eletrosul Centrais Elétricas S.A.(contratada), no valor mensal de R$ 311.667,00, com o objeto de prestação de serviços de O&M das instalações da LT Salto Santiago-Ivaiporã - Cascavel Oeste; II - anuir a minuta do Contrato de Prestação de Serviços n?. 80670022, a ser firmado entre Artemis Transmissora e Energia S.A. e a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (contratada), no valor anual de R$ 135.521,00, com objeto de prestar serviços de manutenção e fiscalização sociopatrimonial e ambiental em complemento aos serviços contratados no CPSOM n? 80140029; III - ressaltar que ambos os contratos deverão ser retificados quanto à vigência contratual para no máximo 4 (quatro) anos, contados das respectivas assinaturas, excluir a cláusula de prorrogação automática e alterar o índice de reajuste contratual para IGP-M; IV - registrar que os valores contratados em momento algum servirão de alegação para qualquer pleito, visando a reposição do equilíbrio econômico-financeiro das Concessionárias ou de futuros cálculos para efeito de indenizações; V - estabelecer que a contratação ora aprovada deva estar estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da ARTEMIS a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes às operações; VI - ressaltar que as anuências concedidas não inviabilizarão a instauração do processo punitivo contra a ARTEMIS pelo descumprimento do prazo estabelecido no § 2º, do art. 1º, da Resolução nº 022/99; VII - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 651 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regulamentares, diante do disposto no §2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 1.471/2008, considerando a correspondência protocolada sob o nº 48512.004891/2009-00, e o constante do Processo nº 48500.002036/2008-89, resolve: I - considerar atendida, pela autorizada Ônix Geração de Energia S.A., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle autorizada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de fevereiro de 2009

Nº 663 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.001991/2008-07, 48500.001992/2008-43 e 48500.003938/2008-32, resolve: I - Revogar os Despachos nºs 3.988, de 30 de outubro de 2008; 2.938, de 6 de agosto de 2008; e 3.441, de 16 de setembro de 2008, que efetivaram como ativos os registros para desenvolver os respectivos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão do Boi e seu afluente riacho Frio; do rio Rio de Janeiro e seu afluente ribeirão do Guará; e do ribeirão das Varas, localizados nas sub-bacias 40 e 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.479.979/0001-05, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Poente Empreendimentos Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos estudos.

Nº 664 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

consta do Processo nº 48500.004352/2008-95, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 4.544, de 9 de dezembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Borrachudo e seu afluente córrego Morro Vermelho, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.479.979/0001-05, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Poente Empreendimentos Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 665 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004354/2008-84, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 4.272, de 18 de novembro de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Santo Antônio e seus afluentes ribeirão Babilônio e rio das Posses, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Poente Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.479.979/0001-05, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Poente Empreendimentos Ltda. poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de fevereiro de 2009

Nº 552 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e o SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÂO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pela Portaria Nº 736, de 11 de setembro de 2007, tendo em vista o que consta nos processos nºs 48500.005683/2005-00, 48500.005681/2005-76, 48500.005697/2005-14, 48500.005696/2005-43, 48500.007044/2005-43, 48500.005699/2005-31, 48500.005698/2005-79, 48500.005702/2005-44, 48500.005700/2005-19, e, em particular, o disposto na Nota Técnica Nº 11/2009-SRT/ANEEL, de 6 de fevereiro de 2009, resolvem alterar o cronograma e o prazo final para execução dos empreendimentos autorizados à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, dispostos na Resolução Autorizativa Nº 730, de 24 de outubro de 2006, da seguinte forma: a) nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XI do art. 1º, "a data limite para início de operação comercial" passa a ser 6 de julho de 2008; b) no inciso IX do art. 1º, "a data limite para início de operação comercial" passa a ser 6 de maio de 2008; c) no Anexo I, na coluna "data limite para início de operação comercial", as datas 31/05/2008 e 31/03/2008 passam a ser, respectivamente, 06/07/2008 e 06/05/2008, na coluna "Parcela da RAP (R$) (quinze anos iniciais)" as datas 31/05/2008 e 31/05/2023 passam a ser 06/07/2008 e 06/07/2023, e na coluna "Parcela da RAP (R$) (quinze anos finais)" as datas 01/06/2023 e 31/05/2038 passam a ser 07/07/2023 e 06/07/2038; e d) nas Tabelas II.1, II. 2 e II.3 do Anexo II, as "datas limites para término dos marcos na construção e instalação dos reforços em instalações de transmissão de energia elétrica integrantes da rede básica do sistema interligado" passam a vigorar conforme descrito abaixo:
II.1 - Pela implantação dos reforços de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XI do art. 1° desta Resolução.

Marcos	Data limite para término
Licitação do projeto, análise e julgamento, aprovação e assinatura de contrato	06/09/2007
Projeto executivo	06/04/2008
Suprimento de equipamentos e materiais	06/04/2008
Obras civis	06/07/2008
Montagem Eletromecânica	06/07/2008
Comissionamento	06/07/2008
Energização e obtenção do Termo de Liberação para Operação Integrada ao Sistema Interligado Nacional	06/07/2008

II.2 - Subestação Coremas 230/69 kV, localizada no Município de Coremas, Estado da Paraíba, pela implantação dos reforços de que trata o inciso IX do art. 1° desta Resolução.

Marcos	Data limite para término
Licitação do projeto, análise e julgamento, aprovação e assinatura de contrato	06/08/2007
Projeto executivo	06/04/2008
Suprimento de equipamentos e materiais	06/04/2008
Obras civis	06/05/2008
Montagem Eletromecânica	06/05/2008
Comissionamento	06/05/2008
Energização e obtenção do Termo de Liberação para Operação Integrada ao Sistema Interligado Nacional	06/05/2008

II.3 - Subestação Catu 230/69 kV, localizada no Município de Catu, Estado da Bahia, pela implantação dos reforços de que trata o inciso XII do art. 1° desta Resolução.

Marcos	Data limite para término
Licitação do projeto, análise e julgamento, aprovação e assinatura de contrato	31/12/2007
Projeto executivo	06/04/2008
Suprimento de equipamentos e materiais	30/11/2008
Obras civis	06/07/2008
Montagem Eletromecânica	31/08/2008
Comissionamento	15/09/2008
Energização e obtenção do Termo de Liberação para Operação Integrada ao Sistema Interligado Nacional	30/09/2008

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA
JANDIR AMORIM NASCIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 103, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 365, de 1º de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP Nº 48610.007458/2007-12, nos termos da Lei Nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP Nº 25, de 02 de setembro de 2008, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de comercialização de biodiesel produzido na planta industrial da BIOPAR - Bioenergia do Paraná Ltda, CNPJ 07.922.068/0001-77, situada na Av. Ayrton Rodrigues Alves, 950, no Município de Rolândia, Estado do Paraná, com capacidade de produção de 120 m^3/dia, utilizando rota metílica.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de comercialização do biodiesel produzido na planta industrial supracitada, previstas e comprovadas para a presente autorização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 18 de fevereiro de 2009

Nº 356 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 91 de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997 e Portaria ANP n.º 28, de 05 de fevereiro de 1999, e considerando:

- as informações, os estudos e os projetos apresentados pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS à ANP (conforme páginas 09 a 16 e 110 a 112 do Processo ANP n.º 48610.000197/2009-71) referentes à construção e operação do Sistema de Descarregamento de C5+, LCO (óleo leve de reciclo) e gasóleo na Refinaria Henrique Lage - REVAP;

- a solicitação feita pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por meio da carta AB-CR/RX-169/2008, datada de 29 de dezembro de 2008, constante do processo acima mencionado, visando obter Autorização de Construção e Operação do Sistema de Descarregamento de C5+, LCO (óleo leve de reciclo) e gasóleo na Refinaria Henrique Lage - REVAP;

- que após análise preliminar do material encaminhado à ANP, e tendo concluído que este atende aos requisitos mínimos em termos de documentação exigida;

torna público o seguinte ato:

1.fica autorizada a publicação do sumário do memorial descritivo do projeto em questão, que faz parte do Anexo do presente Despacho;

2.indica a "Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, para o encaminhamento, até 30 (trinta) dias da presente publicação, dos comentários e sugestões sobre o referido projeto;

3.informa que a documentação apresentada continua em processo de análise pela ANP e que a presente publicação não caracteriza, deste modo, qualquer autorização prévia concedida por esta Agência.

JOSÉ CARLOS DE ANDRADE

ANEXO

Ressalte-se, inicialmente, que todos os dados, incluindo valores numéricos e suas unidades, constantes do presente memorial descritivo, foram retirados do próprio material apresentado pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS à ANP.

1. Descrição Básica

A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, por meio da correspondência AB-CR/RX - 169/2008, de 29 de dezembro de 2008, solicita a autorização para construção e operação do Sistema de Descarregamento de C5+, LCO (óleo leve de reciclo) e gasóleo na Refinaria Henrique Lage - REVAP.

Este empreendimento visa atender ao recebimento do C5+ produzido na UTGCA - Unidade de Tratamento de Gás Natural de Caraguatatuba, aproveitando esse C5+ no processo de refino na Refinaria Henrique Lage - REVAP, substituindo parcialmente o petróleo leve atualmente importado. Esse Sistema de Descarregamento de C5+ poderá ser utilizado para o recebimento de gasóleo e LCO de outras refinarias para o suprimento de carga em paradas de unidades.

2. Meio Ambiente

Licença Ambiental Prévia e de Instalação: LP/LI n.º 57000029 emitida em 22 de dezembro de 2008 pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

3. Prazos

As seguintes datas estão previstas:
- Início das obras: maio de 2009
- Término das obras: fevereiro de 2010.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 20/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
800.257/2003-MONT GRANITOS S/A
830.416/2002-JOSÉ EUSTÁQUIO DOS SANTOS
815.008/1993-JOSÉ LOCKS
890.376/2004-AREAL TELÚRIO LTDA.
844.000/1996-SEVERINO PAULO DA SILVA
815.285/2001-OSMAR VOGT
871.132/2003-EDIMAR ALEXANDRE RIZZO
870.031/2003-DAVIDSON MENEZES RIBEIRO
815.007/1993-JOSÉ LOCKS
820.868/2000-ARTEN E CIA LTDA
890.377/2004-AREAL TELÚRIO LTDA.

RELAÇÃO Nº 28/2009

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
800.721/2008-FERNANDO MÁRCIO DE LIMA GUIMARÃES - PLG N°1/2009 - Prazo 5 anos
800.719/2008-FERNANDO MÁRCIO DE LIMA GUIMARÃES - PLG N°2/2009 - Prazo 5 anos
866.109/2007-SIDNEI RAFAEL DE SOUZA - PLG N°3/2009 - Prazo 5 anos
866.763/2007-SÉRGIO DE FRANÇA - PLG N°4/2009 - Prazo 5 anos
866.762/2007-SÉRGIO DE FRANÇA - PLG N°5/2009 - Prazo 5 anos
866.761/2007-SÉRGIO DE FRANÇA - PLG N°6/2009 - Prazo 5 anos
866.760/2007-SÉRGIO DE FRANÇA - PLG N°7/2009 - Prazo 5 anos
866.738/2007-ROBERTO NUNES RONDON - PLG N°8/2009 - Prazo 5 anos
866.741/2007-ROBERTO NUNES RONDON - PLG N°9/2009 - Prazo 5 anos
866.743/2007-ROBERTO NUNES RONDON - PLG N°10/2009 - Prazo 5 anos
866.028/2008-ROBERTO NUNES RONDON - PLG N°11/2009 - Prazo 5 anos
866.029/2008-ROBERTO NUNES RONDON - PLG N°12/2009 - Prazo 5 anos
866.030/2008-ROBERTO NUNES RONDON - PLG N°13/2009 - Prazo 5 anos
866.031/2008-ROBERTO NUNES RONDON - PLG N°14/2009 - Prazo 5 anos

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

1º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 5/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.357/1996-ILGO JOÃO KOPPLIN
810.278/1988-OSWALDO LUDWIG
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

810.510/1994-LEONARDO ELY SCHREINER
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(126)
810.880/2008-LODI PEDRAS PRECIOSAS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.543/2003-VALMOR DAS CHAGAS-OF. N°587
810.542/2003-VALMOR DAS CHAGAS-OF. N°587
810.541/2003-VALMOR DAS CHAGAS-OF. N°587
810.540/2003-VALMOR DAS CHAGAS-OF. N°587
810.539/2003-VALMOR DAS CHAGAS-OF. N°587
810.138/2003-GRANITEC MINERAÇÃO LTDA-OF. N°617
810.423/2001-DARCI HENRIQUE LINDENMAYER-OF. N°005
811.618/1996-ILGO JOÃO KOPPLIN-OF. N°532
810.316/1990-DIVA IGNES DALL"IGNA MANETTI-OF. N°596
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.498/2000-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
810.205/2004-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO
810.013/2004-MILTON GUIMARÃES BUENO DO PRADO
810.584/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
810.585/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
810.385/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
810.386/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
810.387/2007-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
810.442/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
810.443/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
810.816/2007-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA
810.817/2007-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA
810.818/2007-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA
810.836/2007-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA
Defere pedido de reconsideração(182)
810.738/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.051/2000-MINERADORA DE ÁGUAS SERRA DAS ANTAS LTDA.-OF. N°23
810.071/1999-ILGO JOÃO KOPPLIN-OF. N°453
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.868/2006-LUIZ ALBERTO BARICHELLO -Alvará N°2059/2007
811.093/2007-FABIANO DEFFENTI -Alvará N°5346/2008
811.092/2007-FABIANO DEFFENTI -Alvará N°5345/2008
811.091/2007-FABIANO DEFFENTI -Alvará N°5344/2008
810.367/2007-COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A -Alvará N°11344/2005
810.368/2007-COLORMINAS - COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A -Alvará N°11344/2005
810.433/2007-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA -Alvará N°11344/2005
810.444/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA -Alvará N°11344/2005
810.445/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA -Alvará N°11638/2007
810.446/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA -Alvará N°11416/2007
810.447/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA -Alvará N°11417/2007
810.448/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA -Alvará N°11418/2007
810.449/2007-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA -Alvará N°11419/2007
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.170/2005-SINOSMAT MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA-basalto
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.278/2001-FRANCISCO DE ASSIS ABREU
810.262/1996-DELCIA MARIA ZANETTE PASCOALI
810.260/1996-DELCIA MARIA ZANETTE PASCOALI
810.257/1996-DELCIA MARIA ZANETTE PASCOALI
810.255/1996-DELCIA MARIA ZANETTE PASCOALI
810.254/1996-DELCIA MARIA ZANETTE PASCOALI
810.558/1994-GILSON SCHROEDER DE CARVALHO
810.228/1985-COMINAS-MINERADORA CONVENTOS S.A.
810.624/2004-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA
810.657/2005-COPELMI MINERAÇÃO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
810.564/2006-ADRIANO ANTONIO POZZAN-ALVARÁ N°10310/2006
810.723/2005-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°13892/2005
810.655/2005-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°12614/2005
810.656/2005-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°12615/2005
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.771/2006-ÁGUAS ELDORADO LTDA-OF. N°16
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
810.486/2001-UNIAO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA -AI N°54/2008

SÉRGIO BIZARRO CESAR

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 15/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aema Cerâmica LTDA. - 820302/05 - A.I. 77/09
Agropecuária Portão Preto Ltda - 820408/08 - A.I. 131/09
Ametista Administração e Participações Ltda - 821024/03 - A.I. 74/09, 820601/07 - A.I. 106/09
Areia Rays Comercio Extração e Servicos Ltda me - 820688/97 - A.I. 65/09
Aremax Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda me - 820461/06 - A.I. 87/09
Astúrias Ltda - 820639/04 - A.I. 76/09
Cacilda Emilia Pozzi de Carvalho - 820565/07 - A.I. 104/09
Carlos Augusto Piveta - 820978/02 - A.I. 138/09
Carlos Eduardo Battesini Pereira - 820223/04 - A.I. 139/09
Carlos Eduardo Junqueira Netto Pierroni - 820469/02 - A.I. 137/09
Carlos Magno Silva Garcia - 820289/07 - A.I. 97/09
Cerâmica Argiplan Ltda - 820339/04 - A.I. 54/09
Cesp- Companhia Energetica de São Paulo - 820376/06 - A.I. 85/09
Cia Imobiliaria Parque da MOOCA. - 820545/07 - A.I. 103/09
Claudia Candreva Caversan - 820326/08 - A.I. 130/09
Clovis Tebet Barretto - 820513/08 - A.I. 136/09
Coagro Comércio de Areia Grossa LTDA. - 820869/02 - A.I. 71/09
Companhia Mineradora Geral - 820001/89 - A.I. 51/09, 820294/06 - A.I. 56/09
Cooperativa Prod Oleiros da Estancia Hidromineral de Socorro - 820345/07 - A.I. 99/09
Cristiano Stefani Pareschi - 820151/07 - A.I. 93/09
Daniel Mendes Hamade - 820482/07 - A.I. 61/09
Décio Salioni - 820654/89 - A.I. 62/09, 820655/89 - A.I. 63/09, 820659/89 - A.I. 64/09
Dragagem Brasil LTDA. Epp - 820770/07 - A.I. 110/09
Edelner Poletto - 820221/08 - A.I. 125/09
Emerson Panis Kaseker - 820229/04 - A.I. 75/09
Enplan Engenharia e Construtora LTDA. - 820042/08 - A.I. 120/09
Evangelista Rodrigues Dos Santos - 820498/06 - A.I. 88/09
Fabiano Aparecido de Pieri - 820246/07 - A.I. 96/09
Felipe Scopel - 820069/06 - A.I. 83/09
Fernando Stecca Filho - 820029/08 - A.I. 119/09
Hélio de Freitas Candelaria jr Epp - 820166/08 - A.I. 123/09
Industria Mineradora Pratacal Ltda - 820692/07 - A.I. 108/09
Irmãos Romani Ltda - 820087/08 - A.I. 121/09
Jair Lopes da Silva Extração de Areia - me - 820664/05 - A.I. 81/09, 820632/05 - A.I. 80/09
João Fabrício - 820921/07 - A.I. 113/09
João Gabriel Promoções de Eventos Rurais LTDA. - 820453/08 - A.I. 132/09
Jorge Henrique Letaif Atalla - 820928/07 - A.I. 116/09
Jose Augusto Calil Otoboni - 820225/08 - A.I. 126/09
José Roberto Turin Baldo - 820300/08 - A.I. 128/09
Joseano Serrat de Jesus Lopes me - 820453/05 - A.I. 78/09
L.C. Poltronieri - fi - 820239/07 - A.I. 95/09
Lilia Araújo do Couto - 820005/06 - A.I. 82/09
Luciano Giovanni Fraccaroli - 820590/06 - A.I. 57/09
Luiz Felipe Gonçalves Raunheitti - 821109/02 - A.I. 72/09
M.T. Mineração Ltda M.E. - 820464/07 - A.I. 101/09
Malvina Jardim Magnon - 820306/08 - A.I. 129/09
Manoel da Cruz - 820001/08 - A.I. 117/09
Marco Aurélio Mazeto Cavalheiro - 820205/08 - A.I. 124/09
Maria Aparecida de Souza - 820547/06 - A.I. 89/09
Maurício Marin Bãnos - 820593/07 - A.I. 105/09
Milton Reis e Silva Nunes - 820117/06 - A.I. 84/09
Mineração Bom Jesus LTDA. - 820793/07 - A.I. 111/09, 820791/06 - A.I. 91/09, 820459/06 - A.I. 86/09
Mineração Santa Blandina S/a - 820267/05 - A.I. 55/09, 820476/08 - A.I. 133/09, 820477/08 - A.I. 134/09, 820478/08 - A.I. 135/09
Orlando Pereira - 820115/07 - A.I. 92/09
Osvaldo Airton Schiavolin-me - 820278/08 - A.I. 127/09
Paulo Abdalla Milan Elias - 820923/07 - A.I. 114/09, 820924/07 - A.I. 115/09
Paulo Henrique Marcello - 820409/07 - A.I. 60/09
Pedreira Anhanguera S.A. - Empresa de Mineração - 821303/98 - A.I. 52/09
Pedro Abel Gomes - 820004/08 - A.I. 118/09
Perfurex Ltda - 820707/07 - A.I. 109/09
Portal Comércio e Extração de Areia e Pedregulho Ltda - 820729/00 - A.I. 66/09, 820730/00 - A.I. 67/09, 820731/00 - A.I. 53/09
Porto de Areia Dourada Ltda - me - 820800/07 - A.I. 112/09
Reni Borsatto - 820165/08 - A.I. 122/09
Roberto Waldomiro Zarzur - 820209/01 - A.I. 69/09
Roseli Diniz de Almeida Silva - 820722/06 - A.I. 90/09
s Bressiani Agro Pecuária Ltda - 820389/07 - A.I. 100/09
Socal Mineração e Intercâmbio Comercial e Industrial - 820249/03 - A.I. 73/09
Sonia Maria Bozelli Campos e Souza - 821549/00 - A.I. 68/09
Sp-betom Concretagens Const Ltda - 820667/06 - A.I. 59/09, 820665/06 - A.I. 58/09
Vanieli Ragozoni Rubia - 820215/07 - A.I. 94/09
Virginia Vicenzotti Rivera - me - 820472/07 - A.I. 102/09, 820604/05 - A.I. 79/09
Vladimir Marcato Mauro - 820320/07 - A.I. 98/09, 820615/07 - A.I. 107/09
Wilson Rodrigues - 821224/01 - A.I. 70/09

ENZO LUIS NICO JÚNIOR

3º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 51/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Abílio Pereira de Mendonça Filho - 831133/06 - A.I. 216/09, 831855/06 - A.I. 200/09, 832946/07 - A.I. 120/09
Adaílton de Santana Rezende - 830140/03 - A.I. 367/09
Adalberto Sampaio Oliveira - 832425/07 - A.I. 322/09
Adamas Pesquisa & Mineração Ltda - 831460/07 - A.I. 52/09, 831461/07 - A.I. 53/09, 831462/07 - A.I. 54/09, 831463/07 - A.I. 55/09, 831464/07 - A.I. 56/09
Adelson Vieira - 832889/07 - A.I. 87/09
Alberto Antonio Barboza - 832262/07 - A.I. 20/09
Alcy Dionizio Soares - 832911/06 - A.I. 31/09, 833211/06 - A.I. 373/09, 830422/07 - A.I. 220/09, 830423/07 - A.I. 219/09
Alessandro Pereira Silva - 832214/06 - A.I. 225/09
Alex Libório de Assis - 833271/06 - A.I. 371/09, 830171/07 - A.I. 244/09
Alexandre Montalvon do Nascimento Ferreira - 832796/05 - A.I. 365/09
Alm Mineração e Comercio Internacional Ltda - 831738/07 - A.I. 185/09
Alta Mineração LTDA. - 831449/07 - A.I. 63/09
Altair Olmo - 830777/07 - A.I. 169/09
Altieres Marçal Frade - 831305/06 - A.I. 361/09
Alvorada Mineração Comércio e Exportação Ltda - 831503/07 - A.I. 211/09
Amanda de Libero b. Macedo - 833853/07 - A.I. 342/09
André Luis da Fonseca Barroso - 832325/07 - A.I. 271/09
Andrea Batista Dantas de sá - 830126/07 - A.I. 241/09
Andreia de Cassia Diniz Alves - 833628/07 - A.I. 82/09
Antonio Basileu Araujo Filho - 832330/06 - A.I. 421/09
Antônio de Almeida Cardozo - 830982/07 - A.I. 287/09
Antônio José Bueno Silva - 830166/07 - A.I. 243/09
Antônio José Moreira - 834268/06 - A.I. 335/09
Antônio Piccolotto Neto - 831934/07 - A.I. 306/09
Antônio Vieira Lopes - fi - 830091/07 - A.I. 237/09
Areal Melo Ltda - 833204/07 - A.I. 109/09
Areias da Costa Extração e Comércio - 833140/07 - A.I. 67/09
Areieira Sobrita LTDA. - 830061/07 - A.I. 11/09
Atual Granitos do Brasil Ltda - ME. - 834030/06 - A.I. 230/09, 834252/06 - A.I. 333/09, 833951/06 - A.I. 381/09
Aureo Martins Barbosa - 833630/07 - A.I. 96/09, 833609/07 - A.I. 93/09
b g l Mineração LTDA. - 832295/06 - A.I. 223/09, 832295/06 - A.I. 224/09
Belkiss Diniz Ribeiro da Glória - 830783/07 - A.I. 170/09
Belkiss França Paiva - 834081/06 - A.I. 442/09
Bellara Mineração LTDA. - 830893/07 - A.I. 291/09, 830894/07 - A.I. 171/09
Bemil Beneficiamento de Minérios LTDA. - 834407/07 - A.I. 60/09
Bento Barcelos - 832653/07 - A.I. 59/09, 832656/07 - A.I. 192/09, 832657/07 - A.I. 25/09, 832658/07 - A.I. 38/09, 832659/07 - A.I. 39/09, 832660/07 - A.I. 40/09
Brasipedra Mineração Industria e Comércio Ltda - 832635/08 - A.I. 46/09
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830348/03 - A.I. 86/09
Brazil Granites Exports LTDA. - 832347/06 - A.I. 443/09, 832348/06 - A.I. 444/09, 832361/06 - A.I. 445/09
Brilhante Quartzo Mineração Exportação e Importação LTDA. - 833499/07 - A.I. 457/09
Caio Borges Chaves - 831208/06 - A.I. 226/09
Cala Calcário Lagamar Ind Comercio LTDA. - 830525/06 - A.I. 206/09

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cambry Mineração S.A. - 830011/06 - A.I. 202/09, 832232/07 - A.I. 265/09
Cardoso e Carvalho Consultoria e Assessoria Ltda - 832628/06 - A.I. 43/09
Carlos Fabricio da Conceição me - 831752/07 - A.I. 187/09
Carlos Lúcio Simões - 832373/07 - A.I. 272/09
Carlos Milleri - 832433/07 - A.I. 21/09
Cássia Valadares de Vasconcelos - 830105/06 - A.I. 204/09
Cenebra - Serviços e Participações - 832201/07 - A.I. 262/09
Cerâmica Bom Jardim Ltda - 830381/07 - A.I. 310/09
Cerâmica Fortaleza Ltda - 830383/07 - A.I. 227/09, 830384/07 - A.I. 221/09
Cerâmica Real gv LTDA. - 833816/07 - A.I. 125/09
Cerâmica São João LTDA. - 834131/06 - A.I. 343/09
Cinco Mineração Ltda me - 830068/07 - A.I. 358/09, 830178/07 - A.I. 245/09
Cláudia Márcia Lopes - 830024/07 - A.I. 354/09, 831137/06 - A.I. 215/09
Clerviston Dias de Melo - 832865/06 - A.I. 30/09
Cleverson Bettecher Afonso - 830468/03 - A.I. 425/09
Clovis Pinheiro - 833330/07 - A.I. 122/09
Constroe Ltda - 832628/07 - A.I. 58/09
Construtora Barbosa Mello S.A. - 833612/07 - A.I. 81/09
Construtora Martins Andrade LTDA. - 831857/03 - A.I. 396/09
COOP. Mixta EXTRA. Mineral de MINER. de FELDSP. e Outras SUBA. do NORT. Minas - 832397/07 - A.I. 321/09
Costa Souza & Cia Ltda - 830890/06 - A.I. 289/09
Cristian Márcio Corrêa - 833272/06 - A.I. 370/09
Daniella Drunond Pires Vieira - 830176/07 - A.I. 14/09
Depósito Bom Jardim Materiais de Construção Ltda - 830382/07 - A.I. 207/09
Devanei Agostinho Rodrigues - 833023/07 - A.I. 106/09
Digital Stone Extração Mineral LTDA. - me - 832013/08 - A.I. 401/09
Dougla Xavier - 833092/06 - A.I. 340/09
Douglas Ferreira de Lima - 832248/05 - A.I. 413/09
Edimar Ramalho da Silva - 832048/07 - A.I. 254/09, 832009/07 - A.I. 398/09
Edmilson Alves Pereira - 833131/05 - A.I. 42/09
Eduardo Gouveia Goulrt - 834269/06 - A.I. 336/09
Edvaldo Moreira Maia - 834230/06 - A.I. 331/09
Elias Antônio Rodrigues - 831551/07 - A.I. 181/09, 832961/07 - A.I. 105/09
Elizabeth Prudêncio de Freitas - 830983/06 - A.I. 366/09
Elton Dalcolmo Barboza - 830460/07 - A.I. 161/09
Emerson Clayton Pereira - 832627/06 - A.I. 304/09
Empabra Emp de Mineração Pau Branco Ltda - 830677/07 - A.I. 36/09
Euclesio Janes Ferreira - 830595/07 - A.I. 164/09
Eveline Ali Adri Chaves - 832282/07 - A.I. 270/09
Everton Santos Vieira - 832880/07 - A.I. 64/09
Fabiano Sócrates Costa Silva - 830915/07 - A.I. 177/09
Fátima Marli Maria - 832865/05 - A.I. 364/09
Felipe José Miguel da Costa - 831726/06 - A.I. 198/09
Fernando Jorge Cardoso Teixeira - 830564/07 - A.I. 162/09
Fgm Rainer Mineração Ltda - 831031/07 - A.I. 249/09, 831032/07 - A.I. 250/09
Fidelité Expl,com, Imp e Exp de Pedras Preciosas Ltda - 834001/06 - A.I. 228/09
Fortiexp Comércio Importação e Exportação LTDA. - 833821/07 - A.I. 127/09, 833820/07 - A.I. 126/09, 833817/07 - A.I. 84/09, 833818/07 - A.I. 85/09, 833859/07 - A.I. 103/09, 833860/07 - A.I. 104/09
Fox Mineração LTDA-ME. - 832005/06 - A.I. 379/09, 832006/06 - A.I. 318/09, 830026/07 - A.I. 355/09
Francisco Caetano Neves - 834093/07 - A.I. 439/09
Francisco Geraldo da Silva Pereira - 833305/06 - A.I. 324/09, 833306/06 - A.I. 436/09
g9 Granitos do Brasil Ltda - 833037/05 - A.I. 352/09
Geralda Soares de Souza - 830914/06 - A.I. 195/09
Geraldo Antonio Ibrahim de Oliveira - 832774/07 - A.I. 117/09, 832775/07 - A.I. 118/09, 832708/07 - A.I. 113/09, 832709/07 - A.I. 114/09, 832710/07 - A.I. 115/09, 832711/07 - A.I. 116/09, 832712/07 - A.I. 283/09
Geraldo Barros Miranda - 833167/06 - A.I. 375/09
Geraldo Isaac Filho - 834307/07 - A.I. 112/09
Geraldo Marcial - 832882/07 - A.I. 119/09
Geraldo Raimundo Dos Santos - 832196/07 - A.I. 261/09
Giacampos Diamond Ltda - 830697/06 - A.I. 456/09, 830832/07 - A.I. 290/09
Gilmar Rodrigues Neres - 832476/07 - A.I. 323/09
Gilson Dias Andrade - 833119/05 - A.I. 423/09
Giovani Junqueira Samia - 832559/06 - A.I. 302/09
Gran Vale LTDA. - 830235/07 - A.I. 368/09
Granicatu´s - Granitos do Brasil LTDA. - 831599/06 - A.I. 299/09
Granimax Industria e Comercio de Granitos Ltda - 833245/07 - A.I. 111/09
Granitos Por do Sol Ltda - 833828/07 - A.I. 129/09, 832060/06 - A.I. 319/09, 832063/06 - A.I. 320/09, 830101/07 - A.I. 239/09
H.G. Teixeira Mundial Granito Projeto de Sondagem e Pesquisa ME. - 833823/07 - A.I. 128/09
Hailton Antônio Pereira - 833286/06 - A.I. 6/09
Haydney José de Assunção - 833422/04 - A.I. 453/09
Hélio Menezes de Oliveira - 832021/07 - A.I. 399/09
Herbert Marcus Sarmento Rodrigues - 832263/07 - A.I. 269/09
Herculano Mineração LTDA. - 830861/06 - A.I. 288/09
Hutson Guedes Teixeira - 833684/07 - A.I. 97/09, 833685/07 - A.I. 98/09, 833686/07 - A.I. 99/09
Ims Engenharia Mineral Ltda - 832157/07 - A.I. 259/09, 831437/07 - A.I. 214/09, 831438/07 - A.I. 213/09, 833915/07 - A.I. 131/09, 833916/07 - A.I. 132/09, 833917/07 - A.I. 133/09, 833918/07 - A.I. 134/09, 833441/06 - A.I. 330/09
Isac Batista Cardoso - 831068/07 - A.I. 257/09, 832210/07 - A.I. 263/09
Jasson Alves Pereira - 831042/07 - A.I. 45/09
Jeferson Moreira Dos Anjos - 830647/07 - A.I. 165/09
Jessy de Souza - 832238/06 - A.I. 209/09
Joabe José Barbosa - 833867/07 - A.I. 130/09
João Antônio de Almeida Ruas - 833043/07 - A.I. 108/09
João Camargos Filho - 832226/07 - A.I. 264/09
João de Oliveira Júnior - M.E. - 832852/06 - A.I. 29/09
João Domingos Cabrera Picon - 833003/07 - A.I. 91/09
João Evaldo Miranda Franca - 830956/07 - A.I. 179/09
João Pedro Gustin - 831359/06 - A.I. 292/09
João Vander Alvarenga - 833024/07 - A.I. 107/09
Joaquim Moisés de Oliveira e Silva - 833147/07 - A.I. 69/09
Joedir Ramos de Oliveira - 831791/07 - A.I. 188/09, 831792/07 - A.I. 189/09
Joel Marinho Onério - 832936/08 - A.I. 47/09
Jorge Luiz da Silva - 832525/06 - A.I. 34/09
José Borges Filho - 832050/07 - A.I. 255/09
Jose Carlos Rodrigues - 833285/07 - A.I. 316/09, 830063/03 - A.I. 362/09
José Fernandes da Silva - 832910/05 - A.I. 351/09
José Macedo Neto - 831702/06 - A.I. 197/09
José Manuel Martins Portas - 832581/07 - A.I. 23/09
José Moreira Filho - 834214/06 - A.I. 348/09, 834215/06 - A.I. 349/09, 831071/07 - A.I. 18/09, 831072/07 - A.I. 19/09
José Roberto Ferreira Pinto - 833044/07 - A.I. 65/09
José Roberto Romano Quintão - 832443/06 - A.I. 301/09
José Vicente Murad - 834122/06 - A.I. 341/09
José Waldison de Oliveira - 831747/07 - A.I. 186/09
Josemar Soares Vieira - 832544/07 - A.I. 191/09, 833314/06 - A.I. 325/09
jp Mineração Ltda - 834020/07 - A.I. 284/09
Juarez Costa - 832904/05 - A.I. 419/09
Juliana Magalhães Lorentz - 832758/07 - A.I. 433/09
Kelly Gonçalves da Silva - 830186/07 - A.I. 246/09, 830187/07 - A.I. 247/09, 833232/06 - A.I. 374/09
Leandro Antunes de sá - 833691/07 - A.I. 100/09, 833693/07 - A.I. 101/09, 833694/07 - A.I. 102/09, 833696/07 - A.I. 285/09
Leandro Moreira de Souza - 832182/07 - A.I. 260/09
lg Mineração LTDA. - 831073/06 - A.I. 217/09
Liliane Ribeiro Maia - 833340/06 - A.I. 329/09
Lindolfo Martins Costa - 833857/06 - A.I. 33/09
Lindomar Alves Moreira - 832399/07 - A.I. 451/09
Los Andes Mineração Ltda - 833585/07 - A.I. 123/09, 833587/07 - A.I. 124/09, 833592/07 - A.I. 73/09, 833595/07 - A.I. 74/09, 833596/07 - A.I. 75/09, 833598/07 - A.I. 76/09, 833599/07 - A.I. 77/09, 833602/07 - A.I. 78/09, 833603/07 - A.I. 79/09, 833606/07 - A.I. 80/09
Luciana Cordeiro Nascimento - 834125/06 - A.I. 342/09
Luciano Cloves da Fonseca - 832779/07 - A.I. 26/09
Luiz Carlos Nunes - 833649/06 - A.I. 387/09
Luiz Silveira - 833509/06 - A.I. 7/09
Luzboa S/a - 830238/06 - A.I. 205/09
m e m Extração de Areia e Locadora de Veículos Ltda - 831560/07 - A.I. 182/09
Magda Siqueira Jardim Fleming - 832303/04 - A.I. 431/09, 832304/04 - A.I. 432/09
Manoel Prado Neto - 830367/07 - A.I. 309/09
Marcel Mineração Ltda - 831431/07 - A.I. 454/09
Marcelino Bernardo Filho - 834275/06 - A.I. 337/09
Marcelo Aguiar Godinho - 830717/07 - A.I. 167/09
Marcelo de Assis Alves - 831585/06 - A.I. 298/09
Marcos Antonio Damasceno - 830084/07 - A.I. 236/09
Marcos Roberto Maia - 834264/06 - A.I. 10/09
Marcos Roberto Serafim - 833247/06 - A.I. 435/09, 833328/06 - A.I. 327/09, 833330/06 - A.I. 328/09
Marfan Froes Brasil - 830143/07 - A.I. 242/09
Maria Beatriz de Toledo Alves - 831576/07 - A.I. 183/09
Maria Celeste Freitas Paulino da Costa - 830174/02 - A.I. 446/09
Maria Eurídice Medeiros Pellegrini de Souza Pinto - 833054/06 - A.I. 339/09
Maria Gertrudes Coelho Varejao - 833022/05 - A.I. 455/09
Maria Gomes de Oliveira Costa - 833943/07 - A.I. 135/09
Marilza Josué de Souza - 831684/07 - A.I. 294/09
Mário Coutinho Filho - fi - 834042/06 - A.I. 231/09
Mário Lúcio Barros Borges - 833143/07 - A.I. 68/09
Márlus Geizer Pereira Lopes - 833099/07 - A.I. 66/09
Mauricio Antonio da Silva Sales - 830858/07 - A.I. 49/09
Mauro Moterani Nasser - 833712/06 - A.I. 35/09
Mega Rochas Mármores e Granitos do Basil LTDA. - 830759/07 - A.I. 168/09, 830909/07 - A.I. 173/09, 830910/07 - A.I. 174/09, 830912/07 - A.I. 175/09, 832020/07 - A.I. 57/09
Mendelssohn Erwin Kieling Cardona Pereira - 833930/07 - A.I. 193/09
Mendonca Argila Ltda - 833920/06 - A.I. 382/09
Milton Brasil Ciribelli Junior - 830069/07 - A.I. 359/09
Minas Gema Mineração, Comércio, Importação e Exportação LTDA. - 830063/07 - A.I. 357/09, 832931/07 - A.I. 89/09, 832932/07 - A.I. 90/09
Mineração Corrego da Onça Ltda - 833284/06 - A.I. 369/09
Mineração Cunha LTDA. - 832961/05 - A.I. 360/09
Mineração de Feldspato Andradense LTDA. - 831041/06 - A.I. 447/09
Mineração e Dragagem Boa Vista LTDA. - 832156/05 - A.I. 61/09
Mineração Granitos de Minas LTDA. - 833688/06 - A.I. 385/09, 831183/07 - A.I. 312/09
Mineração Irmãos Andrade LTDA. - 830336/03 - A.I. 458/09
Mineração Leste Ltda - 833162/06 - A.I. 376/09
Mineração Novo Horizonte S/a - 834416/07 - A.I. 41/09
Mineração Pacari Ltda - me - 832056/07 - A.I. 256/09
Minerbraz Mineração LTDA. - 831019/07 - A.I. 248/09
Minerita - Minérios Itaúna, Ltda - 831420/03 - A.I. 395/09
Morum José Lopes Bernardino - 834184/06 - A.I. 346/09
Mozart Joaquim Magalhães Vidigal - 831228/06 - A.I. 300/09
Nailson Rocha Santos - 834251/06 - A.I. 332/09, 830058/07 - A.I. 356/09
Napoleão Lopes Casorla - 832436/07 - A.I. 22/09
Nataly Leite Pereira Santos - 832997/06 - A.I. 218/09
Neuber Marques Ferreira - 832156/07 - A.I. 258/09
Nilson Cassimiro da Silva Júnior - 830072/07 - A.I. 235/09, 830071/07 - A.I. 234/09
Nilzete Rubak Lagrimente - 831979/07 - A.I. 429/09
Nivaldo Henrique Teixeira Nogueira da Gama - 833613/07 - A.I. 95/09
Osvaldo Costa Junior - 831505/07 - A.I. 210/09
Otacílio Carlos Vieira - 834041/06 - A.I. 9/09
Patrick Spencer Mendonça Schilte - 832899/07 - A.I. 88/09
Paulo Antônio Deolindo - 830005/07 - A.I. 353/09
Paulo César de Carvalho Pettersen - 831230/07 - A.I. 314/09
Pedra Forte Mineração e Comércio de Pedras Ltda - 830918/07 - A.I. 178/09
Pedras Carimbado Ltda - me - 833026/07 - A.I. 452/09
Pedro Alves Viana Neto - 833577/06 - A.I. 8/09
Peter Joaquim Moraes Narciso de Freitas-me - 830900/07 - A.I. 172/09
Pietre - Pedras - 830913/07 - A.I. 176/09
Ragosino Ferreira de Araujo - 832680/07 - A.I. 317/09
Raimundo Rufino Leal - 830979/07 - A.I. 180/09
Raul Antônio Alvarenga Batista - 834265/06 - A.I. 334/09
Rede Gusa Minerações Ltda - 834021/07 - A.I. 136/09, 834022/07 - A.I. 137/09, 834024/07 - A.I. 138/09, 834027/07 - A.I. 139/09, 834028/07 - A.I. 140/09, 834029/07 - A.I. 141/09, 834030/07 - A.I. 142/09, 834032/07 - A.I. 143/09, 834033/07 - A.I. 144/09, 834035/07 - A.I. 145/09, 834036/07 - A.I. 146/09, 834037/07 - A.I. 147/09, 834038/07 - A.I. 148/09, 834039/07 - A.I. 149/09, 834041/07 - A.I. 150/09, 834042/07 - A.I. 151/09, 834043/07 - A.I. 152/09, 834045/07 - A.I. 153/09, 834049/07 - A.I. 154/09, 834050/07 - A.I. 155/09, 834051/07 - A.I. 441/09
Reginaldo Felis Guedes - 832023/07 - A.I. 430/09, 832029/07 - A.I. 400/09, 832993/07 - A.I. 121/09
Reginaldo Viana de sá - 830587/07 - A.I. 163/09
Renaldo Gomes Teixeira - M.E. - 830021/06 - A.I. 203/09
Renan Túlio Silva Dias - fi - 831115/07 - A.I. 253/09
Resinaldo Amaral de Souza - 833034/06 - A.I. 338/09, 833457/06 - A.I. 437/09, 830963/07 - A.I. 37/09, 830112/07 - A.I. 240/09, 834085/06 - A.I. 233/09
Ricardo Affonso Junqueira - fi - 832889/05 - A.I. 363/09
Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - Docegeo - 831288/91 - A.I. 459/09
Robert Souza Gomes - 833244/06 - A.I. 372/09
Roberto de Queiroz Cançado Neto - 833173/07 - A.I. 70/09
Roberto Dias Boaventura - 830208/89 - A.I. 410/09
Rocha Nova Pedras Naturais LTDA. - 834196/06 - A.I. 347/09
Rodrigo Volk Etienne Dessaune - 831729/06 - A.I. 199/09
Rogéria Machado - 832602/06 - A.I. 303/09
Rogério Carvalho Guimarães - 830984/07 - A.I. 194/09, 831316/07 - A.I. 50/09
Rogerio Damasio Brito - 831955/07 - A.I. 307/09
Rogério do Carmo Luz - 831256/06 - A.I. 438/09
Rômulo Luiz Mattos - 830857/07 - A.I. 48/09
Rony Félix Rodovalho - me - 831033/07 - A.I. 251/09, 831034/07 - A.I. 252/09
Rosa Maria Pimenta Peixoto Sampaio - 833953/06 - A.I. 380/09
Rst - Recursos Minerais LTDA. - 834026/06 - A.I. 229/09, 831507/06 - A.I. 296/09, 832110/05 - A.I. 411/09, 832111/05 - A.I. 412/09
Rubens Antônio de Lacerda - 830699/07 - A.I. 166/09
Rubens Pastore - 832594/07 - A.I. 24/09
Ruth Grijó da Silva - 833790/06 - A.I. 383/09
Ruyther Barroso Campos - 833673/06 - A.I. 386/09
Saluciano Miranda Silva - 831816/07 - A.I. 190/09
Salute Locação e Empreendimentos Ltda - 834192/06 - A.I. 350/09
Sami Barakat - 831370/06 - A.I. 293/09
São Pedro Mineração Ltda - 831168/07 - A.I. 311/09
Seahawk Mineração LTDA. - 832354/01 - A.I. 440/09
Sebastião Ademar Nicoli - 832808/06 - A.I. 27/09
Sebastião Rosevelt Reis - 832495/06 - A.I. 62/09
Segranvil Serraria de Granitos Vale do Itabapoana Ltda-me - 834064/06 - A.I. 232/09, 830097/07 - A.I. 238/09, 830245/07 - A.I. 424/09

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Severino Rosa de Macedo - 833592/04 - A.I. 422/09
Shamir Representações LTDA. - 830988/06 - A.I. 196/09, 831378/07 - A.I. 315/09
Sidney Almeida Costa - 831190/07 - A.I. 313/09
Sml - Seara Mineração Ltda - 833620/06 - A.I. 208/09
so Lar Ltda - 831963/08 - A.I. 308/09
Star Diamantes LTDA. - 832586/05 - A.I. 414/09, 832587/05 - A.I. 415/09, 832588/05 - A.I. 416/09, 832589/05 - A.I. 417/09, 832590/05 - A.I. 418/09, 832591/05 - A.I. 402/09
Star Group Mineração LTDA. - 831459/07 - A.I. 51/09
Tiago Sperotto Dos Santos - 833127/06 - A.I. 378/09, 833128/06 - A.I. 377/09, 833129/06 - A.I. 434/09
Toledo Mineração Ltda - 833653/07 - A.I. 83/09, 832250/07 - A.I. 266/09, 832244/07 - A.I. 71/09, 832251/07 - A.I. 267/09, 832252/07 - A.I. 268/09
Top Granitos e Marmores Ltda - me - 831452/06 - A.I. 295/09, 831528/06 - A.I. 297/09
Vaaldiam do Brasil Mineração Ltda - 831898/02 - A.I. 448/09, 831904/02 - A.I. 449/09, 831906/02 - A.I. 450/09, 831907/02 - A.I. 273/09, 831908/02 - A.I. 390/09, 831909/02 - A.I. 391/09, 831910/02 - A.I. 392/09, 831911/02 - A.I. 393/09, 831913/02 - A.I. 274/09, 831914/02 - A.I. 275/09, 831915/02 - A.I. 276/09, 831916/02 - A.I. 394/09, 831917/02 - A.I. 406/09, 831918/02 - A.I. 404/09, 831919/02 - A.I. 277/09, 831921/02 - A.I. 405/09, 831922/02 - A.I. 278/09, 831924/02 - A.I. 389/09, 831925/02 - A.I. 403/09, 831926/02 - A.I. 426/09, 831927/02 - A.I. 427/09, 831928/02 - A.I. 279/09, 831930/02 - A.I. 388/09, 831931/02 - A.I. 420/09, 831932/02 - A.I. 397/09, 831933/02 - A.I. 407/09, 831934/02 - A.I. 408/09, 831935/02 - A.I. 409/09, 831936/02 - A.I. 428/09
Valcineia Coutinho Dos Santos - 833244/07 - A.I. 110/09
Valdeci Pereira Souto - 831675/07 - A.I. 184/09
Valdecy Viana de Sousa & Cia Ltda - 830223/07 - A.I. 15/09, 830168/07 - A.I. 12/09, 830170/07 - A.I. 13/09
Valter Custodio de Melo - 832368/06 - A.I. 222/09
Valter Fagundes - 832630/06 - A.I. 305/09, 834170/06 - A.I. 344/09
Verdete Indústria e Comércio LTDA. - 832839/06 - A.I. 28/09
Vidal Comércio de Areia Ltda - 833827/06 - A.I. 32/09
Vinícius de Paula Alvim - 834175/06 - A.I. 345/09
w4 Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 833852/07 - A.I. 341/09
Wala Silvistreli da Silva - 833528/07 - A.I. 72/09
Weberton Batista de Souza - 833774/06 - A.I. 44/09
Welinton Luiz Messias - 833694/06 - A.I. 384/09
Weliton Barbosa Pereira - 831468/07 - A.I. 212/09
Wesley Wilson Marques Vieira - 831882/06 - A.I. 201/09
Wilmar Andrade - 833316/06 - A.I. 326/09
Wilton Moreira da Silva - 830263/07 - A.I. 16/09
Zamperlini Importação e Exportação Ltda - 830753/07 - A.I. 17/09
Zuleide Vânia Mendes - 833518/07 - A.I. 92/09

RELAÇÃO Nº 52/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antônio Hilário Alves Freitas - 830544/01 - Not.403/2009 - R$ 1.922,66
Aristides Faustino - 831027/02 - Not.365/2009 - R$ 4.075,54, 830914/02 - Not.367/2009 - R$ 15,87
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830683/96 - Not.389/2009 - R$ 2.188,51, 830079/04 - Not.386/2009 - R$ 1.963,56
Cdc Empreendimentos Minerais Ltda - 830884/02 - Not.421/2009 - R$ 4.855,77
Comercial Dpm Ltda - 832952/05 - Not.413/2009 - R$ 1.534,45
Construtora Araújo Ribeiro Ltda - 830199/00 - Not.429/2009 - R$ 2.830,62, 830201/00 - Not.431/2009 - R$ 2.533,27, 830202/00 - Not.433/2009 - R$ 2.879,78, 830210/00 - Not.435/2009 - R$ 1.544,18
Edmundo Moraes Rodrigues - 832450/06 - Not.415/2009 - R$ 19,55, 832772/06 - Not.407/2009 - R$ 1.596,72
Granitos Milano LTDA. - 830676/03 - Not.371/2009 - R$ 2.176,46, 830677/03 - Not.373/2009 - R$ 2.159,70
João de Deus Braga - 831679/03 - Not.425/2009 - R$ 106,01
João Ricardo Duarte Dornelas - 831723/01 - Not.393/2009 - R$ 1.915,56, 831723/01 - Not.391/2009 - R$ 2.232,48
Jõao Vicente Carleti - 831704/03 - Not.437/2009 - R$ 2.209,07
José Eustáquio da Cunha - 831118/04 - Not.409/2009 - R$ 1.508,88
José Júlio da Silveira - 832174/00 - Not.401/2009 - R$ 1.101,58
Lucília da Silva Santos - 831490/03 - Not.397/2009 - R$ 2.204,65
Márcio Barbosa Matielo - 830919/03 - Not.369/2009 - R$ 2.208,84
Márcio Dalvi - 831703/03 - Not.427/2009 - R$ 2.209,07
Marco Túlio Gonçalves de Souza - 832883/03 - Not.395/2009 - R$ 1.968,70
Maria Laura Valiati - 830904/02 - Not.423/2009 - R$ 772,63
Massa Falida de Mineração Vista Alegre Ltda - 831449/93 - Not.399/2009 - R$ 3.986,18, 831451/93 - Not.379/2009 - R$ 1.998,69, 831428/93 - Not.380/2009 - R$ 1.998,69, 831432/93 - Not.384/2009 - R$ 1.998,69, 831433/93 - Not.383/2009 - R$ 1.998,69, 831440/93 - Not.382/2009 - R$ 1.994,02, 831441/93 - Not.381/2009 - R$ 1.994,02, 831420/93 - Not.385/2009 - R$ 2.012,68
Mineração Grajumar LTDA. - 830854/02 - Not.419/2009 - R$ 5.004,00
Mineração Rocha & Marques Ltda - me - 830678/03 - Not.375/2009 - R$ 2.078,76
Neves Quartzo LTDA. - 834471/07 - Not.417/2009 - R$ 1.656,21
Regional Mineração Minas Brasil LTDA. me - 831063/03 - Not.377/2009 - R$ 1.746,19
so Lar Ltda - 832432/03 - Not.405/2009 - R$ 2.399,70
Verdete Indústria e Comércio LTDA. - 832104/05 - Not.411/2009 - R$ 444,62

RELAÇÃO Nº 53/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antônio Hilário Alves Freitas - 830544/01 - Not.404/2009 - R$ 1.609,68
Aristides Faustino - 831027/02 - Not.366/2009 - R$ 3.219,36, 830914/02 - Not.368/2009 - R$ 3.219,36
Athayde Gonçalves Filgueiras - 832046/01 - Not.388/2009 - R$ 41,72
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 830079/04 - Not.387/2009 - R$ 2.312,97, 830683/96 - Not.390/2009 - R$ 3.260,04
Cdc Empreendimentos Minerais Ltda - 830884/02 - Not.422/2009 - R$ 1.587,70
Comercial Dpm Ltda - 832952/05 - Not.414/2009 - R$ 1.587,70
Construtora Araújo Ribeiro Ltda - 830210/00 - Not.436/2009 - R$ 3.092,65, 830201/00 - Not.432/2009 - R$ 3.092,65, 830202/00 - Not.434/2009 - R$ 3.092,65, 830199/00 - Not.430/2009 - R$ 2.953,69
Edmundo Moraes Rodrigues - 832450/06 - Not.416/2009 - R$ 1.587,70, 832772/06 - Not.408/2009 - R$ 1.587,70
Granitos Milano LTDA. - 830677/03 - Not.374/2009 - R$ 1.848,87, 830676/03 - Not.372/2009 - R$ 1.848,87
João de Deus Braga - 831679/03 - Not.426/2009 - R$ 1.950,16
João Ricardo Duarte Dornelas - 831723/01 - Not.394/2009 - R$ 1.921,32, 831723/01 - Not.392/2009 - R$ 1.921,32
Jõao Vicente Carleti - 831704/03 - Not.438/2009 - R$ 1.806,53
José Eustáquio da Cunha - 831118/04 - Not.410/2009 - R$ 1.609,68
José Júlio da Silveira - 832174/00 - Not.402/2009 - R$ 1.921,32
Lucília da Silva Santos - 831490/03 - Not.398/2009 - R$ 1.806,53
Márcio Barbosa Matielo - 830919/03 - Not.370/2009 - R$ 1.848,87
Márcio Dalvi - 831703/03 - Not.428/2009 - R$ 1.806,53
Marco Túlio Gonçalves de Souza - 832883/03 - Not.396/2009 - R$ 2.577,87
Maria Laura Valiati - 830904/02 - Not.424/2009 - R$ 1.806,53
Massa Falida de Mineração Vista Alegre Ltda - 831449/93 - Not.400/2009 - R$ 1.085,38
Mineração Grajumar LTDA. - 830854/02 - Not.420/2009 - R$ 3.175,40
Mineração Rocha & Marques Ltda - me - 830678/03 - Not.376/2009 - R$ 1.848,87
Neves Quartzo LTDA. - 834471/07 - Not.418/2009 - R$ 1.609,68
Regional Mineração Minas Brasil LTDA. me - 831063/03 - Not.378/2009 - R$ 1.806,53
so Lar Ltda - 832432/03 - Not.406/2009 - R$ 3.175,40
Verdete Indústria e Comércio LTDA. - 832104/05 - Not.412/2009 - R$ 1.609,68

RELAÇÃO Nº 54/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adão Alves Pereira - 832759/03 - A.I. 73/09
Alemão - Exportação e Mineração de Granitos Ltda - 832944/03 - A.I. 144/09, 832945/03 - A.I. 145/09, 832946/03 - A.I. 146/09
Aline Carvalho Félix - fi - 832931/03 - A.I. 111/09, 832018/03 - A.I. 119/09, 832742/03 - A.I. 123/09
Altamiro Antônio Soares - 832893/03 - A.I. 101/09
Altivo Pedras Ltda - 830882/03 - A.I. 117/09
Ângelo Paglioni Viana - 832684/03 - A.I. 120/09, 832685/03 - A.I. 121/09
Antônio Carlos Ribeiro Dutra - 832607/03 - A.I. 53/09
Antônio da Cunha Pereira - 831736/03 - A.I. 118/09
Antônio de Almeida Cardozo - 832940/03 - A.I. 143/09
Antônio Maria Good God - 830819/03 - A.I. 30/09
Antônio Mourão Guimarães Neto - 832933/03 - A.I. 140/09
Antônio Vitorino Neto - 832889/03 - A.I. 100/09
Areal Lider Ltda - me - 832894/03 - A.I. 102/09
Arthur Ferreira Alves - me - 832941/03 - A.I. 113/09
Auribes José de Almeida - 832916/03 - A.I. 134/09
Bonisson Indústria e Comércio LTDA. - 832882/03 - A.I. 97/09
Bontempi Imóveis Ltda - 832638/03 - A.I. 59/09, 833065/03 - A.I. 175/09, 832993/03 - A.I. 151/09, 832959/03 - A.I. 148/09, 832861/03 - A.I. 127/09, 832862/03 - A.I. 128/09
Brazmin LTDA. - 832838/03 - A.I. 86/09
Britacal Ind e Com de Brita e Calcario Brasilia Ltda - 832831/03 - A.I. 84/09
Celso Raimundo Scardua Adami - 832818/03 - A.I. 81/09
City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda - 832625/03 - A.I. 56/09
Cleuza Aparecida Pinto Damasceno - 832985/03 - A.I. 150/09
Consórcio Capim Branco Energia - 833045/03 - A.I. 171/09
Construtora Scalzo Cardoso Ltda - 832789/03 - A.I. 76/09
Cristiano Alves do Nascimento - 833020/03 - A.I. 157/09
Csb - Cerâmica Simonassi Bahia LTDA. - 832884/03 - A.I. 98/09
Douglas Luiz de Ávila - 832880/03 - A.I. 96/09
Eduardo Henrique Gomes - 832928/03 - A.I. 108/09, 832929/03 - A.I. 109/09, 832930/03 - A.I. 110/09
Eduardo Tavares Dos Santos - 832920/03 - A.I. 136/09
Euvaldo Prates Dos Anjos - 832872/03 - A.I. 92/09, 832873/03 - A.I. 93/09
Extramil-extração e Tratamento de Minérios S.A. - 832455/88 - A.I. 24/09
Francisco Catarino Lucas - 831197/02 - A.I. 27/09
Gemini Mineração Ltda - 832736/03 - A.I. 70/09
Geraldo Gomes Pinheiro - 832867/03 - A.I. 129/09
Geraldo Magela da Rocha - 832913/03 - A.I. 105/09
Giacampos Diamond Ltda - 831874/03 - A.I. 48/09, 832738/03 - A.I. 71/09
Gilson Fioravante Frade - 832591/03 - A.I. 51/09
Gotardo de Almeida Martins - 832817/03 - A.I. 80/09
Grambrantes Mineração e Empreendimentos LTDA. - 832978/03 - A.I. 149/09
Granasa Granitos Nacionais LTDA. - 833040/03 - A.I. 170/09
Gransena Exportação e Comércio LTDA. - 830384/01 - A.I. 25/09
Guilherme Pavie Ribeiro - 832903/03 - A.I. 132/09
Hamilton Machado Melo - 833016/03 - A.I. 155/09
Imperatriz Mineração Comercio e Exportação de Rocha Ornamental Ltda - 832839/03 - A.I. 125/09
Isabela Cianni Portugal - 832857/03 - A.I. 126/09
Ivanildo Francisco Xavier - 832676/03 - A.I. 68/09
João Ferreira de Oliveira - 832935/03 - A.I. 112/09
João Magalhães do Carmo - 832934/03 - A.I. 141/09
Jonas Eurides Braga - 833002/03 - A.I. 154/09
José Edson Farnezi - 832900/03 - A.I. 103/09
José Eustaquio Vasconcelos - 833026/03 - A.I. 161/09
José Félix Rosa - 832888/03 - A.I. 99/09
José Wanderley Venturini - 832997/03 - A.I. 152/09
Josefa de Oliveira - 832359/03 - A.I. 49/09
K-2 Mineração e Exportação Ltda - 832626/03 - A.I. 57/09
Lauro Homem de Faria - 832998/03 - A.I. 153/09
Leonardo Marques da Silva - 831754/03 - A.I. 43/09, 831755/03 - A.I. 44/09, 831756/03 - A.I. 45/09, 831757/03 - A.I. 46/09, 831745/03 - A.I. 34/09, 831746/03 - A.I. 35/09, 831747/03 - A.I. 36/09, 831748/03 - A.I. 37/09, 831749/03 - A.I. 38/09, 831750/03 - A.I. 39/09, 831751/03 - A.I. 40/09, 831752/03 - A.I. 41/09, 831753/03 - A.I. 42/09
Leonardo Nogueira Penido - 832853/03 - A.I. 88/09
Libório Botelho Pinto - 833072/03 - A.I. 177/09
Licério José Machado - 832640/03 - A.I. 60/09
Lilian Campêlo Kamil - 831565/03 - A.I. 33/09
Luís Fernando Santos Bolina - 831786/03 - A.I. 47/09
Luiz Marcos de Campos - 832879/03 - A.I. 95/09
M.B.M. Minas Brasil Minérios Ltda - 832925/03 - A.I. 138/09, 832902/03 - A.I. 131/09
Manoel Lucio Ferreira - 832598/03 - A.I. 52/09
Marco Túlio Gonçalves de Souza - 832883/03 - A.I. 130/09
Marcos Vinícius de Freitas - 832958/03 - A.I. 147/09
Maria Aparecida Alves Lima - 832859/03 - A.I. 89/09
Marines de Moura e Souza - 832917/03 - A.I. 135/09
Maurício de Souza Reis - 833054/03 - A.I. 173/09
Milton Donizeti Ramos - 832834/03 - A.I. 124/09
Mineração Benfica LTDA. - 832820/03 - A.I. 83/09
Mineração Bolina LTDA. - 833071/03 - A.I. 176/09
Mineração Curimbaba Ltda - 832803/02 - A.I. 28/09
Mineração Luna Ltda - 833024/03 - A.I. 160/09
Mineração Pancieri Ltda - 832773/03 - A.I. 75/09
Mineração Pedra do Frade LTDA. - M.E. - 833021/03 - A.I. 158/09, 833022/03 - A.I. 159/09
Mineração Salinas Ltda-me - 832806/03 - A.I. 77/09, 832816/03 - A.I. 79/09
Mineração Veneza Ltda - 832848/03 - A.I. 85/09
Nara Fabrícia Martins - F.I. - 832942/03 - A.I. 114/09
Natalio Alves Pereira - 832623/03 - A.I. 55/09
Neemias da Silva Abreu - 832849/03 - A.I. 87/09
Neugramar Granitos LTDA. - 832755/03 - A.I. 72/09
Nielsem Paraíso Bueno - 832409/03 - A.I. 50/09
Oides Rodriges Silva Júnior - 830792/03 - A.I. 29/09
Onésio de Palma - 832921/03 - A.I. 137/09
Opps Mineração, Construções, Indústria e Comércio Ltda - 832927/03 - A.I. 107/09, 832926/03 - A.I. 139/09

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Otávio de Oliveira Neto - F.I. - 832943/03 - A.I. 115/09
Ouro Minas Granitos LTDA. - 832877/03 - A.I. 94/09
Patrícia Duarte - 833031/03 - A.I. 162/09, 833032/03 - A.I. 163/09, 833033/03 - A.I. 164/09, 833037/03 - A.I. 168/09, 833038/03 - A.I. 169/09, 833034/03 - A.I. 165/09, 833035/03 - A.I. 166/09, 833036/03 - A.I. 167/09
Paulo César de Vasconcelos - 833051/03 - A.I. 172/09
Paulo Cézar de Oliveira - M.E. - 832695/03 - A.I. 69/09
Protásio de Melo Penna - 833017/03 - A.I. 156/09
Rafael Hernandes Corrêa Silva - 832670/03 - A.I. 67/09
Raffaela Godoi Vieira - 830964/03 - A.I. 31/09
Ricardo de Castro Pereira - 833059/03 - A.I. 174/09
Roberto Barbosa Santos - 833090/02 - A.I. 116/09
Ronaldo Nogueira Drummond - 832912/03 - A.I. 104/09
Rone Fortes - 832919/03 - A.I. 106/09
Sabrina Sandra Santos - 831316/03 - A.I. 32/09
Safra Mineradora Importação e Exportação LTDA. - 832869/03 - A.I. 91/09
Sand do Brasil Ltda-me - 830595/02 - A.I. 26/09
Sebastião Martins - 832720/03 - A.I. 122/09
Silvair Garcia da Silva - 832866/03 - A.I. 90/09
Talvane Lopes - 832819/03 - A.I. 82/09
Transribeiro LTDA. - 832813/03 - A.I. 78/09
Umberto Valadares de Lucena - 832938/03 - A.I. 142/09
v & m Mineração LTDA. - 832657/03 - A.I. 61/09, 832658/03 - A.I. 62/09, 832659/03 - A.I. 63/09, 832664/03 - A.I. 64/09, 832665/03 - A.I. 65/09, 832666/03 - A.I. 66/09
Vibro Tech Desmonte e Engenharia LTDA. - 832637/03 - A.I. 58/09
Vicente Alves - 832772/03 - A.I. 74/09
Vilson Cohen Persiano - 832617/03 - A.I. 54/09
Willes Martins Banks Leite - 832907/03 - A.I. 133/09

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 13/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Água Mineral Alpina Ltda - 840189/07 - A.I. 26/09
Industria e Comercio Megaó LTDA. - 840083/06 - A.I. 2/09
Jairo de Souza Leite - 840134/06 - A.I. 13/09
Sebastião Sérgio Venturin - 840094/06 - A.I. 8/09, 840095/06 - A.I. 9/09, 840096/06 - A.I. 10/09, 840097/06 - A.I. 11/09, 840098/06 - A.I. 12/09, 840089/06 - A.I. 3/09, 840090/06 - A.I. 4/09, 840091/06 - A.I. 5/09, 840092/06 - A.I. 6/09, 840093/06 - A.I. 7/09
South American Mineração LTDA. - 840013/07 - A.I. 14/09, 840014/07 - A.I. 15/09, 840015/07 - A.I. 16/09, 840016/07 - A.I. 17/09, 840018/07 - A.I. 18/09, 840020/07 - A.I. 19/09, 840021/07 - A.I. 20/09, 840022/07 - A.I. 21/09, 840023/07 - A.I. 22/09, 840024/07 - A.I. 23/09, 840026/07 - A.I. 24/09, 840033/07 - A.I. 25/09

RELAÇÃO Nº 14/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Água Mineral Alpina Ltda - 840478/07 - A.I. 37/09
Água Mineral Talismã Ltda - 840113/08 - A.I. 40/09
Alberto Silva da r. Paschoal - 840390/07 - A.I. 28/09
Cecil Bittencourt Lins - 840320/08 - A.I. 45/09
cm Machado Engenharia Ltda - 840495/07 - A.I. 38/09
Conan Indústria e Comércio Ltda - 840402/07 - A.I. 30/09, 840403/07 - A.I. 31/09, 840404/07 - A.I. 32/09
Devanei Agostinho Rodrigues - 840318/08 - A.I. 46/09
Genildo de Souza Melo - 840143/08 - A.I. 43/09
Gilvaneide de Sousa Castro - 840429/07 - A.I. 35/09
Glauber Ramon Pinto Torres - 840256/07 - A.I. 27/09
Granitos do Nordeste do Brasil S.A. Granrdeste - 840417/07 - A.I. 33/09
João Vander Alvarenga - 840319/08 - A.I. 47/09
Josenildo Correia da Silva - 840102/08 - A.I. 39/09
Marcelo Cavalcanti de Amorim - 840421/07 - A.I. 34/09
Maria de Fátima Mestre - 840462/07 - A.I. 36/09
Mineradora Minerva LTDA. - 840394/07 - A.I. 29/09
Pedreira Potiguar Ltda - 840177/08 - A.I. 44/09
Sidney Diniz de Almeida - 840131/08 - A.I. 41/09, 840132/08 - A.I. 42/09

RELAÇÃO Nº 16/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.380/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.368/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°024/2009
840.376/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°69/2009
840.377/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°67/2009
840.386/2008-ENGEPLAN ENGENHARIA CARUARU LTDA-OF. N°1207/2008
840.254/2008-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°023/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.030/2005-POLIROCHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°1204/2008
840.028/2006-PEDREIRA GUARANY LTDA-OF. N°036/2009
840.043/2004-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°73 e 74/2009
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
840.147/2005-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-ALVARÁ N°13.186/2005
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
840.033/2006-ASHTONSONS & CIA LTDA
840.088/2006-ASA BRANCA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
840.046/2004-MOREIRA LIMA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.032/2005-ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA-OF. N°114/2009
840.037/2004-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA PEREIRA ME-OF. N°113/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
840.014/2001-NACIONAL CIMENTO DO BRASIL LTDA- Alvará n°3.237/2004 - Cessionário: Mineração Aurora Ltda.-CNPJ 10.509.915/0001-80
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.409/2008-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença n°514/2009 de 15/01/2009-Vencimento em 10/10/2010
840.408/2008-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.-Registro de Licença n°513/2009 de 15/01/2009-Vencimento em 10/10/2010
840.361/2008-MARIO HENRIQUE DE MATTOS E SILVA-Registro de Licença n°515/2009 de 30/01/2009-Vencimento em 10/11/2009
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
840.006/2006-MINERAÇÃO VITORIA LTDA- Registro de Licença No.:380/2006 - Vencimento em 04/11/2018

RELAÇÃO Nº 17/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Roberto Barreto da Fonseca Lins - 840086/98 - Not.38/2009 - R$ 438,28

RELAÇÃO Nº 18/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Frevo Brasil Indústria de Bebidas LTDA. - 840172/94 - Not.36/2009 - R$ 324,58

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 29/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
A.f.pinheiro e Triani LTDA. - 850186/08 - A.I. 95/09, 850187/08 - A.I. 96/09
Adilson Pereira Nunes - 850122/07 - A.I. 164/09, 850123/07 - A.I. 83/09, 850124/07 - A.I. 84/09, 850125/07 - A.I. 85/09, 850126/07 - A.I. 102/09
Agro Industrial 7 Voltas Ltda - 850249/07 - A.I. 19/09, 850250/07 - A.I. 20/09
Alain Daniel Lestra - 850643/06 - A.I. 56/09
Alan Fabiano Moreira Bazílio de Lima - 850180/07 - A.I. 21/09
Albérico Araújo e Silva Júnior - 850042/08 - A.I. 121/09
Alexandre Santos Frederico - 850319/07 - A.I. 16/09
Ana Paula Maffezzolli - 850434/07 - A.I. 90/09
Antares Mineração e Comércio Ltda-epp - 850267/07 - A.I. 45/09, 850268/07 - A.I. 23/09
Aureliano Alves de Ataide - 850127/08 - A.I. 99/09
Aurora Gold Mineração Ltda - 850399/07 - A.I. 88/09, 850401/07 - A.I. 48/09, 850118/06 - A.I. 52/09
Bernardo Mello do Nascimento - 850459/07 - A.I. 32/09
Biochin Importadora e Exportadora LTDA. - 850111/08 - A.I. 67/09, 850112/08 - A.I. 68/09, 850113/08 - A.I. 39/09, 850114/08 - A.I. 69/09, 850115/08 - A.I. 70/09
Brascon Consultoria Importação e Exportação Ltda - 850184/05 - A.I. 166/09, 850063/07 - A.I. 149/09, 850064/07 - A.I. 150/09, 850065/07 - A.I. 151/09, 850066/07 - A.I. 152/09, 850067/07 - A.I. 153/09, 850068/07 - A.I. 154/09, 850069/07 - A.I. 155/09, 850070/07 - A.I. 156/09, 850071/07 - A.I. 157/09
Brasil Mineral Ltda - 850131/07 - A.I. 26/09, 850172/05 - A.I. 130/09
Caubi André Caldeira Fernandes - 851049/07 - A.I. 92/09
Christiane Scaglioni Dantas - 850323/06 - A.I. 54/09
Codelco do Brasil Mineração Ltda - 850327/00 - A.I. 141/09
Contec - Industria e Comercio Ltda - 850291/07 - A.I. 28/09, 850293/07 - A.I. 29/09
Divaldo Salvador de Souza - 850943/07 - A.I. 50/09
Eloy Luiz Vaccaro - 850563/07 - A.I. 81/09, 850281/07 - A.I. 27/09, 850416/07 - A.I. 80/09, 850062/07 - A.I. 78/09, 850072/07 - A.I. 79/09
Eneida Gluckstern Abergel - 850188/08 - A.I. 97/09
Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 850894/07 - A.I. 49/09, 850984/07 - A.I. 167/09, 850992/07 - A.I. 168/09, 850994/07 - A.I. 169/09
Francisco Alves Mendes - 851079/07 - A.I. 93/09
Gme4 do Brasil Participações e Empreendimentos S/a - 850513/07 - A.I. 106/09
Imerys Rio Capim Caulim S/a - 851143/07 - A.I. 126/09, 851144/07 - A.I. 127/09, 851145/07 - A.I. 128/09, 851165/07 - A.I. 129/09
Ivete Tavora - 850028/08 - A.I. 37/09
Jakeline Feitosa Vieira - 851136/07 - A.I. 131/09
João Batista da Silva Ferreira - 850564/07 - A.I. 107/09
João de Lima Rolim - 851123/07 - A.I. 41/09
João Ivan Bezerra D'almeida - 850443/07 - A.I. 105/09
Joaquim Dilson da Cruz Mesquita - 850738/06 - A.I. 172/09, 850737/06 - A.I. 171/09
José Alírio Lenzi - 851167/07 - A.I. 133/09, 850026/08 - A.I. 35/09, 850027/08 - A.I. 66/09
José Antônio Cunha - 850451/07 - A.I. 31/09
José Candido de Araujo e Cia - 850770/07 - A.I. 18/09
José Guimarães Martins - 850117/08 - A.I. 135/09
José Inacio Stoll Nardi - 851044/07 - A.I. 91/09
José Joaquim Silveira - 850106/07 - A.I. 40/09
José Roberto Ferreira - 850324/07 - A.I. 104/09
José Valderi de Oliveira - 850847/06 - A.I. 58/09, 850859/06 - A.I. 59/09, 850865/07 - A.I. 33/09
Joselito Bernardo Ramos - 850932/06 - A.I. 62/09
Jubal Cabral Filho - 850226/07 - A.I. 22/09
Keystone LTDA. - 850193/08 - A.I. 74/09, 850194/08 - A.I. 75/09
Leoterio Pereira Lemos - 850270/07 - A.I. 103/09
Lúcio Adriano Beltrão Faria - 850503/08 - A.I. 170/09
Luis Carlos Barro - 850247/06 - A.I. 53/09
Luíz Rafael Pereira da Silva Araújo - 850928/07 - A.I. 34/09
Mapex Mineração Importação e Exportação Ltda - 850207/07 - A.I. 42/09, 850208/07 - A.I. 44/09
Marcelo Cavalcante Guerreiro - 851138/07 - A.I. 132/09
Marcelo Norkey Duarte Pereira - 851043/07 - A.I. 101/09
Marielza Schorr Gugelmin - 850347/06 - A.I. 111/09
Mario Luis Cassoni - 850739/06 - A.I. 57/09
Miguel Baía Brito - 850433/07 - A.I. 89/09
Mineração Santa Clara Ltda - 850302/04 - A.I. 17/09
Mineração Ouro Vermelho LTDA. - 850871/06 - A.I. 60/09
Mineração Vale Dos Reis Ltda - 850102/08 - A.I. 94/09
Mineração Vila Porto Rico Ltda - 850015/06 - A.I. 109/09, 850017/06 - A.I. 110/09, 852632/93 - A.I. 123/09, 852677/93 - A.I. 122/09, 852678/93 - A.I. 144/09, 852726/93 - A.I. 145/09, 850263/02 - A.I. 120/09
Mineração z Dantas-comércio, Transporte e Agropecuária Ltda-me - 850168/08 - A.I. 72/09, 850169/08 - A.I. 73/09, 850170/08 - A.I. 36/09
Mineração Zaspir Ltda - 854855/96 - A.I. 125/09
Minerbrase Mineradora Ltda - 850089/08 - A.I. 38/09
Mundial Mineração e Comercio Ltda - 850128/08 - A.I. 71/09
Nivaldo Gomes de Oliveira - 851062/05 - A.I. 175/09
Octa Mineração - Prospecção, Exploração e Beneficiamento de Minerios Ltda - 850787/04 - A.I. 64/09
Oscar Donizetti Devek - 850346/06 - A.I. 55/09
Osisko Brasil Mineração Ltda - 850191/89 - A.I. 142/09, 850192/89 - A.I. 143/09
Paulo Roberto Fonseca Azevedo - 850625/07 - A.I. 136/09, 850626/07 - A.I. 137/09, 850627/07 - A.I. 138/09, 850628/07 - A.I. 139/09, 850629/07 - A.I. 140/09, 850630/07 - A.I. 159/09, 850631/07 - A.I. 160/09, 850632/07 - A.I. 161/09, 850633/07 - A.I. 162/09, 850634/07 - A.I. 163/09
Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850166/05 - A.I. 76/09, 850167/05 - A.I. 77/09, 850163/03 - A.I. 98/09
Pedro Tavares e Silva - 850947/07 - A.I. 165/09
Raimunda Oliveira Nunes - 850448/07 - A.I. 30/09
Rbs-redstone Mineração do Brasil Ltda - 850411/07 - A.I. 146/09, 850412/07 - A.I. 147/09, 850413/07 - A.I. 148/09
Reuvem Abraham Abergel - 850681/07 - A.I. 108/09
Rodrigo do Amaral Carvalho - 850912/06 - A.I. 61/09
Rodrigo Milani - 850561/07 - A.I. 124/09
Roland Agropastoril LTDA. - 850470/00 - A.I. 174/09
Rubens Zilio - 850109/07 - A.I. 82/09
Serabi Mineração LTDA. - 850260/04 - A.I. 63/09, 850115/06 - A.I. 51/09
Suerley Araújo Teodoro - 850272/07 - A.I. 24/09, 850275/07 - A.I. 25/09, 850278/07 - A.I. 46/09, 850279/07 - A.I. 47/09
Togran Mineração Ltda me - 850325/07 - A.I. 86/09, 850327/07 - A.I. 87/09
Valdeir Nicolodi - 850145/07 - A.I. 43/09
Valdinete Gomes Lima - 850116/08 - A.I. 134/09
Vera Lucia Lopes Ferraz - 859587/95 - A.I. 173/09
Williams Wendt Faraco - 850238/08 - A.I. 100/09

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 21/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Castillian Metais Ltda - 860397/04 - A.I. 178/09, 860398/04 - A.I. 179/09, 860399/04 - A.I. 180/09, 860400/04 - A.I. 181/09, 860570/04 - A.I. 182/09, 860571/04 - A.I. 183/09, 860575/04 - A.I. 184/09, 860841/05 - A.I. 185/09, 860857/05 - A.I. 187/09, 860858/05 - A.I. 188/09, 860859/05 - A.I. 189/09, 860860/05 - A.I. 190/09, 860862/05 - A.I. 191/09, 860863/05 - A.I. 192/09, 860864/05 - A.I. 193/09, 860865/05 - A.I. 194/09, 860866/05 - A.I. 195/09, 860867/05 - A.I. 196/09, 860868/05 - A.I. 197/09, 860869/05 - A.I. 198/09, 860870/05 - A.I. 199/09, 860871/05 - A.I. 200/09, 860854/05 - A.I. 186/09, 860347/04 - A.I. 158/09, 860348/04 - A.I. 159/09, 860395/04 - A.I. 160/09

Edvaldo Favarato Filho - 861087/08 - A.I. 177/09, 861085/08 - A.I. 176/09, 861084/08 - A.I. 175/09, 861083/08 - A.I. 174/09, 861082/08 - A.I. 173/09, 861081/08 - A.I. 172/09, 861080/08 - A.I. 171/09, 861079/08 - A.I. 170/09, 861062/08 - A.I. 163/09, 861068/08 - A.I. 169/09, 861067/08 - A.I. 168/09, 861066/08 - A.I. 167/09, 861065/08 - A.I. 166/09, 861064/08 - A.I. 165/09, 861063/08 - A.I. 164/09

Gemma-geologia, Engenharia, Mineração e Meio Ambiente LTDA. - 861044/08 - A.I. 161/09

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 860438/08 - A.I. 156/09, 860433/08 - A.I. 154/09, 860434/08 - A.I. 155/09, 860440/08 - A.I. 157/09, 860404/08 - A.I. 140/09, 860405/08 - A.I. 141/09, 860407/08 - A.I. 142/09, 860408/08 - A.I. 143/09, 860409/08 - A.I. 144/09, 860412/08 - A.I. 145/09, 860414/08 - A.I. 146/09, 860415/08 - A.I. 147/09, 860418/08 - A.I. 148/09, 860419/08 - A.I. 149/09, 860421/08 - A.I. 150/09, 860428/08 - A.I. 151/09, 860429/08 - A.I. 152/09, 860432/08 - A.I. 153/09

Joao Geraldo de Souza - 861052/08 - A.I. 162/09

RELAÇÃO Nº 22/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Artigas Empreendimentos e Participações LTDA. - 861871/08 - A.I. 250/09

Castillian Metais Ltda - 860396/04 - A.I. 452/09, 860872/05 - A.I. 201/09, 860873/05 - A.I. 202/09, 860874/05 - A.I. 203/09, 860875/05 - A.I. 204/09, 860876/05 - A.I. 205/09, 860877/05 - A.I. 206/09, 860878/05 - A.I. 207/09, 860879/05 - A.I. 208/09, 860880/05 - A.I. 209/09, 860881/05 - A.I. 210/09, 861108/05 - A.I. 212/09, 861109/05 - A.I. 213/09, 861110/05 - A.I. 214/09, 860882/05 - A.I. 211/09, 861111/05 - A.I. 215/09, 861112/05 - A.I. 216/09, 861205/05 - A.I. 219/09, 861206/05 - A.I. 220/09, 861208/05 - A.I. 222/09, 861209/05 - A.I. 223/09, 861120/05 - A.I. 218/09, 861207/05 - A.I. 221/09, 861113/05 - A.I. 217/09

Diadem Mineração Ltda - 861550/05 - A.I. 251/09, 861551/05 - A.I. 252/09, 861552/05 - A.I. 253/09, 861553/05 - A.I. 254/09, 861554/05 - A.I. 255/09, 861555/05 - A.I. 256/09, 861556/05 - A.I. 257/09, 861557/05 - A.I. 258/09, 861971/05 - A.I. 259/09, 861972/05 - A.I. 260/09, 861973/05 - A.I. 261/09

Edvaldo Favarato Filho - 861077/08 - A.I. 244/09, 861076/08 - A.I. 243/09, 861075/08 - A.I. 242/09, 861074/08 - A.I. 241/09, 861073/08 - A.I. 240/09, 861071/08 - A.I. 239/09, 861070/08 - A.I. 238/09, 861069/08 - A.I. 237/09

Granunes Mineração e Exportação LTDA. - 860726/08 - A.I. 248/09, 860727/08 - A.I. 249/09

Jacques de Almeida - 860724/08 - A.I. 246/09

Jorge Carone Neto - 860722/08 - A.I. 245/09

Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 861630/08 - A.I. 230/09, 861628/08 - A.I. 229/09, 861627/08 - A.I. 228/09, 861625/08 - A.I. 227/09, 861623/08 - A.I. 226/09, 861622/08 - A.I. 225/09, 861620/08 - A.I. 224/09, 861645/08 - A.I. 236/09, 861643/08 - A.I. 235/09, 861641/08 - A.I. 234/09, 861638/08 - A.I. 233/09, 861637/08 - A.I. 232/09, 861636/08 - A.I. 231/09

RELAÇÃO Nº 23/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Adão Luiz Nery Alves - 860995/06 - A.I. 265/09, 860996/06 - A.I. 266/09, 860621/07 - A.I. 273/09

Artigas Empreendimentos e Participações LTDA. - 861799/08 - A.I. 295/09, 861798/08 - A.I. 294/09, 861793/08 - A.I. 293/09, 861784/08 - A.I. 292/09, 861778/08 - A.I. 291/09, 861879/08 - A.I. 301/09, 861876/08 - A.I. 300/09, 861830/08 - A.I. 299/09, 861828/08 - A.I. 298/09, 861815/08 - A.I. 297/09, 861813/08 - A.I. 296/09, 861926/08 - A.I. 313/09, 861919/08 - A.I. 312/09, 861918/08 - A.I. 311/09, 861917/08 - A.I. 310/09, 861913/08 - A.I. 309/09, 861912/08 - A.I. 308/09, 861905/08 - A.I. 307/09, 861900/08 - A.I. 306/09, 861892/08 - A.I. 305/09, 861891/08 - A.I. 304/09, 861889/08 - A.I. 303/09, 861887/08 - A.I. 302/09, 861775/08 - A.I. 290/09, 861773/08 - A.I. 289/09, 861769/08 - A.I. 288/09

Carlos Queiroz de Paula e Silva - 860730/06 - A.I. 263/09

D10 Mineração Ltda - 860700/06 - A.I. 321/09, 861141/05 - A.I. 314/09, 861142/05 - A.I. 315/09, 861143/05 - A.I. 316/09

Danilo Pereira de Rezende - 862049/05 - A.I. 262/09

Ernani Gomes do Nascimento - 861307/06 - A.I. 270/09

Gemma Mineração e Industria Ltda - 860632/06 - A.I. 320/09

João Antonio de Morais - 860291/07 - A.I. 272/09

Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 861679/08 - A.I. 281/09, 861676/08 - A.I. 280/09, 861675/08 - A.I. 279/09, 861673/08 - A.I. 278/09, 861668/08 - A.I. 277/09, 861658/08 - A.I. 276/09, 861651/08 - A.I. 275/09, 861709/08 - A.I. 282/09, 861710/08 - A.I. 283/09, 861718/08 - A.I. 284/09, 861724/08 - A.I. 285/09, 861725/08 - A.I. 286/09, 861728/08 - A.I. 287/09

Leandro Ribeiro de Freitas Nery Alves - 861314/07 - A.I. 274/09

Lucio Cardoso - 860641/04 - A.I. 317/09

Luis Sérgio Monteiro Terra - 862133/05 - A.I. 318/09

Mineração Mosaico Ltda - 860116/07 - A.I. 271/09, 861140/06 - A.I. 267/09, 861141/06 - A.I. 268/09, 861142/06 - A.I. 269/09

Pedro Roberto Rocha - 860461/06 - A.I. 319/09

Seven Gold Mineração Industria e Comercio Ltda - 860737/06 - A.I. 264/09

Valcilene Dionisio Oliveira - 860725/08 - A.I. 247/09

RELAÇÃO Nº 24/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Adiel Guimarães Ferreira - 860574/08 - A.I. 382/09

Agrecon - Agregados e Construções Ltda - 860935/07 - A.I. 339/09

Água Santa Empreendimentos Ltda - 861013/07 - A.I. 341/09

Alexandre Lemos Barros - 860171/07 - A.I. 327/09

Alexandre Pimenta Agelune - 860919/07 - A.I. 338/09

Álvaro Agapito de Moura - 861149/07 - A.I. 348/09, 861211/07 - A.I. 351/09

André Ricardo Pinheiro Milet Morais - 861351/07 - A.I. 356/09

Antonio Carlos Pinheiro - 860551/08 - A.I. 379/09, 860552/08 - A.I. 380/09

Augusto César Gusmão Lima - 860916/07 - A.I. 336/09, 860917/07 - A.I. 337/09, 860915/07 - A.I. 335/09

Carlos da Cruz Aguilar - 861219/07 - A.I. 352/09

Cássia Valadares de Vasconcelos - 860706/06 - A.I. 322/09, 860707/06 - A.I. 323/09

Cícero Romão Rodrigues - 861173/07 - A.I. 349/09

Cimento Brasil Central Ltda - 861398/07 - A.I. 360/09

Claudia Rodrigues Vieira - 861044/07 - A.I. 342/09

D10 Mineração Ltda - 860834/07 - A.I. 331/09, 860835/07 - A.I. 332/09, 861144/05 - A.I. 362/09, 861146/05 - A.I. 363/09, 861147/05 - A.I. 364/09, 861149/05 - A.I. 365/09, 861151/05 - A.I. 366/09, 861153/05 - A.I. 367/09, 861155/05 - A.I. 368/09, 861156/05 - A.I. 369/09

Dimas Jose de Alcântara Filho - 860557/08 - A.I. 381/09

Donizete Mendes Ferreira - 861287/07 - A.I. 353/09, 861288/07 - A.I. 354/09

Empresas fm - Agropecuária, Industria, Comércio e Serviços Ltda - 861007/07 - A.I. 340/09

Flávio Pereira da Silva - 860845/07 - A.I. 333/09

Gemma Mineração e Industria Ltda - 860166/08 - A.I. 373/09, 860167/08 - A.I. 375/09

Gerson Martins da Costa Junior - 861334/07 - A.I. 355/09, 861390/07 - A.I. 357/09, 861794/07 - A.I. 370/09

Ims Engenharia Mineral Ltda - 861091/07 - A.I. 346/09, 860608/07 - A.I. 329/09

João Caldas - 860584/08 - A.I. 383/09

Joaquim Jeronimo de Moraes - 861191/07 - A.I. 350/09

José Eustáquio de Sousa - 861079/07 - A.I. 345/09

José Onofre de Carvalho - 861418/07 - A.I. 361/09

José Oswaldo Camilo Pieruccetti - 861030/06 - A.I. 325/09

Josevino da Costa Ferreira - 860229/08 - A.I. 376/09

Juliano Itabaiana Moura - 860470/08 - A.I. 378/09

Kade Engenharia e Construção LTDA. - 861078/07 - A.I. 344/09

Leonídio Benedito Chagas - 861110/07 - A.I. 347/09

mb Capital Transporte de Areia Ltda - 860457/08 - A.I. 377/09

Multi - Mineração Industria e Comercio Ltda - 861061/07 - A.I. 343/09

Nabio Lara de Castro - 861395/07 - A.I. 359/09

Pedras Urtigão Ind e Com de Produtos Minerais Ltda - 861393/07 - A.I. 358/09

Pedro Roberto Rocha - 861349/06 - A.I. 326/09

Rca Engenharia e Desenvolvimento Ltda - 860766/06 - A.I. 324/09

Refrescos Bandeirantes Industria e Comércio Ltda - 860067/08 - A.I. 371/09, 860068/08 - A.I. 372/09

Sinval de Carvalho - 860885/07 - A.I. 334/09

Usina Goianesia S/a - 860425/07 - A.I. 328/09

Wilma Arantes Almeida de Brito - 860678/07 - A.I. 330/09

RELAÇÃO Nº 25/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Agropecuária Limirio Gonçalves Ltda - 860627/08 - A.I. 384/09

Alexandro Marques de Almeida - 860086/08 - A.I. 453/09

Ananias Antonio de Souza - 861188/08 - A.I. 418/09

André Ricardo Pinheiro Milet Morais - 861843/07 - A.I. 440/09

Antonio Carlos Pinheiro - 860746/08 - A.I. 388/09

Artigas Empreendimentos e Participações LTDA. - 861877/08 - A.I. 443/09

Carlito Lourenço da Silva - 860884/08 - A.I. 402/09

Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda - 860849/08 - A.I. 392/09

D10 Mineração Ltda - 861969/07 - A.I. 441/09

Davi Carlos Fagundes - 861400/08 - A.I. 428/09, 861399/08 - A.I. 427/09, 861397/08 - A.I. 426/09, 861394/08 - A.I. 425/09, 861392/08 - A.I. 424/09

Devanei Agostinho Rodrigues - 860876/08 - A.I. 401/09, 860875/08 - A.I. 400/09, 860874/08 - A.I. 399/09, 860871/08 - A.I. 397/09, 860867/08 - A.I. 393/09, 861482/07 - A.I. 435/09, 861483/07 - A.I. 436/09

Eduardo Van Der Maas - 860948/08 - A.I. 404/09

Edvaldo Favarato Filho - 861097/08 - A.I. 413/09, 861096/08 - A.I. 412/09, 861095/08 - A.I. 411/09, 861094/08 - A.I. 410/09, 861091/08 - A.I. 409/09, 861089/08 - A.I. 408/09, 861088/08 - A.I. 407/09, 861099/08 - A.I. 415/09, 861098/08 - A.I. 414/09

Evêncio Alvarenga Bastos - 860872/08 - A.I. 398/09, 860870/08 - A.I. 396/09, 860869/08 - A.I. 395/09, 860868/08 - A.I. 394/09

Fortaleza Mineração Ltda - 860956/08 - A.I. 406/09, 860955/08 - A.I. 405/09

Humberto Miranda de Andrade Costa - 861323/08 - A.I. 421/09, 861319/08 - A.I. 420/09, 861318/08 - A.I. 419/09

Jacinto Cardoso Dos Santos - 861843/08 - A.I. 432/09

João Vander Alvarenga - 861480/07 - A.I. 433/09, 861481/07 - A.I. 434/09

José Antonio de Carvalho Gedda - 861836/07 - A.I. 439/09

José Eustáquio de Moraes - 861544/08 - A.I. 430/09

José Eustáquio de Sousa - 860928/08 - A.I. 403/09

Khalil Najib Karam - 861568/08 - A.I. 431/09

Luiz Augusto Atherino - 860661/08 - A.I. 387/09

Marcelo Bezerra Leite Mendonça - 860636/08 - A.I. 385/09

Maria Luciene Martins de Oliveira - 860748/08 - A.I. 389/09

Mineração Rochas e Metais do Brasil Ltda - 861137/08 - A.I. 416/09

Oromar Nascimento de Souza - 861989/07 - A.I. 442/09

Pedro Silvino Lauredano Jacobi - 861448/08 - A.I. 429/09

Pengkai - 861385/08 - A.I. 423/09

Raimundo Campos Rocha - 861778/07 - A.I. 438/09

Ronan Ferreira Filho -me - 861153/08 - A.I. 417/09

Salma de Oliveira Osmala - 860750/08 - A.I. 391/09

Shiguero Fujioka - 861360/08 - A.I. 422/09

Sonaide Faria Ferreira Marques - 860639/08 - A.I. 386/09

Vanira Cristina Rodriguês de Bessa - 860749/08 - A.I. 390/09

Vilcemar de Araújo Barreto - 861746/07 - A.I. 437/09

RELAÇÃO Nº 27/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Alfa Rock Construtora Ltda - 861160/03 - A.I. 472/09

Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 861605/08 - A.I. 469/09

Artigas Empreendimentos e Participações LTDA. - 861776/08 - A.I. 476/09, 861774/08 - A.I. 475/09, 861834/08 - A.I. 468/09, 861899/08 - A.I. 467/09, 861898/08 - A.I. 466/09, 861896/08 - A.I. 465/09, 861895/08 - A.I. 464/09, 861894/08 - A.I. 463/09, 861893/08 - A.I. 462/09, 861890/08 - A.I. 461/09, 861791/08 - A.I. 486/09, 861790/08 - A.I. 485/09, 861788/08 - A.I. 484/09, 861787/08 - A.I. 483/09, 861786/08 - A.I. 482/09, 861785/08 - A.I. 481/09, 861783/08 - A.I. 480/09, 861780/08 - A.I. 479/09, 861779/08 - A.I. 478/09, 861777/08 - A.I. 477/09, 861823/08 - A.I. 444/09, 861824/08 - A.I. 445/09, 861832/08 - A.I. 449/09, 861831/08 - A.I. 448/09, 861829/08 - A.I. 447/09, 861825/08 - A.I. 446/09, 861840/08 - A.I. 459/09, 861839/08 - A.I. 458/09, 861838/08 - A.I. 457/09, 861837/08 - A.I. 456/09, 861836/08 - A.I. 455/09, 861835/08 - A.I. 454/09, 861833/08 - A.I. 450/09, 861888/08 - A.I. 460/09

Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 861738/08 - A.I. 473/09, 861739/08 - A.I. 474/09

Sulene Campos de Almeida - 861123/03 - A.I. 470/09, 861135/03 - A.I. 471/09

RELAÇÃO Nº 28/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Artigas Empreendimentos e Participações LTDA. - 861792/08 - A.I. 487/09, 861794/08 - A.I. 488/09, 861800/08 - A.I. 492/09, 861797/08 - A.I. 491/09, 861796/08 - A.I. 490/09, 861795/08 - A.I. 489/09, 861806/08 - A.I. 496/09, 861805/08 - A.I. 495/09, 861804/08 - A.I. 494/09, 861801/08 - A.I. 493/09, 861810/08 - A.I. 500/09, 861809/08 - A.I. 499/09, 861808/08 - A.I. 498/09, 861807/08 - A.I. 497/09, 861868/08 - A.I. 516/09, 861867/08 - A.I. 515/09, 861865/08 - A.I. 514/09, 861864/08 - A.I. 513/09, 861860/08 - A.I. 512/09, 861859/08 - A.I. 511/09, 861858/08 - A.I. 510/09, 861855/08 - A.I. 509/09, 861841/08 - A.I. 508/09, 861821/08 - A.I. 507/09, 861820/08 - A.I. 506/09, 861819/08 - A.I. 505/09, 861818/08 - A.I. 504/09, 861817/08 - A.I. 503/09, 861814/08 - A.I. 502/09, 861812/08 - A.I. 501/09, 861880/08 - A.I. 522/09, 861878/08 - A.I. 521/09, 861875/08 - A.I. 520/09, 861873/08 - A.I. 519/09, 861870/08 - A.I. 518/09, 861869/08 - A.I. 517/09, 861885/08 - A.I. 524/09, 861884/08 - A.I. 523/09, 862034/08 - A.I. 526/09, 862022/08 - A.I. 525/09

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 29/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Artigas Empreendimentos e Participações LTDA. - 862035/08 - A.I. 527/09, 862037/08 - A.I. 528/09, 862053/08 - A.I. 532/09, 862052/08 - A.I. 531/09, 862049/08 - A.I. 530/09, 862048/08 - A.I. 529/09, 862066/08 - A.I. 540/09, 862065/08 - A.I. 539/09, 862063/08 - A.I. 538/09, 862061/08 - A.I. 537/09, 862060/08 - A.I. 536/09, 862057/08 - A.I. 535/09, 862056/08 - A.I. 534/09, 862055/08 - A.I. 533/09, 862075/08 - A.I. 546/09, 862074/08 - A.I. 545/09, 862072/08 - A.I. 544/09, 862071/08 - A.I. 543/09, 862070/08 - A.I. 542/09, 862068/08 - A.I. 541/09

Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 862315/08 - A.I. 557/09, 862316/08 - A.I. 558/09, 862323/08 - A.I. 559/09, 862326/08 - A.I. 560/09, 862334/08 - A.I. 561/09, 862337/08 - A.I. 562/09, 862339/08 - A.I. 563/09, 862343/08 - A.I. 564/09, 862346/08 - A.I. 565/09, 862347/08 - A.I. 566/09, 862289/08 - A.I. 551/09, 862288/08 - A.I. 550/09, 862285/08 - A.I. 549/09, 862281/08 - A.I. 548/09, 862277/08 - A.I. 547/09, 862301/08 - A.I. 552/09, 862306/08 - A.I. 553/09, 862309/08 - A.I. 554/09, 862311/08 - A.I. 555/09, 862314/08 - A.I. 556/09

RELAÇÃO Nº 30/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 862351/08 - A.I. 567/09, 862355/08 - A.I. 568/09, 862359/08 - A.I. 569/09, 862364/08 - A.I. 570/09, 862365/08 - A.I. 571/09, 862366/08 - A.I. 572/09, 862367/08 - A.I. 573/09, 862369/08 - A.I. 574/09, 862377/08 - A.I. 575/09, 862378/08 - A.I. 576/09, 862380/08 - A.I. 577/09, 862386/08 - A.I. 578/09, 862388/08 - A.I. 579/09, 862394/08 - A.I. 580/09, 861633/08 - A.I. 589/09, 861632/08 - A.I. 588/09, 861631/08 - A.I. 587/09, 861629/08 - A.I. 586/09, 861669/08 - A.I. 585/09, 861650/08 - A.I. 596/09, 861647/08 - A.I. 595/09, 861646/08 - A.I. 594/09, 861642/08 - A.I. 593/09, 861640/08 - A.I. 592/09, 861639/08 - A.I. 591/09, 861635/08 - A.I. 590/09, 862395/08 - A.I. 581/09, 862398/08 - A.I. 582/09, 862417/08 - A.I. 583/09, 862418/08 - A.I. 584/09, 861670/08 - A.I. 606/09, 861665/08 - A.I. 605/09, 861664/08 - A.I. 604/09, 861663/08 - A.I. 603/09, 861662/08 - A.I. 602/09, 861661/08 - A.I. 601/09, 861660/08 - A.I. 600/09, 861659/08 - A.I. 599/09, 861657/08 - A.I. 598/09, 861653/08 - A.I. 597/09

RELAÇÃO Nº 31/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 861671/08 - A.I. 607/09, 861672/08 - A.I. 608/09, 861680/08 - A.I. 612/09, 861678/08 - A.I. 611/09, 861677/08 - A.I. 610/09, 861674/08 - A.I. 609/09, 861689/08 - A.I. 620/09, 861688/08 - A.I. 619/09, 861687/08 - A.I. 618/09, 861686/08 - A.I. 617/09, 861685/08 - A.I. 616/09, 861683/08 - A.I. 615/09, 861682/08 - A.I. 614/09, 861681/08 - A.I. 613/09, 861695/08 - A.I. 625/09, 861694/08 - A.I. 624/09, 861692/08 - A.I. 623/09, 861691/08 - A.I. 622/09, 861690/08 - A.I. 621/09, 861697/08 - A.I. 626/09, 861698/08 - A.I. 627/09, 861699/08 - A.I. 628/09, 861700/08 - A.I. 629/09, 861701/08 - A.I. 630/09, 861703/08 - A.I. 631/09, 861704/08 - A.I. 632/09, 861705/08 - A.I. 633/09, 861707/08 - A.I. 634/09, 861708/08 - A.I. 635/09, 861711/08 - A.I. 636/09, 861714/08 - A.I. 637/09, 861715/08 - A.I. 638/09, 861716/08 - A.I. 639/09, 861717/08 - A.I. 640/09, 861719/08 - A.I. 641/09, 861720/08 - A.I. 642/09, 861721/08 - A.I. 643/09, 861722/08 - A.I. 644/09, 861726/08 - A.I. 645/09, 861727/08 - A.I. 646/09

RELAÇÃO Nº 32/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 861948/08 - A.I. 671/09

Artigas Empreendimentos e Participações LTDA. - 861993/08 - A.I. 676/09, 861991/08 - A.I. 675/09, 861989/08 - A.I. 674/09, 861988/08 - A.I. 673/09, 861987/08 - A.I. 672/09, 861932/08 - A.I. 670/09, 861931/08 - A.I. 669/09, 861930/08 - A.I. 668/09, 861928/08 - A.I. 667/09, 861924/08 - A.I. 666/09, 861923/08 - A.I. 665/09, 861922/08 - A.I. 664/09, 861916/08 - A.I. 663/09, 861915/08 - A.I. 662/09, 861914/08 - A.I. 661/09, 861999/08 - A.I. 678/09, 861995/08 - A.I. 677/09, 862019/08 - A.I. 686/09, 862018/08 - A.I. 685/09, 862017/08 - A.I. 684/09, 862015/08 - A.I. 683/09, 862014/08 - A.I. 682/09, 862012/08 - A.I. 681/09, 862009/08 - A.I. 680/09, 862008/08 - A.I. 679/09, 861911/08 - A.I. 660/09, 861910/08 - A.I. 659/09, 861908/08 - A.I. 658/09, 861906/08 - A.I. 657/09, 861904/08 - A.I. 656/09

Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 861729/08 - A.I. 647/09, 861730/08 - A.I. 648/09, 861731/08 - A.I. 649/09, 861732/08 - A.I. 650/09, 861733/08 - A.I. 651/09, 861734/08 - A.I. 652/09, 861735/08 - A.I. 653/09, 861736/08 - A.I. 654/09, 861737/08 - A.I. 655/09

RELAÇÃO Nº 34/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Artigas Empreendimentos e Participações LTDA. - 861768/08 - A.I. 714/09, 861822/08 - A.I. 715/09, 861770/08 - A.I. 756/09

Catharina Rassi Jorge - 861528/08 - A.I. 748/09

Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 862482/08 - A.I. 771/09

Fábio Jayme Guimarães - 861516/08 - A.I. 747/09

Francisca Alves Barroso - 861953/08 - A.I. 765/09

Gerson Martins da Costa Junior - 861577/08 - A.I. 755/09, 861944/08 - A.I. 763/09, 861946/08 - A.I. 764/09

Ingo Gustav Wender - 861485/08 - A.I. 746/09

Junivaldo Alves Dos Santos - 862148/08 - A.I. 769/09

Khalil Najib Karam - 861569/08 - A.I. 754/09, 861567/08 - A.I. 753/09, 861566/08 - A.I. 752/09

Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 861621/08 - A.I. 712/09, 861723/08 - A.I. 713/09, 862272/08 - A.I. 716/09, 862273/08 - A.I. 717/09, 862298/08 - A.I. 725/09, 862297/08 - A.I. 724/09, 862294/08 - A.I. 723/09, 862293/08 - A.I. 722/09, 862290/08 - A.I. 721/09, 862287/08 - A.I. 720/09, 862276/08 - A.I. 718/09, 862278/08 - A.I. 719/09, 862304/08 - A.I. 726/09, 862308/08 - A.I. 727/09, 862310/08 - A.I. 728/09, 862312/08 - A.I. 729/09, 862317/08 - A.I. 730/09, 862318/08 - A.I. 731/09, 862319/08 - A.I. 732/09, 862320/08 - A.I. 733/09, 862325/08 - A.I. 734/09, 862328/08 - A.I. 735/09, 862329/08 - A.I. 736/09, 862330/08 - A.I. 737/09, 862331/08 - A.I. 738/09, 862335/08 - A.I. 739/09, 862340/08 - A.I. 740/09, 862341/08 - A.I. 741/09

Marcelo Andrade de Miranda - 861431/08 - A.I. 743/09

Marcos Paulo Ferreira - 862237/08 - A.I. 770/09

Maria Madalena de Moraes - 861561/08 - A.I. 751/09

Mineração Brasil Central Ltda - 861548/08 - A.I. 749/09, 861550/08 - A.I. 750/09

Pedro Roberto Rocha - 862135/08 - A.I. 766/09, 862136/08 - A.I. 767/09, 862137/08 - A.I. 768/09

Pedro Silvino Lauredano Jacobi - 861449/08 - A.I. 745/09

Sebastião Mendes Ribeiro - 861846/08 - A.I. 757/09, 861847/08 - A.I. 758/09, 861848/08 - A.I. 759/09, 861849/08 - A.I. 760/09, 861850/08 - A.I. 761/09, 861851/08 - A.I. 762/09

Waldemar Montalvão - 861430/08 - A.I. 742/09

Wilma Arantes Almeida de Brito - 861432/08 - A.I. 744/09

RELAÇÃO Nº 35/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Abrante Francisco Marques - 860050/08 - A.I. 695/09

Adão Heleno Rodrigues - 861247/07 - A.I. 791/09, 861248/07 - A.I. 792/09, 861249/07 - A.I. 793/09, 861252/07 - A.I. 794/09, 861253/07 - A.I. 795/09, 861254/07 - A.I. 796/09, 861255/07 - A.I. 797/09

Alexandro Marques de Almeida - 861623/07 - A.I. 701/09, 861959/07 - A.I. 702/09, 862149/07 - A.I. 703/09

Antonio Itabaiana de Moura - 862326/07 - A.I. 694/09

Brasilia Mineração IND. COM. EXP. de Metais e Rochas Ltda - 861199/08 - A.I. 711/09

Davi Carlos Fagundes - 861401/08 - A.I. 776/09, 861398/08 - A.I. 775/09, 861396/08 - A.I. 774/09, 861395/08 - A.I. 773/09, 861393/08 - A.I. 772/09, 861407/08 - A.I. 782/09, 861406/08 - A.I. 781/09, 861405/08 - A.I. 780/09, 861404/08 - A.I. 779/09, 861403/08 - A.I. 778/09, 861402/08 - A.I. 777/09, 861408/08 - A.I. 783/09, 861409/08 - A.I. 784/09, 861410/08 - A.I. 785/09, 861411/08 - A.I. 786/09, 861412/08 - A.I. 787/09, 861413/08 - A.I. 788/09, 861414/08 - A.I. 789/09, 861415/08 - A.I. 790/09

Devanei Agostinho Rodrigues - 861125/08 - A.I. 710/09, 861123/08 - A.I. 709/09, 860873/08 - A.I. 704/09

Diadem Mineração Ltda - 860785/03 - A.I. 689/09, 860786/03 - A.I. 690/09

Edmar Alves de Morais - 860348/07 - A.I. 700/09

Edvaldo Favarato Filho - 861092/08 - A.I. 708/09, 861090/08 - A.I. 707/09, 861086/08 - A.I. 706/09, 861078/08 - A.I. 705/09

Jeova de Sousa Pimentel - 860861/06 - A.I. 687/09

Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 862283/08 - A.I. 798/09, 862299/08 - A.I. 799/09

Mineração Mosaico Ltda - 861138/06 - A.I. 688/09

Sertão Mineração Ltda - 860827/05 - A.I. 691/09

Teckcominco Brasil S.A. - 861597/07 - A.I. 693/09

Valmiro Tolentino de Queiroz - 860047/07 - A.I. 696/09, 860048/07 - A.I. 697/09, 860159/07 - A.I. 698/09, 860160/07 - A.I. 699/09

Walter Martins Junior - 861199/06 - A.I. 692/09

RELAÇÃO Nº 38/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Fausto Batista de Lima - 860941/07 - A.I. 851/09

Gerson Martins da Costa Junior - 861472/07 - A.I. 852/09, 860882/08 - A.I. 853/09, 861945/08 - A.I. 859/09

Humberto Miranda de Andrade Costa - 861324/08 - A.I. 858/09, 861322/08 - A.I. 857/09, 861321/08 - A.I. 856/09, 861320/08 - A.I. 855/09, 861317/08 - A.I. 854/09

Mineração Pedra Preta Ltda - 861056/05 - A.I. 850/09

DENÍLSON MARTINS ARRUDA

7º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 51/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

875.319/2008-EUFRASIO FRANCISCO DOS ANJOS

875.529/2008-MCRAE CLOUGH BRASIL SERVIÇOS E MINERAÇÃO

875.530/2008-MCRAE CLOUGH BRASIL SERVIÇOS E MINERAÇÃO

875.532/2008-MCRAE CLOUGH BRASIL SERVIÇOS E MINERAÇÃO

875.533/2008-MCRAE CLOUGH BRASIL SERVIÇOS E MINERAÇÃO

875.535/2008-MCRAE CLOUGH BRASIL SERVIÇOS E MINERAÇÃO

875.534/2008-MCRAE CLOUGH BRASIL SERVIÇOS E MINERAÇÃO

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

870.150/2008-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME

870.151/2008-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME

875.234/2007-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME

870.633/2008-JUCELINO PEREIRA DE SOUZA

870.642/2008-NELSON MACHADO DE ÁVILA

874.805/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

874.806/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

874.937/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

874.907/2007-MINERADORA UBAX LTDA

874.910/2007-LUIZ GUSTAVO DAMASCENO DE QUEIROZ

874.940/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

874.804/2007-VTECH EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA

870.769/2008-FORNO GRANDE NORDESTE MINERIOS DO BRASIL LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)

871.688/2002-MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NORDESTE S.A.- DOU de 05/01/2009

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

872.527/2006-ERCILIO TIRELLO

Determina arquivamento Auto de infração(230)

870.990/1993-ANTÔNIO EDMILSON FIRME JÚNIOR-AI N°1963/2005

870.900/1993-ANTÔNIO EDMILSON FIRME JÚNIOR-AI N°2002/2005

871.487/1993-ANTÔNIO EDMILSON FIRME JÚNIOR-AI N°1995/2005

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

873.793/2006-ANDRÉ FÉLIX BARBOSA HERZFELD-AI N°3402/2007

Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)

870.026/2002-Ludmila Noya Alves Senna- NOT. N°2617/2008

Determina arquivamento imposição de multa - TAH(906)

870.284/1990-GILDETE DA ANUMCIAÇÃO CORDEIRO SILVA- DOU de 21/09/2005

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1711)

870.085/2004-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- AI N°2441/2008

870.218/2005-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA- AI N°3296/2008

871.227/2005-JANGADINHA MINERAÇÃO LTDA- AI N°3308/2008

870.297/2006-MINERAÇÃO BAIANA LTDA.- AI N°3294/2008

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

874.624/2008-JOÃO HILTON SILVA ALVES (PEDREIRA)

Fase de Requerimento de Lavra

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)

870.535/2001-PRESCAL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.- AI N°565/2007

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1712)

870.778/2002-EXOTIC MINERAÇÃO LTDA.- AI N°3297/2008

871.401/2003-NORD MINERADORA LTDA ME- AI N°2442/2008

870.535/2001-PRESCAL MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.- AI N°2438/08 e 2439/08

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)

871.286/1997-MINERCON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES S.A.- AI N°13/09

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)

800.514/1974-COOPERATIVA CENTRAL DE CACAU LTDA COPERCACAU CENTRAL- AI N°2390/2008

870.350/1998-SERRA AZUL COMÉRCIO BRASILEIRO DE GRANITOS E EXPORTAÇÃO LTDA-ME- AI N°2433/2008, 2434/2008 e 2435/2008

811.424/1973-COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ- AI N°2405/2008

003.181/1935-MINERAÇÃO PIRACICABA S/A- AI N°3318/2008

804.909/1970-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A- AI N°2409/08

870.222/2001-PEDREIRAS OMACIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- AI N°2432/2008

820.970/1972-EMPRESA INDUSTRIAL LUCAIA LTDA- AI N°2387/2008

806.330/1970-ICESA-INDÚSTRIA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.- AI N°2402/2008 e 2403/2008

807.739/1976-CARBONAL CARBONATO DE CALCIO NATURAL LTD- AI N°2388/2008

Fase de Licenciamento

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)

870.387/2001-ATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- AI N°14/09

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1714)

870.508/2004-VALDIR DE SOUZA PRATES- AI N°3329/2008, 3330/2008 e 3331/2008

870.511/1999-PEREIRA E SOUZA LTDA- AI N°2389/2008

870.501/2004-NILTON DA CRUZ ALVES- AI N°3333/2008

870.503/2004-VALDIR DE SOUZA PRATES- AI N°3326/2008, 3327/2008 e 3328/2008

870.505/2004-FERNANDES, TEIXEIRA & PRATES LTDA- AI N°3336/2008 e 3337/2008

870.136/2002-CERÂMICA NORDESTE LTDA- AI N°3341/2008, 3342/2008, 3343/2008 e 3344/2008

870.763/2004-PINDOBA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- AI N°3346/2008, 3347/2008 e 3348/2008

870.094/2003-VITAL SERVIÇO LTDA- AI N°3332/2008

872.457/2003-MINERAÇÃO DOIS MIL LTDA EPP- AI N°3349/2008, 3350/2008, 3351/2008 e 3352/2008

870.482/1979-MINERCON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES S.A.- AI N°3325/2008

RELAÇÃO Nº 62/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Comercial de Pedras Castro Alves Ltda - 872842/05 - A.I. 334/09

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870803/06 - A.I. 285/09, 870750/07 - A.I. 319/09, 870751/07 - A.I. 327/09, 870806/06 - A.I. 284/09, 871886/06 - A.I. 286/09, 870754/07 - A.I. 325/09, 870755/07 - A.I. 326/09, 870757/07 - A.I. 328/09, 870771/07 - A.I. 303/09, 870775/07 - A.I. 306/09, 870777/07 - A.I. 311/09, 870780/07 - A.I. 331/09, 870781/07 - A.I. 332/09, 870782/07 - A.I. 333/09, 870787/07 - A.I. 304/09, 870789/07 - A.I. 316/09, 871766/07 - A.I. 321/09, 871767/07 - A.I. 290/09, 871768/07 - A.I. 289/09, 871769/07 - A.I. 322/09, 871771/07 - A.I. 305/09, 871777/07 - A.I. 320/09, 871784/07 - A.I. 293/09, 871785/07 - A.I. 323/09, 871786/07 - A.I. 292/09, 871788/07 - A.I. 315/09, 871789/07 - A.I. 301/09, 871790/07 - A.I. 300/09, 871791/07 - A.I. 299/09, 871792/07 - A.I. 307/09, 871793/07 - A.I. 291/09, 871794/07 - A.I. 318/09, 871802/07 - A.I. 295/09, 871803/07 - A.I. 287/09, 871805/07 - A.I. 311/09, 871806/07 - A.I. 310/09, 871807/07 - A.I. 329/09, 871809/07 - A.I. 288/09, 871814/07 - A.I. 297/09, 871815/07 - A.I. 330/09, 871816/07 - A.I. 294/09, 871817/07 - A.I. 308/09, 871819/07 - A.I. 309/09, 871820/07 - A.I. 314/09, 871821/07 - A.I. 312/09, 871824/07 - A.I. 317/09, 871825/07 - A.I. 324/09, 871826/07 - A.I. 296/09, 870798/08 - A.I. 349/09, 870799/08 - A.I. 348/09, 870801/08 - A.I. 342/09, 870802/08 - A.I. 343/09, 870803/08 - A.I. 344/09, 870804/08 - A.I. 345/09, 870805/08 - A.I. 346/09, 870806/08 - A.I. 347/09, 870808/08 - A.I. 335/09, 870809/08 - A.I. 336/09, 870810/08 - A.I. 337/09, 870811/08 - A.I. 338/09, 870812/08 - A.I. 339/09, 870813/08 - A.I. 340/09, 870814/08 - A.I. 341/09

RELAÇÃO Nº 63/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870807/08 - A.I. 541/09, 870815/08 - A.I. 539/09, 870816/08 - A.I. 540/09, 870821/08 - A.I. 531/09, 870828/08 - A.I. 532/09, 870829/08 - A.I. 533/09, 871065/08 - A.I. 600/09, 871067/08 - A.I. 602/09, 871066/08 - A.I. 601/09, 870830/08 - A.I. 534/09, 870832/08 - A.I. 535/09, 870834/08 - A.I. 536/09, 870836/08 - A.I. 537/09, 870838/08 - A.I. 538/09, 871293/08 - A.I. 549/09, 871292/08 - A.I. 560/09, 871120/08 - A.I. 562/09, 871119/08 - A.I. 545/09, 871118/08 - A.I. 542/09, 871097/08 - A.I. 613/09, 871092/08 - A.I. 612/09, 871091/08 - A.I. 611/09, 871090/08 - A.I. 610/09, 871089/08 - A.I. 609/09, 871088/08 - A.I. 608/09, 871086/08 - A.I. 607/09, 871085/08 - A.I. 606/09, 871082/08 - A.I. 605/09, 871071/08 - A.I. 604/09, 871070/08 - A.I. 603/09, 871309/08 - A.I. 553/09, 871308/08 - A.I. 564/09, 871305/08 - A.I. 550/09, 871298/08 - A.I. 548/09, 871297/08 - A.I. 558/09, 871294/08 - A.I. 566/09, 871350/08 - A.I. 561/09, 871349/08 - A.I. 546/09, 871347/08 - A.I. 544/09, 871346/08 - A.I. 547/09, 871344/08 - A.I. 556/09, 871343/08 - A.I. 557/09, 871342/08 - A.I. 563/09, 871341/08 - A.I. 554/09, 871335/08 - A.I. 543/09, 871333/08 - A.I. 551/09, 871332/08 - A.I. 569/09, 871331/08 - A.I. 552/09, 871323/08 - A.I. 565/09, 871320/08 - A.I. 555/09, 871319/08 - A.I. 567/09, 871296/08 - A.I. 559/09

RELAÇÃO Nº 64/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870747/07 - A.I. 355/09, 870748/07 - A.I. 364/09, 870749/07 - A.I. 369/09, 870752/07 - A.I. 368/09, 870753/07 - A.I. 371/09, 870776/07 - A.I. 354/09, 870783/07 - A.I. 366/09, 870784/07 - A.I. 363/09, 870785/07 - A.I. 365/09, 870786/07 - A.I. 367/09, 870788/07 - A.I. 370/09, 871780/07 - A.I. 278/09, 871781/07 - A.I. 356/09, 871783/07 - A.I. 359/09, 871801/07 - A.I. 358/09, 871804/07 - A.I. 357/09, 871822/07 - A.I. 360/09, 871823/07 - A.I. 361/09, 871827/07 - A.I. 362/09, 870937/08 - A.I. 629/09, 870936/08 - A.I. 628/09, 870935/08 - A.I. 627/09, 870901/08 - A.I. 635/09, 870877/08 - A.I. 377/09, 870875/08 - A.I. 376/09, 870874/08 - A.I. 375/09, 870873/08 - A.I. 374/09, 870850/08 - A.I. 625/09, 870871/08 - A.I. 372/09, 870872/08 - A.I. 373/09, 870951/08 - A.I. 615/09, 870950/08 - A.I. 614/09, 870948/08 - A.I. 634/09, 870947/08 - A.I. 633/09, 870939/08 - A.I. 631/09, 870938/08 - A.I. 630/09, 871061/08 - A.I. 632/09, 870998/08 - A.I. 624/09, 870995/08 - A.I. 623/09, 870991/08 - A.I. 622/09, 870988/08 - A.I. 637/09, 870987/08 - A.I. 636/09, 870983/08 - A.I. 621/09, 870959/08 - A.I. 620/09, 870958/08 - A.I. 619/09, 870957/08 - A.I. 618/09, 870956/08 - A.I. 617/09, 870955/08 - A.I. 616/09, 871110/08 - A.I. 638/09

RELAÇÃO Nº 65/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870022/08 - A.I. 649/09, 870023/08 - A.I. 655/09, 870025/08 - A.I. 645/09, 870026/08 - A.I. 646/09, 870038/08 - A.I. 651/09, 870039/08 - A.I. 647/09, 870042/08 - A.I. 644/09, 870043/08 - A.I. 650/09, 870049/08 - A.I. 656/09, 870050/08 - A.I. 653/09, 870051/08 - A.I. 648/09, 870052/08 - A.I. 642/09, 870053/08 - A.I. 641/09, 870054/08 - A.I. 639/09, 870055/08 - A.I. 640/09, 870056/08 - A.I. 652/09, 870057/08 - A.I. 654/09, 870059/08 - A.I. 643/09, 870797/08 - A.I. 387/09, 870817/08 - A.I. 388/09, 870818/08 - A.I. 389/09, 870819/08 - A.I. 390/09, 870820/08 - A.I. 391/09, 870839/08 - A.I. 378/09, 870840/08 - A.I. 379/09, 870841/08 - A.I. 380/09, 870844/08 - A.I. 381/09, 870845/08 - A.I. 382/09, 870846/08 - A.I. 383/09, 870847/08 - A.I. 384/09, 871880/08 - A.I. 427/09, 871878/08 - A.I. 423/09, 871876/08 - A.I. 424/09, 871875/08 - A.I. 428/09, 871874/08 - A.I. 429/09, 871873/08 - A.I. 430/09, 871872/08 - A.I. 426/09, 871871/08 - A.I. 421/09, 871870/08 - A.I. 422/09, 871867/08 - A.I. 394/09, 871865/08 - A.I. 403/09, 871864/08 - A.I. 395/09, 871862/08 - A.I. 392/09, 871860/08 - A.I. 393/09, 871857/08 - A.I. 433/09, 871855/08 - A.I. 402/09, 871854/08 - A.I. 397/09, 870848/08 - A.I. 385/09, 870849/08 - A.I. 386/09, 871903/08 - A.I. 416/09, 871902/08 - A.I. 417/09, 871899/08 - A.I. 425/09, 871895/08 - A.I. 418/09, 871894/08 - A.I. 396/09, 871892/08 - A.I. 401/09, 871890/08 - A.I. 420/09, 871889/08 - A.I. 398/09, 871888/08 - A.I. 400/09, 871887/08 - A.I. 434/09, 871886/08 - A.I. 435/09, 871884/08 - A.I. 432/09, 871881/08 - A.I. 431/09

RELAÇÃO Nº 66/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871770/07 - A.I. 442/09, 871779/07 - A.I. 443/09, 871797/07 - A.I. 439/09, 871798/07 - A.I. 437/09, 871799/07 - A.I. 440/09, 871800/07 - A.I. 441/09, 871818/07 - A.I. 438/09, 870887/08 - A.I. 688/09, 870886/08 - A.I. 689/09, 870882/08 - A.I. 686/09, 870879/08 - A.I. 690/09, 870837/08 - A.I. 693/09, 870851/08 - A.I. 692/09, 870859/08 - A.I. 691/09, 870952/08 - A.I. 667/09, 870949/08 - A.I. 666/09, 870942/08 - A.I. 665/09, 870932/08 - A.I. 664/09, 870919/08 - A.I. 677/09, 870918/08 - A.I. 678/09, 870917/08 - A.I. 679/09, 870914/08 - A.I. 680/09, 870913/08 - A.I. 681/09, 870900/08 - A.I. 682/09, 870894/08 - A.I. 683/09, 870891/08 - A.I. 684/09, 870890/08 - A.I. 685/09, 870888/08 - A.I. 687/09, 870963/08 - A.I. 675/09, 870962/08 - A.I. 674/09, 870994/08 - A.I. 673/09, 870981/08 - A.I. 669/09, 870980/08 - A.I. 668/09, 870978/08 - A.I. 663/09, 870977/08 - A.I. 662/09, 870976/08 - A.I. 661/09, 870971/08 - A.I. 660/09, 870970/08 - A.I. 659/09, 870968/08 - A.I. 676/09, 870967/08 - A.I. 658/09, 870966/08 - A.I. 657/09, 871103/08 - A.I. 672/09, 871101/08 - A.I. 671/09, 871100/08 - A.I. 670/09, 871879/08 - A.I. 409/09, 871877/08 - A.I. 410/09, 871869/08 - A.I. 407/09, 871868/08 - A.I. 404/09, 871866/08 - A.I. 415/09, 871863/08 - A.I. 405/09, 871861/08 - A.I. 399/09, 871859/08 - A.I. 414/09, 871858/08 - A.I. 411/09, 871856/08 - A.I. 412/09, 871901/08 - A.I. 413/09, 871897/08 - A.I. 408/09, 871885/08 - A.I. 406/09, 871883/08 - A.I. 436/09

RELAÇÃO Nº 74/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871007/08 - A.I. 445/09, 871008/08 - A.I. 446/09, 871056/08 - A.I. 449/09, 871010/08 - A.I. 448/09, 871009/08 - A.I. 447/09, 871077/08 - A.I. 450/09, 871005/08 - A.I. 453/09, 871004/08 - A.I. 454/09, 871001/08 - A.I. 459/09, 871000/08 - A.I. 458/09, 871080/08 - A.I. 457/09, 871078/08 - A.I. 452/09, 871074/08 - A.I. 456/09, 871073/08 - A.I. 455/09, 870943/08 - A.I. 476/09, 870929/08 - A.I. 475/09, 870927/08 - A.I. 474/09, 870924/08 - A.I. 473/09, 871060/08 - A.I. 468/09, 871059/08 - A.I. 467/09, 871058/08 - A.I. 466/09, 871057/08 - A.I. 465/09, 871054/08 - A.I. 464/09, 871011/08 - A.I. 463/09, 871006/08 - A.I. 462/09, 871003/08 - A.I. 460/09, 871002/08 - A.I. 460/09, 870979/08 - A.I. 472/09, 870975/08 - A.I. 471/09, 870974/08 - A.I. 470/09, 870954/08 - A.I. 478/09, 870944/08 - A.I. 477/09, 870941/08 - A.I. 486/09, 870931/08 - A.I. 504/09, 870930/08 - A.I. 503/09, 870926/08 - A.I. 502/09, 870923/08 - A.I. 501/09, 870922/08 - A.I. 500/09, 870921/08 - A.I. 499/09, 870920/08 - A.I. 498/09, 870916/08 - A.I. 497/09, 870904/08 - A.I. 487/09, 870903/08 - A.I. 492/09, 870899/08 - A.I. 505/09, 871063/08 - A.I. 490/09, 871062/08 - A.I. 493/09, 870999/08 - A.I. 491/09, 870993/08 - A.I. 489/09, 870965/08 - A.I. 496/09, 870964/08 - A.I. 495/09, 870961/08 - A.I. 480/09, 870960/08 - A.I. 479/09, 871081/08 - A.I. 488/09, 870040/08 - A.I. 484/09, 870041/08 - A.I. 485/09, 870044/08 - A.I. 483/09, 870047/08 - A.I. 481/09, 870048/08 - A.I. 482/09, 870860/08 - A.I. 506/09, 870862/08 - A.I. 507/09, 870865/08 - A.I. 508/09, 870866/08 - A.I. 509/09, 870898/08 - A.I. 516/09, 870897/08 - A.I. 515/09, 870896/08 - A.I. 514/09, 870892/08 - A.I. 513/09, 870889/08 - A.I. 512/09, 870885/08 - A.I. 511/09, 870883/08 - A.I. 510/09, 870992/08 - A.I. 494/09, 870985/08 - A.I. 529/09, 871312/08 - A.I. 524/09, 871311/08 - A.I. 524/09, 871306/08 - A.I. 522/09, 871116/08 - A.I. 527/09, 871084/08 - A.I. 528/09, 871317/08 - A.I. 526/09, 871314/08 - A.I. 525/09, 870852/08 - A.I. 518/09, 870853/08 - A.I. 517/09, 870854/08 - A.I. 519/09, 870857/08 - A.I. 520/09, 871321/08 - A.I. 521/09, 870833/08 - A.I. 530/09

RELAÇÃO Nº 75/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871104/08 - A.I. 583/09, 871106/08 - A.I. 584/09, 871117/08 - A.I. 588/09, 871115/08 - A.I. 587/09, 871114/08 - A.I. 586/09, 871108/08 - A.I. 585/09, 871303/08 - A.I. 580/09, 871302/08 - A.I. 579/09, 871301/08 - A.I. 578/09, 871299/08 - A.I. 597/09, 871290/08 - A.I. 595/09, 871124/08 - A.I. 577/09, 871122/08 - A.I. 576/09, 871121/08 - A.I. 575/09, 871310/08 - A.I. 591/09, 871304/08 - A.I. 581/09, 871351/08 - A.I. 593/09, 871348/08 - A.I. 592/09, 871339/08 - A.I. 574/09, 871338/08 - A.I. 572/09, 871337/08 - A.I. 571/09, 871336/08 - A.I. 570/09, 871334/08 - A.I. 582/09, 871324/08 - A.I. 573/09, 871322/08 - A.I. 589/09, 871318/08 - A.I. 594/09, 871316/08 - A.I. 590/09, 871315/08 - A.I. 598/09, 871313/08 - A.I. 596/09

RELAÇÃO Nº 76/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870899/06 - A.I. 278/09, 870900/06 - A.I. 279/09, 870758/07 - A.I. 298/09, 870778/07 - A.I. 695/09, 871787/07 - A.I. 302/09, 870842/08 - A.I. 696/09, 870946/08 - A.I. 703/09, 870945/08 - A.I. 699/09, 870940/08 - A.I. 697/09, 870934/08 - A.I. 698/09, 870997/08 - A.I. 702/09, 870996/08 - A.I. 700/09, 870990/08 - A.I. 701/09, 870973/08 - A.I. 469/09, 871113/08 - A.I. 706/09, 871112/08 - A.I. 705/09, 871079/08 - A.I. 452/09, 871069/08 - A.I. 704/09, 871882/08 - A.I. 419/09

RELAÇÃO Nº 78/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870015/08 - A.I. 920/09, 870017/08 - A.I. 921/09, 870018/08 - A.I. 922/09, 870019/08 - A.I. 923/09, 870020/08 - A.I. 924/09, 870021/08 - A.I. 925/09, 870063/08 - A.I. 926/09, 870065/08 - A.I. 927/09, 870066/08 - A.I. 928/09, 870067/08 - A.I. 929/09, 870080/08 - A.I. 930/09, 870081/08 - A.I. 931/09, 870084/08 - A.I. 932/09, 870085/08 - A.I. 933/09, 870086/08 - A.I. 934/09, 870087/08 - A.I. 935/09, 870088/08 - A.I. 938/09, 870093/08 - A.I. 939/09, 870095/08 - A.I. 940/09, 870109/08 - A.I. 941/09, 870110/08 - A.I. 942/09, 870112/08 - A.I. 943/09, 870118/08 - A.I. 944/09, 870119/08 - A.I. 945/09, 870120/08 - A.I. 946/09, 870121/08 - A.I. 947/09, 870123/08 - A.I. 948/09, 870124/08 - A.I. 949/09, 870133/08 - A.I. 936/09, 870134/08 - A.I. 937/09

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 79/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Fernando Cesar Trindade de Aguiar - 872868/08 - A.I. 962/09
Fortaleza Mineração Ltda - 872553/08 - A.I. 965/09, 872550/08 - A.I. 966/09, 872549/08 - A.I. 967/09
Jairo Almeida Dos Santos - 871977/08 - A.I. 725/09
Jlc Mineração Ltda - 872725/08 - A.I. 1016/09
Jose Flavio Mota - 871964/08 - A.I. 720/09, 871965/08 - A.I. 721/09, 871968/08 - A.I. 724/09, 871967/08 - A.I. 723/09, 871966/08 - A.I. 722/09
Kelly Gonçalves da Silva - 872639/08 - A.I. 964/09
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 872515/08 - A.I. 1015/09
Mineração Arc Alfa Ltda - 872219/08 - A.I. 717/09, 872220/08 - A.I. 728/09, 872221/08 - A.I. 718/09, 872222/08 - A.I. 726/09, 872223/08 - A.I. 719/09, 872224/08 - A.I. 707/09, 872225/08 - A.I. 708/09, 872808/08 - A.I. 733/09, 872226/08 - A.I. 709/09, 872227/08 - A.I. 710/09, 872228/08 - A.I. 711/09, 872229/08 - A.I. 712/09, 872230/08 - A.I. 727/09, 872231/08 - A.I. 713/09, 872232/08 - A.I. 714/09, 872233/08 - A.I. 715/09, 872809/08 - A.I. 732/09, 872812/08 - A.I. 731/09, 872813/08 - A.I. 961/09, 872814/08 - A.I. 730/09, 872815/08 - A.I. 729/09, 872816/08 - A.I. 960/09, 872817/08 - A.I. 959/09, 872818/08 - A.I. 958/09, 872819/08 - A.I. 957/09, 872820/08 - A.I. 956/09, 872821/08 - A.I. 955/09, 872822/08 - A.I. 954/09, 872823/08 - A.I. 953/09, 872824/08 - A.I. 952/09, 872825/08 - A.I. 951/09, 872826/08 - A.I. 950/09, 872827/08 - A.I. 736/09, 872828/08 - A.I. 735/09, 872829/08 - A.I. 734/09
Mineradora Minerva LTDA. - 872217/08 - A.I. 716/09
Rubson Carias - 872588/08 - A.I. 963/09

RELAÇÃO Nº 80/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Atena Mineração Ltda - 872654/08 - A.I. 828/09
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 872268/08 - A.I. 851/09
c. m. Machado Engenharia LTDA. - 873053/08 - A.I. 832/09
Camaleão Mineração - 873096/08 - A.I. 836/09, 873095/08 - A.I. 835/09, 873094/08 - A.I. 834/09, 873093/08 - A.I. 833/09, 872663/08 - A.I. 830/09, 872273/08 - A.I. 850/09
Carlos Galvêas Neto - 872291/08 - A.I. 847/09, 872290/08 - A.I. 848/09
Devanei Agostinho Rodrigues - 872681/08 - A.I. 831/09
Edmar José Borges de Santana - 871835/08 - A.I. 826/09, 871836/08 - A.I. 827/09
Jorge da Cunha Filho - 873713/08 - A.I. 824/09, 873584/08 - A.I. 840/09, 873583/08 - A.I. 839/09, 873582/08 - A.I. 838/09, 873581/08 - A.I. 837/09
Jose Flavio Mota - 872064/08 - A.I. 819/09, 872063/08 - A.I. 818/09, 871970/08 - A.I. 817/09, 872286/08 - A.I. 849/09
Mineração Arc Alfa Ltda - 872234/08 - A.I. 859/09, 872235/08 - A.I. 858/09, 872236/08 - A.I. 857/09, 872237/08 - A.I. 856/09, 872238/08 - A.I. 855/09, 872239/08 - A.I. 854/09, 872241/08 - A.I. 853/09, 872242/08 - A.I. 852/09, 872243/08 - A.I. 821/09, 872244/08 - A.I. 822/09, 872246/08 - A.I. 823/09, 872660/08 - A.I. 829/09, 873044/08 - A.I. 842/09, 873045/08 - A.I. 843/09, 873046/08 - A.I. 844/09, 873038/08 - A.I. 841/09, 873047/08 - A.I. 845/09, 873048/08 - A.I. 846/09
South American Mineração LTDA. - 874110/08 - A.I. 825/09
Vagno Luceno Guimaraes Silva me - 872105/08 - A.I. 820/09

RELAÇÃO Nº 81/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Atena Mineração Ltda - 873277/08 - A.I. 872/09
Camaleão Mineração - 873543/08 - A.I. 875/09, 873542/08 - A.I. 874/09
Edmar José Borges de Santana - 872385/08 - A.I. 860/09
Fox Mineração LTDA-ME. - 871768/08 - A.I. 748/09, 871767/08 - A.I. 747/09
Jorge da Cunha Filho - 873717/08 - A.I. 740/09, 873716/08 - A.I. 739/09, 873715/08 - A.I. 738/09, 873714/08 - A.I. 737/09, 873594/08 - A.I. 763/09, 873593/08 - A.I. 762/09, 873592/08 - A.I. 761/09, 873591/08 - A.I. 760/09, 873590/08 - A.I. 769/09, 873589/08 - A.I. 768/09, 873588/08 - A.I. 767/09, 873587/08 - A.I. 766/09, 873585/08 - A.I. 765/09, 873564/08 - A.I. 869/09, 873563/08 - A.I. 868/09, 873562/08 - A.I. 866/09, 873561/08 - A.I. 867/09, 873560/08 - A.I. 879/09, 873559/08 - A.I. 878/09, 873557/08 - A.I. 877/09, 873556/08 - A.I. 876/09
M45 Mineração LTDA. - 871744/08 - A.I. 745/09, 871745/08 - A.I. 746/09, 871740/08 - A.I. 755/09, 871741/08 - A.I. 742/09, 871742/08 - A.I. 743/09, 871743/08 - A.I. 744/09, 871734/08 - A.I. 749/09, 871735/08 - A.I. 750/09, 871736/08 - A.I. 751/09, 871737/08 - A.I. 752/09, 871738/08 - A.I. 753/09, 871739/08 - A.I. 754/09
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 872916/08 - A.I. 862/09, 873612/08 - A.I. 764/09, 873613/08 - A.I. 865/09
Marcos Navarro Costa - 873243/08 - A.I. 871/09
Mineração Arc Alfa Ltda - 873035/08 - A.I. 864/09, 873036/08 - A.I. 863/09, 873037/08 - A.I. 861/09
Paulo Campos Linhares - 873641/08 - A.I. 756/09, 873642/08 - A.I. 757/09
Pettrus Mineração e Comercio Ltda - 873646/08 - A.I. 758/09, 873647/08 - A.I. 759/09
Terroeste Empreendimentos Ltda - 872052/08 - A.I. 999/09
Vega Engenharia Ambiental - 873357/08 - A.I. 873/09
Waldemir Carvalho Santos - 873226/08 - A.I. 870/09

RELAÇÃO Nº 82/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Atena Mineração Ltda - 870456/08 - A.I. 793/09, 870457/08 - A.I. 794/09, 870790/08 - A.I. 795/09, 870789/08 - A.I. 771/09
Devanei Agostinho Rodrigues - 870427/08 - A.I. 790/09, 870428/08 - A.I. 791/09, 870429/08 - A.I. 792/09
Edmar José Borges de Santana - 871837/08 - A.I. 816/09, 871636/08 - A.I. 787/09, 871635/08 - A.I. 786/09, 871634/08 - A.I. 785/09, 871613/08 - A.I. 784/09
Fábio Araújo Campos - 873756/08 - A.I. 777/09
Fernando Cesar Trindade de Aguiar - 872865/08 - A.I. 802/09, 872867/08 - A.I. 804/09, 872866/08 - A.I. 803/09
Fortaleza Mineração Ltda - 873991/08 - A.I. 778/09, 873798/08 - A.I. 776/09
Jorge da Cunha Filho - 873720/08 - A.I. 781/09, 873719/08 - A.I. 780/09, 873718/08 - A.I. 779/09, 873577/08 - A.I. 800/09, 873572/08 - A.I. 799/09, 873570/08 - A.I. 798/09, 873728/08 - A.I. 775/09, 873725/08 - A.I. 783/09, 873724/08 - A.I. 782/09, 873723/08 - A.I. 774/09
me - Francisco Dos Santos de Barra - 872846/08 - A.I. 815/09
Mineração Arc Alfa Ltda - 872830/08 - A.I. 807/09, 872831/08 - A.I. 808/09, 872833/08 - A.I. 809/09, 872834/08 - A.I. 810/09, 872835/08 - A.I. 811/09, 872836/08 - A.I. 812/09, 872837/08 - A.I. 813/09, 872838/08 - A.I. 814/09, 873049/08 - A.I. 796/09, 873050/08 - A.I. 797/09
Mineração Sant'ana LTDA. - 870426/08 - A.I. 789/09
Mineradora Minerva LTDA. - 870783/08 - A.I. 788/09
Rdv Mineração Ltda - 870770/08 - A.I. 770/09
Silvio Márcio Rodrigues Cardoso - 872861/08 - A.I. 805/09, 872862/08 - A.I. 806/09, 872863/08 - A.I. 801/09
Toledo Mineração Ltda - 872748/08 - A.I. 773/09
Vilarinho Comércio de Granitos e Mármores LTDA. - 872733/08 - A.I. 772/09

RELAÇÃO Nº 83/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Camaleão Mineração - 872457/08 - A.I. 906/09
Comister Comercio Industria e Terraplanagem Ltda - 872351/08 - A.I. 910/09, 872352/08 - A.I. 911/09
Edmar José Borges de Santana - 871839/08 - A.I. 904/09, 871838/08 - A.I. 903/09, 872384/08 - A.I. 917/09, 872383/08 - A.I. 916/09, 872382/08 - A.I. 915/09, 872381/08 - A.I. 914/09, 872380/08 - A.I. 913/09, 872379/08 - A.I. 912/09
José Brito de Jesus - 870459/08 - A.I. 918/09, 870460/08 - A.I. 919/09
Marcos de Brito Rodrigues Andrade - 872455/08 - A.I. 905/09, 872336/08 - A.I. 909/09
Mineracao Jacete Ltda me - 872764/08 - A.I. 908/09
Vicente Fausto Limongi - 872491/08 - A.I. 907/09

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

8º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 8/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Francirley Pereira Matos - 880049/07

RELAÇÃO Nº 9/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Jeronimo Gromowski - 880058/08

RELAÇÃO Nº 10/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Abrahim de Medeiros Anselmo - 880105/07 - Not.8/2009 - R$ 83,88
Adilar Caranhato - 880057/08 - Not.16/2009 - R$ 16.764,89
Jakeline Feitosa Vieira - 880046/07 - Not.6/2009 - R$ 7.251,84
João Luis Alves Dos Santos - 880397/07 - Not.14/2009 - R$ 9.223,19
Marco Aurelio de Castro Ferreira - 880189/06 - Not.2/2009 - R$ 33,55
Mineração Ouro Preto Ltda - 880280/07 - Not.10/2009 - R$ 6.710,60
Raimundo Antonio Tussi - 880040/07 - Not.4/2009 - R$ 12.332,97

RELAÇÃO Nº 11/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Abrahim de Medeiros Anselmo - 880105/07 - Not.9/2009 - R$ 1.594,05
Adeilso Alves Porto - 880350/07 - Not.13/2009 - R$ 1.609,68
Adilar Caranhato - 880057/08 - Not.17/2009 - R$ 1.609,68
Canamera Mineração Ltda - 880199/05 - Not.1/2009 - R$ 3.188,10
Jakeline Feitosa Vieira - 880046/07 - Not.7/2009 - R$ 1.594,05
João Luis Alves Dos Santos - 880397/07 - Not.15/2009 - R$ 1.609,68
Marco Aurelio de Castro Ferreira - 880189/06 - Not.3/2009 - R$ 1.594,05
Mineração Ouro Preto Ltda - 880280/07 - Not.11/2009 - R$ 1.594,05
Newton Brandão - 880349/07 - Not.12/2009 - R$ 1.609,68
Raimundo Antonio Tussi - 880040/07 - Not.5/2009 - R$ 1.594,05

RELAÇÃO Nº 13/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Águas e Essências Naturais Das Fontes da Amazônia LTDA. - 880255/08 - A.I. 82/09
Amazônia Capital e Participações Ltda - 880265/07 - A.I. 45/09, 880266/07 - A.I. 46/09, 880267/07 - A.I. 47/09, 880268/07 - A.I. 48/09, 880166/07 - A.I. 17/09
Amazônia Mineração Ltda - 880177/05 - A.I. 3/09, 880178/05 - A.I. 4/09
Clemente Sokolowicz - 880079/06 - A.I. 5/09
Eduardo Azevedo - 880125/06 - A.I. 6/09
Francirley Pereira Matos - 880043/07 - A.I. 8/09, 880044/07 - A.I. 9/09, 880045/07 - A.I. 10/09, 880047/07 - A.I. 11/09, 880048/07 - A.I. 12/09
Haroldo Braga Diniz - 880066/08 - A.I. 51/09
Kalamazon Estudos Geológicos Ltda - 880282/08 - A.I. 83/09
Luciene Prado Das Chagas Santos - 880351/07 - A.I. 49/09, 880352/07 - A.I. 50/09
Raquel Correia da Silva - 880205/08 - A.I. 77/09, 880081/08 - A.I. 81/09, 880082/08 - A.I. 66/09, 880086/08 - A.I. 70/09, 880080/08 - A.I. 64/09, 880083/08 - A.I. 67/09, 880203/08 - A.I. 75/09, 880207/08 - A.I. 79/09, 880084/08 - A.I. 68/09, 880206/08 - A.I. 78/09, 880079/08 - A.I. 63/09, 880204/08 - A.I. 76/09, 880102/08 - A.I. 71/09, 880103/08 - A.I. 72/09, 880085/08 - A.I. 69/09, 880121/08 - A.I. 73/09, 880122/08 - A.I. 74/09, 880127/07 - A.I. 15/09, 880128/07 - A.I. 16/09, 880073/08 - A.I. 57/09, 880072/08 - A.I. 56/09, 880067/08 - A.I. 52/09, 880071/08 - A.I. 55/09, 880068/08 - A.I. 53/09, 880076/08 - A.I. 60/09, 880078/08 - A.I. 62/09, 880075/08 - A.I. 59/09, 880074/08 - A.I. 58/09, 880070/08 - A.I. 54/09, 880077/08 - A.I. 61/09
Rbs-redstone Mineração do Brasil Ltda - 880238/07 - A.I. 31/09, 880239/07 - A.I. 32/09, 880240/07 - A.I. 33/09, 880241/07 - A.I. 34/09, 880242/07 - A.I. 35/09, 880243/07 - A.I. 36/09, 880244/07 - A.I. 37/09, 880245/07 - A.I. 38/09, 880246/07 - A.I. 39/09, 880247/07 - A.I. 40/09, 880249/07 - A.I. 41/09, 880250/07 - A.I. 42/09, 880259/07 - A.I. 43/09, 880260/07 - A.I. 44/09, 880197/07 - A.I. 19/09, 880198/07 - A.I. 20/09, 880224/07 - A.I. 21/09, 880225/07 - A.I. 22/09, 880226/07 - A.I. 23/09, 880227/07 - A.I. 24/09, 880228/07 - A.I. 25/09, 880229/07 - A.I. 26/09, 880230/07 - A.I. 27/09, 880231/07 - A.I. 28/09, 880232/07 - A.I. 29/09, 880233/07 - A.I. 30/09
Recursos Minerais do Brasil S.a - 880215/08 - A.I. 80/09, 880216/08 - A.I. 81/09
Rio Madeira COM. Imp e Exp de Minerios Ltda - 880207/06 - A.I. 7/09
Salvador Beloni Nunes - 880291/08 - A.I. 84/09
Serabi Mineração LTDA. - 880070/03 - A.I. 1/09, 880120/07 - A.I. 14/09
Uniworld Mineração LTDA. - 880117/04 - A.I. 2/09
Wilson Clever Lima - 880090/07 - A.I. 13/09
wp Construções Comercio e Terraplenagem Ltda - 880194/07 - A.I. 18/09

FERNANDO LOPES BURGOS

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 25/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adelson Vieira - 890097/08 - A.I. 52/09
Alvorada - Empresa Padrão de Terraplanagem Ltda - 890106/08 - A.I. 53/09
Bianca Mello Lobo - 890072/08 - A.I. 42/09
Carlos Eduardo Pinto Lannes - 890295/08 - A.I. 58/09
Cláudio Zumba de Oliveira - 890240/08 - A.I. 56/09
Eduardo Cesar Barbosa Santos - 890347/08 - A.I. 60/09
Ernesto Carlos Blanc-me - 890416/07 - A.I. 51/09
Gilson Inácio da Câmara - 890197/07 - A.I. 47/09
Hélio Gonçalves Guimarães - 890651/06 - A.I. 39/09

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Hiperserv Mineração Ltda - 890269/07 - A.I. 36/09
Janio Silveira Condack - 890057/08 - A.I. 41/09
Jorge Baptista Canavez - 890392/05 - A.I. 32/09
José Carlos Rocha Linhares - 890154/07 - A.I. 45/09
José Luiz Sandin - 890408/07 - A.I. 50/09
Llc - Artefatos e Comércio de Materiais de Construção Ltda - 890112/07 - A.I. 44/09
Marcio Luiz Machado - 890257/08 - A.I. 57/09
Minemaq - Mineração e Máquinas LTDA. - 890365/08 - A.I. 61/09
Mineração Corrego da Onça Ltda - 890275/07 - A.I. 48/09, 890276/07 - A.I. 49/09
Mineração Navegantes LTDA. - 890342/06 - A.I. 38/09
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 890176/07 - A.I. 35/09, 890177/07 - A.I. 62/09, 890175/07 - A.I. 46/09, 890470/06 - A.I. 34/09, 890291/07 - A.I. 37/09, 890177/08 - A.I. 54/09
Pedrinco sa Pedreiras e Industria de Concreto - 890200/08 - A.I. 55/09
Ppm Mineração de Areia Ltda - 890257/06 - A.I. 33/09
Reginaldo Andreza Silva - 890299/08 - A.I. 59/09
Semag-sagario Construtora Ltda - 890662/06 - A.I. 40/09
Tibiriçá Marcelo Barcelos de Linhares - 890073/07 - A.I. 43/09

RUI ELIAS JOSÉ

10º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 14/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Antonio Ferreira de Almeida - 800443/06 - A.I. 100/09
Carcal-carcara Comércio Industria Mineração Ltda - 800362/06 - A.I. 15/09
Devanei Agostinho Rodrigues - 800341/07 - A.I. 32/09, 800336/07 - A.I. 101/09, 800337/07 - A.I. 14/09
Diatom Mineração Ltda - 800407/07 - A.I. 21/09
Globest Participações Ltda - 800373/07 - A.I. 29/09, 800374/07 - A.I. 28/09, 800375/07 - A.I. 27/09, 800376/07 - A.I. 26/09, 800377/07 - A.I. 25/09, 800378/07 - A.I. 24/09, 800710/08 - A.I. 87/09, 800379/07 - A.I. 23/09, 800601/07 - A.I. 51/09, 800602/07 - A.I. 50/09, 800603/07 - A.I. 49/09, 800604/07 - A.I. 48/09, 800746/08 - A.I. 89/09, 800742/08 - A.I. 88/09, 800715/08 - A.I. 82/09, 800714/08 - A.I. 83/09, 800713/08 - A.I. 84/09, 800712/08 - A.I. 86/09, 800711/08 - A.I. 85/09
João Bosco Pereira Dantas - 800476/08 - A.I. 80/09, 800141/08 - A.I. 78/09
João Vander Alvarenga - 800338/07 - A.I. 13/09, 800339/07 - A.I. 30/09, 800340/07 - A.I. 32/09, 800011/08 - A.I. 47/09
Mineracão Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 800813/08 - A.I. 108/09, 800815/08 - A.I. 107/09
Mineradora Minerva LTDA. - 800540/08 - A.I. 60/09, 800556/08 - A.I. 52/09, 800557/08 - A.I. 53/09, 800558/08 - A.I. 54/09, 800559/08 - A.I. 55/09, 800560/08 - A.I. 56/09, 800561/08 - A.I. 57/09, 800562/08 - A.I. 58/09, 800563/08 - A.I. 59/09, 800624/08 - A.I. 61/09, 800625/08 - A.I. 62/09, 800626/08 - A.I. 63/09, 800627/08 - A.I. 64/09, 800628/08 - A.I. 65/09, 800629/08 - A.I. 66/09, 800630/08 - A.I. 67/09, 800631/08 - A.I. 68/09, 800632/08 - A.I. 69/09, 800633/08 - A.I. 70/09, 800634/08 - A.I. 71/09, 800636/08 - A.I. 72/09, 800637/08 - A.I. 73/09, 800638/08 - A.I. 74/09, 800639/08 - A.I. 75/09, 800640/08 - A.I. 76/09, 800641/08 - A.I. 79/09
Monte Horebe Construcoes e Servicos Ltda - 800339/08 - A.I. 77/09
s t Rochas Brasileiras LTDA. - 800459/07 - A.I. 20/09
sm Industria de Minerios do Brasil Ltda - 800845/08 - A.I. 109/09, 800846/08 - A.I. 110/09, 800821/08 - A.I. 106/09, 800829/08 - A.I. 105/09, 800830/08 - A.I. 104/09
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800655/08 - A.I. 93/09, 800656/08 - A.I. 94/09, 800659/08 - A.I. 95/09, 800662/08 - A.I. 96/09, 800667/08 - A.I. 97/09, 800668/08 - A.I. 98/09, 800671/08 - A.I. 99/09
Wilson Craveiro Holanda - 800687/08 - A.I. 103/09, 800688/08 - A.I. 90/09, 800689/08 - A.I. 102/09

RELAÇÃO Nº 16/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Grupo Cegran Industria e Comercio de Marmores e Granitos Ltda - 800948/08 - A.I. 124/09
João Bosco Pereira Dantas - 800698/08 - A.I. 115/09
sm Industria de Minerios do Brasil Ltda - 800889/08 - A.I. 116/09, 800890/08 - A.I. 118/09, 800891/08 - A.I. 119/09, 800970/08 - A.I. 120/09, 800971/08 - A.I. 121/09, 800972/08 - A.I. 122/09, 800973/08 - A.I. 123/09, 800478/08 - A.I. 130/09, 800479/08 - A.I. 131/09, 800480/08 - A.I. 132/09, 800481/08 - A.I. 133/09, 800482/08 - A.I. 134/09, 800483/08 - A.I. 135/09, 800484/08 - A.I. 136/09, 800485/08 - A.I. 137/09, 800888/08 - A.I. 117/09, 800847/08 - A.I. 111/09, 800848/08 - A.I. 112/09, 800849/08 - A.I. 113/09, 800850/08 - A.I. 114/09

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 8/09

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Acácio Burigo - 815772/08 - A.I. 97/09, 815773/08 - A.I. 98/09, 815812/08 - A.I. 101/09, 815813/08 - A.I. 102/09
Acqualeve - Aproveitamento de Recursos Naturais Ltda - 815281/08 - A.I. 81/09, 815327/08 - A.I. 82/09
Água da Serra Industrial de Bebidas LTDA. - 815597/07 - A.I. 67/09
Alcino Vilmar Prá - 815800/08 - A.I. 100/09
Arnaldo José da Silva - 815398/07 - A.I. 62/09
Aroldo José Bez Batti - 815559/07 - A.I. 58/09
Avelino Dionisio Momm - fi - 815611/07 - A.I. 68/09, 815626/08 - A.I. 89/09, 815625/08 - A.I. 88/09
Brasilio Constantino Lopes - 815379/05 - A.I. 47/09
Britaplan Britagem Planalto Ltda - 815772/07 - A.I. 74/09, 815679/08 - A.I. 91/09
Carlos Roberto Amante - 815456/08 - A.I. 85/09, 815279/08 - A.I. 80/09
Cimentubo Artefatos de Cimento Ltda - 815649/07 - A.I. 70/09
Comércio de Pedras Irmãos Galancini Ltda - 815797/08 - A.I. 99/09
Construtora Triunfo S.A. - 815426/08 - A.I. 84/09
Construtora Triunfo sa - 815686/06 - A.I. 56/09
David Pacheco Dos Santos Lima - 815709/07 - A.I. 72/09, 815710/07 - A.I. 73/09
Diomar Becker Berto - 815720/07 - A.I. 78/09
Eder Lindomar Hersing - 815700/08 - A.I. 94/09, 815699/08 - A.I. 93/09, 815698/08 - A.I. 92/09
Ederson Uller - 815726/08 - A.I. 95/09
Edson Antonio Nery de Castro - 815745/08 - A.I. 96/09
Esch - Industria Comércio Minérios Ltda - 815413/07 - A.I. 63/09, 815020/07 - A.I. 57/09
Extração de Areia Fundão Ltda - 815607/08 - A.I. 87/09
Jonas Leopoldo Fleith - 815335/07 - A.I. 60/09
Luciana Rosa Blaese - 815265/08 - A.I. 75/09
Luis Carlos Scaburi - 815383/07 - A.I. 61/09
Luiz Alceu Maranho - 815493/07 - A.I. 65/09
Manoel de Souza Neto - 815671/08 - A.I. 90/09
Marco Antonio Vegini - 815423/08 - A.I. 83/09
Marco Aurélio Hort - 815364/06 - A.I. 52/09
Mário Roberto Cavallazzi - 815473/07 - A.I. 64/09
Mineração Rio do Moura Ltda - 815670/07 - A.I. 71/09
Osni Pereira me - 815459/08 - A.I. 86/09
Paulo Roberto Machado Speck - 815471/06 - A.I. 54/09
Robson Leal Nunes - 815580/06 - A.I. 55/09
Sabiazinho Extração de Barro e Terraplanagem Ltda - 815094/08 - A.I. 76/09
Terraplanagem Schramm LTDA. - 815303/06 - A.I. 49/09, 815306/06 - A.I. 51/09
Tijotelhas Material de Construção Ltda - ME. - 815305/06 - A.I. 50/09
Tjf - Extração e Comércio de Areia Ltda-me - 815641/07 - A.I. 69/09
Torc - Terrap, Obras Rod e Const Ltda - 815695/07 - A.I. 77/09, 815553/07 - A.I. 66/09
Vilmar Raitz - 815325/07 - A.I. 59/09

RELAÇÃO Nº 9/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Afonso Borghezan - 815207/02
Alepema-mineração e Participações Ltda - 815106/92, 815106/92, 815108/92, 815108/92, 815111/92, 815111/92, 815116/92, 815117/92, 815118/92, 815120/92, 815116/92, 815118/92, 815117/92
Amcg Areial Rodrigues Ltda Epp - 815336/02
Avelino Dionisio Momm - fi - 815032/01
Britagem São Bento Ltda - 815450/00
Cleber Isaac Souza Soares - 815814/96, 815823/96
Cubatão Dragagens LTDA. - 815331/97
Elias Valmir Baldissera - 815579/94
Fernando Clemer - 815372/96
Heinz Schimidt - 815864/95, 815865/95
João Fachini - 815402/92, 815404/92
José Carlos Alves Osório - 815290/01
José Facchini - 815928/95, 815415/99
Sandro Domingos da Silva - 815095/99
Sul do Rio Comércio Atacadista de Areias Ltda - 815226/91
Valdeci Dos Santos Cardoso - 815288/92

RELAÇÃO Nº 10/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Alepema-mineração e Participações Ltda - 815120/92 - Not.68/2009 - R$ 358,16, 815053/92 - Not.57/2009 - R$ 921,34
Aparicio Henrique Vieira-me - 815317/00 - Not.41/2009 - R$ 46,15
Avelino Dionisio Momm - fi - 815141/01 - Not.50/2009 - R$ 2.195,08
Britagem São Bento Ltda - 815450/00 - Not.48/2009 - R$ 2.143,06, 815450/00 - Not.46/2009 - R$ 2.917,78
Cecilio Bonino da Silva - 815138/00 - Not.35/2009 - R$ 564,30, 815138/00 - Not.37/2009 - R$ 460,68
Cid Xavier Adriano Gonçalves - 815238/00 - Not.39/2009 - R$ 1.107,65
Construtora Globo Ltda - 815502/98 - Not.29/2009 - R$ 2.342,41
Gunther Beathalter - 815286/01 - Not.54/2009 - R$ 2.109,73
Jairo Moacir Pires - 815329/95 - Not.83/2009 - R$ 661,71
João Fachini - 815402/92 - Not.101/2009 - R$ 1.508,25, 815404/92 - Not.103/2009 - R$ 636,55
José Facchini - 816106/95 - Not.74/2009 - R$ 2.259,27, 816109/95 - Not.78/2009 - R$ 1.165,71, 816106/95 - Not.76/2009 - R$ 2.033,55, 816109/95 - Not.80/2009 - R$ 1.049,24
José Tomelin - 815109/93 - Not.59/2009 - R$ 424,18
Jurandi José Nunes - 815451/99 - Not.94/2009 - R$ 1.748,92, 815451/99 - Not.96/2009 - R$ 1.574,19
Luiz Henrique de Morais - 815190/96 - Not.20/2009 - R$ 2.132,19
Marcelo Cidral Bergler - 815386/00 - Not.44/2009 - R$ 218,79
Mario Martinho Wloch - 816209/95 - Not.91/2009 - R$ 1.769,56, 816102/95 - Not.85/2009 - R$ 1.878,73, 816209/95 - Not.89/2009 - R$ 1.965,98, 816102/95 - Not.87/2009 - R$ 1.691,03, 816208/95 - Not.105/2009 - R$ 2.656,46, 816208/95 - Not.107/2009 - R$ 2.390,45
Marlo Roberto Eis Secco - 815248/92 - Not.70/2009 - R$ 1.284,09
Otavio Menegali - 815352/99 - Not.112/2009 - R$ 1.789,79
Sandro Domingos da Silva - 815095/99 - Not.33/2009 - R$ 313,77, 815095/99 - Not.31/2009 - R$ 427,20
Simao Alano Vieira - 815036/90 - Not.66/2009 - R$ 151,39
Sul do Rio Comércio Atacadista de Areias Ltda - 815226/91 - Not.99/2009 - R$ 54,64, 815353/98 - Not.22/2009 - R$ 618,12, 815353/98 - Not.24/2009 - R$ 504,61

RELAÇÃO Nº 11/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Afonso Borghezan - 815321/00 - Not.43/2009 - R$ 1.074,74
Alepema-mineração e Participações Ltda - 815120/92 - Not.69/2009 - R$ 1.085,38, 815053/92 - Not.58/2009 - R$ 1.089,72
Amcg Areial Rodrigues Ltda Epp - 815336/02 - Not.61/2009 - R$ 950,68
Aparicio Henrique Vieira-me - 815317/00 - Not.42/2009 - R$ 1.572,14
Arnaldo Correa - 815178/04 - Not.64/2009 - R$ 99,68
Avelino Dionisio Momm - fi - 815141/01 - Not.51/2009 - R$ 3.144,27
Britagem São Bento Ltda - 815450/00 - Not.47/2009 - R$ 2.317,80, 815450/00 - Not.49/2009 - R$ 1.572,14
Cecilio Bonino da Silva - 815138/00 - Not.38/2009 - R$ 1.074,74, 815138/00 - Not.36/2009 - R$ 1.074,74
CIA Carbonífera Catarinense - 14922/36 - Not.119/2009 - R$ 1.801,34
Cid Xavier Adriano Gonçalves - 815238/00 - Not.40/2009 - R$ 1.074,74
Concremax Industrial LTDA. - 816046/96 - Not.52/2009 - R$ 1.527,16
Construtora Globo Ltda - 815502/98 - Not.27/2009 - R$ 1.074,74, 815502/98 - Not.30/2009 - R$ 1.572,14, 815502/98 - Not.28/2009 - R$ 1.074,74
Cubatão Dragagens LTDA. - 815331/97 - Not.98/2009 - R$ 1.402,10
Dreikanter Produtos Minerais Ltda me - 815580/04 - Not.65/2009 - R$ 1.204,22
Elony Lourdes Ody - 815051/02 - Not.56/2009 - R$ 1.074,74
Enaldo Dos Santos - 815314/03 - Not.62/2009 - R$ 35,65
Extração de Areia Gaspar LTDA. me - 815145/93 - Not.110/2009 - R$ 886,88
Gentil Zilli - 815017/01 - Not.115/2009 - R$ 1.074,74
Gunther Beathalter - 815286/01 - Not.53/2009 - R$ 1.074,74, 815286/01 - Not.55/2009 - R$ 1.074,74
Jairo Moacir Pires - 815329/95 - Not.84/2009 - R$ 1.074,74
João Fachini - 815402/92 - Not.102/2009 - R$ 1.074,74, 815404/92 - Not.104/2009 - R$ 1.074,74
José Facchini - 816106/95 - Not.75/2009 - R$ 1.100,41, 816106/95 - Not.77/2009 - R$ 1.085,38, 816109/95 - Not.79/2009 - R$ 1.100,41, 816109/95 - Not.81/2009 - R$ 1.085,38
José Tomelin - 815109/93 - Not.60/2009 - R$ 1.089,72
Jurandi José Nunes - 815451/99 - Not.95/2009 - R$ 1.074,74, 815451/99 - Not.97/2009 - R$ 3.144,27
Levino Campigotto - 815174/04 - Not.63/2009 - R$ 1.601,16
Luiz Henrique de Morais - 815190/96 - Not.21/2009 - R$ 1.074,74
Marcelo Cidral Bergler - 815386/00 - Not.45/2009 - R$ 1.074,74
Marilene Fornazza Ferreira - 815424/02 - Not.111/2009 - R$ 213,20

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Mario Martinho Wloch - 816208/95 - Not.106/2009 - R$ 1.587,70, 816208/95 - Not.108/2009 - R$ 1.587,70, 816102/95 - Not.86/2009 - R$ 1.074,74, 816102/95 - Not.88/2009 - R$ 1.074,74, 816209/95 - Not.90/2009 - R$ 1.074,74, 816209/95 - Not.92/2009 - R$ 1.074,74

Marlo Roberto Eis Secco - 815248/92 - Not.71/2009 - R$ 1.085,38

Otavio Menegali - 815352/99 - Not.113/2009 - R$ 1.074,74

Sandro Domingos da Silva - 815095/99 - Not.32/2009 - R$ 1.074,74, 815095/99 - Not.34/2009 - R$ 1.572,14

Simao Alano Vieira - 815036/90 - Not.67/2009 - R$ 1.609,68

Sul do Rio Comércio Atacadista de Areias Ltda - 815226/91 - Not.100/2009 - R$ 1.074,74, 815353/98 - Not.23/2009 - R$ 1.074,74, 815353/98 - Not.25/2009 - R$ 1.074,74, 815353/98 - Not.26/2009 - R$ 541,29

Valcir Cesar Soberanski - 815546/97 - Not.509/2008 - R$ 2.121,18, 815485/97 - Not.93/2009 - R$ 1.074,74

Valdeci Dos Santos Cardoso - 815288/92 - Not.109/2009 - R$ 2.114,37

Vilmar Otavio Brigido - 815854/96 - Not.82/2009 - R$ 1.389,08

RELAÇÃO Nº 12/2009

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito imposição multa(106)

815.199/2002-OILTON JOSÉ FERRETTI- DOU de 20/07/2007

Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)

815.154/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.- Cessionário:-Kuko Mineração Ltda - CNPJ nº 05726816/0001-10

Determina arquivamento Auto de infração(230)

815.306/2001-CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA-AI N°50/07

815.303/2001-CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA-AI N°47/07

815.305/2001-CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA-AI N°49/07

Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)

815.613/2006-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA- OF. N° 482/09

Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade Alvará(238)

815.172/1986-SANDRA HELENA TIEZERINI-

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.060/2004-JOÃO PAULO APELIÃO-OF. N°457/09

815.433/2002-JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS-OF. N°458/09

815.093/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSP.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME-OF. N°459/09

815.677/2004-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°460/09

815.267/2007-CINTIA BEILFUSS MURCESKI-OF. N°465/09

Indefere pedido de reconsideração(263)

815.461/2004-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

815.072/2001-EVACIR NICOLAU MELLER- Cessionário:Célio Cirilo- CPF ou CNPJ 264600569-15- Alvará n°9982/2001

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

815.591/2001-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 85,00 ha para 49,99 ha-Argila

815.429/2003-DÊNIO FABIANO SOMMARIVA- Área de 300,00 ha para 29,33 ha-Diabásio

815.279/2003-OMAR ANTONIO HENNING- Área de 45,00 ha para 11,88 ha-Siltito

815.634/2002-SÉRGIO LUIZ MORETTO- Área de 37,25 ha para 5,60 ha-Argila para cerâmica vermelha

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

815.423/2003-DELTA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-AI N°152/09

Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)

815.822/1996-CLEBER ISAAC SOUZA SOARES- AI N°33/02

815.351/1999-OTAVIO MENEGALI- AI N°375/03

815.928/1995-JOSÉ FACCHINI- AI N°28/02

815.198/1996-JOSÉ FACCHINI- AI N°72/02

815.365/1996-JOSÉ FACCHINI- AI N°108/02

815.434/1994-FANUELSON DE ARRUDA MAZZEU- AI N°131/02

815.196/1996-JOSÉ FACCHINI- AI N°60/02

815.062/1994-ARNALDO CORREA- AI N°50/02

815.459/1997-ESBALDINI TESTONI- AI N°253/00

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

815.448/2003-J J VIEIRA E CIA LTDA

815.501/2003-MARLON PEREIRA BENDINI

815.502/2003-MARLON PEREIRA BENDINI

815.751/2003-CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA

815.088/2003-VERA BEATRIZ DOS REIS AMANTE

815.638/2003-ROBSON LEAL NUNES

815.537/2003-MARCO ANTÔNIO FACHINI

815.535/2003-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA

815.198/2003-ROBSON LEAL NUNES

815.276/2004-CODEJAS - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S.A.

815.101/2003-DREIKANTER PRODUTOS MINERAIS LTDA ME

815.224/2004-LEVI DE SOUZA

815.536/2003-RALF ENGICHT

815.724/2003-DOUGLAS BOSSE

815.139/2003-FABIANO DEVECHI

815.330/2002-JAZIDA ECKERT LTDA

815.566/2003-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.809/1996-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°493/09

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.386/1992-CELSO OTO KERBER- Alvará n°1437/1995 - Cessionário: Kerber & Cia Ltda- CNPJ 78408960/0001-82

815.243/2000-LUCIANO FRANCALACCI DA SILVA- Alvará n°979/2001 - Cessionário: Tecnomin Mineração Ltda- CNPJ 75484279/0001-25

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.099/2008-CCB TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°414/09

815.317/2001-REFLORESTADORA SINCOL LTDA-OF. N°387/09

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

815.422/1989-EXTRAÇÃO DE AREIA BARRA VELHA-Registro de Licença No.:402/1993 - Vencimento em 15/07/2009

815.421/1989-EXTRAÇÃO DE AREIA BARRA VELHA-Registro de Licença No.:401/1993 - Vencimento em 15/07/2009

815.744/2004-EBELE TRANSPORTES LTDA ME.- Registro de Licença No.:1184/2005 - Vencimento em 07/01/2011

815.910/1994-JOSÉ MARIO PIRES ME.- Registro de Licença No.:634/1998 - Vencimento em 23/10/2009

815.134/1992-PORTO DE AREIA SANTA MARIA LTDA-Registro de Licença No.:380/1993 - Vencimento em 15/01/2010

815.776/1987-PORTO DE AREIA SANTA MARIA LTDA-Registro de Licença No.:422/1993 - Vencimento em 15/01/2010

815.112/1997-OTILIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Registro de Licença No.:677/1998 - Vencimento em 15/07/2009

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

815.128/2004-Pedra Branca Ltda- AI N°154/09

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.798/2008-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-Registro de Licença n°1393/2008 de 09/02/2009-Vencimento em 03/11/2013

Fase de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)

815.744/2003-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ-OF. N°494/09

ARIEL ARNO PIZZOLATTI

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 15/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Ada Corporation - IND. e COM. de Diamantes LTDA. - 867289/07 - A.I. 82/09, 867290/07 - A.I. 83/09

Adenilson Rondon Leite - 866648/06 - A.I. 79/09

Adevaldo Custódio Jorge - 866575/07 - A.I. 237/09

Adriano de Souza-me - 867370/07 - A.I. 85/09

Agropecuária e Mineração Marques Ltda - 866372/08 - A.I. 232/09

Almir Mendonça - 866079/03 - A.I. 51/09

Alvaro Pizzato Quadros - 866561/06 - A.I. 166/09, 866558/06 - A.I. 71/09

Amaide de Oliveira Ferrari - 866175/07 - A.I. 191/09

Amazônia Capital e Participações Ltda - 866421/08 - A.I. 33/09, 866438/08 - A.I. 50/09, 866437/08 - A.I. 49/09, 866436/08 - A.I. 48/09, 866435/08 - A.I. 47/09, 866434/08 - A.I. 46/09, 866433/08 - A.I. 45/09, 866432/08 - A.I. 44/09, 866431/08 - A.I. 43/09, 866430/08 - A.I. 42/09, 866429/08 - A.I. 41/09, 866428/08 - A.I. 40/09, 866427/08 - A.I. 39/09, 866426/08 - A.I. 38/09, 866425/08 - A.I. 37/09, 866424/08 - A.I. 36/09, 866423/08 - A.I. 35/09, 866422/08 - A.I. 34/09, 866420/08 - A.I. 117/09, 866419/08 - A.I. 116/09, 866418/08 - A.I. 115/09, 866417/08 - A.I. 114/09, 866416/08 - A.I. 113/09, 866415/08 - A.I. 112/09, 866414/08 - A.I. 111/09, 866413/08 - A.I. 110/09, 866412/08 - A.I. 109/09, 866411/08 - A.I. 108/09, 866410/08 - A.I. 107/09, 866409/08 - A.I. 106/09, 866408/08 - A.I. 105/09, 866407/08 - A.I. 104/09, 866406/08 - A.I. 103/09, 866405/08 - A.I. 102/09, 866403/08 - A.I. 101/09, 866402/08 - A.I. 100/09, 866401/08 - A.I. 99/09, 866400/08 - A.I. 98/09, 866509/08 - A.I. 136/09, 866508/08 - A.I. 135/09, 866507/08 - A.I. 134/09, 866505/08 - A.I. 133/09, 866503/08 - A.I. 132/09, 866502/08 - A.I. 131/09, 866501/08 - A.I. 130/09, 866500/08 - A.I. 129/09, 866448/08 - A.I. 128/09, 866447/08 - A.I. 127/09, 866445/08 - A.I. 126/09, 866444/08 - A.I. 125/09, 866284/07 - A.I. 198/09

Ana Lucia Mantovani - 866223/04 - A.I. 58/09

Aurora Gold Corp - Mineração de Ouro Ltda - 866064/07 - A.I. 242/09, 866065/07 - A.I. 146/09, 866066/07 - A.I. 147/09, 866305/07 - A.I. 241/09, 866306/07 - A.I. 199/09

Belchior Prestes Dallagnol - 866644/07 - A.I. 222/09, 866645/07 - A.I. 246/09

Brasil Fleury Pinho - 866765/07 - A.I. 212/09, 866766/07 - A.I. 213/09

Carlos Gross - 866285/08 - A.I. 96/09, 866291/08 - A.I. 181/09

Carlos José Fernandes - 866298/06 - A.I. 65/09

Chapada Brasil Mineração Ltda - 866307/04 - A.I. 157/09, 866308/04 - A.I. 158/09, 866309/04 - A.I. 159/09, 866310/04 - A.I. 160/09, 866311/04 - A.I. 161/09, 866312/04 - A.I. 162/09

Cimagel Comercio e Industria de Minerios e Geração de Energia Eletrica Ltda - 866276/08 - A.I. 231/09, 866275/08 - A.I. 230/09

Cleber da Silva Faria - 866063/07 - A.I. 252/09

Construtora Locatelli Ltda - 866350/06 - A.I. 70/09, 866660/07 - A.I. 245/09

Darcy Winter - 866263/08 - A.I. 95/09

Davi Machado - me - 866022/08 - A.I. 90/09, 866020/08 - A.I. 88/09, 866021/08 - A.I. 89/09, 866019/08 - A.I. 87/09

Devanei Agostinho Rodrigues - 866119/07 - A.I. 189/09

Diagem do Brasil Mineração LTDA. - 866193/07 - A.I. 193/09, 866240/07 - A.I. 219/09, 866241/07 - A.I. 197/09, 866326/07 - A.I. 220/09, 866327/07 - A.I. 200/09, 866328/07 - A.I. 153/09, 866043/07 - A.I. 120/09, 866044/07 - A.I. 121/09, 866045/07 - A.I. 122/09, 866046/07 - A.I. 123/09, 866047/07 - A.I. 124/09, 866048/07 - A.I. 141/09, 866049/07 - A.I. 142/09, 866050/07 - A.I. 143/09, 866051/07 - A.I. 144/09, 866052/07 - A.I. 145/09, 866080/07 - A.I. 187/09, 866263/03 - A.I. 52/09, 866264/03 - A.I. 53/09

Edenilson de Souza Correia - 866026/08 - A.I. 91/09, 866048/08 - A.I. 227/09

Ediberto Joaquim Aschar - 866621/07 - A.I. 210/09

Edson Luiz de Oliveira - 866147/07 - A.I. 190/09

Elton Luiz da Silva Pereira - 866563/08 - A.I. 72/09

Emílio Divino Rodrigues - 866333/06 - A.I. 67/09, 866334/06 - A.I. 68/09

Executiva Engenharia Comércio e Serviços - 866089/08 - A.I. 173/09

Fábio Caprício Tertuliano de Oliveira - 866103/04 - A.I. 57/09

Gairova Agropecus Ltda - 867285/07 - A.I. 238/09

Geomin-geologia e Mineração Ltda - 866325/06 - A.I. 66/09, 866904/06 - A.I. 81/09, 866903/06 - A.I. 80/09

Gme4 do Brasil Participações e Empreendimentos S/a - 866375/07 - A.I. 202/09, 866379/07 - A.I. 203/09, 866380/07 - A.I. 204/09, 866383/07 - A.I. 205/09, 866386/07 - A.I. 206/09, 866511/07 - A.I. 207/09

Ims Engenharia Mineral Ltda - 867303/07 - A.I. 84/09, 866592/06 - A.I. 77/09, 866049/04 - A.I. 56/09, 866541/05 - A.I. 60/09, 866542/05 - A.I. 61/09, 866386/04 - A.I. 156/09, 866387/04 - A.I. 155/09

Isidoro Zulli - 866572/06 - A.I. 73/09, 866079/07 - A.I. 186/09

j b b Soares - Mineração EPP. - 866297/06 - A.I. 64/09

João Broggi Junior - 866207/08 - A.I. 178/09

José Alexandre de Carvalho Kletke - 866177/08 - A.I. 93/09

José Carlos Corrêa Ramos - 866191/07 - A.I. 217/09

José Carlos da Silva - 866543/08 - A.I. 234/09

José Sampaio Leite - 866901/07 - A.I. 214/09, 866902/07 - A.I. 215/09

José Vieira da Silva Materiais de Construção-me - 867287/08 - A.I. 185/09

Ladmir Luiz Novaczyk - 866530/08 - A.I. 182/09, 866531/08 - A.I. 183/09, 866529/08 - A.I. 140/09

Linear Gold Mineração LTDA. - 866544/06 - A.I. 253/09

Luiz Carlos Ruaro - 866554/08 - A.I. 251/09

Mageny de Lima Figueiredo - 866185/08 - A.I. 94/09

Marcelo da Silva - 866027/08 - A.I. 226/09

Márcio Eberle - 866375/08 - A.I. 97/09

Marcir Norberto Weber - me - 866606/07 - A.I. 208/09

Marcos Paulo Vidal de Castro - 866744/07 - A.I. 211/09

Maria Das Graças Prestes - 866646/07 - A.I. 223/09

Milena Vieira Freire - 866510/08 - A.I. 137/09, 866512/08 - A.I. 138/09

Minascal Calcário e Derivados Ltda - me - 866125/08 - A.I. 229/09, 866261/08 - A.I. 179/09, 866274/08 - A.I. 180/09

Mineração Aeroporto Ltda - 866244/06 - A.I. 63/09

Mineração Sucunduri Ltda - 867110/05 - A.I. 59/09, 866604/06 - A.I. 78/09

Mineradora Vale do Itabapoana Ltda - 866528/08 - A.I. 139/09

Nackle Makhoul Junior - 866118/07 - A.I. 188/09

Neiva Páscoa Romam - 866069/08 - A.I. 170/09

Norberto Weber - 866324/07 - A.I. 235/09

Olinda Maria Gomes da Costa Brito Eusébio - 866458/08 - A.I. 248/09

Olivio Antonio Lorenzeti - 866562/08 - A.I. 221/09

Pedro Batistela Júnior - 866769/07 - A.I. 236/09

Pedro Medeiros Neto - 866614/07 - A.I. 209/09

Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 866116/04 - A.I. 225/09

Poente Agropecuária Ltda - 866544/08 - A.I. 233/09

R.a.a Mineração Ltda me - 866004/08 - A.I. 167/09, 866005/08 - A.I. 168/09, 866006/08 - A.I. 169/09

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Raquel Correia da Silva - 866994/07 - A.I. 247/09, 866995/07 - A.I. 239/09, 866996/07 - A.I. 240/09, 866605/07 - A.I. 244/09, 866637/07 - A.I. 243/09, 866440/08 - A.I. 249/09
Ricardo de Vasconcelos Cleto - 866096/08 - A.I. 174/09
Rio Manso Industrial e Comercial de Minérios Ltda - 866196/07 - A.I. 151/09, 866198/07 - A.I. 152/09, 866114/07 - A.I. 149/09, 866115/07 - A.I. 150/09, 866076/07 - A.I. 148/09
s. l. Mineradora Ltda - 866030/04 - A.I. 54/09, 866031/04 - A.I. 55/09, 866074/04 - A.I. 163/09, 866029/06 - A.I. 62/09
S.R. Leme - 867302/07 - A.I. 218/09, 867310/07 - A.I. 216/09
Sandro da Silva Teixeira - 866070/08 - A.I. 171/09, 866071/08 - A.I. 172/09, 866112/08 - A.I. 176/09
Sergio Roberto Dos Santos Pereira - 866801/05 - A.I. 154/09, 867305/07 - A.I. 250/09
Tec Tonicas Minerações Ltda - 866055/08 - A.I. 228/09, 866054/08 - A.I. 92/09
Teodoro Martim & Santos Ltda - 866114/08 - A.I. 177/09, 866101/08 - A.I. 175/09
Trans Pacific Gold Mineração Ltda - 866227/07 - A.I. 194/09, 866230/07 - A.I. 195/09, 866231/07 - A.I. 196/09, 866574/06 - A.I. 74/09, 866579/06 - A.I. 75/09, 866581/06 - A.I. 76/09, 866616/08 - A.I. 119/09
Wagner Augusto Dias Dos Santos - 866336/06 - A.I. 69/09
Wagner Lopes Gheler - Serviços me - 866016/08 - A.I. 86/09
Wanderley Valentin da Silva - 866184/07 - A.I. 192/09, 866344/07 - A.I. 201/09
Xavier Leonidas Dallagnol - 866665/07 - A.I. 224/09

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 13/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.214/2006-MARCELO COLOMBELLI-OF. N°1845/2008
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.132/2006-FRANCISCO SAUL ORSO- Cessionário:SAMBURÁ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CPF ou CNPJ 80.337.421/0001-41- Alvará n°14.038/2008
826.569/2003-MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO- Cessionário:CAEMOPAR-EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 04.824.042/0001-06- Alvará n°10.141/2003
826.116/2006-ALESANDRO GEOBAR LISKA- Cessionário:ESTRE AMBIENTAL S/A.- CPF ou CNPJ 03.147.393/0001-59- Alvará n°8.312/2006
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.112/2006-COSTA SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME-DIABÁSIO
826.318/2002-AREAL CHUEDA LTDA-AREIA
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
826.058/2000-CLAYTON TREVISAN- NOT. N°231/2008
826.015/1999-CLAYTON TREVISAN- NOT. N°230/2008
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
820.712/1981-CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença N°259/PR- Publicado no DOU de 23/10/1981
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.306/2007-BATISTA MARTINS E CIA LTDA-OF. N°1500/2008
826.224/2005-CERÂMICA T`JOLLO LTDA-OF. N°1546/2008
826.119/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-OF. N°1521/2008
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.443/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-OF. N°1598/2008
826.444/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-OF. N°1598/2008
826.445/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-OF. N°1598/2008
826.276/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA-OF. N°873/2008
826.273/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA-OF. N°873/2008
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
826.450/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA
826.291/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS
826.446/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA
826.447/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA
826.448/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA
826.772/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA
826.449/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA
826.064/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
826.063/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
826.062/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
826.061/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
826.060/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
826.059/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
826.161/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
826.528/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
826.124/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
826.289/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS
826.290/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS
826.445/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
826.338/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS- Registro de Extração N°49/2002- DOU de 05/09/2002
826.111/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA- Registro de Extração N°34/2002- DOU de 29/08/2002
826.341/2006-BANDEIRANTES PREFEITURA- Registro de Extração N°17/2006- DOU de 11/07/2006
826.458/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA- Registro de Extração N°55/2002- DOU de 29/10/2002
826.337/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU- Registro de Extração N°16/2006- DOU de 11/07/2006
826.336/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU- Registro de Extração N°15/2006- DOU de 11/07/2006
826.261/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE- Registro de Extração N°08/2006- DOU de 11/07/2006
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
826.280/1997-PEDREIRA MENDONÇA LTDA

RELAÇÃO Nº 11/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Acará Participações LTDA. - 826495/07 - A.I. 22/09, 826496/07 - A.I. 23/09, 826497/07 - A.I. 24/09, 826498/07 - A.I. 25/09
Anaí Cristiane Cervo Jezzini - 826215/07 - A.I. 42/09
Anderson Ojan da Silveira Firma Individual - 826204/08 - A.I. 32/09
Antonio Elio de Miranda me - 826186/08 - A.I. 33/09
Antonio Luiz de Lima - 826162/07 - A.I. 14/09
Devanir Chicarelli - 826270/07 - A.I. 38/09
Evan Gojava - 826063/06 - A.I. 8/09
Evanise Luciano Goulart - 826368/07 - A.I. 44/09, 826373/07 - A.I. 45/09, 826374/07 - A.I. 46/09, 826378/07 - A.I. 47/09
Inecol Industria e Comercio de Pedras Britadas lt - 826037/07 - A.I. 13/09
João Cristiano Kiers - 826401/08 - A.I. 11/09, 826402/08 - A.I. 12/09
José Manuel Carreteiro - 826285/07 - A.I. 37/09, 826363/06 - A.I. 10/09, 826328/06 - A.I. 9/09
José Ruy Almeida Leite Filho - 826230/07 - A.I. 39/09
Juarez Carlos Martins - 826484/07 - A.I. 36/09
Jucelino Jenjery Vergílio - 826544/07 - A.I. 35/09
Milson Dos Anjos Fermino - 826666/06 - A.I. 48/09
Mineradora Porto Iguaçu Ltda - 826213/07 - A.I. 43/09, 826214/07 - A.I. 41/09
Nova Ariquemes Mineração Estanifera Ltda - 826137/08 - A.I. 17/09, 826139/08 - A.I. 18/09, 826140/08 - A.I. 19/09, 826142/08 - A.I. 21/09, 826141/08 - A.I. 20/09, 826228/08 - A.I. 15/09, 826229/08 - A.I. 16/09
Pitomba Mineração Ltda - 826222/07 - A.I. 40/09
Ricardo de Vasconcelos Cleto - 826053/08 - A.I. 34/09
Rosemeire Bueno de Almeida - 826404/07 - A.I. 30/09, 826405/07 - A.I. 29/09, 826406/07 - A.I. 31/09, 826127/07 - A.I. 26/09, 826192/07 - A.I. 26/09, 826193/07 - A.I. 27/09, 826194/07 - A.I. 28/09
Ubirajara Paranaguassu Andrade Franco - 826569/06 - A.I. 43/09

FRANCISCO NAILOR CORAL

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 14/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Casablanca Mineração Ltda - 848524/08 - A.I. 85/09, 848525/08 - A.I. 86/09, 848526/08 - A.I. 87/09, 848527/08 - A.I. 88/09, 848528/08 - A.I. 89/09, 848529/08 - A.I. 90/09, 848530/08 - A.I. 91/09
Dantas, Gurgel & Cia Ltda - 848563/08 - A.I. 103/09
Francisco Bonifacio da Silva - 848376/08 - A.I. 67/09
Francisco de Assis Pereira Junior - 848508/08 - A.I. 84/09
Gian Paulo Azevedo Rios - 848485/08 - A.I. 82/09
Jaumar Pereira da Silva - 848409/08 - A.I. 72/09
Jaumar Pereira Junior - 848406/08 - A.I. 70/09, 848407/08 - A.I. 71/09
Marcelo Martins Soares - 848456/08 - A.I. 76/09, 848507/08 - A.I. 83/09
Mineracão Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848596/08 - A.I. 109/09, 848480/08 - A.I. 78/09, 848482/08 - A.I. 79/09, 848483/08 - A.I. 80/09, 848484/08 - A.I. 81/09
Nacional Cimento do Brasil Ltda - 848593/08 - A.I. 108/09
Onofre Lopes da Silva Junior - 848463/08 - A.I. 77/09
Paulo Frassinete Bezerra - 848095/06 - A.I. 116/09, 848096/06 - A.I. 117/09
Pedreira Potiguar Ltda - 848566/08 - A.I. 104/09, 848567/08 - A.I. 105/09
Poty Nobrega de Araujo Segundo - 848418/08 - A.I. 75/09
Steel Nordeste Mineração Ltda - 848404/08 - A.I. 69/09
Valter Sandi de Oliveira Costa - 848583/08 - A.I. 107/09, 848570/08 - A.I. 106/09
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848533/08 - A.I. 92/09, 848534/08 - A.I. 93/09, 848535/08 - A.I. 94/09, 848536/08 - A.I. 95/09, 848538/08 - A.I. 97/09, 848539/08 - A.I. 98/09, 848540/08 - A.I. 99/09, 848541/08 - A.I. 100/09, 848542/08 - A.I. 101/09, 848543/08 - A.I. 102/09, 848537/08 - A.I. 96/09
Wellington Sousa Ribeiro - 848413/08 - A.I. 73/09, 848414/08 - A.I. 74/09

RELAÇÃO Nº 15/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Andre Luiz Melo de Seabra - 848092/06 - A.I. 40/09
Carly Hissa Hasbun - 848564/07 - A.I. 48/09, 848565/07 - A.I. 49/09
Cipriano Correia - 848296/08 - A.I. 60/09
Emprogeo Ltda - 848136/06 - A.I. 41/09
Geraldo Simões Pimenta Filho - 848194/03 - A.I. 53/04
Helio Fabio de Araujo Lima - 848571/07 - A.I. 50/09
Ingo Gustav Wender - 848172/08 - A.I. 394/08
Irrigação Dias Cruz Ltda - 848252/08 - A.I. 57/09
João Vander Alvarenga - 848393/07 - A.I. 42/09
Mega Energia Locação e Administração de Bens Ltda - 848120/08 - A.I. 51/09, 848121/08 - A.I. 52/09, 848122/08 - A.I. 53/09, 848123/08 - A.I. 54/09, 848124/08 - A.I. 55/09
Mercia Maria da Silva - 848538/07 - A.I. 46/09
Mineracão Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848525/07 - A.I. 45/09
Pedro Henrique Fernandes de Amorim me - 848265/08 - A.I. 58/09
Pedro Moura de Vasconcelos Neto - 848374/08 - A.I. 66/09
Ranieri Addario - 848059/04 - A.I. 37/09, 848059/06 - A.I. 38/09, 848106/06 - A.I. 39/09
Ricardo José Maranhão Alves - 848207/08 - A.I. 56/09
Roseli Diniz de Almeida Silva - 848371/08 - A.I. 64/09, 848372/08 - A.I. 65/09, 848370/08 - A.I. 63/09
Steel Nordeste Mineração Ltda - 848365/08 - A.I. 61/09, 848366/08 - A.I. 62/09
Verena Mineração Ltda - 848053/01 - A.I. 31/04
vf Granitos LTDA. - me - 848543/07 - A.I. 47/09
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848408/07 - A.I. 43/09, 848409/07 - A.I. 44/09, 848294/08 - A.I. 59/09

RELAÇÃO Nº 16/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Carly Hissa Hasbun - 848563/07 - A.I. 113/09
José Arnaud Junior - 848257/08 - A.I. 114/09
Marcelo Mario Porto - 848129/06 - A.I. 111/09, 848128/06 - A.I. 110/09
Puma Metals Mineração Ltda - 848537/07 - A.I. 115/09
r Addario - 848238/03 - A.I. 112/09

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 12/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aberlado Zenaide Nóbrega Montenegro - 846379/08 - A.I. 160/09
Adriano Zenaide - 846380/08 - A.I. 161/09
André Ricardo Pinheiro Milet Morais - 846037/06 - A.I. 92/09, 846080/06 - A.I. 93/09, 846090/06 - A.I. 94/09
Antenor Rocha Pinto - 846406/08 - A.I. 169/09
Antonio Marmo Gomes Casimiro - 846111/08 - A.I. 65/09, 846112/08 - A.I. 66/09, 846113/08 - A.I. 67/09, 846114/08 - A.I. 68/09, 846115/08 - A.I. 69/09, 846116/08 - A.I. 70/09
Apolônio Zenaide Nóbrega Montenegro Filho - 846255/02 - A.I. 174/09
Bgc-brasil Gem Commerce Ltda - 846261/07 - A.I. 98/09
Contec - Industria e Comercio Ltda - 846355/08 - A.I. 147/09, 846358/08 - A.I. 149/09, 846385/08 - A.I. 163/09, 846410/08 - A.I. 172/09, 846409/08 - A.I. 171/09, 846390/08 - A.I. 168/09, 846389/08 - A.I. 167/09, 846388/08 - A.I. 166/09, 846387/08 - A.I. 165/09, 846386/08 - A.I. 164/09, 846384/08 - A.I. 162/09, 846368/08 - A.I. 157/09, 846367/08 - A.I. 156/09, 846366/08 - A.I. 155/09, 846365/08 - A.I. 154/09, 846363/08 - A.I. 153/09, 846362/08 - A.I. 152/09, 846361/08 - A.I. 151/09, 846360/08 - A.I. 150/09, 846357/08 - A.I. 148/09, 846354/08 - A.I. 146/09, 846353/08 - A.I. 145/09
Evidence Paraibana-mineração,comércio,importação Exportação Ltda - 846296/04 - A.I. 115/09

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Gilvan da Silva Freire - 846129/08 - A.I. 34/09, 846264/07 - A.I. 33/09, 846212/07 - A.I. 32/09, 846247/08 - A.I. 41/09, 846259/08 - A.I. 116/09, 846310/08 - A.I. 128/09, 846309/08 - A.I. 127/09, 846261/08 - A.I. 118/09, 846260/08 - A.I. 117/09, 846258/08 - A.I. 47/09, 846256/08 - A.I. 46/09, 846255/08 - A.I. 45/09, 846254/08 - A.I. 44/09, 846253/08 - A.I. 43/09, 846248/08 - A.I. 42/09, 846245/08 - A.I. 40/09, 846244/08 - A.I. 39/09, 846212/08 - A.I. 38/09, 846211/08 - A.I. 37/09, 846205/08 - A.I. 36/09, 846204/08 - A.I. 35/09

Glauber Menezes Leite - 846183/07 - A.I. 173/09

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 846137/08 - A.I. 5/09, 846138/08 - A.I. 6/09, 846140/08 - A.I. 7/09, 846142/08 - A.I. 8/09, 846143/08 - A.I. 9/09, 846144/08 - A.I. 10/09, 846146/08 - A.I. 11/09, 846148/08 - A.I. 12/09, 846149/08 - A.I. 13/09, 846151/08 - A.I. 14/09, 846154/08 - A.I. 15/09, 846155/08 - A.I. 16/09, 846157/08 - A.I. 17/09, 846158/08 - A.I. 18/09, 846159/08 - A.I. 19/09, 846163/08 - A.I. 23/09, 846164/08 - A.I. 24/09, 846169/08 - A.I. 26/09, 846170/08 - A.I. 27/09, 846171/08 - A.I. 28/09, 846172/08 - A.I. 29/09, 846175/08 - A.I. 30/09, 846176/08 - A.I. 31/09, 846160/08 - A.I. 20/09, 846161/08 - A.I. 21/09, 846162/08 - A.I. 22/09, 846168/08 - A.I. 25/09

Ivan Coelho Dantas - 846252/08 - A.I. 106/09

João Ferreira Costa - 846341/08 - A.I. 135/09, 846342/08 - A.I. 136/09, 846343/08 - A.I. 137/09, 846344/08 - A.I. 138/09, 846348/08 - A.I. 142/09, 846349/08 - A.I. 143/09, 846350/08 - A.I. 144/09, 846345/08 - A.I. 139/09, 846346/08 - A.I. 140/09, 846347/08 - A.I. 141/09, 846337/08 - A.I. 131/09, 846338/08 - A.I. 132/09, 846339/08 - A.I. 133/09, 846340/08 - A.I. 134/09, 846336/08 - A.I. 130/09, 846119/08 - A.I. 82/09, 846120/08 - A.I. 83/09, 846121/08 - A.I. 84/09, 846122/08 - A.I. 85/09, 846123/08 - A.I. 86/09

João Ribeiro - 846335/08 - A.I. 129/09

José de Arimateia da Silva Freire - 846271/08 - A.I. 125/09, 846270/08 - A.I. 124/09, 846269/08 - A.I. 123/09, 846268/08 - A.I. 122/09, 846267/08 - A.I. 121/09, 846266/08 - A.I. 120/09, 846265/08 - A.I. 119/09

Margareth Cristina da Silva Queiroz - 846338/07 - A.I. 96/09

Metal Land Mineração Ltda - 846262/07 - A.I. 80/09, 846260/07 - A.I. 79/09

Minérios e Metais do Nordeste LTDA. - 846162/07 - A.I. 100/09

Nilo Feitosa Mayer Ventura - 846130/08 - A.I. 99/09

Paulo da Silva Freire - 846242/08 - A.I. 64/09, 846206/08 - A.I. 48/09, 846207/08 - A.I. 60/09, 846208/08 - A.I. 61/09, 846209/08 - A.I. 62/09, 846210/08 - A.I. 63/09

Paulo Eleias Vieira - 846348/07 - A.I. 81/09

Perfurex Ltda - 846051/08 - A.I. 78/09, 846245/07 - A.I. 71/09, 846246/07 - A.I. 72/09, 846247/07 - A.I. 77/09, 846248/07 - A.I. 76/09, 846250/07 - A.I. 75/09, 846252/07 - A.I. 73/09, 846251/07 - A.I. 74/09

Peteg-pesquisas Técnicas em Geologia Ltda - 846234/08 - A.I. 101/09

Ranieri Addario - 846199/06 - A.I. 102/09

Rodrigo Lopes Pereira Costa - 846001/08 - A.I. 476/08, 846002/08 - A.I. 471/08

Seridó Mineração LTDA. - 846272/08 - A.I. 126/09

Sidney Diniz de Almeida - 846416/07 - A.I. 90/09, 846429/07 - A.I. 91/09, 846267/07 - A.I. 88/09, 846320/07 - A.I. 89/09

Soleminas Indústria e Comércio de Minerais Ltda - 846414/07 - A.I. 97/09, 846225/06 - A.I. 95/09

South American Mineração LTDA. - 846118/07 - A.I. 53/09, 846095/07 - A.I. 87/09, 846096/07 - A.I. 49/09, 846097/07 - A.I. 50/09, 846101/07 - A.I. 51/09, 846115/07 - A.I. 52/09, 846119/07 - A.I. 54/09, 846120/07 - A.I. 55/09, 846121/07 - A.I. 56/09, 846125/07 - A.I. 57/09, 846126/07 - A.I. 58/09, 846127/07 - A.I. 59/09, 846369/08 - A.I. 158/09, 846370/08 - A.I. 159/09

Temilda de Fatima Gambarra Nobrega - 846192/08 - A.I. 105/09

Top Stone Mineração Ltda - 846407/08 - A.I. 170/09

Tucson Minerações Ltda - 846053/08 - A.I. 103/09, 846055/08 - A.I. 104/09

RELAÇÃO Nº 16/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Apolônio Zenaide Nóbrega Montenegro Filho - 846163/04

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

16º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 4/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Beadell Resources Mineração LTDA. - 858128/07 - A.I. 46/09

Cbe Companhia Brasileira de Equipamento - 858022/03 - A.I. 28/09

Cooperativa de Mineração Dos Garimpeiros do Lourenço-coogal - 858075/01 - A.I. 41/09

Edilson Pitar Gomes - 858196/08 - A.I. 37/09

Empresa de Mineração e Pesquisa do Amapá LTDA. - 858091/07 - A.I. 9/09, 858095/07 - A.I. 8/09

Energetica Copa Ltda - 858177/08 - A.I. 24/09, 858175/08 - A.I. 48/09

Extração e Comércio de Minerios do Norte Ltda EPP. - 858026/01 - A.I. 43/09, 858027/01 - A.I. 42/09

Florestal Porto Grande Ind de Madeiras lt - 858178/08 - A.I. 25/09

L.L. Phoenix Ltda - 858138/08 - A.I. 11/09, 858139/08 - A.I. 13/09, 858140/08 - A.I. 14/09, 858116/08 - A.I. 35/09, 858117/08 - A.I. 1/09, 858122/08 - A.I. 3/09, 858123/08 - A.I. 36/09, 858124/08 - A.I. 39/09, 858125/08 - A.I. 4/09, 858126/08 - A.I. 5/09, 858127/08 - A.I. 19/09, 858128/08 - A.I. 6/09, 858129/08 - A.I. 7/09

Laercio do Nascimento - 858180/08 - A.I. 26/09

Mega Energia Locação e Administração de Bens Ltda - 858130/08 - A.I. 15/09, 858133/08 - A.I. 21/09, 858134/08 - A.I. 22/09, 858135/08 - A.I. 29/09, 858131/08 - A.I. 16/09, 858132/08 - A.I. 17/09, 858136/08 - A.I. 30/09, 858137/08 - A.I. 31/09

Mineração Cachoeira Ltda - Epp - 858037/07 - A.I. 10/09, 858011/04 - A.I. 44/09, 858103/07 - A.I. 18/09

Mundial Mineração e Comercio Ltda - 858133/07 - A.I. 40/09

Portal da Amazonia Florest.,reflorest., Ind e Com Ltda - 858172/08 - A.I. 23/09

Richardson Regio da Silva - Epp - 858063/07 - A.I. 12/09, 858112/08 - A.I. 2/09

Steel Nordeste Mineração Ltda - 858147/08 - A.I. 32/09, 858150/08 - A.I. 33/09, 858151/08 - A.I. 34/09, 858153/08 - A.I. 47/09, 858181/08 - A.I. 27/09

Valdene Gomes Madeira - 858131/07 - A.I. 38/09

CELSO DA SILVA MARQUES JÚNIOR

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 4/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Adão Heleno Rodrigues - 864597/07 - A.I. 86/09, 864598/07 - A.I. 48/09, 864599/07 - A.I. 47/09, 864605/07 - A.I. 209/09, 864606/07 - A.I. 208/09, 864557/07 - A.I. 76/09, 864558/07 - A.I. 77/09, 864561/07 - A.I. 83/09, 864571/07 - A.I. 84/09, 864580/07 - A.I. 82/09, 864581/07 - A.I. 81/09, 864582/07 - A.I. 80/09, 864588/07 - A.I. 79/09, 864589/07 - A.I. 78/09

Alberto Teixeira de Oliveira Teles - 864069/96 - A.I. 1/09

Alexandre Lemos Barros - 864075/06 - A.I. 30/09

Ananias Ponce Lacerda Neto - 864670/07 - A.I. 205/09

Antonios George Issa Haonat Junior - 864494/07 - A.I. 72/09

Cerâmica São Judas Tadeu Ltda - 864472/07 - A.I. 71/09

Cia Mineradora Cimento Brasil Central - 864355/07 - A.I. 100/09, 864356/07 - A.I. 102/09

Cleodson Aparecido de Sousa - 864289/08 - A.I. 192/09

Contersa - Construções Terraplanagem e Saneamento LTDA. - 864171/07 - A.I. 23/09

Devanei Agostinho Rodrigues - 864440/07 - A.I. 70/09

Doraci Machado de Mendonça - 864432/07 - A.I. 66/09

dr Medicina e Estetica Ltda - 864126/08 - A.I. 162/09

Edmar Alves de Morais - 864072/07 - A.I. 8/09

Eduardo Jacintho de Paula - 864508/08 - A.I. 201/09

Evandro Geraldo Rocha Dos Reis - 864246/07 - A.I. 109/09, 864247/07 - A.I. 108/09, 864618/07 - A.I. 207/09, 864619/07 - A.I. 206/09

Evandro Lopes Pereira - 864446/08 - A.I. 111/09

Fausto Batista de Lima - 864232/07 - A.I. 151/09, 864549/06 - A.I. 26/09

Francisco Alves Mendes - 864543/07 - A.I. 74/09, 864544/07 - A.I. 75/09, 864068/08 - A.I. 167/09

Gemma Mineração e Industria Ltda - 864592/07 - A.I. 85/09

Granto LTDA. - me - 864361/08 - A.I. 185/09

Guido Magalhães Arantes - 864496/08 - A.I. 202/09

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 864210/08 - A.I. 203/09, 864211/08 - A.I. 204/09, 864212/08 - A.I. 205/09, 864214/08 - A.I. 206/09, 864215/08 - A.I. 210/09, 864216/08 - A.I. 211/09, 864217/08 - A.I. 212/09, 864219/08 - A.I. 215/09, 864221/08 - A.I. 193/09, 864222/08 - A.I. 194/09, 864223/08 - A.I. 195/09, 864224/08 - A.I. 196/09, 864225/08 - A.I. 197/09, 864226/08 - A.I. 198/09, 864227/08 - A.I. 199/09, 864228/08 - A.I. 200/09, 864229/08 - A.I. 186/09, 864230/08 - A.I. 187/09, 864233/08 - A.I. 188/09, 864234/08 - A.I. 189/09, 864238/08 - A.I. 190/09, 864260/08 - A.I. 191/09

Henrique Pereira Ribas - 864403/07 - A.I. 49/09

Indalécio de Sousa Vilela - 864128/06 - A.I. 29/09, 864152/07 - A.I. 21/09

Ironey Cavalcante da Silva - 864430/07 - A.I. 59/09

j. Pinheiro da Silva - Comércio me - 864293/08 - A.I. 183/09, 864291/08 - A.I. 181/09

João Américo França Vieira - 864050/07 - A.I. 9/09

João Batista Portes - 864395/08 - A.I. 116/09, 864398/08 - A.I. 114/09

João Vander Alvarenga - 864439/07 - A.I. 69/09

Jorge Alves da Silva - 864171/08 - A.I. 214/09

José Wilson Costa Campos - 864253/07 - A.I. 107/09

Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 864125/08 - A.I. 163/09, 864414/08 - A.I. 113/09, 864515/08 - A.I. 150/09, 864516/08 - A.I. 149/09, 864518/08 - A.I. 148/09, 864521/08 - A.I. 147/09, 864523/08 - A.I. 146/09, 864524/08 - A.I. 155/09, 864525/08 - A.I. 144/09, 864526/08 - A.I. 143/09, 864527/08 - A.I. 142/09, 864528/08 - A.I. 141/09, 864529/08 - A.I. 140/09, 864532/08 - A.I. 139/09, 864534/08 - A.I. 138/09

Leonardo de Deus Ferreira - 864527/07 - A.I. 73/09

Luciana Cordeiro Nascimento - 864027/08 - A.I. 179/09

Luis Gustavo de Cesaro - 864300/08 - A.I. 184/09

Luiz Augusto Atherino - 864436/07 - A.I. 68/09

Luiz Gilmar Antonello - 864273/07 - A.I. 106/09

Macilene Frutuoso Oliveira - 864149/07 - A.I. 20/09

Mauro da Costa Limão - 864042/07 - A.I. 10/09

Mineração Rochas e Metais do Brasil Ltda - 864169/07 - A.I. 22/09

Mineradora Roncador sa - 864397/08 - A.I. 115/09

Mineralbrax Exploração de Minerios LTDA. - 864306/07 - A.I. 105/09, 864308/07 - A.I. 104/09, 864310/07 - A.I. 98/09

Mineralbraz Exploração de Minerios LTDA. - 864362/08 - A.I. 137/09, 864363/08 - A.I. 136/09, 864364/08 - A.I. 135/09, 864365/08 - A.I. 134/09, 864370/08 - A.I. 133/09, 864371/08 - A.I. 132/09, 864372/08 - A.I. 131/09, 864373/08 - A.I. 130/09, 864374/08 - A.I. 129/09, 864376/08 - A.I. 128/09, 864377/08 - A.I. 127/09, 864378/08 - A.I. 126/09, 864379/08 - A.I. 125/09, 864380/08 - A.I. 124/09, 864381/08 - A.I. 123/09, 864382/08 - A.I. 122/09, 864383/08 - A.I. 121/09, 864384/08 - A.I. 120/09, 864385/08 - A.I. 119/09, 864386/08 - A.I. 118/09, 864387/08 - A.I. 117/09

Mundial Mineração e Comercio Ltda - 864074/08 - A.I. 165/09

Neepaz Brasil Pesquisa e Mineração LTDA. - 864353/07 - A.I. 99/09, 864125/07 - A.I. 4/09, 864128/07 - A.I. 3/09, 864129/07 - A.I. 2/09, 864130/07 - A.I. 11/09, 864131/07 - A.I. 12/09, 864134/07 - A.I. 13/09, 864138/07 - A.I. 14/09, 864139/07 - A.I. 15/09, 864140/07 - A.I. 16/09, 864141/07 - A.I. 17/09, 864145/07 - A.I. 18/09, 864146/07 - A.I. 19/09

Paulo de Souza Pau Ferro - 864180/07 - A.I. 31/09, 864181/07 - A.I. 32/09, 864182/07 - A.I. 216/09, 864183/07 - A.I. 33/09, 864184/07 - A.I. 34/09, 864185/07 - A.I. 35/09, 864186/07 - A.I. 36/09, 864187/07 - A.I. 46/09, 864188/07 - A.I. 37/09, 864189/07 - A.I. 38/09, 864190/07 - A.I. 39/09, 864192/07 - A.I. 40/09, 864194/07 - A.I. 41/09, 864195/07 - A.I. 42/09, 864196/07 - A.I. 43/09, 864197/07 - A.I. 44/09, 864198/07 - A.I. 45/09, 864199/07 - A.I. 87/09, 864200/07 - A.I. 88/09, 864201/07 - A.I. 89/09, 864202/07 - A.I. 90/09, 864203/07 - A.I. 91/09, 864204/07 - A.I. 92/09, 864205/07 - A.I. 93/09, 864206/07 - A.I. 94/09, 864207/07 - A.I. 95/09, 864208/07 - A.I. 96/09, 864209/07 - A.I. 97/09, 864210/07 - A.I. 153/09, 864211/07 - A.I. 154/09, 864212/07 - A.I. 155/09, 864214/07 - A.I. 156/09, 864179/07 - A.I. 24/09, 864237/07 - A.I. 110/09, 864215/07 - A.I. 157/09, 864216/07 - A.I. 152/09

Richard Santiago Pereira - 864431/06 - A.I. 28/09

Rio Dos Mangues Mineração Ltda - 864127/08 - A.I. 217/09, 864130/08 - A.I. 158/09, 864131/08 - A.I. 159/09, 864132/08 - A.I. 160/09, 864133/08 - A.I. 161/09, 864105/07 - A.I. 6/09

Robledo Eurípedes Vieira de Resende - 864552/06 - A.I. 25/09

Sandra Regina Sonoda - 864429/07 - A.I. 60/09, 864032/08 - A.I. 180/09, 864048/08 - A.I. 169/09

Siegfried Janzen - 864116/07 - A.I. 5/09

Simao Sakae Sasaki - 864175/08 - A.I. 213/09

Tercino Dias Cardoso - 864010/08 - A.I. 176/09, 864011/08 - A.I. 177/09, 864012/08 - A.I. 178/09

Toctao Engenharia Ltda - 864292/08 - A.I. 182/09

Vanderley Aniceto de Lima - 864418/08 - A.I. 112/09

Vicente Paulo Terencio Lima - 864407/07 - A.I. 50/09, 864378/07 - A.I. 103/09

Virlei Moreira Vilela - 864078/07 - A.I. 7/09

Volney Demetrio Jorge Filho - 864119/08 - A.I. 164/09

Walbetani Vieira Dos Santos - 864073/08 - A.I. 166/09

Waldson Alves Pereira Junior - 864354/07 - A.I. 101/09, 864412/07 - A.I. 51/09, 864413/07 - A.I. 55/09, 864414/07 - A.I. 54/09, 864415/07 - A.I. 53/09, 864416/07 - A.I. 52/09, 864417/07 - A.I. 58/09, 864418/07 - A.I. 57/09, 864420/07 - A.I. 56/09, 864421/07 - A.I. 67/09, 864422/07 - A.I. 64/09, 864423/07 - A.I. 65/09, 864424/07 - A.I. 63/09, 864425/07 - A.I. 62/09, 864426/07 - A.I. 61/09

Willegagnon Mendes Cavalcante - 864369/06 - A.I. 27/09

Wilson Machado Correia - 864054/08 - A.I. 170/09, 864055/08 - A.I. 171/09, 864056/08 - A.I. 172/09, 864057/08 - A.I. 173/09, 864058/08 - A.I. 174/09, 864059/08 - A.I. 175/09, 864060/08 - A.I. 168/09

RELAÇÃO Nº 6/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Mineralbrax Exploração de Minerios LTDA. - 864314/07 - A.I. 218/09

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

18º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 11/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Cerâmica Sergipe S.A. - 878109/05 - A.I. 1/09

José de Souza Neto Epp - 878028/08 - A.I. 3/09

Luciano Leite da Silva - 878098/07 - A.I. 2/09

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 19/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Advair Gomes de Freitas - 886571/07 - A.I. 153/08, 886572/07 - A.I. 154/08
Airton Kuneski Burg - me - 886230/06 - A.I. 27/09
Alberico Paiva de Farias Filho - 886062/05 - A.I. 348/08, 886063/05 - A.I. 349/08
Alexandre Furtado da Silva - 886463/08 - A.I. 157/09
Amazônia Capital e Participações Ltda - 886317/06 - A.I. 8/09, 886185/08 - A.I. 9/09, 886133/08 - A.I. 10/09, 886109/08 - A.I. 11/09, 886508/07 - A.I. 13/09, 886514/07 - A.I. 12/09
Amilton Gonçalves Barbosa - 886226/08 - A.I. 93/09
Ana Paula Fernandes - 886258/08 - A.I. 95/09
Antonio Balbino Nogueira de Andrade - 886016/07 - A.I. 40/09
Antonio Fernandes Campos Figueiredo - 886302/08 - A.I. 108/09, 886037/08 - A.I. 78/09, 886205/08 - A.I. 91/09, 886299/08 - A.I. 106/09, 886378/08 - A.I. 132/09, 886395/08 - A.I. 139/09, 886396/08 - A.I. 140/09, 886397/08 - A.I. 141/09, 886398/08 - A.I. 142/09
Antônio Vieira Cordeiro - 886468/08 - A.I. 159/09, 886440/08 - A.I. 155/09, 886067/07 - A.I. 53/09, 886590/07 - A.I. 51/09
Areal Abunã Exportação LTDA. - 886240/08 - A.I. 94/09
Bantu Mineração LTDA. - 886255/04 - A.I. 215/09, 886257/04 - A.I. 216/09
Bravasco Extração e Comércio de Areias e Cascalhos LTDA. - 886290/08 - A.I. 102/09
Bruno Leonardo Giraldelli de Morais - 886157/03 - A.I. 224/09
Cacoal Exploração Mineral Ltda - 886243/04 - A.I. 209/09, 886246/04 - A.I. 210/09, 886247/04 - A.I. 211/09, 886249/04 - A.I. 212/09, 886252/04 - A.I. 213/09, 886253/04 - A.I. 214/09
Canamera Mineração Ltda - 886127/08 - A.I. 82/09, 886126/08 - A.I. 81/09
Carlos André Tadeu Majer - 886436/08 - A.I. 152/09, 886437/08 - A.I. 153/09, 886438/08 - A.I. 154/09
Celio Luiz Dos Santos - 886232/08 - A.I. 96/09
Celso Fantim - 886072/02 - A.I. 167/09
Ceramica Conceito Fabricacao de Artefatos de Ceramica Ltda me - 886286/07 - A.I. 56/09
Cia Vale do Rio Anari - Cvra - 886181/08 - A.I. 89/09, 886180/08 - A.I. 88/09, 886179/08 - A.I. 87/09, 886178/08 - A.I. 86/09
Cleber Soratto Cesca - 886025/08 - A.I. 76/09
Cooperativa Dos Garimpeiros de Campo Novo de Rondônia - 886244/06 - A.I. 207/09
Deposito de Areia Brasil Ltda me - 886252/05 - A.I. 206/09
Econstran Empresa de Construção e Transporte LTDA. - 886287/07 - A.I. 57/09
Econtep - Comercio, Serviços e Representações - 886269/08 - A.I. 98/09, 886288/08 - A.I. 100/09, 886334/08 - A.I. 114/09, 886335/08 - A.I. 115/09, 886343/08 - A.I. 122/09, 886342/08 - A.I. 121/09, 886341/08 - A.I. 120/09, 886340/08 - A.I. 119/09, 886339/08 - A.I. 118/09, 886338/08 - A.I. 117/09, 886336/08 - A.I. 116/09
Edison Fernando Piacentini - 886376/08 - A.I. 131/09
Elisangela Cristina Carvalho Barbosa - 886014/05 - A.I. 350/08
Engesonda - Engenharia de Minas e Sondagens Ltda - 886431/08 - A.I. 149/09, 886425/08 - A.I. 145/09, 886102/07 - A.I. 171/09
Estanho de Rondônia S.A. - Ersa - 886476/95 - A.I. 230/09, 880637/85 - A.I. 55/09
Eva Sales Faustino - 886213/08 - A.I. 92/09
Fabiano Carlos Dos Santos - M.e - 886328/07 - A.I. 59/09
Flaviano José da Silva - 886366/04 - A.I. 217/09
Geralda Marcia Oliveira Diana - 886017/08 - A.I. 75/09
Gps Edificações e Construções Ltda - 886370/07 - A.I. 60/09
j. Correia & Cia LTDA. - 886485/08 - A.I. 160/09
J.C.A. Construções e Representações Ltda - 886189/08 - A.I. 90/09
J.F. de Andrade & Cia Ltda Epp - 886147/08 - A.I. 85/09
Jair Diogo Lermino - 886427/08 - A.I. 146/09, 886428/08 - A.I. 147/09
Jesuano sá - 886429/08 - A.I. 148/09
João Adelir Matt - 886115/08 - A.I. 80/09
João Capistrano Neto da Luz - 886266/08 - A.I. 97/09
João Orestes Schneider Santos - 886255/06 - A.I. 34/09, 886252/06 - A.I. 33/09
Joel Orsi da Silva - 886296/08 - A.I. 105/09
Jorilda Alves de Souza Monteiro - 886137/08 - A.I. 83/09
Jose da Silva - 886433/08 - A.I. 151/09, 886432/08 - A.I. 150/09
José Martins Rodrigues - 886289/08 - A.I. 101/09
Josué Pereira Corti - 886362/08 - A.I. 128/09, 886350/08 - A.I. 125/09, 886349/08 - A.I. 124/09
Jucelino Pereira Lopes - 886026/08 - A.I. 77/09
Landry Ferreira Lima - 886303/08 - A.I. 109/09
Lauzo Rodrigues de Souza - 886392/08 - A.I. 137/09, 886393/08 - A.I. 138/09
Leal e Fraga Ltda - M.e - 886344/08 - A.I. 123/09
Lourivalgoedert - 886311/08 - A.I. 110/09, 886482/07 - A.I. 64/09, 886484/07 - A.I. 65/09, 886485/07 - A.I. 66/09, 886487/07 - A.I. 68/09
Lúcio Pereira Barbosa - 886267/06 - A.I. 223/09
Marcelo Alves de Lima - 886174/06 - A.I. 21/09
Marconi Rocha Bezerra - 886039/07 - A.I. 164/09
Mario Adriano Chavier da Costa - 886043/08 - A.I. 72/09
Matapi Exploração Mineral LTDA. - 880006/92 - A.I. 225/09, 880007/92 - A.I. 226/09
Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda - 886618/08 - A.I. 161/09
Miguel Rabelo de Oliveira - 886389/08 - A.I. 136/09
Milena Vieira Freire - 886465/08 - A.I. 158/09, 886323/08 - A.I. 111/09
Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 886090/07 - A.I. 127/09, 886089/07 - A.I. 43/09, 886092/07 - A.I. 44/09, 886095/07 - A.I. 45/09, 886096/07 - A.I. 46/09, 886082/07 - A.I. 42/09, 886475/07 - A.I. 63/09
Mineração Comemoração Ltda - 886219/06 - A.I. 24/09, 886202/06 - A.I. 22/09, 886218/06 - A.I. 23/09, 886220/06 - A.I. 25/09, 886221/06 - A.I. 26/09, 886099/06 - A.I. 179/09, 886100/06 - A.I. 178/09, 886102/06 - A.I. 180/09, 886208/06 - A.I. 185/09, 886216/06 - A.I. 177/09, 886217/06 - A.I. 176/09, 886103/06 - A.I. 181/09, 886104/06 - A.I. 182/09, 886105/06 - A.I. 183/09, 886106/06 - A.I. 184/09
Mineração Fortuna LTDA. - 886216/08 - A.I. 18/09, 886076/07 - A.I. 41/09
Mônica Oliveira Moreno - 886363/08 - A.I. 129/09, 886364/08 - A.I. 130/09
Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 886281/08 - A.I. 99/09, 886431/07 - A.I. 61/09, 886381/06 - A.I. 39/09, 886131/07 - A.I. 47/09, 886306/06 - A.I. 35/09, 886307/06 - A.I. 36/09, 886308/06 - A.I. 37/09, 886313/06 - A.I. 38/09, 886302/06 - A.I. 168/09, 886305/06 - A.I. 169/09, 886130/07 - A.I. 175/09, 886003/07 - A.I. 170/09, 886054/06 - A.I. 166/09, 886106/07 - A.I. 172/09, 886111/07 - A.I. 173/09, 886112/07 - A.I. 174/09
Nova Ariquemes Mineração Estanifera Ltda - 886331/08 - A.I. 112/09, 886332/08 - A.I. 113/09, 886447/08 - A.I. 156/09
Orlando José Belotto Filho - 886210/06 - A.I. 15/09, 886211/06 - A.I. 16/09
Oseias Alves de Assis - 886228/06 - A.I. 19/09, 886282/06 - A.I. 165/09
Paulo Campiol Borges Junior - 886008/08 - A.I. 52/09
Raimunda do Socorro Silva - 886411/04 - A.I. 218/09
Raimundo Medeiros de Melo - 886400/08 - A.I. 144/09
Raquel Correia da Silva - 886108/08 - A.I. 79/09, 886515/07 - A.I. 70/09, 886319/07 - A.I. 58/09
Rio Madeira COM. Imp e Exp de Minerios Ltda - 886016/03 - A.I. 54/09, 886179/07 - A.I. 49/09, 886301/08 - A.I. 107/09, 886241/05 - A.I. 228/09
Rosa Janete Carneiro Lins - 886439/07 - A.I. 62/09
Rosângela Megumi Tanabe Hijazi - 886247/06 - A.I. 20/09
Silvio Aparecido Begali - 886293/08 - A.I. 104/09
Solo Mineração e Geotécnica S/c Ltda - 886115/07 - A.I. 162/09, 886116/07 - A.I. 163/09, 886069/07 - A.I. 219/09, 886070/07 - A.I. 220/09, 886071/07 - A.I. 221/09, 886072/07 - A.I. 222/09
Star Group Mineração LTDA. - 886310/05 - A.I. 229/09
Subsolo Mineração Industria e Comercio Ltda - 886013/05 - A.I. 208/09
Tiago Augusto Soares Passarelli - 886399/08 - A.I. 143/09
Ulisses Neiva Mangabeira - 886093/05 - A.I. 227/09
Valdecir Noetzold - 886291/08 - A.I. 103/09
Vander Lima de Carvalho - 886486/07 - A.I. 67/09, 886489/07 - A.I. 69/09
Vildomar Oliveira Silva (me) - 886192/07 - A.I. 50/09
Vili Artur de Mello - 886353/08 - A.I. 126/09
Walmir Campos do Nascimento - 886005/08 - A.I. 71/09, 886006/08 - A.I. 73/09, 886007/08 - A.I. 74/09
Washington Raniery Ferreira Leite - 886140/08 - A.I. 84/09
Xapuri Industria e Comercio de Borracha LTDA. - 886159/07 - A.I. 48/09
Xisto Satoru Deguchi - 886154/06 - A.I. 14/09
Zulmira Suares Greco - 886386/08 - A.I. 135/09
Zulmira Suares Greco me - 886384/08 - A.I. 133/09, 886385/08 - A.I. 134/09

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

20º DISTRITO

DESPACHOS DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 4/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Adeir Pereira - 996990/08 - R$ 2.264,04 Incrição N.18523/2009, 996991/08 - R$ 113,35 Incrição N.18524/2009
Alcy Dionízio Soares - 996987/08 - R$ 1.654,74 Incrição N.18520/2009
Asa Branca Mármores e Granitos LTDA. - 946828/08 - R$ 167,55 Incrição N.21096/2009, 946750/08 - R$ 167,55 Incrição N.21064/2009
Barragran LTDA. - 997104/08 - R$ 1.654,74 Incrição N.19322/2009, 997103/08 - R$ 1.654,74 Incrição N.19323/2009
Ccl Granitos Ltda - 946822/08 - R$ 160,81 Incrição N.21080/2009
Dalton Pinheiro Rocha - 946742/08 - R$ 160,81 Incrição N.20860/2009
Gesner Antônio Tatagiba - 997274/08 - R$ 16,14 Incrição N.19041/2009
Granitos Matatias LTDA. - 997019/08 - R$ 208,03 Incrição N.18581/2009, 997024/08 - R$ 208,03 Incrição N.18640/2009
João Carlos Leite - 997223/08 - R$ 7.281,12 Incrição N.19068/2009
Naor Batista Gomes - 997280/08 - R$ 1.996,78 Incrição N.19036/2009
Samuel de Oliveira Soares - 996988/08 - R$ 2.311,03 Incrição N.18521/2009, 996989/08 - R$ 8,54 Incrição N.18522/2009
San Francisco Importação e Exportação LTDA. - 946802/08 - R$ 1.828,37 Incrição N.20952/2009, 946777/08 - R$ 160,81 Incrição N.20999/2009, 946729/08 - R$ 1.829,25 Incrição N.21058/2009
Serra Norte Granitos Ltda - 997073/08 - R$ 4.964,23 Incrição N.18678/2009

ADRIANA MERLO DE PIANTI MAIA

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 9/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Algadermis Indústria e Comércio Ltda - 896323/08 - A.I. 100/09
Ambiental Mineradora Ltda - me - 896052/08 - A.I. 87/09
Antônio de Souza Jorge - 896354/07 - A.I. 163/09
Antônio Marcos Monteiro de Silva - 896410/07 - A.I. 164/09
Areia Transriachense Ltda me - 896324/07 - A.I. 159/09
Braz Eduardo Vieira - 896232/08 - A.I. 97/09
Carlos Fernando Secomandi - 897028/07 - A.I. 136/09
Carlos Jose Saboia - 896476/07 - A.I. 85/09
Carlos Roberto Acipreste - 896345/07 - A.I. 162/09
Cefas Extração de Granitos Ltda - 896585/07 - A.I. 110/09
Christiano Helal de Paula - 896922/07 - A.I. 141/09, 896923/07 - A.I. 139/09
Contractor Engenharia Ltda - 896722/07 - A.I. 185/09
Dougla Xavier - 896497/07 - A.I. 102/09
Edvaldo Favarato Filho - 896883/07 - A.I. 144/09, 896956/07 - A.I. 138/09, 896924/07 - A.I. 140/09, 896875/07 - A.I. 145/09, 896837/07 - A.I. 86/09, 896803/07 - A.I. 178/09, 896804/07 - A.I. 177/09, 896164/06 - A.I. 148/09
Edvaldo Josilio Binda - me - 896010/07 - A.I. 155/09
Fábio André Savignon - 896367/07 - A.I. 180/09, 896391/07 - A.I. 181/09
Fabrimar Transportes e Comércio Ltda-me - 896916/07 - A.I. 142/09
Fernando Felis Guedes - 897027/07 - A.I. 135/09
Flora - Tratamento de Madeiras Ltda - me - 896146/08 - A.I. 92/09
Gabriel de Oliveira Monteiro - 896549/07 - A.I. 108/09
Gerson Rocha Ruy - 896430/07 - A.I. 167/09
Gracy Star Granitos Ltda-me - 896832/07 - A.I. 131/09, 896833/07 - A.I. 132/09
Gramic - Granitos e Mármores Ltda - 896596/05 - A.I. 149/09
Graniport Mineração Ltda - 896663/07 - A.I. 187/09
Granitos Por do Sol Ltda - 896959/07 - A.I. 137/09, 896236/08 - A.I. 99/09
H.G. Teixeira Mundial Granito Projeto de Sondagem e Pesquisa ME. - 896646/07 - A.I. 114/09
Iracilda Cimoura Gomes - 896394/07 - A.I. 182/09
Itamira Ott me - 896546/07 - A.I. 106/09, 896489/07 - A.I. 169/09
Jania Aparecida Molon Santos - 896679/07 - A.I. 189/09
José Marcelo Coelho Marchesi - 896355/07 - A.I. 179/09
José Marcos Vieira de Souza - 896080/08 - A.I. 89/09
José Maria Mofati - 896880/07 - A.I. 120/09
Julio Cesar Bungenstab de Lima - 896800/07 - A.I. 175/09, 896799/07 - A.I. 174/09
Júlio César Guidi - 896112/03 - A.I. 101/09
Lazair Littig - 896274/07 - A.I. 158/09
Lazaro Vinicius de Souza Pupin - 896758/06 - A.I. 146/09
Lelio Littig - 896235/07 - A.I. 157/09
Leoncio Batista Apolinario - 896879/07 - A.I. 121/09
Logimport Comércio Internacional LTDA. - 896154/08 - A.I. 93/09
Luiz Carlos Nunes - 896351/06 - A.I. 154/09
Marcelo Marelli Mofati - 896329/07 - A.I. 160/09
Marilene Goncalves c Moschen - 891020/89 - A.I. 152/09
Márlus Geizer Pereira Lopes - 896806/07 - A.I. 176/09
Mauro Sérgio Pereira - 896809/07 - A.I. 134/09
Miguel Ferri Lourencini - 896340/07 - A.I. 161/09
Mineração Integrada Ltda - 896563/07 - A.I. 109/09, 896112/08 - A.I. 90/09
Mineração Sossai Ltda ME. - 896483/07 - A.I. 166/09, 896484/07 - A.I. 168/09
Minerbraz Mineração LTDA. - 896601/07 - A.I. 113/09
Moacyr Carone Assad - 896547/07 - A.I. 107/09
Napolitano Mineração Ltda - 896522/07 - A.I. 105/09, 896205/08 - A.I. 96/09
Neugramar Granitos LTDA. - 896677/07 - A.I. 188/09
Ormando Marim e Filhos LTDA. - 896429/06 - A.I. 153/09

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Paulo Cesar Dos Santos - 896199/08 - A.I. 94/09
Pedra Contente Mineração Ltda-me - 896133/08 - A.I. 91/09
Renato Madureira Rosa - 896049/07 - A.I. 156/09
Ribetti Comércio de Areia Ltda - me - 896725/07 - A.I. 170/09, 896726/07 - A.I. 171/09, 896727/07 - A.I. 186/09
Ricardo Augusto Pereira - 896297/03 - A.I. 151/09
Ricardo Ribeiro Lucas - 896233/08 - A.I. 98/09
Roberto Antônio Rosalém - 896510/07 - A.I. 104/09
Rochas São Francisco Mineração Ltda-me - 896402/07 - A.I. 183/09
Simone Checon - 896393/03 - A.I. 150/09
Tadeu Mareto Salazar - 896594/07 - A.I. 111/09, 896595/07 - A.I. 112/09
Terra Minas Terraplenagem e Construções LTDA. - 896407/07 - A.I. 184/09
Toledo Mineração Ltda - 896866/07 - A.I. 123/09, 896858/07 - A.I. 119/09, 896864/07 - A.I. 125/09, 896863/07 - A.I. 126/09, 896861/07 - A.I. 129/09, 896854/07 - A.I. 115/09, 896860/07 - A.I. 128/09, 896857/07 - A.I. 118/09, 896862/07 - A.I. 130/09, 896859/07 - A.I. 127/09, 896867/07 - A.I. 122/09, 896856/07 - A.I. 117/09, 896855/07 - A.I. 116/09, 896865/07 - A.I. 124/09
Tracomal Norte Granitos Ltda - 896788/07 - A.I. 172/09, 896787/07 - A.I. 173/09, 896445/07 - A.I. 165/09
Valdevino Holz - 896915/07 - A.I. 143/09
Vale Verde Mineração LTDA. - ME. - 896815/07 - A.I. 133/09
Vinpar - Viana Empreendimentos LTDA. - 896078/08 - A.I. 88/09, 896094/08 - A.I. 147/09
w b Margon-extração de Argila-me - 896506/07 - A.I. 103/09

OLIVIA TIRELLO

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 14/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Abílio Pereira de Mendonça Filho - 803114/07 - A.I. 3/09, 803115/07 - A.I. 4/09, 803117/07 - A.I. 6/09, 803118/07 - A.I. 7/09, 803116/07 - A.I. 5/09
Alexandro Marques de Almeida - 803111/07 - A.I. 39/09, 803110/07 - A.I. 38/09
Amanda de Castro Amorim - 803352/07 - A.I. 41/09
Bahia Ferro Mineração - 803239/06 - A.I. 36/09, 803202/06 - A.I. 8/09, 803203/06 - A.I. 9/09, 803209/06 - A.I. 10/09, 803210/06 - A.I. 11/09, 803211/06 - A.I. 12/09, 803212/06 - A.I. 13/09, 803213/06 - A.I. 14/09, 803214/06 - A.I. 15/09, 803215/06 - A.I. 16/09, 803216/06 - A.I. 17/09, 803217/06 - A.I. 18/09, 803218/06 - A.I. 19/09, 803219/06 - A.I. 20/09, 803220/06 - A.I. 21/09, 803221/06 - A.I. 22/09, 803222/06 - A.I. 23/09, 803223/06 - A.I. 24/09, 803224/06 - A.I. 25/09, 803226/06 - A.I. 26/09, 803229/06 - A.I. 27/09, 803230/06 - A.I. 28/09, 803231/06 - A.I. 29/09, 803232/06 - A.I. 30/09, 803234/06 - A.I. 31/09, 803235/06 - A.I. 32/09, 803236/06 - A.I. 33/09, 803237/06 - A.I. 34/09, 803238/06 - A.I. 35/09
D10 Mineração Ltda - 803188/06 - A.I. 1/09, 803189/06 - A.I. 2/09, 803202/07 - A.I. 37/09
dm Mineração Ltda - 803347/08 - A.I. 43/09, 803153/07 - A.I. 40/09
Janio Alves Macedo - 803348/08 - A.I. 44/09
Mineradora Santa Catarina Comércio e Indústria de Pedras Preciosas LTDA. - 803220/08 - A.I. 42/09

RELAÇÃO Nº 15/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Mineradora Brasil Ltda - 803350/08 - A.I. 71/09, 803351/08 - A.I. 45/09, 803352/08 - A.I. 46/09, 803353/08 - A.I. 47/09, 803354/08 - A.I. 49/09, 803355/08 - A.I. 50/09, 803356/08 - A.I. 51/09, 803357/08 - A.I. 52/09, 803358/08 - A.I. 53/09, 803359/08 - A.I. 54/09, 803360/08 - A.I. 72/09, 803361/08 - A.I. 73/09, 803362/08 - A.I. 55/09, 803363/08 - A.I. 74/09, 803364/08 - A.I. 75/09, 803365/08 - A.I. 76/09, 803366/08 - A.I. 77/09, 803367/08 - A.I. 78/09, 803368/08 - A.I. 79/09, 803369/08 - A.I. 80/09, 803370/08 - A.I. 81/09, 803371/08 - A.I. 82/09, 803372/08 - A.I. 56/09, 803373/08 - A.I. 57/09, 803375/08 - A.I. 58/09, 803376/08 - A.I. 59/09, 803377/08 - A.I. 60/09, 803378/08 - A.I. 61/09, 803379/08 - A.I. 62/09, 803380/08 - A.I. 63/09, 803381/08 - A.I. 64/09, 803382/08 - A.I. 83/09, 803383/08 - A.I. 65/09, 803384/08 - A.I. 66/09, 803385/08 - A.I. 67/09, 803386/08 - A.I. 68/09, 803387/08 - A.I. 69/09, 803388/08 - A.I. 70/09, 803389/08 - A.I. 84/09, 803390/08 - A.I. 85/09, 803391/08 - A.I. 86/09, 803392/08 - A.I. 87/09, 803395/08 - A.I. 88/09, 803397/08 - A.I. 89/09, 803399/08 - A.I. 90/09, 803400/08 - A.I. 91/09

RELAÇÃO Nº 16/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Mineradora Brasil Ltda - 803401/08 - A.I. 197/09, 803402/08 - A.I. 198/09, 803469/08 - A.I. 200/09, 803470/08 - A.I. 201/09, 803471/08 - A.I. 202/09, 803472/08 - A.I. 203/09, 803473/08 - A.I. 204/09, 803474/08 - A.I. 205/09, 803475/08 - A.I. 206/09, 803476/08 - A.I. 207/09, 803478/08 - A.I. 208/09, 803479/08 - A.I. 93/09, 803480/08 - A.I. 94/09, 803481/08 - A.I. 95/09, 803494/08 - A.I. 104/09, 803482/08 - A.I. 96/09, 803483/08 - A.I. 97/09, 803484/08 - A.I. 98/09, 803485/08 - A.I. 99/09, 803486/08 - A.I. 100/09, 803487/08 - A.I. 101/09, 803488/08 - A.I. 102/09, 803489/08 - A.I. 103/09, 803490/08 - A.I. 194/09, 803491/08 - A.I. 195/09, 803492/08 - A.I. 196/09, 803615/08 - A.I. 108/09, 803616/08 - A.I. 109/09, 803617/08 - A.I. 110/09, 803619/08 - A.I. 111/09, 803623/08 - A.I. 112/09, 803624/08 - A.I. 113/09, 803626/08 - A.I. 114/09, 803627/08 - A.I. 115/09, 803628/08 - A.I. 116/09, 803629/08 - A.I. 117/09, 803630/08 - A.I. 118/09, 803634/08 - A.I. 119/09, 803635/08 - A.I. 120/09, 803637/08 - A.I. 121/09, 803638/08 - A.I. 122/09, 803639/08 - A.I. 123/09, 803640/08 - A.I. 124/09, 803641/08 - A.I. 125/09, 803642/08 - A.I. 126/09, 803645/08 - A.I. 127/09, 803646/08 - A.I. 128/09, 803647/08 - A.I. 129/09, 803648/08 - A.I. 130/09, 803649/08 - A.I. 131/09, 803650/08 - A.I. 132/09, 803652/08 - A.I. 133/09, 803653/08 - A.I. 134/09, 803654/08 - A.I. 135/09, 803655/08 - A.I. 136/09, 803656/08 - A.I. 136/09, 803657/08 - A.I. 137/09, 803658/08 - A.I. 138/09, 803659/08 - A.I. 139/09, 803660/08 - A.I. 140/09, 803661/08 - A.I. 141/09, 803662/08 - A.I. 142/09, 803663/08 - A.I. 143/09, 803664/08 - A.I. 144/09, 803667/08 - A.I. 145/09, 803668/08 - A.I. 146/09, 803669/08 - A.I. 147/09, 803670/08 - A.I. 148/09, 803671/08 - A.I. 149/09, 803672/08 - A.I. 150/09, 803673/08 - A.I. 151/09, 803674/08 - A.I. 152/09, 803675/08 - A.I. 153/09, 803676/08 - A.I. 154/09, 803677/08 - A.I. 155/09, 803678/08 - A.I. 156/09, 803679/08 - A.I. 157/09, 803680/08 - A.I. 158/09, 803681/08 - A.I. 159/09, 803682/08 - A.I. 160/09, 803683/08 - A.I. 161/09, 803684/08 - A.I. 162/09, 803685/08 - A.I. 163/09, 803686/08 - A.I. 164/09, 803687/08 - A.I. 165/09, 803688/08 - A.I. 166/09, 803689/08 - A.I. 167/09, 803690/08 - A.I. 169/09, 803691/08 - A.I. 170/09, 803692/08 - A.I. 171/09, 803693/08 - A.I. 172/09, 803694/08 - A.I. 173/09, 803695/08 - A.I. 174/09, 803696/08 - A.I. 175/09, 803697/08 - A.I. 176/09, 803698/08 - A.I. 177/09, 803699/08 - A.I. 178/09, 803700/08 - A.I. 179/09, 803701/08 - A.I. 180/09, 803702/08 - A.I. 181/09, 803703/08 - A.I. 182/09, 803704/08 - A.I. 183/09, 803705/08 - A.I. 184/09, 803706/08 - A.I. 185/09, 803707/08 - A.I. 186/09, 803708/08 - A.I. 187/09, 803709/08 - A.I. 188/09, 803710/08 - A.I. 189/09, 803711/08 - A.I. 190/09, 803712/08 - A.I. 191/09, 803713/08 - A.I. 192/09, 803730/08 - A.I. 193/09

RELAÇÃO Nº 17/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adonias José da Cruz - 803443/08 - A.I. 199/09
Cláudio Ramos Cardoso - 803741/08 - A.I. 210/09
Ims Engenharia Mineral Ltda - 803208/08 - A.I. 217/09, 803197/08 - A.I. 211/09, 803201/08 - A.I. 212/09, 803205/08 - A.I. 214/09, 803206/08 - A.I. 215/09, 803207/08 - A.I. 216/09, 803202/08 - A.I. 213/09
Josete Maria Fernandes Bezerra - 803613/08 - A.I. 107/09
Luciano Ganem Martins - 803446/08 - A.I. 92/09
Mineração Santa Elina Industria e Comercio S/a - 803610/08 - A.I. 209/09
Odair José Conrado de Lima - 803607/08 - A.I. 106/09
Tecnominas LTDA. - 803498/08 - A.I. 105/09

CARLOS EUGÊNIO LEAL BARBOSA

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 18/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Companhia Vale do Rio Doce - 806031/04 - A.I. 73/09, 806032/04 - A.I. 74/09, 806033/04 - A.I. 75/09, 806034/04 - A.I. 76/09, 806035/04 - A.I. 77/09, 806036/04 - A.I. 78/09, 806041/04 - A.I. 79/09, 806051/04 - A.I. 80/09, 806052/04 - A.I. 81/09, 806053/04 - A.I. 82/09, 806054/04 - A.I. 83/09, 806055/04 - A.I. 84/09, 806056/04 - A.I. 85/09, 806057/04 - A.I. 86/09, 806058/04 - A.I. 87/09, 806059/04 - A.I. 88/09, 806060/04 - A.I. 89/09
Induscal Industria de Calcário Ltda - 806013/06 - A.I. 74/06
Itapicuru Agro Industrial sa - 806066/01 - A.I. 6/06
j. Antônio Monteiro Lima - me - 806177/04 - A.I. 39/06
jg Gessos do Brasil Ltda - 806070/06 - A.I. 90/09, 806071/06 - A.I. 91/09, 806072/06 - A.I. 92/09
Kkw do Brasil Ltda - 806126/08 - A.I. 30/09, 806127/08 - A.I. 31/09, 806128/08 - A.I. 32/09, 806129/08 - A.I. 33/09, 806130/08 - A.I. 34/09, 806162/08 - A.I. 63/09, 806163/08 - A.I. 64/09, 806158/08 - A.I. 59/09, 806159/08 - A.I. 60/09, 806160/08 - A.I. 61/09, 806161/08 - A.I. 62/09, 806164/08 - A.I. 65/09, 806165/08 - A.I. 66/09, 806131/08 - A.I. 35/09, 806132/08 - A.I. 36/09, 806133/08 - A.I. 37/09, 806134/08 - A.I. 38/09, 806135/08 - A.I. 39/09, 806136/08 - A.I. 40/09, 806137/08 - A.I. 41/09, 806138/08 - A.I. 42/09, 806139/08 - A.I. 43/09, 806140/08 - A.I. 44/09, 806141/08 - A.I. 45/09, 806142/08 - A.I. 46/09, 806143/08 - A.I. 47/09, 806144/08 - A.I. 48/09, 806145/08 - A.I. 49/09, 806146/08 - A.I. 50/09, 806147/08 - A.I. 51/09, 806148/08 - A.I. 52/09, 806149/08 - A.I. 53/09, 806150/08 - A.I. 54/09, 806151/08 - A.I. 55/09, 806152/08 - A.I. 56/09, 806153/08 - A.I. 57/09, 806154/08 - A.I. 58/09, 806167/08 - A.I. 67/09, 806168/08 - A.I. 68/09, 806169/08 - A.I. 69/09, 806170/08 - A.I. 70/09, 806171/08 - A.I. 71/09, 806172/08 - A.I. 72/09, 806173/08 - A.I. 107/09, 806175/08 - A.I. 108/09
sm Industria de Minerios do Brasil Ltda - 806107/06 - A.I. 93/09
William Penha Barros - 806150/07 - A.I. 94/09

RELAÇÃO Nº 20/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Anselmo Domingos Tavares da Costa - 806276/07 - A.I. 113/09
Cerâmica Sami LTDA. - 806005/08 - A.I. 118/09
Companhia Vale do Rio Doce - 806179/07 - A.I. 95/09, 806180/07 - A.I. 96/09, 806181/07 - A.I. 97/09
Fertical Industria e Comércio de Calcário Ltda - 806224/07 - A.I. 98/09
j c de Oliveira Filho - 806239/07 - A.I. 99/09, 806240/07 - A.I. 100/09, 806245/07 - A.I. 109/09, 806259/07 - A.I. 110/09, 806260/07 - A.I. 111/09, 806292/07 - A.I. 114/09
Luiz Claudio Fonseca Moreira - 806123/08 - A.I. 116/09
Mvs-mineradora Vale da Sossego Ltda - 806264/07 - A.I. 112/09
Puma Metals Mineração Ltda - 806188/08 - A.I. 117/09, 806190/08 - A.I. 119/09
Rio Grande Mineral Mineração e Participações Ltda - 806235/08 - A.I. 122/09, 806236/08 - A.I. 123/09, 806238/08 - A.I. 124/09, 806240/08 - A.I. 125/09
Vasco Carlos Busato - 806206/08 - A.I. 120/09, 806207/08 - A.I. 121/09, 806068/08 - A.I. 115/09

RELAÇÃO Nº 24/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Mineradora Pre-amazonica Ltda - 806067/06 - A.I. 127/09

JOMAR SILVA FEITOSA

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 9/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Eduardo Bossa Lorente - me - 868395/07 - A.I. 16/09, 868197/07 - A.I. 15/09
Marcelo Heitor Silvestre Dos Santos - 868165/05 - A.I. 10/09, 868168/05 - A.I. 13/09
Mineração Antena Dourada Ltda - 868095/06 - A.I. 14/09
Orlando Felipe Silvestre Dos Santos - 868166/05 - A.I. 11/09, 868167/05 - A.I. 12/09
Paulo Jose de Moraes Ribeiro - 868449/07 - A.I. 17/09
Saul Simão Valt - 868097/08 - A.I. 18/09, 868098/08 - A.I. 19/09
William Monteiro Lipinisky - 868084/05 - A.I. 9/09

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

24º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 4/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Aurio Tessaro - 884083/08 - A.I. 2/09
Valdecir Peteck - 884107/05 - A.I. 1/09

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

25º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 9/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Fabricio Borges Vergetti de Siqueira - 844042/08 - A.I. 29/09
Francisco Oiticica Quintella Cavalcanti - 844015/08 - A.I. 32/09
Luiz Vilar de Carvalho - 844007/07 - A.I. 18/09
M.C. Lopes e a. Ribeiro LTDA. - 844089/07 - A.I. 19/09, 844090/07 - A.I. 20/09, 844092/07 - A.I. 21/09, 844093/07 - A.I. 22/09, 844094/07 - A.I. 23/09, 844095/07 - A.I. 24/09, 844096/07 - A.I. 25/09, 844097/07 - A.I. 26/09, 844098/07 - A.I. 27/09
Mundial Mármores e Granitos Ltda - 844104/07 - A.I. 28/09
Roberto Oiticica Quintela Cavalcanti - 844052/08 - A.I. 31/09

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 2 de 30 de janeiro de 2009, publicada no DOU 22 de 31 de janeiro de 2009, Seção 1, pág. 52, que criou o PA MATO GROSSO, Código SIPRA CE0374000, onde se lê: "PORTARIA Nº 2, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009"; leia-se: "PORTARIA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2009"; onde se lê: "PA MATO GROSSO"; leia-se: "PA EDILSON MONTEIRO".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/N.º 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU N.º 202 de 20/10/06.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Morrinhos, com área total registrada de 3.596,2900 ha (três mil, quinhentos e noventa e seis hectares e vinte e nove ares) e medida de 3.634,9377 ha (três mil, seiscentos e trinta e quatro hectares, noventa e três e ares e setenta e sete centiares), localizado no município de Formosa, Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 19 de maio de 2008, e publicado no D.O.U. N.º 95 de 20/05/08, cuja imissão de posse se deu em 12/12/08.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam a análise no Processo INCRA/SR(28)N.º 54700.001356/2007-87 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total medida de 3.634,9377 ha (três mil, seiscentos e trinta e quatro hectares, noventa e três e ares e setenta e sete centiares), localizado no município de Formosa, no Estado de Goiás que prevê a criação de 171(cento e setenta e uma) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Morrinhos, código SIPRA DF 0167000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/N.º 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU N.º 202 de 20/10/06.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Meireles I e II, com área total registrada e medida de 2.312,9140 ha (dois mil, trezentos e doze hectares, noventa e um ares e quarenta centiares), localizado no município de Cristalina, Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de Reforma através do Decreto de 22 de novembro de 2007, e publicado no D.O.U. n.º 225 de 23/11/07, cuja imissão de posse se deu em 26/05/08.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam a análise no Processo INCRA/SR(28)N.º 54700.001370/2007-81 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total de 2.312,9140 ha (dois mil, trezentos e doze hectares, noventa e um ares e quarenta centiares), localizado no município de Cristalina, no Estado de Goiás, que prevê a criação de 109 (cento e nove) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Presidente Lula, código SIPRA DF 0168000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso VIII, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/N.º 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no DOU N.º 202 de 20/10/06.

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Jacaré e outras, conhecida como Fazenda Palmeiras, com área total registrada de 3.393,8685 ha (três mil, trezentos e noventa e três hectares, oitenta e seis ares e oitenta e cinco centiares) e medida de 3.321,8765 ha (três mil, trezentos e vinte e um hectares, oitenta e sete ares e sessenta e cinco centiares), localizado no município de Colinas do Sul, Estado de Goiás, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária através do Decreto de 17 de abril de 2008, e publicado no D.O.U. N.º 75 de 18/04//08, cuja imissão de posse se deu em 26/09/08.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional, procederam a análise no Processo INCRA/SR(28)N.º 54700.001634/2006-15 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total medida de 3.321,8765 ha (três mil, trezentos e vinte e um hectares, oitenta e sete ares e sessenta e cinco centiares), localizado no município de Colinas do Sul, no Estado de Goiás que prevê a criação de 123 (cento e vinte e três) unidades agrícolas familiares;

Art.2 º - Criar o Projeto de Assentamento Córrego do Bonito, código SIPRA DF 0166000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.735, de 27 de Março de 2006, combinado com o artigo 119 do Regimento Interno da Autaquia, aprovado pela Portaria MDA/n.º 69, de 19 de Outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 20 de Outubro de 2006 e com Portaria INCRA/P/N.º 112 de 25 de Abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de Abril de 2006.

CONSIDERANDO ao que dispõe o Artigo 5º., LV da Constituição Federal de 1988, consoante com o Artigo 143º, da Lei Nº . 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a manifestação da Douta Procuradoria Federal Especializada - PFE, desta Superintendência às fls. 105 e 106, do Processo Administrativo Nº . 54180.000124/2002-13;

CONSIDERANDO igualmente a manifestação do Ministério Público Federal às fls. 83 e 84, desses autos;

CONSIDERANDO ainda o parecer da SR(07)F às fls. 18 a 21 que identificou uma série de falhas nos documentos que compõe o Processo Administrativo assinalado, resolve:

Art. 1º Tornar nula a CERTIDÃO concedida em 30 de janeiro de 2003, quando declarou nada ter a opor ao desmembramento/parcelamento, em Sítios de Recreio, do Imóvel Rural com área de 41,5696 hectares, de propriedade do Sr. Manoel Martins Athayde, brasileiro, casado, Engenheiro, CPF: 005.998.757-04, constituído pelo domínio útil de um terreno situado no lugar denominado Fazenda Nacional Córrego D'Antas, 1º. Distrito de Nova Friburgo/Rj, matriculado no Cartório do 1º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Friburgo, sob o Nº . 19.606, Livro 2, Ficha 1.

Art. 2º Determinar que a decisão de tornar nula a citada Certidão, deverá ser imediatamente comunicada ao Cartório do 1º. Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Friburgo, à 2ª. Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Núcleo Friburgo - RJ, a Prefeitura de Nova Friburgo e ao Sr. Manoel Martins Athayde.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LÚCIO MACHADO MELO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÕES

Na portaria INCRA/SR-08/Nº 81, de 30 de dezembro de 2008, publicada no DOU Nº 10 de 15 de janeiro de 2009, seção I, pg. 61, que criou o P. A. ARACANGUÁ, SP0292000, onde se lê..."Criar o Projeto de Assentamento P. A. ARACANGUÁ" leia-se..."Criar o Projeto de Assentamento P. A. CHICO MENDES". Raimundo Pires Silva - Superintendente Regional do INCRA/SP.

Na portaria INCRA/SR-08/Nº 79, de 30 de dezembro de 2008, publicada no DOU Nº 10 de 15 de janeiro de 2009, seção I, pg. 61, que criou o P. A. SÃO LUIS, SP0331000, onde se lê..."Criar o Projeto de Assentamento PA SÃO LUIS" leia-se..."Criar o Projeto de Assentamento P. A. ZUMBI DOS PALMARES". Raimundo Pires Silva - Superintendente Regional do INCRA/SP.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 62, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.018081/2001-97, de 8 de agosto de 2001, resolvem:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Interministerial nº 182, de 19 de julho de 2004, que estabelece os Processos Produtivos Básicos para os produtos PARTES E PEÇAS DE CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º .....

.....

LXXXIII - REGULADOR DE PRESSÃO DO COMBUSTÍVEL

a) injeção do corpo e da tampa;
b) sub-montagem do filtro e da placa de metal;
c) sub-montagem do anel de borracha na válvula reguladora;
d) inserção do filtro no corpo;
e) inserção da válvula reguladora no corpo;
f) teste de vazamento;
g) soldagem da tampa no corpo; e
h) teste de vazamento. (NR)

.....

§ 15. Todas as etapas descritas no inciso LXXXIII, que estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto REGULADOR DE PRESSÃO DO COMBUSTÍVEL, deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus. (NR)

§ 16. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas no inciso LXXXIII, referentes ao produto REGULADOR DE PRESSÃO DO COMBUSTÍVEL, poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada. (NR)

§ 17. Fica dispensada, pelo prazo de 12 meses, a realização da etapa constante da alínea "a", do inciso LXXXIII, referente ao produto REGULADOR DE PRESSÃO DO COMBUSTÍVEL, contado a partir da data de publicação desta Portaria Interministerial. (NR)

Art. 2º Incluir nos Anexos referentes aos incisos III e V do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº182, de 19 de julho de 2004, os produtos relacionados abaixo, e suas respectivas Nomenclaturas Comuns do Mercosul (NCM):

ANEXO

III - PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E / OU FORMATADAS	NCM
tubo formatado do guidão	8714.19.00

V - PARTES E PEÇAS USINADAS	NCM
garfo seletor das marchas do motor	8409.91.90

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DE 1º A 31 DE JANEIRO DE 2009

Ata Número: 204

DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESA PÚBLICA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 08/103607-8 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia - Hemobrás, 08/103608-6 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia - Hemobrás, 08/103609-4 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia - Hemobrás, 08/103610-8 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia - Hemobrás, 09/000959-2 Caixa Economica Federal, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 09/000960-6 Caixa Economica Federal, 09/002755-8 Empresa De Tecnologia E Informações Da Previdência Social - Dataprev, 09/002756-6 Empresa De Tecnologia E Informações Da Previdência Social - Dataprev, 09/003997-1 Caixa Economica Federal, 09/007759-8 Caixa Economica Federal, 09/007760-1 Caixa Econo-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

mica Federal, 09/008465-9 Caixa Economica Federal, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 09/007539-0 Companhia Imobiliaria De Brasilia - Terracap, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA - EMPRESA PUBLICA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 08/103479-2 Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico E Social - Bndes, PROCURACAO: 09/003940-8 Banco Nacional De Desenvolvimento Econômico E Social - Bndes, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 09/005100-9 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal S/A Ceasa/Df, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 09/000674-7 Banco Do Brasil S.A, 09/000675-5 Banco Do Brasil S.A, 09/000676-3 Banco Do Brasil S.A, 09/000677-1 Banco Do Brasil S.A, 09/000678-0 Banco Do Brasil S.A, 09/000698-4 Banco Do Brasil S.A, 09/000699-2 Banco Do Brasil S.A, 09/000700-0 Banco Do Brasil S.A, 09/000701-8 Banco Do Brasil S.A, 09/000702-6 Banco Do Brasil S.A, 09/000703-4 Banco Do Brasil S.A, 09/000704-2 Banco Do Brasil S.A, 09/000705-0 Banco Do Brasil S.A, 09/000710-7 Banco Do Brasil S.A, 09/000711-5 Banco Do Brasil S.A, 09/000712-3 Banco Do Brasil S.A, 09/000713-1 Banco Do Brasil S.A, SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 09/002868-6 Ceb Geracao S.A., ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 09/005664-7 Unipar S/A Consultoria E Participaçao, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 08/101331-0 Azul Linhas Aereas Brasileiras S.A., 08/103338-9 Giovanni +Draftfcb S/A, 09/000786-7 Brasil Telecom S/A, 09/000788-3 Brasil Telecom S/A, 09/000975-4 Expresso Guanabara S/A, 09/001615-7 Companhia De Marcas, 09/004701-0 Hsbc Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, 09/004970-5 Brt Serviços De Internet S/A, 09/005081-9 Brasil Telecom Participações S/A, 09/005880-1 Day Brasil S/A, 09/007161-1 Construcoes E Comercio Camargo Correa S/A, 09/008111-0 Companhia Energetica De Brasilia Ceb, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 09/000716-6 Rio Verde Energia S/A, 09/002842-2 Companhia Energetica De Brasilia Ceb, 09/002907-0 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 09/007076-3 Brasil Telecom S/A, 09/007077-1 Brasil Telecom Participações S/A, 09/007189-1 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 09/007450-5 Novadata Sistemas E Computadores S/A, PROCURACAO: 08/100839-2 Federal Vida E Previdência S/A, 08/103339-7 Giovanni +Draftfcb S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 09/000831-6 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 09/000832-4 Centrais Eletricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, PROCURACAO: 09/003939-4 Bndes Participações S/A - Bndespar, 09/005082-7 Brasil Telecom S/A, 09/005982-4 Day Brasil S/A, 09/007078-0 Brasil Telecom Participações S/A, 09/007303-7 Brt Serviços De Internet S/A, SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ALTERACAO: 08/103146-7 Sociedade Residencial Aguas Claras Rua Vinte Ltda, 08/103153-0 Radio Marajoara S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 08/093491-9 Epia Investimentos Imobiliarios S/A, 08/100160-6 Zeta Empreendimentos Imobiliarios S/A, 08/100161-4 Delta Empreendimentos Imobiliarios S/A, 08/103261-7 Construir Empreendimentos Imobiliarios S/A, 09/000498-1 Chs Distribuidora De Veiculos S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 09/002860-0 Ceb Distribuição S.A., 09/004855-5 Ceb Participacoes S.A Cebpar, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 08/098760-5 Jgm - Consultoria Imobiliaria S/A, 08/100312-9 Politec Tecnologia Da Informaçao S.A, 08/102363-4 Emarki Empreendimentos Imobiliarios Iii S/A, 08/103188-2 Cartão Brb S/A, 08/103508-0 Autotrac Comercio E Telecomunicaçoes S/A, 08/103670-1 Controle Investimentos Imobiliarios S/A, 09/000888-0 Ceb Distribuição S.A., 09/002875-9 Asa Sul Empreendimentos Imobiliarios S/A, 09/004659-5 Aldebaram Investimentos Imobiliarios S/A, 09/005201-3 Avila Empreendimentos Imobiliarios S/A, 09/005231-5 Celt Construtora Locaçao E Transportes S/A, 09/005460-1 Mgb Produções S.A, 09/005470-9 Tuper - Distribuidora De Autopeças S.A, 09/005828-3 Hc Participações S/A, 09/008040-8 Jcgontijo E Tao Empreendimentos Imobiliarios S/A, 09/008088-2 Ceb Participacoes S.A Cebpar, 09/008337-7 14 Brasil Telecom Celular S.A., ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 08/103190-4 Radio Marajoara S/A, 09/002676-4 Caixa Capitalizaçao S/A, 09/004618-8 Pier 21 Cultura E Lazer S/A, 09/005997-2 Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - Caesb, ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS: 09/000540-6 Bancorbras Empreendimentos E Partipacoes S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 08/094259-8 Ebm Incorporaçoes S/A, 08/102295-6 Supermix Concreto S/A, 08/102474-6 Viaçao Itapemirim S.A., 08/103451-2 Radio Globo De Brasilia S.A., 09/000961-4 Chs Distribuidora De Veiculos S/A, 09/001608-4 Globo Comunicação E Participações S/A, 09/002611-0 Laboratorio Americano De Farmacoterapia S/A, 09/004031-7 Beta Empreendimentos Imobiliarios S/A, 09/004919-5 Ig Participaçoes S.A., 09/004969-1 14 Brasil Telecom Celular S.A., 09/005668-0 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 09/005753-8 B2br - Business To Business Informática Do Brasil S/A, 09/005754-6 B2br - Business To Business Informática Do Brasil S/A, 09/005755-4 B2br - Business To Business Informática Do Brasil S/A, 09/005756-2 B2br - Business To Business Informática Do Brasil S/A, 09/005854-2 Empresa Jornalistica Diario De Sao Paulo S/A, 09/005963-8 Saga Sociedade Anonima Goias De Automoveis, 09/007153-0 Sadia S.A, 09/007222-7 Cargil Agricola S.A, 09/007561-7 Viaçao Itapemirim S.A., 09/008109-9 Ceb Distribuição S.A., 09/008495-0 Liquigás Distribuidora S/A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 09/000496-5 Ctis Tecnologia S.A, 09/008505-1 Atp Tecnologia E Produtos S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 08/098761-3 Jgm - Consultoria Imobiliaria S/A, 08/100314-5 Politec Tecnologia Da Informaçao S.A, 08/100315-3 Politec Tecnologia Da Informaçao S.A, 08/103186-6 Cartão Brb S/A, 08/103187-4 Cartão Brb S/A, 09/000539-2 Bancorbras Empreendimentos E Partipacoes S/A, 09/000541-4 Companhia Bancorbras De Administracao E Negocios, 09/004062-7 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 09/005667-1 Atp Tecnologia E Produtos S/A, PROCURACAO: 09/001609-2 Globo Comunicação E Participações S/A, 09/005083-5 14 Brasil Telecom Celular S.A., 09/005855-0 Empresa Jornalistica Diario De Sao Paulo S/A, 09/007304-5 Brasil Telecom Call Center S.A, 09/007562-5 Viaçao Itapemirim S.A., SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 08/002939-6 Dna Comercio E Serviços De Peças E Acessorios Para Veiculos Ltda, 08/083523-6 Federal Sat - Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 08/083689-5 Elvison & Guilherme Segurança Eletronica Ltda, 08/083724-7 Able Tecnologia Em Informatica Ltda, 08/083742-5 Jfr - Calçados E Roupas Multimarcas Ltda, 08/083769-7 Brasil Radio Taxi Ltda, 08/083776-0 Martins Dg Desenvolvimento De Sistemas De Informação Ltda, 08/083803-0 R P S Comercio Varejista De Laticinios E Frios Ltda, 08/087549-1 Fj Comercial De Bebidas Vieira Ltda, 08/088288-9 Clinica Medica Loreto Ltda, 08/091567-1 Cluster Serviços De Turismo Ltda, 08/092806-4 Lg Distribuidora De Gas Ltda, 08/093500-1 W & L Clinica Odontologica Ltda, 08/093731-4 J K K Distribuidora De Bebidas Ltda, 08/094204-0 Amici Comunicaçao Ltda Me, 08/094215-6 Visuarte Ltda, 08/095235-6 Avicultura E Pet Shop Canaã Ltda, 08/095274-7 Qualy Life Administradora De Beneficios Ltda, 08/095347-6 Mais Ótica Comércio De Óculos Ltda, 08/095992-0 Doppio Pizzaria Ltda, 08/096150-9 Nova Empreendimentos E Participaçoes Ltda, 08/096425-7 Tera Educação E Serviços Empresariais Ltda, 08/096873-2 Id-Centro De Tratamentos E Estudos Avançados Em Odontologia Ltda, 08/096915-1 Jf Distribuidora De Bebidas Ltda, 08/097056-7 H & C Brindes Ltda, 08/097333-7 Lm Comercio Virtual De Produtos Pela Internet Ltda, 08/097589-5 L & N Indústria E Comercio De Móveis Ltda, 08/097591-7 Cor & Tom Industria De Tintas Ltda, 08/098488-6 Encontro Caffe Comercio De Alimentos Ltda, 08/098559-9 Manu'S Pizzaria Ltda, 08/098591-2 Barr'Ondina Comércio De Confecções Ltda, 08/098645-5 Notech - Eletro Eletronico, Peças E Serviços De Informatica Ltda, 08/098792-3 Rodrigues E Amanço Representaçoes De Consorcios Ltda, 08/098818-0 Cafe E Torteria Veronezi Ltda, 08/098845-8 Real Engenharia 004 Ltda, 08/098982-9 Mng Controle E Automaçao Ltda, 08/099019-3 Nestra Comercio Atacadista De Cosmeticos Ltda, 08/099098-3 C N A Fashion Comercio De Confecçoes Ltda, 08/099117-3 Acao - Eventos E Comunicacao Social Ltda, 08/099138-6 Multiplex & Plataformas Digitais Ltda, 08/099183-1 Central De Eventos Ltda, 08/099226-9 Sara Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 08/099450-4 Grimp Equipamentos De Segurança Ltda, 08/099514-4 Siqueira Torres Consultoria Em Gestao De Pessoas Ltda, 08/099568-3 Gold Star Comercio Construçoes E Representaçoes Ltda, 08/099625-6 R M Produtos De Limpeza Ltda, 08/099627-2 Crupie - Elaboraçao De Projetos Ltda, 08/099658-2 Nan Hua Administradora De Imoveis Ltda, 08/099666-3 Analisys Sistema De Segurança Ltda, 08/099707-4 Ad-Clinica De Estetica Corporal E Salao De Beleza Ltda, 08/099838-0 Clinica Oftomologica San Lucas Ltda, 08/099957-3 Maoqui Studio De Pilates Ltda, 08/100018-9 C. Park Restaurante E Eventos Ltda, 08/100238-6 Tas - Agenciamentos E Serviços De Turismo Ltda, 08/100275-0 Curso Especifico Preparatorio Ltda, 08/100351-0 Fipavi Empreendimentos Educacionais Ltda, 08/100366-8 Elétrica Solar Ltda, 08/100521-0 J Rodrigues Nascimento & Cia Ltda, 08/100544-0 Av Central Distribuidora De Gas Ltda, 08/100554-7 Sees Distribuidora De Gas Ltda, 08/100556-3 Ar 05 Distribuidora De Gas Ltda, 08/100564-4 5 - G Paixao Distribuidora De Gas Ltda, 08/100640-3 Manejo - Assessoria Empresarial Ltda, 08/100686-1 Rede De Comunicaçoes Ltda, 08/100713-2 Rennan Villar Garrido Serviços De Toalhas Ltda, 08/100832-5 W.C Comercio Atacadista De Peixes E Frios Ltda, 08/100903-8 Central Frios Comercio De Frios Ltda, 08/100947-0 Vetmil Representaçao Comercial Ltda, 08/100964-0 Clinica De Reflexoterapia Podal De Sobradinho Ltda, 08/100978-0 Geted Tecnologias Para O Desenvolvimento Ltda, 08/101013-3 Total Soluçoes Construçoes E Representaçoes Ltda, 08/101076-1 Jgm Eletrica E Hidraulica Ltda, 08/101081-8 Ortocentro Centro De Ortodontia Especializada Ltda, 08/101095-8 Comercial De Bebidas Sousa Santana Ltda, 08/101218-7 Persona Clinica Medica E Psicologica Ltda, 08/101255-1 Pires Automoveis Ltda, 08/101289-6 Casa Do Tijolo Materiais Para Construçao Ltda, 08/101292-6 Mais Kisabor Comercio De Massas Ltda, 08/101297-7 Leal Cabeleireiros Ltda, 08/101307-8 Soluty Consultoria E Serviços Ltda, 08/101362-0 Jc & Mr Construçoes Ltda, 08/101389-2 Ceo- Centro De Excelencia Em Oftalmologia Ltda, 08/101392-2 Clinica Odontologica Ferreira & Marques Ltda-Me, 08/101394-9 Jc Tech Informatica Ltda, 08/101397-3 Magalhaes Consultoria Financeira Ltda, 08/101402-3 Lima E Monteiro Utilidades Do Lar Ltda, 08/101431-7 Idrc - Instituto De Doenças Renais De Ceilandia Ltda, 08/101445-7 Cygnus Idiomas Ltda, 08/101460-0 Sustentat-Consultoria E Treinamentos Ambiental Ltda, 08/101487-2 Instituto De Beleza Ligia Belly Ltda, 08/101493-7 Supermercado Mariano Ltda, 08/101623-9 Palumbo Araujo Informatica Ltda, 08/101649-2 Amareza Armarinho Papelaria E Utilidades Do Lar Ltda, 08/101696-4 Foco Manager Treinamentos E Soluçoes Corporativas Ltda, 08/101712-0 C & R Reformas E Construçoes Ltda, 08/101764-2 Retifica Carvalho & Oliveira Ltda, 08/101771-5 Bravis Tecnologia Da Informaçao Ltda, 08/101783-9 Batutinha Comercio De Alimentos Ltda, 08/101828-2 Dourado Diniz Comercio De Peças Para Veiculos Ltda, 08/101841-0 Refrigeraçao Une Frio Ltda, 08/101877-0 Rp Instalaçao E Montagem De Elevadores Ltda, 08/101879-7 Vitoria Extintores Ltda, 08/101904-1 Vicente Pires Comercio De Roupas Ltda, 08/101915-7 Fiumaro & Meneses Auto Peças E Serviços Ltda, 08/101985-8 Tradiçao Goiana E Mineira Restaurante Ltda, 08/102004-0 Floppy Informatica Ltda, 08/102019-8 Tres Representaçoes Comerciais Ltda, 08/102063-5 Pro Comercio Representaçoes E Tecnologia Ltda, 08/102265-4 A Moderna Material De Construção & Conveniência Ltda, 08/102305-7 Pacheco Auto Center Mecanica Ltda, 08/102332-4 Mundo Dos Cartuchos E Comercio De Informatica Ltda, 08/102368-5 Fratelli Transportes Ltda, 08/102382-0 Casa Loterica Lance Certo Ltda, 08/102384-7 Ecomapa - Empresa De Consultoria Em Meio Ambiente E Projetos Agrarios Ltda, 08/102388-0 Jr Alimentos E Produtos De Limpeza Ltda, 08/102401-0 Salvaçao Peças E Motores Ltda, 08/102410-0 Zahil Comercio De Bebidas Ltda, 08/102429-0 Restaurante Sabor Dominante Ltda, 08/102433-9 Bnfo Brasil Participaçoes & Assessoria Ltda, 08/102448-7 Mercado Comunicaçao E Eventos Ltda, 08/102510-6 Rp Auto Reguladora Ltda, 08/102549-1 La Alfaia Bar E Lanchonete Ltda, 08/102557-2 Arte Mesas Serviços E Locaçao De Materiais Ltda, 08/102561-0 Comercial De Alimentos Coimbra Ltda, 08/102587-4 Dpl Comercio E Representaçoes Ltda, 08/102609-9 Nafro'S Confecções Cosmeticos E Eventos Ltda, 08/102612-9 Onix Lanternagem E Pintura Ltda, 08/102699-4 Machado & Faria - Comercio De Peças Automotivas E Serviços Ltda, 08/102708-7 Cs Distribuidora De Bebidas Ltda, 08/102740-0 Capixaba Serviços De Borracharia Ltda, 08/102749-4 Ssk Distribuidora De Bebidas Pizzaria E Lanchonete Ltda, 08/102971-3 Aquarela Papelaria E Armarinho Ltda, 08/102979-9 Jn Comercio De Frios Ltda, 08/102997-7 Asmb Serviços De Informatica E Processamento De Dados Ltda, 08/103000-2 Bmp Comercio De Peças E Acessorios Para Motos Ltda, 08/103027-4 Volksline Som Automotivo Ltda, 08/103046-0 Moreira Comercio De Baterias Ltda, 08/103061-4 W Guedes Imoveis Consultoria E Administraçao Ltda, 08/103071-1 Frapa Comercio De Moveis Ltda, 08/103143-2 Ronaldo Feitosa Distribuidora Ltda, 08/103155-6 Rosana Maia Instituto De Beleza Ltda, 08/103167-0 Vig Contabilidade E Administraçao Ltda, 08/103211-0 Aguavinil Piscinas Ltda, 08/103225-0 Show De Bola Escola De Esportes Ltda, 08/103228-5 Charm Hotel Ltda, 08/103251-0 Imperio Serviços Especializados Em Construçao Civil Ltda, 08/103268-4 Pravoce Comercial De Alimentos Ltda, 08/103272-2 Uchoa It Informatica Ltda, 08/103294-3 A&S Panificadora E Confeitaria Ltda, 08/103306-0 Cmb Lanchonete Ltda, 08/103331-1 Vitrine Comercio De Calçados E Confecçoes Ltda, 08/103347-8 Instituto Semear De Apoio A Educaçao Ltda, 08/103357-5 Instituto De Beleza Vivian Valim Ltda, 08/103363-0 W&M Produçoes E Eventos De Festas Ltda, 08/103373-7 Locafacil Locadora De Veiculos Ltda, 08/103392-3 Abt Comunicaçao Ltda, 08/103399-0 Lima & Vaz Construtora Ltda, 08/103403-2 Tragafe Cafe Ltda, 08/103413-0 Notorios - Assessoria E Consultoria Contabil Ltda, 08/103419-9 Bioluz Consultoria Em Projetos Bioenergeticos Ltda, 08/103426-1 Comercial De Alimentos Adnalvo Ltda, 08/103430-0 Exito Pintura E Reformas Ltda, 08/103440-7 Dualbit Informatica Ltda, 08/103452-0 Posto Mk 406 Norte Ltda, 08/103453-9 Abastece Conveniencia 406 Norte Ltda, 08/103469-5 Vfa Consultoria De Sistemas E Gerenciamento De Dados Ltda, 08/103483-0 Lgm Construçoes Ltda, 08/103486-5 Laoence Serviços De Engenharia Ltda, 08/103497-0 Tca Materiais De Construçao Ltda, 08/103499-7 Formattus Comercio De Conzinhas Planejadas Ltda, 08/103535-7 Às Arquiteturas Associadas Ltda, 08/103577-2 Armazem Pc&C Bar E Restaurante Ltda, 08/103582-9 Big Bis Lanches Ltda, 08/103640-0 Nenzao Lanternagem & Pintura Ltda, 08/103661-2 Tc Representaçoes Comercial Ltda, 08/103664-7 Marfe Comercio De Moveis E Interiores Ltda, 08/103666-3 Femar Comercio De Moveis E Interiores Ltda, 08/103668-0 Plataforma Virtual Comercio E Serviços Ltda, 08/103674-4 Jl Representaçao Ltda, 08/103704-0 Fazendo Entregas Transporte Ltda, 08/103705-8 Brito & Freitas Administradora De Condominios E Imoveis Ltda, 09/000011-0 Radical Modas Comercio De Roupas Ltda, 09/000024-2 W M Utilidades Para O Lar Ltda, 09/000118-4 Instituto Paulo Lobo De Ortopedia Ltda, 09/000124-9 Flexdoc Tecnologia Da Informação Ltda, 09/000154-0 Silva E Lucena Pizzaria Ltda, 09/000156-7 Kaufrankary Calçados E Confecçoes Ltda, 09/000162-1 Cosam - Centro Odontológico De Samambaia Ltda, 09/000165-6 Primicia Moveis Para Escritorio Ltda, 09/000174-5 Hm Papelaria Comercial Service Ltda, 09/000204-0 Medical Nutri Promoções De Vendas Ltda, 09/000216-4 Acn Papelaria E Livraria Ltda, 09/000362-4 Pinheiro & Silva Distribuidora De Bebidas Ltda, 09/000377-2 Vc Valdeci Contabilidade E Administra Ltda, 09/000384-5 Dupla Aliança Nogocios Brasil Global E Imobiliaria Ltda, 09/000406-0 Jll Comércio Importação E Exportação De Acessórios Ltda, 09/000408-6 Setup Tecnologia Em Informatica Ltda, 09/000493-0 Delicias Paf Comercio De Doces Ltda, 09/000500-7 Garcia Comercio E Distribuiçao De Materiais Odontologicos Ltda, 09/000502-3 Joram Brasil Comercio E Representaçoes Ltda, 09/000528-7 Panificadora E Confeitaria Martins E Araujo Ltda, 09/000546-5 Nóbrega & Barbosa Centro De Ensino Ltda, 09/000584-8 Nbs Cred Serviços De Consultoria Financeira Ltda, 09/000590-2 Spo Representaçao Ltda, 09/000620-8 R B Transportes Ltda, 09/000643-7 Simaba Fomento Mercantil Ltda, 09/000656-9 Suporte Ns Informatica Ltda, 09/000661-5 Dimi Comercio De Artesanato Ltda, 09/000672-0 Promov Promoçoes De Vendas E Treinamentos Ltda, 09/000682-8 Radar Gravaçoes Em Multimidias Ltda, 09/000688-7 Hachi Restaurante De Culinaria Japonesa Ltda, 09/000689-5 Clinica De Periodontia Priscila Martins Duarte Ltda, 09/000745-0 Rsf Consultoria Em Marketing E Representaçao De Veiculos Ltda, 09/000752-2 Papito`S Pizzaria & Grelhados Ltda, 09/000764-6 Aboim Ingles Serviços De Chaveiros Ltda, 09/000778-6 Lajom - Cursos De Aperfeiçoamentos Profissionalizantes Ltda, 09/000808-1 Banda Appaloosa Ltda, 09/000815-4 Elivania Cabeleireiro Ltda, 09/000828-6 Construtora Abs Ltda, 09/000834-0 Alves Lima Locadora Ltda, 09/000885-5 Jl Comercio De Roupas Ltda, 09/000906-1 Rbr Confecçoes Ltda, 09/000914-2 Real Distribuidora De Bebidas Ltda, 09/000938-0 Complexo Do Estudante Artigos Escolares Ltda, 09/000950-9 Agrogiros Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda, 09/001082-5 Smb Transportes Ltda, 09/001446-4 Leal Festas Infantis Ltda, 09/001451-0 Skema Comercio De Alimentos Ltda, 09/001460-0 D&B Comercio De Material Eletrico Ltda, 09/001479-0 Ss Marketing E Representaçoes Ltda, 09/001487-1 Arced Comercio E Serviço De Sistemas De Ar Condicionado Ltda, 09/001490-1 Uniao Serv Car Centro De Soluçoes Automotivas Ltda, 09/001498-7 Fng Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 09/001500-2 Exotica Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 09/001519-3 Bambolele Comercio De Roupas Ltda, 09/001526-6 Ld

IMPRESSÃO NÃO AUTORIZADA

Consultoria Audiologica Ltda, 09/001529-0 Aguiar Cursos De Educaçao Profissional Ltda, 09/001535-5 Bullon Distribuidora E Comercializaçao De Produtos Evangelicos E Divulgaçao Ltda, 09/001558-4 Fartura Comercial De Alimentos Ltda, 09/001562-2 Mgn Marmores & Granitos Ltda, 09/001573-8 Ativa Fisioterapia Ltda, 09/001618-1 Vet Brasilia Clinica Veterinaria E Pet Shop Ltda, 09/001639-4 Isal Serviços E Transportes Ltda, 09/001673-4 Satura Comercio Varejista De Peças E Acessorios Automotivos Ltda, 09/001924-5 Formaçao Atividade Fisica E Comercio De Artigos Esportivos Ltda, 09/002011-1 Blue Dragon Tecnologia Da Informação Ltda, 09/002579-2 Empório Lusitano Comércio De Vinhos Ltda, 09/002592-0 Gusmac - Tecnologia De Ativos E Fomento Mercantil Ltda, 09/002594-6 Par Assessoria E Gestão De Negócios Imobiliários Ltda, 09/002606-3 Centro Oeste Táxi Aéreo Ltda, 09/002633-0 Studio Df Confecções Ltda, 09/002661-6 Mandacaru Medicamentos Ltda, 09/002670-5 Agencia De Noticias Sul Ltda, 09/002682-9 Planalto Consultoria Politica Ltda, 09/002709-4 Equipe 1 Corretores Imobiliarios Ltda, 09/002730-2 Grife Dos Perfumes Ltda, 09/002749-3 Clube Da Cerveja Bar E Distribuidora De Bebidas Ltda, 09/002751-5 Vidraçaria Lara Ltda, 09/002760-4 Gvc Express Serviços De Entrega Rapida Ltda, 09/002765-5 Nd Informatica Ltda, 09/002797-3 Asw - Comércio De Alimentos Ltda, 09/002806-6 Life Serviços De Fisioterapia E Reabilitação Ltda, 09/002831-7 Consult Bsb Assessoria E Consultoria Municipal Ltda, 09/002835-0 Mc Comércio De Produtos Do Pará Ltda, 09/002837-6 Audi Welt Comercio De Veiculos Ltda, 09/002845-7 L G Cozinha Industrial Ltda, 09/002851-1 Oliveira E Moraes Centro De Beleza Ltda, 09/002856-2 Melc - Logistica Transporte E Distribuiçao Ltda, 09/002882-1 P R S Marcenaria Ltda, 09/002895-3 Agropecuaria Casa Grande Ltda, 09/002925-9 Esac Consultoria E Assessoria Ltda, 09/002942-9 Jocelio E Poliana - Informatica Ltda, 09/002981-0 Distribuidora De Bebidas Jp Lima Ltda, 09/003037-0 Ge Almeida Comercio De Materiais De Construçao E Serviços Ltda, 09/003046-0 Max Forma Nutriçao E Produtos Esportivos Ltda, 09/003066-4 Ponto.Com Bar E Lanchonete Ltda, 09/003075-3 Vlm Assessoria E Consultoria Contabil Ltda, 09/003077-0 Tetrus Desenvolvimento De Sistemas Ltda, 09/003088-5 Fenice Comercio E Representaçao Ltda, 09/003092-3 Hj Facturing Ltda, 09/003113-0 Genese Comercial Tecidos Ltda, 09/003123-7 Sociedade Incorporadora West Side Ltda, 09/003130-0 Lunas Informatica Ltda, 09/003135-0 Lanchonete & Restaurante Sabor Nordestino Ltda, 09/003144-0 Minimercado E Papelaria Aguiar Ltda, 09/003162-8 Clinica Medica Entre Lagos Ltda, 09/003180-6 Habitare Imoveis Ltda, 09/003182-2 Mac Expert Tecnologia Da Informaçao Ltda, 09/003188-1 Lucar Auto Peças E Serviços Ltda, 09/003835-5 Cavalo & Companhia Serviços E Comercio De Produtos Equestres Ltda, 09/003850-9 Extrema Arte Tattoo Ltda, 09/003872-0 Nvb Representaçao De Produtos Alimenticios Ltda, 09/003895-9 Two Comunicaçao Total E Marketing Ltda, 09/003905-0 Cetcursos - Centro De Ensino Tecnologico Ltda, 09/003932-7 Funeraria Brito & Brito Ltda, 09/003977-7 Barroso& Carvalho Ltda, 09/003988-2 Clinica Sedare De Anestesiologia Ltda, 09/004020-1 Ggomes Consultoria Em Tecnologia Da Informaçao Ltda, 09/004021-0 3sec Soluçoes Em Tecnologia Da Informaçao Ltda, 09/004033-3 Spazio Restaurante Ltda, 09/004053-8 Nunes & Costa Representaçao Comercial Ltda, 09/004066-0 Restaurante Self Service Irmãos Faria Ltda, 09/004076-7 Satelite Paes E Conveniencia Ltda, 09/004078-3 Copa Comercio E Industria De Derivados De Plasticos Ltda, 09/004131-3 Aptitude Confecçoes Ltda, 09/004515-7 Df Materiais De Construçao Ltda, 09/004521-1 Cademon Serviços De Processamento De Dados Ltda, 09/004532-7 Panicenter Paes E Minimercados Ltda, 09/004537-8 Fb Celulares Ltda, 09/004564-5 Mv Panificadora Ltda, 09/004593-9 Braga Contabilidade Ltda, 09/004599-8 Santos & Silva Tapiocaria Ltda, 09/004601-3 Print Representaçoes Graficas Ltda, 09/004610-2 Endpoint Informatica Ltda, 09/004627-7 Sanglard Produçoes Artisticas Ltda, 09/004639-0 Boulevard Chocolates Ltda, 09/004642-0 So Metalicos Comercial De Metais Ltda, 09/004657-9 Bucal Centro Radiologico Ltda, 09/004679-0 Mercearia E Panificadora Opçao Ltda, 09/004709-5 Web Cell Comercio E Serviços De Celular Ltda, 09/004715-0 Licio Paes Especiais Ltda, 09/004732-0 Europeças Peças E Serviços Automotivos Ltda, 09/004777-0 Bilio& Abreu Loterica Colorado Ltda, 09/004797-4 L & C Comercio De Alimentos Ltda, 09/004806-7 Danubia & Simone Fashion Ltda, 09/004812-1 Magno Brandao Publicidade E Propaganda Ltda, 09/004837-7 Mb Construçoes E Serviços Ltda, 09/004877-6 Distribuidora De Gas Izaias Ltda, 09/004917-9 A & B Consultoria E Auditoria Ltda, 09/004930-6 Silva& Garcia Direção Veicular Ltda, 09/004951-9 Atf Comercio De Tintas Ltda, 09/004954-3 Charmosa Aluguel De Vestido De Noivas Ltda, 09/004979-9 Doxa - Assessoria E Consultoria Em Planejamento E Inovaçao De Negocios Ltda, 09/004985-3 Controle Informatica Ltda, 09/005006-1 Emporio Do Beto Deposito De Bebidas Ltda, 09/005130-0 Adrenalina Comercio De Peças Ltda, 09/005159-9 Consciencia Corporal Centro De Treinamento Fisico Ltda, 09/005173-4 Touring Brasilia Auto Car Ltda, 09/005179-3 Saboreto Cafe Ltda, 09/005184-0 Comando Comercial De Produtos Farmaceuticos Ltda, 09/005203-0 Tapioca Com Alimentos Ltda, 09/005205-6 Ilha Bella Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/005206-4 Itacare Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/005213-7 Multimix Comercio De Produtos De Limpeza Ltda, 09/005215-3 Mizu Alimentos Ltda, 09/005228-5 Casa Da Fazenda Comercial Agricola Ltda, 09/005233-1 Cozinha Um Restaurante Ltda, 09/005241-2 Util'Lar Utilidades E Presentes Ltda, 09/005245-5 Ale E Wl Comercio De Bar, Restaurante E Chopperia Ltda, 09/005260-9 Estudio Reiki Carmem Luisa Ltda, 09/005296-0 Ortocentro - Clinica De Ortopedia Ltda, 09/005305-2 Vs Instalaçoes Eletricas Ltda, 09/005308-7 Sono Real Comercio De Colchoes Ltda, 09/005345-1 E R F Comercio Varejista De Bebidas Ltda, 09/005384-2 K & L Confecçoes Ltda, 09/005386-9 Arps Cursos E Concursos Ltda, 09/005391-5 Criativa Papelaria E Presentes Ltda, 09/005402-4 Vo2 Publicidade E Propaganda Ltda, 09/005405-9 Dmd Limpeza E Manutençao Ltda, 09/005407-5 Lanchonete Atos Ltda, 09/005420-2 Mentora Pneus Ltda, 09/005427-0 Drogaria Pacheco Ltda, 09/005464-4 Serralheria Ferraço Ltda, 09/005491-1 San Marcos Serviços E Representaçoes Ltda, 09/005494-6 Plastic E Leather Comercio De Moveis E Complementos Ltda, 09/005502-0 Comercial De Alimentos Oliveira & Almeida Ltda, 09/005541-1 Lux Comercio De Bolsas & Acessorios Ltda, 09/005551-9 Veristas.Gp Serviços E Negocios Em Informatica Ltda, 09/005553-5 Double Suporte Tecnico Ltda, 09/005564-0 Link Contabilidade E Assessoria Ltda, 09/005567-5 Yeslife Foods Representaçoes Ltda, 09/005581-0 Gade Curso De Idiomas Ltda, 09/005594-2 Black & White Personalizaçoes Automotivas Ltda, 09/005630-2 L & M Tecnologia Da Informaçao Ltda, 09/005633-7 Minx Serviços De Informatica Ltda, 09/005676-0 Shield Engenharia Geotecnica Ltda, 09/005685-0 Silva & Goulart Industria E Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 09/005695-7 Portela Representaçoes De Alimentos Ltda, 09/005741-4 Acqua Sanna Comercio De Aparelhos Para Tratamento De Agua Ltda, 09/005745-7 G K Centro Automotivo Ltda, 09/005794-5 Guara Paes Ltda, 09/005797-0 Chaveiro Confiança Ltda, 09/005802-0 D'Stak Cartuchos Ltda, 09/005810-0 Ev Tecnologia Da Informaçao Ltda, 09/005818-6 Fulan & Fulan Mecanica Automotiva Ltda, 09/005822-4 Fertil Comunicaçao E Marketing Ltda, 09/005825-9 Comercial De Raçoes Mundo Animal Ltda, 09/005857-7 Engeflor Consultoria E Engenharia Ltda, 09/005870-4 Mary De Barros Wines Comercio Importaçao E Exportaçao Ltda, 09/005923-9 Manoella Maria Comercio De Cosmeticos Ltda, 09/005986-7 Cecap Centro De Estudos Consultoria Assessoria E Planejamentos Em Captaçao De Recursos Ltda, 09/005988-3 Mendonça De Amorim Capeletti & Consultores Associados Ltda, 09/005999-9 Centro Automotivo Lantecar Ltda, 09/006011-3 Ratcon Contabilidade E Serviços Ltda, 09/006019-9 Blanchisserie Lavanderia Ltda, 09/006027-0 Estudio Nacional Ugliara De Ensaio E Gravaçao Musical Ltda, 09/006037-7 Up Midia Publicidade E Propaganda Ltda, 09/006041-5 Mecannica Vollante Carlos Car Ltda, 09/006051-2 Losc Odontologia Ltda, 09/006058-0 Nous Arte E Design Ltda, 09/006060-1 Dr. Beauty Higi - Estetica Ltda, 09/006895-5 Pdh Engenharia Ltda, 09/006905-6 Ponte Comercio De Tintas Ltda, 09/006962-5 Ec Distribuidora De Embalagens Ltda, 09/006978-1 Restaurante Ana Cavalcante Ltda, 09/007004-6 Distribuidora De Produtos Alimenticios Fitocentro Ltda, 09/007005-4 Jt Lojas De Conveniencia Ltda, 09/007102-6 Mel Serviços De Depilaçao Ltda, 09/007127-1 Carlos E Rodrigues Auto Mecanica Ltda, 09/007267-7 Vscotti - Design E Pesquisa Ltda, 09/007268-5 El Shaddai Eventos Ltda, 09/007280-4 Celia Pires Comercio Importaçao E Exportaçao Ltda, 09/007281-2 Brasilia Poetica Web Ltda, 09/007355-0 Garcia E Garcia Comercio E Transporte De Glp Ltda, 09/007380-0 Promove Comunicaçao Ltda, 09/007438-6 Asp Tecnologia Da Informaçao Ltda Epp, 09/007461-0 Comercial De Alho Eduardo E Marisa Ltda, 09/007493-9 Pannuti Empório Dos Pães Ltda, 09/007508-0 F&C - Estacionamentos E Lavagens De Veículos Ltda, 09/007510-2 Gc - Estacionamentos E Lavagens De Veículos Ltda, 09/007537-4 Afr Comercio De Equipamentos E Serviços Ltda, 09/007548-0 Comercial Cesar De Materiais Esportivos Ltda, 09/007628-1 Global Lan House E Copiadora Ltda, 09/007700-8 Hlp Lanchonete Ltda, 09/007724-5 Conect Comercio Varejista De Produtos Eletroeletronicos Ltda, 09/007761-0 Saude In Box Serviços De Alimentaçao Ltda, 09/007799-7 Nucleo Z Cursos Tecnicos Em Informatica Ltda, 09/007863-2 Viana Turismo Ltda, 09/007939-6 Imperio Sousa Mercearia Ltda, 09/007944-2 Ez Web Soluçoes Interativas Ltda, 09/008106-4 Guedes E Mesch Consultoria Ltda, 09/008164-1 A Baianinha Comida Caseira Ltda, 09/008210-9 Drogaria Coelho Ltda, 09/008216-8 Zoom Soluçoes Em Informatica Ltda, 09/008219-2 Estaçao Motos Comercio De Peças Para Motocicletas Ltda, 09/008247-8 Taguasul Vestuario Ltda, 09/008249-4 Brasisul Vestuario Ltda, 09/008260-5 Comercial De Alimentos Santos Alexandrino Ltda, 09/008287-7 Embramar Empresa Brasileira De Materiais E Equipamentos Remanufaturados Ltda, 09/008315-6 E.S Comercio Varejista De Roupas Ltda, 09/008321-0 Mm Comercio De Frios E Artesanatos Ltda, 09/008390-3 Inovare Consultoria E Assessoria Em Negocios Ltda, 09/008537-0 Distribuidora De Cestas Basicas Vs Ltda, 09/008604-0 Criem Consultoria E Intermediaçao Empresarial Ltda, 09/008609-0 Bar E Restaurante Uirauna Ltda, 09/008700-3 Soluçoes Materiais De Limpeza Ltda, 09/008716-0 Converter Empreendimentos Em Telefonia Ltda, 09/008731-3 Centro Automotivo Silva Garcia Ltda, 09/008807-7 Bsb Prestadora De Serviços De Informatica E Tecnologia Ltda, 09/008849-2 Vem -Ser Centro De Psicologis E Especialidades Medicas Ltda, 09/008951-0 Gellus Sorveteria Ltda, 09/008981-2 Drogaria Souza E Tavares Ltda, 09/009102-7 Hr Paisagismo Ltda, 09/009161-2 Cristina Cury Especialidades Medicas Ltda, 09/009175-2 Soluçao Consertos De Tenis E Calçados Em Geral Ltda, 09/009251-1 Cantinho Doce Confeitaria Ltda, 09/009277-5 Aero Lanches Ltda, ALTERACAO: 08/072313-6 Delta Assessoria De Qualidade Ltda, 08/076017-1 Universal Trust Corretora, Administradora E Consultoria De Seguros Ltda, 08/083272-5 Odonto Vida Centro Clínico Odontológico Ltda, 08/083352-7 Brent Comercio De Alimentos Ltda, 08/083553-8 Zabroy Produtos Alimenticios Ltda, 08/083663-1 Jrmax Consultoria Ltda, 08/083664-0 A Taberna Bar E Lanchonete Ltda Me, 08/083668-2 Mg2l2 Comunicação Ltda, 08/083699-2 Assis Assessoria Empresarial Ltda, 08/083744-1 Apalusa Comércio De Móveis E Colchões Ltda, 08/083759-0 Paulo Melo Editora Ltda, 08/083768-9 Polimaq Empreendimentos Imobiliários E Participações Ltda, 08/083809-0 Andrade E Moori Representações Ltda, 08/083816-2 Etica Turismo Ltda Me, 08/083819-7 Distribuidora De Vinhos São José Ltda Epp, 08/083820-0 Gradebras Industria Comercio E Serviços Ltda Epp, 08/084431-6 Jr Comércio De Ferragens Ltda Me, 08/085198-3 Papelaria Delta Ltda Me, 08/085591-1 J & C Comercio De Veiculos Ltda Me, 08/086075-3 Praxis Comunicaçao Ltda, 08/087655-2 Jss Reforma Instalacao Eletrica E Hidraulica Ltda Me, 08/092007-1 Restaurante Badejo Ltda, 08/092124-8 Moura & Farias Ltda Epp, 08/094210-5 Banndra Contadores E Associados Ltda, 08/094214-8 Ng Comercio De Colchoes Ltda, 08/094219-9 Marini Borges E Martins Ensino Pesquisa E Consultoria Em Gestao Organizacional Sociedade Simples Ltda, 08/094224-5 A J Rolim Serviços Medicos De Oftalmologia Ltda, 08/094230-0 Capital Agente Autonomo De Investimentos Ltda, 08/094231-8 Lanchonete Gostinho Gostoso Ltda Me, 08/094232-6 Axxa Consultoria E Assessoria Nas Áreas De Informática Ltda, 08/094234-2 Souza & Souza Faturamento Médico E Hospitalar Ltda, 08/094235-0 B&B - Organização Contabil Ltda-Me, 08/094241-5 Brasilia Elevadores, Engenharia E Incorporadora Ltda, 08/094246-6 Madrerosa - Materiais De Construção Ltda-Epp, 08/094266-0 A C R Cobranças Empresariais Ltda Me, 08/094931-2 Essencial Lingerie Comercio De Confecçoes Ltda-Me, 08/095334-4 Meka Construçoes E Terraplanagens Ltda Me, 08/095346-8 Fusao Informatica E Tecnologia Ltda Me, 08/095670-0 Gracia Distribuidora De Bebidas E Bar Ltda, 08/096377-3 Ecoema Consultoria E Estudos Do Meio Ambiente Ltda, 08/096451-6 Instalar Serviços De Instalações Elétrica E Hidráulica Ltda Epp, 08/096473-7 Jgv Graficas & Editora Ltda Epp, 08/096798-1 Rra Confecções Ltda Me, 08/096823-6 Viveiro De Mudas Aroeira Ltda Epp, 08/096945-3 Daniela Pisos E Acabamentos E Utilidades Ltda Me, 08/096964-0 G. S. M. Material Para Construcao Ltda, 08/096965-8 Conservadora De Imoveis Universal Ltda, 08/097003-6 Paiva Representações Comerciais Ltda, 08/097269-1 Pericial Engenharia Ltda, 08/097493-7 Evoluçao Serviços Gerais Em Construçao Ltda, 08/097505-4 Clinica De Otorrinolaringologia E Fonoaudiologia Oto Norte Ltda, 08/097599-2 Nanayka Investimentos Imobiliarios Ltda, 08/097765-0 Manah - Comércio De Eletroeletronicos Ltda, 08/097776-6 Restaurante E Lanchonete Grande Sabor Ltda, 08/098082-1 Seven Promoçoes E Eventos Ltda Me, 08/098165-8 Vz Comunicacoes Ltda Me, 08/098190-9 Castro Oliveira Bar Ltda, 08/098251-4 Frio Master Refrigeraçao Ltda Me, 08/098340-5 Everything Comercio De Alimentos Ltda, 08/098404-5 Informatica E Papelaria Lisboa Ltda Epp, 08/098418-5 Gentec - Ensino Treinamento E Consultoria De Informatica Ltda Epp, 08/098480-0 Anplan - Comercio De Areia E Brita Ltda Epp, 08/098522-0 Metamorphose Instituto De Beleza Ltda, 08/098524-6 Wn - Depilação A Laser Ltda, 08/098530-0 Consultorio Odontologico F. Guimarães Ltda, 08/098660-9 V N Artigos Para O Lar Ltda Me, 08/098675-7 Renov - Reformas De Imoveis Ltda, 08/098795-8 Auto Elétrica E Comercio De Instrumentos Musicais El Shaday Ltda Me, 08/098801-6 Casa Loterica Bilhete Premiado Ltda-Me, 08/098813-0 Ns Moveis E Decoraçoes Ltda Me, 08/098864-4 Sete Informatica Comercio Instalaçao E Servicos Tecnicos Ltda Me, 08/098896-2 Pl Instalaçoes E Construçoes Ltda, 08/098939-0 Casa Grande Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 08/098945-4 Liderança Elétrica Ltda Me, 08/098981-0 Revistaria Presentes E Utilidades Cabeleireiros E Cosmeticos Ltda -Me, 08/099012-6 Fc Comercio De Farinacios E Condimentos Ltda-Me, 08/099089-4 J & J Comércio E Serviços De Produtos De Celulares E Informática Ltda Me, 08/099125-4 Rl Comercio De Colchoes Ltda Me, 08/099142-4 Hytec - Construçoes, Terraplenagem, E Incorporaçao Ltda, 08/099223-4 Mtec Serviços De Instalações Técnicas Ltda, 08/099252-8 Cafe E Flor Comercio De Plantas Ltda Epp, 08/099276-5 Vitoria Distribuidora E Importaçao Ltda, 08/099280-3 Mr Comércio De Gás Ltda Me, 08/099376-1 Paula Distribuidora Ltda Epp, 08/099454-7 Df Pack Embalagens Ltda, 08/099462-8 Dimus Informática Ltda, 08/099484-9 Orca Veículos Ltda, 08/099642-6 Aa C & V Industria E Comercio De Tapetes Ltda, 08/099653-1 Auto Eletrica Betel Ltda Me, 08/099711-2 Agha Serviços De Transportes Ltda Me, 08/099732-5 Silvebrás Comércio De Areia E Cascalho Ltda, 08/099773-2 Livraria Evangelica Filhas De Siao Ltda Me, 08/099798-8 Natal Serviços De Estofados Ltda Me, 08/099867-4 Fantasy Palace Hotel Ltda Me, 08/099894-1 Corporativa Suprimentos Para Escritorio Ltda Me, 08/099911-5 Sementes Vigor Ltda, 08/099955-7 Donny Comercio De Tintas Ltda Me, 08/099976-0 Mc Serviços Administrativos Ltda, 08/099999-9 Adf Comercio De Medicamentos Ltda-Me, 08/100026-0 Atp Atividades Físicas Ltda, 08/100037-5 Janilson E Jose Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 08/100068-5 Instituto Sao Paulo De Analise Do Comportamento Ltda, 08/100075-8 Decel - Materias Para Construção Pisos E Acabamentos Ltda Me, 08/100084-7 Comercio De Alimentos Fortbras Ltda, 08/100089-8 C.A - Mercadinho Bom Preço Ltda Me, 08/100090-1 Je Construçoes E Reformas Ltda Me, 08/100095-2 Zamd Floricultura E Artesanatos Ltda Me, 08/100172-0 Qualhagás-Comércio De Gás Ltda Me, 08/100213-0 Mega Hoteis Ltda, 08/100253-0 Doce Vingança Festas E Fantasias Ltda Me, 08/100272-6 Exame - Laboratórios De Patologia Clínica Ltda, 08/100318-8 Vedaluz Persianas E Decoraçoes Ltda Me, 08/100325-0 Souza Castro & Souza Ltda, 08/100337-4 Connection Multimídia Telecomunicações Ltda, 08/100358-7 Colégio Fortium Ltda Epp, 08/100373-0 Nikadiskim Rádio Gospel Ltda, 08/100389-7 Andreia De Castro Ferreira & Cia Ltda Me, 08/100436-2 Drogaria Tres Anjos Ltda Me, 08/100450-8 Santos & Santos Clinica Veterinária Ltda, 08/100460-5 W E F Comercio Atacadista De Roupas Acessorios E Artigos Para Presentes Ltda, 08/100468-0 Nsg- Comercio De Carnes Ltda Epp, 08/100492-3 Bsb Assessoria Empresarial Ltda, 08/100502-4 Youcoach Soluçoes Em Idiomas Ltda, 08/100507-5 Advérbio Fênix Confecções Ltda Me, 08/100528-8 Quimtec Tecnologia De Sistemas Ltda Me, 08/100534-2 Central Distribuidora Grandes Marcas Ltda, 08/100566-0 Extrema Construção Ltda, 08/100592-0 L&S Mecanica Lanternagem E Pintura Ltda Me, 08/100600-4 Hidrosports Reabilitacao Desportiva Ltda, 08/100671-3 Soares & Andrade Utilidades Do Lar Ltda, 08/100726-4 Mf Stage - Consultoria Assessoria Administrativa Marketing E Publicidade Ltda, 08/100729-9 Auxi Video Locadora & Lan House Ltda Me, 08/100762-0 Lucena Amorim Transportadora De Cargas Ltda, 08/100786-8 Era - Investimentos E Participações Empresariais Ltda, 08/100875-9 Geac Gerenciadora De Ativos Cobranças E Participaçoes Ltda, 08/100894-5 Ks Veiculos Ltda Epp, 08/100897-0 M A R Comercio De Celulares E Eletronicos Ltda-Me, 08/100898-8 Dfc Comercio E Instalaçao De Paineis E Placas Publicitarias Ltda Me, 08/100905-4 Dr Ginastica Laboral Ltda, 08/100906-2 Em3 Participações E Investimentos Ltda, 08/100919-4

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Lojao Do Sul Industria E Comercio De Malhas Ltda, 08/100945-3 Universo Atacadista De Produtos De Panificadoras Ltda Me, 08/100982-8 Campo Da Esperança Serviços Ltda, 08/101049-4 Supermercado Romanza Ltda Me, 08/101107-5 Aden Assitencia Dentaria Ltda-Epp, 08/101124-5 Enermil Energia E Participações Ltda Me, 08/101131-8 Bureau Express Comunicaçao Visual Ltda - Me, 08/101132-6 Fortes Comércio De Hortifrutigranjeiros Ltda Me, 08/101137-7 Verdi Gravaçoes Personalizadas Ltda, 08/101140-7 Endocentro-Clinica De Endoscopia Digestiva E Gastroenterologia Ltda, 08/101264-0 Quallity Saude Assistencia Medica Ambulatorial Ltda, 08/101285-3 Manah - Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda Me, 08/101291-8 Auto Escola Marcia Ltda, 08/101320-5 J.P.G. Materiais De Construçao Ltda Me, 08/101345-0 Plamac Terraplenagem, Construção E Locação Ltda Epp, 08/101348-5 Tak Formaturas E Eventos Ltda Me, 08/101352-3 Pizzolli Restaurante Ltda Epp, 08/101355-8 Ápice Empreendimentos Participações E Representações Empresariais Ltda Epp, 08/101378-7 Mayla Beatriz Cosmeticos Ltda Me, 08/101439-2 Gcm - Maquinas, Peças E Serviços Ltda Epp, 08/101448-1 Drogaria Leao Ltda Me, 08/101454-6 Crocodillus Sanduiche E Grelhados Ltda, 08/101466-0 Dcc-Serviço De Informatica Ltda Epp, 08/101475-9 Drogarias Fluminense Ltda Me, 08/101478-3 Quad' Tec Ltda-Me, 08/101535-6 Brigagão - Bar E Lanchonete Ltda Me, 08/101540-2 Madereira Siafort Comercio De Madeiras Ltda, 08/101543-7 Ferreira Fernandes Acesso A Internet Ltda, 08/101577-1 Auvisa-Corretora De Seguros Ltda, 08/101581-0 Piscinas Clara Serviços De Limpeza E Manutenção Ltda Me, 08/101590-9 Vip Car Estetica Automotivas Ltda Me, 08/101617-4 Mega - Construções E Terraplenagem Ltda, 08/101628-0 Ibet- Instituto Brasileiro De Ensino Técnico Ltda, 08/101662-0 Brasilia Baby Moveis E Decoracoes Ltda Epp, 08/101695-6 5 Estrelas Serviços De Apoio Administrativo Ltda, 08/101702-2 W & J Comercio De Celulares Ltda Me, 08/101709-0 Brisa Organizaçao E Elementos Em Importaçao E Exportaçao Ltda, 08/101710-3 Ink Tonner Suprimentos De Informatica Ltda, 08/101719-7 Praia Bar E Restaurante Ltda Me, 08/101720-0 Byline Design E Comunicaçao Ltda, 08/101731-6 Esser Informática Ltda Me, 08/101744-8 Rejuvenesce Medicina E Estetica Ltda, 08/101752-9 Montagens E Instalaçoes De Moveis Brasilia Ltda Me, 08/101792-8 Velox Empreendimentos & Participações Ltda, 08/101795-2 Disk Areia E Brita E Serviços De Transporte De Brasilia Ltda Me, 08/101798-7 Mw 88 Novidades Ltda Epp, 08/101820-7 Sistema Integrado De Educaçao Ltda Me, 08/101844-4 Mferele Corretora De Seguros Ltda, 08/101854-1 Mactronic Equipamentos Eletronicos Ltda Me, 08/101881-9 Jn Comercio Varejista De Alimentos Ltda Me, 08/101892-4 Pmf Construçoes E Reformas Ltda Me, 08/101898-3 Agropecuaria Terra Ltda Me, 08/101902-5 F C Laboratorio De Proteses Ltda Me, 08/101914-9 Ejr Comercio E Equipamentos De Comunicações Ltda Epp, 08/101924-6 M C M Comercio E Representacao De Cosmeticos Ltda, 08/101942-4 Apis Soluçoes Tecnologia Da Informaçao Ltda, 08/101951-3 Cardoso & Simoes Odontologia Ltda Me, 08/101973-4 Drogaria Lilyane Max Ltda Me, 08/101974-2 Max- Rg Cosmeticos Ltda Me, 08/101989-0 Hâmoni Comércio E Serviços De Beleza Ltda Me, 08/101995-5 Donna Gatta Perfumes E Cosmeticos Ltda Me, 08/102000-7 Gfs Energia Instalaçoes E Manutençoes Ltda Me, 08/102029-5 F & M Supermercado Ltda Me, 08/102030-9 Medtins Comércio De Produtos, Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda Epp, 08/102041-4 Central Comercio E Representacoes De Produtos Agropecuarios Ltda, 08/102049-0 Estação Da Moda Comércio De Roupas Ltda Me, 08/102050-3 S & M Salão De Beleza Ltda Me, 08/102051-1 Sakada Assessoria E Empreedimentos Imobiliarios Ltda, 08/102072-4 Instituto De Cirurgia Do Lago Ltda, 08/102082-1 Sportifísio - Clínica De Reabilitação Corporal Ltda, 08/102095-3 Casa Maior Aromas Para Ambientes Perfumes E Cosmeticos Ltda Me, 08/102100-3 Gildan Tecnologia E Serviços Em Informatica Ltda, 08/102242-5 Studio'S Fashion 5 Estrelas Cabeleireiros Ltda Me, 08/102251-4 Maxi Branding Promoção De Eventos Ltda, 08/102253-0 Meta Brasil Cosmeticos E Representaçao Comercial Ltda, 08/102254-9 Edpo Exata Desenvolvimento Pessoal Organizacional E Eventos Ltda Epp, 08/102264-6 Aliança Serviços De Transportes E Turismo Ltda Me, 08/102287-5 Via Eventos E Locaçao Ltda, 08/102300-6 Verbo Comunicaçao Consultoria E Editora Ltda, 08/102304-9 Pedroso Tecnologia Pesquisa E Desenvolvimento De Sistemas De Informaçao Ltda, 08/102314-6 Maistech Comercio De Eletronicos Ltda, 08/102316-2 Nobre Distribuidora De Carnes Ltda Epp, 08/102317-0 Of Transportes E Construtora Ltda Me, 08/102322-7 G & J Cabeleireiros Ltda Me, 08/102326-0 Pereira E Silva Transportes E Comercio De Materiais Para Construçao Ltda, 08/102358-8 Jvg Turismo Ltda, 08/102373-1 Pontecon Desenvolvimento De Software Ltda, 08/102379-0 San Giovanni Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 08/102386-3 J. M. Arquitetura E Construçoes Ltda Me., 08/102387-1 Tactel Textil Ltda, 08/102390-1 Matadouro E Frigorifico Boi Gordo Ltda -Epp, 08/102393-6 Centroeste Instaladora De Maquinas E Equipamentos Comerciais E Industriais Ltda-Me, 08/102396-0 Objetiva Contabilidade E Assessoria Empresarial Ltda Epp, 08/102398-7 Digicon Serviços De Digitação Ltda Me, 08/102403-7 Soluçao Comercio De Auto Peças Novas E Usadas E Recondicionadora Ltda - Epp, 08/102408-8 Academia Sport Health Ltda Me, 08/102421-5 Reciplastico Industria E Comercio Ltda Me, 08/102427-4 Clinica Baby Card Ltda Me, 08/102440-1 Trindade Comercio De Informatica Ltda Me, 08/102452-5 Wc Logística E Distribuidora Ltda Epp, 08/102455-0 Bernardi Produçoes E Eventos Ltda Me, 08/102481-9 Mercadinho Popular Ltda Me, 08/102482-7 Diversidade Contabilidade Ltda, 08/102491-6 Ted Consultorios Medicos Associados Ltda, 08/102494-0 Jailson Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me, 08/102498-3 Via Sul Comércio De Veículos Ltda, 08/102506-8 Real D P Processamento De Dados Ltda Me, 08/102523-8 Tk Embalagens Ltda -Me, 08/102536-0 Ellu Informatica Ltda, 08/102538-6 Apnc Comercio Ltda Me, 08/102560-2 Lecivaldo Representacoes Comerciais Ltda, 08/102570-0 Magatech Informatica E Publicidade Ltda, 08/102575-0 Colchomag Comercio De Moveis Ltda Me, 08/102595-5 Flor De Lis Comercio E Salgados Ltda Me, 08/102596-3 Netx Informatica Ltda Epp, 08/102599-8 Coelho & Rabelo Comercio Representações E Serviços Ltda, 08/102626-9 Campire Empreendimentos Ltda, 08/102647-1 Partners Ti Informatica E Distribuiçao Ltda Me, 08/102653-6 A D N Construtora, Representaçoes E Serviços Ltda, 08/102654-4 Soma Materiais De Construçao Ltda Me, 08/102662-5 Clinica Odontologica Jose Rios Ltda, 08/102685-4 Adc Projetos Construçoes E Consultoria Ltda Epp, 08/102694-3 Conextur Turismo Ltda Epp, 08/102710-9 Millenium - Consultoria Assessoria E Comunicacao Ltda, 08/102724-9 Colonial Rustico Rustico E Restaurante Ltda, 08/102725-7 Autoban Veiculos Ltda, 08/102726-5 Vet Center - Comercio De Produtos Veterinarios Ltda, 08/102746-0 Disa Cabeleireiros Ltda - Me, 08/102747-8 Pauma Comercial E Serviços Ltda, 08/102764-8 Sucesso Contabilidade Informatizada Ltda, 08/102770-2 Djc - Clinica Medica Ltda, 08/102890-3 Nsa Comércio De Produtos Alimentícios Ltda Me, 08/102897-0 Interglobe Turismo Ltda Epp, 08/102899-7 Comercial De Materiais Para Construçao Head Ltda, 08/102907-1 Transportadora Brasil - Comercial De Grãos Ltda Me, 08/102926-8 Fgm Soluções Em Informatica Ltda Me, 08/102943-8 J&Z Comércio De Pães E Minimercado Ltda Me, 08/102970-5 Ferrari Auto Centro Ltda Me, 08/102993-4 Pro - Dental Produtos Odontológicos Ltda Me, 08/102996-9 Mahvla Telecomm Consultoria E Serviços Em Tecnologia Ltda, 08/103006-1 Oikos Comercio De Apostilas Ltda Me, 08/103011-8 Fkv Materiais De Construçoes Ltda, 08/103032-0 Distribuidora De Embalagens Guara Ltda, 08/103044-4 Eletronica Via Laser Ltda Me, 08/103065-7 Tellus Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 08/103066-5 Águajusta Df - Tecnologia E Construções Ltda, 08/103067-3 Águas Park Estacionamentos Ltda, 08/103073-8 Marca Tecnologia Da Informaçao Ltda, 08/103077-0 Lanchonete E Sorveteria Sabor De Mel Ltda Epp, 08/103088-6 Via Crepes Comércio De Alimentos Ltda, 08/103093-2 Contabilidade Nm Ltda, 08/103095-9 Construçoes Acnt Ltda, 08/103130-0 Sm Suprimentos De Informatica E Papelaria Ltda Me, 08/103134-3 Panificadora E Mercearia Serra Ltda Me, 08/103135-1 Kato & Cia Ltda, 08/103147-5 Socepmi Administradora De Imoveis E Consultoria Ltda, 08/103154-8 Aster Consultoria E Marketing Ltda, 08/103157-2 Jordan Gullity Comercio E Distribuidora De Alimentos Ltda-Me, 08/103162-9 Lackre Distribuidora De Gas Ltda Me, 08/103165-3 Clube Do Video - Video Locadora Ltda Me, 08/103166-1 Contabilidade Dwr Ltda Me, 08/103170-0 Marconsult Consultoria Assessoria Empresarial E Representacoes Ltda, 08/103189-0 R3 Doceria Ltda Epp, 08/103201-3 Lindo Lar Moveis E Decoracoes Ltda Me, 08/103210-2 Expressa Distribuidora De Medicamentos Ltda, 08/103254-4 Medcentro - Clinica De Medicina Interna Ltda, 08/103263-3 Posto De Servico 307 Ltda, 08/103264-1 Igrejinha Comercio De Alimentos Em Geral Ltda Me, 08/103265-0 Ld Cursos Ltda, 08/103271-4 Autorizada Distribuidora De Utilidades Ltda-Me, 08/103291-9 Renaissance Empreendimentos Ltda-Me, 08/103297-8 Ferreira & Chagas Ltda Me, 08/103300-1 Algam - Assessoria Empresarial Engenharia Incorporaçao E Representaçoes Comerciais Ltda Epp, 08/103333-8 Schaeffer E Bento Ltda Me, 08/103334-6 Ms Soluçoes Eletronicas Ltda Me, 08/103341-9 Miriam Gomez Meios Comunicacao Ltda, 08/103343-5 Gonçalves & Duarte Restaurante Ltda Me, 08/103349-4 Colucci & Sousa Serviços Em Informatica Ltda, 08/103355-9 Martins & Martins Ltda, 08/103360-5 Isaias Martins & Cia Ltda Me, 08/103365-6 Mercadinho E Restaurante Miranda Ltda Me, 08/103366-4 Voltage Instalaçoes Eletricas Ltda Me, 08/103369-9 Santana Representaçoes De Esquadrias E Materiais De Construçao Ltda, 08/103383-4 Peixinho Som E Luz Ltda Me, 08/103386-9 Atlantida Serviços Ltda, 08/103420-2 Jk Estofados Ltda Me, 08/103424-5 Psci Automoção & Software Ltda Epp, 08/103429-6 Guiotti Comunicação E Tecnologia Ltda, 08/103432-6 Yza Variedades E Confecçoes Ltda Me, 08/103435-0 Hyp Entretenimentos Ltda Epp, 08/103436-9 Aquinus Logistica Distribuiçao De Cargas E Encomendas Ltda Me, 08/103438-5 Restaurante Tiatona Ltda, 08/103439-3 Classe A - Assessoria, Cobranças E Consultoria Sindical Ltda, 08/103443-1 Casa Junio Materiais Para Construçao Ltda Me, 08/103447-4 Arte Da Psique Psicologia Ltda, 08/103454-7 Helber Carvalho Souza & Cia Ltda Me, 08/103459-8 R & S Assessoria E Consultoria Ltda, 08/103477-6 Elite - Entregas E Cobranças Ltda Me, 08/103480-6 Comercial Agropecuaria Ellc Ltda Me, 08/103481-4 R C Comercio De Carnes Ltda, 08/103495-4 Stylus Colchoes Comercio Varejista De Artigos De Colchoaria Ltda, 08/103496-2 Dourado & Do Monte Pinturas E Reformas Ltda Me, 08/103501-2 Infopower Tecnologia Comércio E Serviços Ltda Me, 08/103503-9 Cafe Com Cursos Lanchonete Ltda Me, 08/103511-0 Equilibrio Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda Me, 08/103512-8 Visanco Assistencia Tecnica E Administrativa Ltda Epp, 08/103515-2 Fmn Turismo E Consultoria Empresarial Ltda, 08/103533-0 Andrade Lima Comércio De Alimentos Ltda Me, 08/103585-3 Studio 3 Comunicaçao Grafica E Editora Ltda, 08/103586-1 Gregory Desenvolvimento De Softwares Ltda, 08/103603-5 Karisma Flores Ltda Me, 08/103614-0 Brago Construcao E Serviços Ltda, 08/103631-0 A M C - Comércio De Confecções Ltda Me, 08/103646-9 Global Cartuchos Ltda Me, 08/103649-3 Ribeiros Comercio De Maquinas Ltda Me, 08/103653-1 Solar Dos Eucaliptos Indústria E Comércio De Laticínios Ltda, 08/103657-4 Baladeiros Comercio Varejista De Vestuario Ltda - Me, 08/103663-9 Patrimax Distribuidora De Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda Me, 09/000004-8 Microline Comercio E Serviços De Equipamentos Ltda Me, 09/000005-6 Rodoviária Jornais E Revistas Ltda Epp, 09/000006-4 Sats - Administradora De Bens Ltda, 09/000007-2 Brasconsult Brasilia Representações E Consultoria Ltda, 09/000014-5 Top-10 Country Producoes D'Eventos Ltda Me, 09/000020-0 Alfa Representaçoes De Calçados Ltda, 09/000021-8 Link Wap - Telecomunicações E Informática Ltda Me, 09/000023-4 Fruticula Absoluta Ltda, 09/000132-0 Cargo Brasil Transportes Ltda, 09/000133-8 Viver Mais Turismo Empreendimentos Ltda Me, 09/000138-9 Nb Comercio Varejista De Produtos E Serviços Movel Celular Ltda Me, 09/000142-7 Galatas Internet Informatica E Entretenimento Ltda Epp, 09/000145-1 Qualidade Comércio E Indústria De Produtos E Subprodutos De Carnes Ltda, 09/000152-4 Ilbo Comercio De Veiculos Transporte E Turismo Ltda Me, 09/000163-0 Toptech Representação De Acessórios Automotivos Ltda, 09/000164-8 Ronis Construção E Engenharia Ltda, 09/000167-2 Panificadora E Confeitaria Ddr Ltda Me, 09/000169-9 Intercontas Contabilidade Ltda Me, 09/000175-3 Metropole Comercio Serviços E Soluçoes Empresariais Ltda, 09/000176-1 Chama Alternativa - Instalações Para Gás Ltda Me, 09/000177-0 Nil Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 09/000181-8 Skap Comercio E Representações Ltda Me, 09/000182-6 Multipla Comercio E Empreendimentos Ltda-Me, 09/000189-3 Celnet Celular Network Ltda Me, 09/000190-7 Bn Tecidos E Plasticos Ltda Me, 09/000198-2 Forma Comercio De Brindes Ltda Me, 09/000201-6 Ege Consultoria Em Informática E Tecnologia Ltda Me, 09/000202-4 Bem Estar Clinica De Estética Ltda, 09/000208-3 Comercial De Alimentos Superbom Ltda, 09/000210-5 Wj Comercio De Vidros De Segurança Ltda Epp, 09/000221-0 Snobem Roril Empreendimentos Ltda, 09/000222-9 Drogaria Intermed Ltda Me, 09/000225-3 Pbm Presentes Ltda Me, 09/000365-9 Ego Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/000367-5 Fabrikon Construçoes E Engenharia E Serviços Ltda Epp, 09/000368-3 Linhares Comercial E Serviços Ltda, 09/000369-1 Classica Cosmeticos E Perfumaria Ltda Me, 09/000373-0 Ávila Consultoria, Engenharia E Incorporação Ltda, 09/000374-8 Century Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, 09/000381-0 Suporte Consultoria, Desenvolvimento E Realizaçao De Projetos Ltda, 09/000382-9 Spettu'S Lanchonete E Restaurante Ltda Me, 09/000383-7 Octopus Multimidia Ltda Me, 09/000385-3 Curte Jogos Eletronicos Em Rede Ltda Me, 09/000386-1 Tradiçao Distribuidora De Materiais De Construçoes Ltda Me, 09/000388-8 Confere Comércio E Serviços De Alimentação E Produtos De Segurança Eletrônica Ltda, 09/000391-8 Mgb Produções S.A, 09/000394-2 Pedras Minas Gerais Comercio De Pedras Ltda-Epp, 09/000404-3 Visao Nova Gravadora E Produtora Ltda, 09/000468-0 Laife Turismo Ltda Me, 09/000474-4 Distribuidora Litoral - Comércio De Produtos Alimentícios, Carnes E Pescados Ltda Me, 09/000476-0 Empório Restaurante Ltda Me, 09/000477-9 Cozinhas Planejadas Ambiente Ltda Me, 09/000482-5 Vinaton Tecnologia & Engenharia Ltda, 09/000483-3 Dois Pontos Confecções Ltda - Epp, 09/000484-1 Lojao Do Fazendeiro Ltda Epp, 09/000485-0 Ponto Sem No Confecçoes Ltda Me, 09/000487-6 Jc Serviços De Panfletagem E Comercio Varejista De Alimentos Ltda, 09/000495-7 Fenix Armazenagem E Transportes Ltda, 09/000506-6 Clinter Odontologia Estética Ltda, 09/000507-4 Instituto De Beleza E Estética São Judas Tadeu Ltda Me, 09/000508-2 Mm Comercial De Combustiveis Ltda, 09/000513-9 Clinica Somma Ltda, 09/000515-5 Construtora Ldn Ltda, 09/000518-0 Pullman Distribuidora De Moveis Ltda, 09/000520-1 D.L Braga Engenharia Ltda, 09/000524-4 Drogaria São Judas Tadeu Ltda, 09/000526-0 Panificadora E Confeitaria Djlg Ltda Me, 09/000527-9 Panificadora E Confeitaria Mli Ltda Me, 09/000530-9 Tekas Instituto De Beleza E Presentes Ltda Me, 09/000532-5 Aliança Contabil Ltda-Me, 09/000542-2 Multiforme Comércio De Produtos De Limpeza Ltda, 09/000552-0 Basílio Da Graça - Festas, Promoções E Eventos Ltda, 09/000556-2 Cavalcante & Cavalcante Fabricação E Comércio Varejista De Confecções Ltda Me, 09/000560-0 Vsa Contabilidade Ltda Me, 09/000563-5 Scta Service Ltda Me, 09/000564-3 Martins Comercio De Peças Novas E Usadas Ltda Epp, 09/000570-8 Costa E Silva Comércio De Alimentos Para Animais Ltda Me, 09/000571-6 Lider Sat Comercio E Serviços De Antenas Ltda Me, 09/000573-2 J & E Academia De Ginastica Ltda Me, 09/000577-5 Emporio Da Pesca - Comercio De Pesca Ltda-Me, 09/000578-3 Infoseg Informatica E Segurança Ltda Me, 09/000579-1 Conexao Serviços Contabeis Ltda Me, 09/000588-0 Jn Madeiras Ltda Me, 09/000594-5 Do Rey Supermercado Ltda Me, 09/000595-3 Sermedh Serviços Medicos Hospitalares Ltda, 09/000596-1 Uti Cardiologistas Ltda, 09/000599-6 Bambinnu´S Calçados Ltda Me, 09/000605-4 Icone Soluçoes Empresariais Comercio E Serviços Ltda Me, 09/000606-2 Icone Comercio E Serviços De Telecomunicaçao Ltda - Me, 09/000608-9 Projear Engenharia Ltda, 09/000610-0 S J V M Comercial De Alimentos Ltda, 09/000611-9 Roberto Alvarenga Corretagem De Seguros Ltda Epp, 09/000612-7 Sms Tecnologia Ltda, 09/000616-0 Renavia Veículos Ltda Me, 09/000622-4 Clube Da Pizza- Pizzaria Ltda Me, 09/000623-2 Haddad & Haddad Ltda, 09/000629-1 Temperando A Vida Gastronomia Ltda, 09/000634-8 Drogaria Patricia Ltda, 09/000640-2 Logobout Acessorios Para Veiculos Ltda Me, 09/000644-5 Planalto Comercial De Fomento Mercantil Ltda, 09/000650-0 Sham Tour Agencia De Viagens E Turismo Ltda, 09/000652-6 Hedge - Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 09/000655-0 Josival Anjos Sales E Cia Ltda Me, 09/000660-7 Sobrisa Sociedade Brasileira De Instalacoes Tecnicas E Especializadas Ltda Me, 09/000670-4 Cettro Centro De Tratamento Oncologico Ltda, 09/000684-4 Adcon Serviços Tecnicos E Cobrança Ltda, 09/000687-9 Executiva Servicos De Informatica Ltda Me, 09/000714-0 Maravilha Confeccao Ltda Me, 09/000715-8 Carcara Editora Produçoes E Saber Ltda Me, 09/000739-5 Construsane Construção E Saneamento Ambiental Ltda Epp, 09/000740-9 Engvidros Comercio E Serviços Ltda Me, 09/000763-8 World Bank Turismo Ltda Me, 09/000770-0 Capital Refrigeração Ltda Epp, 09/000774-3 Ivi Interiores Ltda Epp, 09/000775-1 Brasilia Speed Post Ltda, 09/000777-8 Tyler Comercio De Alimentos Ltda, 09/000783-2 Paco Gastronomia E Alimentos Ltda-Epp, 09/000785-9 Casa Do Artesão Artesanatos Ltda Epp, 09/000790-5 Criarq Arquitetura Design De Interiores E Consultoria Ltda, 09/000792-1 Xeropaper Serviços De Copias Me, 09/000793-0 Secta Comercio E Representação Ltda, 09/000802-2 M & M Ferreira Costa Ltda Me, 09/000810-3 F A Comercio De Material Otico Ltda Me, 09/000817-0 Pet Shop Ki Late Ltda Me, 09/000836-7 Trans - Tartaruga Transportes Ltda, 09/000841-3 Sul Bikes Comércio De Bicicletas Ltda Me, 09/000847-2 Traço Arquitetura E Design Ltda Me, 09/000848-0 Repmed Auto Locadora, Comércio E Serviços Ltda, 09/000853-7 Lanchonete Dois Filhos Limitada Me, 09/000854-5 Spartacus Representaçoes De Calçados Ltda - Me, 09/000858-8 Drogaria Ramon Ltda Me, 09/000867-7 Leme

IMPRENSA DE ASSINANTE PROIBIDA

Construções E Consultoria Ltda, 09/000869-3 Solutte Produtos E Soluções De Limpeza Ltda, 09/000870-7 Cat Tv Aquarios Ltda Me, 09/000871-5 Goias Brasil Madeiras Ltda-Me, 09/000874-0 Ômega Super Troca Comércio De Lubrificantes Ltda, 09/000880-4 Biolog - Engenharia Biomédica Ltda Epp, 09/000881-2 Chave & Silva Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 09/000882-0 Alves E Borges Restaurante E Serviços De Buffet Ltda Me, 09/000889-8 Morais E Cunha Ltda, 09/000894-4 Vw- Serviço De Retifica De Motores Ltda Me, 09/000911-8 Lima & Soares Ltda Me, 09/000913-4 J&L Armarios E Cozinhas Planejadas E Construçoes Ltda Me, 09/000918-5 Real & Etica - Contabilidade E Auditoria Ltda, 09/000921-5 Simoes Transporte Turismo Ltda Epp, 09/000936-3 Feibi Consultoria Empresarial Ltda-Me, 09/000941-0 Abiattar Comercio E Serviços Em Tecidos Ltda, 09/000942-8 Golden Comercio E Diversoes Ltda Me, 09/000944-4 Real Globo Imóveis E Empreendimentos Imobiliários, Construções E Comércio Ltda, 09/000945-2 E- Triad Informática Ltda Me, 09/000947-9 Saude Comercio De Produtos Hospitalares Ltda Epp, 09/000948-7 Micro House Serviços Ltda Epp, 09/000954-1 Juju Coiffeur Ltda Me, 09/000964-9 Connect Quality Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 09/000970-3 Cinco Comunicaçao Ltda, 09/000973-8 Mourão Comércio De Móveis Ltda Epp, 09/000976-2 Rodofederal Representações De Equipamentos Rodoviários Ltda, 09/000977-0 Vieira & Mozzaquatro Assistencia Tecnica E Transportes Ltda Me, 09/000980-0 Eidos Consultoria E Desenvolvimento Ltda, 09/001448-0 Svs Comercial De Gêneros Alimentícios E Panificação Ltda Me, 09/001450-2 Auto Escola Sarah Ltda Epp, 09/001456-1 Comercial De Alimentos E Mercadorias Cerradinho Ltda-Me, 09/001462-6 Caramujo Distribuidora De Embalagens Ltda Me, 09/001463-4 C & G Motos Ltda, 09/001464-2 Lzr Distribuidora De Generos Alimenticios Ltda-Me, 09/001465-0 Adventurous Informatica Ltda, 09/001473-1 Abp Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/001474-0 Sh Dois Toques Comercio De Artigos Esportivos Ltda Me, 09/001477-4 Gravo Food'S Comercio De Alimentos Ltda, 09/001478-2 Azelia Indústria, Fabricação E Comércio De Calçados Ltda Me, 09/001480-4 Arn-Calcados Ltda Epp, 09/001486-3 F&L Serviços De Informatica Ltda, 09/001496-0 Bandra Tributos E Consultoria Organizacional Ltda, 09/001497-9 Mw Serviços De Contabilidade Ltda-Me, 09/001499-5 Lava Jato Bicalho Ltda Me, 09/001503-7 Aljiconta - Informatica & Contabilidade Ltda Me, 09/001504-5 Wilcolchões Comércio De Colchões Ltda Me, 09/001506-1 Dom Canino Agropecuária Ltda Me, 09/001510-0 I-Nexus Soluções Inteligentes Ltda, 09/001512-6 Raa- Processamento De Dados Ltda, 09/001515-0 Heads Serviços De Desenhos Artisticos Ltda Me, 09/001516-9 Moaris E Gonzaga Cosmeticos Ltda Me, 09/001522-3 Naturella Comércio De Cosmeticos Ltda, 09/001523-1 Elo Serviços Odontologicos Ltda, 09/001525-8 Esati - Escola Avançada De Tecnologia Da Informação Ltda, 09/001528-2 Clínica De Fisioterapia Riabilitare Ltda, 09/001533-9 Centro De Embelezamento Facial E Corporal Souza Pires Ltda Me, 09/001538-0 Georacle Clínica Médica Ltda, 09/001541-0 Italianinha Serviços De Confecção De Roupas Ltda Me, 09/001542-8 Premiere Investimentos - Agente Autonomo De Investimentos Ltda Me, 09/001543-6 Organizaçao Contabil Guarda Livros Ltda, 09/001545-2 Jf Servicos Postais Ltda Me, 09/001546-0 Imagem - Comunicação E Publicidade Ltda, 09/001549-5 Lunelli - Serviços Contabeis Ltda, 09/001551-7 Ab - Consultores Associados Ltda, 09/001552-5 Merco Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/001553-3 R. D. Jericó Representação Ltda, 09/001554-1 Biocentro - Oeste Industria E Comercio De Biodisel Ltda, 09/001556-8 Maria S & Group Alimentação Ltda Me, 09/001565-7 Kr Serviços De Odontologia Ltda, 09/001568-1 Paparazzi Jeans Comércio Varejista De Vestuários E Calçados Ltda Me, 09/001569-0 Aza Alarmes Automotivos Ltda, 09/001570-3 Tlb Apoio Logístico E Digital Ltda, 09/001572-0 Ser Servicos E Equipamentos Ltda, 09/001574-6 Editora Superapostilas Ltda, 09/001575-4 Instituto Ortopedico E Traumatologico Do Distrito Federal Ltda, 09/001577-0 Construtora Fortluz Ltda, 09/001578-9 L & E Comercio De Moveis Ltda-Me, 09/001580-0 Renascer Reformas E Construções Ltda, 09/001583-5 Bem Me Quero Confecçoes Lingerie'S E Acessorios Ltda, 09/001584-3 Marquei Soluções Internet Ltda, 09/001586-0 Jr Serviços Empresariais Ltda, 09/001587-8 Idj Instituto De Desenvolvimento Juridico Ltda, 09/001592-4 Hotdata Digitação De Textos Ltda Me, 09/001597-5 Hpm - Consultoria E Imobiliária Ltda, 09/001598-3 Postal Service Servicos Postais Ltda Me, 09/001599-1 Fruta Boa - Comércio De Alimentos E Bebidas Ltda, 09/001603-3 Hosanna Livraria Evangelica Ltda Me, 09/001606-8 Remur - Resgate E Remoções Urgentes Ltda, 09/001610-6 G A Eventos Ltda, 09/001611-4 Cpd Assessoria Contábil Ltda, 09/001612-2 Lojas De Conveniência Brasília Ltda, 09/001614-9 San Sebastian Construcões, Transportes, Terraplanagem E Agropecuaria Ltda, 09/001616-5 Fonte Informatica E Serviços Ltda, 09/001623-8 Planal Pet Distribuidora De Produtos Agropecuarios Ltda Epp, 09/001631-9 By Informatica Ltda Me, 09/001634-3 Fenix Moto Peças E Serviços Ltda-Me, 09/001635-1 Terraço Zapp Papelaria Ltda Epp, 09/001637-8 Lps Brasília - Consultoria De Imóveis Ltda, 09/001641-6 Piter Art Designer Serviços De Agenciamento De Espaços Publicitarios Ltda, 09/001645-9 Centro Técnico De Administraçao Ltda, 09/001646-7 Cat-Centro De Assessoria Trabalhista Ltda, 09/001647-5 Editora Consulex Ltda, 09/001652-1 Amg Comercio De Calçados Ltda-Me, 09/001657-2 Pereira & Freire - Comercio De Flores Ltda Me, 09/001660-2 Cco - Assessoria Contabil Sociedade Simples Ltda, 09/001664-5 Drogaria Médica Ltda Me, 09/001667-0 Odontoclínica Santana Ltda, 09/001668-8 Lanchonete E Pao De Queijo Bom Tempo Ltda Me, 09/001672-6 Sempre Facil Serviços De Credito Ltda-Me, 09/001677-7 Patrimar Corretora De Seguros Ltda, 09/001678-5 Central Factoring Consultoria E Fomento Mercantil Ltda, 09/001682-3 Single Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/001683-1 Serlex Processamento Ltda Me, 09/001684-0 Arte Mineira Decoracoes Ltda Epp, 09/001685-8 Presença Comercio De Moveis Ltda Epp, 09/001686-6 J A Comercial De Alimentos Ltda Epp, 09/001688-2 Mercado N.S Lida Epp, 09/001691-2 Topfarma Drogaria E Perfumaria Ltda Me, 09/001692-0 Ksw Publicações Ltda, 09/001700-5 Barbosa Brasilia Comercio De Alimentos Ltda, 09/001914-8 Comercial De Geladeiras E Refrigeração Jk Ltda, 09/001916-4 Nta Administraçao De Hangares Ltda, 09/001918-0 Grf Iluminacao De Ambientes Ltda Epp, 09/001919-9 Real Auto Eletrica Ltda Epp, 09/001929-6 Bela Vista Empresarial Ltda Me, 09/001933-4 Ativa Comunicaçao Empresarial Ltda, 09/001946-6 Lottus Tecnologia Em Informática Ltda Me, 09/001951-2 Kertech Informática, Soluções Em Hardware E Software Ltda Me, 09/001970-9 Ferragens Ellite Ltda Me, 09/001979-2 Bsn Soluções Em Informática E Tecnologia Da Informação Ltda, 09/001980-6 Cleides Imobiliaria Ltda, 09/001981-4 Azimute Desenvolvimento Empresarial E Educação Social Ltda, 09/002583-0 Sabor Do Salgado Alimentos Ltda Me, 09/002587-3 Delta Industria Comercio E Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 09/002596-2 P.S Montagem De Elevadores Ltda Me, 09/002604-7 Qw Serviços Ltda - Me, 09/002605-5 Alves & Muniz Representações Ltda, 09/002612-8 M&C Serviços E Reformas Prediais Ltda Me, 09/002614-4 Mendonca Capotaria E Acessorios Para Veiculos Ltda Me, 09/002616-0 Exata Comércio E Distribuição De Equipamentos De Medição Ltda Epp, 09/002617-9 Ml Tec Tecnologia Da Informação Ltda Epp, 09/002618-7 Caio Serviços De Informática Ltda Epp, 09/002619-5 Pronavita - Comércio De Produtos Nativos E Confecção Ltda, 09/002631-4 D.C.S. Lanternagem E Pintura Ltda Me, 09/002632-2 Annajullya Comercio De Confecçoes Ltda Me, 09/002635-7 Brazdivi Construçoes E Reformas Ltda-Me, 09/002639-0 H&H Comércio De Produtos De Higiene Pessoal Ltda Me, 09/002641-1 Clio Trade Construçoes E Incorporaçoes Ltda, 09/002642-0 Uniao Comercial Rezende Ltda, 09/002647-0 L & N Comercio De Materiais De Limpeza E Descartaveis Ltda Me, 09/002657-8 G.M. Honda Estética Ltda -Me, 09/002658-6 Sá & Carvalho Agente Autônomo De Investimento Ltda, 09/002664-0 S&A Salão De Beleza Ltda Me, 09/002665-9 Central Comercio De Portoes Automaticos Ltda Me, 09/002668-3 Iw1 Construçoes Ltda Me, 09/002675-6 Fino Corte Móveis E Porcelanato Ltda Me, 09/002688-8 Casagrande Transportes, Turismo E Eventos Ltda Me, 09/002691-8 Nana - Informática E Digitação Ltda Me, 09/002696-9 Vr Centro Automotivo Ltda Me, 09/002699-3 Pro-Fazenda Agropecuaria E Avicultura Ltda Me, 09/002700-0 Jupiter Digital Comercio E Manutençao De Eletroeletronicos Serigrafia Publicidade E Eventos Ltda - Me, 09/002702-7 Rap!I Soluçoes Em Informatica Ltda, 09/002705-1 Delui Serviços De Construção Ltda, 09/002707-8 Bequem Moveis E Interiores Ltda Epp, 09/002711-6 Cavis Comercio Aluguel E Administraçao De Imoveis Veiculos Consorcios E Seguros Ltda, 09/002720-5 Funeraria Bom Senhor Do Planalto, 09/002726-4 Comercial De Alimentos Cortez Ltda Me, 09/002727-2 Baryon Serviços De Informatica Ltda Me, 09/002734-5 E.R.E Peças & Baterias Ltda Me, 09/002735-3 Visa Contabilidade Ltda, 09/002736-1 R N Eletrica E Hidraulica Ltda, 09/002740-0 Alves & Nogueira - Distribuidora De Carnes Ltda Me, 09/002747-7 Valadares Comercio E Serviços Ltda Epp, 09/002748-5 Sul Metais Centro-Oeste Ltda, 09/002759-0 Mba Construçoes Ltda Me, 09/002763-9 Divina Luz Cabeleleiras Ltda Me, 09/002764-7 Península Norte Assessoria E Consultoria Contábil Ltda Me, 09/002767-1 Confier Corretora De Seguros Ltda, 09/002778-7 Dilla Veiculos Ltda, 09/002783-3 Money - Contabilidade E Consultoria Financeira Ltda Me, 09/002801-5 F & M Recuperadora De Autos Ltda Me, 09/002803-1 Comercial W & F De Enxovais E Decoraçoes Ltda Me, 09/002809-0 Arte Office Papelaria E Copiadora Ltda Me, 09/002833-3 T & H Fornecimento De Alimentos Ltda-Me, 09/002834-1 G & M Comercio De Artigos De Cama Mesa E Banho Ltda - Me, 09/002839-2 Fadtec Comércio De Plásticos E Tecidos Ltda Me, 09/002841-4 Gabriela Comércio De Cortinas E Persianas Ltda Me, 09/002844-9 Equipe - Centro De Anatomia Patológica E Citopatologia Ltda, 09/002864-3 Transmatsu Turismo Ltda-Epp, 09/002865-1 Evellyn Locadora, Comércio E Serviços Ltda Me, 09/002866-0 Ferrocenter Ltda - Epp, 09/002867-8 Freitas & Lopes Ltda, 09/002873-2 Cardoso & Oliveira Mecanica Ltda-Me, 09/002874-0 Mh Integração Reparação E Instalação Em Informática Ltda, 09/002877-5 Fossil Saneamento Ltda, 09/002879-1 Pd Solli Comunicacao Ltda, 09/002886-4 Carlos & Carlos Ltda Me, 09/002887-2 Guerra Valores E Serviços De Correspondentes Ltda, 09/002889-9 Elshaday Lanternagem E Pintura Ltda - Me, 09/002898-8 Ad Corpus Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/002901-1 E & R Instrumental Ltda-Me, 09/002906-2 Wg Informatica Comercio Importaçao E Exportaçao De Eletronicos Ltda Me, 09/002909-7 Silva & Lacerda Peças Usadas Ltda Me, 09/002910-0 Avw Viagens Ltda Me, 09/002915-1 Elite Serviços Em Exposiçoes E Eventos Ltda Me, 09/002920-8 Siqueira & Siqueira Ltda Me, 09/002937-2 Gi & Savini Ltda, 09/002944-5 Claudino Comercio De Moveis E Interiores Ltda Epp, 09/002955-0 Kokoon Automação Virtual Ltda Me, 09/002958-5 R8 Produtos Metalúrgicos Ltda Me, 09/002959-3 Goias Moto Peças Ltda-Me, 09/002960-7 Centrocon Contabilidade E Auditoria Ltda, 09/002961-5 Loterias Aeroporto Ltda Me, 09/002964-0 Carpintaria Planalto Ltda Me, 09/003017-6 Vida Psicologia E Saude Mental Ltda, 09/003023-0 Vmk Automóveis E Representações Ltda, 09/003028-1 Wsti Informatica Ltda Me, 09/003035-4 Mercearia Atalaia Ltda Me, 09/003040-0 Prr Comercio De Calçados Ltda, 09/003053-2 Maciel & Cavalcante Ltda Epp, 09/003054-0 Marione Comercio De Tecidos Para Decoraçao Ltda Epp, 09/003056-7 Linu'S Piscinas Ltda Me, 09/003057-5 Rjp Comercio De Calçados Ltda, 09/003061-3 Diana Computadores E Serviços De Informatica Ltda Me, 09/003062-1 Dimensão Comércio E Importação De Produtos De Segurança Ltda, 09/003065-6 Deguste Buffet Ltda Me, 09/003070-2 D & K Serviços E Pré-Moldados Ltda Me, 09/003081-8 Macedo Consultoria Em Informatica Ltda, 09/003083-4 Nonamóveis Comércio De Móveis Ltda Epp, 09/003084-2 L.M - Distribuidora E Comércio De Papéis Ltda Epp, 09/003086-9 Jr Comercio De Colchoes E Utilidades Ltda, 09/003090-7 Noturnos Net- Serviços Ltda-Me, 09/003094-0 Academia E Atividades Desportivas Lm Ltda Me, 09/003095-8 Webmobile Serviços De Informatica Ltda, 09/003099-0 Ajr Transporte Ltda, 09/003101-6 Df Contratações Financeiras Ltda Epp, 09/003103-2 Jsd Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 09/003104-0 Marques & Caetano Ltda Me, 09/003105-9 Jf Manutençao Em Eletroeletronicos Ltda Me, 09/003120-2 Tecnogene - Diagnósticos Moleculares, Administração E Participação Ltda, 09/003124-5 Morte & Vida Servicos Postumos Ltda Me, 09/003129-6 C & D Drogaria, Perfumaria E Distribuidora De Medicamentos Ltda Me, 09/003137-7 Jm Peças Novas E Usadas Ltda Me, 09/003163-6 Grafica E Editora Brasil Ltda, 09/003164-4 Naelia Alves Serviços De Jogos Eletronicos Ltda-Me, 09/003166-0 Reality Consultores Associados Ltda Epp, 09/003177-6 Kmc Manutençao, Informatica E Serviços Ltda, 09/003181-4 Rc Comércio De Tapetes Ltda Epp, 09/003186-5 Superfox Corretora E Administradora De Seguros Ltda, 09/003191-1 Overmax Participações E Investimentos Ltda, 09/003828-2 Castejon - Servicos Especializados Ltda, 09/003838-0 D Valentino Comunicação Ltda, 09/003848-7 Eagle Informática Ltda Me, 09/003868-1 Ecosul - Clínica De Ecografia E Medicina Fetal Ltda, 09/003869-0 Real D P Processamento De Dados Ltda Me, 09/003875-4 Grao Dourado Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/003879-7 R M Hotel Fazenda Ltda Epp, 09/003880-0 Infotrends Processamentos De Dados Ltda Me, 09/003883-5 Executiva Servicos De Contabilidade Ltda, 09/003887-8 Pão Do Céu Produtos Naturais Ltda Me, 09/003888-6 Gb - Representaçoes De Madeiras E Materiais Para Construções Ltda Me, 09/003896-7 Perfil Contabilidade Gerencial Ltda -Me, 09/003904-1 Central Gas Br Ltda Me, 09/003906-8 Clonny Facas Matrizes De Corte E Vinco Para Papeis Ltda Me, 09/003916-5 Noslig Auto Peças Ltda Me, 09/003917-3 Isabela Gontijo Variedades Ltda Me, 09/003918-1 Athus W V Academia De Brigadista Ltda Me, 09/003925-4 Pc Telecom Informatica Ltda Me, 09/003926-2 Planete Telecomunicaçoes Ltda Me, 09/003936-0 Brasilia Empreendimentos Educacionais Ltda, 09/003937-8 Onira Oya Brasil - Representacão, Compra E Venda, Importação E Exportação De Artesanato E Vestuários Ltda, 09/003941-6 Hr Autopeças E Acessorios Para Veiculos Ltda-Me, 09/003965-3 Du Prego Materiais De Construção Ltda -Me, 09/003967-0 C & E Comercio Varejista De Doce, Salgados E Confeitaria Ltda Epp, 09/003981-5 Ativa Consultoria E Contabilidade Ltda, 09/003987-4 Supermercado L & R Ltda-Me, 09/003991-2 Pardalbus - Transporte De Passageiros Ltda Me, 09/003992-0 Agropecuaria Bacelar Ltda Me, 09/003993-9 Fernando Righi Negocios Imobiliarios Ltda Me, 09/003994-7 Jardim Botanico Loteria Ltda Me, 09/003995-5 Jardim Botanico Viagens Turismo E Eventos Ltda Me, 09/003996-3 Santana Representaçao E Comercio De Produtos Reciclaveis Ltda Me, 09/004001-5 M & S Confecçoes E Utilidades Para O Lar Ltda Me, 09/004004-0 Aj Solutions Informatica Ltda, 09/004006-6 Adc Assessoria E Contabilidade Ltda, 09/004007-4 Santos Serviços Administrativos Ltda Me, 09/004013-9 Patio Chocolates Ltda Me, 09/004014-7 Conjunto Chocolates Ltda Me, 09/004025-2 Macro Pisos E Divisórias Ltda Epp, 09/004026-0 Impulsao Comercio De Cosmeticos Ltda, 09/004027-9 Bsb Estabilizadores E Informatica Ltda Me, 09/004028-7 Brutus Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/004032-5 Porto Ivo Assessoria Contabil Ltda-Me, 09/004047-3 Jz Comercio De Gesso Ltda Epp, 09/004059-7 Lua Transportadora E Disbuidora Ltda, 09/004070-8 Flores Do Cerrado Plantas Ornamentais Ltda Me, 09/004103-8 Easytel Sistemas De Telecomunicações E Informatica Ltda Me, 09/004105-4 Redetv Eletrônica Ltda Me, 09/004112-7 Moreno Auto Peças Lta Me, 09/004115-1 Central De Cimentos 2 Irmaos Ltda Me, 09/004120-8 Porto Brasil - Indústria, Comércio, Importação, Exportação De Alimentos Ltda, 09/004122-4 Da Casa Comercio E Serviços Da Construçao Ltda Me, 09/004129-1 Lavanderia Rodrigues De Queiroz Ltda, 09/004130-5 Reciclagem Vida Nova Ltda Me, 09/004134-8 Couto Propaganda E Marketing Ltda, 09/004135-6 Galdan Comércio De Produtos Veterinários E Assessoria Ltda, 09/004136-4 Planeta Zoo - Clínica Veterinária Ltda-Me, 09/004154-2 Endocentro-Clinica De Endoscopia Digestiva E Gastroenterologia S/C Ltda, 09/004502-5 080658890, 09/004503-3 Agencia Centauro De Apostas Em Turfe Ltda, 09/004508-4 K2 Foto E Imagem Ltda-Me, 09/004509-2 S & M Panificadora E Mercearia Ltda Me, 09/004510-6 Sl Fructuoso & Comercio Ltda Me, 09/004512-2 Bom Tok Comercio De Roupas Ltda Me, 09/004517-3 Lm Marcenaria Ltda Me, 09/004524-6 Wa Sales Comercial De Carnes Ltda Me, 09/004525-4 K & R Confecçoes Ltda Me, 09/004526-2 Viva Confeccoes Ltda Me, 09/004530-0 Gomide Contabilidade Ltda, 09/004540-8 Negreiro Cabeleireiros Ltda Me, 09/004550-5 Digital Consultoria E Publicidade Ltda, 09/004559-9 Irmaos Ribeiro Cominicaçao Visual Ltda-Me, 09/004561-0 Arcoll Comercial De Alimentos Ltda, 09/004570-0 Águia Dourada Viagens E Turismo Ltda Epp, 09/004581-5 Cardiofiso - Clínica De Fisioterapia, Reabilitação E Nutrição Ltda, 09/004585-8 Leb - Informática Ltda Me, 09/004589-0 Mc Marketing E Publicidade Ltda, 09/004592-0 Multsuporte Atacado Em Artigos De Papelaria Ltda -Epp, 09/004598-0 Cob - Centro De Ortopedia E Traumatologia De Brasilia Ltda, 09/004608-0 Que Massa Ltda Me, 09/004609-9 Jk Materiais Para Construçao Ltda, 09/004612-9 Sequência - Consultoria & Assessoria Ltda, 09/004623-4 Baratox Desentupidora E Dedetizadora Ltda Me, 09/004625-0 Costa & Yusuf Industria De Estofados Ltda Me, 09/004631-5 Loja Das Massas Comercio De Alimentos Ltda, 09/004641-2 Essencial Perfumes E Cosmeticos Ltda Me, 09/004649-8 A & Z Comercio De Roupas Calçados E Acessorios Ltda Me, 09/004654-4 Linha Direta Comercio De Equipamentos De Segurança E Serviços Gerais Ltda Me, 09/004664-1 Terra Ii Comercio E Serviços De Informatica Ltda-Me, 09/004665-0 Ecol Serviços De Construçao E Acabamentos Ltda, 09/004668-4 Vl Empreendimentos Turisticos Ltda, 09/004676-5 Cng - Construtora Nobrega Gomes Ltda, 09/004684-6 Centro De Ensino De Aperfeiçoamento Marcondes Alves Ltda, 09/004685-4 Lavanderia Econômica Ltda Me, 09/004686-2 José E Maria Alimentos Ltda Me, 09/004687-0 Indaiá - Comércio De Alimentos Ltda Me, 09/004696-0 Lider Materiais De Construçao Ltda, 09/004699-4 Pyramid - Comércio De Veículos Ltda, 09/004700-1 Tornado Comercio De Peças Ltda Me, 09/004711-7 Link Tel Informtica E Telecomunicaçoes Ltda

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Me, 09/004712-5 Mixtel - Informática, Papelaria E Telecomunicações Ltda Me, 09/004717-6 Truenet Consultoria Em Informatica Ltda Epp, 09/004718-4 Nono Transportes E Servicos Limitada, 09/004721-4 Novo Lar Mudanças E Transportes Ltda, 09/004722-2 Chakras Comercio De Alimentos Ltda, 09/004725-7 Mta Consultoria Atuarial Ltda, 09/004731-1 Radiocell Eletro - Eletrônicos Ltda Epp, 09/004744-3 Mamã Confecções Ltda Me, 09/004745-1 Khalil E Chaer Ltda, 09/004749-4 Jimex - Comercial Importadora E Exportadora Ltda, 09/004750-8 Wdg Logistica E Distribuiçao Ltda, 09/004753-2 Rm Comercio De Automoveis Ltda, 09/004767-2 W.L Editorial Ltda Me, 09/004769-9 Verde Vida Paisagismo E Projetos Ltda Me, 09/004770-2 Ibep Turismo Operadora E Viagens Ltda, 09/004771-0 Clinica Mix De Saude Ltda Me, 09/004775-3 Julia Bar E Restaurante Ltda, 09/004776-1 Ndt Comercio, Importação E Exportação Ltda, 09/004787-7 Fonseca E Duarte Ltda, 09/004802-4 Lady Perfumes E Cosméticos Ltda, 09/004804-0 Comercial De Alimentos Lopes & Braz Ltda - Me, 09/004809-1 Hj Transportes E Serviços Ltda Me, 09/004814-8 Armond Treinamento E Informatica Ltda, 09/004819-9 Beleza Universal Comercio De Cosmeticos Ltda-Me, 09/004821-0 Savana Comercio E Serviços De Acessorios Automotivos Ltda Me, 09/004842-3 Drogaria Farmaviva Comércio De Produtos Famaceuticos Ltda Me, 09/004843-1 Gosto Caipira Mercearia Ltda Me, 09/004846-6 Ticchetti Viagens E Turismo Ltda Me, 09/004850-4 Federal Comércio De Gás Ltda Me, 09/004851-2 Bradiv Indústria E Comércio Ltda, 09/004852-0 Bcn Modelismo Ltda Me, 09/004862-8 Freitas Comercio De Gas Ltda, 09/004869-5 Praia Grande Pescados Ltda, 09/004880-6 Rgn-Som - Eletrônica E Informática Ltda, 09/004881-4 Renove Assessoria Empresarial Ltda Me, 09/004882-2 Software Solutions Serviços De Informatica Ltda Me, 09/004883-0 Jpi- Drogaria Ltda Me, 09/004885-7 Hs Body Club Ginastica E Dança Ltda Me, 09/004887-3 Pm - Mercadinho E Sacolão Ltda Me, 09/004896-2 Aplicação Investimentos Imobiliários Ltda Me, 09/004903-9 Panificadora E Confeitaria Lbv Ltda Me, 09/004907-1 Asa Alimentos Ltda, 09/004921-7 Tonelli Importaçao E Envasamento Ltda-Me, 09/004923-3 Freire & Melo Ltda Me, 09/004926-8 Nikkey Corretora De Seguros De Vida Previdencia E Consorcios Ltda, 09/004928-4 Brasil Free Adminstradora De Cartoes Ltda, 09/004929-2 Clínica Odontológica Renovar Ltda Me, 09/004937-3 Shopping Vip Livraria Papelaria E Armarinho Ltda Me, 09/004940-3 A & R Morais Comercio E Produçoes E Eventos Ltda Me, 09/004942-0 Irmaos Marelly Serviços De Informatica Ltda, 09/004946-2 Hosken Comercial Corretora De Seguros Ltda, 09/004959-4 Du Bicho Comercio Varejista De Produtos Veterinarios Ltda, 09/004960-8 Zibs Computadores E Serviços Ltda Me, 09/004972-1 Protec Serviços De Eletricidade Ltda Epp, 09/004973-0 Rraposo Informatica Ltda, 09/004975-6 Lestepan-Distribuidora De Produtos Para Panificaçao Ltda Epp, 09/004990-0 Mundial Tecidos Plasticos E Couro Ltda, 09/004992-6 Drogaria Superpharm Ltda Epp, 09/004993-4 Compec - Empreendimentos Imobiliários Ltda, 09/004994-2 Shdi Serviços Graficos Ltda, 09/004995-0 Zayed Investimentos E Participaçoes Ltda, 09/004999-3 Edcon Contabilidade Ltda, 09/005013-4 Zepim Segurança E Vigilância Ltda, 09/005014-2 Prisma Promotora De Vendas Ltda Me, 09/005016-9 Victória - Materiais Para Construção Ltda Me, 09/005028-2 Editora Massape Assessoria E Projetos Especiais Ltda Me, 09/005031-2 Vista Contabilidade E Auditoria Ltda, 09/005037-1 Amor Da Pele Cosmeticos Ltda Me, 09/005049-5 Dl Serviços De Informatica Ltda Me, 09/005051-7 Joana Dark Confecçoes Ltda Me, 09/005054-1 Santroch Bijoux- Bijouterias E Acessorios Ltda Me, 09/005064-9 Capdeville & Associados Comunicacao Ltda, 09/005067-3 Centro De Formacao De Condutores B Del Rey Ltda Me, 09/005068-1 Leonardo Comercio Optical Do Brasil Ltda-Me, 09/005069-0 Sabor De Minas Comércio De Alimentos E Bebidas Ltda, 09/005070-3 Fenix Telecom Comercio E Servicos De Celular Ltda, 09/005075-4 Zahara Comércio De Modas Ltda Me, 09/005076-2 Bel Canto Produtos Agropecuarios Ltda Me, 09/005084-3 Lumina Eventos Educaçao Corparativa Ltda, 09/005095-9 Camp Clinica De Assistencia Medica E Psicologica Ltda, 09/005097-5 Universal Multimidia Representaçoes Ltda, 09/005103-3 Df-Con Comercio E Industria De Containes Ltda Me, 09/005106-8 Suporte Administração E Engenharia Ltda Me, 09/005120-3 Fiamoncini-Fabrica De Moveis Ltda Epp, 09/005123-8 Anselmo'S Restaurante Ltda Me, 09/005135-1 Samara Tecidos E Armarinhos Ltda Me, 09/005143-2 Jn Locadora Ltda Me, 09/005144-0 C. M. Carnes Ltda Me, 09/005145-9 F.M. Comércio De Confecções Ltda Me, 09/005148-3 Comercio De Alimentos Bamby Ltda Me, 09/005163-7 R & S Hotel Ltda Me, 09/005164-5 Moveis Arco Iris Ltda Me, 09/005172-6 Inteligencia Comercial De Compra Venda E Distribuiçao Atacadista E Varejista Ltda-Me, 09/005175-0 Rebeca Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 09/005182-3 Brindes Mania Comercio E Confecçoes De Bindes Ltda, 09/005185-8 Sociedade Ouro Fino De Lavanderia Ltda, 09/005207-2 Ramos & Araujo Ltda Me, 09/005217-0 Açai Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/005220-0 Construtora Incorporadora E Prestadora De Serviços Milenium Ltda, 09/005230-7 Carlos & Carlos Ltda Me, 09/005239-0 Zhu Comércio Varejista De Presentes Ltda Me, 09/005255-2 Taguaservice Pecas E Servicos Ltda Epp, 09/005257-9 Brasmadeiras Representaçao De Madeiras Ltda Me, 09/005261-7 A Disk Serviços De Limpeza De Fossas Ltda Epp, 09/005267-6 Paulista Serviços E Transportes Ltda Epp, 09/005270-6 G-2 Tecnologia Em Recursos Hidricos Ltda, 09/005273-0 Amr Informatica Ltda Me, 09/005282-0 Icone Comercio De Eletros Ltda Me, 09/005283-8 Asa Odontologia Ltda, 09/005289-7 Mc - Comercio De Suprimentos & Informatica Ltda Me, 09/005304-4 Bichano Na Brasa Bar E Lanchonete Ltda Me, 09/005306-0 Caotinho Dos Bichos Ltda-Me, 09/005315-0 Segmento On Line Informatica Ltda, 09/005332-0 Quality Inspeçao Ltda Epp, 09/005336-2 102 Drogas Ltda Me, 09/005339-7 Hotel E Turismo Abadá Ltda Me, 09/005347-8 Gabriella Fargnoli Qualidade De Vida No Trabalho Ltda Me, 09/005352-4 Cefs Centro De Educaçao Fonte Do Saber Ltda Me, 09/005355-9 Continental Peças E Serviços Automotivos Ltda, 09/005359-1 Acl Assessoria Contabil Ltda, 09/005365-6 Farmamed Prudotos Farmaceuticos Ltda Me, 09/005372-9 Lyns Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 09/005383-4 Allcad Informática Ltda, 09/005387-7 Mg Comercio E Servicos De Equipamentos De Informatica Ltda Me, 09/005396-6 Minha Máquina Criação De Espaços Publicitários Na Web Site Ltda, 09/005397-4 Agropecuaria Cenci Ltda, 09/005400-8 Top Moveis Ltda Me, 09/005401-6 Uniao Protese Dental Ltda, 09/005404-0 Rvs - Monitoramento De Veículos Ltda Me, 09/005411-3 Ribbon Digital Eletronicos E Informatica Ltda, 09/005413-0 Ms Serviços De Estetica Ltda, 09/005418-0 Data Top - Informática Ltda Me, 09/005424-5 Laboratotio Suporte Protese E Estetica Dental Ltda Me, 09/005425-3 Destak Serviços Ltda Me, 09/005437-7 Flag Comercio E Servicos Ltda, 09/005440-7 Odontoriso Ltda, 09/005442-3 Ecta - Engenharia, Arquitetura E Controle Tecnológico Ltda, 09/005446-6 Indbras Moda E Marketing Ltda Me, 09/005452-0 Rr E Sousa Drogaria E Perfumaria Ltda Epp, 09/005457-1 Saboia & Leal Produtos Agropecuarios Ltda Me, 09/005461-0 Academia Ismael E Wendel Ltda Me, 09/005467-9 Jlm Representaçoes Comerciais Ltda, 09/005468-7 Layane Comércio De Produtos Alimentícios Ltda Me, 09/005469-5 Jh Lanchonete Ltda Me, 09/005476-8 Holding Sette Blue Comercio Eletronico E Serviços Ltda Me, 09/005481-4 Personal Dent Odontologia Ltda-Me, 09/005482-2 Lf Comercio De Celulares Ltda Me, 09/005483-0 Saga Turismo E Transporte Ltda, 09/005484-9 Maximo Serviços De Informatica Ltda, 09/005509-8 Mundial Montagem E Edificaçoes Ltda Me, 09/005510-1 Barros & Auro Ltda Epp, 09/005525-0 Js Med - Produtos Hospitalares Ltda, 09/005528-4 Clinica De Terapias Naturais Romana Ltda Me, 09/005529-2 Jaf Serviços Administrativos Ltda, 09/005530-6 Take One Comunicaçao Ltda, 09/005545-4 Servulo Car Veiculos Ltda, 09/005590-0 Kurtlewin Corretora De Seguros Ltda, 09/005598-5 Sos Contabilidade Ltda, 09/005606-0 Distribuidora Vepel De Auto Peças Ltda, 09/005609-4 Central D´Midia Edição & Criaçao Ltda Me, 09/005610-8 Nas Informatica Ltda, 09/005611-6 Vieira Comércio De Óculos Ltda Me, 09/005614-0 A & F Comercio De Plasticos Ltda Me, 09/005621-3 Scuderia Serviços Automotivos Ltda Me, 09/005622-1 Fukita & Kusagari Ltda Me, 09/005624-8 Direçao Comercio De Ferragens E Equipamentos De Segurança Ltda Me, 09/005628-0 Colonial Comercio De Produtos De Higiene, Limpeza E Alimentos Ltda - Me, 09/005637-0 Forte Comercio Atacadista De Produtos Alimenticios Ltda, 09/005673-6 Escola Sa De Roure Ltda Epp, 09/005674-4 Interglobal Participaçoes Empreendimentos E Representaçoes Comercial Ltda, 09/005677-9 Target Engenharia Ltda, 09/005679-5 Drw Comercial Distribuidora De Alimentos Ltda, 09/005689-2 Df Serviços De Eventos E Shows Ltda, 09/005691-4 C & A Restaurante E Lanchonete E Pizzaria Ltda, 09/005692-2 Chopperia E Galeteria Copacabana Ltda Me, 09/005694-9 Fercon Ferragens E Materiais De Construçao Ltda, 09/005697-3 Sea Tecnologia E Processamento Ltda Epp, 09/005703-1 Quatro Contas Contabilidade & Consultoria Ltda, 09/005742-2 Vidal - Comércio De Materiais Em Geral Ltda Me, 09/005758-9 Menezes & Bonfim - Informática Ltda Me, 09/005759-7 Cana Brava Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 09/005760-0 Five Acts Comércio, Assessoria, Consultoria E Treinamentos Em Informática Ltda, 09/005772-4 Clinica Lettieri Ltda, 09/005777-5 Monitore Vigilancia Eletronica Ltda, 09/005779-1 Telnet Consultoria Técnica Ltda, 09/005780-5 Madeireira Eldorado Ltda Epp, 09/005785-6 Braz - Lanches Ltda Me, 09/005789-9 Emobras Construçoes Ltda, 09/005799-6 Excellency Soluçoes Contabeis Ltda-Me, 09/005805-4 Acesso Consultoria & Cobrança Ltda, 09/005807-0 Queiroz & Linhares Serviços Administrativos Ltda Me, 09/005812-7 Fcosta Informática Ltda Me, 09/005814-3 P & K Comercio E Representaçao De Cartoes Corporativos Ltda-Epp, 09/005816-0 Porto Bello Restaurante Ltda Me, 09/005821-6 Imobiliaria Jb Ltda Me, 09/005827-5 J. L. Comercio De Tintas Ltda Me, 09/005832-1 Silva E Costa Comercio De Carnes Costelao Ltda Me, 09/005838-0 Lais Turismo Ltda, 09/005849-6 M. A. Drogaria Perfumaria E Similares Ltda Epp, 09/005858-5 Alg Centro Automotivo Comercio Ltda Me, 09/005862-3 Park Produção De Paineis Ltda Me, 09/005877-1 A J Comunicaçao Ltda -Me, 09/005886-0 Padrão Construções E Incorporações Ltda, 09/005889-5 Jlc Comércio De Gás Me, 09/005890-9 Dl Comercio De Madeiras Ltda Me, 09/005891-7 Novamente Comercio De Calçados Ltda Me, 09/005894-1 L.S. Comercio De Produtos De Utilidades Do Lar Ltda Me, 09/005899-2 Moderna Comercio De Equipamentos E Assistencia Tecnica Ltda Me, 09/005903-4 Cerrado Madeiras Ltda Me, 09/005910-7 Drogaria Farma Paz Ltda Me, 09/005925-5 Panificadora Pamella Ltda Me, 09/005926-3 Max- Rg Cosmeticos Ltda Me, 09/005927-1 Panificadora Multi Pães Ltda - Me, 09/005930-1 Time - Informática, Consultoria E Comunicação Ltda, 09/005931-0 Apoio Consultores Associados Ltda, 09/005938-7 Churrascaria E Lanchonete Paraiso Ltda Me, 09/005940-9 Dental Ceilandia Produtos Odontologicos Ltda Epp, 09/005942-5 R D S Pães E Delicias Ltda Me, 09/005949-2 It4 Systems Ltda, 09/005958-1 Classica Cosmeticos E Perfumaria Ltda Me, 09/005962-0 Sollar Engenharia Ltda, 09/005966-2 Soma Instalaçoes E Serviços Ltda, 09/005970-0 Vidraçaria Europa Ltda-Me, 09/005980-8 H&A Desenvolvimento De Sistemas E Tecnologias Da Informaçao Ltda, 09/005983-2 Mundo Dos Bichos Pet Shop Ltda Me, 09/005989-1 A R Locaçao De Equipamentos Ltda Me, 09/006001-6 Ajitec Tecnologia Da Informática Ltda Me, 09/006002-4 Primecred Assessoria E Consultoria Financeira Ltda, 09/006003-2 Dejatur Passagens E Turismo Ltda Me, 09/006004-0 Conectarte Consultoria Empresarial E Cultural Ltda, 09/006007-5 Solida Assessoria Contabil Ltda Me, 09/006008-3 Lr - Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/006016-4 Aip Assessoria Informatica E Protecao Ltda, 09/006023-7 Pcac - Instalações De Portas E Portais Ltda Me, 09/006024-5 Wt Credito E Cobrança Ltda, 09/006025-3 Auto Eletrica Eletricar Ltda Me, 09/006030-0 A Pro Art Adesivos Ltda Me, 09/006031-8 Quality Comércio E Serviços De Produtos De Telefonia Ltda Epp, 09/006032-6 Comercial De Doces Lj Ltda Me, 09/006034-2 Distribuidora De Gás Ed Ltda Me, 09/006043-1 Coinf Construtora Ltda, 09/006044-0 Thinnetworks Produtos De Informatica Ltda, 09/006045-8 Solos Editores Ltda, 09/006046-6 Vip Car Estetica Automotiva Ltda Me, 09/006047-4 Pousada Central Ltda-Me, 09/006056-3 Cerf - Centro Educacional Riacho Fundo Ltda, 09/006065-2 Mais Kisabor Comercio De Massas Ltda, 09/006066-0 Jeova Comercial De Veiculos Ltda-Me, 09/006067-9 Oliveira Decoraçoes Ltda Me, 09/006069-5 J F- Representaçao Comercial Ltda Epp, 09/006077-6 Panificadora E Confeitaria Tiros De Minas Ltda-Me, 09/006886-6 Eletronica Sudoeste Ltda Me, 09/006909-9 Taurus Empresa De Administração Em Serviços Gerais Ltda Me, 09/006914-5 Visual Logistica Transporte & Distribuiçao Ltda-Epp, 09/006915-3 Nova Santa Rita Fisioterapia Hospitalar Ltda, 09/006924-2 Giro Locadora De Veiculos Ltda, 09/006925-0 A & C Comercio De Flores E Decoracoes Ltda Me, 09/006928-5 Digitimer Controle De Ponto E Acesso, Informatica E Eletronicos Ltda Epp, 09/006935-8 D' Paula Transportadora Ltda Me, 09/006940-4 Reformas E Pinturas J Joule Ltda, 09/006961-7 I M Comercio E Serviços De Produtos Eletroeletronicos Ltda Me, 09/006972-2 Araujo E Silva Pintura E Reforma Ltda, 09/006983-8 Panificadora Ferreira E Silva Ltda Me, 09/006988-9 Andrade & Valerio Viagens Ltda, 09/006989-7 Drogaria Lucimar Ltda Me, 09/006991-9 Nunes E Silva Atacadista De Carnes Ltda Me, 09/006992-7 Tech Data Informatica Ltda Me, 09/006994-3 Dhix Networks Serviços De Informatica Ltda, 09/007011-9 Hamashia Representaçoes Ltda, 09/007012-7 Marquez Automóveis Ltda Epp, 09/007014-3 Filhos Da Terra Comercio De Alimentos E Serviços De Sonoralizaçao Ltda Me, 09/007018-6 Outsider Comercio De Moveis E Objetos Ltda Epp, 09/007020-8 Brasil Oeste Virtual Comércio De Créditos De Telefonia Ltda, 09/007021-6 Casa Da Redaçao - Assessoria De Imprensa E Comunicaçao Ltda Me, 09/007065-8 Ldj - Lajes E Construção Ltda Me, 09/007066-6 Labor Construtora Ltda, 09/007073-9 Comercial De Materiais Eletricos Chaves Ltda Me, 09/007080-1 Digital Sign Comercio E Servicos De Sinalizacao Ltda Epp, 09/007087-9 Coimbra & Santos Representaçoes De Alimentos Ltda Me, 09/007088-7 Lanchonete Só Lanches Ltda Me, 09/007091-7 Dm Comércio E Decorações Ltda Me, 09/007104-2 Galvan Turismo Ltda Me, 09/007109-3 Naielen & Morais Chapeus Ltda Me, 09/007112-3 Maryland Noivas Locaçao De Roupas Ltda Me, 09/007122-0 Ijo Engenharia Ltda, 09/007123-9 Construtora Jc Ltda, 09/007135-2 Webtrend Informatica Ltda Me, 09/007140-9 Oliffer Associados - Consultoria, Comercio, Representaçao E Gestao De Negocios Ltda, 09/007146-8 Hotel Sol Nascente Ltda Me, 09/007149-2 Aplicar Serviços Especializados De Pesquisa E Tecnologia Ltda, 09/007150-6 Central - Serviços De Ornamentação E Comércio De Urnas Mortuárias Ltda, 09/007164-6 Mhd & Mca Comercio E Serviços Ltda Me, 09/007167-0 Jh&Nc Escola De Educação Infantil Ltda Me, 09/007169-7 Dukall Locação De Roupas Ltda Me, 09/007170-0 Fca Locação De Roupas Ltda Me, 09/007172-7 Cell Multimarcas Comercio De Celulares Ltda Me, 09/007176-0 Karplastico Industria E Comercio De Plasticos Ltda, 09/007177-8 Quasar Perfumes E Cosmeticos Ltda Epp, 09/007179-4 Alo Brasilia Comunicaçoes Ltda, 09/007188-3 Distribuidora De Bebidas Gelax Ltda Me, 09/007193-0 Pastelaria Makakitos Ltda, 09/007197-2 Silva & Gonçalves Materiais Para Construção Ltda Me, 09/007198-0 Crepes Cores E Sabores Lanchonete Ltda Me, 09/007199-9 Terra Verde Participaçoes Projetos E Consultoria Ltda, 09/007201-4 Uk Sports - Comercio De Artigos Esportivos Ltda Me, 09/007204-9 Digma Hambiental Serviços De Imunizaçao Ltda, 09/007205-7 Drogaria Elohim Ltda Me, 09/007206-5 Sacaria Leal Ltda Epp, 09/007215-4 Colunas Informatica Ltda -Me, 09/007216-2 Sermec - Servicos Mecanizados E Automotivos Ltda, 09/007220-0 D Modas Comercio De Roupas Ltda Me, 09/007221-9 Bastos & Campos Mercado, Açougue E Sacolao Ltda Me, 09/007224-3 Clinica Veterinaria E Comercio Lati & Mia Ltda Me, 09/007229-4 Coin - Centro Odontologico Integrado Naka Ltda, 09/007232-4 Luana Comercio De Produtos Agropecuarios E Acessorios Ltda Me, 09/007236-7 Wands Loterias Ltda Epp, 09/007237-5 Bsb - Centro De Distribuição E Logística Ltda Epp, 09/007244-8 Funerária Amor Eterno Ltda Me, 09/007245-6 Rodricar Comercio De Veiculos Novos E Usados Ltda, 09/007246-4 Kairos - Servicos De Processamento De Dados Ltda Me, 09/007252-9 A G Trasnportes Ltda Me, 09/007259-6 Belmondo-Contabilidade E Contadores Associados Ltda, 09/007272-3 Plural - Construtora E Incorporadora Ltda, 09/007278-2 Solid Informatica E Serviços Ltda Me, 09/007288-0 Mlw Ssessoria E Despachos Aduaneiros Ltda, 09/007300-2 Rota Mineira Viagens E Turismo Ltda Me, 09/007311-8 Escolinha Jardim De Infancia Casa Da Alegria Ltda Me, 09/007321-5 Logistics International Associates - Consultoria Logística Ltda, 09/007322-3 Peninsula Comercial De Alimentos Ltda, 09/007323-1 Tapecaria Santo Antonio Ltda Me, 09/007331-2 Nobremarmores Comercio E Industria Ltda, 09/007332-0 Medigest Centro De Medicina Digestiva Ltda, 09/007336-3 Donny Comercio De Tintas Ltda Me, 09/007339-8 Araripe Comercio De Gesso Ltda Me, 09/007340-1 Pro Sorriso Clinica Odontologica Ltda, 09/007357-6 Nhandu Comercio E Representaçoes Ltda Me, 09/007363-0 Cavalcant'S Distribuiçao E Representaçao De Cosmeticos Ltda, 09/007364-9 D'Stak Comercio E Distribuidora De Panfletos Ltda Me, 09/007386-0 Felinto & Felinto Ltda, 09/007393-2 Morais & Neves Transporte E Turismo Ltda, 09/007397-5 Soares E Mamede Ltda Me, 09/007404-1 Papelaria Primo'S Me, 09/007410-6 Nova Gazico Administraçao De Imoveis Ltda, 09/007437-8 Chf Consultoria Treinamentos E Desenvolvimento De Software Ltda, 09/007446-7 R.A.S Servicos E Consultoria Ltda, 09/007457-2 Lc Gram Materiais De Construçao Ltda Me, 09/007458-0 Naomi Auto Peças E Distribuidora Ltda Me, 09/007491-2 Sancon-Santos Contabilidade Ltda Me, 09/007496-3 Santarem Comércio De Automoveis Ltda Epp, 09/007497-1 Distribuidora De Bebidas Sousa Ltda Me, 09/007502-1 Jb Comercio De Peças Novas E Usadas Ltda-Me, 09/007504-8 Cd Oliveira Modas E Confecções Ltda Me, 09/007505-6 Montalvao E Siqueira Ltda, 09/007524-2 Kentona - Comércio De Produtos Alimentícios Ltda Me, 09/007527-7 Federal Naútica Ltda Me, 09/007528-5 Infor Look Net Serviços De Informatica Ltda-Me, 09/007530-7 Oliveira & Velozo Representaçoes Ltda, 09/007534-0 Alacon Engenharia E Serviços Ltda, 09/007540-4

EXEMPLAR DE ASSINANTE

Direção Produtos Automotivos Ltda, 09/007541-2 Diagnose Laboratorio De Anatomia Patologica E Citologia S S Ltda, 09/007543-9 Cozinha Saborosa Duas Irmas Ltda Me, 09/007550-1 Morena Biju Comercio De Bijuterias Ltda-Me, 09/007551-0 Jalor Serviços De Apoio Ltda Me, 09/007567-6 Ronan Komaki Super Mercado Ltda Me, 09/007573-0 Vr Construçoes Ltda, 09/007579-0 Ebanesteria Moveis Sob Medida Ltda Me, 09/007582-0 New Motos Comercio Varejista De Peças E Serviços Ltda Me, 09/007583-8 M&P Soluçoes Visuais E Material Publicitario Ltda Me, 09/007591-9 Comtemporanea Construçoes Ltda, 09/007610-9 Robotron - Comércio De Eletrônicos Ltda, 09/007618-4 Construtora Oslo Ltda Me, 09/007619-2 Drogaria Monalisa Ltda Me, 09/007620-6 Fast House Lanchonete Ltda Me, 09/007621-4 Comercial De Utilidades Domesticas Taguatinga Ltda, 09/007622-2 Ussami Consultoria E Engenharia Ltda, 09/007638-9 J A Distribuidora De Bebidas E Sorvete Ltda Me, 09/007650-8 Via Comercio De Moveis Ltda Epp, 09/007651-6 Adami Adami Transportes & Representaçao Comercial Ltda Me, 09/007665-6 R.A. Serviços Contábeis Ltda Me, 09/007669-9 Jsales Contabilidade Ltda Epp, 09/007670-2 Teledrama Brasil Produções Ltda Me, 09/007687-7 Gmc Comercial De Alimentos Ltda Me, 09/007704-0 Duarte & Ribeiro Solucoes Empresariais Ltda Epp, 09/007710-5 Gvp Auto Locadora & Serviços Ltda Epp, 09/007714-8 Mdm Treinamento Consultoria & Assessoria Empresarial Ltda, 09/007719-9 Marina Tur Hospedagem E Turismo Ltda Epp, 09/007721-0 Csp Comercio De Medicamentos Ltda Me, 09/007726-1 Imaxtecnica Construçoes Ltda, 09/007739-3 Comercio De Bebidas E Conveniencias Matos Ltda Me, 09/007741-5 Academia Espaço Ii Ltda -Me, 09/007742-3 Herbamater Farmacia De Manipulaçao Ltda Epp, 09/007748-2 Nossa Papelaria - Presentes E Armarinhos Ltda Me, 09/007753-9 Luz Do Sol Comercio De Vestuario Ltda Me, 09/007757-1 Infolink Atacadista De Produtos De Informática Ltda, 09/007758-0 Linknet Tecnologia E Telecomunicações Ltda, 09/007772-5 Drogaria Fama Ltda Me, 09/007774-1 Pw Maison Coiffeur Cabeleireiros Ltda Me, 09/007777-6 Lc Limpeza E Conservação Ltda, 09/007782-2 Ronaldo & Aline Imóveis Ltda, 09/007788-1 Construtora Argus Ltda, 09/007789-0 Gustatus Comercio De Bebidas E Alimentacao Ltda Me, 09/007806-3 Holdenn Construçoes Assessoria E Consultoria Ltda, 09/007832-2 Msm Prestação De Serviços Administrativos Ltda Epp, 09/007861-6 Comercial De Alimentos Superbom Ltda, 09/007862-4 Monica Comercio De Acessorios De Moda & Beleza Ltda Me, 09/007867-5 Shf Informatica Ltda, 09/007871-3 Jam Comercio Varejista De Moveis & Planejados Ltda Me, 09/007880-2 Machado E Rodrigues - Projetos Desenvolvimento De Sistemas E Processamento De Dados Ltda Me, 09/007883-7 Drogaria Trindade Ltda Me, 09/007884-5 Souza & Rodrigues Toldo Ltda Me, 09/007901-9 I R L Congelados Ltda Me, 09/007916-7 Athena Brasil, Assessoria, Consultoria E Eventos Ltda Me, 09/007943-4 Ello Mix Produçoes E Eventos Ltda, 09/007949-3 Brisa Transportes E Turismo Ltda Me, 09/007950-7 Gonçalves Centro Automotivo Ltda Me, 09/007956-6 Gnofi Serviços De Tecnologia Da Informaçao Ltda, 09/007959-0 G&D Turismo Ltda, 09/007961-2 Contrast Comercio Importação Exportação E Representação Ltda, 09/007965-5 Escola Brasileira De Reiki Ltda, 09/007969-8 Rota Www Informatica Ltda, 09/007975-2 D A M Comercial De Informatica Ltda, 09/007976-0 R2 Radiodifusão E Telecomunicações Ltda Me, 09/007986-8 Smell Material De Construção Ltda, 09/007987-6 Celva Restaurante E Lazer Ltda, 09/007998-1 Flavio Freitas Construções E Comércio Ltda, 09/008004-1 Minassol - Instalaçao E Manutençao De Aquecedor Solar Ltda Me, 09/008007-6 Eletrica Center Automotivo Auto Peças E Mecanica Ltda Me, 09/008013-0 Fortes Comércio De Embalagens Plasticas Ltda Me, 09/008025-4 Cbk Instalacoes Eletricas Ltda, 09/008026-2 Dom Quixote Editora Ltda Epp, 09/008036-0 Agrociro - Comércio De Rações Ltda Me, 09/008043-2 Mr - Manutenção E Reparação De Equipamentos Para Informatica Ltda, 09/008045-9 Lf Itapaci Alimentos Ltda, 09/008055-6 Hs Soares Instalações Elétricas Ltda, 09/008063-7 Lemos Construcoes Transportes Areia E Cascalho Ltda, 09/008068-8 Serrana Veiculos Ltda, 09/008070-0 Epson Contabilistas Associados Ltda, 09/008080-7 Mercearia & Verdurao Isadora Ltda Me, 09/008081-5 Pórtico Engenharia Ltda Epp, 09/008090-4 Marmogran Comercio De Marmore Ltda Me, 09/008104-8 Xti Informática Ltda, 09/008132-3 Loctur Locaçao E Turismo Ltda-Me, 09/008156-0 Benepart Restaurante Ltda, 09/008162-5 Maiami Shop Comércio De Maquinas Fotograficas Ltda Epp, 09/008172-2 Mx3 Lava Jato Ltda-Me, 09/008173-0 Cinel Comercio Ltda Me, 09/008186-2 Jvs - Transporte De Cargas E Encomendas Aéreas Ltda Me, 09/008194-3 Df Motors Comercio De Veiculos Ltda, 09/008197-8 Construtora Incorporadora E Prestadora De Serviços Milenium Ltda, 09/008212-5 Via Park Transportes Ltda, 09/008213-3 Motor & Maquinas Comercio De Maquinas Peças E Serviços Ltda Me, 09/008218-4 Padrao Academia De Ginastica Para Mulheres Ltda Me, 09/008226-5 A Nova Mix Ltda Me, 09/008233-8 Jl Serviços De Acabamento E Pintura Ltda Me, 09/008239-7 Dias & Dias Comercio De Eletroeletronicos Ltda Me, 09/008251-6 Translok Transportes Ltda, 09/008270-2 Davi Comercio De Produtos Importados E Nacionais Ltda, 09/008272-9 Zupa Lupa Festas E Diversões Eletrônicas Ltda Me, 09/008273-7 Sonnata Producoes E Eventos Ltda Me, 09/008274-5 C&S Contabilidade Ltda, 09/008281-8 Frapa Comercio De Moveis Ltda Me, 09/008286-9 Aks & Lfs Locadora De Videos E Dvds Ltda Me, 09/008291-5 Construksa Materiais Para Construção Ltda, 09/008292-3 Inkar Comércio E Serviços Automotivos Ltda Me, 09/008295-8 Argus Servicos Auxiliares De Transporte Aereo Ltda, 09/008304-0 Borges & Cia Ltda Me, 09/008325-3 Guaruja Veiculos Ltda Me, 09/008326-1 Ricleycenter Bar E Mercearia Me, 09/008327-0 Frutiquero Fabricaçao De Sorvetes Ltda Me, 09/008357-1 Mundo Bem Distribuidora De Alimentos Ltda, 09/008359-8 C West Engenharia E Incorporaçoes Ltda Me, 09/008368-7 Gráfica Popular Ltda Me, 09/008369-5 Newcon Digitalizacao Ltda Me, 09/008380-6 Bit Informatica Tecnologia E Serviços Ltda - Me, 09/008381-4 Vlb Prestadora De Serviços Ltda, 09/008382-2 Instituto De Cirurgia Plastica Di Lamartine Ltda, 09/008387-3 Money Tecidos E Confecções Ltda Me, 09/008391-1 Boas Materiais Para Construções Ltda Epp, 09/008430-6 Copergás Distribuiçao De Gas E Transportes Ltda, 09/008433-0 Ads Informática Ltda Me, 09/008439-0 Amb Limpa Fossa E Desentupidora Ltda Me, 09/008473-0 Domingues Duailibe Assistencia Em Licitaçoes Ltda Me, 09/008476-4 Torneadora Jopam Ltda, 09/008479-9 Brasicouros Comercial De Couros Ltda, 09/008484-5 Pet Show Distribuidora De Produtos Agropecuarios Ltda Me, 09/008500-0 Ls - Cobranças Ltda Epp, 09/008506-0 Stock Atacadista De Autopecas Ltda Me, 09/008510-8 Prospecting Marketing E Comunicação Ltda, 09/008513-2 Lojas De Conveniência Brasília Ltda, 09/008514-0 Jdc Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 09/008521-3 Atthos Tecnologia E Serviços Ltda Me, 09/008529-9 Dm Bus - Peças Para Carrocerias Ltda, 09/008531-0 Triptom Transporte & Locadora Ltda Me, 09/008536-1 Phd - Engenharia Termica Ltda Me, 09/008539-6 Dr Metre Comercio De Produtos Terapeuticos Ltda Me, 09/008550-7 Comercial Gera & Serviços De Transportes Ltda Me, 09/008556-6 Academia Casa Corpo Brasília Ltda, 09/008560-4 Tv Filme Programadora Ltda, 09/008569-8 Capulo Cosmeticos Ltda-Epp, 09/008621-0 Celleiro - Mundial Comércio E Representação De Produtos Naturais E Biotecnológicos Ltda, 09/008653-8 Niko Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/008667-8 Almeida Borges Produções Ltda, 09/008766-6 Fna Corretora De Seguros Ltda, 09/008785-2 Maná - Decorações E Cortinas Ltda Me, 09/008805-0 Restaurante Cantinho Da Roca Ltda Me, 09/008829-8 Fit Calçados Ltda, 09/008831-0 J J Andrade Centro Automotivo Ltda Me, 09/008843-3 Link Wap - Telecomunicações E Informática Ltda Me, 09/008944-8 Drogaria Fm Ltda Epp, 09/009038-1 Drogaria Jje Tavares Ltda Me, 09/009039-0 Drogaria Amc Tavares Ltda Me, 09/009212-0 Valor Ambiental Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 08/068732-6 Norwell Atacado Ltda, 08/083366-7 Supermercado Superlar Ltda, 08/083805-7 Z. & C. Industria E Comercio De Confeccoes Ltda, 08/083815-4 Loja De Moveis Camargo Ltda Me, 08/086631-0 Piramide Comunicaçao E Consultoria Ltda Epp, 08/094197-4 Antonio & Vilmaura Empreendimentos De Representaçoes Ltda, 08/094225-3 Energia.1 Consultoria Em Engenharia Ltda, 08/096371-4 D'Arc Calcados Ltda-Me, 08/097065-6 Odontoclinica Amaral Furtado Ltda, 08/098500-9 Bravel Auto Eletrica Brasil Automovel Ltda, 08/100070-7 Terramerica Representacoes Ltda, 08/100277-7 Petvet Clinica Veterinaria Ltda-Me, 08/100625-0 Bamby Cash Faturas Titulos E Valores Ltda, 08/100981-0 Gmm Tecnologia Da Informação Ltda, 08/101172-5 Brasilia Papeis Comercio Varejista De Papeis Reciclaveis Ltda Me, 08/101917-3 Lanchonete Chapeu De Lata Ltda, 08/102047-3 Mesh Serviços De Informática Ltda, 08/102237-9 Zl Festas Comercio E Ornamentacao Ltda, 08/102281-6 Gatec Serviços De Informática Ltda Me, 08/102312-0 Jsw - Representações Comerciais Ltda Epp, 08/102487-8 Drogaria Central Ltda, 08/102497-5 Kentechie Engenharia Ltda, 08/102633-1 Forenseweb Serviços De Informatica Ltda Me, 08/102652-8 Dcm Pesca Ltda Me, 08/102911-0 Muza Comercio E Lanchonet Ltda Me, 08/102942-0 Check - Up Viver - Centro De Diagnostico Ltda, 08/102995-0 Bti - Brasil Tecnologia Da Informação Ltda, 08/103199-8 Magazine Novo Brasil Ltda Me, 08/103207-2 Rij Distribuidora De Doces E Embalagens Ltda Me, 08/103269-2 Mazza Confecções E Moda Intima Ltda Epp, 08/103359-1 Cantinho De Estimulaçao Recreaçao E Alfabetizaçao Carrossel Encantado Ltda, 08/103423-7 Guillen Clinica De Orientacao Psicopedagogica Ltda, 08/103455-5 Mr Transportes Rodoviarios Ltda Epp, 08/103462-8 Brasilha Ltda Me, 08/103519-5 Portela E Braga Curso De Idiomas Ltda Epp, 08/103584-5 F. B. P. Engenharia Ltda, 09/000115-0 Nobre Comercial De Alho Ltda Me, 09/000116-8 Nacional Distribuidora De Frutas Ltda Me, 09/000147-8 Elite Consultoria Imobiliaria Ltda, 09/000212-1 R & A - Distribuidora De Água Mineral Ltda Me, 09/000376-4 Lual - Serviços Limpeza E Segurança Ltda Me, 09/000389-6 Top One Consultoria E Participacoes Ltda, 09/000467-1 Velomotos Comercio De Pecas Ltda Me, 09/000557-0 Tecno Trust - Distribuição, Importação E Exportação De Produtos Para Telefonia E Informática Ltda Me, 09/000593-7 Dromedario Transporte E Turismo Ltda, 09/000598-8 Novas Velharias Comercio De Materiais Para Artesanato Ltda-Me, 09/000628-3 Cedro Do Libano Restaurante E Lanches Ltda Me, 09/000639-9 Gse Prestaçao De Serviços De Montagem Ltda Me, 09/000719-0 Mc Chaveiros Ltda Me, 09/000806-5 Distribuidora E Empacotadora De Fumo Arapiraca Ltda Me, 09/000845-6 Infoeconomics Informatica E Economia Ltda- Me, 09/001509-6 Ximenes, Ximenes & Passos Ltda, 09/001560-6 Fefel Baby Artigos Infantis Ltda Me, 09/001571-1 Apselar Tricot - Comercio De Roupas Ltda Epp, 09/001600-9 Movits Gallery - Antiquario Ltda Me, 09/001621-1 Express Logística E Transportes Ltda Me, 09/001622-0 Claquete 206 Locadora De Videos E Dvds Ltda Me, 09/001665-3 Realteck Servicos De Informática Ltda Epp, 09/001698-0 Sill Torneadora Ltda, 09/002654-3 C.S.I Consultoria Em Tecnologia Da Informação Ltda, 09/002832-5 Samster Moda Feminina Ltda Me, 09/002838-4 Sam'S Representação Comercial Ltda, 09/002869-4 Colegio Ensinarte Ltda Me, 09/002966-6 Sabedoria Gospel Comércio E Serviços De Artigos Evangélicos Ltda Me, 09/003048-6 Artefloral Industria E Comercio De Plantas E Flores Ltda Me, 09/003116-4 Wnet Sistemas De Informatica Ltda, 09/004022-8 L.G.K. Médicos Intensivistas Associados Ltda, 09/004104-6 Ravelk'S Veiculos Ltda Me, 09/004114-3 Pro-Tech Comércio E Serviços Ltda Me, 09/004552-1 Jb Consultoria E Desenvolvimento De Software Ltda, 09/004622-6 Clinica Odontologica Alves De Araujo Ltda Me, 09/004671-4 Maturoto Comercio E Serviços Automotivos Ltda Me, 09/004690-0 Peixoto Comercio E Servicos Ltda Me, 09/004768-0 Bazar Estrela Ltda Me, 09/004773-7 Minas Auto - Comércio De Veículos Novos E Usados Ltda, 09/004945-4 River Freios Pecas E Servicos Ltda Me, 09/004991-8 Certa Comercio De Eletrodomesticos Ltda Me, 09/005024-0 Sarca Ardente Eletrica E Materias Para Construcao Ltda Me, 09/005074-6 Centro De Estudos De Lingua Inglesa Ltda Me, 09/005169-6 Lanchonete E Pastelaria Limea Ltda Me, 09/005170-0 Jl Consultoria Ltda, 09/005240-4 Luna'S Bar E Lanchonete Ltda Me, 09/005254-4 Clinica Odontologica Dente & Arte Ltda, 09/005269-2 Castanho & Souza Ltda Me, 09/005369-9 O Guia Intercambio Cultural E Assessoria Ltda, 09/005382-6 Enma Energia & Meio Ambiente Consultoria Empresarial Ltda, 09/005410-5 H Presentes Ltda Me, 09/005438-5 Construtora Mizael Ltda-Me, 09/005504-7 Rhema Serviços Gerais Ltda, 09/005680-9 J F Comercio De Bar E Restaurante Ltda, 09/005740-6 Gpf Informatica Ltda, 09/005743-0 Flores Do Vento Pesquisa De Essencias Florais Ltda, 09/005750-3 Limite Consultoria Empresarial Ltda, 09/005804-6 Diagnose Laboratorio De Anatomia Patologica E Citologia Ltda, 09/005837-2 Elizeu Confecçoes Ltda Me, 09/005993-0 Tecinf Consultoria Em Informatica Ltda, 09/007024-0 Gomes & Tolentino Serviços De Entretenimento Em Computador Ltda, 09/007092-5 Tania Mara De Araujo Ramos & Cia Ltda, 09/007184-0 A & S Bar E Lanchonete Ltda Me, 09/007194-8 Bello Toque Flores E Ornamentações Ltda Me, 09/007217-0 Sany & Dyna Perfumes E Cosméticos Ltda Me, 09/007273-1 Lufah Boutique Comercial Ltda, 09/007545-5 Smi Comunicaçao Ltda, 09/007560-9 Naya Solutions Informatica Ltda, 09/007688-5 K&N Comercio De Artigos Decorativos Ltda Me, 09/007697-4 Planeta 21 Tecnologia Ltda, 09/007833-0 Odontologica Clinica De Tratamento E Estetica Bucal Ltda -Epp, 09/007850-0 Tornado Informatica Ltda-Me, 09/007917-5 Fides Prestadora De Servicos Ltda, 09/008148-0 Free Hand Camiseteria Ltda Me, 09/009041-1 Vitec Negocios Imobiliarios Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 08/083320-9 Exata Transporte E Logisticas Ltda, 08/083322-5 Exata Transporte E Logisticas Ltda, 08/083325-0 Exata Transporte E Logisticas Ltda, 08/097358-2 Treelog S.A. - Logistica E Distribuiçao, 08/098375-8 Hidroservice Industria E Serviços Ltda, 08/099290-0 Metroweb Teleinformatica Importaçao E Exportaçao Ltda, 08/101920-3 Cobrad Cobranças Dinamica Ltda Me, 08/103325-7 Ellus Do Brasil Confecções E Comércio S/A, 08/103342-7 Miriam Gomez Meios Comunicacao Ltda, 08/103606-0 Tv Omega Ltda, 09/000178-8 Casa Grande Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 09/000392-6 Adubos Araguaia - Indústria E Comércio Ltda, 09/000393-4 Adubos Araguaia - Indústria E Comércio Ltda, 09/000583-0 Adubos Moema Indústria E Comércio Ltda, 09/000636-4 Power Tech Comercio De Equipamentos De Ginastica Ltda Epp, 09/000654-2 Práxis Comunicaçao Ltda, 09/000721-2 Agencia J. Câmara De Notícias Ltda, 09/000957-6 Jc Distribuição Logística E Exportação De Produtos Industrializados S.A, 09/001555-0 Gdf Suez Energy Latin America Participaçoes Ltda, 09/001642-4 Quimica Amparo Ltda, 09/001663-7 Metroweb Teleinformatica Importaçao E Exportaçao Ltda, 09/001687-4 Comercio Industria E Distribuiçao De Alimentos Da Cidade Ltda, 09/001985-7 Editora Consulex Ltda, 09/001986-5 Cat-Centro De Assessoria Trabalhista Ltda, 09/001987-3 Centro Técnico De Administraçao Ltda, 09/002746-9 Umuarama Viagens E Turismo Ltda, 09/003029-0 M5 Industria E Comércio Sa, 09/003058-3 Infoglobo Comunicações S/A, 09/003858-4 Adubos Araguaia - Indústria E Comércio Ltda, 09/003892-4 Casas Bahia C0mércial Ltda, 09/003893-2 Casas Bahia C0mércial Ltda, 09/004556-4 Brc Automoveis De Aluguel Ltda, 09/004603-0 Torc - Terraplenagem Obras Rodoviárias E Construções Ltda, 09/004920-9 Nova Tarrafa Participaçoes Ltda, 09/005186-6 Sociedade Ouro Fino De Lavanderia Ltda, 09/005499-7 Protons Cientifica Produtos Para Laboratorios E Serviços Ltda Epp, 09/005505-5 Knowtec Ltda, 09/005796-1 Serquip - Serviços Construçoes E Equipamentos Ltda, 09/005847-0 Batel Tecidos Decorativos Ltda Me, 09/005956-5 Ish Tecnologia Ltda, 09/005957-3 Ish Tecnologia Ltda, 09/006916-1 Comissaria Aérea Brasília Ltda, 09/007212-0 Adc Projetos Construçoes E Consultoria Ltda Epp, 09/007264-2 Goiás Lub Distribuidora De Produtos Automotivos Ltda, 09/007271-5 Via Net Cargo Express Transportes Ltda, 09/007434-3 Citranstur - Cipriano Transportes Turismo Ltda, 09/007513-7 Cisco Serviços Do Brasil Ltda, 09/007563-3 Real Distribuidora E Logistica Ltda, 09/007752-0 Nova Casa Distribuidora De Materiais Para Construção Ltda, 09/007848-9 Gerencial Brasil Ponto De Venda Ltda, 09/007962-0 Infoglobo Comunicações S/A, 09/008027-0 Dom Quixote Editora Ltda Epp, 09/008028-9 Dom Quixote Editora Ltda Epp, 09/008052-1 Maquina Da Noticia Comunicaçao Ltda, 09/008116-1 Rodobens Administradora De Consórcios Ltda, 09/008117-0 Rodobens Administradora De Consórcios Ltda, 09/008118-8 Rodobens Administradora De Consórcios Ltda, 09/008119-6 Rodobens Administradora De Consórcios Ltda, 09/008120-0 Rodobens Administradora De Consórcios Ltda, 09/008350-4 Ifco Systems Do Brasil Serviços De Embalagens Ltda, 09/008541-8 Debrito Propaganda Ltda, 09/009042-0 Vitec Negocios Imobiliarios Ltda, PROTECAO AO NOME EMPRESARIAL:ARQUIVAMENTO: 08/082449-8 Falck Nutec Brasil Treinamentos Em Segurança Maritima Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 08/103645-0 Pão Do Céu Produtos Naturais Ltda Epp, 09/000892-8 Sousa & Maciel Ltda Epp, 09/002965-8 Escudo Esquadrias Metalicas Ltda Epp, 09/004038-4 Academia De Ginastica Center Fitness Ltda Me, 09/008522-1 Atthos Tecnologia E Serviços Ltda Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 08/100438-9 Katty Cosméticos Ltda Me, 09/000607-0 Priscila Nunes Boutique Ltda Me, 09/001977-6 B. T. S. Transporte Escolar Ltda Me, 09/002581-4 Enkasa Material De Construcao Ltda Me, 09/004068-6 H&H Comércio De Produtos De Higiene Pessoal Ltda Me, 09/004968-3 Pioneira Comercial De Equipamentos Ltda Me, 09/005329-0 Kl Comércio De Notebooks Ltda Me, 09/005373-7 Lyns Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 09/005381-8 I - Tec Biotecnologia Agricola Ltda Me, 09/005786-4 Tigre Container'S & Acessorios Ltda Me, 09/006894-7 Bbf Estacionamento Rotativo Ltda Me, 09/006986-2 Manaco Comercio Varejista De Ferragens Ltda Me, 09/007105-0 Solna Gráfica E Editora Ltda Me, 09/007421-1 Planeta - Comércio De Calçados E Vestuário Ltda Me, 09/007501-3 Maisa Modas & Acessorios Ltda Me, 09/007564-1 Eliza Melo Modas & Acessórios Ltda Me, 09/007596-0 E. C. E Computadores Ltda Me, 09/007655-9 Pronto-Pé Comércio E Serviços De Podologia Ltda Me, 09/007666-4 R.A. Serviços Contábeis Ltda Me, 09/007885-3 Sc Grafica Ltda Me, 09/008030-0 Empório Mix Comercio E Presentes Ltda Me, 09/008079-3 Muzzarella Lanchonete Ltda Me, 09/008149-8 Vi-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ku'S-Editora Grafica Decoraçoes E Papeis Ltda Epp, 09/008282-6 Frapa Comercio De Moveis Ltda Me, 09/008364-4 Fast Turismo E Telecomunicações Ltda Me, NOMEACAO DE PREPOSTO DE ADMINISTRADOR DE ARMAZEM GERAL: 08/083323-3 Exata Transporte E Logisticas Ltda, PROCURACAO: 08/015483-2 Georacle Clínica Médica Ltda, 08/015484-0 Georacle Clínica Médica Ltda, 08/015485-9 Georacle Clínica Médica Ltda, 08/015486-7 Georacle Clínica Médica Ltda, 08/083324-1 Exata Transporte E Logisticas Ltda, 08/083760-3 Paulo Melo Editora Ltda, 08/086632-8 Piramide Comunicaçao E Consultoria Ltda Epp, 08/094223-7 Marini Martins E Cia Ensino Pesquisa E Consultoria Em Gestao Organizacional Ltda, 08/098289-1 Cpl Comercial De Papéis E Plásticos Ltda-Epp, 08/099139-4 Multiplex & Plataformas Digitais Ltda, 08/099486-5 Orca Veículos Ltda, 08/100027-8 Atp Atividades Físicas Ltda, 08/100096-0 Zamd Floricultura E Artesanatos Ltda-Me, 08/100503-2 Youcoach Soluçoes Em Idiomas Ltda, 08/100627-6 Snm Alimentacao Ltda Epp, 08/101194-6 Bringel Processamento De Dados Ltda Me, 08/101842-8 Refrigeraçao Une Frio Ltda, 08/101918-1 Lanchonete Chapeu De Lata Ltda, 08/102282-4 Gatec Serviços De Informática Ltda Me, 08/102283-2 Gatec Serviços De Informática Ltda Me, 08/102461-4 Bavaria Incorporadora E Construções Ltda, 08/102493-2 Disk Gas Do Jailson Ltda Me, 08/102571-8 Megatech Informatica E Publicidade Ltada, 08/102576-9 Colchomag Comercio De Moveis Ltda Me, 08/102577-7 Colchomag Comercio De Moveis Ltda Me, 08/102674-9 L & A Confecçoes Ltda Me, 08/102910-1 Wn - Depilação A Laser Ltda, EMANCIPÇACAO: 08/102994-2 Pro - Dental Produtos Odontológicos Ltda Me, PROCURACAO: 08/103231-5 Arcenio & Silva Informática Ltda Me, 08/103250-1 Charbel Grafica E Editora Ltda, 08/103299-4 Mais Comércio De Carnes Ltda Me, 08/103416-4 Bioluz Consultoria Em Projetos Bioenergeticos Ltda, 08/103417-2 Bioluz Consultoria Em Projetos Bioenergeticos Ltda, 08/103520-9 Portela E Braga Curso De Idiomas Ltda Epp, 09/000146-0 Marca Tecnologia Da Informaçao Ltda, 09/000186-9 Distribuidora Litoral - Comércio De Produtos Alimentícios, Carnes E Pescados Ltda Me, EMANCIPACAO: 09/000199-0 Forma Comercio De Brindes Ltda Me, 09/000200-8 Forma Comercio De Brindes Ltda Me, PROCURACAO: 09/000390-0 Top One Consultoria E Participacoes Ltda, 09/000522-8 Fabrika Filmes Ltda, 09/000549-0 Ceecofac Centro De Estudos Esteticos Corporais Faciais E Cabelo Ltda-Me, 09/000550-3 Mr Tecnologia Comercio E Serviços Ltda Me, 09/000566-0 Ademares Bar E Restaurante Ltda Epp, 09/000635-6 Negociador - Distribuição Logística E Representações De Produtos Alimentícios Ltda, 09/000757-3 Luz Do Saber Distribuidora De Livros Ltda Epp, 09/000872-3 Kidding - Comercio De Presentes Ltda Me, 09/000873-1 Sumo-Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/000879-0 Acme Eletroeletrônicos Ltda Me, 09/000937-1 Feibi Consultoria Empresarial Ltda-Me, 09/000972-0 Candido & Marques Salão De Beleza & Cosmeticos Ltda Me, 09/000974-6 Mourão Comércio De Móveis Ltda Epp, 09/001457-0 Comercial De Alimentos E Mercadorias Cerradinho Ltda-Me, 09/001459-6 Etica Turismo Ltda Me, 09/001517-7 Grafica E Editora Fidyk Ltda - Me, 09/001524-0 Esplanada Comercio De Marmores E Granitos Ltda Epp, 09/002588-1 Delta Industria Comercio E Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 09/002660-8 Jota Livraria E Papelaria Ltda, 09/002754-0 Borges Auto Centro Ltda Me, 09/002775-2 Prg Telecom Ltda Epp, 09/002786-8 Saude In Box Serviços De Alimentaçao Ltda, 09/002802-3 A&M Decoraçao Ltda Me, 09/002804-0 Lider Empreendimento Hoteleiro Ltda Me, 09/002849-0 W. G. Editora Grafica Ltda Me, 09/003030-3 M5 Industria E Comércio Sa, 09/003063-0 Asa Sul Informática Ltda Epp, 09/003064-8 Hora H Treinamento E Informatica Ltda, 09/003093-1 Fit Trainer Academia De Ginastica Ltda, 09/003938-6 Onira Oya Brasil - Representacão, Compra E Venda, Importação E Exportação De Artesanato E Vestuários Ltda, 09/004157-7 Leitura Alvorada Comercio De Livros Ltda, 09/004158-5 F & T Representacoes E Comercio Ltda, 09/004632-3 Minare Distribuidora De Cosméticos Ltda Epp, 09/004844-0 Gosto Caipira Mercearia Ltda Me, 09/005090-8 Pao D´Italia Panificadora E Mercearia Ltda Me, EMANCIPACAO: 09/005212-9 Util'Lar Utilidades E Presentes Ltda, PROCURACAO: 09/005500-4 Protons Cientifica Produtos Para Laboratorios E Serviços Ltda Epp, 09/005659-0 Catedral Comercio De Fibra De Vidro E Marcenaria Ltda Me, 09/005684-1 Novo Mundo Móveis E Utilidades Ltda, 09/005791-0 Emobras Construçoes Ltda, 09/005792-9 Emobras Construçoes Ltda, 09/005850-0 M. A. Drogaria Perfumaria E Similares Ltda Epp, 09/005859-3 Alg Centro Automotivo Comercio Ltda Me, 09/007000-3 Araripe Comercio De Gesso Ltda Me, 09/007121-2 Comando Auto Pecas Ltda, 09/007173-5 Hg Loteria Ltda Me, 09/007270-7 Base Da Informaçao Ltda Me, 09/007305-3 Nova Tarrafa Participaçoes Ltda, 09/007306-1 Brasil Telecom Comunicação Multimidia Ltda, EMANCIPACAO: 09/007388-6 Reciplasticos Industria E Comercio Ltda-Me, PROCURACAO: 09/007536-6 Atitude Soluções Empresariais Em Rh E Serviços Ltda, 09/007765-2 Forte Comercio Atacadista De Produtos Alimenticios Ltda, 09/008006-8 A P Construcoes Ltda, 09/008023-8 Supermercado Jc Ltda, 09/008475-6 Construtora Jc Ltda, 09/008544-2 Jj Comercio De Auto Peças Ltda-Me, 09/008555-8 Cba - Comercio De Produtos Hospitalares Ltda-Epp, 09/008857-3 Mercadinho Suprilar Ltda-Me, 09/009043-8 Vitec Negocios Imobiliarios Ltda, PEDIDO DE RECONSIDERACAO: 08/094206-7 Brent Comercio De Alimentos Ltda, EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 08/002937-0 Fernando José Dias, 08/076316-2 Genival De Sousa Galvao, 08/083532-5 Marlene Nunes Da Silva Produtos Naturais, 08/083715-8 Maria De Fatima Vasco Forte Informatica, 08/087997-7 Magney Lima Da Silva, 08/089820-3 Juliana Freire Moreira, 08/094253-9 Julio Cesar Fernandes Informática, 08/094932-0 Ana Lucia Theotonio Urany - Papelaria Manancial Presentes, 08/098685-4 Adson Diniz Barros Odontologia, 08/098909-8 Helio Gomes Da Silva, 08/099985-9 Antonio Wilson De Sousa Firmino, 08/100197-5 Larissa Farias Lancini, 08/100411-7 Nivea Maria Da Silva Barbosa, 08/100962-3 Arlindo Junior De Oliveira Silva, 08/101120-2 Andressa Gesta Goncalves, 08/101250-0 Antonio Demontie Gomes Rodrigues, 08/101252-7 Juliana Oliveira Cunha, 08/101736-7 Carlos Henrique Nóbrega De Lucena, 08/101868-1 A. O Jorge - Serviços De Conservaçao De Piscinas, 08/101943-2 Weliton Gonçalves Pessoa, 08/101948-3 Gleison Eliel Santos Maciel Artigos De Roupas E Cosmeticos, 08/101975-0 Decriê F. Dornelas, 08/101993-9 Marcela Núbia Pereira Ramos Da Conceição, 08/102058-9 Ca Alves Do Rego Representações, 08/102061-9 Ls Ferraz Centro Automotivo, 08/102261-1 Deivy Cunegundes Informatica, 08/102356-1 G. De Sousa Leal, 08/102422-3 Ronaldo Cardoso Da Silva, 08/102518-1 Regina De Oliveira Farias, 08/102601-3 Ortuam Fideles De Albuquerque, 08/102603-0 Surama Cavalcanti Miranda, 08/102643-9 Jailton Flavio Cavalcanti Aguiar, 08/102706-0 J I Cassimiro Transportes, 08/102715-0 Sidon Pereira Ribeiro, 08/102755-9 Paulo Henrique Faustino Da Silva, 08/102891-1 L. N. Da Silva Motoboy, 08/102904-7 Jeorge Ribeiro Dos Santos Silva, 08/102908-0 Df Ferreira Do Couto Distribuidora E Transporte De Bebidas, 08/102938-1 Sebastiao Ramalho Guedes Junior, 08/102973-0 G. Dos Santos, 08/102975-6 Rosileide Brito De Carvalho Da Silva, 08/102977-2 Jovelina Zuza Lima, 08/103048-7 Irani Goncalves Da Silva, 08/103082-7 Edgard Devanir Amoroso, 08/103092-4 Michelli Bittar Cavalcante, 08/103099-1 Patricia V V Guimaraes, 08/103239-0 Ivan Pereira Ribeiro, 08/103256-0 Israel Benis Vilas Novas, 08/103277-3 Lezimar Rodrigues Mangabeira Serviços Contabeis, 08/103319-2 Sebastiana Da Silva Castro, 08/103381-8 Wilson Miranda Clementino - Informática, 08/103397-4 Elba Oliveira Da Silva, 08/103574-8 M M De Lima Agropecuaria, 08/103672-8 Fabiano Lopes Da Silva, 09/000018-8 J B De Souza Moda Infantil Lua Baby, 09/000120-6 Fernando Moreira Pauletti, 09/000173-7 Cesar Faria Adjuto, 09/000185-0 J S Dos Santos Filho, 09/000191-5 Juliana. B. C. Ferreira Produções Fotográficas, 09/000516-3 D. R. Da Silva Comércio De Alimentos, 09/000601-1 T I Souza Bicalho Confecçoes, 09/000624-0 Leonardo Tavares Souza, 09/000647-0 Leona Rodrigues Miranda, 09/000658-5 Debora De Oliveira Marques, 09/000668-2 Jadson Sousa Dos Santos Confecções, 09/000679-8 Maria Medeiros Leite Bolsas E Bijuterias, 09/000768-9 Joao Rafael Viriato Da Paixao, 09/000798-0 Fabio Silva Pereira, 09/000826-0 J. S Da Conceiçao - Comercio De Alimentos, 09/000851-0 Jorge Alberto De Morais Da Silva, 09/000875-8 J. Rodrigues Neves Escritorio Imobiliario, 09/000877-4 Hugo Soares Veras, 09/000900-2 Natanael Alcantara Domingos, 09/000927-4 Nayara Lopes Silva, 09/000933-9 Barbosa Jose Ribeiro, 09/000952-5 Roberval Jose Da Silva, 09/000982-7 Fernando Pereira De Araujo-Vip, 09/001475-8 F De A T De Almeida Comercio E Reformas, 09/001482-0 Antonio De Amorim Silva Eletronicos, 09/001513-4 Solange Nascimento Torres Gomes Confecções, 09/001594-0 José Da Silva Leão Cobranças Amigaveis, 09/001604-1 Manoel Alves De Sousa Bijuterias, 09/001617-3 Z. G. Lacerda Gas, 09/001653-0 Carlos Renato Santos Silva Confecções, 09/001655-6 Noelia Oliveira Alves Confeccoes, 09/001658-0 Rosa Maria Eufrásio De Sousa Confeccoes, 09/001943-1 Aline Das Chagas Comercio Varejista De Rodas, 09/001955-5 Marcia Guimaraes Vaz Borges Confeccoes, 09/002589-0 Roberta Duarte Ferrer, 09/002649-7 Liene Arminda De Oliveira, 09/002651-9 Ana Paula Glória Dos Anjos, 09/002655-1 Darlan Roberto Ribeiro, 09/002712-4 Marcos Martins Tomaz, 09/002732-9 Jorge Lopes Do Nascimento - Jn Informatica, 09/002738-8 Marcelo Maranhão Bento, 09/002757-4 Lurdilene Martins Oliveira, 09/002810-4 Paulo Cesar Da Silva Sousa, 09/002815-5 Teresinha Farias Noleto Paz, 09/002817-1 F M Da Conceição Sousa Transporte Escolar E Turismo, 09/002819-8 V A Dos Santos Bar E Mercearia, 09/002823-6 Zelita Dourado França, 09/002861-9 J. C. O. Araujo Bijuterias, 09/002921-6 Antonia Alves De Holanda, 09/002923-2 Everton Sims De Queiroz, 09/002953-4 Ap De Ataídes, 09/002983-6 Armindo Pereira Ramos, 09/002985-2 Fc De Araujo Neto, 09/002987-9 Maria Elenice Cesar Aguiar, 09/002989-5 Alessandra Faria Silva, 09/002991-7 Suenia Maria Vieira Alves, 09/002993-3 J Vieira Vilar, 09/002995-0 Elian Do Nascimento Batinga, 09/002997-6 Juan Melquiades Portal Paredes, 09/002999-2 Jose Gomes Maranhão, 09/003001-0 Kamilla Silva Pedroso, 09/003003-6 Francinilson Dos Santos, 09/003005-2 Eleusa Pereira Da Silva, 09/003007-9 Manoel Da Cruz Lima, 09/003011-7 Tallyta Lunguinho, 09/003013-3 Nelson Gomes Da Silva, 09/003015-0 Silvana Morais Vieira, 09/003031-1 Welington De Souza Evangelista, 09/003051-6 Alenilton Vieira Lacerda Motos, 09/003100-8 Weslane Ramalho De Freitas Peixoto, 09/003178-4 Francisco Vitor De Oliveira Dornas, 09/003820-7 Marineide Rosa Da Costa Lima, 09/003823-1 Ademir Galdino Semiano Informatica, 09/003833-9 Celia Marques Monteiro Nista, 09/003849-5 Luiz Augusto Gimenez Quartin, 09/003898-3 Esa Pereira Lene'S Coifeur, 09/003902-5 Vera Lucia Alves Dos Santos Lanchonete, 09/003912-2 Carlos Eduardo Dos Santos Barros, 09/003929-7 Delfina Da Costa Gomes, 09/003944-0 Zheng Jinbin, 09/003951-3 Rosana Santos De Aguiar, 09/003975-0 Eliomar Costodio De Farias, 09/003985-8 Fontilane Costa Santana, 09/004010-4 Alexandre Ferreira Da Silva, 09/004017-1 Fabio Da Silva Vieira Me, 09/004030-9 Bruna Wills, 09/004054-6 Moraci Pereira Dos Santos, 09/004124-0 Jucileia Ceia Sousa, 09/004127-5 M. M. T. Fernandes, 09/004535-1 Stenio Carvalho Soares, 09/004567-0 Paulo Cezar Do Patrocinio Ferreira, 09/004590-4 Maria Aparecida Da Silva Santos, 09/004605-6 Luisa Monteiro Silva, 09/004629-3 Jose Amaro De Queiroz Filho, 09/004650-1 Suellen Meira Campos, 09/004703-6 Almir Guedes Da Cruz, 09/004737-0 Danilo Esser De Sousa E Silva, 09/004756-7 Nadir Pinto De Faria, 09/004794-0 Denísio Nogueira Silveira, 09/004820-2 Fernanda Monteiro Teixeira, 09/004822-9 Eliane Pereira Da Hora, 09/004824-5 Andre Luis Barreto Faddoul, 09/004826-1 Joan Santos Pereira, 09/004830-0 Gilberto Marcelo Da Silva, 09/004832-6 Alberto Magno Farias Lira, 09/004853-9 Márcio Lopes Cajado, 09/004860-1 J.M. Dos Santos Modas, 09/004894-6 Renilda Silva De Souza Maia, 09/004908-0 J C Dos Santos Restaurante, 09/005034-7 Francisco Jose Vieira De Castro, 09/005043-6 Francisco Sanilton Da Silva, 09/005045-2 Lindemberg Luciano Da Costa, 09/005052-5 Magno Antonio Malheiros, 09/005062-2 Nei Angelo Barbosa, 09/005091-6 Maria Isabel José Vaz, 09/005122-0 Valdinei De Jesus Silva Confecções, 09/005176-9 Rafael Alves Quirino, 09/005208-0 Maria Do Bom Parto Do Monte Rodrigues, 09/005209-9 Valdomirio Guindani, 09/005223-4 Leonardo Quintino Da Silva, 09/005274-9 Eugenio Neves Da Rocha, 09/005321-4 Eridan Silva Ferreira, 09/005323-0 Ac Da Rocha Eletronicos, 09/005325-7 Jin Pengfeng, 09/005327-3 Jurandi Moreira De Souza, 09/005343-5 V L Do Nascimento De Oliveira, 09/005356-7 Rosangela Paulo Da Silva, 09/005429-6 Adriana Araujo Feitoza Serviços E Manutenção, 09/005488-1 H E Barbosa Papelaria, 09/005543-8 Antonio Evaldo Pereira De Sousa Assistencia Tec, 09/005547-0 Gildete Silva, 09/005562-4 Lucia Alves Furtado, 09/005579-9 Zemarco Ribeiro Leite, 09/005612-4 Marlucia Martins De Sousa, 09/005617-5 Milton Gomes De Lima Filho, 09/005638-8 João Carolino Filho, 09/005936-0 Fábio Faria De Oliveira Móveis, 09/006005-9 Sabrina Nascimento Brenha Costa, 09/006039-3 Elaine Amorim Silva Lousan Comercio De Confeccoes, 09/006073-3 Evelton Jose Da Silva, 09/006075-0 Juciléa Nunes Tavares, 09/006891-2 Matozinhos Pinto De Oliveira, 09/006897-1 Darci Ronaldo Duarte, 09/006900-5 C. A. Da Silva Limpeza E Conservação, 09/006966-8 Heleonora Batista De Melo, 09/006969-2 M P De Sousa, 09/006996-0 Reginaldo Barros Sobral, 09/007159-0 C. B. Carvalho Alves, 09/007182-4 Camila Correa Alves, 09/007185-9 Valtemir Rodrigues De Sousa, 09/007202-2

Marcos Clemente Bezerra Lima Serviços De Informatica, 09/007218-9 Elen Rodrigues Alves Arrais, 09/007325-8 Diana Marcia Correia De Oliveira Lima, 09/007366-5 Marliete Alves Ferreira, 09/007371-1 Edson Pedro De Araujo, 09/007373-8 Oseias Alves Vieira, 09/007375-4 Magney Lima Da Silva, 09/007518-8 V G De Alarcão Deposito De Gás, 09/007555-2 E. De S. Xavier, 09/007585-4 L. M. De S. Santos Agropecuaria, 09/007681-8 Luzinete Vale Da Silva, 09/007683-4 Cicero Roberto Santos Da Silva, 09/007733-4 Edinalva Da Silva De Sousa, 09/007735-0 Marlon Silva Nunes, 09/007743-1 Af Do Carmo Cunha Eletronicos, 09/007770-9 Clesinete Rodrigues Rocha, 09/007783-0 Fm Viana, 09/007898-5 Teresa Da Silva, 09/007999-0 Ms Da Rocha Alimentos, 09/008075-0 Reginalda Rodrigues Do Nascimento, 09/008077-7 Fábio José Feitosa, 09/008137-4 Leonardo Soares De Araujo, 09/008278-8 Francisco Tadeu Rodrigues Barros, 09/008458-6 Elisangela Pereira Da Costa, 09/008493-4 Jose Simao Barros, 09/008523-0 Antonio Robinson Barbosa Dantas Batista, 09/008526-4 D. A. De Oliveira Cabeleireiros, 09/008706-2 Fagner Feliciano Lima, 09/008708-9 Domingas Da Cunha Sousa, ALTERACAO: 08/083813-8 Andre Do Amaral Rezende, 08/090971-0 Jose Alencar Delgado Martins Me, 08/094264-4 Adao Alves Da Silva Mercadinho E Lanchonete Sabor Da Casa Me, 08/095910-5 Joao Batista Itacaramby- Me, 08/096917-8 A M Da Silva Moveis Me, 08/098456-8 E. J. V. De Queiroz - Me, 08/100580-6 Aurea Marques Goulart Narciso Me, 08/100728-0 Augusta Francisca Rocha, 08/101343-4 Iuticlam Jose De Sales Me, 08/101374-4 Windsor Brandão De Castro Me, 08/101528-3 Fabiana T. Q. T. Carlini-Me, 08/101538-0 Rosemilton Silva Souza Me, 08/101717-0 Giovani Lopes De Oliveira Me, 08/101813-4 Edilene Rosa De Oliveira Xavier Me, 08/101839-8 Cezio Antonio De Oliveira Me, 08/101906-8 Selma Campelo De Miranda Cabeleireiros- Me, 08/101932-7 Cristiane Alves Taveira Me, 08/102111-9 M. A. De S. A. Vinhal - Prestaçao De Serviços De Transportes - Me, 08/102298-0 Simone Suely De Souza Lima Me, 08/102370-7 E Fernandes Pereira Junior Servicos De Locacao E Montagens Eletromecanicas Me, 08/102424-0 Hp De Sousa Lanchonete Me, 08/102457-6 Salvio Celestino Dos Santos Me, 08/102640-4 Renata Calazancio Da Silva Me, 08/102667-6 Clementino De França Torres Cabeleireiros Me, 08/102730-3 Jocely Da Penha Marim Hahon - Me, 08/102893-8 Osvaldo Silva De Almeida Me, 08/103024-0 Vanessa Mendes Gomes Me, 08/103025-8 Suely Fatima De Deus Me, 08/103029-0 Carmen Lilia Guedes De Albuquerque Me, 08/103035-5 Lilian Cristina Barbosa De Faria, 08/103136-0 Janaina Cristini Maria Martins Da Silva - Me, 08/103468-7 Marcos Edson De Sales Me, 08/103509-8 Raimundo Leoneldo Menezes Maia Me, 08/103516-0 Fabrina Fonseca Theodoro Me, 08/103643-4 Declieux Soares Ribeiro, 09/000002-1 Salvador Rodrigues Neri, 09/000010-2 C. R Da Silva - Restauraçao E Confecçao De Joias - Me, 09/000122-2 Jose Serafim De Abreu-Me, 09/000126-5 João Raimundo Da Silva Miranda, 09/000129-0 J. Clecio S. Nolasco - Me, 09/000141-9 Raimunda Nonata Da Silva Da Cruz Me, 09/000172-9 Hugo Barbosa De Lima, 09/000179-6 Angela Maria De Oliveira Me, 09/000258-0 Geraldo Machado De Lima - Gm Panificadora-Me, 09/000375-6 Renata De Paula Borges Ferreira-Me, 09/000395-0 Laercio Francisco Dos Santos Me, 09/000396-9 Helena Maria Pereira De Azevedo Me, 09/000486-8 Erick Pontes Dos Santos Me, 09/000505-8 Leonardo Oliveira Povoa Me, 09/000521-0 Paulo Sérgio Silva, 09/000536-8 Francisco Lucas De Carvalho - Me, 09/000544-9 M Josefa De Morais Me, 09/000574-0 Maria De Lourdes Ferreira Neta Me, 09/000589-9 Arlei Gomes De Oliveira - Me, 09/000645-3 Hildeu Natal Gomides - Me, 09/000646-1 Avelice Nunes Dourado Me, 09/000738-7 Geraldo De Melo Silva Me, 09/000741-7 Valdiene Carvalho Da Silva Me, 09/000751-4 Antilde Da Silva Sousa Me, 09/000761-1 E. A. Viana Supercopy Copiadora Me, 09/000842-1 Anne Lobofilho - Me, 09/000868-5 Antonio A De Oliveira -Me, 09/000929-0 Gustavo Ferreira De Oliveira - Me, 09/000930-4 Eliete Rodrigues De Oliveira Me, 09/000984-3 M Dos Milagres Gonçalves Amorim De Oliveira Me, 09/001484-7 Irineu Ferreira Da Silva Confecções, 09/001489-8 Maria Isabel Azevedo Dias, 09/001518-5 Wilton Nunes De Lima Me, 09/001521-5 André Luis Mattos Pires Ferreira, 09/001527-4 Adriana Pereira De Jesus Epp, 09/001537-1 Maria Socorro Bezerra De Avilar - Emporium Me, 09/001539-8 Francisco Ricardo Moreira Me, 09/001579-7 Sandra Helena Diniz Gama Me, 09/001582-7 Ilva Ribeiro, 09/001625-4 A Pedroza Lima Me, 09/001628-9 Tania Maria Barbosa De Ataide Me, 09/001945-8 Denise Maria Pereira Brandt Figueiredo Me, 09/002586-5 Albertina Dos Santos Salão De Beleza-Me, 09/002627-6 Ib Borges Papelaria E Serviços Administrativos Me, 09/002638-1 Rosangela Alves Firmino - Me, 09/002669-1 F.G.M Barbosa Bar E Restaurante Me, 09/002678-0 Creuzelita Do Vale Bezerra Me, 09/002687-0 Marcos Ferreira Da Silva - Me, 09/002718-3 Jailson A. De Avelar Oliveira - Me, 09/002722-1 Maria Iraci Da Silva - Me, 09/002753-1 Romulo Lan-

Impresso por DVSS Sistemas

diberg Cavalcante De Lira Me, 09/002762-0 Juarez Luiz Fernandes Me, 09/002782-5 Jf Peronico Comercio De Confecçoes - Me, 09/002795-7 Wesley Batista De Sales Me, 09/002863-5 Vmg Otani Rh Serviços Me, 09/002881-3 Orlando Magalhães De Castro Junior - Me, 09/002888-0 Almir Marques Ribeiro Me, 09/002904-6 Cleide Paiva Da Silva Epp, 09/002941-0 Sergio Eduardo De Albernaz Me, 09/003059-1 Josefa Felipe Neri Me, 09/003122-9 Er Ferreira-Me, 09/003132-6 Marco Antonio Valadares Versiani, 09/003143-1 G De S Leal Editoração Grafica - Me, 09/003818-5 Bruna Guilherme Campos - Me, 09/003837-1 J V Marques Da Silva-Epp, 09/003871-1 Diorivano Antônio De Souza // Cedros Comercio Varejista - Me, 09/003877-0 Alejandro Ivan Perez Hinojosa, 09/003935-1 Wellington De Melo Resio Me, 09/003943-2 Manoel Pereira De Almeida Me, 09/003946-7 Jose Teixeira De Lira Me, 09/004039-2 Ana Maria Paz Rodrigues - Me, 09/004040-6 Djalma Rodrigues Evangelista - Me, 09/004048-1 R. L. Pereira Moveis Para Decoração Me, 09/004060-0 Jose Luiz Lima Correia Me, 09/004107-0 Nilson Antonio Vieira Me, 09/004111-9 R. C. Mendes - Me, 09/004558-0 Marcina Maria De Lima Epp, 09/004566-1 Rejane Rodrigues Bentemiller Me, 09/004624-2 Luciene Batista Seguro Me, 09/004638-2 L Carlos De Jesus Serigrafia - Me, 09/004713-3 Francisco Ribeiro Da Costa - Me, 09/004714-1 Manoel Raimundo Dos Santos - Me, 09/004728-1 Simone Cimas De Araújo Me, 09/004740-0 Juliana Luciano Da Silva De Deus Me, 09/004765-6 Rosa Maria Cunha Monteiro -Me, 09/004782-6 Damião Jose Alecrim Me, 09/004783-4 Jose Gonçalves Moreira Me, 09/004785-0 I. R. S. De Abreu Mercado Me, 09/004789-3 Maclovia Maria Guida Mascarenhas Florentino, 09/004808-3 Antonio Balbino Do Nascimento - Me, 09/004847-4 Valdinei Ferreira Dos Santos Me, 09/004893-8 Eizerrau Nascimento Torres Me, 09/004912-8 Jovelina Santos De Oliveira Gomes - Styllo Chik Cabelo & Cia Me, 09/004922-5 Leidiane Alves De Jesus Me, 09/004924-1 E. C De Brito - Auto Nivel Lanternagem E Pintura - Me, 09/005036-3 Maria Da Gloria Brandão Guedes Silva Me, 09/005055-0 Aldir Luciano Brun - Me, 09/005056-8 Jania Francelino De S. Caldas - Me, 09/005077-0 Luciano Francisco Ramos Me, 09/005121-1 Francisca Marcelina Da Silva Me, 09/005165-3 Luiz Fernando De Araujo, 09/005168-8 Rita Sonia Ferreira De Sousa Me, 09/005221-8 Jose Geraldo Ferreira Confecções - Me, 09/005313-3 Francisca Ferreira De Moraes Souza-Me, 09/005337-0 Vera Lucia De Mattos Leal Dias Me, 09/005340-0 Antonio Taumaturgo Vieira De Oliveira Me, 09/005341-9 Osmar Odorico Fontinele -Me, 09/005364-8 Katia Azeredo Vanderlei - Me, 09/005403-2 Maria Sirlene Pessoa De Medeiros Me, 09/005409-1 Ana Cristina Tavares Vieira - Epp, 09/005465-2 Silvestre Paes Me, 09/005472-5 A Do N Costa Serviços De Manutenção De Motos Me, 09/005485-7 Ricardo Marques De Carvalho, 09/005490-3 F G Braz Me, 09/005533-0 Antonio Augusto De Andrade Me, 09/005546-2 Artur Santos De Miranda-Me, 09/005615-9 P Coelho - Restaurante - Me, 09/005620-5 A.A Araruna Me, 09/005635-3 João Moreira Coelho Traduções, 09/005663-9 Moises Pereira De Castro Me, 09/005834-8 Rosimary Da Conceição Garcia Me, 09/005864-0 Valdir Gonçalves De Souza Me, 09/005885-2 Fausto Paulo Me, 09/005887-9 Djalma Alvarenga Me, 09/005968-9 M. De L. Pinto Me, 09/005998-0 Gilmar Pereira De Sales Me, 09/006072-5 Antonio Candido De Sousa-Me, 09/006888-2 L. De Jesus - Me, 09/006893-9 Adailton Antonio Correia Me, 09/006910-2 Herbet Pereira De Sousa-Me, 09/006919-6 Joyciene Maria Da Cruz Me, 09/006923-4 Raimunda Moreira Nunes - Me, 09/006927-7 C F Da Silva Drogaria Me, 09/006951-0 Wanderlin Moreira Da Silva-Me, 09/006974-9 Gerson Bispo De Freitas - Me, 09/006985-4 Jl Martins - Me, 09/007008-9 Adolfino Ferreira Do Nascimento Me, 09/007074-7 Fredson De Jesus Silva Fontenele Me, 09/007107-7 Ana Carmem Teixeira Trindade-Me, 09/007124-7 S. R. Moraes Rocha Auto Mecanica - M.E., 09/007131-0 Joelma Maria Sousa E Silva, 09/007134-4 Rita De Cassia Carvalho Me, 09/007141-7 Rodrigo De Matos Silva Lemos - Informatica Me, 09/007152-2 Valdevam Gomes De Oliveira Me, 09/007157-3 Alberto J V Da Silva Cafeteria Me, 09/007190-5 Alb Kist Filme E Video Me, 09/007255-3 Quezia Silva Amaral - Me, 09/007294-4 Marcos Rafael Cordeiro França Me, 09/007314-2 Sandro De Paula Mendonça Me, 09/007342-8 Alex Pereira Da Silva Me, 09/007343-6 Marcos Eduardo A Do Nascimento Me, 09/007352-5 Aline De Oliveira Cardoso Cunha Me, 09/007463-7 Moises Rodrigues De Sousa Me, 09/007520-0 E J Filgueiras Confeitaria Me, 09/007526-9 Jose Ferreira Rodrigues Me, 09/007552-8 Francisco Alves Da Silva Floricultura Me, 09/007653-2 Euscarino De Souza Me, 09/007685-0 Ricardo Pinheiro Braga Epp, 09/007702-4 Anderson Pereira Da Silva, 09/007722-9 Luciano Barbosa Da Silva - Me, 09/007749-0 G.R Tiba Grafica-Me, 09/007853-5 Marcia Oliveira Caminha Me, 09/007859-4 Jose Araujo De Sousa-Me, 09/007872-1 Aldemar Carvalho De Souza Junior Me, 09/007908-6 E. L. R. Machado Doces Me, 09/007924-8 Newton Castro Filho Me, 09/007985-0 Reginaldo Idelfoncio Do Amorim Me, 09/008018-1 Ilto Eustaquio Justiniano Da Silveira Me, 09/008038-6 A P De Souza Pinturas Me, 09/008083-1 C M F Salviano Distribuidora Me, 09/008133-1 Joana Barbosa De Lima Me, 09/008206-0 Jose De Abreu Sousa Me, 09/008227-3 Jair Rosa Dos Santos Me, 09/008237-0 Pc De Frota Junior - Me, 09/008253-2 J. O. De Oliveira Vidraçaria Me, 09/008303-2 Delfina Da Costa Gomes-Me, 09/008309-1 Verton De Castro Santos Me, 09/008405-5 W. S. P. De Souza Auto Mecanica - M.E., 09/008452-7 Francisca Josicle Lima De Sena Me, 09/008460-8 Wesley Santos De Queiroz - Me, 09/008461-6 Josefa Maria Da Silva - Me, 09/008480-2 Giana Carla Sampaio Rodrigues Me, 09/008508-6 Salvador Rodrigues Neri Me, 09/008517-5 Jose Carlos Martins Salomão Me, 09/008532-9 Luzia Carneiro Aguiar Me, EXTINCAO/DISTRATO: 08/095997-0 Claudia C.C.A.F.L. De Souza Me, 08/098296-4 Nilo Alexandre Fernandes, 08/099278-1 Claudeir Marques De Oliveira-Me, 08/100374-9 Diogo Da Fonseca Tabalipa Me, 08/101044-3 M S Sales Carvalho, 08/101046-0 Moacir Benones De Carvalho, 08/101230-6 Djalma Dos Santos Filho Me, 08/101324-8 Paulo Alexandre Borges Cordeiro, 08/101520-8 Marilia Queiroz Cortazio Me, 08/101634-4 Antonio Das Chagas Me, 08/101958-0 Marlene Amaral De Souza-Me, 08/101960-2 Li Weibin-Me, 08/102391-0 Maria Antonia Rodrigues Pereira-Me, 08/102446-0 Maria Ribamar Mendes De Andrade Me, 08/102963-2 Damião Virgulino Da Silva Serviços E Recreação Me, 08/103020-7 E. De C. Sousa Tavora Representações Comerciais Me, 08/103081-9 Patrick Laurindo Silva Me, 08/103111-4 Severina Gomes Da Silva, 08/103129-7 R L Fonseca Batista - Me, 08/103233-1 C.A. De Oliveira Comercio De Papeis Me, 08/103648-5 Junio Aparecido Xavier Me, 08/103650-7 Meire Matildes Da Rocha-Me, 09/000017-0 B. Seidler Consultoria, 09/000183-4 Ana Elias Portela Soares Me, 09/000466-3 Israel Frazão Aguiar - Me, 09/000472-8 Luciane Broglio Bologna, 09/000481-7 Luizito Farias De Lima - Me, 09/000558-9 Claudeany De Lima Silva Me, 09/000600-3 Claudio Henrique Da Silva Alves Me, 09/000638-0 Monica Carneiro Da Silva Me, 09/000709-3 Rocival Conrado De Andrade, 09/000718-2 Ademir Ribeiro Ventura Mercado Me, 09/000804-9 Jose Rodrigues De Lima - Me, 09/000820-0 Dulcineia De Freitas Loiola - Me, 09/000923-1 Rita De Cassia Silva Me, 09/000932-0 Josias Braz Dos Santos Me., 09/000985-1 Osmano Marques De Lima Me, 09/001550-9 Mauro Luiz Pinto - Me, 09/001697-1 Valda Barbosa Almeida Me, 09/002684-5 R. Ferreira Virgulino - Me, 09/002717-5 Wm De Arruda Almeida - Me, 09/002917-8 Fernando Rodrigues Trindade - Me, 09/003072-9 Eduardo Soares Dos Santos Me, 09/003073-7 Maria De Fatima Machado De Oliveira Me, 09/003817-7 Ivoneide Maria Da Silva Meireles Me, 09/003819-3 Maria Das Graças Oliveira - Me, 09/003860-6 M Das G P Patriota Me, 09/003863-0 Heleninha Freire Da Costa-Me, 09/004043-0 Joao Neto Araujo Me, 09/004513-0 Antonio De Lima Estevo Me, 09/004542-4 Helio Ferreira Gomes Serviços Me, 09/004544-0 Edmilson Santana Da Silva - Santana Representação Me, 09/004546-7 Luzia Gomes Da Silva Me, 09/004574-2 Antonio Jose Bicalho Felix De Almeida Me, 09/004595-5 Masatoki Sambuichi Epp, 09/004596-3 José Augusto Das Chagas Epp, 09/004607-2 Gleydson Ariani Barbosa - Me, 09/004616-1 Maria Aparecida De Souza Veiculos Me, 09/004620-0 Mara Rejane Do Nascimento - Me, 09/004653-6 Ksm Rangel Express, 09/004670-6 Jose Quirino Alves Junior Me, 09/004784-2 Maria Rodrigues Da Silva Bar Me, 09/004915-2 Vicente Emerick Me, 09/004963-2 Edimar J. Azevedo Me, 09/005027-4 Rosangela Moura Peres Do Nascimento Me, 09/005050-9 Carla Lopes Pereira Caires Me, 09/005059-2 Olga Rosa De Andrade Me, 09/005133-5 Adriana Da Silva Costa Me, 09/005314-1 Vanderlei Do Carmo Faria Me, 09/005330-3 Maria Francisca De Oliveira Rosa - Me, 09/005501-2 Jose Wilson Lima Da Silva Me, 09/005511-0 Cleonice Maria Santana Pereira Me, 09/005665-5 Maria Iremita Da Silva Pereira Me, 09/005696-5 J.P. De Souza Produtos Magneticos Me, 09/005784-8 Regina Madelena Da Silva-Me, 09/005836-4 Norma Alves Guimaraes Me, 09/005904-2 Mario Almeida Me, 09/006017-2 Raquel Ferreira Garcia Me, 09/006902-1 Gustavo Henrique Silva Alves Me, 09/006917-0 Jorge Dos Santos Veiculos Me, 09/006952-8 Joao Dimas Chaves Dos Santos Me, 09/007081-0 Wolney Mendes Martins Me, 09/007178-6 Rogerio De Andrade Ribeiro, 09/007187-5 Maria Das Gracas De Araujo, 09/007254-5 Heber Silva Amaral - Me, 09/007445-9 D. De Oliveira Souza Me, 09/007472-6 Erica Borges Silva Me, 09/007495-5 Grace Barea Gazoto Da Silva Me, 09/007503-0 Juliana Ribeiro Leite Dias Dos Santos Me, 09/007827-6 Nilo Penha Do Nascimento Representante Comercial Me, 09/007894-2 Joao Teles De Aguiar -Me, 09/007926-4 Senaval Cardoso De Moura Neto Me, 09/007957-4 Maria Das Dores Chaves Da Fonseca Me, 09/008016-5 Valdenice Martins Carvalho Me, 09/008086-6 Sebastiao Quirino Ribeiro Me, 09/008097-1 Tatiara Alves De Figueiredo Souza Lopes Me, 09/008160-9 Luciano Cardoso Saraiva Me, 09/008163-3 Shogo Takagaki - Me, 09/008176-5 Maria Do Carmo De Carvalho Bar Me, 09/008223-0 Air Da Costa Rocha Me, 09/008275-3 G L F Vinhal Auto Mecanica Me, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 09/001531-2 Np De Morais Armárinho E Cosméticos Me, 09/002683-7 A. P. R. Lampert - Me, 09/002724-8 Luiz Ventura Santana Rego Me, 09/005751-1 Tarciso Veras De Aguiar - Me, 09/007981-7 Maria Saria Da Silva Pereira Me, 09/007982-5 Antonio Pereira Cardoso P6 - Me, 09/008042-4 Maria Das Graças M. G. Ferreira Me, 09/008503-5 Mateus Lopes Cunha Aguiar Me, PROCURACAO: 08/101045-1 M. S. Sales Carvalho, 08/101047-8 Moacir Benones De Carvalho, 08/101635-2 Antonio Das Chagas Me, 08/102318-9 Fernanda Barbosa Granja - Me, 08/102923-3 Antônio Augusto De Queiroz Assessoria & Consultoria, 08/103112-2 Severina Gomes Da Silva, 09/000887-1 Patrick Laurindo Silva Me, 09/000931-2 Josias Braz Dos Santos, 09/004118-6 Araci Leal Ivo Me, 09/004580-7 Maria Vandi Gomes Trajano Me, 09/004662-5 Flávia Sinara Meneses Maia-Me, 09/005153-0 Marta Belchior De Sousa Oliveira Me, 09/005493-8 Jose Luciano Martins Dos Reis Panificadora E Confeitaria - Me, 09/005909-3 S S Marmentini Me, 09/005987-5 Sebastiao Ribeiro Da Fonseca Me, 09/006946-3 Pedro Henrique Costa Bertti Me, 09/008185-4 Pedro Da Silva Alves Me, 09/008443-8 Erotildes Lopes De Faria Me, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 08/099792-9 Coopersam Cooperativa De Artes De Samambaia, 08/100747-7 Cooperativa Dos Profissionais De Saude Do Distrito Federal Ltda - Cooperlife, 09/000626-7 Cooperativa Agua Limpa Cal, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 08/103205-6 Unipsico Brasilia - Cooperativa De Trabalho Em Psicologia, 09/000469-8 Cooperativa Habitacional Cruzeiro Do Sul Ltda, 09/000857-0 Cooperativa Habitacional Dos Inquilinos Da L Norte - Df Coophabiln, 09/002686-1 Cooperativa Coopersaneo, 09/007522-6 Cooperativa Habitacional Dos Trabalhadores Em Entidades Sociais, Culturais, Recreativas, De Assistencia Social, De Orientação E Formação Profissional, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 08/100065-0 Cooperativa Dos Transportadores Alternativos Do Paranoá - Df - Cootap, 08/100413-3 Cooperhouse- Cooperativa Habitacional, 08/101205-5 Cooperhatan - Cooperativa Habitacional De Taguatinga Norte, 08/102274-3 Cooperativa Habitacional De Trabalho E Reformas Em Geral Das Mulheres Unidas De Taguatinga Coohmut, 08/103116-5 Coopetro - Cooperativa De Atividade De Einteresse Dos Profissionais Da Area De Derivados De Petroleo, 08/103289-7 Cooperativa De Trabalho Do Transporte Autonomo De Passageiro Regular Ltda, 09/000470-1 Cooperativa Habitacional Bandeirantes Ltda, 09/000569-4 Coohamfa Cooperativa Habitacional Dos Militares Das Forças Armadas, 09/000592-9 Cooperativa Dos Condutores Autônomos De Transportes Alternativos De Brasília Ltda - Cootalbrás, 09/000736-0 Cooperativa Habitacional De Amparo Aos Moradores Carentes Do Distrito Federal Coohamparo/Df, 09/000737-9 Coophas- Cooperativa Habitacional E Assitencial Do Distrito Federal, 09/000746-8 Cooperativa Habitacional Dos Moradores Da Expansao De Samambaia - Coophamexs, 09/000856-1 Cooperativa Habitacional Das Familias Evangelicas - Cohafae Df., 09/002714-0 Cooperativa Habitacional Dos Inquilinos De Brasilia Df, 09/002940-2 Cooperativa Dos Despachantes Documentalistas Em Transito No Distrito Federal - Coopdesp/Df, 09/004133-0 Coohamfa Cooperativa Habitacional Dos Militares Das Forças Armadas, 09/004981-0 Cooperativa Especializada Na Produçao De Alvenaria E Acabamento Na Construção Civil Ltda - Cooperracce, 09/005629-9 Cooperativa De Empreendimento E Participação Comunitaria - Cooparticipe, 09/005636-1 Cooperativa Habitacional Dos Policiais Militares Do Congresso Nacional - Coohpmcon, 09/005939-5 Cooperativa De Economia E Crédito Mútuo Dos Servidores Do Poder Legislativo Federal E Do Distrito Federal - Sicoob Legiscred, 09/007941-8 Cooperativa Habitacional De Trabalho E Reformas Em Geral Das Mulheres Unidas De Taguatinga Coohmut, 09/007952-3 Cotrades - Df - Cooperativa De Trabalho E Desenvolvimento Solidário, 09/008168-4 Samcooplar Cooperativa Habitacional E De Serviços, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 08/101651-4 Cooperativa De Material Reciclado E De Educacao Ambiental Nova Esperanca - Coopernoes, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 08/102513-0 Cooperativa Habitacional Econômica Do Guará - Cooperguará, 09/002680-2 Cooperativa Centro Brasileira De Economia E Crédito Mútuo Dos Profissionais Da Saúde Ltda, 09/002693-4 Cooperativa Centro Brasileira De Economia E Crédito Mútuo Dos Profissionais Da Saúde Ltda, 09/002694-2 Cooperativa Centro Brasileira De Economia E Crédito Mútuo Dos Profissionais Da Saúde Ltda, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 09/007213-8 Unipsico Brasilia - Cooperativa De Trabalho Em Psicologia, CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO: 09/000789-1 Consórcio Smp Chapecó(Sc) - Pg 7/2008, 09/004941-1 Consorcio Rede Mpls-Sfa/Pr, ESTABELECIMENTO, NO BRASIL, DE SOCIEDADE ESTRANGEIRA: PROCURACAO: 09/003862-2 Rivoli Do Brasil Spa, DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 08/062501-0, 08/068727-0, 08/072713-1, 08/083606-2, 08/083640-2, 08/083675-5, 08/083701-8, 08/083714-0, 08/083818-9, 08/083821-9, 08/084364-6, 08/086052-4, 08/086053-2, 08/086054-0, 08/087377-4, 08/087906-3, 08/088420-2, 08/089472-0, 08/090352-5, 08/090920-5, 08/090981-7, 08/093264-9, 08/093566-4, 08/094191-5, 08/094229-6, 08/094244-0, 08/095093-0, 08/095270-4, 08/096097-9, 08/096198-3, 08/096799-0, 08/097008-7, 08/097189-0, 08/097372-8, 08/097534-8, 08/097801-0, 08/098073-2, 08/098106-2, 08/098225-5, 08/098301-4, 08/098476-2, 08/098677-3, 08/098955-1, 08/099061-4, 08/099115-7, 08/099173-4, 08/099175-0, 08/099342-7, 08/099367-2, 08/099383-4, 08/099734-1, 08/099735-0, 08/099796-1, 08/099880-1, 08/100088-0, 08/100100-2, 08/100103-7, 08/100139-8, 08/100156-8, 08/100204-1, 08/100261-0, 08/100262-9, 08/100263-7, 08/100264-5, 08/100266-1, 08/100268-8, 08/100418-4, 08/100448-6, 08/100664-0, 08/100668-3, 08/100677-2, 08/100683-7, 08/100704-3, 08/100754-0, 08/100765-5, 08/100843-0, 08/100916-0, 08/100942-9, 08/101066-4, 08/101071-0, 08/101125-3, 08/101142-3, 08/101204-7, 08/101262-4, 08/101282-9, 08/101381-7, 08/101412-0, 08/101433-3, 08/101462-7, 08/101492-9, 08/101638-7, 08/101639-5, 08/101668-9, 08/101670-0, 08/101707-3, 08/101768-5, 08/101782-0, 08/101837-1, 08/101856-8, 08/101870-3, 08/101916-5, 08/101983-1, 08/101990-4, 08/101991-2, 08/102001-5, 08/102011-2, 08/102014-7, 08/102039-2, 08/102056-2, 08/102057-0, 08/102078-3, 08/102080-5, 08/102081-3, 08/102087-2, 08/102247-6, 08/102270-0, 08/102272-7, 08/102294-8, 08/102308-1, 08/102325-1, 08/102337-5, 08/102349-9, 08/102359-6, 08/102385-5, 08/102400-2, 08/102406-1, 08/102442-8, 08/102459-2, 08/102472-0, 08/102495-9, 08/102548-3, 08/102569-6, 08/102597-1, 08/102645-5, 08/102646-3, 08/102664-1, 08/102665-0, 08/102675-7, 08/102705-2, 08/102712-5, 08/102720-6, 08/102742-7, 08/102744-3, 08/102760-5, 08/102771-0, 08/102912-8, 08/102931-4, 08/102936-5, 08/102945-4, 08/102957-8, 08/102959-4, 08/102962-4, 08/102968-3, 08/102969-1, 08/102989-6, 08/103001-0, 08/103012-6, 08/103013-4, 08/103033-9, 08/103074-6, 08/103108-4, 08/103109-2, 08/103110-6, 08/103114-9, 08/103128-9, 08/103161-0, 08/103206-4, 08/103237-4, 08/103247-1, 08/103259-5, 08/103276-5, 08/103280-3, 08/103302-8, 08/103317-6, 08/103321-4, 08/103323-0, 08/103328-1, 08/103329-0, 08/103375-3, 08/103395-8, 08/103425-3, 08/103450-4, 08/103456-3, 08/103471-7, 08/103473-3, 08/103502-0, 08/103505-5, 08/103506-3, 08/103517-9, 08/103521-7, 08/103523-3, 08/103525-0, 08/103611-6, 08/103618-3, 08/103623-0, 08/103632-9, 08/103633-7, 08/103642-6, 08/103647-7, 08/103651-5, 08/103676-0, 09/000015-3, 09/000134-6, 09/000137-0, 09/000143-5, 09/000151-6, 09/000153-2, 09/000194-0, 09/000196-6, 09/000206-7, 09/000364-0, 09/000371-3, 09/000379-9, 09/000397-7, 09/000400-0, 09/000401-9, 09/000402-7, 09/000473-6, 09/000475-2, 09/000488-4, 09/000489-2, 09/000509-0, 09/000512-0, 09/000533-3, 09/000534-1, 09/000554-6, 09/000576-7, 09/000586-4, 09/000603-8, 09/000613-5, 09/000614-3, 09/000618-6, 09/000642-9, 09/000666-6, 09/000671-2, 09/000720-4, 09/000725-5, 09/000726-3, 09/000747-6, 09/000749-2, 09/000772-7, 09/000781-6, 09/000787-5, 09/000791-3, 09/000800-6, 09/000801-4, 09/000811-1, 09/000812-0, 09/000824-3, 09/000825-1, 09/000838-3, 09/000843-0, 09/000859-6, 09/000860-0, 09/000866-9, 09/000890-1, 09/000897-9, 09/000898-7, 09/000903-7, 09/000904-5, 09/000908-8, 09/000910-0, 09/000912-6, 09/000925-8, 09/000940-1, 09/000955-0, 09/000978-9, 09/001084-1, 09/001086-8, 09/001443-0, 09/001444-8, 09/001449-9, 09/001453-7, 09/001454-5, 09/001455-3, 09/001466-9, 09/001468-5, 09/001469-3, 09/001470-7, 09/001485-5, 09/001492-8, 09/001501-0, 09/001502-

Distribuição Proibida

9, 09/001505-3, 09/001508-8, 09/001511-8, 09/001532-0, 09/001534-7, 09/001540-1, 09/001544-4, 09/001557-6, 09/001561-4, 09/001566-5, 09/001567-3, 09/001581-9, 09/001585-1, 09/001588-6, 09/001590-8, 09/001593-2, 09/001595-9, 09/001601-7, 09/001602-5, 09/001607-6, 09/001620-3, 09/001624-6, 09/001626-2, 09/001629-7, 09/001630-0, 09/001632-7, 09/001636-0, 09/001638-6, 09/001643-2, 09/001644-0, 09/001648-3, 09/001649-1, 09/001650-5, 09/001661-0, 09/001669-6, 09/001670-0, 09/001675-0, 09/001679-3, 09/001680-7, 09/001681-5, 09/001689-0, 09/001694-7, 09/001696-3, 09/001699-8, 09/001915-6, 09/001920-2, 09/001921-0, 09/001925-3, 09/001931-8, 09/001932-6, 09/001934-2, 09/001936-9, 09/001938-5, 09/001940-7, 09/001942-3, 09/001947-4, 09/001948-2, 09/001949-0, 09/001952-0, 09/001953-9, 09/001957-1, 09/001959-8, 09/001960-1, 09/001961-0, 09/001962-8, 09/001966-0, 09/001967-9, 09/001972-5, 09/001974-1, 09/001975-0, 09/001976-8, 09/001978-4, 09/001991-1, 09/001992-0, 09/001995-4, 09/002015-4, 09/002584-9, 09/002591-1, 09/002597-0, 09/002599-7, 09/002602-0, 09/002613-6, 09/002622-5, 09/002623-3, 09/002626-8, 09/002636-5, 09/002644-6, 09/002673-0, 09/002689-6, 09/002690-0, 09/002692-6, 09/002697-7, 09/002704-3, 09/002706-0, 09/002708-6, 09/002719-1, 09/002729-9, 09/002737-0, 09/002742-6, 09/002770-1, 09/002771-0, 09/002779-5, 09/002781-7, 09/002784-1, 09/002785-0, 09/002791-4, 09/002792-2, 09/002793-0, 09/002794-9, 09/002798-1, 09/002800-7, 09/002805-8, 09/002808-2, 09/002813-9, 09/002821-0, 09/002825-2, 09/002826-0, 09/002828-7, 09/002830-9, 09/002843-0, 09/002850-3, 09/002858-9, 09/002859-7, 09/002870-8, 09/002878-3, 09/002891-0, 09/002893-7, 09/002902-0, 09/002905-4, 09/002911-9, 09/002912-7, 09/002913-5, 09/002916-0, 09/002926-7, 09/002927-5, 09/002928-3, 09/002929-1, 09/002930-5, 09/002931-3, 09/002932-1, 09/002933-0, 09/002934-8, 09/002935-6, 09/002936-4, 09/002969-0, 09/002977-1, 09/002980-1, 09/003009-5, 09/003020-6, 09/003027-3, 09/003034-6, 09/003039-7, 09/003042-7, 09/003043-5, 09/003044-3, 09/003049-4, 09/003055-9, 09/003068-0, 09/003071-0, 09/003074-5, 09/003087-7, 09/003117-2, 09/003133-4, 09/003140-7, 09/003822-3, 09/003843-6, 09/003857-6, 09/003861-4, 09/003866-5, 09/003870-3, 09/003874-6, 09/003881-9, 09/003885-1, 09/003889-4, 09/003903-3, 09/003921-1, 09/003923-8, 09/003924-6, 09/003947-5, 09/003949-1, 09/003956-4, 09/003960-2, 09/003961-0, 09/003962-9, 09/003963-7, 09/003964-5, 09/003966-1, 09/003968-8, 09/003969-6, 09/003970-0, 09/003971-8, 09/003982-3, 09/003989-0, 09/003990-4, 09/004023-6, 09/004035-0, 09/004036-8, 09/004042-2, 09/004044-9, 09/004046-5, 09/004057-0, 09/004063-5, 09/004064-3, 09/004065-1, 09/004116-0, 09/004119-4, 09/004123-2, 09/004128-3, 09/004159-3, 09/004511-4, 09/004514-9, 09/004518-1, 09/004520-3, 09/004529-7, 09/004534-3, 09/004539-4, 09/004541-6, 09/004543-2, 09/004545-9, 09/004547-5, 09/004548-3, 09/004549-1, 09/004554-8, 09/004557-2, 09/004562-9, 09/004563-7, 09/004569-6, 09/004587-4, 09/004597-1, 09/004613-7, 09/004614-5, 09/004626-9, 09/004633-1, 09/004651-0, 09/004661-7, 09/004663-3, 09/004672-2, 09/004674-9, 09/004677-3, 09/004681-1, 09/004691-9, 09/004692-7, 09/004693-5, 09/004694-3, 09/004695-1, 09/004706-0, 09/004719-2, 09/004727-3, 09/004729-0, 09/004730-3, 09/004734-6, 09/004743-5, 09/004746-0, 09/004774-5, 09/004780-0, 09/004786-9, 09/004792-3, 09/004811-3, 09/004817-2, 09/004828-8, 09/004834-2, 09/004840-7, 09/004857-1, 09/004859-8, 09/004870-9, 09/004888-1, 09/004889-0, 09/004899-7, 09/004904-7, 09/004911-0, 09/004913-6, 09/004918-7, 09/004925-0, 09/004933-0, 09/004935-7, 09/004943-8, 09/004949-7, 09/004953-5, 09/004957-8, 09/004958-6, 09/004961-6, 09/004965-9, 09/004971-3, 09/004977-2, 09/004978-0, 09/004983-7, 09/004988-8, 09/005001-0, 09/005008-8, 09/005017-7, 09/005019-3, 09/005022-3, 09/005026-6, 09/005029-0, 09/005030-4, 09/005040-1, 09/005041-0, 09/005047-9, 09/005057-6, 09/005065-7, 09/005066-5, 09/005073-8, 09/005079-7, 09/005080-0, 09/005086-0, 09/005087-8, 09/005093-2, 09/005099-1, 09/005101-7, 09/005102-5, 09/005104-1, 09/005108-4, 09/005109-2, 09/005111-4, 09/005113-0, 09/005114-9, 09/005115-7, 09/005116-5, 09/005117-3, 09/005118-1, 09/005119-0, 09/005124-6, 09/005125-4, 09/005126-2, 09/005128-9, 09/005139-4, 09/005141-6, 09/005147-5, 09/005149-1, 09/005152-1, 09/005162-9, 09/005166-1, 09/005181-5, 09/005189-0, 09/005191-2, 09/005193-9, 09/005198-0, 09/005200-5, 09/005225-0, 09/005235-8, 09/005236-6, 09/005237-4, 09/005238-2, 09/005244-7, 09/005247-1, 09/005248-0, 09/005250-1, 09/005258-7, 09/005262-5, 09/005263-3, 09/005265-0, 09/005271-4, 09/005276-5, 09/005278-1, 09/005280-3, 09/005284-6, 09/005286-2, 09/005287-0, 09/005290-0, 09/005294-3, 09/005297-8, 09/005299-4, 09/005300-1, 09/005302-8, 09/005310-9, 09/005316-8, 09/005318-4, 09/005331-1, 09/005334-6, 09/005335-4, 09/005338-9, 09/005342-7, 09/005353-2, 09/005358-3, 09/005362-1, 09/005368-0, 09/005371-0, 09/005376-1, 09/005379-6, 09/005380-0, 09/005393-1, 09/005394-0, 09/005395-8, 09/005412-1, 09/005414-8, 09/005419-9, 09/005422-9, 09/005426-1, 09/005441-5, 09/005444-0, 09/005445-8, 09/005453-9, 09/005456-3, 09/005458-0, 09/005462-8, 09/005479-2, 09/005486-5, 09/005519-5, 09/005524-1, 09/005526-8, 09/005534-9, 09/005535-7, 09/005537-3, 09/005538-1, 09/005539-0, 09/005540-3, 09/005549-7, 09/005550-0, 09/005559-4, 09/005569-1, 09/005573-0, 09/005575-6, 09/005577-2, 09/005585-3, 09/005604-3, 09/005608-6, 09/005616-7, 09/005623-0, 09/005625-6, 09/005627-2, 09/005640-0, 09/005657-4, 09/005661-2, 09/005671-0, 09/005675-2, 09/005681-7, 09/005682-5, 09/005683-3, 09/005698-1, 09/005699-0, 09/005701-5, 09/005737-6, 09/005747-3, 09/005748-1, 09/005761-9, 09/005769-4, 09/005773-2, 09/005778-3, 09/005801-1, 09/005808-9, 09/005809-7, 09/005813-5, 09/005820-8, 09/005829-1, 09/005830-5, 09/005833-0, 09/005840-2, 09/005841-0, 09/005842-9, 09/005846-1, 09/005852-6, 09/005861-5, 09/005863-1, 09/005865-8, 09/005869-0, 09/005872-0, 09/005874-7, 09/005881-0, 09/005883-6, 09/005884-4, 09/005901-8, 09/005913-1, 09/005915-8, 09/005917-4, 09/005919-0, 09/005921-2, 09/005928-0, 09/005932-8, 09/005941-7, 09/005943-3, 09/005944-1, 09/005946-8, 09/005950-6, 09/005951-4, 09/005953-0, 09/005960-3, 09/005965-4, 09/005967-0, 09/005969-7, 09/005971-9, 09/005972-7, 09/005974-3, 09/005977-8, 09/005978-6, 09/005979-4, 09/005984-0, 09/005985-9, 09/005992-1, 09/005994-8, 09/005995-6, 09/006009-1, 09/006013-0, 09/006021-0, 09/006026-1, 09/006033-4, 09/006035-0, 09/006063-6, 09/006079-2, 09/006884-0, 09/006889-0, 09/006896-3, 09/006903-0, 09/006904-8, 09/006912-9, 09/006913-7, 09/006926-9, 09/006929-3, 09/006930-7, 09/006932-3, 09/006938-2, 09/006942-0, 09/006944-7, 09/006949-8, 09/006950-1, 09/006953-6, 09/006955-2, 09/006964-1, 09/006995-1, 09/006998-6, 09/007013-5, 09/007015-1, 09/007019-4, 09/007025-9, 09/007027-5, 09/007029-1, 09/007031-3, 09/007057-7, 09/007059-3, 09/007067-4, 09/007068-2, 09/007075-5, 09/007089-5, 09/007093-3, 09/007098-4, 09/007099-2, 09/007100-0, 09/007113-1, 09/007115-8, 09/007117-4, 09/007119-0, 09/007125-5, 09/007130-1, 09/007136-0, 09/007137-9, 09/007139-5, 09/007142-5, 09/007144-1, 09/007145-0, 09/007147-6, 09/007151-4, 09/007155-7, 09/007156-5, 09/007165-4, 09/007171-9, 09/007174-3, 09/007191-3, 09/007207-3, 09/007208-1, 09/007209-0, 09/007211-1, 09/007230-8, 09/007235-9, 09/007238-3, 09/007241-3, 09/007247-2, 09/007248-0, 09/007249-9, 09/007256-1, 09/007257-0, 09/007260-0, 09/007261-8, 09/007263-4, 09/007274-0, 09/007283-9, 09/007284-7, 09/007285-5, 09/007290-1, 09/007299-5, 09/007313-4, 09/007315-0, 09/007320-7, 09/007327-4, 09/007329-0, 09/007330-4, 09/007335-5, 09/007337-1, 09/007346-0, 09/007348-7, 09/007349-5, 09/007351-7, 09/007353-3, 09/007354-1, 09/007360-6, 09/007362-2, 09/007368-1, 09/007369-0, 09/007377-0, 09/007379-7, 09/007385-1, 09/007390-8, 09/007392-4, 09/007395-9, 09/007399-1, 09/007400-9, 09/007401-7, 09/007402-5, 09/007409-2, 09/007413-0, 09/007414-9, 09/007417-3, 09/007419-0, 09/007420-3, 09/007427-0, 09/007431-9, 09/007432-7, 09/007433-5, 09/007435-1, 09/007436-0, 09/007440-8, 09/007442-4, 09/007447-5, 09/007449-1, 09/007451-3, 09/007459-9, 09/007460-2, 09/007465-3, 09/007469-6, 09/007471-8, 09/007473-4, 09/007475-0, 09/007476-9, 09/007478-5, 09/007485-8, 09/007499-8, 09/007506-4, 09/007512-9, 09/007514-5, 09/007515-3, 09/007516-1, 09/007523-4, 09/007529-3, 09/007531-5, 09/007542-0, 09/007546-3, 09/007547-1, 09/007553-6, 09/007554-4, 09/007559-5, 09/007565-0, 09/007569-2, 09/007570-6, 09/007576-5, 09/007577-3, 09/007580-3, 09/007584-6, 09/007587-0, 09/007589-7, 09/007595-1, 09/007597-8, 09/007601-0, 09/007602-8, 09/007606-0, 09/007608-7, 09/007612-5, 09/007617-6, 09/007623-0, 09/007624-9, 09/007630-3, 09/007634-6, 09/007636-2, 09/007639-7, 09/007641-9, 09/007644-3, 09/007645-1, 09/007646-0, 09/007648-6, 09/007654-0, 09/007673-7, 09/007679-6, 09/007686-9, 09/007689-3, 09/007691-5, 09/007695-8, 09/007698-2, 09/007699-0, 09/007706-7, 09/007711-3, 09/007713-0, 09/007716-4, 09/007720-2, 09/007745-8, 09/007746-6, 09/007750-4, 09/007751-2, 09/007763-6, 09/007766-0, 09/007769-5, 09/007773-3, 09/007775-0, 09/007776-8, 09/007778-4, 09/007779-2, 09/007780-6, 09/007781-4, 09/007785-7, 09/007790-3, 09/007791-1, 09/007792-0, 09/007793-8, 09/007795-4, 09/007797-0, 09/007798-9, 09/007803-9, 09/007809-8, 09/007812-8, 09/007813-6, 09/007814-4, 09/007815-2, 09/007816-0, 09/007817-9, 09/007819-5, 09/007820-9, 09/007823-3, 09/007831-4, 09/007836-5, 09/007841-1, 09/007844-6, 09/007854-3, 09/007856-0, 09/007857-8, 09/007860-8, 09/007865-9, 09/007873-0, 09/007875-6, 09/007877-2, 09/007886-1, 09/007889-6, 09/007890-0, 09/007891-8, 09/007892-6, 09/007895-0, 09/007897-7, 09/007903-5, 09/007905-1, 09/007909-4, 09/007910-8, 09/007911-6, 09/007912-4, 09/007914-0, 09/007915-9, 09/007918-3, 09/007919-1, 09/007922-1, 09/007923-0, 09/007927-2, 09/007929-9, 09/007930-2, 09/007932-9, 09/007936-1, 09/007937-0, 09/007945-0, 09/007948-5, 09/007958-2, 09/007968-0, 09/007971-0, 09/007974-4, 09/007978-7, 09/007983-3, 09/007988-4, 09/007991-4, 09/008001-7, 09/008003-3, 09/008009-2, 09/008014-9, 09/008019-0, 09/008022-0, 09/008033-5, 09/008035-1, 09/008039-4, 09/008046-7, 09/008047-5, 09/008050-5, 09/008057-2, 09/008059-9, 09/008062-9, 09/008064-5, 09/008073-4, 09/008084-0, 09/008085-8, 09/008096-3, 09/008098-0, 09/008099-8, 09/008100-5, 09/008103-0, 09/008105-6, 09/008107-2, 09/008108-0, 09/008114-5, 09/008115-3, 09/008122-6, 09/008123-4, 09/008129-3, 09/008134-0, 09/008139-0, 09/008141-2, 09/008144-7, 09/008145-5, 09/008146-3, 09/008147-1, 09/008150-1, 09/008154-4, 09/008157-9, 09/008159-5, 09/008161-7, 09/008174-9, 09/008179-0, 09/008181-1, 09/008189-7, 09/008193-5, 09/008198-6, 09/008199-4, 09/008203-6, 09/008204-4, 09/008207-9, 09/008215-0, 09/008224-9, 09/008228-1, 09/008229-0, 09/008234-6, 09/008236-2, 09/008242-7, 09/008254-0, 09/008258-3, 09/008265-6, 09/008266-4, 09/008268-0, 09/008276-1, 09/008296-6, 09/008297-4, 09/008301-6, 09/008305-9, 09/008313-0, 09/008314-8, 09/008318-0, 09/008319-9, 09/008332-6, 09/008339-3, 09/008342-3, 09/008345-8, 09/008346-6, 09/008348-2, 09/008349-0, 09/008355-5, 09/008356-3, 09/008360-1, 09/008363-6, 09/008366-0, 09/008370-9, 09/008373-3, 09/008379-2, 09/008384-9, 09/008385-7, 09/008392-0, 09/008399-7, 09/008401-2, 09/008403-9, 09/008407-1, 09/008412-8, 09/008413-6, 09/008416-0, 09/008419-5, 09/008421-7, 09/008422-5, 09/008425-0, 09/008434-9, 09/008436-5, 09/008437-3, 09/008438-1, 09/008440-3, 09/008441-1, 09/008445-4, 09/008448-9, 09/008454-3, 09/008455-1, 09/008462-4, 09/008463-2, 09/008464-0, 09/008467-5, 09/008468-3, 09/008469-1, 09/008471-3, 09/008472-1, 09/008474-8, 09/008478-0, 09/008481-0, 09/008483-7, 09/008487-0, 09/008490-0, 09/008491-8, 09/008501-9, 09/008502-7, 09/008504-3, 09/008511-6, 09/008525-6, 09/008535-3, 09/008540-0, 09/008543-4, 09/008546-9, 09/008547-7, 09/008548-5, 09/008551-5, 09/008562-0, 09/008563-9, 09/008564-7, 09/008565-5, 09/008567-1, 09/008568-0, 09/008570-1, 09/008573-6, 09/008577-9, 09/008586-8, 09/008588-4, 09/008593-0, 09/008603-1, 09/008628-7, 09/008638-4, 09/008639-2, 09/008647-3, 09/008650-3, 09/008654-6, 09/008658-9, 09/008660-0, 09/008664-3, 09/008673-2, 09/008674-0, 09/008691-0, 09/008693-7, 09/008694-5, 09/008695-3, 09/008696-1, 09/008702-0, 09/008703-8, 09/008714-3, 09/008718-6, 09/008720-8, 09/008721-6, 09/008723-2, 09/008724-0, 09/008728-3, 09/008733-0, 09/008734-8, 09/008741-0, 09/008744-5, 09/008753-4, 09/008761-5, 09/008781-0, 09/008782-8, 09/008799-2, 09/008800-0, 09/008815-8, 09/008817-4, 09/008819-0, 09/008824-7, 09/008838-7, 09/008844-1, 09/008865-4, 09/008913-8, 09/008917-0, 09/008928-6, 09/008935-9, 09/008940-5, 09/008953-7, 09/008954-5, 09/008998-7, 09/009009-8, 09/009065-9, 09/009067-5, 09/009088-8, 09/009105-1, 09/009116-7, 09/009119-1, 09/009141-8, 09/009151-5, 09/009167-1, 09/009199-0, 09/009226-0, 09/009229-5, 09/009254-6, 09/009257-0, 09/009258-9, 09/009259-7, 09/009275-9, 09/009276-7, DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 08/075662-0, 08/082853-1, 08/083278-4, 08/083338-1, 08/084465-0, 08/086676-0, 08/086853-3, 08/087940-3, 08/092751-3, 08/095291-7, 08/095376-0, 08/096557-1, 08/096857-0, 08/097245-4, 08/097312-4, 08/098100-3, 08/100194-0, 08/101721-9, 08/102339-1, 08/103137-8, 08/103390-7, 09/000821-9, 09/000962-2, 09/001442-1, 09/002967-4, 09/006881-5, 09/006882-3, 09/006883-1, 09/007265-0, 09/007600-1, 09/008020-3,

ANTONIO CELSON G.MENDES
Secretário-Geral

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, designada pela Portaria nº 50, de 19 de março de 2008, com base no disposto no parágrafo 2º, do artigo 28, do Decreto nº 6.180/2007, na reunião ordinária realizada em 17/12/2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captarem recursos, mediante doações e patrocínios.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO ROCHA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo: 58000.004150/2007-57
Proponente: Confederação Brasileira de Luta de Braço e Halterofilismo
Título: Centro de Treinamento de Luta de Braço - Indaiatuba/SP
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2009
Valor: R$ 202.385,84

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - Ibama, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e na Portaria IBAMA nº 84, de 15 de outubro de 1996, e visando conferir melhor controle, e maior agilidade e transparência às ações relacionadas à avaliação do potencial de periculosidade ambiental, para fins de registro de produtos técnicos, pré-misturas, agrotóxicos e afins, bem como alterações pós-registro; e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos enquanto não plenamente implementado o Sistema de Informação sobre Agrotóxicos - SIA, previsto no artigo 94, do Decreto nº 4.074, de 2002; e

Considerando as facilidades, o alcance e os benefícios de serviços eletrônicos, disponíveis na Internet, bem como a possibilidade de utilização da tecnologia dessa informação no apoio e fortalecimento das atividades relacionadas à regulação de agrotóxicos, no âmbito das competências do Ibama; resolve:

Art.1º Estabelecer procedimentos administrativos complementares para o encaminhamento ao Ibama de requerimento de avaliação do potencial de periculosidade ambiental para fins de registro de produto técnico, pré-mistura, agrotóxico ou afim e de alteração de dados no registro concedido, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 2º Os requerimentos de avaliação ambiental de produto técnico, pré-mistura, agrotóxico ou afim, para quaisquer fins, deverão ser efetuados por meio dos Serviços On-line, cujo acesso e orientações para a utilização estão disponíveis no sítio do Ibama na Internet - www.ibama.gov.br.

I - A apresentação de pedido de avaliação ambiental para fins de registro, por meio eletrônico, não dispensa a posterior protocolização do requerimento e de todas as informações, dados, documentos, declarações, estudos e relatórios impressos, em conformidade com o disposto na legislação pertinente, a qual deverá ser realizada até vinte dias após a apresentação e submissão do pedido eletrônico.

II - A apresentação de pedido de avaliação ambiental para fins de alteração de dados de registro concedido, previstos no artigo 22, inciso I, do Decreto nº 4.074, de 2002, por meio eletrônico, deverá ser posterior à apresentação de requerimento ao órgão federal registrante.

Parágrafo único. Excetua-se das exigências de documentos previsto no inciso II a apresentação do Formulário para Alimentação de Banco de Dados previsto no Anexo X da Portaria Normativa IBAMA nº 84, de 15 de outubro de 1996.

Art.3º Os boletos para recolhimento monetário à União poderão ser impressos diretamente pela Internet, com os valores correspondentes às especificidades dos serviços requeridos, sendo a compensação de seus valores condição necessária para a tramitação do pedido.

Art.4º Os requerimentos em inobservância à legislação pertinente, que venham a ser cancelados, arquivados ou indeferidos, não são passíveis de estorno dos valores recolhidos.

IMPRENSA NACIONAL

Art. 5º Contados noventa dias a partir da data de publicação desta Instrução Normativa não serão aceitos requerimentos apresentados unicamente através de protocolo, sem correspondente submissão eletrônica, exceto para os produtos agrotóxicos e afins à base de agentes biológicos de controle - biológicos, bioquímicos, semioquímicos e inimigos naturais.

Art. 6º Os pedidos que apresentarem divergências de informações entre o requerimento físico e o eletrônico poderão ser indeferidos.

Art. 7º A apresentação de pedidos por meio eletrônico permite ao requerente o acompanhamento da tramitação do processo, do histórico dos serviços requeridos e a comunicação em sítio WEB (World Wide Web) com a unidade do Ibama, responsável pela execução do serviço.

Art. 8º Os casos omissos surgidos na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Qualidade Ambiental desta Autarquia.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza a realização de concurso público para o quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de duzentos e noventa e três cargos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Integração Nacional, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos está condicionado:

I - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério da Integração Nacional.

II - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso;

III - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

Art. 3º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º terá como contrapartida a extinção de trezentos e quarenta e dois postos de trabalho terceirizados no Ministério da Integração Nacional, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 4º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do Ministério da Integração Nacional, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO DE VAGAS
Analista Técnico-Administrativo	NS	127
Assistente Técnico-Administrativo	NI	166
TOTAL		293

PORTARIA Nº 31, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza a realização de concurso público para o provimento de quatrocentos e cinqüenta cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE para o Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de quatrocentos e cinqüenta cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, para o Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de agosto de 2009.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º O provimento dos cargos está condicionado à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. O provimento dos cargos que constam do anexo terá como contrapartida a extinção de quinhentos postos de trabalho terceirizados do Ministério da Justiça até 31 de agosto de 2010 que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 4º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Quantidade
AGENTE ADMINISTRATIVO	NI	50
ADMINISTRADOR	NS	34
ARQUITETO	NS	3
ARQUIVISTA	NS	7
ASSISTENTE SOCIAL	NS	2
BIBLIOTECARIO	NS	12
CONTADOR	NS	3
ECONOMISTA	NS	10
ENFERMEIRO	NS	1
ENGENHEIRO	NS	9
ESTATISTICO	NS	1
MEDICO	NS	8
ODONTOLOGO 30HORAS	NS	1
PSICOLOGO	NS	2
SOCIOLOGO	NS	2
TECNICO EM COMUNICACAO SOCIAL	NS	5
ANALISTA TECNICO ADMINISTRATIVO	NS	300

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interino, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar a programação de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria Interministerial MP/MF nº 15, de 29 de janeiro de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO I
REDUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2009)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11.419	15.483	26.902	0	0	0
T o t a l	11.419	15.483	26.902	0	0	0

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2009)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR			ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total	Custeio	Investimento + Inv. Financeira	Total
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11.419	15.483	26.902	0	0	0
T o t a l	11.419	15.483	26.902	0	0	0

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O DIRETOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DO TURISMO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM/MTur/nº 279, de 28 de novembro de 2008 tendo em vista a Lei nº 11.768 de 14 de agosto de 2008 e a Portaria SOF nº 2, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação, da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei n° 11.897, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR

JUSTIFICATIVA

Os remanejamentos dos créditos da Modalidade de Aplicação 99 - À Definir para a 40 - Transferências a Municípios, tem como finalidade adequações das dotações orçamentárias para atender às necessidades de execução das Emendas nºs 20700009, 31380004, 24390006, 24640003, 35820011, 25280008, 36140003 .

ANEXO

R$

ESPECIFICAÇÃO	ESF	FTE	EMENDA Nº/ PROG.	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
				MODALIDADE	VALOR	MODALIDADE	VALOR
1166 - TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO							
23.695.1166.4620.0023	F	0100	20700009	3.3.99	50.000	3.3.40	50.000
Promoção de Eventos para Divulgação do			31380004	3.3.99	900.000	3.3.40	900.000
Turismo Interno - No Estado do Ceará.			24390006	3.3.99	50.000	3.3.40	50.000
23.695.1166.4620.0028	F	0100	24640003	3.3.99	400.000	3.3.40	400.000
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Sergipe							
23.695.1166.4620.0031	F	0100	35820011	3.3.99	100.000	3.3.40	100.000
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais.							
23.695.1166.4620.0035	F	0100	25280008	3.3.99	100.000	3.3.40	100.000
Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de São Paulo.			36140003	3.3.99	100.000	3.3.40	100.000

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n.º 0700/2004-401, instaurado a partir de denúncia recebida nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região em Nova Iguaçu - RJ, na qual é informado que a entidade investigada, Município de Belford Roxo, apresenta irregularidades trabalhistas, concernentes aos temas Meio Ambiente de Trabalho e Trabalho da Criança e do Adolescente.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público n.º 0700/2004-401, em face de MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, sediado na Rua Florípes Rocha, n.º 378, Centro, Belford Roxo, RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR, que poderá ser secretariada pelos servidores Marta da Silva Marques, Técnico e Roberto Lucio de Matos Ferreira, Chefe da Secretaria.

CARLOS AUGUSTO SAMPAIO SOLAR

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 205, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0841/2009, autuada com a finalidade de apurar irregularidades com relação à segurança e à saúde no trabalho em serviços de saúde (NR 32);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0841/2009 em face do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL MUNICIPAL SALES NETO (Praça Condessa Paulo de Frontin, nº 52 - Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 207, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0840/2009, autuada com a finalidade de apurar irregularidades com relação à segurança e à saúde no trabalho em serviços de saúde (NR 32);

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0840/2009 em face do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - HOSPITAL MATERNIDADE ALEXANDRE FLEMING (Rua Jorge Schmidt, nº 331 - Marechal Hermes, Rio de Janeiro/RJ). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA, que poderá ser secretariada pela servidora Helena Silva Peixoto, Técnico Administrativo.

VALÉRIA SÁ CARVALHO DA SILVA CORRÊA

PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 207/2008, instaurado em face de representação formulada por nome e qualificação possível do autor da representação, se for o caso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente do trabalho, - 153 - EPI - NR 06 - Equip. de prot. Individual, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 207/2008, em face da empresa TRANSMOC TRANSPORTE E TURISMO MONTES CLAROS LTDA, CNPJ 168984130001-75, localizada à Av. Hum, 650, Distrito Industrial, Montes Claros / MG - 39.401-708.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 193/2008, instaurado em face de representação formulada em decorrência de cópia de sentença referente processo nº. 00728-2007-067-03-00-8, encaminhada pela 1ª Vara Do Trabalho De Montes Claros, com evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja 6 - Atributos Trabalhistas, 137.J - Salário: não pagamento de horas, 101.B - ACT/CCT - Nulidade de cláusula, 130.C - Jornada de trab.: intervalos en., 130.G - Jornada da Trabalho: Trabalho em, 130.H - Jornada de Trabalho: Trabalho em, 137.K - Salário: adicional noturno,. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 193/2008, em face da empresa TRANSMOC TRANSPORTE E TURISMO MONTES CLAROS LTDA, CNPJ 16898413000175, localizada à Av. Hum, 650, Distrito Industrial, Montes Claros / MG - 39.401-708

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 178, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público Do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho - 3ª Região/Ofício De Montes Claros, em razão de evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, 1 - Trabalho Infantil, 116.A - Criança e adolescente, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 178/2008, em face do MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE, CNPJ 18303180000146, localizada à Rua Carbonita, 105 - Centro, Congonhas do Norte / MG - 35.850-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 152/2008, instaurado em face de representação formulada em decorrência de cópia de ata referente processo nº. 00837-2008-067-03-00-6, encaminhada pela 1ª Vara Do Trabalho De Montes Claros, com evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, 6 - Atributos Trabalhistas, 126.B - Fraude: lide simulada resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 152/2008, em face da COMPANHIA NORTE MINEIRA DE HOTEIS E TURISMO, CNPJ 22685481000159, localizada à Rua Dom Pedro II, nº. 411 - Centro, Montes Claros / MG - 39.401-708.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 296/2008, instaurado em face de representação formulada pelo MPT, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades na jornada de empregados etc., resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil N° 296/2008, contra: G3 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ), CNPJ N° 03.259.752/0001-60, localizada à Av. São José, 535 A - Centro, VARGINHA / MG - 37002-130.

ALOÍSIO ALVES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 213/2008, instaurado em face de representação formulada em decorrência de Relatório fiscal encaminhado pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego De Montes Claros - MTE, com evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, 7 - Administração Pública, 135 - Relação de Emprego, 171 - NR 24 - Condições sanitárias e de 130.A - Jornada de trab.: prorrogação, 156 - PPRA - NR 09 - Prog. prev. Riscos, 153 - EPI - NR 06 - Equip. de prot. Indi., 159 - NR 12 - Máquinas e equipamentos, 130.H - Jornada de Trabalho: Trabalho em.., resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 213/2008, em face do MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA, CNPJ 18013326000119, localizada à Av. Presidente Getúlio Vargas - 01 - Centro, Porteirinha / MG - 39.520-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 227/2008, instaurado em face de representação formulada em decorrência de denúncia efetivada pelo Ministério Público Estadual, com evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, 5 - Rural - 142 - Trabalho escravo ou degradante, 107.A - CTPS: Falta de anotação, 137.B - Salário: não pagamento, 171 - NR 24 - Condições sanitárias e de conforto locais hab., 116.A - Criança e adolescente: trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 227/2008, em face da FAZENDA IPOEIRA, localizada à Zona Rural do Município de Januária,/ MG - 39.480-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 142/2008, instaurado em face de representação formulada por Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Confecção, Calçados e Estamparia de Passos/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja condições sanitárias e de conforto, falta de anotação na CTPS, trabalho escravo ou degradante,etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil N° 142/2008, contra: BOTINA COURO DE BÚFALO, CNPJ 03395401000186, localizada à Praça Patriarca n° 83 - São Benedito, Passos / MG.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n°212/2008, instaurado em face de representação formulada decorrência de denúncia sigilosa, com evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, 6 - Atributos Trabalhistas, 136 - Rescisão Contratual, 123.A - FGTS: não recolhimento resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 212/2008, em face da empresa C.M.A - MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 08463428000182, localizada à Rua Camilo Prates, 252 - Sala 202 - Centro, Montes Claros / MG - 39400-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 214/2008, instaurado em face de representação formulada em decorrência de denúncia da 11ª Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário,com evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, 5 - Rural, 142 - Trabalho escravo ou degradante, 169 - Segurança e saúde na mineração - N , 116.A - Criança e adolescente: trabalho, 148.B - Acidente de trabalho: com morte , 154 - PCMSO - NR 07 - Prog. contr. méd., 156 - PPRA - NR 09 - Prog. prev. Riscos, 153 - EPI - NR 06 - Equip. de prot. Indi., resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 214/2008, em face da empresa, USIFER-USINA SIDERÚRGICA LTDA, CNPJ 18127498/0003-85, localizada à Rod. BR 122 S/N KM 233 - Centro, Capitão Enéas / MG - 39.445-000.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 202/2008, instaurado em face de representação formulada em decorrência de denúncia sigilosa, com evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, 5 - Rural, 142 - Trabalho escravo ou degradante, 137.C - Salário: pagamento por fora, 137.D - Salário: descontos irregulares, 130.A - Jornada de trab.: prorrogação, 153 - EPI - NR 06 - Equip. de prot. Individual, 137.J - Salário: não pagtº de horas extras, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 202/2008, em face das empresas: MADEIREIRA SOCOMIL LTDA, CNPJ: 035668310001-13, localizada à Av Deputado Esteves Rodrigues, 655 - Centro, Montes Claros / MG - 39.400-215, SÓ PORTAS E JANELAS, CNPJ: 710817230001-00, Av Deputado Esteves Rodrigues, 2888 - Centro, Montes Claros/MG - 39.400-215, SÓ MADEIRAS DE MONTES CLAROS, CNPJ: 215826550001-95, Av. Artur Bernardes, 253 - Centro, Montes Claros/MG - 39400-018, A.M. MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - NORTE MADEIRAS LTDA, CNPJ: 253491430001-34, Av Deputado Esteves Rodrigues, 595 - Vila João Gordo, Montes Claros - 39400-215 e MADEREIRA PANTANAL LTDA, CNPJ: 024830770001-95, Av Deputado Esteves Rodrigues, 697 - Vila João Gordo, Montes Claros - 39400-215.

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n°180/2008, instaurado em face de representação formulada em decorrência de denúncia da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Várzea da Palma (MG), com evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, 1 - Trabalho Infantil, 116.B - Criança e adolescente: Trabalho irregular, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 180/2008, em face da empresa RONALDO ALVES GUIMARÃES (LANCHONETE VIA ÚNICA), CPF: 649.599.106-15, localizada à Rua 19, nº. 280 - Bairro Jardim Itália I, Várzea da Palma / MG - 39.260-000

FLORENÇA DUMONT OLIVEIRA

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 221/2008, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Lavras/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja falta de anotação da CTPS. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil N° 221/2008, contra: PAULO EXPEDITO RODARTE DE ABREU CPF: nº 152.884.126-34 - End. Al. Das Acácias, 440 - Jardim da Palmeiras - Lavras/MG, CEP: 37200-000 - SÍTIO SANTA BÁRBARA IJACI/MG,

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 267/2008, instaurado em face de representação formulada pelo MPE-Passos/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, inobservância na cota mínima de funcionários portadores de deficiência, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil N° 267/2008, contra: DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA, CNPJ n° 59.966.879/0001-73, localizada à Rodovia MG 050, Km 351, Passos / MG - 37900-000.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 18, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 286/2008, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - Ofício de Pouso Alegre, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja acidente de trabalho com morte etc. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil N° 286/2008, contra: ARNALDO DONIZETE DE OLIVEIRARUA MARIANO PEREIRA REIS - 591 - B. BELA VISTA (ANTIGA RUA DAS GAIVOTAS)37410-000 - TRÊS CORAÇÕES/MG, CPF Nº 346.753.456-20.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

PORTARIA Nº 20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 269/2008, instaurado em face de representação formulada pelo MPE-Passos/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, inobservância na cota mínima de funcionários portadores de deficiência, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do Inquérito Civil N° 269/2008, contra: MALABARIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., CNPJ n° 01.503.475/0001-63, localizada à Rua Antônio Dias Machado n° 445, Passos/MG, CEP 37.900-013.

SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 80, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CONSÓRCIO TRANS-PARÁ foi objeto de representação pelas seguintes razões: CTPS não assinada; Falta de pagamento de salário; descumprimento de normas de medicina e segurança do trabalho;

DETERMINA, em 16.02.2009, em Santarém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 80/2008, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Mario Itiya Vieira Kobayashi, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

BRUNO AUGUSTO AMENT

PORTARIA Nº 105, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.02.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A foi objeto de representação pelas seguintes razões: descumprimento de normas de medicina e segurança do trabalho; acidente de trabalho com morte;

DETERMINA, em 17.02.2009, em Santarém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 1/2008, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Mario Itiya Vieira Kobayashi, para secretariar os trabalhos atinentes a este IC;

BRUNO AUGUSTO AMENT

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO/MG, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 161/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CONTRA-CHEQUE: NÃO FORNECIMENTO; CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS; JORNADA DE TRABALHO/HORAS EXCEDENTES; JORNADA DE TRABALHO/REGISTRO; SALÁRIO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da L & S Comércio Varejista de Livros Ltda (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.038.906/0001-70).

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 52, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação apresentada, de ofício, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório 26/2008 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (8. OUTROS TEMAS / 8.39. SINDICATO / 8.39.1.ASSISTÊNCIA JURÍDICA / 8.39.1.1NEGATIVA), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.089.982/0001-81).

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

Altera a Resolução n.º 35, de 23/8/2002, publicada no DOU nº 168, Seção 1, de 30/8/2002, que trata do Regulamento do Concurso Público de ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no exercício das atribuições previstas no art. 166, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, tendo em vista o processo nº. 08190.024346/09-27 e de acordo com deliberação na 142ª Sessão Extraordinária, realizada em 17/02/2009, resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 18 da Resolução n.º 035, de 23/8/2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. (...)

Parágrafo único. Constarão, obrigatoriamente, nos programas de Direito Penal e Direito Processual Penal, temas de Direito Penal Militar, Processual Penal Militar e Medicina Legal; no programa de Direito Constitucional, temas de Direitos Humanos, Direito Tributário, Direito Eleitoral e Princípios Institucionais do Ministério Público, e, no programa de Direito Civil, temas de Direito Comercial, Consumidor, Empresarial e Ambiental.."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução altera a Resolução n.º 35, de 23/8/2002, publicada no DOU nº 168, Seção 1, de 30/8/2002.

LEONARDO AZEREDO BANDARRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho

JOSÉ EDUARDO SABO PAES
Procurador de Justiça
Conselheira-Relatora

AMARÍLIO TADEU FREESZ DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
Conselheiro-Secretário ad hoc

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 180, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, combinado com o art. 4º da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 1, de 12 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo 1º decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. NIVIO GERALDO GONÇALVES

ANEXOS

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
UNIDADE : 16103 - JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0567 PRESTACAO JURISDICIONAL NO DISTRITO FEDERAL									**150.000**
		ATIVIDADE							
02 061	**0567 4234**	**APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL**							**150.000**
02 061	0567 4234 0053	APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAUSAS NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	100	150.000 150.000
		TOTAL - FISCAL				150.000			
		TOTAL - GERAL				150.000			

ORGAO : 16000 - JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
UNIDADE : 16101 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0567 PRESTACAO JURISDICIONAL NO DISTRITO FEDERAL									**150.000**
		ATIVIDADE							
02 122	**0567 3751**	**IMPLANTAÇÃO DE VARAS COMUNS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS**							**150.000**
02 122	0567 3751 0053	IMPLANTAÇÃO DE VARAS COMUNS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	F	4	2	90	0	100	150.000 150.000
		TOTAL - FISCAL							150.000
		TOTAL - GERAL							150.000

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
9ª REGIÃO

ATO Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto nos arts. 25 e 26 do Regimento Interno, resolve:

Instalar a 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, em 18/2/2009, nos termos dos artigos 9º, VII, e 25, da Lei 10.770/2003 e seu Anexo V, item 3.1 da Resolução Administrativa n.º 131/2007, deste Regional, e art. 121, da Lei 10.934/2004.

LUIZ EDUARDO GUNTHER

ATO Nº 16, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto nos arts. 25 e 26 do Regimento Interno, e arts. 9º e 26, da Lei n.º 10.770/2003 e art. 24 da Lei n.º 11.416/2006, e do contido na Portaria Presidência/Corregedoria n.º 3/2009, resolve:

Art. 1º Transformar, sem aumento de despesa, 1 (um) Cargo em Comissão de Assessor, código TRT 9ª CJ-3 (c-2784), da Presidência, em 1 (um) Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 9ª CJ-3, redirecionando-o para a 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais.

Art. 2º Transformar, sem aumento de despesa, 2 (duas) Funções Comissionadas de Assistente Especializado, código TRT 9ª FC-5 (c-5172 e c-5173), da Presidência, respectivamente, em 1 (uma) Função Comissionada de Assistente V de Diretor de Secretaria, código TRT 9ª FC-5, e 1 (uma) Função Comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 9ª FC-5, redirecionando-as para a 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais.

Art. 3º As Funções Comissionadas que necessitem regulamentar as suas atribuições, serão objeto de ato próprio, e deverão compor futura atualização do Regulamento Geral da Justiça do Trabalho da 9ª Região.

Art. 4º O quantitativo final dos Cargos em Comissão e Funções Comissionadas deste Tribunal, a partir das modificações instituídas, é o resultante do ANEXO I deste Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor a partir da data de instalação da 3ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais.

LUIZ EDUARDO GUNTHER

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

QUANTITATIVO FINAL DE FUNÇÕES COMISSIONADAS E CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
DESCRIÇÃO	Q	DESCRIÇÃO	Q
CJ 2 Assessor Assistente	7	CJ 2 Assessor Assistente	7
CJ 2 Assessor Assistente de Gabinete	28	CJ 2 Assessor Assistente de Gabinete	28
CJ 2 Assistente do Diretor de Secretaria	1	CJ 2 Assistente do Diretor de Secretaria	1
CJ 2 Assistente de Diretor de Secretaria VT	0	CJ 2 Assistente de Diretor de Secretaria VT	0
CJ 1 Assistente de Diretor de Secretaria	64	CJ 1 Assistente de Diretor de Secretaria	64
CJ 2 Diretor de Serviço	23	CJ 2 Diretor de Serviço	23
CJ 2 Diretor de Distribuição	11	CJ 2 Diretor de Distribuição	11
CJ 2 Assessor II	6	CJ 2 Assessor II	6
CJ 3 Assessor	40	CJ 3 Assessor	39
CJ 1 Assessor I	2	CJ 1 Assessor I	2
CJ 3 Assessor Jurídico	1	CJ 3 Assessor Jurídico	1
CJ 3 Diretor de Secretaria	6	CJ 3 Diretor de Secretaria	6
CJ 3 Diretor de Secretaria de VT	0	CJ 3 Diretor de Secretaria de VT	0
CJ 3 Diretor de Secretaria	82	CJ 3 Diretor de Secretraria	83
CJ 3 Secretario da Corregedoria	1	CJ 3 Secretario da Corregedoria	1
CJ 3 Secretário de Turma	5	CJ 3 Secretário de Turma	5
CJ 3 Secretário da Coordenação Judiciária	1	CJ 3 Secretário da Coordenação Judiciária	1
CJ 4 Diretor-Geral	1	CJ 4 Diretor-Geral	1
CJ 4 Secretário	2	CJ 4 Secretário	2
FC 1 Assistente de Vara do Trabalho I	0	FC 1 Assistente de Vara do Trabalho I	0
FC 1 Assistente I	25	FC 1 Assistente I	25
FC 1 Coordenador	4	FC 1 Coordenador	4
FC 2 Assistente II	8	FC 2 Assistente II	8
FC 2 Assistente	115	FC 2 Assistente	115
FC 2 Assistente II do Juiz Dir. Fórum	0	FC 2 Assistente II do Juiz Dir. Fórum	0
FC 3 Assistente III	59	FC 3 Assistente III	59
FC 3 Assistente	0	FC 3 Assistente	0
FC 3 Assist. III de Gab. De Juiz de VT	0	FC 3 Assist. III de Gab. De Juiz de VT	0
FC 3 Assistente III de Sala de Audiência	0	FC 3 Assistente III de Sala de Audiência	0
FC 3 Assistente III de Gabinete de Juiz Convocado	15	FC 3 Assistente III de Gabinete de Juiz Convocado	15
FC 3 Secretário de Audiências	81	FC 3 Secretário de Audiências	81
FC 3 Secretário de Audiências de Juiz Auxiliar	56	FC 3 Secretário de Audiências de Juiz Auxiliar	56
FC 4 Assistente Administrativo	22	FC 4 Assistente Administrativo	22
FC 4 Assist. IV de Dir. de Secretaria de VT	0	FC 4 Assistente IV de Dir de Secretaria de VT	0
FC 4 Assist. Admin. de Gab. De Juiz de VT	0	FC 4 Assist. Admin. De Gab. De Juiz de VT	0
FC 4 Assist. Admin. de Sala de Audiência	0	FC 4 Assist. Admin. De Sala de Audiência	0
FC 4 Assist. Admin. Gab. Do Juiz Dir. Fórum	0	FC 4 Assist. Admin. Gab. Do Juiz Dir. Fórum	0
FC 4 Assist. Admin. Do Secretário de Turma	5	FC 4 Assist. Admin. Do Secretário de Turma	5
FC 4 Assist. Admin. Do Secretário	5	FC 4 Assist. Admin. Do Secretário	5
FC 4 Assist. Admin. Atendimento ao Público	0	FC 4 Assist. Admin. Atendimento ao Público	0
FC 4 Calculista	81	FC 4 Calculista	81
FC 4 Assistente de Diretor do Fórum	11	FC 4 Assistente de Diretor do Fórum	11
FC 4 Chefe de Setor	63	FC 4 Chefe de Setor	63
FC 4 Chefe de Posto de Atendimento	0	FC 4 Chefe de Posto de Atendimento	0
FC 5 Chefe de Gabinete	1	FC 5 Chefe de Gabinete	1
FC 5 Assistente V de Diretor de Secretaria	23	FC 5 Assistente V de Diretor de Secretaria	24
FC 5 Assistente de Juiz	81	FC 5 Assistente de Juiz	82
FC 5 Assistente de Juiz Auxiliar	55	FC 5 Assistente de Juiz Auxiliar	55
FC 5 Chefe de Posto de Atendimento V	0	FC 5 Chefe de Posto de Atendimento V	0
FC 5 Chefe de Posto de Atendimento	1	FC 5 Chefe de Posto de Atendimento	1
FC 5 Chefe de Seção	20	FC 5 Chefe de Seção	20
FC 5 Assist. de Gab de Des. Fed. Do Trabalho	172	FC 5 Assist. de Gab de Des. Fed. Do Trabalho	172
FC 5 Assistente Especializado	30	FC 5 Assistente Especializado	28
FC 5 Assistente Secretário	1	FC 5 Assistente Secretário	1
FC 5 Secretário da EAJ	1	FC 5 Secretário da EAJ	1
FC 5 Executante de Mandados	0	FC 5 Executante de Mandados	0
FC 6 Chefe de Divisão	3	FC 6 Chefe de Divisão	3
TOTAL DE FUNÇÕES	1219	TOTAL DE FUNÇÕES	1219

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7791/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0066/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, por haver indícios de infração aos artigos 29, 56 e 57 do Código de Ética Médica, nos termos do voto divergente/vencedor do Sr. Conselheiro Lueiz Amorim Canedo. Brasília, 27 de outubro de 2008. CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; LUEIZ AMORIM CANEDO, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 4722/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 0061/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que se instaure o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor das apeladas, para apurar indícios de infração aos artigos 4º, 69 e 87 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 16 de fevereiro de 2009. ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 7060/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 71.271/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 4º e 118 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 17 de fevereiro de 2009. NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA, Presidente da Sessão; JOSÉ ALBERTINO SOUZA, Relator.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2009
PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 5, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 3268 de 30/09/57, regulamentada pelo Decreto n° 44.045 de 25/07/58;

CONSIDERANDO-SE o contido nos autos administrativos referentes ao Concurso público para assessor de comunicação e assessor jurídico, regido pelo edital n.º 01/2007, cuja homologação de resultado fora publicada em 30 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO-SE o contido nos autos administrativos referentes ao Concurso público para agente de fiscalização, regido pelo edital n.º 01/2006, cuja homologação de resultado fora publicada em 14 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO-SE o disposto no inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal; resolve:

Art. 1º. - Prorrogar, por 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público para assessor de comunicação e assessor jurídico, a partir de 01 de setembro de 2009 a 01 de setembro de 2011,

Art. 2º. - Prorrogar, por 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público para agente de fiscalização, a partir de 14 de fevereiro de 2009 a 14 de fevereiro de 2011.

NEMÉSIO TOMASELLA DE OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDÃO Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

Vistas, relatadas e discutidas as defesas referentes aos Autos de Infração aplicadas às empresas abaixo relacionadas, acordam, os Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), por unanimidade, na sua 368ª Sessão Plenária realizada em 25 de novembro de 2008, julgar IMPROCEDENTE as defesas apresentadas pelas empresas que foram autuadas por falta de registro (Art. 27 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o Art. 29 da Resolução CFMV 680, de 15 de dezembro de 2000): Valdirene Batista de Almeida - AI 6920, Raimundo Andrade dos Santos - AI 6928, Mirian de Fátima Acácio Rodrigues - AI 6972, Rações Scooby - AI 7569, Ivan Reis Viana - AI 7578, R M da Silva Franco - AI 8124, Provetminas Produtos Veterinários Ltda - AI 7457. Julgar PROCEDENTE as defesas apresentadas pelas empresas que foram autuadas por falta de registro (Art. 27 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o Art. 29 da Resolução CFMV 680, de 15 de dezembro de 2000): Agropecuária Tabapuã Ltda. - AI 6921, Agroboc Agropecuária Bocaiúva Ltda. - AI 6971, Raimundo de Oliveira - AI 7245, Paulo Antônio Ferreira - AI 7251. Julgar pelo CANCELAMENTO do Auto de Infração emitido por falta de registro no CRMV-MG, lavrado contra a empresa que foi autuada por falta de registro (Art. 27 da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o Art. 29 da Resolução 680, de 15 de dezembro de 2000): Animal É Dez Pet. Shop Ltda. - AI 7363, em conseqüência de vício de lavratura. O prazo para recorrer, de 30(trinta) dias, é peremptório, portando não pode ser prorrogado, devendo ser interposto Recurso dirigido ao CFMV, através do CRMV-MG, no seguinte endereço: Rua Platina, 189 - Bairro Prado - Belo Horizonte - MG - CEP 30410-430. O prazo mencionado para recurso terá início a partir do recebimento da comunicação. Os procedimentos para recurso estão previstos na Resolução CFMV nº 672/00.

FERNANDO CRUZ LAENDER
Presidente do Conselho

ADAUTO FERREIRA BARCELOS
Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009

Aprova alteração na Estrutura Administrativa do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 05ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971,

CONSIDERANDO a necessidade de a plenária ter maior gestão sobre os cargos de confiança e funções gratificadas e,

CONSIDERANDO a deliberação tomada na reunião Plenária nº 363, de 05 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Alterar os artigos 15, 16 e incisos I, II e III do artigo 18, além dos §§ 2º e 3º do mesmo artigo 18, alterar o Anexo I todos da Estrutura Administrativa aprovada pelo artigo 1º da Resolução nº 001/07, publicado no DOU em 04 de abril de 2007, seção 1, página 110.

Art. 2º - Criar o parágrafo único no artigo 15 da Estrutura Administrativa aprovada pelo artigo 1º da Resolução nº 001/07, publicado no DOU em 04 de abril de 2007, seção 1, página 110.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/01/2009, conforme deliberação da Plenária 363ª.

JOSÉ NOVAES
Conselheiro-Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
Conselheira-Secretária

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS